II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 6 de junho de 2016 **Número 108**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho n.º 7369/2016:

Aceitação de condecoração estrangeira. 17779

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 7370/2016:

Nomeação da licenciada Maria Manuela Azóia Lopes para o cargo de chefe da Divisão de Protocolo 17779

Despacho (extrato) n.º 7371/2016:

Nomeação da licenciada Ana Rita Manteigas Sousa Pinto Ferreira para o cargo de diretora do Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo 17779

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 13/2016:

Designa três membros do conselho de curadores da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior 17780

Resolução n.º 14/2016:

Nomeia o presidente e um vogal executivo do conselho de administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. 17781

Resolução n.º 15/2016:

Nomeia os membros do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. 17782

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho n.º 7372/2016:

Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Moura 17784

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 7373/2016:

Exoneração da Conselheira de Embaixada Ana Paula Sobral Ferreira de Meneses Cordeiro do cargo de Chefe de Divisão das Relações Bilaterais com os Países do Magrebe/Maxerreque e Diálogos do Mediterrâneo, da DGPE, e colocação na Embaixada de Portugal em Paris 17786

Despacho (extrato) n.º 7374/2016:

Exoneração da Conselheira de Embaixada Carla Sofia Peres Cansado de Azevedo Batalha do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Sidney e transferência para a Embaixada de Portugal em Nova Deli. 17786

Despacho (extrato) n.º 7375/2016:

Transferência do Conselheiro de Embaixada Carlos Alberto Maciel Ferreira da Embaixada de Portugal em Lima para a Embaixada de Portugal em Adis Abeba 17786

Despacho (extrato) n.º 7376/2016:

Transferência do Conselheiro de Embaixada Francisco Durão Ferreira Alegre Duarte da Embaixada de Portugal em Roma para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 17786

Despacho (extrato) n.º 7377/2016:

Transferência do Conselheiro de Embaixada Francisco Xavier Graça Moura de Meireles da Embaixada de Portugal em Maputo e nomeação no cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Joanesburgo 17786

Despacho (extrato) n.º 7378/2016:

Transferência do Conselheiro de Embaixada João Shearman de Lemos Macedo da Embaixada de Portugal em Dublin para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros ... 17786

Despacho (extrato) n.º 7379/2016:

Transferência do Conselheiro de Embaixada Jorge António Meave Zileri Teixeira de Sampayo da Embaixada de Portugal em Copenhaga para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 17786

Despacho (extrato) n.º 7380/2016:

Transferência do Conselheiro de Embaixada José de Castro Ataíde Amaral da Embaixada de Portugal em Belgrado para a Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque 17786

Despacho (extrato) n.º 7381/2016:

Exoneração da Conselheira de Embaixada Luísa Maria Machado da Palma Fragoso do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Joanesburgo e transferência para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 17787

Despacho (extrato) n.º 7382/2016:

Transferência do Conselheiro de Embaixada Manuel Frederico Pinheiro da Silva da Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque, e nomeação no cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Maputo 17787

Despacho (extrato) n.º 7383/2016:

Transferência da Conselheira de Embaixada Maria Jorge Lobo da Guerra Pires da Embaixada de Portugal em Nova Deli para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 17787

Despacho (extrato) n.º 7384/2016:

Colocação da Conselheira de Embaixada Maria Manuel Morais e Silva na Embaixada de Portugal em Washington 17787

Despacho (extrato) n.º 7385/2016:

Exoneração do Conselheiro de Embaixada Paulo Miguel Guedes Domingues do cargo de Diretor de Serviços das Relações Bilaterais da DGAE e nomeação no cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Sidney 17787

Despacho (extrato) n.º 7386/2016:

Transferência do Primeiro-Secretário de Embaixada André Hugo da Silva de Oliveira da Embaixada de Portugal em Estocolmo para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 17787

Despacho (extrato) n.º 7387/2016:

Transferência do Primeiro-Secretário de Embaixada Fernando Jorge de Figueiredo Esteves Marcos da Embaixada de Portugal em Doha para a Embaixada de Portugal em Moscovo 17787

Despacho (extrato) n.º 7388/2016:

Transferência do Primeiro-Secretário de Embaixada Gonçalo Ferraz de Lima Sanchez da Motta da Embaixada de Portugal em Brasília para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 17787

Despacho (extrato) n.º 7389/2016:

Transferência do Primeiro-Secretário de Embaixada Gonçalo Nuno Pinto Soares Silvestre da Embaixada de Portugal em Washington para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 17788

Despacho (extrato) n.º 7390/2016:

Exoneração do Primeiro-Secretário de Embaixada Henrique João de Chaby Miranda Correia Azevedo do cargo de Chefe de Divisão de Acordos e Política Europeia de Vistos, da DGACCP, e colocação na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado Atlântico Norte — DELNATO 17788

Despacho (extrato) n.º 7391/2016:

Exoneração da Primeira-Secretária de Embaixada Joana Espírito Santo de Araújo do cargo de Chefe de Divisão de Emergência Consular, da DGACCP, e colocação na Embaixada de Portugal em Brasília 17788

Despacho (extrato) n.º 7392/2016:

Transferência da Primeira-Secretária de Embaixada Lídia Margarida Bandeira Nabais da Silva de Mello Gonçalves da Embaixada de Portugal em Paris para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. 17788

Despacho (extrato) n.º 7393/2016:

Exoneração da Primeira-Secretária de Embaixada Maria da Graça Costa Macedo do cargo de Chefe de Divisão das Organizações Políticas Regionais e das Questões Transnacionais, da DGPE, e colocação na Embaixada de Portugal em Belgrado 17788

Despacho (extrato) n.º 7394/2016:

Colocação da Primeira-Secretária de Embaixada Maria Isabel de Carvalho Mendonça Raimundo na Embaixada de Portugal em Lima 17788

Despacho (extrato) n.º 7395/2016:

Exoneração do Primeiro-Secretário de Embaixada Pedro Bartolomeu Santos Matos Perestrelo Pinto do cargo de Chefe de Divisão dos Assuntos relativos às Nações Unidas, da DGPE, e colocação na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas. 17788

Despacho (extrato) n.º 7396/2016:

Colocação do Primeiro-Secretário de Embaixada Pedro David Mendes da Silva Laima na Embaixada de Portugal em Doha 17788

Despacho (extrato) n.º 7397/2016:

Exoneração do Primeiro-Secretário de Embaixada Pedro Miguel Pereira Carmona do cargo de Chefe de Divisão de Relações Bilaterais com os Países da Ásia e das Organizações Multilaterais Asiáticas, da DGPE, e colocação na Embaixada de Portugal em Estocolmo. 17789

Despacho (extrato) n.º 7398/2016:

Transferência da Primeira-Secretária de Embaixada Rosa Lemos Tavares da Embaixada de Portugal na Cidade do México para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 17789

Despacho (extrato) n.º 7399/2016:

Colocação da Primeira-Secretária de Embaixada Sara Simões de Oliveira dos Reis Ágoas na Embaixada de Portugal em Maputo 17789

Despacho (extrato) n.º 7400/2016:

Transferência da Segunda-Secretária de Embaixada Ana Filipa Correia Barreiros da Embaixada de Portugal em Adis Abeba para a Embaixada de Portugal na Cidade do México 17789

Despacho (extrato) n.º 7401/2016:

Transferência do Segundo-Secretário de Embaixada Fernando Manuel Alves Morgado da Embaixada de Portugal em Argel para a Embaixada de Portugal em Roma. 17789

Despacho (extrato) n.º 7402/2016:

Colocação da Segunda-Secretária de Embaixada Joana Franco Nogueira Calçada Estrela na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque. 17789

Despacho (extrato) n.º 7403/2016:

Transferência do Segundo-Secretário de Embaixada Tiago Landeiro Leitão Santos Marques da Embaixada de Portugal em Moscovo para a Embaixada de Portugal em Copenhaga 17789

Despacho (extrato) n.º 7404/2016:

Colocação do Terceiro-Secretário de Embaixada Bruno Miguel Oliveira Silva na Embaixada de Portugal em Argel. 17789

Despacho (extrato) n.º 7405/2016:

Colocação do Terceiro-Secretário de Embaixada Manuel Tavares Mourão Rodrigues na Embaixada de Portugal em São Tomé. 17790

Despacho (extrato) n.º 7406/2016:

Designação do Licenciado Sandro Manuel Lameiras Marques da Luz, para o cargo de Conselheiro Técnico na Embaixada de Portugal em Bruxelas 17790

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 168/2016:

Prorrogação da Comissão de Serviço do Tenente-Coronel Jorge Manuel dos Reis Gamito Torres. 17790

Portaria n.º 169/2016:

Exoneração da Assistente Técnica Laura Maria dos Santos Ferreira Bastos 17790

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 7407/2016:

Prorrogada a licença sem remuneração ao Comissário M/100231, Marco André Moreira de Sá Assunção Teixeira, efetivo da Polícia de Segurança Pública 17790

Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 7102/2016:

Renovação da comissão de serviço da mestre Ana Maria Teixeira Gaspar, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Arquivos. 17790

Finanças, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Planeamento e das Infraestruturas e Economia

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e dos Secretários de Estado do Desenvolvimento e Coesão e Adjunto e do Comércio:

Despacho n.º 7408/2016:

Designa, para o cargo de secretário técnico do Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização, o Mestre Henrique Alberto Martins Figueiredo. 17791

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 170/2016:

Autoriza o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 723.519,75 EUR, isento de IVA, nos termos da legislação em vigor, referente à aquisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica de Ressonância Magnética 17791

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7409/2016:

Note of Accession (NOA). Readiness Action Plan (RAP) 17792

Portaria n.º 171/2016:

Immediate Assurance Measures — NATO 17792

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 281/2016:

Louvor atribuído ao MAJ CAV Roberto Carlos Pinto da Costa 17792

Marinha:

Aviso n.º 7103/2016:

Concurso de Admissão de Voluntários para Prestação de Serviço em Regime de Contrato na Categoria de Praças na Classe de Mergulhadores. 17792

Declaração de retificação n.º 568/2016:

Retificação do Despacho n.º 10522/2012, de 30 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012 17793

Despacho n.º 7410/2016:

Subdelegação de competências no Diretor de Pessoal, Contra-almirante Jorge Manuel Novo Palma 17794

Despacho n.º 7411/2016:

Subdelegação de competências no Diretor de Pessoal, Contra-almirante Jorge Manuel Novo Palma 17795

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 7412/2016:

Nomeação para o cargo de Comandante do Comando Operacional da GNR, o Major-General Rui Fernando Baptista Moura 17797

Despacho n.º 7413/2016:

Exoneração dos cargos de 2.º Comandante-Geral da GNR e de Inspetor da Guarda o Major-General Luís Filipe Tavares Nunes 17797

Despacho n.º 7414/2016:

Nomeação para o cargo de 2.º Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana e, em acumulação, Inspetor da Guarda, do Major-General Luís Francisco Botelho Miguel, e exoneração do cargo de Comandante do Comando Operacional 17797

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 7415/2016:

Revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado Alvará n.º 138, de 21/03/1952 17797

Secretaria-Geral:

Louvor n.º 282/2016:

Concessão de louvor ao Licenciado Vítor Manuel Oliveira Arroja 17797

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 7416/2016:

Subdelegação de Competências do Comandante do Comando Territorial de Beja no Comandante do Destacamento Territorial de Almodôvar, Capitão de Infantaria, José Filipe Valério de Carvalho de Castro 17798

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 7104/2016:

Aplicação da pena de demissão ao Agente Principal da PSP, Vítor Hugo Teixeira Rodrigues 17798

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 7417/2016:

Subdelegação de Competências no Tenente Coronel Carla Cristina Marques Chambel Tomé Domingos 17798

Despacho n.º 7418/2016:

Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Joaquim Leandro Nobre Grenho 17798

Despacho n.º 7419/2016:

Subdelegação de Competências no Capitão David Trinta Morais 17799

Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 7420/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo procedimento concursal para ocupação de postos de trabalho na carreira de conservador 17799

Cultura

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Aviso n.º 7105/2016:

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Técnico de Informática na carreira não revista de Pessoal Informático para o exercício de funções no Núcleo de Gestão de Tecnologias de Informação e Comunicação da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação 17800

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 7106/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um Técnico Superior na área de Contabilidade e Orçamento 17801

Deliberação n.º 957/2016:

Delegação de Competências 17803

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Declaração n.º 40/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 à Associação Cultural e Recreativa de Roriz 17803

Declaração n.º 41/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Sport União Sintrense 17804

Declaração n.º 42/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2015 ao Grupo Desportivo de Oliveira de Frades 17804

Declaração n.º 43/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2015 ao Futebol Clube Tirsense 17804

Declaração n.º 44/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 à JOBRA — Associação Jovens da Branca 17804

Declaração n.º 45/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 à Associação Cultural e Recreativa de Pessegueiro do Vouga 17804

Declaração n.º 46/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Parede Foot-Ball Clube 17804

Declaração n.º 47/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Sport Clube Melgacense 17804

Declaração n.º 48/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2015 à União Desportiva da Serra 17804

Declaração n.º 49/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2014 à Associação Cultural e Recreativa de Pessegueiro do Vouga 17805

Declaração n.º 50/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Abambres Sport Club 17805

Declaração n.º 51/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 à Associação de Patinagem de Lisboa 17805

Declaração n.º 52/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2015 à Associação Desportiva de Fafe . . 17805

Declaração n.º 53/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2015 à Associação Desportiva Portomosense 17805

Declaração n.º 54/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2015 à Associação Cultural e Recreativa de Pessegueiro do Vouga 17805

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 7107/2016:

Publicação da lista de aposentados de 2015 17805

Aviso (extrato) n.º 7108/2016:

Homologação das transferências de docentes para Quadro de Escola e Quadro de Zona Pedagógica referentes ao ano letivo de 2006-2007 17806

Aviso (extrato) n.º 7109/2016:

Homologação das nomeações de docentes para o Quadro de Zona Pedagógica referentes ao ano letivo de 2005-2006 17806

Aviso (extrato) n.º 7110/2016:

Homologação das nomeações de docentes para o Quadro de Zona Pedagógica referentes ao ano letivo 2006/2007 17806

Aviso (extrato) n.º 7111/2016:

Homologação de contratos de docentes referentes aos anos letivos 2005-2006 e 2006-2007 17806

Aviso (extrato) n.º 7112/2016:

Homologação de transferências de docentes para Quadro de Escola e Quadro de Zona Pedagógica referentes ao ano letivo 2005/2006 17807

Aviso n.º 7113/2016:

Docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento. 17807

Despacho n.º 7421/2016:

Consolidação da mobilidade de assistente técnica 17807

Aviso n.º 7114/2016:

Licença sem remuneração inferior a um ano 17808

Aviso n.º 7115/2016:

Lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de dezembro de 2015 17808

Aviso n.º 7116/2016:

Anulação de publicação. 17808

Louvor n.º 283/2016:

Louvor ao vigilante do Gabinete de Segurança Escolar Manuel Gomes 17808

Aviso n.º 7117/2016:

Delegação de competências. 17808

Aviso n.º 7118/2016:

Delegação de Competências 17808

Aviso n.º 7119/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público por falecimento de docente 17808

Despacho n.º 7422/2016:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias de Assistente Operacional para o exercício de funções de Encarregada Operacional. 17808

Aviso n.º 7120/2016:

Homologação dos contratos de trabalho em funções públicas 17808

Aviso n.º 7121/2016:

Homologação de contratos docentes relativos ao ano letivo 2006/2007. 17809

Aviso n.º 7122/2016:

Homologação dos contratos docentes relativos ao ano letivo 2005-2006. 17809

Aviso n.º 7123/2016:

Prorrogação da nomeação de Assistente Operacional para o exercício de funções de Encarregada dos Assistentes Operacionais. 17809

Aviso n.º 7124/2016:

Tomada de posse do Diretor do Agrupamento de Escolas 17809

Aviso n.º 7125/2016:

Publicação de Nomeação. 17809

Declaração de retificação n.º 569/2016:

Declaração de retificação ao Aviso n.º 6660/2016 de 18-05-2016 17809

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 340/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/120/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Equestre Portuguesa — Atividades Regulares 17809

Contrato n.º 341/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/134/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Esgrima — Atividades Regulares 17812

Contrato n.º 342/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/68/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Ginástica de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. Torneio Internacional de Lisboa de Ginástica Rítmica 17815

Contrato n.º 343/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/112/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Lutas Amadoras — Atividades Regulares 17817

Contrato n.º 344/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/114/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Surf — Atividades Regulares 17820

Contrato n.º 345/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/121/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Ginástica de Portugal — Atividades Regulares 17822

Contrato n.º 346/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/150/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., e a Federação de Patinagem de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. Campeonato da Europa de Show e Precisão (Patinagem Artística) 17825

Contrato n.º 347/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/152/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Xadrez — Atividades Regulares 17827

Contrato n.º 348/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/70/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Judo — Eventos Desportivos Internacionais. Taça da Europa de Juniores, Coimbra 2016 17830

Declaração de retificação n.º 570/2016:

Retificação do contrato n.º 312/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Canoagem, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio. 17832

Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado da Educação e do Emprego:

Despacho n.º 7423/2016:

Designo, em regime de substituição, a Doutora Ana Cláudia Formiga Fernandes Valente para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. 17832

Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 7424/2016:

Consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria da Técnica Superior Ana Isa Salgado Figueira, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sines, para o mapa de pessoal da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. 17833

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7425/2016:

Determino a dissolução do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e a cessação do mandato de todos os seus membros, com efeitos a 29 de maio de 2016 17833

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 7126/2016:

Marcela Ferreira Fidalgo, concluiu com sucesso o período experimental, na categoria e carreira de assistente técnico no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 17833

Aviso (extrato) n.º 7127/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao Técnico Superior — António José Miranda Vaz, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 17833

Aviso (extrato) n.º 7128/2016:

Maria Cristina Vilela Pignatelli Correia Aguiar, detentora da categoria e carreira de assistente técnica, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com o Instituto da Segurança Social, I. P. 17834

Despacho n.º 7426/2016:

Subdelegação de competências na Chefe do Setor 1, e Chefe do Setor 2 do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, respetivamente, licenciada Ana Alexandra Alves Miguel de Moura Portugal e licenciada Ana Maria dos Santos Marques 17834

Despacho n.º 7427/2016:

Subdelegação de competências nos Chefes de Setor de Lisboa 1, de Lisboa 2 e Santarém e de Setúbal do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, respetivamente, Licenciada Cristina Isabel Mimoso Figuinha Figueiredo, Licenciado Pedro Miguel Ribeiro Cunha, e Licenciada Isabel Cristina Lopes Alves 17834

Despacho n.º 7428/2016:

Subdelegação de competências nos Chefes de Setor do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Norte, respetivamente, Licenciada Ana Jacinta Rebelo Fernandes Barros, licenciado Luís Miguel Almeida Dionísio, licenciado José Rodrigues Ferreira e licenciada Clara Sofia Queirós Campos 17834

Despacho n.º 7429/2016:

Subdelegação de competências na Chefe do Setor 1, e Chefe do Setor 2 do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização do Norte, respetivamente, licenciada Sara Carvalho Vicente Bernardo e licenciada Fernanda Maria da Silva Azevedo Jacó 17835

Despacho n.º 7430/2016:

Subdelegação de competências nas Licenciadas Paula Cristina André Figueira de Freitas Fernandes e Esmeralda de Matos Ventura, Chefe de Setor de Beja e Chefe de Setor de Évora/Portalegre, respetivamente, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Alentejo 17835

Despacho n.º 7431/2016:

Delegação/subdelegação de competências 17836

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 7129/2016:

Procedimento para Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar — Lista de classificação final 17836

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Despacho n.º 7432/2016:

Delegação de Competências — ACES Alentejo Central 17837

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7130/2016:

Homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Imunoalergologia 17837

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Aviso (extrato) n.º 7131/2016:

Publicitação da lista unitária de ordenação final homologada dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dezanove postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais 17837

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 7433/2016:

Nomeia Diretores de Programa para diversas áreas prioritárias da Saúde 17837

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 7132/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Unidade de Gestão Institucional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 17839

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 191/2016:

PC 4506184541 171/11.09/948 17841

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Aviso n.º 7133/2016:

Celebração de contrato de trabalho, em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico 17841

Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 7434/2016:

Designação da licenciada Maria Cristina Marques Rosa Magina, para Chefe de Gabinete do Secretário de Estado das Pescas 17841

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 231/2016:

Não julga inconstitucional a norma do n.º 4 do artigo 103.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, que dispõe que «tratando-se de rendimentos sujeitos a retenção que não tenham sido contabilizados nem comunicados como tal aos respetivos beneficiários, o substituto assume responsabilidade solidária pelo imposto não retido» 17842

Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

Anúncio (extrato) n.º 144/2016:

Notificação da sentença aos contrainteressados 17848

Anúncio (extrato) n.º 145/2016:

Notificação da sentença aos contrainteressados 17848

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 958/2016:

Graduação do 5.º concurso curricular de acesso aos Tribunais da Relação 17849

Despacho (extrato) n.º 7435/2016:

Nomeação efetiva em lugar já provido interinamente. 17849

PARTE E

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Aviso (extrato) n.º 7134/2016:

Resultados finais das eleições para o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 17849

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 7436/2016:

Renovação de comissões de serviço 17850

Despacho (extrato) n.º 7437/2016:

Renovação de comissões de serviço 17850

Despacho (extrato) n.º 7438/2016:

Renovação da comissão de serviço 17850

Despacho (extrato) n.º 7439/2016:

Renovação de comissão de serviço 17850

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Regulamento n.º 553/2016:

Regulamento de Unidades Curriculares Isoladas da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra 17850

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 7440/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar 17851

Ordem dos Economistas

Regulamento n.º 554/2016:

Regulamento de estágio profissional da Ordem dos Economistas 17851

Universidade Aberta

Despacho n.º 7441/2016:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Média-Arte Digital, requeridas pelo Mestre José Duarte Cardoso Gomes 17854

Universidade dos Açores

Aviso n.º 7135/2016:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar 17854

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 7136/2016:

Conclusão do período experimental com sucesso da Licenciada Ana Paula Sequeira 17855

Aviso (extrato) n.º 7137/2016:

Conclusão do período experimental com sucesso da licenciada Sandra Paula Miranda Palma 17855

Aviso (extrato) n.º 7138/2016:

Conclusão do período experimental com sucesso da licenciada Julieta de Jesus Gonçalves da Costa 17855

Contrato (extrato) n.º 349/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maria Luísa Moreira Geada como assistente convidada, em regime de acumulação a 30 %, para a Escola Superior de Saúde 17855

Declaração de retificação n.º 571/2016:

Retificação ao plano de estudos da licenciatura em Educação Básica 17856

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 7442/2016:

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos Aquisição de Serviços de Alojamento 17857

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 7443/2016:

Manutenção de Contrato de Trabalho, em Funções Públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, do Doutor José da Silva Neves Dias 17857

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 7139/2016:

Consulta pública do projeto de Regulamento de prestação de serviço dos docentes da Universidade de Coimbra 17858

Aviso n.º 7140/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra. P048-14-1364 17858

Aviso n.º 7141/2016:

Designada, em regime de substituição, a licenciada Sílvia Mónica Ribeiro Santos, Técnica Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 1 de junho de 2016, o cargo, equiparado a direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua 17858

Aviso n.º 7142/2016:

Autorizada a contratação do Doutor Nuno Miguel Cabral Carreira Coelho e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar em tempo integral, com dedicação exclusiva, com início a 24/05/2016, para desempenar funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. P053-13-468 17858

Aviso n.º 7143/2016:

Contratação do Doutor Luís Miguel Domingues Fernandes Ferreira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar em tempo integral, com início a 01/09/2016, para desempenar funções no Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. P053-14-448 17859

Despacho n.º 7444/2016:

Delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Ana Cristina Figueiredo de Lemos Rial 17859

Despacho n.º 7445/2016:

Delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Carolina Maria Vaz Goucha Gaspar. 17859

Universidade de Évora

Aviso n.º 7144/2016:

Alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Matemática para o Ensino da Universidade de Évora. 17859

Aviso n.º 7145/2016:

Alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Economia Monetária e Financeira da Universidade de Évora 17861

Despacho n.º 7446/2016:

Nomeação, em regime de substituição, da mestre Andreia Sofia Francisco Rosa para o cargo de Coordenadora do Gabinete de Comunicação dos Serviços da Reitoria 17862

Declaração de retificação n.º 572/2016:

Retificação da referência ao ano letivo publicada no Aviso n.º 5821/2016,no *Diário da República* n.º 87, 2.ª série, de 5 de maio, referente ao mestrado em Bioquímica 17862

Universidade de Lisboa

Declaração de retificação n.º 573/2016:

Retificação ao despacho n.º 13645/2015, referente à alteração da licenciatura em Matemática Aplicada da FC 17862

Despacho n.º 7447/2016:

Reafetação do trabalhador Rui Paulo Nóbrega Figueira ao Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa 17862

Despacho n.º 7448/2016:

Concurso para professor associado do ISCSP — Edital n.º 424/2016 — Delegação de competências da presidência do júri. 17863

Aviso n.º 7146/2016:

Publicação do aviso de abertura de um procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na categoria de Coordenador Técnico 17863

Despacho n.º 7449/2016:

Publicação do despacho relativo à subdelegação de competências no Doutor Pedro Conceição Silva George para presidir o júri das provas de doutoramento do mestre João Miguel de Sousa Carvalho Ribeiro da Silva Leite 17866

Aviso n.º 7147/2016:

Resultado da prova de conhecimentos e notificação para audiência de interessados dos candidatos excluídos do concurso para Assistente Técnico — Divisão Financeira e Patrimonial 17866

Despacho (extrato) n.º 7450/2016:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado entre a Faculdade de Direito e a Doutora Elsa Marina Rosa Dias Oliveira 17866

Despacho (extrato) n.º 7451/2016:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado entre a Faculdade de Direito e a Doutora Ana da Paz Ferreira da Câmara Perestrelo de Oliveira 17866

Despacho n.º 7452/2016:

Nomeação em comissão de serviço após procedimento concursal da Diretora Executiva da Faculdade de Direito, Doutora Cláudia Alexandra dos Santos Madaleno 17866

Contrato (extrato) n.º 350/2016:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Assistente Convidado a 20 %, com o Mestre Vítor Hugo Ramos Dias, para o departamento de Farmácia Galénica e Tecnologia Farmacêutica 17867

Aviso n.º 7148/2016:

Lista de candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 13571/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015; Convocatória dos candidatos admitidos para a realização de métodos de seleção. 17867

Aviso n.º 7149/2016:

Lista de candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 80/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016; Convocatória dos candidatos admitidos para a realização de métodos de seleção 17868

Aviso n.º 7150/2016:

Lista de candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 13499/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 19 de novembro de 2015; convocatória dos candidatos admitidos para a realização de métodos de seleção 17869

Aviso n.º 7151/2016:

Procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto de Formação Avançada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL). 17870

Despacho n.º 7453/2016:

Delegação de competências no chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos 17873

Despacho n.º 7454/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções a termo resolutivo certo, sem remuneração, entre este Instituto e a Doutora Ana Isabel Ricardo Gonçalves Pedro, como professora auxiliar convidada. 17873

Despacho (extrato) n.º 7455/2016:

Renovação da comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da Coordenadora de Área Financeira do ISCSP, Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia 17873

Despacho (extrato) n.º 7456/2016:

Renovação da comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da Coordenadora da Área da Avaliação e Garantia da Qualidade do ISCSP, Sílvia Marisa Rodrigues Máximo Vicente Pereira 17873

Aviso n.º 7152/2016:

Júri da equivalência ao grau de doutor em Engenharia Naval requerida por Sarat Chandra Mohapatra 17873

Aviso n.º 7153/2016:

Júri do reconhecimento de habilitações ao nível do doutoramento requerido por Phan Thanh An 17873

Despacho n.º 7457/2016:

Comissão de serviço por 3 anos para cargo de Direção Intermédia de 4.º grau da trabalhadora Susana Paula Salvador Varela 17874

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 7154/2016:

Período experimental da Técnica Superior Ana Paula Sousa Vasconcelos Teixeira 17874

Universidade do Minho

Despacho n.º 7458/2016:

Subdelegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento, no Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, Professor Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro 17874

Despacho n.º 7459/2016:

Subdelegação de competências para a presidência de júris de provas para obtenção do título de agregado, no Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, Professor Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro 17874

Despacho n.º 7460/2016:

Delegação de competências no Presidente do Instituto de Educação da Universidade do Minho — Professor Doutor José Augusto Brito Pacheco 17874

Despacho n.º 7461/2016:

Nomeação do júri para reconhecimento de habilitações ao grau de mestre requerido por Cristina Joy dos Santos Thibodeau 17875

Despacho n.º 7462/2016:

Nomeação do júri de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre requerido por Marília Pinheiro de Carvalho 17875

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 7463/2016:

Nomeação, em comissão de serviço, da Doutora Rita Rodrigues Clemente Falcão de Berredo Costa no cargo de Coordenadora Principal do Gabinete de Apoio à Investigação da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa. 17875

Despacho (extrato) n.º 7464/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente. 17876

Aviso (extrato) n.º 7155/2016:

Concedida licença sem remuneração com efeitos a partir de 02 de julho de 2016 17876

Aviso (extrato) n.º 7156/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar com a Doutora Vanda Marisa da Rosa Milheiro Lourenço 17876

Regulamento n.º 555/2016:

Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança Par Instituição/Curso, aplicável aos cursos de licenciatura e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT-UNL) 17876

Aviso n.º 7157/2016:

Procedimento concursal para técnico superior 17879

Universidade do Porto

Despacho n.º 7465/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Cuidados Paliativos, da Faculdade de Medicina. 17881

Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 7466/2016:

Despacho de nomeação 17882

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extrato) n.º 7467/2016:

Autorização de celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes 17882

Despacho (extrato) n.º 7468/2016:

Autorização de celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes 17882

Despacho (extrato) n.º 7469/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 17882

Despacho (extrato) n.º 7470/2016:

Autorização de celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes 17883

Despacho (extrato) n.º 7471/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 17883

Despacho (extrato) n.º 7472/2016:

Autorização de celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes 17883

Despacho (extrato) n.º 7473/2016:

Autorização de celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes 17883

Despacho (extrato) n.º 7474/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 17883

Despacho (extrato) n.º 7475/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 17883

Despacho (extrato) n.º 7476/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 17883

Despacho (extrato) n.º 7477/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 17883

Despacho (extrato) n.º 7478/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 17884

Despacho (extrato) n.º 7479/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 17884

Despacho (extrato) n.º 7480/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 17884

Despacho (extrato) n.º 7481/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 17884

Despacho (extrato) n.º 7482/2016:

Aditamento a contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 17884

Despacho (extrato) n.º 7483/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 17884

Despacho (extrato) n.º 7484/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 17884

Despacho (extrato) n.º 7485/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 17884

Despacho (extrato) n.º 7486/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 17884

Despacho (extrato) n.º 7487/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 17884

Despacho n.º 7488/2016:

Nomeação do diretor executivo da Unidade PAXIS21 — Centro de Transferência de Investigação Aplicada e de Tecnologia 17885

Instituto Politécnico de Coimbra

Edital n.º 466/2016:

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior. 17885

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extrato) n.º 7489/2016:

Celebração de CTFP a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda 17887

Despacho (extrato) n.º 7490/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Cristina Rita Ferreira Arala Chaves. 17887

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 7491/2016:

Nomeação e delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista. 17887

Despacho n.º 7492/2016:

Nomeação e delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista. 17887

Edital n.º 467/2016:

Consulta pública — projeto de alteração do Regulamento Geral Académico da ESECS. . . . 17887

Regulamento n.º 556/2016:

Alteração ao Regulamento Específico dos Mestrados de Formação de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico da ESECS 17888

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 7493/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas com Maria Madalena Quintela Vieira de Campos com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa 17889

Despacho (extrato) n.º 7494/2016:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas de Maria Paula Marchante Lousão 17889

Despacho (extrato) n.º 7495/2016:

Proposta de Renovação de contrato com o docente Diogo Alexandre Marques Fontes Bento — ESTC 17889

Despacho (extrato) n.º 7496/2016:

Propostas de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistentes convidados — ESTC 17890

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 7497/2016:

Provas Título Especialista — Subdelegação de Competências. 17890

Aviso (extrato) n.º 7158/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Técnico Superior, com Cristiano José Cardoso dos Santos 17890

Instituto Politécnico de Santarém

Regulamento n.º 557/2016:

Alteração do Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Santarém. 17890

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 7498/2016:

Alteração do plano de estudos do Curso de Licenciatura em Tecnologia e Gestão Industrial — regime noturno 17892

Despacho n.º 7499/2016:

Delegação de competências nos Diretores das Unidades Orgânicas do Instituto 17896

Despacho n.º 7500/2016:

Delegação de competências na Diretora da Escola Superior de Educação 17896

Despacho n.º 7501/2016:

Delegação de competências 17897

Despacho n.º 7502/2016:

Delegação de competências na Diretora da Escola Superior de Educação, Professora Doutora Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos 17898

Despacho n.º 7503/2016:

Delegação de competências na Administradora dos Serviços de Ação Social 17898

Despacho n.º 7504/2016:

Delegação de competências na Administradora dos Serviços de Ação Social, Andreia Lopes Bernardino Godinho Lopes 17899

Despacho n.º 7505/2016:

Delegação de competências na Administradora do Instituto. 17899

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 7506/2016:

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing, ministrado na Escola Superior de Ciências Empresariais 17900

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 7507/2016:

Autorizada, mediante celebração de adenda a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Octávio Nuno Chaves de Freitas Cardoso, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 17901

Despacho n.º 7508/2016:

Delegação de competências do presidente do Instituto Politécnico de Viseu no presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu 17901

Despacho n.º 7509/2016:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem Veterinária em Animais de Companhia — Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu 17901

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 7510/2016:

Delegação na dirigente intermédia do 3.º grau Edite Cristina Marques Lourenço Duarte, para a gestão corrente dos Serviços nas ausências e impedimentos do Sr. Administrador 17903

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 45/2016/A:

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 3 (três) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Terceira, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha Terceira 17903

Região Autónoma da Madeira

Presidência do Governo:

Aviso n.º 11/2016/M:

Prorroga por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficaram sujeitas as áreas abrangidas pela suspensão parcial do zonamento e do respetivo Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, determinada pela Resolução n.º 492/2014, de 27 de maio 17905

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.

Aviso (extrato) n.º 46/2016/A:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de assistente graduado sénior de Anestesiologia 17905

Aviso (extrato) n.º 47/2016/A:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de assistente graduado sénior de Otorrinolaringologia 17905

Aviso (extrato) n.º 48/2016/A:

Alteração do posicionamento remuneratório por mudança de categoria profissional na sequência de procedimento concursal comum 17905

Aviso (extrato) n.º 49/2016/A:

Alteração do posicionamento remuneratório por mudança de categoria profissional na sequência de procedimento concursal comum 17905

Aviso (extrato) n.º 50/2016/A:

Alteração do posicionamento remuneratório por mudança de categoria profissional na sequência de procedimento concursal comum 17905

Aviso (extrato) n.º 51/2016/A:

Alteração do posicionamento remuneratório por mudança de categoria profissional na sequência de procedimento concursal comum 17905

Aviso (extrato) n.º 52/2016/A:

Alteração do posicionamento remuneratório por mudança de categoria profissional na sequência de procedimento concursal comum 17905

Aviso (extrato) n.º 53/2016/A:

Alteração de posicionamento remuneratório por mudança de categoria profissional na sequência de procedimento concursal comum 17905

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7159/2016:

Classificação final do procedimento concursal para assistente graduado sénior de dermatovenereologia 17906

Aviso (extrato) n.º 7160/2016:

Transição para a categoria de assistente graduada 17906

Despacho (extrato) n.º 7511/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 17906

Despacho (extrato) n.º 7512/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 17906

Despacho (extrato) n.º 7513/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 17906

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7161/2016:

Lista de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Gastroenterologia 17906

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 959/2016:

Licença sem vencimento enfermeira Carla Sílvia Neves Nova Fernandes. 17906

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 960/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia 17907

Deliberação (extrato) n.º 961/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Assistente Graduado Sénior de Neurorradiologia 17907

Deliberação (extrato) n.º 962/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia 17907

Deliberação (extrato) n.º 963/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cardiologia 17907

Deliberação (extrato) n.º 964/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Assistente Graduado Sénior de Nefrologia. 17907

Deliberação (extrato) n.º 965/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria. 17907

Deliberação (extrato) n.º 966/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia 17907

Deliberação (extrato) n.º 967/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica 17907

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 968/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como assistente graduada sénior na especialidade de Cirurgia Geral do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.. 17907

Deliberação (extrato) n.º 969/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como assistente graduada sénior em Cardiologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 17908

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 574/2016:

Retificação ao aviso n.º 6252/2016, de 18 de maio — procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior de medicina interna, com perfil de urgência e emergência 17908

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7514/2016:

Concedida a redução de horário semanal para 40 horas do Dr. Agostinho Manuel Rodrigues Faria de Carvalho, Assistente Graduado, especialidade de Ginecologia/Obstetrícia 17908

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7162/2016:

Processo de recrutamento para auditor interno 17908

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 970/2016:

Concessão de licença sem remuneração à enfermeira Maria del Sagrário Sanchez Hernandez 17908

Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega

Deliberação n.º 971/2016:

Regulamento Interno de Funcionamento e Organização da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega 17909

Município de Alcácer do Sal

Declaração de retificação n.º 575/2016:

Declaração de retificação do Regulamento n.º 487/2016 17912

Declaração de retificação n.º 576/2016:

Declaração de retificação do Regulamento n.º 476/2016 17912

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extrato) n.º 7163/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — assistente técnico 17912

Aviso (extrato) n.º 7164/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — assistente operacional 17912

Município de Grândola

Regulamento n.º 558/2016:

Publicitação do Projeto de Regulamento do Prémio Jovem Empreendedor em fase de aprovação 17912

Município de Lagos

Aviso n.º 7165/2016:

Discussão pública referente à operação de loteamento a levar a efeito no Sítio do Maranhão — Odiáxere 17914

Município de Manteigas

Despacho n.º 7515/2016:

Organização dos Serviços Municipais. 17914

Município de Matosinhos

Aviso n.º 7166/2016:

Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de 40 assistentes operacionais — audiência dos interessados no âmbito de apreciação das candidaturas 17917

Município de Mêda

Aviso n.º 7167/2016:

Alteração ao Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal 17917

Município da Moita

Deliberação n.º 972/2016:

Alteração ao número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município da Moita 17923

Município de Mortágua

Aviso n.º 7168/2016:

Consulta Pública Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento 17923

Município da Nazaré

Aviso n.º 7169/2016:

Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana da Praia da Nazaré, Sítio da Nazaré e Pederneira 17931

Regulamento n.º 559/2016:

Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré — alteração ao artigo 30.º 17931

Município de Nordeste

Regulamento n.º 560/2016:

Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município. 17932

Município de Penamacor

Despacho (extrato) n.º 7516/2016:

Estrutura de Organização dos Serviços 17932

Município de Ponte de Sor

Declaração de retificação n.º 577/2016:

Retificação do Edital n.º 227/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48 de 9 março de 2016 17933

Município de Porto Santo

Regulamento n.º 561/2016:

Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior 17933

Município de Sabrosa

Regulamento n.º 562/2016:

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Municipio de Sabrosa. 17935

Município de Santa Comba Dão

Regulamento n.º 563/2016:

Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Santa Comba Dão 17970

Município de São Brás de Alportel

Aviso n.º 7170/2016:

Abertura de discussão pública. 17973

Município de São João da Pesqueira

Aviso n.º 7171/2016:

Mobilidade interna intercategorias 17973

Aviso n.º 7172/2016:

Comissão de serviço em regime de substituição. 17974

Município de São Vicente

Regulamento n.º 564/2016:

Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente 17974

Regulamento n.º 565/2016:

Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho 17976

Município da Sertã

Aviso n.º 7173/2016:

Delimitação da ARU da Sertã 17980

Município de Sesimbra

Aviso n.º 7174/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente operacional 17980

Município de Setúbal

Aviso n.º 7175/2016:

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal — cariz regulamentar/áreas de Poçoilos e Alto da Guerra. Discussão pública 17980

Município de Silves

Aviso n.º 7176/2016:

Cessação da situação de mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Sandra Marina Sousa Ribeiro, com efeitos do dia doze de maio de dois mil e dezasseis 17980

Declaração de retificação n.º 578/2016:

Declaração de Retificação ao Regulamento n.º 505/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20/05/2016 (mês da sessão de Assembleia foi incorreto, onde se lê «março» deve-se ler «abril») 17980

Município de Tabuaço

Aviso n.º 7177/2016:

Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos no Município de Tabuaço 17980

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 7178/2016:

Procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica por tempo indeterminado — Assistente Operacional (Serralheiro Civil) — homologação da lista unitária de ordenação final 17989

Município de Vila Nova de Paiva

Aviso n.º 7179/2016:

4.ª Alteração ao PDM de Vila Nova de Paiva 17989

Município de Vimioso

Aviso n.º 7180/2016:

3.ª Alteração ao Alvará de Loteamento Municipal e Social São Vicente — Discussão Pública 17990

União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde

Edital n.º 468/2016:

Consulta prévia para aprovação de Regulamento de Taxas dos Cemitérios da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde. 17991

Freguesia de Castelo de Penalva

Regulamento n.º 566/2016:

Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas 17993

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 7181/2016:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, licenciatura na área de Administração Pública, para ocupação de um posto de trabalho no Departamento de Exploração e Conservação/Divisão de Ambiente e Águas Residuais 17995

PARTE I

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Regulamento n.º 567/2016:

Alteração ao Regulamento de Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior 17996

ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.da

Regulamento n.º 568/2016:

Regulamento do ISTEC para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso 17998

PARTE J1

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 7182/2016:

Procedimento concursal de seleção para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Processamento e Conferência do Departamento Geral de Administração 18001

Aviso (extrato) n.º 7183/2016:

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental do Departamento Geral de Administração. 18001

Saúde

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Declaração de retificação n.º 579/2016:

Retificação do Aviso n.º 6558/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2016, publicitando o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor da Delegação Regional do Norte do INEM, I. P. — Referência DIR-DRN 07/2015 18001

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 339/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Alvito e o STAL . . . 18002

Acordo coletivo de trabalho n.º 340/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, o STAL e o STFPSN 18004

Acordo coletivo de trabalho n.º 341/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Vale de Cambra e o STAL 18009

Acordo coletivo de trabalho n.º 342/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Área Metropolitana de Lisboa e o STFPSSRA 18011

Acordo coletivo de trabalho n.º 343/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de São Domingos de Benfica e o STAL 18014

Acordo coletivo de trabalho n.º 344/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória e o STFPSN 18016

Acordo coletivo de trabalho n.º 345/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória e o STAAE-ZN 18021

Acordo coletivo de trabalho n.º 346/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União das Freguesias de Pontinha e Famões, o STAL e a FESAP. 18026

Acordo coletivo de trabalho n.º 347/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira e o STAL 18029

Acordo coletivo de trabalho n.º 348/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o STAL 18031

Aviso n.º 7184/2016:

Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Santarém — Eleição 18033

Aviso n.º 7185/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 299/2016 — Constituição da Comissão Paritária 18034

Aviso n.º 7186/2016:

Acordo coletivo de trabalho n.º 303/2016 — constituição da Comissão Paritária 18034

Aviso n.º 7187/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 280/2016 — Constituição da Comissão Paritária 18034

Aviso n.º 7188/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 264/2016 — Constituição da Comissão Paritária 18034

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho n.º 7369/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada a aceitar a seguinte condecoração

"Cruz da Orden de Isabel la Católica" — Reino de Espanha

Mestre Lourenço de Figueiredo Perestrelo Correia de Matos

24 de maio de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209620762

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 7370/2016

Por despacho do Presidente da Assembleia da República, de 17 de maio de 2016, e nos termos e ao abrigo do artigo 41.º da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, foi a licenciada Maria Manuela Azóia Lopes nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de Chefe da Divisão de Protocolo da Assembleia da República, com efeitos a 1 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

Nota curricular

Maria Manuela Azóia Lopes
Nasceu em Lisboa, a 3 de março de 1970
Formação Académica:

Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Autónoma de Lisboa em 1996.
Pós-graduação em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada, em 2004.

Experiência profissional:

Funcionária da Assembleia da República desde 1987, tendo ingressado no quadro de pessoal em 1990.
Exerceu funções na Divisão de Secretariado às Comissões e em 1998 passou a integrar o Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo, designadamente o núcleo de relações públicas e protocolo, posteriormente Divisão de Protocolo (criada em 2004).
Coordenou a Divisão de Protocolo desde outubro 2005 a janeiro de 2006.
Entre 27 de janeiro de 2006 até 1 de março de 2010 substituiu o Chefe de Divisão nas suas faltas e impedimentos.
Coordenou a Divisão de Protocolo no período de vacatura do cargo de Chefe de Divisão, de 1 de março de 2010 até ao 21 de abril de 2010.
Foi Chefe de Divisão de Protocolo em exercício, desde setembro de 2012.
Nomeada Chefe de Divisão de Protocolo desde 1 de junho de 2013.

209623784

Despacho (extrato) n.º 7371/2016

Por despacho do Presidente da Assembleia da República, de 17 de maio de 2016, e nos termos e ao abrigo do artigo 41.º da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, foi a licenciada Ana Rita Manteigas Sousa Pinto Ferreira nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de Diretora do Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo da Assembleia da República, com efeitos a 1 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

Nota curricular

Ana Rita Manteigas Sousa Pinto Ferreira
Nascida a 4 de março de 1968, casada, três filhas.
Licenciada em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada de Lisboa (1991), Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (2010).
Funcionária da Assembleia da República desde 2001, na Divisão de Relações Internacionais.
Diretora do Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo (GARIP) desde junho de 2013 até à presente data, sendo que entre agosto de 2012 e junho 2013, acumulou a Direção de Serviços com as funções de Chefe da Divisão de Relações Internacionais.
Chefe da Divisão de Relações Internacionais de abril de 2010 a julho de 2012.
No âmbito das funções desempenhadas destaca-se:

i) Acompanhamento da gestão da Divisão de Relações Internacionais e da Divisão de Protocolo, em articulação com as respetivas Chefes de Divisão, no âmbito das áreas de competência destas unidades orgânicas;
ii) Coordenação do Núcleo de Tradução, inserido no GARIP, cujo trabalho é requerido de forma transversal pelos Grupos Parlamentares e pelos Serviços;
iii) Coordenação dos procedimentos fixados para as deslocações em missão oficial nomeadamente os associados ao estabelecimento de um Acordo Quadro e aos respetivos contratos, no âmbito das boas práticas, transparência e concorrência direta, e da otimização de recursos financeiros;
iv) Assessoria diplomática ao Gabinete do Presidente da Assembleia da República no âmbito do exercício da diplomacia parlamentar;
v) Assessoria a delegações parlamentares internacionais;
vi) Coordenação de programas de cooperação parlamentar bilateral e multilateral e respetivas missões;
vii) Coordenação e organização dos diversos contributos solicitados ao GARIP em projetos transversais às diferentes unidades orgânicas;
viii) Execução de diferentes tarefas de gestão e planeamento no âmbito das competências do GARIP, do seu funcionamento e organização e dos seus recursos humanos e materiais;

Outras experiências profissionais:

Grupo Banco Comercial Português, Direção de Marketing da NovaRede — Gestora de Produto de Crédito Habitação e de Cartões, de novembro de 1999 a abril de 2001;
Jardim Zoológico de Lisboa, Departamento Comercial — Técnica de Planeamento e Relações Externas, de julho a outubro de 1999;
Unimagem, Comunicação e Imagem, S. A. — Diretora — responsável pelos serviços de *marketing,* comunicação e área administrativo-financeira, de junho de 1992 a junho de 1999;
RAC-Peugeot, Concessionário automóvel — Secretariado na área administrativa e financeira, de fevereiro a junho de 1992.
Coautora da obra «Cooperação Parlamentar de Portugal com os Países de Língua Portuguesa» (2002).
Tese de Mestrado: «A Diplomacia Parlamentar no âmbito da atividade internacional da Assembleia da República» (2010).
Domínio das línguas inglesa e francesa.

209623735

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 13/2016

A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) é uma fundação de direito privado, dotada de personalidade jurídica e reconhecida como de utilidade pública, a quem compete, nos termos previstos na lei, a avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, bem como o desempenho das funções inerentes à inserção de Portugal no sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior.

A A3ES possui, como órgãos, o conselho de curadores, o conselho de administração, o conselho fiscal, o conselho de revisão e o conselho consultivo.

Nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da A3ES, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, o conselho de curadores é composto por cinco membros, designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, de entre personalidades de reconhecido mérito e experiência, sendo que dois dos seus membros são escolhidos de entre cinco personalidades indicadas em lista apresentada, conjuntamente, pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e pela Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado, ao referido membro do Governo.

O mandato dos membros do conselho de curadores é de cinco anos, não renovável e excecionalmente prorrogável por mais um ano.

Atendendo a que dois membros do conselho de curadores cessaram os respetivos mandatos e um não o aceitou, torna-se necessário proceder à designação de três novos membros.

Foram ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro.

Assim:

Nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, como membros do conselho de curadores da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, as seguintes personalidades, cujas notas curriculares constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante:

a) Prof. Doutor Manuel Sobrinho Simões;
b) Prof.ª Doutora Lígia Barros Queiroz Amâncio;
c) Prof. Doutor Dionísio Afonso Gonçalves, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro.

2 — Designar como presidente do conselho de curadores da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior o Professor Doutor Manuel Sobrinho Simões.

3 — Determinar que os membros do conselho de curadores têm direito ao reembolso das despesas que realizem no exercício ou por causa das suas funções e a senhas de presença de valor correspondente ao *per diem* dos avaliadores científicos internacionais, de acordo com os parâmetros seguidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., pelo dia ou dias seguidos de presença em reunião do conselho, a suportar pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

4 — Determinar que, em consequência, o conselho de curadores da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior passa a ter a seguinte composição:

a) Prof. Doutor Manuel Sobrinho Simões, que preside;
b) Prof.ª Doutora Lígia Barros Queiroz Amâncio;
c) Prof. Doutor Dionísio Afonso Gonçalves;
d) Prof. Doutor Eduardo Carrega Marçal Grilo;
e) Prof. Doutor Fernando Manuel Ribeiro Branco.

5 de maio de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Notas curriculares

Manuel Sobrinho Simões

Nasceu no Porto em 1947. Licenciou-se e doutorou-se na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) em 1971 e 1978, respetivamente. Fez o pós-doutoramento em 1979-1980, em Oslo, no Instituto de Cancro da Noruega. É especialista em patologia molecular, oncobiologia e cancro da tireoide.

Liderou o grupo que criou, em 1989, o Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto (IPATIMUP) que dirige desde essa altura. Em 2007 iniciou, em articulação com a reitoria da Universidade do Porto e os diretores do IBMC e do INEB, o movimento que levaria à criação em 2015 do Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto (i3S).

Organizou e dirigiu o mestrado de Oncobiologia da FMUP de 1990 a 1996; cocoordena desde a sua criação, em 1996, o programa doutoral em Biomedicina da Universidade do Porto (Programa GABBA); coorganizou e dirige o programa doutoral em Medicina e Oncologia Molecular da FMUP. Orientou o doutoramento de cerca de 30 médicos e cientistas portugueses e estrangeiros.

Realiza, anualmente, na FMUP e no IPATIMUP, 200 a 300 casos de consulta diagnóstica (tumores da tireoide, sobretudo) para hospitais e institutos de oncologia da Europa, EUA e América do Sul.

Publicou cerca de 350 artigos científicos em revistas internacionais indexadas que deram origem a mais de 10 000 citações (H fator 54). Foi autor ou coautor de 24 livros e capítulos de livros publicados na Europa, EUA e Japão, entre os quais alguns dos livros de texto da União Internacional Contra o Cancro e da Organização Mundial de Saúde. Pertence ao comité editorial de 13 revistas internacionais de Patologia, Oncologia e Endocrinologia.

Presidiu à Sociedade Europeia de Patologia entre 1999 e 2001, depois de ter sido seu Secretário-Geral entre 1989 a 1997. Como presidente e *past-president* da Sociedade Europeia de Patologia criou as divisões de Moscovo (2001), Ancara (2003), Craiova (2005) e Hradec-Kralové — Charles University (2006) da Escola Europeia de Patologia. É membro dos conselhos científicos da Associação Europeia de Prevenção de Cancro e da Associação Europeia de Diretores de Patologia.

É sócio honorário de várias academias de medicina e sociedades científicas europeias, americanas e asiáticas. Desempenhou funções de professor visitante em numerosas universidades e institutos de oncologia da Europa, EUA, Canadá, Brasil, Argentina, Turquia, China e Japão. Foi eleito, pelos pares, «O patologista mais influente do mundo (2015)», num processo organizado pela revista britânica *The Pathologist*.

Coorganizou o Programa «Os outros em eu» da Porto-2001. Recebeu o Prémio Bordalo (1996), o Prémio Seiva (2002) e o Prémio Pessoa (2002). Medalha de Ouro de Arouca e do Porto e Medalha de Mérito da Cruz Vermelha Portuguesa, do Ministério da Saúde e da Ordem dos Médicos. Oficial e Grande Oficial da Ordem Real da Noruega (2003 e 2010) e Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique (2004).

É professor catedrático e diretor do Departamento de Patologia e Oncologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, chefe de serviço no CHSJoão e presidente da direção do IPATIMUP, o instituto de investigação em cancro da Universidade do Porto que ajudou a criar em 1989. É membro da direção do recém-criado Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto (i3S) e Vice-Presidente do Health Cluster Portugal.

Lígia Barros Queiroz Amâncio

Nascida em Lisboa, em 1954. Casada, um filho.

Graus académicos:

a) Licenciaturas em Psicologia (1975) e em Ciências da Educação (1976), Universidade de Paris VIII;
b) Diploma de pós-graduação (Diplôme d'études approfondies) em Sociologia da Educação (1977), Universidade de Paris VIII;
c) Doutoramento em Sociologia, especialidade de Sociologia do Trabalho (1989), Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE);
d) Agregação em Psicossociologia e Recursos Humanos (1999), ISCTE.

Atividades académicas:

a) Professora catedrática de Psicologia Social, no ISCTE, desde 2002;
b) Vice-Presidente do Conselho Científico do ISCTE entre 2002 e 2004;

c) Coordenadora de dois projetos de investigação, financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (2001 e 2003);

d) Membro do grupo internacional «Femmes et Pouvoir» sobre o tema «Women academics: A group in a minority position», projeto apoiado pela Maison des Sciences de l'Homme e coordenado pela Itália (Universidade de Perugia). Membro da equipa portuguesa;

e) Responsável pelo inquérito «Família e Género» no âmbito do International Social Survey Programme, 2004, coordenado por Karin Wall do Instituto Superior de Ciências Sociais (ver publicações);

f) Organizadora (com Conceição Nogueira) do Small Meeting da Associação Europeia de Psicologia Social Experimental sobre «Gender and Management» (ver publicações);

g) Membro da equipa de investigação sobre a Comunidade Científica Portuguesa nos Finais do Século XX, estudo publicado em 1995;

h) Orientou nove teses de doutoramento, cinco no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, três na Universidade do Minho e uma na Universidade Aberta;

i) Docente convidada nos programas doutorais da École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris (2002 e 2004), da Universidade de Helsínquia (2004) (bolsa Erasmus) e da Faculdade de Psicologia e Educação da Universidade de Genebra (2003);

j) Foi convidada a apresentar resultados da sua investigação sobre mulheres e ciência no Women's Studies Research Center da Universidade Brandeis, EUA (2004).

Outras atividades relacionadas com a ciência:

a) Membro do Subcomité «Ação Chave para a Melhoria do Potencial Humano na Investigação» do V Programa Quadro para a Ciência (1998-2002);

b) Membro do European Research Advisory Board (EURAB) da Comissão Europeia (2001-2004);

c) Vice-Presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (2006-2012).

Publicações:

Autora, coautora e editora de livros (sete), entre os quais:

a) Karin, W. e Amâncio, L. (orgs.) (2007). Família e género em Portugal e na Europa. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais;

b) Amâncio, L. (org.) (2004). Aprender a ser homem, construindo masculinidades. Lisboa: Livros Horizonte;

c) Amâncio, L. e Nogueira, C. (orgs.) (1995). Gender, Management and Science. Braga: Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho;

d) Amâncio, L. (1994). Masculino e feminino: A construção social da diferença. Porto, Afrontamento, 3.ª edição, 2011.

Autora ou coautora de artigos (24), entre os quais:

a) Santos, M. H., Amâncio, L. e Roux, P. (2015). «Numbers do not tell the whole story: Gender and medicine in Portugal» in Women's Studies International Forum, 53, pp. 73-82;

b) Amâncio, L. (2005). «Reflections on science as a gendered endeavour: changes and continuities» in Social Science Information, 44, pp. 65-83;

c) Amâncio, L. (2003). «Gender and science in Portugal» in Portuguese Journal of Social Science, vol. 1, n.º 3, pp. 185-198.

Dionísio Afonso Gonçalves

Dionísio Afonso Gonçalves nasceu a 18 de dezembro de 1942, e é professor catedrático aposentado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

De julho de 1965 a agosto de 1966, exerceu as funções de oficial miliciano de meteorologia da Força Aérea Portuguesa.

Em 1972, licenciou-se em Agronomia, com 15 valores, no Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Em dezembro de 1985, obteve o grau de doutor, no então Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Engenharia Agrícola, com distinção e louvor. Foi aprovado nas provas de agregação, por unanimidade em março de 1992, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Teve a nomeação definitiva como professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em 18 de dezembro de 1992.

A sua atividade na docência e na investigação tem-se desenvolvido na área da Climatologia Agrícola, abrangendo o estudo dos climas locais com a finalidade da defesa das culturas dos elementos meteorológicos adversos e contribuição para a adaptação das previsões meteorológicas à escala regional e local.

Participou na criação do Parque Natural de Montesinho, sendo o seu fundador e coordenador de outubro de 1978 a janeiro de 1983 e de junho de 1986 a fevereiro de 1993.

A parte mais importante da sua atividade concretizou-se na criação e desenvolvimento do Instituto Politécnico de Bragança, assumindo os seguintes cargos: (i) presidente da comissão instaladora da Escola Superior Agrária de Bragança e ao mesmo tempo vogal da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, desde 28 de janeiro de 1983 a 31 de março de 1988; (ii) de junho de 1988 a fevereiro de 1996, desempenhou as funções de presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança e de presidente eleito até maio de 2006.

A ação que desempenhou nestas funções orientou-se no sentido da dignificação do ensino superior politécnico, colocando-o em igualdade com o ensino universitário, promovendo a sua credibilização científica e técnica, a aposta no desenvolvimento regional e a sua internacionalização. Esta foi a estratégia seguida para conseguir que o Ensino Superior Politécnico pudesse atingir a valorização que este subsistema exige, nomeadamente no interior do país, onde a competitividade é mais acentuada, como é o caso do Instituto Politécnico de Bragança, que conseguiu atingir níveis de qualidade reconhecidos quer a nível nacional como internacional.

209632953

Resolução n.º 14/2016

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, aplicável ao Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2008, de 10 de outubro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que o atual presidente do conselho de administração, licenciado Luís Manuel Abrantes Marques, renunciou ao cargo e que o Governo pretender nomear como presidente o atual vogal executivo, licenciado Francisco João Velez Roxo, torna-se necessário proceder à nomeação de novos titulares para completar o mandato do conselho de administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., que termina em 31 de dezembro de 2016.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, Francisco João Velez Roxo e Maria de Fátima Campos de Sena e Silva, respetivamente, para os cargos de presidente e vogal executiva do conselho de administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Autorizar os nomeados Francisco João Velez Roxo e Maria de Fátima Campos de Sena e Silva a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

5 de maio de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

Notas curriculares

Francisco João Velez Roxo nasceu em Alter do Chão em 10 de agosto de 1952.

Fez os estudos básicos e secundários no Externato Diogo Mendes de Vasconcelos, em Alter do Chão, e os exames dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos liceais no Liceu Nacional de Portalegre (1960-1971). Licenciou-se em Organização e Gestão de Empresas depois de obter o bacharelato em Economia no ISEG e obteve o grau de mestre em Comunicação Multimédia na UT

Lisboa (1972-1988). Candidato com Estudos de Doutoramento no IEP da UCP Lisboa (2008-2010). Complementou a formação universitária desde 1977, com a obtenção de Diplomas de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (*AliRati*-Suécia) e do *International Teachers Program* (HEC/*London Business School*). Obteve certificados de cursos de Estratégia e Marketing de média e curta duração em várias *Business Schools*: INSEAD (França), IMEDE (Suíça), HEC (França), Columbia *University* (EUA) e *Harvard Business School* (EUA) e IESE/AESE. Participou em dezenas de conferências e colóquios como participante e interventor na área de Gestão de Serviços em especial na Gestão de Serviços de Saúde, tanto a nível nacional como internacional. Apresentou comunicações em Congressos de Estratégia, Marketing, Gestão da Saúde e tecnologias da informação, e escreveu artigos técnicos e divulgação científica para revistas portuguesas especializadas em temas de General Management.

Tem repartido, desde 1977, a sua atividade profissional entre o trabalho como técnico superior e quadro com funções de gestão na Administração Pública (FFH), empresas públicas (CTT, IPE, ANCP, CHL), empresas privadas (Alterfato, Iberconsult, Tendencias L.da, Lusitanofonia UP, SSF, Easyphone, Altitude Software, Vertente Capital, SIBS, UNICRE, ANCP, CHL, ULSLA), e a docência no ensino universitário (ISCTE, ISEG, ISGB, ISEL, IPL, UCP), com consultoria e formação profissional para quadros médios e superiores. Na UCP/Católica Lisbon, onde é professor auxiliar convidado; é atualmente coordenador dos cursos de Executivos na área da Gestão em Saúde.

Como profissional em gestão da saúde exerceu desde 2011 e, sucessivamente, como vogal executivo atividades de gestor no SNS no CH Leiria (2011-2014), ULS Litoral Alentejano (2015-2016) e vogal executivo no HF Fonseca (2016-...).

Maria de Fátima Campos de Sena e Silva, nascida em 08.10.1961, em Lisboa. Administradora hospitalar de 3.ª classe, do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Habilitações académicas e profissionais: Graduada em Administração Hospitalar — ENSP (1994); *Leadership in Healthcare Delivery* — Nova SBE (2015); Curso de Gestão Estratégica — INA (2007); Curso de Alta Direção para a Administração Pública (CADAP) — INA (2005); Seminário Avançado de Gestão e Investimento Serviços de Saúde — AESE (2000); Curso de Gestão de Unidades de Saúde — UCP (1997); Especialização em Saúde Infantil e Pediátrica — ESEMFR (1988); Licenciatura em Enfermagem — ESECGL (1985).

HOPE — Programa Europeu de Intercâmbio Profissionais de Saúde no Hospital Universitário e Politécnico de La Fe, Valência, Espanha (2014).

A contratualização nos serviços de saúde ACSS/APDH (2013); *New Frontiers for Hospital Management*, Porto *Business School*, UP (2013); Gestão Estratégica INA (2007); Liderança e Gestão de Equipas IPOLFG (2004); Equipas de Qualidade IPOLFG (2003); Auditor Interno de Qualidade na Administração Pública IPOLFG (2003); Reflexão e Planeamento Estratégico IPOLFG (2002); Técnicas de Engenharia Industrial Aplicada a Hospitais IPOLFG (2001); Formação de Formadores, HCC (1999); Organização do Trabalho e Gestão de Tempo, HFF (1998); Produtividade, Qualidade e Eficiência no Hospital, HFF (1998); Gestão e Liderança nos Serviços de Saúde, HFF (1995); O Essencial no Incremento de Qualidade em Saúde, ENSP (1995).

Experiência profissional em administração hospitalar: 2014 a 2016: Vogal do conselho de administração do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto; de 2013 a 2014 — administradora hospitalar no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental; de 2010 a 2013 — vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Norte; de 2006 a 2010 — Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo; de 2008 a 2010 — coordenadora da equipa de projeto «Parcerias Público Privadas» da ARSLVT para o acompanhamento dos novos hospitais de Lisboa: Todos-os-Santos, IPO Lisboa, Loures, Seixal, Cascais e Vila Franca de Xira; de 2006 a 2008 — assessora do conselho de administração da ARSLVT e colaboradora da Agência de Contratualização dos Serviços de Saúde da ARSLVT; de 1999 a 2006 — administradora hospitalar no Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil (IPOLFG); de 1998 a 1999 — administradora hospitalar no Hospital Curry Cabral; de 1994 a 1998 — administradora hospitalar no Hospital Dr. Fernando Fonseca (Amadora-Sintra).

Outra atividade profissional: membro da Comissão Científica do Prémio Boas Práticas em Saúde (2013 e 2014); membro da Comissão Nacional para a Redução da Taxa de Cesarianas (2013); formadora em Gestão Hospitalar, no curso de Engenharia Biomédica (IST) e no curso de Medicina (FML); coordenadora do Grupo de Trabalho para a definição do programa funcional do Hospital do Seixal (2009); coordenadora do Grupo de Trabalho para a definição do perfil e dimensionamento do Hospital do Seixal (2008); integrou o Grupo de Trabalho para a construção do manual de elaboração de planos funcionais de hospitais de alta resolução (2006); membro do Grupo de Trabalho referente à gestão de informação no âmbito da acreditação do Instituto pela *Joint Commission International* (IPOLFG 2005); coordenadora do Grupo de Trabalho para a implementação do PACS (Arquitetura de Comunicação e Arquivo de Imagens Digitais) (IPOLFG 2005).

209632694

Resolução n.º 15/2016

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., cessaram os respetivos mandatos a 31 de dezembro de 2015, torna-se necessário proceder à nomeação de um novo conselho de administração, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, Maria Filomena Ferreira Mendes, Isabel Maria Barata Salgueiro Pita Santos Silva (diretora clínica), Francisco Augusto Batista Chalaça, Luís Filipe Navarro Canhão Cavaco e José Manuel Lúcio Chora (Enfermeiro Diretor), respetivamente, para os cargos de presidente e vogais executivos do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Autorizar os nomeados Maria Filomena Ferreira Mendes, Isabel Maria Barata Salgueiro Pita Santos Silva, Luís Filipe Navarro Canhão Cavaco e José Manuel Lúcio Chora a optar pelo vencimento do lugar de origem.

3 — Autorizar os nomeados Maria Filomena Ferreira Mendes, Isabel Maria Barata Salgueiro Pita Santos Silva e José Manuel Lúcio Chora a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

12 de maio de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

Notas curriculares

Maria Filomena Ferreira Mendes é natural de Montemor-o-Novo, nascida em janeiro de 1957.

Possui o grau de doutor em Sociologia, especialidade de Demografia, pela Universidade de Évora (1993), e a licenciatura em Economia pela mesma Universidade (1980).

Iniciou a sua atividade profissional em 1980 enquanto docente na Universidade de Évora, onde a partir de 2000 exerce funções como Professora Associada do Departamento de Sociologia, lecionando diferentes unidades curriculares a cursos de licenciatura e mestrado. É investigadora do Centro Interdisciplinar de História, Cultura e Sociedades (CIDEHUS-UÉ) financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (tendo obtido na última avaliação internacional a classificação de excelente) e coordenadora do Laboratório de Demografia do CIDEHUS-UÉ.

Entre 2000 e 2004, foi Diretora Regional do Alentejo do Instituto Nacional de Estatística. Desde 2009, é Presidente eleita da Direção da Associação Portuguesa de Demografia.

Entre novembro de 2009 e maio de 2013 exerceu as funções de Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Em 2014, foi Presidente eleita do Departamento de Sociologia.

Desde maio de 2014, tem exercido as funções de Vice-Reitora da Universidade de Évora para a área da Educação, Formação Graduada e Pós-Graduada.

Exerceu outras funções de gestão e coordenação na Universidade de Évora, nomeadamente, desde 2009, Representante da Universidade de Évora na Rede Interuniversitária em Demografia (ICTE, Universidade de Aveiro, Universidade de Évora, Universidade dos Açores, Universidade Nova de Lisboa e Universidade de Lisboa) para a formação avançada e a investigação em demografia, entre 2009 e 2013, Membro do Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais e de 1999 a 2000, Vice-Diretora do Centro de Investigação Interdisciplinar de História, Cultura e Sociedades (CIDHEUS); de 1993 a 2000, Membro do Conselho Científico da Área Departamental de Ciências Humanas e Sociais; de 1995 a 1997, Presidente do Conselho do Departamento de Sociologia, Presidente do Conselho Diretivo da Área Departamental de Ciências Humanas e Sociais, Membro do Senado, Membro da Assembleia de Representantes e Membro do Conselho Científico da Universidade.

Coordenou vários projetos de investigação científica financiados pela FCT, foi orientadora científica de várias teses de doutoramento e de mestrado. É autora e coautora de vários livros e de artigos científicos publicados em revistas indexadas.

Isabel Maria Barata Salgueiro Pita Santos Silva

De 17/09/1998 até à atualidade, Diretora do Serviço de Anestesiologia do Hospital do Espírito Santo de Évora (HESE-EPE).

De 25/03/2000 a 16/09/2002 e de 1/08/2007 até a atualidade, Diretora do Serviço do Bloco Operatório do HESE-EPE; Adjunta da Direção Clínica do HESE-EPE; Coordenadora do Programa de «Combate às Listas de Espera Cirúrgicas».

Desde 07/2014, Presidente da Comissão de Implementação do Cartão da Pessoa com doença Rara no HESE-EPE.

Desde 09/08/2012, integra a Comissão Hospitalar de Transfusão do HESE-EPE.

De 2003 a 2006, Coordenadora local da área de «Colheita de Órgãos e Transplantes».

Desde setembro de 1989 até à atualidade, Assistente Hospitalar de Anestesiologia do HESE-EPE da Carreira Médica Hospitalar.

De 1990 a 1991, acumulou funções como anestesiologista do Hospital Militar Regional n.º 4 em Évora.

De dezembro de 1987 a setembro de 1989, Assistente Hospitalar do quadro do Hospital da Marinha em Lisboa.

De julho de 1986 a setembro de 1989, Anestesiologista do Hospital de D.ª Estefânia em Lisboa.

De maio de 1982 a julho de 1986, efetuou o internato complementar de Anestesiologia nos antigos Hospitais Civis de Lisboa, ligada ao Hospital de D.ª Estefânia.

Nos anos letivos 2002-2003 e 2003-2004 frequentou no INDEG/ISCTE em Lisboa, o primeiro curso de pós-graduação em Direção de Unidades de Saúde (180h).

Em 2000 (após realizar todos os concursos que lhe permitiram progredir na Carreira Médica Hospitalar), alcança o mais alto Grau da Carreira — Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia.

Em julho de 1986, realiza nos antigos Hospitais Civis de Lisboa exame de saída de especialidade de Anestesiologia.

Em 1976, licencia-se em Medicina na Faculdade de Medicina de Lisboa.

Desde sempre, frequentou numerosas ações de formação, quer na área de sua Especialidade Médica, quer nas várias áreas de gestão.

Por inerência dos cargos de Direção que desempenha desde 1998, possui capacidades de comunicação, relacionamentos interpessoais, gestão de conflitos, organização e liderança, traduzidas nos excelentes resultados obtidos neste período.

Francisco Augusto Batista Chalaça, nascido em Évora a 21 de fevereiro de 1959, é Licenciado em Economia, pela Universidade de Évora.

Atividades profissionais desenvolvidas:

Exerceu as funções de Adjunto do Governador Civil de Évora (1995-1997 e 1998-2001);

Exerceu as funções de Coordenador da Área Financeira da extinta Sub-Região de Saúde de Évora (1997-1998);

Exerceu as funções de Adjunto da Diretora do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Évora (2001-2002);

Exerceu as funções de Administrador, executivo, da GESTALQUEVA, empresa de capitais públicos (2003-2009);

Exerceu as funções de Administrador, não executivo, da GESCRUZEIROS, empresa de capitais, maioritariamente, públicos (2006-2009);

Foi Presidente da Direção do Pólo Turístico de Alqueva (2009-2013);

Atualmente exerce atividade na Administração Regional de Saúde do Alentejo no Departamento de Saúde Pública, tendo a seu cargo, entre outras, a função de Coordenador Regional (para o sector da Saúde) da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas.

Outras atividades relevantes desenvolvidas:

Foi membro da Direção da ARPTA — Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo (2009-2013);

Foi membro dos órgãos sociais da ANERT — Associação Nacional da Entidades Regionais de Turismo (2009-2013);

Foi Presidente da GIESTA — Associação de Desenvolvimento Local de S. Sebastião da Giesteira (2001-2010);

É membro dos órgãos sociais do Banco Alimentar Contra a Fome de Évora (desde 2010);

Foi membro da Assembleia Intermunicipal da CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (2011-2013);

É membro da Assembleia Municipal de Évora (desde 2005).

Luís Filipe Navarro Canhão Cavaco, nacionalidade portuguesa, nasceu em Macau em 17 de novembro de 1953, é Licenciado em Sociologia pela Escola Superior de Estudos Sociais e Económicos de Évora em 1978.

Atividades Profissionais desenvolvidas:

Foi professor do Ensino Preparatório e Secundário entre 1976 e 1982;

Iniciou funções na Câmara Municipal de Évora em 1982;

Foi requisitado pela Associação de Municípios do Distrito de Évora no período de 1997 a 2010.

Celebrou acordo de cedência de interesse público em 2011 com a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

Cessou o acordo de cedência de interesse público em 2015, tendo regressado à C.M. Évora.

Foi Chefe de Divisão no Município de Évora de 1986 a 1989, de 1994 a 1997;

Foi Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Ambiente na Associação de Municípios do Distrito de Évora/Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central — 2002/2011;

Foi Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, S. A., entre 1998 e 2015;

Foi Coordenador Geral do Projeto EDD (Évora Distrito Digital) 2004/2007;

Foi Coordenador do Projeto RCDE (Rede Comunitária do Distrito de Évora) 2007/2009;

É Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento do Município de Évora desde 2015.

Outras atividades relevantes desenvolvidas:

Foi membro, não executivo, do Conselho de Administração da EURADA — Associação Europeia das Agências de Desenvolvimento Regional 2001 — 2015;

Foi vice-presidente da Direção da ANADER (Associação Nacional das Agências de Desenvolvimento Regional) 2001/2015;

Foi membro do Conselho Regional da CCDRA, de 2008 a 2015, e do secretariado permanente do mesmo entre 2014/2015;

É Presidente da Assembleia Geral da GESAMB, EIM — Sociedade de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito de Évora desde 2003;

É Presidente do Conselho Fiscal da Associação Chão dos Meninos desde 2013.

José Manuel Lúcio Chora é natural de Évora, nascido 4 de março de 1963.

Possui o grau de mestre em Intervenção Sócio Organizacional em Saúde — Especialização em Políticas de Administração e Gestão de Serviços de Saúde, realizado na Universidade de Évora (2006) e a licenciatura em Administração dos Serviços de Enfermagem, pela Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende — Lisboa (1997).

Realizou o Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), com a especialização em Gestão Pública, no Instituto Nacional de Administração — Lisboa (2011). Realizou o Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS), na Escola de Direção e Negócios — Lisboa (2014). Realizou o Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde para Gestores (GESAGE), no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2015).

Iniciou a atividade profissional em 1984, no Hospital Distrital de Évora, na área da prestação de cuidados. Em 1 de abril de 2000 tomou posse na categoria de Enfermeiro Chefe e em 16 de setembro de 2009 tomou posse na categoria de Enfermeiro Supervisor.

Em 31 de outubro de 2005, iniciou funções de Enfermeiro Diretor, cargo que mantém presentemente, sendo coordenador dos Projetos: Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem; Sistema de Classificação de Doentes em Enfermagem (SCD/E); Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem; Escala de Morse, Escala de *Braden e Braden* Q; Sistema de Informação em Enfermagem e SIADAP 3.

Foi membro de júri de concursos para contratação e promoção de Enfermeiros e de Assistentes Operacionais e júri de procedimentos

concursais para prestação de serviços e aquisição de material de consumo clínico e de equipamentos.

Foi instrutor de vários processos de averiguações e disciplinares.

Integra várias comissões e grupos de trabalho a nível local, regional e nacional.

É Auditor Externo do SCD/E, desde 1999 até à presente data, tendo sido nomeado pela Administração Central do Sistema de Saúde. Exerceu funções de Auditor Interno do SCD/E.

Integrou várias comissões organizadoras e científicas, tendo proferido mais de duas dezenas de comunicações e moderado várias mesas redondas, nas áreas de Administração/Gestão de Serviços de Enfermagem e na área científica de Enfermagem.

É autor e coautor de mais de uma dezena de artigos científicos publicados em várias revistas. Foi docente da Unidade Curricular de Administração de Serviços de Saúde, na Escola de Superior de Enfermagem São João de Deus/Universidade de Évora, de 2000 a 2007.

209632823

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho n.º 7372/2016

Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Moura

A delimitação da REN para a área do município de Moura foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/96, DR n.º 173, 1.ª série B, em 27-07-1996, tendo sido alterada pela Portaria n.º 65/2012, DR n.º 58, 1.ª série, em 21-03-2012, e pelo Despacho n.º 5955/2015, DR n.º 107, 2.ª série, em 03-06-2015.

A Câmara Municipal de Moura apresentou, nos termos do disposto no Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN para o município de Moura.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo solicitou à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. a emissão do parecer obrigatório e vinculativo previsto no n.º 3 do citado Artigo, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Em resultado do presente procedimento de alteração simplificada deverá ser desencadeada a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Moura, com reflexo na sua planta de condicionantes, bem como de outros instrumentos de gestão territorial cuja área de intervenção abranja a área em causa.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 12.º, na alínea *a*) do n.º 5 e no n.º 9 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

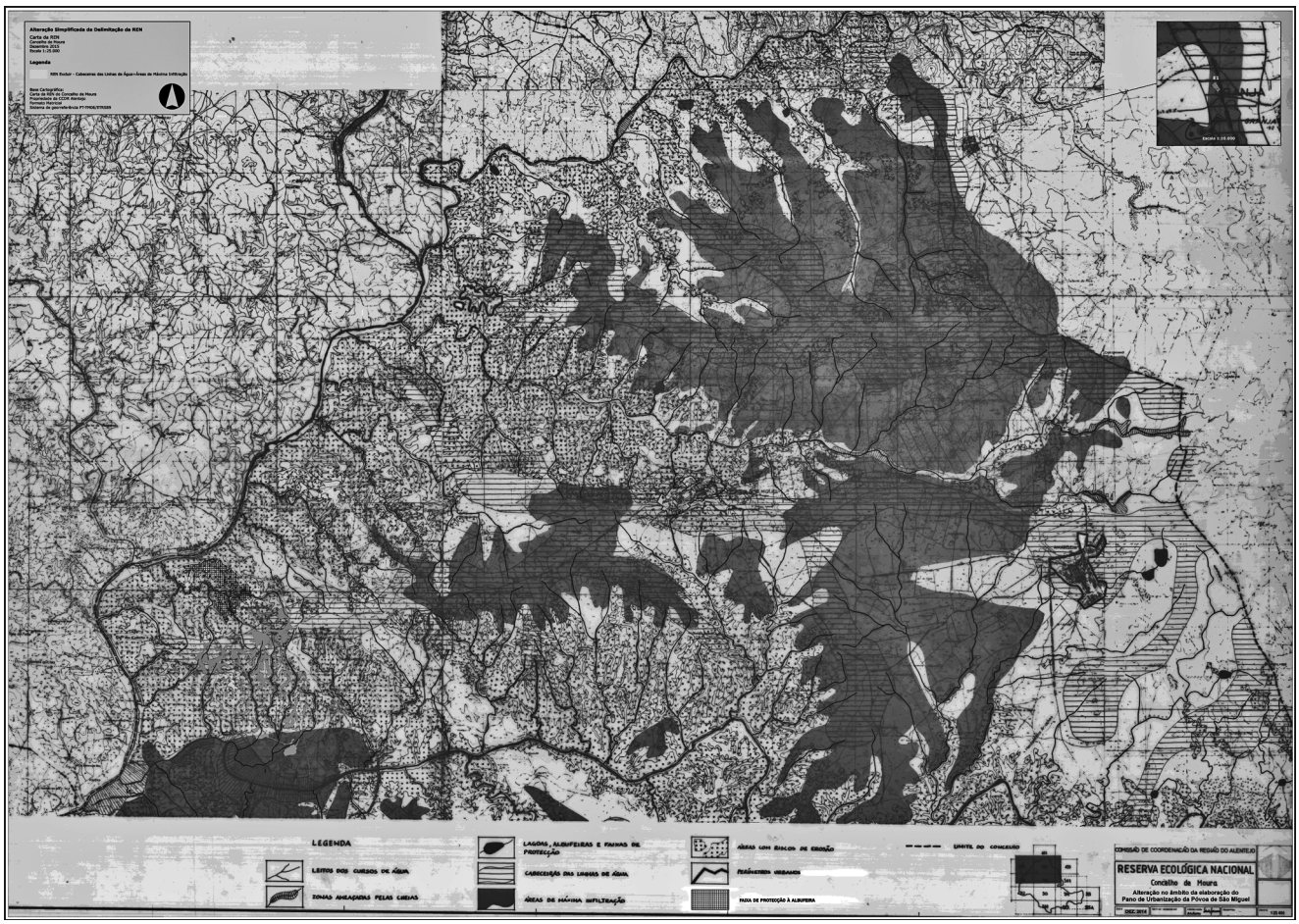
1 — É aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Moura, com as áreas a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

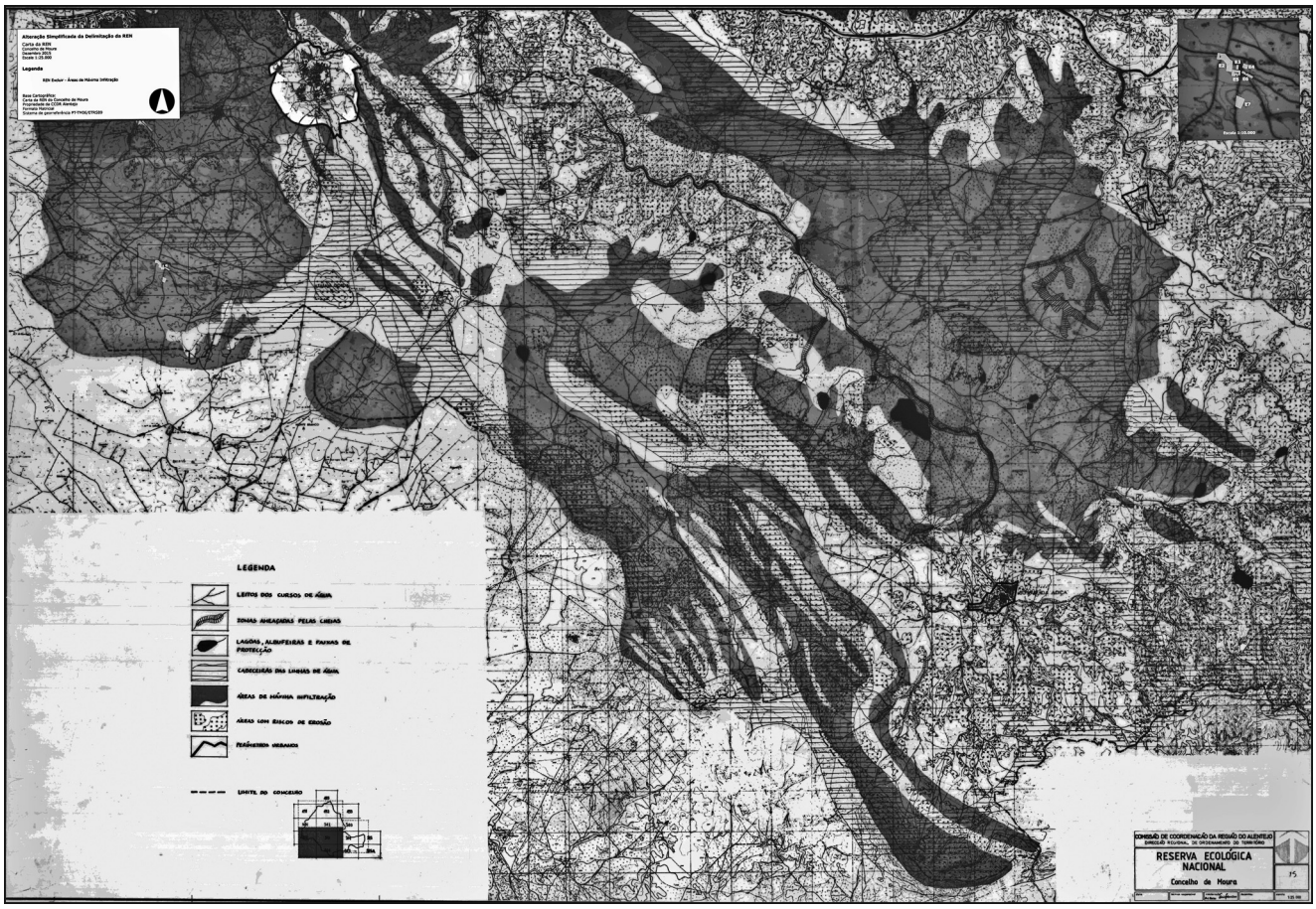
2 — As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção-Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente (em regime de substituição), *Roberto Pereira Grilo.*

Alteração simplificada da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Moura





QUADRO ANEXO

Áreas a excluir

Número de ordem	Superfície (m^2)	Tipologia	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	2 681	AEPRA	Construção de indústria de produção de azeite.	A construção de agroindústria com área superior a 250 m^2 é incompatível com o regime da REN.	Agrícola.	Atividade agroindustrial.
E2	11 611	AEPRA	Ampliação de lagar/adega licenciada (2003) e regularização de armazém agrícola.	A ampliação do estabelecimento agroindustrial e a regularização da construção existente é incompatível com o regime da REN.	Industrial de produção de vinho (lagar/adega) e armazém agrícola.	Atividade agroindustrial.
E3	661	AEPRA	Ampliação de indústria de produção de azeite (lagar) licenciado (2004).	A ampliação do estabelecimento industrial é incompatível com o regime da REN.	Indústria de produção de azeite.	Atividade agroindustrial.
E4	1 618	AEPRA	Armazém agrícola.	A construção do armazém agrícola é incompatível com o regime da REN.	Agrícola.	Armazém agrícola.
E5	2 648	AEPRA	Regularização da ampliação da suinicultura licenciada (1997) e ampliação da fábrica de rações licenciada (2005).	A regularização das ampliações das construções licenciadas para suinicultura e fabricação de alimentos para animais é incompatível com o regime da REN.	Exploração agropecuária.	Exploração agropecuária.
E6	1 679	AEPRA	Ampliação da indústria de transformação de lacticínios/queijaria) licenciada (1994) e ampliação habitação.	A ampliação da construção licenciada para queijaria é incompatível com o regime da REN	Indústria de produção de queijo. Habitação.	Indústria agroalimentar e habitação.
E7	6 780	AEPRA	Regularização de exploração agropecuária (edifício afeto a ovil, sala de ordenha e armazém de forragens).	A regularização da exploração/edifício existente é incompatível com o regime da REN.	Exploração agropecuária.	Exploração agropecuária.

AEPRA — Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (cabeceiras de linhas de água e áreas de máxima infiltração, na cartografia da REN agora alterada).

209622309

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7373/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como das alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada Ana Paula Sobral Ferreira de Meneses Cordeiro, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerada do cargo de Chefe de Divisão das Relações Bilaterais com os Países do Magrebe/Maxerreque e Diálogos do Mediterrâneo, integrado na Direção de Serviços do Médio Oriente e do Magrebe da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o qual foi nomeada pelo Despacho (extrato) n.º 6261/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio, sendo colocada na Embaixada de Portugal em Paris.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação naquela Embaixada.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209616404

Despacho (extrato) n.º 7374/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada Carla Sofia Peres Cansado de Azevedo Batalha, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerada do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Sidney, para o qual foi nomeada pelo Despacho (extrato) n.º 12914/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 14675/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, sendo transferida para a Embaixada de Portugal em Nova Deli.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Embaixada.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209616542

Despacho (extrato) n.º 7375/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Carlos Alberto Maciel Ferreira, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Lima, pelo Despacho (extrato) n.º 7367/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, seja transferido para a Embaixada de Portugal em Adis Abeba.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Embaixada.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209616631

Despacho (extrato) n.º 7376/2016

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Francisco Durão Ferreira Alegre Duarte, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Roma, pelo Despacho (extrato) n.º 9616/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209616697

Despacho (extrato) n.º 7377/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, bem como das alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Francisco Xavier Graça Moura de Meireles, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Maputo, pelo Despacho (extrato) n.º 1078/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 26 de janeiro, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 14675/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, seja nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Joanesburgo.

2 — A referida nomeação produz efeitos à data de apresentação naquele Consulado-Geral.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209616761

Despacho (extrato) n.º 7378/2016

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada João Shearman de Lemos Macedo, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Dublin, pelo Despacho (extrato) n.º 6091/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209616834

Despacho (extrato) n.º 7379/2016

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Jorge António Meave Zileri Teixeira de Sampayo, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Copenhaga, pelo Despacho (extrato) n.º 4887/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209616875

Despacho (extrato) n.º 7380/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada José de Castro Ataíde Amaral, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Belgrado, pelo Despacho (extrato) n.º 12916/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 14675/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, seja transferido para a Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Missão Permanente.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209616964

Despacho (extrato) n.º 7381/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada Luísa Maria Machado da Palma Fragoso, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerada do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Joanesburgo, para o qual foi nomeada pelo Despacho (extrato) n.º 4896/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 14675/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, sendo transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617011

Despacho (extrato) n.º 7382/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Manuel Frederico Pinheiro da Silva, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque, pelo Despacho (extrato) n.º 1386/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 14675/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, seja nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Maputo.

2 — A referida nomeação produz efeitos à data de apresentação naquele Consulado-Geral.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617077

Despacho (extrato) n.º 7383/2016

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada Maria Jorge Lobo da Guerra Pires, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocada na Embaixada de Portugal em Nova Deli, pelo Despacho (extrato) n.º 5899/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 4 de maio, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 14675/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617166

Despacho (extrato) n.º 7384/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada Maria Manuel Morais e Silva, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocada na Embaixada de Portugal em Washington.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Embaixada.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617182

Despacho (extrato) n.º 7385/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, e das alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Paulo Miguel Guedes Domingues, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerado do cargo de Diretor de Serviços das Relações Bilaterais, integrado na Direção-Geral de Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 8189/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho, sendo nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Sidney.

2 — A referida nomeação produz efeitos à data de apresentação naquele Consulado-Geral.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617206

Despacho (extrato) n.º 7386/2016

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada André Hugo da Silva de Oliveira, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Estocolmo, pelo Despacho (extrato) n.º 13460/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 14675/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617247

Despacho (extrato) n.º 7387/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Fernando Jorge de Figueiredo Esteves Marcos, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Doha, pelo Despacho (extrato) n.º 13592/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro, seja transferido para a Embaixada de Portugal em Moscovo.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Embaixada.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617336

Despacho (extrato) n.º 7388/2016

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Gonçalo Ferraz de Lima Sanchez da Motta, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangei-

ros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Brasília, pelo Despacho (extrato) n.º 4890/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617369

Despacho (extrato) n.º 7389/2016

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Gonçalo Nuno Pinto Soares Silvestre, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Washington, pelo Despacho (extrato) n.º 6110/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617385

Despacho (extrato) n.º 7390/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo diploma, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Henrique João de Chaby Miranda Correia Azevedo, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerado do cargo de Chefe de Divisão de Acordos e Política Europeia de Vistos, integrado na Direção de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 11463/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, sendo colocado na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado Atlântico Norte — DELNATO.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação naquela Delegação.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617482

Despacho (extrato) n.º 7391/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo diploma, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Joana Espírito Santo de Araújo, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerada do cargo de Chefe de Divisão de Emergência Consular, integrado na Direção de Serviços de Administração e Proteção Consular da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o qual foi nomeada pelo Despacho (extrato) n.º 11511/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 15 de setembro, sendo colocada na Embaixada de Portugal em Brasília.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação naquela Embaixada.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617539

Despacho (extrato) n.º 7392/2016

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Lídia Margarida Bandeira Nabais da Silva de Mello Gonçalves, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocada na Embaixada de Portugal em Paris, pelo Despacho (extrato) n.º 6090/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617603

Despacho (extrato) n.º 7393/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo diploma, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Maria da Graça Costa Macedo, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerada do cargo de Chefe de Divisão das Organizações Políticas Regionais e das Questões Transnacionais, integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o qual foi nomeada pelo Despacho (extrato) n.º 14047/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro, sendo colocada na Embaixada de Portugal em Belgrado.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação naquela Embaixada.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617644

Despacho (extrato) n.º 7394/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Maria Isabel de Carvalho Mendonça Raimundo, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocada na Embaixada de Portugal em Lima.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Embaixada.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617669

Despacho (extrato) n.º 7395/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo diploma, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Pedro Bartolomeu Santos Matos Perestrelo Pinto, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerado do cargo de Chefe de Divisão dos Assuntos relativos às Nações Unidas, integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 1064/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, sendo colocado na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação naquela Representação Permanente.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617709

Despacho (extrato) n.º 7396/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do ar-

tigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Pedro David Mendes da Silva Laima, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Embaixada de Portugal em Doha.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Embaixada.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617741

Despacho (extrato) n.º 7397/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 121.º do mesmo diploma, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Pedro Miguel Pereira Carmona, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerado do cargo de Chefe de Divisão de Relações Bilaterais com os Países da Ásia e das Organizações Multilaterais Asiáticas, integrado na Direção de Serviços da Ásia e da Oceânia da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 5819/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 3 de maio, sendo colocado na Embaixada de Portugal em Estocolmo.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação naquela Embaixada.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617799

Despacho (extrato) n.º 7398/2016

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Rosa Lemos Tavares, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocada na Embaixada de Portugal na Cidade do México, pelo Despacho (extrato) n.º 14867/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 14675/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617814

Despacho (extrato) n.º 7399/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Sara Simões de Oliveira dos Reis Águas, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocada na Embaixada de Portugal em Maputo.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Embaixada.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617822

Despacho (extrato) n.º 7400/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Segunda-Secretária de Embaixada Ana Filipa Correia Barreiros, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocada na Embaixada de Portugal em Adis Abeba, pelo Despacho (extrato) n.º 6118/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, seja transferida para a Embaixada de Portugal na Cidade do México.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Embaixada.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617855

Despacho (extrato) n.º 7401/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Segundo-Secretário de Embaixada Fernando Manuel Alves Morgado, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Argel, pelo Despacho (extrato) n.º 6119/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, seja transferido para a Embaixada de Portugal em Roma.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Embaixada.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617871

Despacho (extrato) n.º 7402/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Segunda-Secretária de Embaixada Joana Franco Nogueira Calçada Estrela, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocada na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Missão Permanente.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617888

Despacho (extrato) n.º 7403/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Segundo-Secretário de Embaixada Tiago Landeiro Leitão Santos Marques, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Moscovo, pelo Despacho (extrato) n.º 10080/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto, seja transferido para a Embaixada de Portugal em Copenhaga.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Embaixada.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617911

Despacho (extrato) n.º 7404/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de

fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Terceiro-Secretário de Embaixada Bruno Miguel Oliveira Silva, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Embaixada de Portugal em Argel.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Embaixada.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617928

Despacho (extrato) n.º 7405/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Terceiro-Secretário de Embaixada Manuel Tavares Mourão Rodrigues, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Embaixada de Portugal em São Tomé.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Embaixada.

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209617944

Despacho (extrato) n.º 7406/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 25 de maio de 2016, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designado o Licenciado Sandro Manuel Lameiras Marques da Luz para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de Conselheiro Técnico na Embaixada de Portugal em Bruxelas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 15 de julho de 2016.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Sandro Manuel Lameiras Marques da Luz;

Data de nascimento/naturalidade: 18 de julho de 1975, em Benguela (Angola);

Habilitações académicas: Licenciado em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Experiência profissional: Assessor Jurídico do Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 1 de janeiro de 2011; Técnico Superior no Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 21 de junho de 2011; Técnico Superior no Fundo para as Relações Internacionais, I. P., em 1 de março de 2013; Chefe da Equipa Multidisciplinar do Fundo para as Relações Internacionais, I. P., em 1 de maio de 2014.

27 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209621686

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 168/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e nos termos da Portaria n.º 496/2013, de 3 de julho, prorrogar a comissão de serviço do Tenente-coronel (11957487) INF Jorge Manuel dos Reis Gamito Torres, por um período de 273 (duzentos e setenta e três) dias, com início a 25 de outubro de 2016, no cargo de "Oficial de Ligação na Missão Militar junto da OTAN e UE", a fim de desempenhar funções na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas (MPPONU), em Nova Iorque, Estados Unidos da América, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 707/2013, de 7 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro de 2013.

11 de maio de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209621823

Portaria n.º 169/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, exonerar a Assistente Técnica (5652) Laura Maria dos Santos Ferreira Bastos do cargo «Secretária do Gabinete do Adido de Defesa», junto da Embaixada de Portugal em Washington, Estados Unidos da América.

A presente portaria produz efeitos desde 30 de abril de 2016.

25 de maio de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209621791

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 7407/2016

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do artigo 50.º e do n.º 1 do artigo 52.º do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, é prorrogada a licença sem remuneração para o exercício de funções de *Law Enforcement* na *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC), ao Comissário M/100231, Marco André Moreira de Sá Assunção Teixeira, do efetivo da Polícia de Segurança Pública, pelo período compreendido entre 31 de maio de 2016 e 31 de maio de 2017.

23 de maio de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.* — 25 de maio de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

209618454

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7102/2016

Renovação da Comissão de Serviço da mestre Ana Maria Teixeira Gaspar, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Arquivos

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 20 de maio de 2016, proferido ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugados com o n.º 2 do Despacho n.º 7489/2012, da Secretária-Geral das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 31 de maio, e retificado pela Declaração de retificação n.º 1035/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto de 2012, foi determinada a renovação da comissão de serviço da mestre Ana Maria Teixeira Gas-

par, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Arquivos da Secretaria-Geral das Finanças, pelo período de três anos, com efeitos a partir do dia 24 de maio de 2016, atendendo às qualidades, competências e desempenho daquela dirigente bem como aos resultados obtidos pela sua unidade orgânica ao longo dos últimos três anos.

20 de maio de 2016. — O Secretário-Geral das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

209623679

FINANÇAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e dos Secretários de Estado do Desenvolvimento e Coesão e Adjunto e do Comércio.

Despacho n.º 7408/2016

De acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, as autoridades de gestão dos programas operacionais do Portugal 2020 têm a natureza de estrutura de missão e são criadas por resolução do Conselho de Ministros.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, criou as estruturas de missão responsáveis pela gestão dos programas operacionais temáticos, regionais do continente e de assistência técnica, incluindo o Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização.

A referida Resolução determina, no n.º 13, que os secretários técnicos são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, em conjunto com os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública, do desenvolvimento regional, dos transportes e da ciência, sob proposta da comissão diretiva do respetivo programa operacional, despacho esse que fixa o número máximo de secretários técnicos.

Através do Despacho n.º 8862/2015, de 30 de julho de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 155, de 11 de agosto de 2015, foi fixado em nove o número máximo de secretários técnicos para o Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização, tendo, desde logo, sido designados sete secretários técnicos, ficando para uma fase subsequente a designação dos restantes.

Encontram-se atualmente reunidas as condições para a designação de um novo secretário técnico, responsável pelos Eixos V — Reforço da Capacidade Institucional das Autoridades Públicas e das Partes Interessadas e da Eficiência da Administração Pública e VI — Assistência Técnica da autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização.

Assim:

Nos termos do n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, sob proposta da Comissão Diretiva do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização no uso das competências conferidas pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º e pela alínea *z*) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, ao abrigo do Despacho n.º 2312/2016, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 32, de 16 de fevereiro de 2016 e do n.º 7.3 do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, determina-se o seguinte:

1 — É designado, para o cargo de secretário técnico do Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização, o Mestre Henrique Alberto Martins Figueiredo, responsável pelos Eixos V — Reforço da Capacidade Institucional das Autoridades Públicas e das Partes Interessadas e da Eficiência da Administração Pública e VI — Assistência Técnica.

2 — A presente designação fundamenta-se na experiência e na competência do designado para o exercício de funções no respetivo cargo, conforme comprova a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

23 de maio de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 11 de maio de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 26 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza.* — 19 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Henrique Alberto Martins Figueiredo.
Data de nascimento: 10 de abril de 1969.

Habilitações académicas:

1996 — Mestrado em Gestão e Estratégia Industrial, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG-UTL);
1993 — Frequência Mestrado em Economia Política da Energia e do Ambiente, no Instituto Superior de Gestão;
1992 — Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG-UTL).

Atividade profissional:

Outubro de 2014 — Coordenador da Comissão de Acompanhamento do Plano de Gestão dos Riscos e Infrações Conexas;
Fevereiro 2013 — Gestor do Sistema de Qualidade (GSQ) do Instituto de Propriedade Industrial (INPI), em acumulação com a Assessoria ao Conselho Diretivo do INPI;
Janeiro 2013 — Chefe do Departamento de Recursos Financeiros e Logística do INPI, em acumulação com a Gestão do Sistema de Qualidade daquele Instituto;
Junho de 2007 — Chefe do Gabinete de Gestão da Qualidade do INPI;
Junho de 2005 — Coordenador e, posteriormente, Chefe do Departamento de Promoção da Inovação do INPI;
Abril de 2001 — Técnico Superior, na Direção de Estudos e Políticas da Inovação do INPI;
Outubro de 1999 — Técnico Superior, na Estrutura de Gestão do Programa operacional do Ambiente (QCA II);
Agosto de 1994 — Colaborador, no GEP — Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia.

209612362

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 170/2016

O Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica de Ressonância Magnética, tornando-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 723.519,75€ (setecentos e vinte e três mil, quinhentos e dezanove euros e setenta e cinco cêntimos), isento de IVA nos termos da legislação em vigor, referente à aquisição de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica de Ressonância Magnética.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 241.173,25 EUR;
2017: 241.173,25 EUR;
2018: 241.173,25 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E..

11 de maio de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 22 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209620251

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7409/2016

Considerando que, em sequência das alterações securitárias nas fronteiras a leste e sul da Europa, foi aprovado, no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte, o Plano de Ação de Prontidão (*Readiness Action Plan* — RAP), tendo sido identificado um conjunto de medidas de resposta a crises para facilitar a projeção de forças;

Considerando que Portugal decidiu participar em exercícios ou operações no âmbito do RAP, integrando, nomeadamente, a Força Tarefa Conjunta de Elevada Prontidão (*Very High Readiness Joint Task Force* — VJTF);

Considerando que foram assinados *Memorandum of Understanding* (MOU) para coordenar o apoio no âmbito do *Host Nation Support* (HNS), entre os países que integram a VJTF, o SHAPE e o HQ ACT, com vista a estabelecer os procedimentos e regras necessários ao fornecimento de apoio às forças por parte dos países anfitriões às forças dos países que participarão em exercícios ou em operações nos seus territórios;

Considerando que Portugal assinou, numa primeira fase, as *Note of Accession* (NOA) com as Repúblicas da Bulgária, Estónia, Lituânia, Letónia, Polónia e Roménia, sendo necessário, numa segunda fase, assinar as NOA com as Repúblicas da Albânia, Checa, Alemanha Federal, Helénica, Islândia, Itália, Eslovaca, Eslovénia, Turquia e os Reinos da Bélgica, Dinamarca, Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Holanda, Noruega e Espanha.

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação, determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o texto das minutas das NOTE OF ACCESSION respeitantes ao apoio de país anfitrião, a fornecer pelas Repúblicas da Albânia, Checa, Alemanha, Helénica, Islândia, Itália, Eslovaca, Eslovénia, Turquia e os Reinos da Bélgica, Dinamarca, Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Holanda, Noruega e Espanha, que me foram submetidas pelo General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e que vão por mim rubricadas.

2 — Delego, no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a assinatura das NOTE OF ACCESSION mencionadas no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

25 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209621953

Portaria n.º 171/2016

Tendo presente a situação de crise na Ucrânia, o Conselho do Atlântico Norte aprovou um conjunto de medidas imediatas e de caráter defensivo, designadas por *Immediate Assurance Measures*, destinadas a demonstrar a coesão da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e o seu compromisso com a defesa coletiva, face a qualquer possível ameaça.

Entretanto, foi implementado no âmbito da OTAN um plano de transição das *Immediate Assurance Measures* para as *Assurance Measures*, para as quais todos os Estados membros da OTAN são chamados a contribuir, no sentido de garantir a capacidade de resposta por parte da Aliança aos novos desafios de segurança.

Face às medidas apresentadas e aos requisitos operacionais e meios solicitados pela OTAN aos seus Estados membros, Portugal respondeu aos seus compromissos neste âmbito, participando com meios navais e terrestres.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, aplicando-se esse estatuto aos militares das Forças Armadas envolvidos nas referidas missões.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal nestas missões, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para as missões da OTAN no âmbito das *Assurance Measures*, o seguinte:

a) Uma unidade naval (submarino) e respetiva guarnição, a operar no mar Báltico, por um período de 60 dias, incluindo trânsitos;

b) Uma bateria de artilharia de campanha, com um efetivo até 120 militares, na Lituânia, por um período de quatro meses.

2 — Os encargos decorrentes da participação nacional prevista no número anterior são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2016.

3 — A presente portaria produz efeitos desde 19 de maio de 2016.

25 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209621904

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 281/2016

Louvo o Major de Cavalaria, NIM 09978092, Roberto Carlos Pinto da Costa, pelas relevantes qualidades pessoais, dedicação, sentido de responsabilidade e competência profissional que demonstrou ao longo dos últimos dois anos, no desempenho das funções de Investigador Chefe de Equipa da Unidade de Investigação Criminal (Porto) da Polícia Judiciária Militar.

Como Oficial Investigador Chefe da 14.ª Equipa de Investigação Criminal e, consequentemente, Autoridade de Polícia Criminal, patenteou notável eficiência nas diversas ações e diligências de investigação criminal, planeando e executando os correspondentes atos policiais e processuais com excecional rigor, esmero e assinalável capacidade de organização, materializados no volume e na qualidade processual apresentada, bem como na quantidade de inquéritos concluídos pela Equipa por si chefiada.

Demonstrou ainda, ser possuidor de notável determinação e sentido do dever, fomentando constantemente um excelente relacionamento com as demais equipas de investigação e com o pessoal de apoio à investigação, o que, aliado à sua invulgar sensibilidade para lidar com matérias de tão grande melindre e criticidade, se traduziu em resultados determinantes para o cumprimento da missão e prestígio para a Unidade a que pertence.

Sendo um oficial possuidor de elevados dotes de caráter, cultor dos valores militares da abnegação, lealdade, espírito de sacrifício e de obediência, é de inteira justiça que os serviços prestados pelo Major Pinto da Costa sejam cotados como extraordinários, relevantes e de muito mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional.

24 de maio de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* Coronel.

209620884

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 7103/2016

Concurso de Admissão de Voluntários para Prestação de Serviço em Regime de Contrato na Categoria de Praças na Classe de Mergulhadores

1 — Nos termos estabelecidos na Lei n.º 174/99, de 21 de setembro — Lei do Serviço Militar (LSM), com a alteração introduzida pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio e respetivo Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, torna-se público que

se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, para preenchimento de 05 (cinco) vagas, o concurso para admissão ao curso de formação básica de praças (CFBP), destinado a cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em Regime de Contrato (RC)([1]), na categoria de praças, na classe de mergulhadores (U).

2 — O presente concurso é aberto condicionado até emissão de parecer favorável pelos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, em conformidade com o disposto na lei.

3 — Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser inicializada on-line, através do link disponível em http://recrutamento.marinha.pt, e formalizada com a entrega dos documentos indicados em 6., até ao 20.º dia útil após publicação do presente aviso no *Diário da República,* por email para recrutamento@marinha.pt, de forma presencial ou por correio (CTT), para o seguinte endereço:

Direção de Pessoal, Repartição de Obtenção de Pessoal, Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.

4 — São condições gerais de admissão, cumulativamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Possuir, no mínimo, 18 anos de idade;
c) Possuir aptidão psicofísica adequada;
d) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
e) Ter a situação militar regularizada;
f) Possuir como habilitações literárias mínimas, o curso do ensino básico completo;
g) Ter idade igual ou inferior a 24 anos, na data da formalização da candidatura.

5 — São condições especiais de admissão:

a) A verificação da aptidão física e psíquica de acordo com as "Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas", conforme Portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 07 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro e com o despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponíveis em http://recrutamento.marinha.pt;
b) Não são permitidas tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso de qualquer uniforme, incluindo o usado na prática de educação física e desportos, englobando o equipamento de ginástica e de natação, conforme Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 17/15, de 06 de maio.

6 — Documentação necessária para admissão ao concurso:

a) Comprovativo da candidatura on-line;
b) Fotocópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
c) Certificado de habilitações literárias: original, que será devolvido, ou fotocópia autenticada ([2]) passado por estabelecimento de ensino oficial nacional. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por um certificado de equivalência do Ministério da Educação;
d) *Curriculum Vitae;*
e) Certidão de Registo Criminal, emitido nos 90 dias anteriores à data de encerramento do concurso;
f) Fotocópia da cédula militar ou declaração de situação militar regularizada;
g) Folha de Matrícula ou Nota de Assentos, respetivamente, para os cidadãos na situação de regime de contrato (RC) ou reserva de disponibilidade (RD) que prestem ou tenham prestado serviço no Exército ou na Força Aérea;
h) Autorização do Chefe do Estado-Maior, do respetivo ramo, para os candidatos militares a prestarem serviço em regime de voluntariado (RV) ou regime de contrato (RC).

7 — Os candidatos que não satisfaçam alguma condição de admissão ou que não entreguem algum dos documentos indicados no ponto anterior, até 05 dias úteis após a data de encerramento do concurso — 20 dias úteis após a publicação no *Diário da República,* não são admitidos a concurso, sendo notificados desta decisão por correio eletrónico (e-mail).

8 — A lista dos candidatos admitidos é publicada na página do recrutamento da Marinha na internet (http://recrutamento.marinha.pt), sendo os candidatos notificados desse ato por correio eletrónico (e-mail);

9 — Convocação dos candidatos admitidos a concurso:

a) Os candidatos admitidos a concurso serão convocados para realizarem provas de classificação e seleção, por ordem decrescente da habilitação literária e ordem crescente de idade, num quantitativo mínimo de candidatos correspondente ao dobro do número de vagas a concurso, até ser suficiente para preenchimento da totalidade das vagas.

b) As convocatórias com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar para as provas de classificação e seleção, serão efetuadas, através do endereço de correio eletrónico (e-mail) que os candidatos indicaram na sua candidatura on-line.

10 — As Provas de Classificação e Seleção:

a) Decorrem, previsivelmente, no mês de julho de 2016;
b) Têm caráter eliminatório e duração mínima prevista de 2 dias;
c) Incluem a realização de provas de destreza física, de acordo com o Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, sendo necessário para o efeito, que os candidatos declarem possuir a necessária robustez física para a prestação destas provas, através do preenchimento, no 1.º dia de provas, de formulário próprio.

11 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações dos candidatos, em território nacional, são assumidos pela Marinha.

12 — No 1.º dia de provas os candidatos devem ser portadores de:

a) Auto Questionário de Saúde (AQS) devidamente preenchido, cujo formulário se encontra disponível no link http://recrutamento.marinha.pt;
b) Eletrocardiograma e Raio-X ao Tórax, com respetivos relatórios;
c) Cartão do cidadão ou bilhete de identidade, cartão de contribuinte e número da segurança social;
d) Boletim de vacinas ou equivalente, conforme previsto no plano nacional de vacinação.
e) Originais dos documentos indicados em 6.

13 — Ordenamento e divulgação dos resultados:

a) Os candidatos são classificados e ordenados conforme estabelecido no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponível em http://recrutamento.marinha.pt;
b) Os resultados do concurso serão afixados, para conhecimento público, no átrio da Secção de Recrutamento da Repartição de Obtenção de Pessoal da Direção de Pessoal e divulgados na página do recrutamento da Marinha na internet (http://recrutamento.marinha.pt);

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Marinha, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Prevê-se que a incorporação, na Marinha, ocorra em 13 de outubro de 2016.

16 — Para qualquer esclarecimento, contactar:

Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa
Telefone: 213 945 469/213 429 408
Número Verde: 800 204 635 (chamada grátis, com origem na rede fixa)
Página da internet: http://recrutamento.marinha.pt
Facebook: https://www.facebook.com/RecrutamentoMarinha
e-mail: recrutamento@marinha.pt

([1]) O serviço efetivo em RC compreende a prestação de serviço militar voluntário por um período mínimo de três anos, e máximo de seis, após concluída a instrução militar.

([2]) De acordo com o artigo 47.º da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para organização dos processos para fins militares. No termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março, podem certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim as juntas de freguesia e o operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, S. A.

10 de maio de 2016. — O Chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal, *Paulo Manuel Gonçalves da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

209608337

Declaração de retificação n.º 568/2016

Por Despacho de 18 de abril de 2016 do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em execução da sentença judicial, de 1 de março de 2012, proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada no âmbito do Processo n.º 435/08.0BEALM, procede-se deste modo à retificação do Despacho n.º 10522/2012, de 30 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, a p. 27438.

Onde se lê:

«Classe de condutores de máquinas:

905988, segundo-sargento CM Fernando José Oliveira da Cruz.

Fica no quadro do respetivo quadro especial, nos termos do artigo 172.º do EMFAR e posicionado na lista de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do 408184, primeiro-sargento CM Fernando da Silva Pires Cordeiro e à direita do 9320297, primeiro-sargento CM Bruno Miguel Ferreira Nazario Pires».

deve ler-se:

«Classe de condutores de máquinas:

905988, segundo-sargento CM Fernando José Oliveira da Cruz.

Fica no quadro do respetivo quadro especial, nos termos do artigo 172.º do EMFAR e posicionado na lista de antiguidade do seu quadro especial à esquerda da 9303292, primeiro-sargento CM Sandra Maria Gomes da Ponte Rodrigues e à direita do 9320297, primeiro-sargento CM Bruno Miguel Ferreira Nazario Pires».

27 de maio de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209621783

Despacho n.º 7410/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3719/2016, de 7 de março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Diretor de Pessoal, Contra-almirante Jorge Manuel Novo Palma, relativamente a todo o pessoal, com exceção dos oficiais generais, quando não sejam especificadas outras restrições, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) No âmbito administrativo-financeiro, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 €, com faculdade de subdelegar;

b) No âmbito da justiça e disciplina, conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais.

c) No âmbito das juntas de saúde, homologar os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) sobre a apreciação da aptidão psíquica e física dos militares, dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), na efetividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP, do pessoal do quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM) e do pessoal do mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM), com faculdade de subdelegar;

d) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

i) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos, com faculdade de subdelegar;

ii) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;

iii) Decidir sobre requerimentos relativos a contagem de tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;

iv) Decidir a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV, com faculdade de subdelegar;

v) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV, nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), com faculdade de subdelegar;

vi) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação, com faculdade de subdelegar;

vii) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada, com faculdade de subdelegar;

viii) Autorizar a transferência para incorporação noutro ramo de recrutas afetos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da LSM, com faculdade de subdelegar;

ix) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas categorias de sargentos e praças;

x) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar;

xi) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de abril, com faculdade de subdelegar;

xii) Autorizar os militares em RC, RV e na reserva de disponibilidade (RD) e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;

xiii) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;

xiv) Autorizar o abate aos QP e ao QPMM de militares e militarizados, respetivamente, antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respetiva indemnização, com faculdade de subdelegar;

xv) Conceder abate aos QP e ao QPMM, a militares e militarizados, respetivamente, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xvi) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 153.º e 161.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xvii) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso, com faculdade de subdelegar;

xviii) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a militares e pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xix) Conceder licença ilimitada a sargentos, praças e pessoal militarizado do QPMM;

xx) Conceder licença para estudos a sargentos, praças, pessoal militarizado e equiparado;

xxi) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e a pessoal do QPMM;

xxii) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares, na reserva fora da efetividade do serviço, dentro dos condicionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efetividade de serviço após passagem à reserva, com faculdade de subdelegar;

xxiii) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço, com faculdade de subdelegar;

xxiv) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 71.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xxv) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do MPCM, bem como autorização para o seu regresso à atividade, com faculdade de subdelegar;

xxvi) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças, com faculdade de subdelegar;

xxvii) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes, com faculdade de subdelegar;

xxviii) Selecionar sargentos, praças, pessoal do QPMM e do MPCM para missões no âmbito da cooperação técnico-militar, com faculdade de subdelegar para o pessoal dos QPMM e MPCM.

xxix) Nomear e prover o pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxx) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho em funções públicas de pessoal civil, com faculdade de subdelegar;

xxxi) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxxii) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxiii) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxiv) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxv) Conceder o regime de trabalhador-estudante aos militares da Marinha, ao pessoal do QPMM e ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxvi) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxvii) Promover e graduar, mediante despacho, sargentos até ao posto de sargento-ajudante, inclusive, e praças, com faculdade de subdelegar quanto às praças;

xxxviii) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha aos sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável, com faculdade de subdelegar;

xxxix) Efetuar a nomeação por escolha de sargentos e praças, com faculdade de subdelegar;

xl) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior, com faculdade de subdelegar;

xli) Atribuir graduações aos militares Deficientes das Forças Armadas, com faculdade de subdelegar.

e) No âmbito da formação:

i) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, exceto para o curso de promoção a oficial general, com faculdade de subdelegar;
ii) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
iii) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de ações de formação, incluindo os cursos de especialização, com faculdade de subdelegar;
iv) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, com faculdade de subdelegar;
v) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC, com faculdade de subdelegar;
vi) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento, com faculdade de subdelegar;
vii) Decidir sobre requerimentos para a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV, com faculdade de subdelegar nos QP, nas categorias de sargentos e de praças, e ao ingresso nos RC e RV.

f) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:

Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Direção de Pessoal, com faculdade de subdelegar, decidir sobre requerimentos relativos à:

i) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
iv) Concessão de licença por adoção;
v) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorização para assistência a filho;
vii) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorização para assistência a neto;
ix) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;
xii) Autorização de outros casos de assistência à família.

g) Relativamente a assuntos diversos:

i) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adoção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA;
ii) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA;
iii) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado, com faculdade de subdelegar;
iv) Autorizar o pessoal militar, do MPCM e do QPMM, a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
v) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
vi) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria, com faculdade de subdelegar;
vii) Decidir sobre qualificação de amparo;
viii) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço;
ix) Autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €;
x) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal militar, com faculdade de subdelegar;
xi) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6, com faculdade de subdelegar;
xii) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal militar e do MPCM não pertencente à carreira de motorista, com faculdade de subdelegar;
xiii) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade, com faculdade de subdelegar.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Pessoal, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.
3 — O presente despacho anula e substitui o Despacho n.º 6673/2016, de 5 de maio de 2016, publicado no *Diário da República,* n.º 98, de 20 de maio de 2016.

23 de maio de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

209622893

Despacho n.º 7411/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3719/2016, de 7 de março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Diretor de Pessoal, Contra-almirante Jorge Manuel Novo Palma, relativamente a todo o pessoal, com exceção dos oficiais generais, quando não sejam especificadas outras restrições, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) No âmbito administrativo-financeiro, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 €, com faculdade de subdelegar;
b) No âmbito da justiça e disciplina, conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais.
c) No âmbito das juntas de saúde, homologar os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) sobre a apreciação da aptidão psíquica e física dos militares, dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), na efetividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP, do pessoal do quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM) e do pessoal do mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM), com faculdade de subdelegar;
d) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

i) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos, com faculdade de subdelegar;
ii) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;
iii) Decidir sobre requerimentos relativos a contagem de tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;
iv) Decidir a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV, com faculdade de subdelegar;
v) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV, nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), com faculdade de subdelegar;
vi) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação, com faculdade de subdelegar;
vii) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada, com faculdade de subdelegar;
viii) Autorizar a transferência para incorporação noutro ramo de recrutas afetos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da LSM, com faculdade de subdelegar;
ix) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas categorias de sargentos e praças;
x) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar;
xi) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de abril, com faculdade de subdelegar;
xii) Autorizar os militares em RC, RV e na reserva de disponibilidade (RD) e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;
xiii) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;
xiv) Autorizar o abate aos QP e ao QPMM de militares e militarizados, respetivamente, antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respetiva indemnização, com faculdade de subdelegar;

xv) Conceder abate aos QP e ao QPMM, a militares e militarizados, respetivamente, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR, com faculdade de subdelegar;
xvi) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 153.º e 161.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar;
xvii) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso, com faculdade de subdelegar;
xviii) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a militares e pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;
xix) Conceder licença ilimitada a sargentos, praças e pessoal militarizado do QPMM;
xx) Conceder licença para estudos a sargentos, praças, pessoal militarizado e equiparado;
xxi) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e a pessoal do QPMM;
xxii) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares, na reserva fora da efetividade do serviço, dentro dos condicionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efetividade de serviço após passagem à reserva, com faculdade de subdelegar;
xxiii) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço, com faculdade de subdelegar;
xxiv) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 71.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar;
xxv) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do MPCM, bem como autorização para o seu regresso à atividade, com faculdade de subdelegar;
xxvi) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças, com faculdade de subdelegar;
xxvii) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes, com faculdade de subdelegar;
xxviii) Selecionar sargentos, praças, pessoal do QPMM e do MPCM para missões no âmbito da cooperação técnico-militar, com faculdade de subdelegar para o pessoal dos QPMM e MPCM.
xxix) Nomear e prover o pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;
xxx) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho em funções públicas de pessoal civil, com faculdade de subdelegar;
xxxi) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;
xxxii) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xxxiii) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xxxiv) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xxxv) Conceder o regime de trabalhador-estudante aos militares da Marinha, ao pessoal do QPMM e ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xxxvi) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;
xxxvii) Promover e graduar, mediante despacho, sargentos até ao posto de sargento-ajudante, inclusive, e praças, com faculdade de subdelegar quanto às praças;
xxxviii) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha aos sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável, com faculdade de subdelegar;
xxxix) Efetuar a nomeação por escolha de sargentos e praças, com faculdade de subdelegar;
xl) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior, com faculdade de subdelegar;
xli) Atribuir graduações aos militares Deficientes das Forças Armadas, com faculdade de subdelegar.

e) No âmbito da formação:

i) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, exceto para o curso de promoção a oficial general, com faculdade de subdelegar;
ii) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
iii) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de ações de formação, incluindo os cursos de especialização, com faculdade de subdelegar;
iv) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, com faculdade de subdelegar;
v) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC, com faculdade de subdelegar;
vi) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento, com faculdade de subdelegar;
vii) Decidir sobre requerimentos para a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV, com faculdade de subdelegar nos QP, nas categorias de sargentos e de praças, e ao ingresso nos RC e RV.

f) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:

Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Direção de Pessoal, com faculdade de subdelegar, decidir sobre requerimentos relativos à:

i) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
iv) Concessão de licença por adoção;
v) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorização para assistência a filho;
vii) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorização para assistência a neto;
ix) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;
xii) Autorização de outros casos de assistência à família.

g) Relativamente a assuntos diversos:

i) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adoção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA;
ii) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA;
iii) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado, com faculdade de subdelegar;
iv) Autorizar o pessoal militar, do MPCM e do QPMM, a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
v) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;
vi) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria, com faculdade de subdelegar;
vii) Decidir sobre qualificação de amparo;
viii) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço;
ix) Autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €;
x) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal militar, com faculdade de subdelegar;
xi) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6, com faculdade de subdelegar;
xii) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal militar e do MPCM não pertencente à carreira de motorista, com faculdade de subdelegar;
xiii) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade, com faculdade de subdelegar.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Pessoal, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

3 — O presente despacho anula e substitui o Despacho n.º 6456/2016, de 28 de abril de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 95, de 17 de maio de 2016.

23 de maio de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

209622844

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7412/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, que aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana (GNR), sob proposta do Comandante-Geral da GNR, nomeio para o cargo de Comandante do Comando Operacional da GNR o Major-General Rui Fernando Baptista Moura.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de maio de 2016.

23 de maio de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

209620624

Despacho n.º 7413/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º e n.º 2 do artigo 27.º, ambos da Lei 63/2007, de 6 novembro, e por proposta do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, exonero dos cargos de 2.º Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana e de Inspetor da Guarda o Major-General Luís Filipe Tavares Nunes, nomeado para os mencionados cargos através do despacho n.º 13506/2014, de 22 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2014 e do despacho n.º 10073/2015, de 2 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2015, por motivo de passagem à situação de reserva.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de maio de 2016.

23 de maio de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

209620568

Despacho n.º 7414/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 25.º e n.º 2 do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, que aprova a orgânica da GNR, com a anuência de Sua Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, e por proposta do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, nomeio para o cargo de 2.º Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana e, em acumulação, Inspetor da Guarda, o Major-General Luís Francisco Botelho Miguel, do Exército, presentemente a prestar serviço na GNR.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, é exonerado do cargo de Comandante do Comando Operacional, para o qual foi nomeado através do despacho n.º 6642/2014, de 16 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de maio de 2016.

27 de maio de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

209620551

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 7415/2016

Na sequência do procedimento administrativo, encetado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, visando o licenciamento da atividade titulada pelo Alvará n.º 138, de 21/03/1952, correspondente a uma oficina pirotécnica, sita no lugar de Noval, freguesia de Guidões, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto, caducado por força do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de julho, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, mas convertido automaticamente em autorização provisória de exercício da respetiva atividade nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, verificou-se não estarem reunidas as condições legais para a continuação do exercício da atividade provisoriamente titulada, tendo os Serviços competentes para o efeito (Departamento de Armas e Explosivos — DAE) concluído pela absoluta inviabilidade do funcionamento deste estabelecimento fabril, em nome da empresa «Pirotecnia do Ave, L.da» (doravante designada por empresa), por não estarem cumpridos todos os requisitos de segurança previstos no Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico ou de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, designadamente o preceituado nos artigos 12.º, 23.º, 28.º, 30.º, 33.º e 34.º, nem os relativos ao plano de segurança e restrições da zona de segurança consignados, respetivamente, nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, que determina então a caducidade do respetivo alvará, com a consequente revogação da Carta de Estanqueiro n.º 2738.

Neste sentido, concordando com os fundamentos e proposta de decisão constante no relatório final apresentado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, no âmbito do procedimento administrativo encetado, declaro, ao abrigo dos poderes conferidos pelo Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 180/2016, de 28 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2016, e nos termos da lei, a revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado Alvará n.º 138, de 21/03/1952, encontrando-se vedado o exercício da atividade referente à oficina pirotécnica em nome da empresa «Pirotecnia do Ave, L.da», para que se encontrava licenciada por aquele caducado alvará.

Fica, ainda, obrigada a proceder à remoção e ou alienação de todos os produtos explosivos e matérias perigosas que se encontrem nas instalações da referida oficina pirotécnica, no prazo que lhe for determinado para o efeito, pela Polícia de Segurança Pública, sob pena de, em caso de incumprimento incorrer no crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples ou, em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada, sendo as pessoas coletivas suscetíveis de responsabilidade criminal por força do artigo 11.º também do Código Penal.

19 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

209626376

Secretaria-Geral

Louvor n.º 282/2016

Ao cessar, a seu pedido, o exercício do cargo dirigente intermédio do 2.º grau, como Chefe de Divisão de Contratação Pública, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, é de toda e da mais elementar justiça prestar público reconhecimento ao Licenciado Vítor Manuel Oliveira Arroja.

Ao longo dos oito anos de exercício de funções dirigentes na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, primeiramente como Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Logística e posteriormente como Chefe de Divisão de Contratação Pública, o Dr. Vítor Arroja pautou o exercício daqueles cargos com enorme profissionalismo, empenhamento e dedicação à causa pública, mesmo com prejuízo da sua vida pessoal.

A competência, sagacidade e a retidão com que exerceu as suas funções, a que se juntam as suas qualidades pessoais, de que se destaca o bom relacionamento que manteve com todos aqueles com quem contactou, o espírito de colaboração e o sentido profissional, foram uma constante no exercício das suas funções, tudo isto aliado à economia, eficácia e eficiência que sempre emprestou a todo e qualquer um dos procedimentos de contratação pública em que esteve envolvido, não só no âmbito da Secretaria-Geral, mas também, por forças das competências legais, em inúmeros procedimentos em que estiveram, envolvidos todos os Serviços do Ministério da Administração Interna e que em muito contribuíram para significativos ganhos e poupanças financeiras.

Compreendendo as motivações que levaram o Dr. Vítor Arroja a solicitar a cessação do exercício do seu atual cargo dirigente, não poderei deixar de expressar os constrangimentos que a sua saída causará a esta Secretaria-Geral, reconhecida pela sua conduta profissional e por isso se justifica que os seus serviços sejam reconhecidos em louvor público e considerados como altamente meritórios.

27 de maio de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

209620584

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Beja

Despacho n.º 7416/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8257 /2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Aljustrel, Capitão de infantaria, José Filipe Valério de Carvalho de Castro a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de abril de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de maio de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, *Joaquim José Frade Figueiredo,* Coronel.

209608442

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 7104/2016

Por despacho de 14-3-2016, de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Agente Principal da PSP, Vitor Hugo Teixeira Rodrigues, de 42 anos de idade, filho de Macário José Rodrigues e de Leonor Maria Tavares Teixeira Rodrigues, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa.

20-05-2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

209621134

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 7417/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e no n.º 2 da Deliberação n.º 1400/2014, de 15 de maio de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 7 de julho de 2014, e do Despacho n.º 12331/2014, de 6 de agosto de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2014, determino o seguinte:

I — Subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, no Chefe da Repartição Administrativa e Financeira (RAF), Tenente-Coronel de Administração Militar, n.º 1930743, Carla Cristina Marques Chambel Tomé Domingos, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão financeira:

a) Autorizar a realização das despesas, e o respetivo pagamento, que hajam de se efetuar com as empreitadas de obras públicas e com a locação e a aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 40.000,00, nos termos da alínea *b*) do n.º 1, da alínea *b*) do n.º 2 e da alínea *b*) do n.º 3, todos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Aprovar as minutas dos contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, até ao montante da competência ora subdelegada, e representar o Estado na respetiva outorga, ou nomear, para o efeito, o oficial público;

c) Aprovar os autos de fornecimento de bens e serviços, até ao montante da competência ora subdelegada;

d) Autorizar a liberação das cauções prestadas pelos adjudicatários, relativas aos procedimentos por si autorizados no âmbito da competência ora subdelegada;

e) Autorizar os pagamentos decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos assumidos e em vigor, no âmbito da gestão corrente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), até ao montante da competência ora subdelegada;

f) Autorizar os pagamentos relativos aos mútuos e subsídios concedidos pelos SSGNR ao abrigo dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 262/99, de 8 de julho;

g) Autorizar a amortização antecipada dos empréstimos referidos na alínea anterior, quando solicitado pelos Beneficiários;

h) Despachar as contas correntes dos SSGNR com as suas Delegações e com outras dependências, nomeadamente com a residencial, os lares, as colónias e as subunidades que têm a seu cargo infraestruturas dos serviços;

i) Conceder as licenças aos militares e civis que desempenham funções nos SSGNR, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, e autorizar os pedidos de alteração aos planos anuais de férias.

2 — Em matéria de gestão de pessoal:

a) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução de decisões superiormente definidas e à tramitação normal dos processos decorrentes das atribuições da Repartição Administrativa e Financeira, exceto quando dirigidos a órgãos ou entidades hierarquicamente superiores;

b) Mandar instruir, analisar e decidir os processos de inscrição, suspensão e exclusão de beneficiários nos termos dos artigos 40.º e 41.º, números 4 e 5 dos Estatutos dos SSGNR, bem como decidir as eventuais reclamações que aquelas decisões suscitarem e comunicar aos interessados o teor dessas decisões.

II — O ora subdelegado fica autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, nas entidades responsáveis por fundos de maneio atribuídos pelos Serviços, a competência para a prática dos atos previstos na alínea *a*) do n.º 1.

III — O presente despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, praticados e a praticar até à sua publicação no *Diário da República.*

27 de maio de 2016. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *João Carlos Santos Carvalho*, Coronel de AM.

209621264

Despacho n.º 7418/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no termo do n.º 2 da Deliberação n.º 1400/2014, de 15 de maio de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 7 de julho de 2014, e do Despacho n.º 12331/2014, de 6 de agosto de 2014, publicado no *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 7 de outubro de 2014, determino o seguinte:

I. Subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, no Chefe da Repartição de Prestações Sociais (RPS), Tenente-Coronel de Infantaria, n.º 1876017, Joaquim Leandro Nobre Grenho, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de Prestações Pecuniárias:

a) Instruir os processos relativos às prestações sociais, designadamente, subsídios, mútuos e demais modalidades de proteção social previstas no artigo 44.º do Estatuto;

b) Estudar os pedidos de empréstimos pessoais, para habitação e extraordinários, submetendo estes últimos a deliberação do Conselho de Direção;

c) Analisar e propor superiormente a atualização de normas relativas à concessão de empréstimos, limites quantitativos, prazos de amortização, taxas de juro, de prémios de risco, bem como as necessárias ao controlo e gestão do cofre de previdência;

d) Submeter superiormente, mediante proposta, o agravamento ou a redução das taxas de juro dos empréstimos, quando, nos termos regulamentares, tal deva ocorrer;

e) Analisar e propor superiormente a atualização de normas relativas à concessão de subsídios;

f) Examinar os pedidos referentes aos subsídios por morte, que devam ser concedidos ao abrigo da Portaria n.º 672/83, de 9 de junho.

2 — Em matéria de Prestações Sociais Não Pecuniárias:

a) Planear, organizar e coordenar eventos de natureza recreativa, desportiva e cultural, numa perspetiva de promoção do desenvolvimento social;

b) Analisar, instruir e propor superiormente a abertura dos concursos relativos às áreas de habitação social, ação cultural, turismo social, lazer, apoio à infância, aos estudantes e idosos;

c) Analisar e propor superiormente a atualização de normas relativas a prestações sociais de natureza não pecuniária, designadamente, nas áreas referidas na alínea *b*);

3 — Em matéria de empreitadas de obras públicas e pequenas intervenções:

a) Aprovar os autos de receção de empreitadas de obras públicas, até ao montante de € 30.000,00;
b) Receber, mandar instruir, analisar e decidir os pedidos de pequenas intervenções urgentes e inadiáveis, no património imobiliário dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), que possam ser resolvidos com meios do Serviço Oficinal ou pelos valores atribuídos de fundo de maneio;

4 — Em matéria de âmbito geral:

a) Emitir as certidões que sejam requeridas pelos beneficiários, para efeitos dos protocolos celebrados pelos SSGNR;
b) Analisar e instruir, os processos relativos a requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso-administrativo, relacionadas com as competências ora delegadas;
c) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução de decisões superiormente definidas e à tramitação normal dos processos decorrentes das atribuições da Repartição de Prestações Sociais, exceto quando dirigido a órgãos ou entidades hierarquicamente superiores.

II. O presente Despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, praticados e a praticar até à sua publicação no *Diário da República.*

27 de maio de 2016. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *João Carlos Santos Carvalho,* Coronel de AM.

209621191

Despacho n.º 7419/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e no n.º 2 da Deliberação n.º 1400/2014, de 15 de maio de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 7 de julho de 2014, e do Despacho n.º 12331/2014, de 6 de agosto de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2014, determino o seguinte:
I. Subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, no Chefe do Gabinete Técnico, Capitão de Administração Militar, n.º 2031250, David Trinta Morais, a competência para a prática dos seguintes atos:
1 — Em matéria de gestão financeira:

a) Garantir a informação estratégica e técnica dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), bem como elaborar, em conjugação com as restantes unidades orgânicas, os instrumentos de gestão, nomeadamente o plano e relatório de atividades e promover e difundir a respetiva monitorização e avaliação de resultados;
b) Assegurar a gestão dos recursos e meios informáticos e garantir a funcionalidade, a eficácia e a segurança das aplicações informáticas e das infraestruturas das redes de comunicação de dados e elaborar os programas e projetos informáticos adequados às necessidades dos SSGNR;
c) Propor as ações tendentes à regularização e atualização do inventário patrimonial, identificando ainda as suas potencialidades;
d) Preparar as propostas de outorga dos contratos de arrendamento e comodato que tenham como objeto imóveis dos SSGNR ou em que estes sejam parte interessada;
e) Analisar e propor, na área jurídica, as ações necessárias à cobrança de dívidas e de todas as ações em que sejam parte os SSGNR;
f) Assinar o expediente necessário à execução de decisões que devam ser comunicadas aos interessados ou solicitar documentos ou diligências sobre esses pedidos;
g) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução de decisões superiormente definidas e à tramitação normal dos processos decorrentes das atribuições do Gabinete Técnico, exceto quando dirigido a órgãos ou entidades hierarquicamente superiores.

II. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados e a praticar pelo Chefe do Gabinete Técnico dos SSGNR, no âmbito das matérias previstas neste despacho, com efeitos desde 01 de dezembro de 2015, até à data da sua publicação no *Diário da República.*

27 de maio de 2016. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *João Carlos Santos Carvalho*, Coronel de AM.

209621304

JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 7420/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, precedendo procedimento concursal para a ocupação de postos de trabalho na carreira de conservador, procedeu-se, em cumprimento da deliberação do Conselho Diretivo do IRN, I. P., de 18 de fevereiro de 2016, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os licenciados abaixo identificados, sendo a respetiva remuneração constituída pelo vencimento de categoria, fixado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 131/91, de 2 de abril, e pelo vencimento de exercício, previsto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro, apurado de harmonia com as regras consagradas, transitoriamente, na Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, a que acrescem, a título de suplemento remuneratório, os emolumentos pessoais legalmente devidos.

Nome	Conservatória	Data de produção de efeitos
Ana Filomena Faísca Anastácio Soares Ferreira	Conservatória do Registo Predial de Faro	11.03.2016
Ana Paula Costa Ferreira	Conservatória do Registo Civil de Setúbal	11.03.2016
António José Neto Gomes	Conservatória do Registo Predial de Seixal	11.03.2016
António Manuel Soares de Bellegarde Machado	Conservatória do Registo Predial de Gondomar	11.03.2016
Carla Cristina Marques Santos Costa Gonçalves	1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada	11.03.2016
Carla Sofia Tavares da Cruz Ferreira	Conservatória do Registo Predial de Mafra	11.03.2016
Carlos Emanuel de Barros Pimenta	Registo Nacional de Pessoas Coletivas	11.03.2016
Celeste Maria Pavia Fazeres	Conservatória do Registo de Veículos de Lisboa	11.03.2016
Cláudia Crispim dos Santos Augusto	1.ª Conservatória do Registo Predial de Amadora	11.03.2016
Eva Maria Ferreira Dias	Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Famalicão	24.03.2016
Filipa Mendes Pereira	Conservatória do Registo Predial de Amora	11.03.2016
Filomena Sofia Gaspar Rosa	2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira	11.03.2016
Francisco José Ferreira Silva	Conservatória do Registo Civil de Lisboa	11.03.2016
Idalina Reis Maximiano Marques de Almeida	Conservatória do Registo Civil de Braga	11.03.2016
Ilda Maria da Costa Freitas	Conservatória dos Registos Comercial e de Veículos de Coimbra	11.03.2016
Ilda Maria da Costa Lobo	Conservatória do Registo Civil de Viana do Castelo	14.03.2016
Isabel Cristina Saavedra Afonso Branco	2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada	11.03.2016
Isabel Maria Brochado de Morais	Conservatória do Registo Predial de Torres Vedras	11.03.2016
Isabel Maria da Silva Salvado Sanches	Conservatória do Registo Civil de Leiria	11.03.2016
Isabel Maria Rocha de Almeida	Arquivo Central do Porto	14.03.2016
Isabel Rute de Albuquerque Matos Quintão	Conservatória do Registo Civil de Amadora	11.03.2016
Joana Isabel do Couto Duarte da Costa	Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia	11.03.2016
Joana Maria da Silva Flores	Conservatória do Registo Civil de Lisboa	11.03.2016
João Henrique Marques Gonçalves Marques	Conservatória do Registo Predial de Lisboa	11.03.2016

Nome	Conservatória	Data de produção de efeitos
José Alexandre Gonçalves Coelho	1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira	11.03.2016
Laura Maria Amorim Saleiro Pinto	Conservatória do Registo Civil de Vila do Conde	14.03.2016
Margarida Maria Varanda Pereira de Oliveira Diogo	Conservatória do Registo Civil de Santa Maria da Feira	11.03.2016
Maria Adélia Vieira Queimado	Conservatória do Registo Civil de Faro	11.03.2016
Maria Armanda Domingues Ramos dos Santos	Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde	24.03.2016
Maria Cesaltina Torres Padilha Simões Lopes Ferreira Dias	Conservatória do Registo Civil de Figueira da Foz	11.03.2016
Maria Helena Leandro Artur Carita	Conservatória do Registo Civil de Cascais	11.03.2016
Maria Isabel de Oliveira Rebelo	Conservatória do Registo Civil de Oeiras	11.03.2016
Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo	Conservatória do Registo Civil de Évora	11.03.2016
Maria José Magalhães da Silva	1.ª Conservatória do Registo Predial de Braga	11.03.2016
Maria Lúcia de Morais Sarmento Ferraz de Andrade	Conservatória do Registo Civil de Paredes	24.03.2016
Maria Odete Patrício de Aguiar Fernandes	Conservatória do Registo Civil de Lisboa	11.03.2016
Maria Teresa Gonçalves de Aguiar	Conservatória do Registo Predial de Caldas da Rainha	24.03.2016
Marina Moniz Faria Lobo San-Bento	1.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras	11.03.2016
Mónica Cristina Amorim Aguiar	Conservatória do Registo Predial de Matosinhos	11.03.2016
Paula Maria Sario Lopes de Almeida Ferreira	Conservatória do Registo Predial de Queluz	11.03.2016
Paula Marina Oliveira Calado Almeida Lopes	3.ª Conservatória do Registo Civil do Porto	11.03.2016
Pedro Miguel Pereira Pinto	Conservatória do Registo Civil de Sintra	11.03.2016
Rui Miguel Madureira de Almeida	Conservatória do Registo Comercial de Sintra	24.03.2016
Sandra Cristina da Silva Monteiro	2.ª Conservatória do Registo Civil do Porto	11.03.2016
Sandra Cristina Teixeira Pessoa dos Santos	Conservatória do Registo Civil de Viseu	11.03.2016
Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva	Conservatória do Registo Civil de Almada	11.03.2016
Sónia Catarina Alves de Pinho	Conservatória dos Registos Civil e Predial de Oliveira de Azeméis	21.03.2016
Sónia Isabel Pacheco de Carvalho Manilha	Conservatória do Registo Civil de Angra do Heroísmo	11.03.2016
Sónia Isabel Valério Verde da Mata	Conservatória do Registo Civil de Lisboa	11.03.2016
Susana Dinis Antunes	1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures	11.03.2016
Vera Lúcia Oliveira Fontoura	Conservatória do Registo Predial de Aveiro	21.03.2016
Veríssimo José Afonso Pinto	Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira	11.03.2016

(Não carece de visto do Tribunal de Contas).

24 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209618819

CULTURA

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Aviso n.º 7105/2016

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Técnico de Informática na carreira não revista de Pessoal Informático para o exercício de funções no Núcleo de Gestão de Tecnologias de Informação e Comunicação da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

1 — O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, pretende recrutar mediante o recurso à figura da mobilidade interna prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, um Técnico de informática na carreira não revista de Pessoal Informático, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, com vista ao desempenho de funções no Núcleo de Gestão de Tecnologias de Informação e Comunicação da Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação, com a seguinte caracterização:

1.1 — Caracterização do Posto de Trabalho:

Assegurar a gestão e manutenção de recursos, infraestruturas, redes informáticas e telecomunicações;

Acompanhar tecnicamente todos os processos de aquisição de equipamentos e aplicações informáticas do Gabinete;

Fornecer assistência técnica aos utilizadores;

Dar apoio de formação e divulgação aos utilizadores das aplicações informáticas utilizadas ou a utilizar no Gabinete;

Assegurar outras tarefas de índole técnica que se enquadrem no âmbito das atribuições caracterizadoras da unidade orgânica onde o posto de trabalho se insere.

2 — Tipo de Oferta: Mobilidade interna, com possibilidade de consolidação nos termos da lei, caso o trabalhador venha a adaptar-se à equipa e ao tipo de funções e atividades supramencionadas.

3 — Requisitos Gerais de Admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Estar integrado na carreira de Pessoal Informático, na categoria de Técnico de Informática;

3.3 — Requisitos específicos de admissão:

Habilitações: Titular do 12.º ano de Escolaridade ou Equivalente para a carreira/ categoria de técnico de informática.

Perfil Valorizado: Experiência profissional no exercício de funções similares; boa capacidade de análise e interpretação de informação; boa capacidade de trabalho em equipa em ambiente multidisciplinar; sentido de responsabilidade; bom relacionamento interpessoal; bom sentido de organização e orientação para resultados.

4 — Método de Seleção: A apreciação de candidaturas será efetuada com base na avaliação curricular e, opcionalmente, será seguida de entrevista profissional de seleção.

5 — Remuneração: Idêntica à que o trabalhador aufere no Serviço ou Organismo de origem, nos termos dispostos no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Local de Trabalho: Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), sito na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, em Lisboa.

7 — Prazo e forma de apresentação e de envio das candidaturas: os interessados devem, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Sra. Diretora Geral do GEPAC, endereçado para o edifício sede, sito na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa, através de carta registada com aviso de receção, ou via correio eletrónico, para o endereço geral@gepac.gov.pt, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

8 — Documentos que acompanham a candidatura:

8.1 — Currículo profissional detalhado;

8.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

8.3 — Declaração atualizada do Serviço ou Organismo de origem, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria detida, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal.

9 — Publicitação: A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www. bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

24 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

209621012

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 7106/2016

Procedimento concursal com vista ao recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um Técnico Superior na área de Contabilidade e Orçamento.

A Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., sita na Av. Dom Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, faz público que, por deliberação do Conselho Diretivo, dos passados dias 12 de abril e 12 de maio, no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um (1) posto de trabalho na categoria de Técnico Superior na área de Contabilidade e Orçamento, da carreira geral de Técnico Superior, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 11 de abril de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estar constituída reserva de recrutamento, no próprio organismo, e de acordo com a DGQTFP (Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), não se verifica a existência reservas de recrutamento constituídas, por não ter decorrido qualquer procedimento concursal.

O procedimento concursal decorrerá nos termos e para os efeitos que a seguir se indicam:

1 — N.º de postos de trabalho a ocupar: 1 (um).

2 — Local de Trabalho: Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., Avenida Dom Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer com autonomia e responsabilidade funções no domínio de competências do Departamento de Gestão e Administração (DGA) da FCT que genericamente se caraterizam por assegurar a gestão dos fundos de origem nacional e comunitária, no âmbito de vários programas de financiamento, nomeadamente as seguintes atividades: coordenar, em articulação com os restantes serviços, a elaboração dos orçamentos de atividades e de projetos e acompanhar a respetiva execução; assegurar o controlo orçamental e financeiro, bem como avaliar a afetação de recursos às atividades desenvolvidas pelos órgãos e estruturas da FCT; organizar e manter uma contabilidade analítica de gestão, elaborar a respetiva conta de gerência e elaborar os documentos de prestação de contas exigidos por lei; assegurar a execução dos procedimentos legais respeitantes às aquisições de bens e serviços.

4 — Remuneração base prevista: de acordo com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016) que prorroga os efeitos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a remuneração base será a correspondente à 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior ou, nos casos em que esta seja superior, a remuneração base auferida presentemente.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura.

7 — Área de formação académica: Licenciatura em Gestão, Economia, Contabilidade e Administração, Administração Pública, ou outra licenciatura, cujo plano de estudos inclua formação apropriada em contabilidade geral e analítica, fiscalidade e gestão financeira.

Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ser substituída por formação superior noutra área (licenciatura) adicionada de experiência profissional comprovada, mínima de três anos, na área de gestão financeira e patrimonial.

8 — Os Métodos de Seleção consistirão em prova de conhecimentos (PC) e entrevista profissional de seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — ponderação 70 %;
Entrevista Profissional de Seleção — ponderação 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

8.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função.

Deliberou o júri que a prova a realizar será escrita, sem consulta, com a duração de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, composta por duas partes, da seguinte forma:

A primeira parte da prova é objetiva, de escolha múltipla, constituída por catorze perguntas fechadas, valorada com 14 valores, sendo que cada resposta certa é valorada com 1 VALOR;

A segunda parte da prova é de resposta aberta, composta por duas questões de desenvolvimento, valorada com 6 valores, sendo cada pergunta cotada com o máximo de 3 valores.

A prova incidirá sobre conhecimentos gerais relativos à orgânica da FCT e específicos relativos à área específica de recrutamento: finanças públicas, contabilidade pública, elaboração de orçamentos, gestão financeira dos fundos nacionais e comunitários, instrução de contas de gerência, procedimentos legais de aquisição de bens e serviços.

A referida prova incidirá sobre a legislação abaixo descriminada:

Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril — aprova a Lei Orgânica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

Portaria n.º 216/2015, de 21 de julho — aprova os Estatutos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro — altera e republica a Lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro, Lei-Quadro dos Institutos Públicos;

Lei n.º 98/87, de 26 de agosto — Lei de organização e processo do Tribunal de Contas;

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro de 1990 — Lei de Bases da Contabilidade Pública;

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro — aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho — aprova o regime da administração financeira do Estado;

Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho — aprova o regime da tesouraria do Estado;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — aprova o Regime Jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas;

Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro — Lei de Enquadramento Orçamental (do artigo 4.º ao artigo 19.º);

Lei n.º 22/2015, de 17 de março — altera e republica a Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro que aprova as regras aplicáveis à as-

sunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA);

Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho — altera e republica o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei dos compromissos;

Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril — institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada;

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — aprova o Orçamento do Estado para 2016;

Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril — estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2016;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação — aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo;

Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio — regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação.

8.2 — A Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

9 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 10 do presente Aviso, os métodos de seleção consistirão em avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de seleção todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — ponderação 70 %;
Entrevista Profissional de Seleção — ponderação 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — A Avaliação Curricular que visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adotará a seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}3\ HAB + 0{,}2\ FP + 0{,}4\ EP + 0{,}1\ AD$$

Em que: HAB= Habilitações Académicas de Base (certificados pelas entidades competentes); FP= Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); EP= Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas); AD= Avaliação de Desempenho (relativa aos três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

9.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas de Base, o Júri deliberou, por unanimidade, adotar o seguinte critério:

Licenciatura com média final entre 10 e 13 valores — 10 valores; Licenciatura com média final entre 14 e 17 valores — 15 valores; Licenciatura com média final entre 18 e 20 valores — 20 valores.

9.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, o Júri deliberou, por unanimidade, ponderar os cursos adquiridos e congressos, colóquios e seminários frequentados, nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Curso com duração > 1 semana (35 horas /5 dias) — 4 valores; Curso com duração > 3 dia e ≤ 1 semana — 3 valores; Curso com duração > 1 dia e ≤ 3 dias — 2 valores; Curso com duração < 1 dia (7 horas) — 1 valor; Sem formação — 0 valores.

Serão contabilizadas enquanto ações adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções, as realizadas na área específica do posto de trabalho para o qual é aberto o presente procedimento.

9.1.3 — Para a valoração da Experiência Profissional, o Júri deliberou, por unanimidade, valorizar a natureza da experiência profissional e a duração da experiência profissional no desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

Natureza da experiência profissional (NEP)

Complexidade muito elevada — 20 valores; Complexidade elevada — 16 valores; Complexidade média — 12 valores; Complexidade baixa — 8 valores; Complexidade muito baixa — 4 valores.

Para efeitos da análise da complexidade será considerado a participação na elaboração de orçamento de atividades e de projetos, no acompanhamento da sua execução e no controlo orçamental e financeiro; participação na elaboração da conta de gerência e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei; organizar e manter uma contabilidade analítica de gestão; execução dos procedimentos legais respeitantes às aquisições de bens e serviços; e a tipologia das funções exercidas (elaboração de propostas, pareceres, relatórios ou outros documentos técnicos de apoio à decisão.

Duração da experiência profissional (DEP)

Experiência > 8 anos — 20 valores; Experiência > 5 ano e ≤ a 8 anos — 16 valores; Experiência > 3 ano e ≤ 5 ano — 12 valores; Experiência ≥ 1 ano e ≤ 3 ano — 8 valores; Experiência < 1 ano — 4 valores.

Em que EP = 0,8 NEP + 0,2 DEP

9.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, o Júri deliberou, por unanimidade, considerar a média aritmética referente às avaliações referentes ao ano de 2012 e ao biénio 2013/2014, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de desenvolvimento: 8 valores; Insuficiente: 6 valores.

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado com 10 Valores.

9.2 — A Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

10 — Os candidatos que se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção. Para tanto, deverão assinalar no formulário de candidatura a sua opção pela utilização dos métodos de seleção de prova de conhecimentos e entrevista profissional de seleção.

11 — O Júri será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Carlos Fernando de Miranda Martins, Diretor de Departamento de Gestão e Administração;

1.º Vogal: Carla Alexandra Bastos Silva, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

2.º Vogal: Mafalda Saraiva Cachaldora Moreira, Técnica Superior do Departamento de Gestão e Administração;

1.º Vogal Suplente: Susana Rebelo de Serpa Tello de Castro Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: Elsa Filipa Gonçalves Páscoa, Técnica Superior do Departamento de Gestão e Administração.

Em caso de ausência ou impedimento do presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

12 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

13 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* apresentar a sua candidatura.

14 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de formulário de candidatura devidamente datado e assinado, de utilização obrigatória, disponível em www.fct.pt/concursos_nao_cientificos/contratosFCT/, acompanhada, *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, declaração atual emitida pelo serviço de origem, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a posição e nível remuneratório, as funções exercidas e as avaliações de desempenho obtidas no ano de 2012 e no biénio 2013/2014, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. Os candidatos na situação referida no ponto 10 deverão ainda apresentar os comprovativos da formação profissional e da experiência profissional. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de seleção devem efetuar essa menção no formulário de candidatura.

15 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., Divisão de Gestão de Recursos Humanos, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de receção, para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

16 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

17 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, 6 de abril a falta de entrega de qualquer um dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos indicados nos pontos 5, 6 e 7 do presente aviso, quando a falta impossibilite a sua admissão ou a avaliação, determinará a exclusão do procedimento concursal.

18 — Os candidatos serão notificados por ofício registado ou por *E-mail* com recibo de entrega da notificação, se no formulário tiverem indicado um endereço eletrónico, presumindo-se assim o consentimento prévio para notificação por essa via.

19 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P. e afixada na Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P., Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa.

20 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, do Ministro-Adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P., enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

23 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

209608686

Deliberação n.º 957/2016

Delegação de competências

Enquanto órgão da Administração Pública, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.) deve pautar a sua gestão, entre outros, pelos princípios da boa administração e da colaboração com os particulares, sendo particularmente pertinente neste quadro a adoção de medidas de simplificação e desburocratização, que permitam por um lado tornar mais céleres e eficazes os processos de decisão, e por outro a prestação, a todo o momento, de um apoio mais próximo a todos quantos se relacionam com a FCT, I. P. no âmbito das suas atribuições, assim se prosseguindo de forma mais imparcial, transparente e eficaz as atribuições que estão cometidas a este instituto público.

Neste quadro, a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos órgãos superiores a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, alterado pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando ainda o disposto no Despacho n.º 5270/2016, de 23 de março, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 76/2016, de 19 de abril de 2016, o Conselho Diretivo da FCT, I. P. deliberou, em reunião de 12 de maio de 2016, o seguinte:

1 — Delegar no Diretor do Departamento de Programas e Projetos, Pedro Vasco Grilo da Costa Leite, na diretora do Departamento de Apoio às Instituições, Maria Isabel Crespo Duarte Vitorino, na Diretora do Departamento de Formação Avançada, Paula Cristina Duarte de Mira Alves de Matos, na Diretora do Departamento das Relações Internacionais, Ana Carla Pereira Quartin de Assunção, na Diretora do Departamento da Sociedade de Informação, Ana Cristina Ferreira Amoroso das Neves, no Diretor do Departamento de Gestão e Administração, Carlos Fernando Miranda Martins, e na Chefe da Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental, Ana Alexandra Laranjo Ferreira Ramos de Jesus, a competência para, no quadro das atribuições das respetivas unidades orgânicas:

a) Assinar documentos que comuniquem despachos;

b) Passar certidões de documentos e processos, desde que não revistam carácter reservado ou confidencial;

c) Autenticar fotocópias de documentos, a partir dos originais existentes nos processos e a pedido dos interessados;

2 — A competência prevista no número anterior pode ser subdelegada nos titulares dos cargos de direção intermédia de unidades orgânicas flexíveis cujas atribuições se insiram no âmbito do respetivo Departamento.

3 — Delegar, no Diretor do Departamento de Gestão e Administração, Carlos Fernando Miranda Martins, a competência para:

a) Assinar documentos a emitir em prazos certos, cujo preenchimento resulte da compilação de elementos existentes na FCT;

b) Praticar todos os atos prévios e subsequentes relativos à autorização de despesas, nomeadamente a autorização de pagamentos, uma vez observados os necessários procedimentos legais, até ao valor máximo de 5.000,00 €;

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2016, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das competências ora enunciadas.

30 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro*.

209623654

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 40/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à Associação Cultural e Recreativa de Roriz, NIPC 502591811, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia

idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209622666

Declaração n.º 41/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Sport União Sintrense, NIPC 500 276 749, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209622471

Declaração n.º 42/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Grupo Desportivo de Oliveira de Frades, NIPC 502000988, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209622633

Declaração n.º 43/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Futebol Clube Tirsense, NIPC 501681310, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209622585

Declaração n.º 44/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à JOBRA — Associação Jovens da Branca, NIPC 501685596, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209622511

Declaração n.º 45/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à Associação Cultural e Recreativa de Pessegueiro do Vouga, NIPC 502032553, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209622714

Declaração n.º 46/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Parede Foot-Ball Clube, NIPC 501 176 721, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209622503

Declaração n.º 47/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Sport Clube Melgacense, NIPC 900 250 240, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209622674

Declaração n.º 48/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 à União Desportiva da Serra, NIPC 501 751 378, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação

ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209622625

Declaração n.º 49/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 à Associação Cultural e Recreativa de Pessegueiro do Vouga, NIPC 502 032 553, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209622293

Declaração n.º 50/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Abambres Sport Club, NIPC 501 158 243, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209622722

Declaração n.º 51/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à Associação de Patinagem de Lisboa, NIPC 501 409 696, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209622699

Declaração n.º 52/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 à Associação Desportiva de Fafe, NIPC 501 659 943, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209622333

Declaração n.º 53/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 à Associação Desportiva Portomosense, NIPC 501 654 860, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209622544

Declaração n.º 54/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 à Associação Cultural e Recreativa de Pessegueiro do Vouga, NIPC 502 032 553, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

209622325

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Avelar Brotero, Coimbra

Aviso n.º 7107/2016

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de e 31 de dezembro 2014

Nome	Categoria	Grupo	Data
Maria Teresa Sérgio Loff Barreto . . .	QE	410	31-10-2015

24 de maio de 2016. — O Diretor, *Manuel Carlos Esteves da Fonseca.*

209611374

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja

Aviso (extrato) n.º 7108/2016

Transferências de Quadro de Escola e Quadro de Zona Pedagógica ano letivo de 2006-2007

Por despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 7-1-2016, foram homologadas as transferências para o Quadro de Escola e Quadro de Zona Pedagógica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/1, referentes ao ano letivo de 2006-2007, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo de docência	Escola/QZP origem	Esc./QZP de destino	Índice remuneratório
Ana Maria Simões Magalhães	230	330413	343043	223
Filomena Eugénia Costa A. Salgado Serra	110	QZP-02	287192	299
Jorge Martins Parreira	110	202721	235854	299
José Joaquim Agostinho da Cruz	110	279341	343043	340
Maria de Fátima Lança Maltez Martins	110	209673	343043	299
Maria de Lurdes B. Guerreiro M. Maduro	110	277083	206337	299
Maria Fernanda P. Cardoso David Dias	510	342294	343043	188
Maria Filomena Pereira Galó M. Lopes	500	QZP-02	343043	167
Maria da Conceição Guerreiro G. Martins	110	272607	343043	340
Maria João Ferreira Guerreiro	520	345477	343043	167
Maria José Pacheco D. Coimbra Cachopo	420	345878	343043	188
Maria Laura do Rosário Chora Cruz	110	343080	343043	299
Maria Matilde da Ressurreição B. Martins	110	QZP-02	287258	340
Maria Raquel Azevedo V. Dias Guerreiro	910	QZP-02	343043	299
Mónica Afilhado Guerreiro Álvaro	100	330978	343043	245
Cândida Maria Gordalina Martins Pinheiro	200	QZP-17	QZP-02	188
Hugo Filipe Martins da Silva Rocha	110	QZP-Madeira	QZP-02	167

25 de maio de 2016. — O Diretor, *José Eugénio Aleixo Pereira.*

209616989

Aviso (extrato) n.º 7109/2016

Nomeações em Quadro de Zona Pedagógica Ano letivo 2005/2006

Por despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016, foram homologadas as nomeações para o Quadro de Zona Pedagógica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27-02, referente ao ano letivo 2005/2006, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo de docência	QZP	Índice remuneratório
Augusto Lima Fernandes Barata	410	02	151
Carla Maria Falcão Saraiva Alves	550	02	136
Carla Sofia Gonçalo Lourenço	520	02	151
Daniela Sofia Martins da Silva Rocha	550	02	136
Eva Liliana Salgado Pereira	200	02	136
Hugo Gonçalo Fonseca Relvas	620	02	151
Maria Aida Milagaia Martinho Pereira	500	02	151
Maria do Céu Reis Fereira	410	02	151
Maria Isabel Amorim do Eirado Pontes	220	02	151
Maria Luísa Batista Pacheco Valente	410	02	151
Paula Maria Brandão Araújo	520	02	151
Rita Isabel Palma Veríssimo Machado Correia	110	02	151
Tiago Alexandre Ferreira Salgueiro	620	02	151

25 de maio de 2016. — O Diretor, *José Eugénio Aleixo Pereira.*

209616907

Aviso (extrato) n.º 7110/2016

Nomeações em Quadro de Zona Pedagógica Ano letivo 2006/2007

Por despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016, foram homologadas as nomeações para o Quadro de Zona Pedagógica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31-01, referente ao ano letivo 2006/2007, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo de docência	QZP	Índice remuneratório
António Miguel Teixeira Ragageles	110	02	151
Florbela de Jesus Martins do Ó	550	02	99
Jorge Eduardo Simão Caeiro	110	02	151
Maria do Céu Gouveia Mogadouro	510	02	151
Mário Jorge Costa Candeias	550	02	136
Solange Sequeira Romão Branco	110	02	151

25 de maio de 2016. — O Diretor, *José Eugénio Aleixo Pereira.*

209616778

Aviso (extrato) n.º 7111/2016

Contratos de docentes — Anos letivos 2005/2006 e 2006/2007

Por despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016, foram homologados os contratos de docentes celebrados em Escolas deste Agrupamento, referentes aos anos letivos 2005/2006 e 2006/2007.

Nome	Grupo de docência	Índice remuneratório	Ano letivo
Alda Maria Ramalho Padilha	110	126	2005/2006
Alexandra Maria Aleixo dos Santos Bicas	240	151	2005/2006
Ana Catarina Sobral Cantanhede	100	151	2005/2006
Ana Paula Bajanca Tendeiro Elekes	110	136	2005/2006
Carla Pereira Portugal Lima Peraltinha	110	151	2005/2006
Carlos António Eusébio Alves	290	89	2005/2006
Célia Martins Caldeira Mira	330	151	2005/2006

Nome	Grupo de docência	Índice remuneratório	Ano letivo
Celso Robalo de Sousa	230	126	2005/2006
Cláudia Maria Carrasco Ramos Torrão	110	151	2005/2006
Deonilde da Conceição Viegas Lança	100	151	2005/2006
Joana Conceição Sampaio Coelho	110	126	2005/2006
Maria Alexandra Poupa Lamúria	230	151	2005/2006
Maria José Ferreira Castilho	110	151	2005/2006
Maria José Moreira Gomes	110	151	2005/2006
Maria Manuela Félix Sota	250	151	2005/2006
Pedro Daniel Estevens Calisto Madeira	110	126	2005/2006
Sílvia Isabel Guerreiro Fernandes	540	89	5005/2006
Susana Cristina Parreira Fernandes	110	126	2005/2006
Vitória das Dores Correia Ferro Urbano	290	126	2005/2006
Ana Bárbara Barreiros Teixeira Raminhos	530	126	2006/2007
Jacinta Mirassol Fernandes	350	126	2006/2007
Jaime dos Reis Corbafo de Araújo	420	151	2006/2007
Lúcia Isabel Portugal Godinho	240	151	2006/2007
Maria Amália Mateus Canolas Pratas Palma	230	126	2006/2007
Paulo Manuel dos Santos Pessoa Salvador	200	126	2006/2007
Vitória das Dores Correia Ferro Urbano	290	126	2006/2007

25 de maio de 2016. — O Diretor, *José Eugénio Aleixo Pereira.*

209616656

Aviso (extrato) n.º 7112/2016

Transferências de Quadro de Escola e Quadro de Zona Pedagógica — Ano letivo 2005/2006

Por despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016, foram homologadas as transferências para o Quadro de Escola e Quadro de Zona Pedagógica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, referentes ao ano letivo 2005/2006, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo de docência	Escola/QZP origem	Esc./QZP de destino	Índice remuneratório
Ângela Margarida dos Reis Penedo Costa	510	402783	343080	188
Antónia Maria Branco da Silva Cascalheira	110	287337	287210	299
António Luís Estanqueiro Casaca	550	340765	404627	136
Carlos Manuel Gomes Vargens	300	QZP 02	343080	188
Fátima de Jesus Dias Gaspar Baião Ferro	110	330413	287210	340
Fernando Jorge Vila Carvalheiras	410	400099	404627	218
Graça M.ª S. Catana Alves Santos Castilho	620	343043	404627	205
Isabel Maria Rianço Josué Silvestre	110	330656	277083	340
José Filipe Nogueira Estevens	110	330413	287210	299
José Joaquim Agostinho da Cruz	110	279961	279341	340
Manuel Ferreira Rodrigues de Oliveira	410	QZP 02	404627	205
Maria Claudina Gamito Estevens Nunes	110	264374	287210	299
Maria Custódia P. Veríssimo R. Machado	110	287209	287210	340
Maria Lurdes F. Mariano Calhau Fialho	550	403635	343080	136
Maria Helena Rosa Simões Mira	110	203166	287337	340
Maria Manuela Espada Carvalho	510	345878	343080	188
Maria Manuela Pacheco Letras Covas Lima	520	343043	343080	188
Maria Rita Acabado Aiveca	520	QZP 02	343080	188
Nuno Manuel Carrasco F. Brito Mamede	620	342312	404627	188
Rui Alexandre da Conceição Pestana	550	402515	404627	151
Teresa Maria Rogado Pós Mina Coelho	100	604768	604770	340
Ana Maria Gonçalves Pereira	320	QZP Açores	QZP 02	188
Camila Maria Ferreira Costa	330	23070801	QZP 02	188
Cristina Maria Pontes Bento	300	QZP Madeira	QZP 02	188
Hermínia Alice Cardoso Medeiros	300	QZP Madeira	QZP 02	167
Maria Madalena P. Marques Cesário Diogo	300	4205298	QZP 02	188
Mónica Sofia Lopes Carvalho	230	QZP 11	QZP 02	167
Sandra Margarida de Sousa Roriz	330	QZP 10	QZP 02	188
Teresa Jesus Marques Borges Nascimento	210	QZP 08	QZP 02	151

25 de maio de 2016. — O Diretor, *José Eugénio Aleixo Pereira.*

209617085

Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 7113/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 2 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste Agrupamento no ano letivo 2015-2016.

Nome	Grupo
Fernanda Maria Oliveira Bóia	110 — Professores do 1.º ciclo.
Vitor Manuel Vieira e Castro Rodrigues.	240 — Educação Visual e Tecnológica.
Anabela de Jesus Pinhal Gomes	910 — Educação Especial.
Graciete Maria Marques da Silva	910 — Educação Especial.
Susana Isabel Ribeiro Moreira de Oliveira.	910 — Educação Especial.
Rosa Maria Almeida Moreira.	910 — Educação Especial.

27 de maio de 2015. — A Diretora, *Maria Madalena Silva Brandão.*

209620495

Despacho n.º 7421/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do

Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares em 20-08-2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica, Maria Irene Amaral Loureiro, no Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre 2.º e 3.º posição, com produção de efeitos à data do despacho.

25 de maio de 2016. — A Diretora, *Maria Madalena Silva Brandão*.
209615984

Agrupamento de Escolas de Castro Marim

Aviso n.º 7114/2016

Por despacho de 21 de maio de 2015, da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi concedida licença sem remuneração inferior a um ano à assistente técnica Ana Paula Gingão Amaral com início em 01 de setembro de 2015 e término em 31 de julho de 2016.

11 de maio de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Marim, *José Manuel Gonçalves Nunes*.
209578465

Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde

Aviso n.º 7115/2016

Nos termos do disposto no artigo 3.º e artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra afixada no placard da Escola Secundária D. Afonso Sanches — Vila do Conde, a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde, reportada a 31 de dezembro de 2015.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso para reclamação.

23 de maio de 2016. — A Diretora, *Ana Alice da Silva Araújo Lopes Rodrigues*.
209611147

Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra

Aviso n.º 7116/2016

Pelo presente se procede à anulação da publicação do aviso n.º 6578/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2016.

27 de maio de 2016. — O Diretor, *António Alves Henriques*.
209620787

Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto

Louvor n.º 283/2016

Louvo o Sr. Manuel Gomes pela forma competente, dedicada e eficiente como colaborou nos últimos 12 anos com esta Escola, exercendo as funções de vigilante do Gabinete de Segurança Escolar. O seu trabalho foi tido por toda a comunidade escolar como um pilar imprescindível para a manutenção da segurança, sendo muito considerado por todos. A sua ação permitiu que os problemas de segurança fossem escassos e, quando ocorriam, fossem rapidamente minimizados.

Pelo exposto, considero pois de elementar justiça expressar o meu público reconhecimento ao Sr. Manuel Gomes pela dedicação e colaboração com a Escola Secundária Filipa de Vilhena.

16 de maio de 2016. — A Diretora da Escola Secundária Filipa de Vilhena, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.
209614096

Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, Porto

Aviso n.º 7117/2016

Por despacho de 18 de maio de 2016, da Presidente da Comissão Administrativa Provisória, delega na Vogal da CAP Maria Elisabete de Oliveira Ferreira Guimarães Moreiras todos os assuntos pedagógicos e administrativos relacionados com os exames do ensino básico, provas de equivalência à frequência, provas a nível de escola, matrículas e formação de turmas do ensino básico, dentro dos limites estabelecidos no ponto 5, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

18 de maio de 2016. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Elisabete Rute Fernandes Lima de Oliveira*.
209608312

Aviso n.º 7118/2016

Por despacho de 18 de maio de 2016, da Presidente da Comissão Administrativa Provisória, delega na Vogal da CAP Anabela da Cruz Silva todos os assuntos pedagógicos e administrativos relacionados com a adoção de manuais para o ano letivo 2016/2017, matrículas e formação de turmas do ensino básico, dentro dos limites estabelecidos no ponto 5, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

18 de maio de 2016. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Elisabete Rute Fernandes Lima de Oliveira*.
209608272

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos

Aviso n.º 7119/2016

Cessação de relação jurídica de emprego público por falecimento

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, no artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou em 22 de abril de 2016, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público do docente do grupo 430, Denis da Silva Fernandes.

30 de maio de 2016. — A Diretora, *Maria da Graça Ventura Cabrita*.
209621597

Escola Secundária Martins Sarmento, Guimarães

Despacho n.º 7422/2016

Nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016) e por acordo mútuo, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Maria Luísa Rodrigues Lima, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2016.

25 de maio de 2016. — O Diretor da Escola, *José Manuel Teixeira*.
209614574

Agrupamento de Escolas de Mêda

Aviso n.º 7120/2016

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mêda, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 4776/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68 de 4 de abril de 2012, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e incerto, referente ao ano letivo de 2015/2016, dos professores abaixo mencionados.

Nome	Grupo de recrutamento
Ana Filipa Rodrigues Pinheiro Resende	110
Ana Sofia Almeida Mendes Duarte	500
Basílio da Assunção Firmino	290
Clarisse de Jesus Seca	330
João Pedro Coelho de Almeida	620
José Ricardo da Silva Alves	620
Marina Isabel Matos Alecrim	Psicóloga
Sandra Isabel Cardoso Pereira	110
Sónia Cristina Moreira Coelho	500

12 de maio de 2016. — O Diretor, *Edgard Henriques Pereira.*
209614606

Agrupamento de Escolas de Moura

Aviso n.º 7121/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, foram homologados os contratos dos docentes abaixo listados referentes ao ano letivo de 2006/2007:

Nome	Grupo	Início de contrato
Alexandra Maria Parreira Lopes	550	09.10.2006
Ana Gabriela Cidade Conde	100	13.09.2006
Andreia Isabel Pinto Rodrigues	420	13.09.2006
Bruno Ricardo Costa Florindo	530	01.09.2006
Cristina Maria Cavaco Gonçalves	240	12.09.2006
Eduardo José Guerreiro Alfarrobeira	260	21.09.2006
Maria da Conceição Marinho Mesquita	290	01.09.2006
Maria Manuela Félix Sota	250	13.09.2006
Marilene Gonçalves Esteves	350	01.09.2006
Sónia Catarina Falé do Carmo Barradas	320	20.09.2006
Sónia Cristina Morgado Bentinho de Magalhães	320	21.09.2006

27 de maio de 2016. — O Diretor, *Manuel Rodrigues de Freitas*.

209619759

Aviso n.º 7122/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, foram homologados os contratos dos docentes abaixo listados referentes ao ano letivo de 2005/2006:

Nome	Grupo/código	Início de contrato
Alexandre Ricardo Antunes Henriques	E. F.	01-09-2005
Armanda Bertila Abreu Teixeira	11.º A	23-09-2005
Artur Silveira Ferreira	10.º A	01-09-2005
Carla Alexandra Barbosa Carvalho Borralho	1.º C	20-10-2005
Carla Sofia Lopes Fernandes	11.º B	26-09-2005
Ermelinda de Fátima Rocha da Cunha	23	21-10-2005
Hugo José Varelas do Nascimento	1.º C	07-10-2005
Inês Torres da Rocha	5.º	01-09-2005
Isabel de Fátima Duarte Ventura	4.º	16-09-2005
Joaquina Rosa Baião França	1.º C	16-09-2005
Liliana Cristina Gonçalves Nicolau Sobral	11.º B	29-12-2005
Maria da Conceição Marinho Mesquita	EMRC	01-09-2005
Maria João Correia Rocha Ribeiro	1.º C	16-09-2005
Maria Manuel da Conceição Lúcio	1.º C	20-10-2005
Maria Rita Moreira Valério	11.º B	23-09-2005
Nélia Cristina Piedade Seco Máximo	E. I.	18-11-2005
Nuno Miguel de Oliveira Dias	E. F.	12-05-2006
Patrícia Isabel Costa Apolinário	Espanhol	10-10-2005
Sílvia Isabel Martins Leal de Brito	1.º C	07-10-2005
Sofia Isabel Martins da Silva Machado	12.º F/32	01-09-2005
Sofia Margarida Vaia Narciso	1.º C	20-01-2006
Sónia Maria Silva Alegria	1.º C	20-10-2005

27 de maio de 2016. — O Diretor, *Manuel Rodrigues de Freitas*.

209619515

Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, Aveiro

Aviso n.º 7123/2016

Carlos Alberto Pinheiro Lopes, Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, Aveiro, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, procede à prorrogação da nomeação da Assistente Operacional Sandra Cristina Martins Benavente, na situação de mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de Encarregada dos Assistentes Operacionais deste Agrupamento de Escolas, até 31 de dezembro de 2016.

25 de maio de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Pinheiro Lopes*.

209619572

Agrupamento de Escolas de Valpaços

Aviso n.º 7124/2016

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valpaços, reunido no dia 4 de abril de 2016, reconduziu no cargo de Diretor do Agrupamento, o Professor Abel Augusto Conde Ribeiro, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. O Diretor, tomou posse perante o Conselho Geral no dia 25 de maio de 2016.

27 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Aida Maria Ribeiro Pereira*.

209619191

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas

Aviso n.º 7125/2016

No cumprimento do despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 07-01-2016, foi homologada a nomeação para o lugar do Quadro de Zona Pedagógica do Alentejo Central, do ano letivo 2005/2006, da docente Sónia Marisa Ribeiro de Carvalho.

30 de maio de 2016. — A Diretora, *Olga Maria Vargas da Fonseca Duarte*.

209621231

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Declaração de retificação n.º 569/2016

Por se ter detetado um erro no Aviso n.º 6660/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2016, retifica-se que onde se lê «José Alexandre Bronze da Costa Ferreira — Grupo — 910 — índice 305» deve ler-se «José Manuel Bronze da Costa Ferreira — Grupo 910 — índice 205».

27 de maio de 2016. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos*.

209620235

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 340/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/120/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo, conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Equestre Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Av. Manuel da Maia, 26, 4.º Dt.º, 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luis Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 05-02-2016, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/13/DDF/2016 que previa

a concessão de uma comparticipação financeira até 86.748,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 353.570,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 118.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 148.570,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 17.500,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 3.570,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º outorgante;

c) A quantia de 87.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/13/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 35.357,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 122.500,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.a é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	28.916,00 €
Fevereiro	28.916,00 €
Março	28.916,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	29.702,00 €
Maio	29.640,00 €
Junho	29.640,00 €
Julho	29.640,00 €
Agosto	29.640,00 €
Setembro	29.640,00 €
Outubro	29.640,00 €
Novembro	29.640,00 €
Dezembro	29.640,00 €
Total	353.570,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/13/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/13/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/13/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª;

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa,

acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 31,62 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/13/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/13/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 24 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

24 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luís Manuel Cidade Pereira de Moura*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/120/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Concurso Completo (Jovens Cavaleiros).	Classificação Individual até ao 35.º lugar. Classificação coletiva até ao 17.º lugar.
Campeonato da Europa de Concurso Completo (Juniores).	Classificação Individual até ao 35.º lugar. Classificação coletiva até ao 17.º lugar.
Campeonato da Europa de Ensino (Juniores/Jovens Cavaleiros).	Classificação Individual até ao 35.º lugar. Classificação coletiva até ao 15.º lugar.
Campeonato da Europa de Equitação Trabalho (Juniores).	Classificação Individual até ao 6.º lugar. Classificação coletiva até ao 4.º lugar.
Campeonato da Europa de Raides (Juniores/Jovens Cavaleiros).	Classificação Individual até ao 35.º lugar. Classificação coletiva até ao 14.º lugar.
Campeonato da Europa de Salto de Obstáculos (Juniores/Jovens Cavaleiros e Chindren).	Classificação Individual até ao 20.º lugar. Classificação coletiva até ao 14.º lugar.
Campeonato da Europa de TREC (Jovens Cavaleiros).	Classificação Individual até ao 12.º lugar. Classificação coletiva até ao 8.º lugar.
Campeonato do Mundo de Atrelagem — 1 Cavalo (Seniores).	Classificação Individual até ao 25.º lugar. Classificação coletiva até ao 15.º lugar.
Campeonato do Mundo de Atrelagem — 4 Cavalos (Seniores).	Classificação Individual até ao 22.º lugar. Classificação coletiva até ao 12.º lugar.
Campeonato do Mundo de Horseball (Sub-16 misto).	Classificação coletiva até ao 6.º lugar.
Campeonato do Mundo de Horseball (Seniores).	Classificação coletiva até ao 6.º lugar.
Campeonato do Mundo de Horseball (Ladies).	Classificação coletiva até ao 6.º lugar.
Campeonato do Mundo de Raides (Seniores).	Classificação Individual até ao 35.º lugar. Classificação coletiva até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo de TREC (Seniores).	Classificação Individual até ao 16.º lugar. Classificação coletiva até ao 18.º lugar.
Jogos Olímpicos — Saltos Obstáculos	Classificação Individual até ao 15.º lugar.
Jogos Olímpicos — Ensino	Classificação Individual até ao 16.º lugar.
Jogos Paralímpicos — Equitação Adaptada.	Classificação Individual até ao 26.º lugar.

209624497

Contrato n.º 341/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/134/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Berna, n.º 31, 1.º Dtº, 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 21-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/32/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 98.250,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 393.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 133.250,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 169.050,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 34.430,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

c) A quantia de 90.700,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/32/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 39.300,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 133.250,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	32.750,00 €
Fevereiro	32.750,00 €
Março	32.750,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	32.750,00 €
Maio	32.750,00 €
Junho	32.750,00 €
Julho	32.750,00 €
Agosto	32.750,00 €
Setembro	32.750,00 €
Outubro	32.750,00 €
Novembro	32.750,00 €
Dezembro	32.750,00 €
Total	393.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Ou-

torgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 70,69 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/32/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/32/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 24 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

24 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/134/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo Juniores Misto	Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar — Espada Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar — Florete

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Seniores Misto	Classificação de uma praticante até ao 64.º Lugar — Espada Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar — Florete Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar — Sabre
Campeonato da Europa de Juniores Misto	Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar — Espada Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar — Florete
Prova de Qualificação Olímpica Seniores Misto	Classificação de uma praticante até ao 3.º Lugar — Espada Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar — Florete Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar — Sabre
Torneio Satélite Leon Paul (Projeto Olímpico) — Florete seniores masculino.	1 Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
Taça do Mundo de Bona (Projeto Olímpico) — Florete seniores masculino.	1 Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar
Gran Prix Havana (Projeto Olímpico) — Florete seniores masculino	1 Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar
Torneio Internacional Melun (Projeto Olímpico) — Florete seniores masculino.	1 Classificação de um praticante até ao 32.º Lugar
Taça do Mundo de Paris (Projeto Olímpico) — Florete seniores masculino.	1 Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar
Torneio Satélite de Copenhaga — Florete	1 Classificação de um praticante de Florete seniores masculino até ao 3.º Lugar 1 Classificação de um praticante de Espada seniores misto até ao 8.º Lugar
Taça do Mundo de Londres — Florete seniores masculino	1 Classificação de um praticante até ao 32.º Lugar
Taça do Mundo Shangai Londres — Florete seniores masculino	1 Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar
Gran Prix Turim — Florete seniores masculino	1 Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo São José — Florete seniores masculino — Florete seniores masculino.	1 Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo Tóquio — Florete seniores masculino — Florete seniores masculino.	1 Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo São Petersburgo — Florete seniores masculino	1 Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo Gdansk — Florete seniores feminino	1 Classificação de uma praticante até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo Alger — Florete seniores feminino	1 Classificação de uma praticante até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo St. Maur — Florete seniores feminino	1 Classificação de uma praticante até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo Aix Provence — Florete Juniores masculino	1 Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar — Florete
Taça do Mundo Terressa — Florete Juniores masculino	1 Classificação de um praticante até ao 32.º Lugar — Florete
Taça do Mundo Udine — Juniores masculino	1 Classificação de um praticante de Florete até ao 64.º Lugar 1 Classificação de um praticante de Espada até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo Bratislava — Juniores masculino	1 Classificação de um praticante de Florete até ao 32.º Lugar 1 Classificação de um praticante de Espada até ao 32.º Lugar
Taça do Mundo Vancouver — Espada Seniores Masculino	1 Classificação de um praticante até ao 32.º Lugar
Gran Prix Budapeste — Espada Seniores Masculino	1 Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar
Gran Prix Doha — Espada Seniores Masculino	1 Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo Paris — Espada Seniores Masculino	1 Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo Berna — Espada Seniores Masculino	1 Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo Talin — Espada Seniores Masculino	1 Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo Heidenheim — Espada Seniores Masculino	1 Classificação de um praticante até ao 64.º Lugar
Torneio Satélite de Dublin — Espada Seniores Masculino	1 Classificação de uma praticante até ao 3.º Lugar
Torneio Satélite de Turku — Espada Seniores Feminino	1 Classificação de uma praticante até ao 3.º Lugar
Taça do Mundo de Barcelona — Espada Seniores Feminino	1 Classificação de uma praticante até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo de Lagnano — Espada Seniores Feminino	1 Classificação de uma praticante até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo Basel — Espada Juniores Masculino	1 Classificação de uma praticante até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo Luxemburgo — Espada Juniores Masculino	1 Classificação de uma praticante até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo Burgos — Espada Juniores feminino	1 Classificação de uma praticante até ao 64.º Lugar
Taça do Mundo Lauphein — Espada Juniores feminino	1 Classificação de uma praticante até ao 64.º Lugar

209624626

Contrato n.º 342/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/68/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Torneio Internacional de Lisboa de Ginástica Rítmica

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Estrada da Luz, 30 A, 1600-159 Lisboa, NIPC 501381074, aqui representada por João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Torneio Internacional de Lisboa de Ginástica Rítmica, que se realiza nos dias 17 a 20 de março de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este

contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 35.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 35,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 7,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 180 (1,50 %)
ii) N.º de países — 25 (2,50 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 17.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 17.500,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

24 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/68/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209624245

Contrato n.º 343/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/112/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 50/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua da Lapa, 14, 2.º, 1200-702 Lisboa, NIPC 500871787, aqui representada por Pedro Miguel Santos Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 26-01-2016, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/38/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 66.123,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 288.121,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 66.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;
b) A quantia de 128.021,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 8.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
ii) 2.500,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil «Regulamento Nacional de Graduações»;
iii) 3.621,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º outorgante;

c) A quantia de 94.100,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 21.600,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/38/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 28.812,10 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.
4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 106.125,00 €.
5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.
6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.
8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	22.041,00 €
Fevereiro	22.041,00 €
Março	22.041,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	24.718,00 €
Maio	24.660,00 €
Junho	24.660,00 €
Julho	24.660,00 €
Agosto	24.660,00 €
Setembro	24.660,00 €
Outubro	24.660,00 €
Novembro	24.660,00 €
Dezembro	24.660,00 €
Total	288.121,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/38/DDF/2016.
3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/38/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/38/DDF/2016.
4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª;
e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;
f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;
g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro

2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 93,04 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/38/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/38/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 24 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

24 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, *Pedro Miguel Santos Silva*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/112/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa — Seniores.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
Jogos Olímpicos.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
Campeonato Mediterrâneo--Juniores e Seniores.	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.
Campeonato Europa — Sub23	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar em Greco Romana.
	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar em Luta Feminina.
Campeonato Europa — Juniores	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
Campeonato Europa — Cadetes	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.

209624342

Contrato n.º 344/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/114/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Surf, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Av. Marginal, Edifício Narciso, Praia de Carcavelos, 2775-604 Carcavelos, NIPC 502147687, aqui representada por João Jardim Aranha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 03-03-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/50/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 31.248,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 125.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 18.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 37.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 11.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Baptismos de Surf, Bodyboard e Skate";

c) A quantia de 70.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 3.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato--programa — aditamento — n.º CP/50/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 12.550,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 66.375,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer

dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	10.416,00 €
Fevereiro	10.416,00 €
Março	10.416,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	10.492,00 €
Maio	10.470,00 €
Junho	10.470,00 €
Julho	10.470,00 €
Agosto	10.470,00 €
Setembro	10.470,00 €
Outubro	10.470,00 €
Novembro	10.470,00 €
Dezembro	10.470,00 €
Total	125.500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/50/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/50/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/50/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde

ao valor estimado de 35,39 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/50/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/50/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 24 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

24 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Jardim Aranha*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/114/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
ISA World Junior Surfing Championship.	Classificação por equipas até ao 8.º Lugar
ISA World Junior Surfing Championship.	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar
ISA World Junior Surfing Championship.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
ISA World Junior Surfing Championship.	Classificação de 2 praticantes até ao 16.º Lugar
Eurojunior	Classificação por equipas até ao 3.º Lugar
Eurojunior	Classificação de 3 praticantes até ao 3.º Lugar
Eurojunior	Classificação de 6 praticantes até ao 8.º Lugar
Eurojunior	Classificação de 4 praticantes até ao 16.º Lugar
ISA World Surfing Games	Classificação por equipas até ao 8.º Lugar
ISA World Surfing Games	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar
ISA World Surfing Games	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
ISA World Surfing Games	Classificação de 4 praticantes até ao 16.º Lugar
ISA World Bodyboarding Games	Classificação por equipas até ao 3.º Lugar
ISA World Bodyboarding Games	Classificação de 2 praticantes até ao 3.º Lugar
ISA World Bodyboarding Games	Classificação de 4 praticantes até ao 8.º Lugar
ISA World Bodyboarding Games	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
EuroSUP	Classificação por equipas até ao 8.º Lugar

209624448

Contrato n.º 345/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/121/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo, conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Estrada da Luz, 30-A, 1600-159 Lisboa, NIPC 501381074, aqui representada por João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 20-01-2016, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/9/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 270.624,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 1.123.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 177.500,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 438.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 151.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 13.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil «Projeto de Desenvolvimento da Prática Gímnica»;

iii) 3.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º outorgante;

c) A quantia de 507.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 225.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/9/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 112.300,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 220.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	90.208,00 €
Fevereiro	90.208,00 €
Março	90.208,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	94.7 76,00 €
Maio	94.700,00 €
Junho	94.700,00 €
Julho	94.700,00 €
Agosto	94.700,00 €
Setembro	94.700,00 €
Outubro	94.700,00 €
Novembro	94.700,00 €
Dezembro	94.700,00 €
Total	1.123.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/9/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/9/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/9/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª;

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 41,14 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/9/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/9/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 25 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

25 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/121/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Gymsport de Ginástica Artística (Juniores e Seniores/Femininos).	Classificação até ao 3.º lugar.
Taça do Mundo Doha de Ginástica Artística (Seniores/Femininos).	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato da Europa de Ginástica Artística (Seniores/Femininos).	Classificação no 1.º terço da tabela.
Taça do Mundo Anadia de Ginástica Artística (Seniores/Femininos).	Classificação até ao 8.º lugar em aparelhos.
Torneio Internacional de Ginástica Artística (Seniores/Femininos).	Classificação no 1.º terço da tabela.
Torneio Internacional de Ginástica Artística (Seniores/Masculinos).	Classificação no 1.º terço da tabela.
Taça do Mundo Cottbus de Ginástica Artística (Seniores/Masculinos).	Classificação até ao 8.º lugar.
Gymsport de Ginástica Artística (Juniores e Seniores/Masculinos).	Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa de Ginástica Artística (Seniores/Masculinos).	Classificação no 1.º terço da tabela.
Taça do Mundo Anadia de Ginástica Artística (Seniores/Masculinos).	Classificação até ao 8.º lugar.
Grand Prix de Moscovo de Ginástica Rítmica (Seniores/Femininos).	Classificação no 2.º terço da tabela.
Baltic Hoop de Ginástica Rítmica (Seniores/Femininos).	Classificação no 1.º terço da tabela.
Torneio Internacional de Lisboa de Ginástica Rítmica (Juniores e Seniores/Femininos).	Classificação na 1.ª metade da tabela.
Taça do Mundo de Pesaro de Ginástica Rítmica (Seniores/Femininos).	Classificação no 2.º terço da tabela.
AGN Cup de Ginástica Rítmica (Seniores/Femininos).	Classificação até ao 3.º lugar.
Taça do Mundo de Sófia de Ginástica Rítmica (Seniores/Femininos).	Classificação no 2.º terço da tabela.
Taça do Mundo de Guadalajara de Ginástica Rítmica (Seniores/Femininos).	Classificação no 2.º terço da tabela.
Campeonato da Europa de Ginástica Rítmica (Seniores/Femininos).	Classificação na 1.ª metade da tabela.
Campeonato da Europa de Ginástica Trampolins (Seniores/Mistos).	Classificação no 1.º terço da tabela.
Taça do Mundo de Coimbra de Ginástica Trampolins (Seniores/Mistos).	Classificação até ao 8.º lugar.
Taça do Mundo de Puurs de Ginástica Acrobática (Seniores/Mistos).	Classificação até ao 8.º lugar em Pares Misto.
Taça do Mundo de Puurs de Ginástica Acrobática (Seniores/Femininos).	Classificação até ao 8.º lugar em Grupos.
Taça do Mundo da Maia de Ginástica Acrobática (Seniores/Masculinos).	Classificação até ao 8.º lugar em Pares Misto.
	Classificação até ao 8.º lugar em Grupos.
Campeonato do Mundo de Ginástica Acrobática (Seniores/Mistos).	Classificação até ao 8.º lugar em Pares Misto.
Campeonato do Mundo de Ginástica Acrobática (Seniores/Femininos).	Classificação até ao 8.º lugar em Grupos.
Competição Mundial por Idades de Ginástica Acrobática (13-19 anos/Femininos).	Classificação até ao 8.º lugar em Pares.
	Classificação até ao 8.º lugar em Grupos.
Competição Mundial por Idades de Ginástica Acrobática (13-19 anos/Masculinos).	Classificação até ao 8.º lugar em Pares Misto.
Competição Mundial por Idades de Ginástica Acrobática (12-18 anos/Femininos).	Classificação até ao 8.º lugar em Pares.
	Classificação até ao 8.º lugar em Grupos.
Competição Mundial por Idades de Ginástica Acrobática (12-18 anos/Masculinos).	Classificação até ao 8.º lugar em Pares.
	Classificação até ao 8.º lugar em Grupos.
Competição Mundial por Idades de Ginástica Acrobática (12-18 anos/Mistos).	Classificação até ao 8.º lugar em Pares Misto.
Competição Mundial por Idades de Ginástica Acrobática (11-16 anos/Femininos).	Classificação até ao 8.º lugar em Pares.
	Classificação até ao 8.º lugar em Grupos.
Competição Mundial por Idades de Ginástica Acrobática (11-16 anos/Mistos).	Classificação até ao 8.º lugar em Pares Misto.
Taça do Mundo de França de Ginástica Aeróbica (Seniores/Mistos).	Classificação até ao 8.º lugar.
Taça do Mundo de Portugal de Ginástica Aeróbica (Seniores/Mistos).	Classificação até ao 8.º lugar.
Open Internacional da Bulgária (Seniores/Mistos).	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato do Mundo de Ginástica Aeróbica (Seniores/Mistos).	Classificação no 1.º terço da tabela.

209624545

Contrato n.º 346/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/150/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa de Show e Precisão (Patinagem Artística), Matosinhos, Porto, nos dias 28 a 30 de abril de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 4.800,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 30,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 900 (2,50 %)

ii) N.º de países — 9 (0,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 2.400,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.400,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento

Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 25 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

25 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/150/DDF/2016)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209624667

Contrato n.º 347/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/152/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Xadrez, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 59/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Frei Francisco Foreiro, 2, 4.º Esqº, 1150-166 Lisboa, NIPC 501617078, aqui representada por Dominic Robin Cross, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 03-02-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/60/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 19.875,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor

global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 80.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 24.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 43.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 9.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 2.250,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Xadrez Para Todos";

c) A quantia de 13.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 2.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/60/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 8.050,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 48.300,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	6.625,00 €
Fevereiro	6.625,00 €
Março	6.625,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	6.785,00 €
Maio	6.730,00 €
Junho	6.730,00 €
Julho	6.730,00 €
Agosto	6.730,00 €
Setembro	6.730,00 €
Outubro	6.730,00 €
Novembro	6.730,00 €
Dezembro	6.730,00 €
Total	80.500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/60/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/60/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/60/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução

técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 30,65 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/60/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as

quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/60/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 25 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

25 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, *Dominic Robin Cross.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/152/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato Mundial de Juniores, Lentas Sub-20 Misto.	Um lugar nos 30 primeiros.
Campeonato Europeu de Jovens, Lentas Jovem Misto.	Um a três lugares nos 15 primeiros.
Olimpíadas de Xadrez, Lentas Sénior Misto.	2 lugares no 1° terço da tabela.

209624586

Contrato n.º 348/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/70/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Taça da Europa de Juniores, Coimbra 2016

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por José Manuel Álvares da Costa e Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça da Europa de Juniores, Coimbra 2016, nos dias 12 a 17 de março de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 15.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 37,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 275 (2,50 %)
ii) N.º de países — 15 (1,00 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 7.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 7.500,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º Outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2016 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 25 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

25 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/70/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209624326

Declaração de retificação n.º 570/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o contrato n.º 312/2016, inserto no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de maio, retifica-se que onde se lê:

«

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	32.500,00 €
Fevereiro	32.500,00 €
Março	32.500,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	34.860,00 €
Maio	34.860,00 €
Junho	34.830,00 €
Julho	34.830,00 €
Agosto	34.830,00 €
Setembro	34.830,00 €
Outubro	34.830,00 €
Novembro	34.830,00 €
Dezembro	34.830,00 €
Total	411.000,00 €

»

deve ler-se:

«

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	32.500,00 €
Fevereiro	32.500,00 €
Março	32.500,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	34.860,00 €
Maio	34.830,00 €
Junho	34.830,00 €
Julho	34.830,00 €
Agosto	34.830,00 €
Setembro	34.830,00 €
Outubro	34.830,00 €
Novembro	34.830,00 €
Dezembro	34.830,00 €
Total	411.000,00 €

»

25 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*.

209624707

EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado da Educação e do Emprego

Despacho n.º 7423/2016

Considerando que o artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, com todas as alterações em vigor, prevê a designação dos cargos de direção superior na sequência de abertura de procedimento concursal;

Considerando que pelo Despacho n.º 10348/2015, de 8 de setembro, publicado no *Diário da República,* na 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro, foi exonerado do cargo de vogal do conselho diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a seu pedido, o Doutor Miguel Justiniano Baião dos Santos, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 4, do artigo 20.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, tendo ocasionado a vacatura do cargo, tornando-se necessário e urgente proceder à designação de novo titular de forma a assegurar o normal funcionamento deste serviço até à abertura de procedimento concursal;

E considerando que o regime de designação mais adequado à circunstância referida é o da designação em substituição, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor.

1 — Designa-se, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, em regime de substituição, a Doutora Ana Cláudia Formiga Fernandes Valente para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, que aprova a orgânica da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P..

2 — A designada fica autorizada a prestar a atividade docente ou de investigação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a 23 de maio de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

23 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.* — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO

1 — Dados Pessoais:

Nome: Ana Cláudia Formiga Fernandes Valente
Data de nascimento: 2 de julho de 1970

2 — Habilitações académicas e específicas:

Doutorada em Economia, especialidade Economia Industrial e da Inovação, pelo ISCTEIUL. Licenciatura em Sociologia pela Universidade Nova de Lisboa, com Pós-graduação em Economia e Políticas Públicas e Mestrado em Políticas e Gestão de Recursos Humanos, ambos no ISCTE-IUL. As suas áreas de investigação são: capital humano, inovação e políticas públicas de educação, formação e emprego. Recebeu o Prémio Jacques Delors 2013 atribuído pelo Centro de Informação Europeia Jacques Delors à sua obra «Inovação, Educação e Trabalho na Economia Europeia», realizada no âmbito do doutoramento em Economia no ISCTE-IUL.

3 — Experiência profissional:

Desde 2005, é investigadora no CEPCEP, Universidade Católica Portuguesa e no DINÂMIA'CET (ISCTE-IUL); De 2010 a maio de 2016, assumiu funções de Vogal da Direção do CEPCEP; Em 2014 integrou a equipa de investigação do CESOP — Centro de Educação e Trabalho, Estudos e Sondagens de Opinião da Universidade Católica Portuguesa; De 1998 a 2004 foi Coordenadora dos Estudos Sectoriais Prospetivos do INOFOR (e IQF), Ministério do Trabalho e Segurança Social; De 1996 a 1998, foi Técnica Superior no INOFOR. Enquanto investigadora e consultora tem participado em vários trabalhos de conceção e avaliação de políticas públicas de educação e formação e de emprego em Portugal. Coordenou e publicou estudos e artigos diversos no âmbito destas temáticas. Foi membro convidado do Conselho Geral da ANQ, I. P. e integra o Conselho Geral da ANQEP, I. P., na qualidade de especialista independente. Desde 2013 que faz parte da rede "Skills Forecasting and Labour Market Developments" do CEDEFOP, como especialista nacional selecionada e realizou também trabalhos para o European Employment Observatory (EEO). Extensa participação em projetos europeus, em temáticas como educação e formação profissional, empregabilidade e políticas ativas de emprego.

209615002

EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho (extrato) n.º 7424/2016

Por meu despacho de dois de maio de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria da Técnica Superior Ana Isa Salgado Figueira, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sines, para o mapa de pessoal da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., nos termos do disposto no artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

23 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Silva*.

209609058

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7425/2016

1 — Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional apresenta como um dos principais eixos estratégicos a promoção de «Mais Coesão, Menos Desigualdades», assumindo-se claramente a prioridade de defender e reforçar o Estado Social, de prosseguir uma estratégia de combate à pobreza e à exclusão social, de garantir a sustentabilidade da Segurança Social e a reposição dos mínimos sociais;

2 — Considerando que para alcançar tais desideratos é necessária uma profunda mudança de estratégia nas políticas públicas que têm vindo a ser desenvolvidas, protegendo e reforçando as políticas sociais, com os objetivos de aumentar a estabilidade de vida dos trabalhadores, desempregados e pensionistas, reduzir a pobreza e as desigualdades sociais, bem como promover a natalidade;

3 — Considerando que o Instituto de Segurança Social, I. P., enquanto instituto público central no funcionamento do sistema de segurança social, ocupa um papel primordial na operacionalização da referida mudança estratégica e na prossecução, designadamente, dos seguintes objetivos, plasmados no mencionado Programa, bem como no Programa Nacional de Reformas e no Programa de Estabilidade 2016-2020, a saber:

a) Implementar uma gestão prudente que procure melhorar a sustentabilidade da segurança social, encontrando novas fontes de financiamento, garantindo a sua justiça, combatendo a fraude e evasão e completando a convergência do Regime da Caixa Geral de Aposentações com o Regime Geral de Segurança Social, garantindo em simultâneo a manutenção do montante das pensões já atribuídas a título definitivo;

b) Garantir uma gestão sustentável da segurança social, mediante uma avaliação rigorosa da evolução do sistema, que reforce a confiança dos cidadãos, promova a transparência e assegure, igualmente, a solidariedade entre gerações;

c) Promover estudos transparentes, retrospetivos e prospetivos, disponibilizando informação estatística rigorosa e clara para escrutínio de todos e alterando práticas de um passado recente que impediam a divulgação atempada de dados relevantes, contributivos e prestacionais;

d) Combater a fraude e evasão contributivas e prestacionais, retomando, nesse sentido, a implementação de planos anuais de combate à fraude e evasão, abandonados na anterior legislatura, e visando, dessa forma, o aumento da eficácia e eficiência na gestão da receita contributiva e de dívida através da desburocratização de procedimentos, de novas metodologias de atuação e da utilização crescente de novas tecnologias;

e) Simplificar e tornar mais transparente o sistema de prestações sociais, apostando numa política de facilidade de acesso dos cidadãos à informação relevante sobre os seus direitos e deveres e rompendo com o desinvestimento havido nos canais de comunicação da segurança social com os cidadãos, tanto em termos materiais e de funcionalidades, como em termos de recursos humanos;

f) Implementar medidas que reforcem a ativação efetiva dos beneficiários de prestações sociais e que promovam uma melhor cobertura da proteção social, designadamente a beneficiários do Rendimento Social de Inserção, através da reavaliação da eficácia dos programas de inserção, promovendo uma adequação das medidas às características dos beneficiários e dos agregados familiares em que se inserem;

g) Desenhar uma efetiva estratégia de combate à pobreza de crianças e jovens que, de forma integrada, recupere a centralidade do abono de família como apoio público de referência às famílias, bem como a reposição de apoios que garantam os mínimos sociais aos cidadãos em maior vulnerabilidade, como o Rendimento Social de Inserção e o Complemento Solidário para Idosos, restituindo e restabelecendo dessa forma os apoios sociais que sofreram reduções significativas nos anos mais recentes;

h) Promover a execução das medidas no âmbito da Segurança Social inseridas no Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, essenciais no desígnio da redução do número de pessoas em risco ou em situação de pobreza/exclusão social.

4 — Nestes termos, impõe-se, por conseguinte, dotar o Instituto da Segurança Social, I. P., enquanto organismo fundamental na prossecução daquelas políticas públicas, de uma nova abordagem e dinâmica no desempenho das suas atribuições e competências, com a adoção de novas práticas na gestão dos recursos ao seu dispor, quer humanos, quer materiais, e do desejável aumento da capacidade de resposta direcionada aos novos e exigentes desafios que se colocam ao país em geral, e à área da segurança social, em particular;

5 — Na verdade, tal mudança de estratégia apenas será possível de concretizar imprimindo uma nova orientação à gestão do Instituto da Segurança Social, I. P., a qual passa, incontornavelmente, pela alteração da composição do conselho diretivo, de forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades e objetivos ora delineados para esta área de atuação;

6 — Neste sentido, é também desejável que a definição do perfil de competências dos membros do conselho diretivo possa ser efetuada de acordo com as regras atualmente definidas, designadamente nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação aprovada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

7 — O atual conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., é composto pela presidente, Ana Clara de Sousa Birrento Matos Silva, designada em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 17 de julho de 2015, através do Despacho n.º 7802-B/2015, de 14 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2015, pelo vice-presidente, Jorge Manuel de Almeida Campino, e pelos vogais Joaquim Luís Esteves Pinto Monteiro e Paulo Jorge Antunes Ferreira, designados em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 24 de julho de 2015, através dos despachos n.º 8098-F/2015, n.º 8098-E/2015 e 8098-G/2015, respetivamente, todos de 20 de julho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2015;

8 — De acordo com o disposto na alínea *g*) do n.º 9 do artigo 20.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, pode o membro do Governo dissolver o conselho diretivo, mediante despacho fundamentado por motivo justificado que se funde na necessidade de imprimir nova orientação à gestão;

9 — Os membros do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., foram previamente ouvidos.

Nestes termos e com os fundamentos acima descritos, determino:

A dissolução do atual conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e a cessação do mandato de todos os seus membros, com efeitos a 29 de maio de 2016.

27 de maio de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

209620373

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 7126/2016

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Marcela Ferreira Fidalgo, concluiu com sucesso o período experimental, na categoria e carreira de assistente técnico, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

4 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209622941

Aviso (extrato) n.º 7127/2016

Por meu despacho, de 17 de novembro de 2015, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao Técnico Superior — António José Miranda Vaz, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data do despacho.

23-05-2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209623751

Aviso (extrato) n.º 7128/2016

Torna-se público de que, por meu despacho de 17 de maio de 2016, e nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Maria Cristina Vilela Pignatelli Correia Aguiar, detentora da categoria e carreira de assistente técnica, na posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª e nível remuneratório entre 5 e 7, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com o Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos a 1 de julho de 2016.

24-05-2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209623005

Despacho n.º 7426/2016

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6137/2016, do Diretor da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo do ISS, IP., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2016, e nos termos do disposto nos artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, na Chefe do Setor 1, e Chefe do Setor 2 do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, respetivamente, licenciada Ana Alexandra Alves Miguel de Moura Portugal e licenciada Ana Maria dos Santos Marques, nomeadas em regime de substituição, no âmbito do sectores respetivos, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações das instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas de solidariedade social que exerçam a sua atividade de apoio social, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Elaborar autos de notícia e participações em matéria de atuações das instituições privadas de solidariedade social e de outras entidades de apoio social sedeadas na sua área de intervenção do núcleo;

1.3 — Efetuar a prospeção e o levantamento de estabelecimentos de apoio social clandestinos e a funcionar ilegalmente;

1.4 — Informar e esclarecer os proprietários e os utentes de estabelecimentos de apoio social quanto aos seus direitos e obrigações, de modo a prevenir e a corrigir a prática de infrações;

1.5 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.6 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições dos setores, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, ambos na sua redação atual;

1.7 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal do respetivo Setor, mais subdelego, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo serviço;

2.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pelos Chefes de Setores referidos que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

9 de maio de 2016. — A Diretora do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, *Ana Paula Felício da Silva Revez*.

209623379

Despacho n.º 7427/2016

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6135/2016, do Diretor da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo do ISS, IP., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2016, e nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, nos Chefes de Setor de Lisboa 1, de Lisboa 2 e Santarém e de Setúbal do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, respetivamente, Licenciada Cristina Isabel Mimoso Figuinha Figueiredo, Licenciado Pedro Miguel Ribeiro Cunha, e Licenciada Isabel Cristina Lopes Alves, no âmbito de atuação dos setores respetivos, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Fiscalizar os beneficiários de prestações sociais e, caso concluam pela não verificação, total ou parcial, dos requisitos necessários à manutenção das mesmas, determinar aos serviços competentes a realização de diligências adequadas à correção das irregularidades detetadas;

1.4 — Elaborar e determinar o registo oficioso das declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Elaborar autos de notícia e participações em matéria de atuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sediados na sua área de intervenção;

1.6 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições dos setores, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio;

1.8 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da Republica, à Assembleia da Republica, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — No que concerne ao pessoal do respetivo Setor, mais subdelego, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo serviço;

2.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pelos Chefes de Setores referidos que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

9/5/2016. — A Diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, *Deolinda Fernanda Gomes*.

209623176

Despacho n.º 7428/2016

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6012/2016, da Diretora da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização do ISS, IP., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, e nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, nos Chefes de Setor de Porto 1, de Porto 2, de Braga e de Bragança, Viana do Castelo e Vila Real do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Norte, respetivamente, Licenciada Ana Jacinta Rebelo Fernandes Barros, Licenciado Luís Miguel Almeida Dionísio, Licenciado José Rodrigues Ferreira e Licenciada Clara Sofia Queirós Campos, no âmbito dos setores respetivos, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Fiscalizar os beneficiários de prestações sociais e, caso conclua pela não verificação, total ou parcial, dos requisitos necessários à manutenção das mesmas, determinar aos serviços competentes a realização de diligências adequadas à correção das irregularidades detetadas;

1.4 — Elaborar e determinar o registo oficioso das declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Elaborar autos de notícia e participações em matéria de atuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção;

1.6 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições dos setores, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, ambos na sua redação atual;

1.8 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — No que concerne ao pessoal do respetivo Setor, mais subdelego, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo setor;

2.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo;

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos entretanto praticados pelos Chefes de Setores referidos que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

27 de maio de 2016. — O Diretor do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, *Joaquim Manuel Santos Teixeira*.

209623095

Despacho n.º 7429/2016

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6233/2016, da Diretora da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização do ISS, IP., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2016, e nos termos do disposto nos artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, na Chefe do Setor 1, e Chefe do Setor 2 do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização do Norte, respetivamente, licenciada Sara Carvalho Vicente Bernardo e licenciada Fernanda Maria da Silva Azevedo Jacó, nomeadas em regime de substituição, no âmbito do setores respetivos, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações das instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas que exerçam atividades de apoio social, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Elaborar autos de notícia e participações em matéria de atuações ilegais das instituições privadas de solidariedade social e de outras entidades de apoio social sedeadas na sua área de intervenção do núcleo;

1.3 — Efetuar a prospeção e o levantamento de estabelecimentos de apoio social clandestinos e a funcionar ilegalmente;

1.4 — Informar e esclarecer os proprietários e os utentes de estabelecimentos de apoio social quanto aos seus direitos e obrigações, de modo a prevenir e a corrigir a prática de infrações;

1.5 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.6 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições dos setores, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, ambos na sua redação atual;

1.7 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo serviço;

2.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo;

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pelos Chefes de Setores referidos que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

27 de maio de 2016. — A Diretora do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização do Norte, *Anabela Luísa Gouveia Santos*.

209623135

Despacho n.º 7430/2016

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6141/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 09 de maio de 2016, subdelego, nas Licenciadas Paula Cristina André Figueira de Freitas Fernandes e Esmeralda de Matos Ventura, Chefe de Setor de Beja e chefe de Setor de Évora/Portalegre, respetivamente, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Alentejo, competência para, no âmbito material e territorial em que intervêm, e sem prejuízo do poder de avocação, praticarem os seguintes atos:

1 — Quanto a competências específicas:

1.1 — Dirigir a nível do respetivo distrito a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e entidades empregadoras, de acordo com as orientações superiormente definidas, nomeadamente no âmbito do plano do combate à fraude e evasão contributivas, bem como despachar os respetivos processos, de acordo com o definido internamente;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes quanto aos seus direitos e obrigações para a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações;

1.3 — Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e à manutenção do direito às prestações;

1.4 — Elaborar e determinar oficiosamente as declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de atuações ilegais, dos beneficiários e contribuintes em matéria de segurança social, detetada no exercício das suas funções;

2 — Em matéria de gestão dos recursos humanos e da gestão em geral:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal afeto aos respetivos serviços, bem como validar o respetivo controlo de assiduidade;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Autorizar alterações ao plano anual de férias, do pessoal sob sua dependência hierárquica, bem como o gozo de férias e a sua acumulação com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.5 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do respetivo plano;

2.6 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao bom funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, incluindo tribunais, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, bem como ao Departamento de Fiscalização.

2.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, nos termos da lei geral e com respeito aos condicionalismos legais e às orientações técnicas do Conselho diretivo;

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pelas Chefes de Setores referidos que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

30 de maio de 2016. — A Diretora do Núcleo de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Alentejo, *Júlia da Conceição Cabo Martins dos Santos*.

209623387

Centro Distrital de Beja

Despacho n.º 7431/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 2742/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2016, da Diretora do Centro Distrital de Beja, delego/subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na Diretora do Núcleo de Prestações, licenciada Carla José Candeias Lança, com faculdade de subdelegação, a competência para:

1.1 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do centro distrital;

1.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações do Rendimento Social de Inserção;

1.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

1.5 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

1.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da parentalidade;

1.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

1.8 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação de contratos de trabalho;

1.9 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.10 — Organizar e decidir processos de complemento por dependência e prestações por morte, designadamente, subsídio por morte, pensão de sobrevivência e reembolso de despesas de funeral do regime transitório dos rurais;

1.11 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência;

1.12 — Organizar os processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

1.13 — Organizar os processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

1.14 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

1.15 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.16 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.17 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.18 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.19 — Elaborar participação de infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.20 — Emitir e assinar declarações e certidões respeitantes a beneficiários no âmbito da respetiva área funcional.

2 — Na Chefe de Equipa de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, licenciada Magda Maria Gonçalves Domingos, competência para:

2.1 — Organizar e decidir os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Organizar e decidir os processos de enquadramento nos regimes de segurança social, assim como determinar as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar;

2.3 — Organizar e decidir os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social;

2.4 — Organizar e decidir os processos de verificação de direitos e desenvolver as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes, no âmbito e em conformidade com os regulamentos comunitários e instrumentos internacionais aplicáveis;

2.5 — Validar o registo de tempos de trabalho e de remunerações declaradas, bem como proceder ao registo de elementos que relevem em situações específicas, designadamente no que respeita a equivalências à entrada de contribuições;

2.6 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, e proceder, oficiosamente, à regularização de anomalias detetadas e, sempre que necessário, à elaboração das respetivas declarações de remunerações;

2.7 — Emitir certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários e prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.8 — Elaborar as participações de infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, relativamente a beneficiários e contribuintes.

3 — Na Chefe de Equipa de Gestão de Contribuições, Maria Fernanda Fialho Condeça Rosa Charneca, competência para:

3.1 — Emitir extratos de contas correntes;

3.2 — Analisar as reclamações dos contribuintes, retificando as contas correntes, quando se justifique;

3.3 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, para instauração de processo executivo.

4 — Aos dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito do Núcleo e Equipas que dirigem, a competência para:

4.1 — Assinar a correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respetiva área funcional, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

4.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

4.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respetivo gozo;

4.4 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, à exceção das devidas pela frequência de ações de formação profissional;

4.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde logo ratificados todos os atos entretanto praticados pelos dirigentes referidos, no seu âmbito material e territorial de aplicação.

4 de maio de 2016. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Ana Paula Água Doce Camacho*.

209623451

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 7129/2016

Após homologação por deliberação de 25 de maio de 2016 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 288/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016.

Lista de classificação final

	Candidato	Avaliação da discussão curricular	Prova prática	CF
1.º	António José dos Santos Silva	13,1	14,5	13,8
2.º	Maria Isabel Domingues Poças Santos	10,7	14,9	12,8
3.º	Carlos Alberto Faria Ferreira	13,3	12,1	12,1

Candidatos Excluídos:

Maria Natalina Gameiro Rodrigues *a*)
Cesário Ilídio Andrade Silva *b*)

a) Desistiu
b) Faltou à avaliação da discussão curricular e prova prática

25 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso.*

209622422

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho n.º 7432/2016

Delegação de Competências — ACES Alentejo Central

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, republicado no Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, a Diretora Executiva do ACES Alentejo Central, Dr.ª Teresa Maria Miguéns Sousa Machado Caldas de Almeida, delega nos seguintes profissionais do ACES Alentejo Central, a saber, Dr.ª Margarida Rosária Casas Novas Alexandrino Evaristo (UCSP Arraiolos), Dr. José António Barriga Perez (UCSP Borba), Dr.ª Hermínia José Ramalho Cabrita Fernandes Caeiro (USF Alcaides), Dr.ª Maria de Fátima Nogueira Breia (UCSP e SUB Montemor), Enf. Fernando Manuel Pinheiro Roques (Coordenadores de UCCs, enfermeiros chefes, assistentes operacionais UCSP Reguengos e Mourão, enfermeiros e assistentes operacionais UCSP Viana do Alentejo), delega competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da unidade orgânica;
2 — Justificar ou injustificar faltas dos funcionários da sua unidade orgânica;
3 — Autorizar o gozo de férias dos funcionários da unidade orgânica;

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de maio de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, foram praticados pelos profissionais mencionados.

18 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

209622277

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7130/2016

Nos termos do n.º 5 da cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, foi por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 20 de maio de 2016, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Imunoalergologia, divulgado pelo Aviso n.º 1572-B/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015.

Nome	Classificação (valores)
1.º Jorge Emanuel Carvalho da Costa Viana.	17,68

A presente lista encontra -se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt).

24 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209618795

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Aviso (extrato) n.º 7131/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de dezanove postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais.

Para efeito do disposto no n.º 10.4 do aviso de abertura n.º 8415/2015, 2.ª série do DR, n.º 149, de 3 de agosto de 2015, do procedimento concursal para preenchimento de dezanove postos de trabalho, na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, existente no mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, faz-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Recursos Humanos desta instituição, e publicado no site da mesma, no endereço www.roviscopais.min-saude.pt, a lista unitária de ordenação final dos candidatos.

30 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

209622382

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 7433/2016

O Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 11 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, determinou o desenvolvimento, pela Direção-Geral da Saúde e no âmbito do Plano Nacional de Saúde, de programas prioritários em 11 áreas.

De acordo com o referido despacho, a nomeação dos Diretores das áreas é feita pelo Diretor-Geral da Saúde, obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, sendo o mesmo procedimento aplicável para a designação dos profissionais de saúde que coadjuvam os Diretores.

Assim, no cumprimento dos n.os 2 e 3 do Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 11 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, e obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, determino:

1 — É nomeada Diretora para a área da Prevenção e Controlo do Tabagismo a Professora Doutora Emília Martins Nunes, Assistente Graduada Sénior da Direção-Geral da Saúde, a quem cabe especialmente:

a) Promover e dinamizar o estudo permanente da situação estatística e epidemiológica do consumo de tabaco e das suas repercussões na saúde da população portuguesa;
b) Promover a implementação do cumprimento das obrigações assumidas por Portugal no âmbito da Convenção-Quadro para o Controlo do Tabaco da Organização Mundial da Saúde;
c) Promover a implementação do cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação das Diretivas da União Europeia e das Recomendações do Conselho Europeu nesta matéria;
d) Desenvolver ações e iniciativas que visem a prevenção do consumo de tabaco, a promoção da cessação tabágica e a proteção contra a exposição ao fumo ambiental do tabaco;
e) Identificar as necessidades de formação em cessação tabágica dos profissionais de saúde dos Agrupamentos de Centros de Saúde, ou de serviços hospitalares pertinentes, e a organização ou promoção de formação de âmbito nacional;
f) Promover a colheita e análise de dados referentes à utilização das consultas de apoio intensivo à cessação tabágica e à sua efetividade;
g) Incentivar a elaboração de estudos ou relatórios que permitam acompanhar o grau de cumprimento da legislação de prevenção e controlo do tabagismo e a sua aceitabilidade social;
h) Elaborar propostas de revisão da legislação em vigor, em matéria de prevenção e controlo do tabagismo, à luz das recomendações da Organização Mundial da Saúde e da União Europeia nesta matéria.

2 — É nomeado Diretor para a área da Promoção da Alimentação Saudável o Professor Doutor António Pedro Soares Ricardo Graça, Professor Associado da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, a quem cabe especialmente:

a) Promover e dinamizar o conhecimento sobre os consumos e comportamentos alimentares da população portuguesa, seus determinantes e consequências;
b) Coordenar uma estratégia facilitadora da mudança de comportamentos, concretizada através da legislação e outros mecanismos que permitam modificar a disponibilidade de certos alimentos e seus ingredientes, nomeadamente em ambiente escolar, laboral e em espaços públicos;
c) Promover práticas alimentares saudáveis, em especial aos grupos mais desfavorecidos, através da informação e capacitação para a compra, confeção e armazenamento de alimentos saudáveis;
d) Dinamizar a articulação integrada com outros setores, nomeadamente da agricultura, indústria alimentar, desporto, ambiente, educação, segurança social e autarquias de forma a identificar e promover ações que incentivem o consumo de alimentos de boa qualidade nutricional;
e) Desenvolver estratégias que melhorem a qualificação e o modo de atuação dos diferentes profissionais que, pela sua atividade, possam influenciar conhecimentos, atitudes e comportamentos na área alimentar.

3 — É nomeado Diretor para a área da Promoção da Atividade Física o Professor Doutor Pedro Jorge do Amaral de Melo Teixeira, Professor Catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, a quem cabe especialmente:

a) Promover a adoção generalizada pela população portuguesa de estilos de vida fisicamente ativos e pouco sedentários, de acordo com as recomendações para a idade, e de forma compatível com a saúde, a vitalidade, a fruição e o bem-estar;
b) Promover e dinamizar o estudo e a monitorização da atividade física e dos comportamentos sedentários em Portugal, dos seus determinantes, e do seu impacto na saúde e bem-estar, em todo o ciclo da vida;
c) Incentivar o conhecimento por parte da população das recomendações e benefícios da atividade física, das oportunidades para ser mais ativo/a e menos sedentário/a, e da aptidão física necessária e eventuais riscos envolvidos na prática de exercício físico;
d) Promover a formação e a capacitação de médicos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos, professores e outros profissionais para promoverem a mudança comportamental, o aconselhamento e a referenciação de utentes no âmbito da atividade física;
e) Desenvolver o reconhecimento, apoio e divulgação de projetos e iniciativas de mérito ou de elevado potencial, em diferentes contextos, formatos e para diferentes públicos-alvo, no âmbito da promoção da atividade física e redução do sedentarismo.

4 — É nomeada Diretora para a área da Diabetes a Dra. Maria Cristina Bodas Valadas, Diretora do Serviço de Endocrinologia do Hospital Beatriz Ângelo, a quem cabe especialmente:

a) Promover o desenvolvimento de Programas de intervenção comunitária, destinados à população em geral, visando a prevenção primária da diabetes, programas de identificação dos grupos de risco de desenvolvimento da doença, programas de promoção e avaliação de rastreio, acompanhamento, diagnóstico precoce das complicações e de reabilitação de acordo com as melhores práticas e evidência científica;
b) Desenvolver uma estratégia de divulgação e de comunicação das atividades e orientações do Programa junto do Sistema de Saúde, dos seus profissionais e da população em geral, procurando garantir a acessibilidade às melhores práticas na prevenção, tratamento e reabilitação das pessoas em risco ou com Diabetes;
c) Promover a organização de um sistema integrado dos diferentes níveis de prestação de cuidados (Cuidados de Saúde Primários, Hospitalares e Continuados Integrados), de acompanhamento às pessoas em risco ou com Diabetes, com responsáveis a cada um desses níveis, em colaboração estreita com os Conselhos Diretivos das Administrações Regionais de Saúde, Direções Clínicas dos Hospitais e Unidades Locais de Saúde e Conselhos Clínicos dos Agrupamentos de Centros de Saúde;
d) Promover e dinamizar o conhecimento sobre a doença em Portugal, nomeadamente através da colaboração com o Observatório Nacional de Diabetes, da Sociedade Portuguesa de Diabetologia;
e) Promover a formação dirigida aos profissionais de saúde e às pessoas com Diabetes;
f) Dinamizar a participação ativa das pessoas com Diabetes nas estratégias de prevenção, autocontrolo e educação terapêutica;
g) Definir estratégias transversais de prevenção e controlo das Doenças Crónicas, na perspetiva desenvolvida pela Assembleia Geral das Nações Unidas e pela Organização Mundial da Saúde.

5 — É nomeado Diretor para a área das Doenças Cérebro-cardiovasculares o Dr. Rui Manuel Cruz Ferreira, Diretor do Serviço de Cardiologia do Hospital de Santa Marta, integrado no Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, a quem cabe especialmente:

a) Promover e dinamizar a monitorização dos indicadores adequados para uma permanente avaliação do impacto das doenças cérebro e cardiovasculares na população portuguesa, bem como da utilização de recursos com elas relacionados;
b) Desenvolver Programas de promoção da prevenção, tratamento e reabilitação das doenças cérebro e cardiovasculares com particular incidência em áreas consideradas prioritárias;
c) Desenvolver estratégias organizativas designadas como "Vias Verdes", criando sistemas de informação integrados que contemplem as vertentes pré-hospitalar e hospitalar;
d) Implementar projetos com o objetivo de disponibilização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica da área cardiovascular nos cuidados de saúde primários;
e) Incentivar a criação e o desenvolvimento de sistemas de avaliação do impacto de novos métodos de diagnóstico e terapêutica no domínio do Programa Nacional.

6 — É nomeado Diretor para a área das Doenças Oncológicas o Dr. Nuno Augusto Alberto de Miranda, assistente graduado sénior de hematologia clínica do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE, a quem cabe especialmente:

a) Promover e dinamizar a monitorização dos programas de rastreio, no que se refere à eficácia e equidade dos mesmos e aos ganhos em saúde proporcionados;
b) Caracterizar as unidades oncológicas existentes e promover a articulação da rede oncológica nacional;
c) Promover a equidade no acesso a cuidados de saúde de qualidade, no tratamento das doenças oncológicas;
d) Dinamizar a participação dos cidadãos, com particular destaque para a defesa de estilos de vida saudáveis.

7 — É nomeada Diretora para a área das Doenças Respiratórias a Professora Doutora Cristina Bárbara Caetano, Diretora do Serviço de Pneumologia do Hospital de Santa Maria, integrado no Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE, a quem cabe especialmente:

a) Dinamizar e potenciar os esforços do sistema de saúde e outros sectores da sociedade a reduzir a morbilidade, a incapacidade e a mortalidade relacionada com as Doenças Respiratórias Crónicas, especialmente a Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica e a Asma;
b) Implementar projetos com o objetivo de disponibilização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica da área respiratória nos cuidados de saúde primários;
c) Promover a vigilância epidemiológica das Doenças Respiratórias Crónicas de forma a mapear a magnitude, monitorizar a sua tendência e analisar os seus determinantes.

8 — É nomeado Diretor para a área das Hepatites Virais o Dr. Kamal Mansinho, Diretor do Serviço de Doenças Infecciosas do Hospital de Egas Moniz, integrado no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE, a quem cabe especialmente:

a) Definir e desenvolver a estratégia de prevenção e controlo das hepatites virais;
b) Impulsionar iniciativas estratégicas que visem boas práticas na abordagem da Hepatite C, incluindo em doentes internados em estabelecimentos prisionais;
c) Promover e dinamizar a monitorização do Sistema de Nacional de Vigilância Epidemiológica, no que se refere às hepatites virais;
d) Coordenar a elaboração das orientações clínicas e terapêuticas na respetiva área de especialidade.

9 — É nomeado Diretor para a área da Infeção VIH/SIDA e Tuberculose o Dr. Kamal Mansinho, Diretor do Serviço de Doenças Infecciosas do Hospital de Egas Moniz, integrado no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE, a quem cabe especialmente:

a) Liderar a estratégia de prevenção e controlo da infeção por VIH em Portugal, coordenando o contributo de múltiplos setores e instituições e advogando os interesses das pessoas que vivem com a infeção;
b) Promover e dinamizar a estruturação de um sistema de vigilância epidemiológica e de monitorização da infeção por VIH;
c) Dinamizar a criação de estratégias multissetoriais de prevenção e de diagnóstico precoce da infeção por VIH, nomeadamente nas populações mais vulneráveis, nos vários níveis de prestação de cuidados de saúde;
d) Coordenar a elaboração de normas de orientação clínica e terapêutica nesta área de especialidade, por forma a garantir o acesso universal ao melhor tratamento, apoio e cuidados de saúde aos doentes que vivem com

a infeção por VIH, de acordo com a mais recente evidência científica, num quadro de sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde;

e) Incentivar a participação ativa da sociedade civil na estratégia nacional de prevenção e controlo da infeção por VIH;

f) Promover os direitos das pessoas que vivem com a infeção por VIH e contribuir para a eliminação de práticas discriminatórias;

g) Incentivar e apoiar a investigação científica, como importante meio de conhecimento e resposta à infeção por VIH.

h) Contribuir para gerar os necessários consensos e compromissos entre os diferentes parceiros relevantes;

i) Promover atividades de prevenção, controlo e cuidados na área da tuberculose, no combate à Tuberculose Multirresistente e na abordagem da tuberculose em pessoas que vivem infetadas pelo VIH;

j) Incentivar o desenvolvimento de novas funcionalidades do sistema de informação intrínseco ao programa de controlo da tuberculose, nomeadamente as necessárias para adaptação às especificações dos sistemas de vigilância nacional e europeu.

10 — É nomeado Diretor para a área da Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos o Dr. Paulo André Raposo Assunção Fernandes, Responsável da Unidade de Cuidados Intensivos do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE, a quem cabe especialmente:

a) Desenvolver a estratégia de prevenção e controlo das infeções associadas aos cuidados de saúde, bem como a resistência das bactérias aos antibióticos;

b) Promover os mecanismos de notificação das infeções associadas aos cuidados de saúde, nos termos definidos pela Comissão Europeia e em articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

c) Promover a criação de estratégias multissectoriais de prevenção e controlo, não só das infeções associadas aos cuidados de saúde mas, também, no que se refere à resistência das bactérias aos antibióticos.

11 — É nomeado Diretor para a área da Saúde Mental o Dr. Álvaro Andrade de Carvalho, Assistente Graduado Sénior da Direção-Geral da Saúde, a quem cabe especialmente:

a) Promover e dinamizar a monitorização da saúde mental da população portuguesa, no que respeita aos principais indicadores de morbilidade e de utilização dos serviços;

b) Promover a implementação de programas de promoção do bem-estar e da saúde mental da população e da prevenção, tratamento e reabilitação das doenças mentais;

c) Incentivar a articulação dos cuidados especializados de saúde mental com os cuidados de saúde primários assim como com outros sectores considerados relevantes para a implementação do Plano Nacional da Saúde Mental;

d) Desenvolver a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, integrada na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, de acordo com a Coordenação Nacional para a Reforma do Serviço Nacional de Saúde, na área da RNCCI;

e) Dinamizar a participação dos utentes e dos cuidadores na reabilitação e integração social das pessoas que sofrem de problemas mentais graves.

12 — Aos Diretores acima referidos cabe ainda:

a) Apresentar-me o respetivo plano de atividades, tendo presente o Plano Nacional de Saúde, e o respetivo orçamento, no prazo de sessenta dias;

b) Apresentar publicamente o relatório anual da respetiva área;

c) Prestar colaboração, nas respetivas áreas de especialidade, na elaboração de normas e orientações clínicas e organizacionais da Direção-Geral da Saúde;

d) Participar nas plataformas previstas nos números 5, 6 e 7 do Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 11 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio;

e) Articular com o Diretor Executivo do Plano Nacional de Saúde e com os Coordenadores da Reforma do Serviço Nacional de Saúde, no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários, Cuidados de Saúde Hospitalares e Cuidados Continuados Integrados, a implementação das várias políticas e medidas;

f) Garantir a articulação entre as diversas intervenções em saúde, no âmbito do Programa Nacional de Educação para a Saúde, Literacia e Autocuidados, criado através do Despacho n.º 3618-A/2016, de 10 de março, e com o planeamento estratégico no que diz respeito às doenças crónicas e aos seus determinantes, enunciadas no Despacho n.º 4027-A/2016, de 18 de março.

13 — Os Diretores acima referidos são nomeados por um período de três anos, podendo o mesmo ser renovável por iguais períodos, mediante a apresentação de relatório de atividades do mandato e programa de ação para novo mandato, a submeter até sessenta dias antes do respetivo termo.

14 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

25 de maio de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209621986

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 7132/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Unidade de Gestão Institucional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por minha deliberação, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais, da Unidade de Gestão Institucional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou em 20 de abril de 2016, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 20 de abril de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Av. 5 de outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

Assegurar a gestão do economato (fase da encomenda à entrega do material, processo físico e registos no Gerfip);

Assegurar a gestão do património. Inventário permanente (controlo físico — etiquetas e Gerfip);

Assegurar os reportes à ESPAP — viaturas;

Garantir a manutenção dos bens móveis e imóveis;

Acompanhar processos de aquisição na área do património, economato e manutenção;

Articular com a equipa da limpeza e dos seguranças.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), cujos efeitos foram prorrogados por força da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência a 5.ª posição da carreira/categoria de assistente técnico.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos

de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nível habilitacional — 12.º ano de escolaridade

11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

11.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — As candidaturas devem ser entregues, preferencialmente por via eletrónica para o email Recrutamento4_NRFP@adcoesao.pt

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

Documentos comprovativos das habilitações literárias;

Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso emitida pelo serviço de origem, com data igual ou posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste inequivocamente:

A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário;

A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

As atividades que executa;

A avaliação do desempenho relativa aos últimos três ciclos avaliativos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos.

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16 — Métodos de seleção:

No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da carreira/categoria de assistente técnico;

b) Sejam titulares da carreira/categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela carreira/categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.2 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 45 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta de legislação.

16.3 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE)

Organização do Estado e do poder político, Órgãos de soberania, Processo legislativo, Estrutura do Governo

Competências e estrutura do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas

Código do Procedimento Administrativo

Código dos Contratos Públicos

16.4 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Instruções regulamentadoras do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE) — Portaria n.º 671/2000, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 91 de 17 de abril de 2000;

Lei-quadro dos Institutos Públicos (Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, altera e republica a Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

Lei Orgânica da AD&C — Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro;

Estatutos AD&C — Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro;

Regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, 2014-2020 — Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro;

Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Lei do Orçamento de Estado para 2016 — Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril — Normas de execução do Orçamento do Estado para 2016;

Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que regulamenta a aplicação do enquadramento legal previsto no regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE).

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

16.5 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.6 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de assistente técnico e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

Habilitação académica;

Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

Avaliações de desempenho relativas aos últimos três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.7 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.9 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao. pt e afixada nas instalações deste Instituto.

20 — Classificação Final:

20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.6 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa

escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.

27 — Composição do Júri:

Presidente: Joana do Ó dos Santos Coradinho, Diretora de Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.

Vogais efetivos: Maria João da Silva Abreu Figueiredo, Coordenadora do Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P. e Carla Cristina Florêncio da Rocha Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I.P

Vogais suplentes: Maria José Abreu, Técnica Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I.P e Gabriela Pinheiro da Silveira, Técnica Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I.P

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209622358

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 191/2016

Processo 171/11.09/948

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia E Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e nas Secretarias da Câmara Municipal de Sintra e da Câmara Municipal de Mafra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea, a 60 kV, LN60-6036 Sabugo — Mafra, com 8441 m, com origem na SE Sabugo e término na SE Mafra, com substituição dos apoios P6, P7, P8, P9, P10, P18, P19 e P25 para ligação em T à nova SE Godigana, em freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro, Montelavar, Igreja a Nova e Cheleiros, concelhos de Sintra e Mafra.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309615887

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Aviso n.º 7133/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal comum, para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 7943/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20-072015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Carla Alexandra Trindade do Nascimento Almeida, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

27 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209623427

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 7434/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como Chefe de Gabinete do meu Gabinete, a licenciada Maria Cristina Marques Rosa Magina, técnica superior do quadro de pessoal da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com efeitos a partir de 23 de Maio de 2016.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de maio de 2016. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada.*

Nota curricular

Maria Cristina Marques Rosa Magina, nasceu em 21 de julho de 1958.

Licenciada em Biologia, com especialização final em Dinâmica de Populações, pela Universidade Clássica de Lisboa, Faculdade de Ciências (1983).

Técnica superior do quadro de pessoal da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Exerceu funções técnicas no Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas (GEPP), (1986-1993), foi coordenadora da área de políticas comuns no Gabinete de Assuntos Europeus do Ministério do Mar (1993-1997) e foi chefe de Divisão de Gestão e Conservação de Recursos da Direção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) (1997-1999 e 2002-2005).

Foi adjunta no Gabinete do Secretário de Estado das Pescas (1999-2001 e 2015-2016) e no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas (2005-2008).

Exerceu funções de chefe de divisão dos Recursos Internos e, depois, da Pesca na DGPA e na Direção-Geral dos Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), que lhe sucedeu (2009-2015).

Integrou vários grupos de trabalho de âmbito nacional e participou, a nível comunitário, como membro da delegação portuguesa, em reuniões do Conselho de Ministros das Pescas e outros Grupos do Conselho, relativas à política comum de pesca, gestão e conservação dos recursos, medidas técnicas, TAC´s e quotas e controlo das atividades de pescas.

209625817

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 231/2016

Processo n.º 1085/15

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — PORTSIMI — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., interpôs recurso para este Tribunal da Decisão Arbitral de 30 de outubro de 2015, nos termos da qual foi julgado improcedente o pedido de pronúncia arbitral que havia apresentado.

O requerimento de recurso é do seguinte teor:

«[...] Exige o artigo 75.º-A da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo no Tribunal Constitucional, na redação em vigor) que, no presente requerimento, se indique, desde logo, a norma cuja inconstitucionalidade, ou ilegalidade, se pretende que o Tribunal Constitucional aprecie.

6.º

Pelo que a Requerente esclarece, desde já, que a norma cuja inconstitucionalidade se pretende que o Tribunal Constitucional aprecie e cuja desconformidade à Constituição da República Portuguesa foi objeto de discussão, da Decisão Arbitral recorrida, corresponde ao artigo 103.º, n.º 4, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), onde se dispõe que "*Tratando-se de rendimentos sujeitos a retenção que não tenham sido contabilizados nem comunicados como tal aos respetivos beneficiários, o substituto assume responsabilidade solidária pelo imposto não retido*".

7.º

Com efeito, sustentou a Requerente, no Pedido de Pronúncia Arbitral em causa e, bem assim, nas suas alegações, que aquele artigo 103.º, n.º 4, do Código do IRS, deverá ser interpretado, de acordo com a Constituição da República Portuguesa, no sentido de que apenas quando, eventualmente, o substituído não tenha meios suficientes para satisfazer o crédito do Estado, existe a possibilidade legal de a entidade patronal, ou seja, o substituto, ser responsabilizado, em sede de reversão de eventual processo de execução fiscal que venha a ser instaurado contra o responsável originário — o substituído —, por força do não pagamento voluntário do montante de imposto alegadamente devido (cf. Certidão do processo relativo ao pedido de pronúncia arbitral n.º 18/2015-T, emitida pelo Centro de Arbitragem Administrativa e que ora se junta como Documento n.º 3).

8.º

Sendo, consequentemente, inconstitucional o mesmo artigo 103.º, n.º 4, do Código do IRS, quando interpretado — como fez a Administração tributária e acedeu a Decisão Arbitral ora recorrida — no sentido de que, estando em causa rendimentos sujeitos a retenção que não foram contabilizados, nem comunicados, como tal, aos respetivos beneficiários, o substituto assume responsabilidade solidária pelo imposto não retido, responsabilidade essa que se materializa, no entendimento da Administração tributária, na possibilidade de exigir o imposto, alegadamente devido, direta e integralmente ao substituto, ainda na fase de pagamento voluntário.

9.º

Com efeito, como melhor sustentará a Requerente em sede de Alegações, entende a Requerente que o artigo 103.º, n.º 4 do Código do IRS, na interpretação defendida pela Administração tributária e acolhida pela Decisão Arbitral proferida no âmbito do Pedido de Pronúncia Arbitral n.º 118/2015T, é materialmente inconstitucional.

10.º

De facto, conforme alegou a Requerente, no Pedido de Pronúncia Arbitral n.º 118/2015T, o artigo 103.º, n.º 4, do Código do IRS, na interpretação acolhida pela Administração tributária, viola o princípio da capacidade contributiva, previsto no artigo 104.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, o princípio da igualdade fiscal, ínsito nos artigos 13.º e 104.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, o princípio da proporcionalidade em sentido amplo e da coerência do sistema fiscal, previstos no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, e, ainda, os direitos à propriedade e à iniciativa privada, previstos nos artigos 61.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa.

11.º

Não obstante, o Tribunal Arbitral, na Decisão Arbitral objeto do presente recurso e proferida no processo de apreciação do Pedido de Pronúncia Arbitral n.º 118/2015T, e no âmbito do qual se discutiu a (in)constitucionalidade do artigo 103.º, n.º 4, do Código do IRS, entendeu que *"não se vê* [...] *que pela circunstância de o legislador ter introduzido uma regra de responsabilidade solidária no pagamento de um tributo nas condições específicas em que o fez, daí decorra qualquer violação do princípio da capacidade contributiva, ainda que tal regime se verifique em fase de pagamento voluntário"* (cf. pág. 27 da Decisão).

12.º

Acresce que, quanto ao argumento, apresentado pela Requerente, de que a interpretação que a Administração tributária fez do artigo 103.º, n.º 4, do Código do IRS, afigura-se, também, violadora do princípio da igualdade fiscal, do princípio da proporcionalidade e do princípio da coerência do sistema fiscal, o Tribunal Arbitral entendeu dever ser improcedente tal fundamento, escudando-se no argumento segundo o qual *"não se está* [...] *perante a criação de um novo imposto* [...] *mas perante uma alteração ao regime de responsabilidade fiscal específica na previsão de situações de substituição tributária"*.

13.º

Pelo que, não se conformando a Requerente com o teor da referida Decisão Arbitral, vem, pelo presente, interpor recurso da mesma para o Tribunal Constitucional, com fundamento na inconstitucionalidade material do artigo 103.º, n.º 4, do Código do IRS, conforme melhor explanará, em sede própria, nas suas Alegações [...]»

2 — Na parte que ora releva, foi a seguinte a decisão objeto de recurso:

«[...] É pois à luz destes princípios e igualmente tendo em conta a intenção e os fins visados pelo legislador subjacentes à alteração levada a cabo no artigo 103.º do CIRS que não encontramos razões para discordar da interpretação que a AT fez do mesmo, traduzida e corporizada ria prática, e face ao regime de responsabilidade solidária aí consagrado, na possibilidade de exigência do pagamento do imposto de forma indistinta, ao substituto ou ao substituído, da acordo com o regime em questão.

Concluindo-se ainda, e como se verá, que a alteração legislativa em causa, materializada na responsabilidade solidária entre substituto e substituído nas condições aí expressamente previstas e tendo em conta o fim visado com a mesma, não afronta quaisquer princípios da "constituição fiscal" ou normas do ordenamento jurídico normativo tributário.

A Requerente em defesa da sua tese subscreve ainda que a interpretação do n.º 4 do artigo 103.º do CIRS, na redação que lhe foi conferida pela LOE 2007, levada a cabo pela AT, no sentido de *"viabilizar a exigência do imposto não retido ainda, em fase de pagamento voluntário, e já não, apenas, na fase de cobrança coerciva"* (cf. artigo 93.º do pedido de pronúncia arbitral) viola vários princípios constitucionais, de entre os quais o *principio da capacidade contributiva,* da *igualdade fiscal,* da *proporcionalidade em sentido amplo* e da *coerência do sistema fiscal,* estribando-se para tanto num parecer da autoria do Professor Casalta Nabais junto com o seu articulado sob o documento n.º 6.

Quanto à *violação do princípio constitucional da capacidade contributiva,* há de ter-se em conta, subscrevendo aqui a posição de Manuel Faustino [...], que *"os critérios geralmente invocados para justificar a repartição dos encargos fiscais pelos contribuintes assentam modernamente em duas teorias fundamentais: a teoria do benefício e a teoria da capacidade contributiva. Para a primeira, cada beneficiário dos bens e serviços prestados pelo Estado deve suportar os respetivos custos: paga quem tem recursos que permitam aceder*

à utilização dos bens e serviços. Para a segunda não deve existir qualquer relação entre a utilização dos bens e serviços prestados pelo Estado e *o dever de os suportar; paga quem pode e na medida em que puder, independentemente da utilização dos serviços que o imposto visa tomar possíveis. O encargo não tem qualquer relação direta com a utilidade efetiva que os bens públicos possam ter para o contribuinte"*

A capacidade contributiva sendo um conceito jurídico económico [...], reconduz-se ao princípio de que *"todos os cidadãos devem pagar impostos sobre a totalidade dos seus rendimentos, e na medida destes",* princípio este normativado no artigo 4.º da LGT:

Artigo 4.º

Pressupostos dos tributos

"1 — Os impostos assentem essencialmente na capacidade contributiva, revelada, nos termos da lei, através do rendimento ou da sua utilização e do património.

2 — As taxas assente, na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou ma remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

3 — As contribuições especiais que assentam na obtenção pelo sujeito passivo de benefícios ou aumento de valor dos seus bens em resultado de obras públicas ou da criação ou ampliação de serviços públicos ou no especial desgaste de bens públicos ocasionados pelo exercício de uma atividade são considerados impostos."

Se bem que, no caso específico do n.º 4 do artigo 103.º do CIRS, não estejamos especificamente perante "rendimento", a verdade é que não se vê (ao contrário do que infere a Requerente) que pela circunstância de o legislador ter introduzido uma regra de responsabilidade solidária no pagamento de um tributo nas condições específicas em que o fez, daí decorra qualquer violação do princípio da capacidade contributiva, ainda que tal regime se verifique em fase de pagamento voluntário.

Não estamos propriamente perante a criação de qualquer "novo" imposto, mas sim perante a alteração de um regime de responsabilidade no caso de não cumprimento de uma norma cuja observância e cumprimento compete ao responsável tributário.

No que se refere à ofensa ao *princípio constitucional da igualdade fiscal:*

A dimensão constitucional estruturante do princípio da igualdade, tem expressão no artigo 13.º da Constituição da República no sentido de que "*todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei",* daqui resultando um princípio de generalidade ou universalidade da tributação no sentido de que *"todos deverão contribuir para as despesas do Estado"* uma igualdade perante ou encargos públicos e igualdade dos sacrifícios.

"A igualdade tributária é hoje entendida como igualdade material, postulando não apenas a consideração da capacidade contributiva, mas também a introdução de critérios de justiça contributiva e igualdade substancial, atentos ao facto de que a igualdade do sacrifício das pessoas com rendimentos diferentes aponta para a progressividade das taxas de imposto e para a personalização do imposto". [...]

Contudo, a dimensão material do princípio da igualdade fiscal, não encerrará em si própria um fim absoluto, traduzida na proibição de diferenciações ou discriminações.

A própria Lei Geral Tributária, ao enunciar sob o artigo 7.º os *"objetivos e limites da distribuição"* prevê no n.º 3 que *"a tributação não discrimina qualquer profissão ou atividade nem prejudica a prática de atos legítimos de caráter pessoal, sem prejuízo dos agravamentos ou benefícios excecionais determinados por finalidade económicas, sociais, ambientais ou outras".*

Mesmo que se entendesse a tese da Requerente, que no subscrevemos, no sentido de que se está perante *"uma violação do princípio da igualdade material, pois força-se todas as empresas, mesmo as em dificuldades financeiras, a responder pelos impostos devidos pelos seus trabalhadores, mesmo quando esta já pagou as remunerações em bruto"* (cfr, artgº 120.º do pedido de pronúncia arbitral) ainda assim não se estaria perante qualquer violação do princípio da igualdade tributária, recentrando aqui a questão fundamental de que a alteração legislativa que nos convoca, tem unicamente subjacente um regime de responsabilidade solidária de pagamento, nas condições em que era obrigatória a retenção na fonte por conta do imposto devido e não já, com quaisquer outras realidades, nomeadamente a consideração de a mesma não ser devida pela sua consideração como "ajudas de custo".

Relativamente à alegada violação do *princípio constitucional da proporcionalidade* ou princípio da proibição do excesso, e como vem sido entendido, poderemos materializá-lo "enquanto *principio constitucional estruturante* e *densificador do próprio Estado de Direito, apresenta como dimensões significativas as exigências de:*

(i) a*dequação, isto é a medida que se vai introduzir* no *ordenamento jurídico deve ser qualitativamente certa para prosseguir o fim que no caso concreto se visa;*

(ii) n*ecessidade ou seja, a intervenção restritiva apenas deverá ser feira se outra menos gravosa não puder ser lavada a efeito; e*

(iii) p*roporcionalidade em sentido restrito, que significa que a medida restritiva deve ser quantitativamente acertada (i.é, não exagerada*) e*m relação ao fim em causa".*[...]

Enquanto referido à atividade administrativa o princípio em causa, surge positivado (a par de outros princípios estruturantes) no n.º 2 do artigo 266.º da Constituição no sentido de que, "*os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade* e *da boa-fé"*

O Tribunal Constitucional nas diversas vezes que tem sido convocado a pronunciar-se sobre o princípio da proporcionalidade (ou proibição do excesso) não se tem afastado da construção clássica da doutrina quanto às vertentes da sua dimensão e densidade por forma diferente da acabada de referir.

No Acórdão n.º 632/2008 de 23/12/2008, (com expressa remissão para o Acórdão do mesmo Tribunal n.º 634/93), pode ler-se:

"O princípio da proporcionalidade desdobra-se em três subprincípios: [...]

Princípio da adequação (as medidas restritivas de direitos, liberdades e garantias devem revelar-se como um meio para a prossecução dos fins visados, com salvaguarda de outros direitos ou bens constitucionalmente protegidos);

Princípio da exigibilidade (essas medidas restritivas têm de ser exigidas para alcançar os fins em vista, por o legislador não dispor de outros meios menos restritivos para alcançar o mesmo desiderato);

Princípio da justa medida ou proporcionalidade em sentido estrito (não poderão adotar-se medidas excessivas, desproporcionadas para alcançar os fins pretendidos [...]*"*

Podendo ainda extrair-se do Acórdão n.º 632/2008, de 23-12-2008, com respeito à dimensão "proporcionalidade em sentido estrito ou critério da justa medida" que *"o que aqui se mede, na verdade, é a relação concretamente existente entre a carga coativa decorrente das medidas que se visa alcançar. Ou, como se disse ainda no Acórdão n.º 187/2001, (trata-se* [...] *de exigir a intervenção, nos seus efeitos restritivos ou lesivos, se encontra numa relação 'calibrada' — de justa medida com os fins prosseguidos, o que exige uma ponderação, graduação e correspondência dos efeitos e das medidas possíveis"*

Concluindo-se, de igual forma, que a alteração legislativa em causa, materializada na responsabilidade solidária entre substituto e substituído nas condições aí expressamente previstas e tendo em conta o fim visado com tal a mesma *("instituição de um regime de responsabilização solidária do substituto pelo imposto não retido aos beneficiários dos rendimentos em situações qualificadas como práticas fraudulentas relacionadas com o omissão ou redução do montante de remunerações pagas, seja pela sua não contabilização, seja pela sua caracterização como rendimentos não sujeitos a tributação (vg., ajudas de custo)",* não afronta quaisquer princípios da "constituição fiscal" ou normas do ordenamento jurídico normativo tributário.

Na verdade não se está (ao contrário do que subscreve a Requerente) perante a criação de um novo imposto (ou tributação autónoma) mas perante uma alteração ao regime de responsabilidade fiscal específica na previsão de situações de substituição tributária, a que o legislador procedeu tendo em conta os objetivos à mesma subjacentes.

Quanto à violação do *princípio da coerência do sistema fiscal,* temos para nós que o regime de responsabilidade solidária em causa não o belisca minimamente face ao teor do artigo 103.º n.º 1 da Constituição da República.

Aí se diz, com efeito que, o *"sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado* e *outras entidades públicas* e *uma repartição justa dos rendimentos em causa".*

Subscreve-mos aqui o discurso de Vasco Nuno Coelho Martins [...] ao salientar que um sistema fiscal ao qualificar-se como um regime agregador dos seus tributos, *"não significa unicamente a aglomeração das várias figuras tributárias, isto é, o conjunto dos vários tributos patentes num determinado ordenamento jurídico-tributário. Pois um sistema fiscal assim construído carece de um quadro de valores que o configurem e que acautelem a harmonia das suas diversas figuras jurídicas, de forma a garantir a sua consonância com os objetivos gerais de política económica: necessita de racionalidade,*

de ser presidido por uma séria de princípios, bem como prosseguir determinados fins.

Este sistema fiscal, enformado por um conjunto de impostos, será tanto mais sistematizado quanto maior for o equilíbrio entre esse conjunto e a sua adequação aos objetivos fiscais e extrafiscais, já que necessita de uma integração entre todos os seus componentes".

Ora, foram precisamente os fins e objetivos fiscais, traçados e evidenciados no Relatório do Orçamento de Estado para 2007 que foi consagrada, neste segmento, como medida essencial de combate e à fraude e evasão fiscais, a criação de *"um regime de responsabilidade solidária do substituto pelo imposto não retido aos beneficiários dos rendimentos em situações qualificadas como práticas fraudulentas relacionadas com a omissão ou redução do montante das remunerações pagas seja pela sua não contabilização, seja pela sua caracterização como rendimentos não sujeitos a tributação (vg., ajudas de custo"*) normativa do pela introdução do n.º 4 ao artigo 103.º do CIRS.

De tudo o que vem dito, não se vislumbra que o regime de responsabilidade solidária aí previsto, e da interpretação que do mesmo se faz, viole, colida ou ofenda o princípio da coerência do sistema fiscal da mesma forma que não concorre para qualquer ofensa ao direito de propriedade ou ao princípio da livre iniciativa privada e da autonomia.

Concluindo-se pois que não se nos afigura que a capacidade contributiva, a igualdade, a proporcionalidade, e a coerência do sistema fiscal sejam sacrificadas no altar do regime de responsabilidade solidária do pagamento do imposto nas situações previstas no n.º 4 do artigo 103.º do CIRS, ou seja, perante *"rendimentos sujeitos a retenção que não tenham sido contabilizados nem comunicados como tal aos despectivos beneficiários* [...]»

3 — Notificados para alegar**,** tanto a recorrente, **PORTSIMI — Empresa de Trabalho Temporário, S. A.**, como a recorrida, **Autoridade Tributária e Aduaneira (**doravante, "AT") o fizeram. Foi também junto ao processo, pela recorrente, um parecer de um professor universitário.

4 — A recorrente conclui as suas alegações da seguinte forma:

«I. O presente Pedido de Pronúncia Arbitral tem por objeto a Decisão do Tribunal Arbitral do CAAD, de 30 de outubro de 2015, proferida no âmbito do Processo n.º 118/2015-T, nos termos do qual foi julgado improcedente o Pedido de Pronúncia Arbitral apresentado pela Recorrente, na medida em que interpreta o artigo 103.º, n.º 4, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), o qual dispõe que *"tratando-se de rendimentos sujeitos a retenção que não tenham sido contabilizados nem comunicados como tal aos respetivos beneficiários, o substituto assume responsabilidade solidária pelo imposto não retido"*, no sentido de que tal disposição permite que a responsabilidade solidária do substituto tributário se traduza numa responsabilidade originária, a ocorrer numa fase anterior à notificação para o cumprimento voluntário do (sujeito passivo) substituído tributário, ou mesmo antes da fase coerciva do recebimento do imposto contra esse mesmo substituído tributário;

II. A decisão arbitral recorrida concluiu que, estando em causa rendimentos sujeitos a retenção que não foram contabilizados, nem comunicados aos respetivos beneficiários, cabe ao substituto, no caso à Recorrente, a responsabilidade solidária pelo imposto não retido, nos termos do artigo 103.º, n.º 4 do Código do IRS;

III. Esta responsabilidade materializa-se, no entendimento do tribunal arbitrai recorrido, na possibilidade de exigir o imposto, que se entenda como devido, diretamente ao substituto (neste caso, a Recorrente), ainda na fase de pagamento voluntário, notificando, assim, para pagamento, não o titular dos rendimentos sujeitos a retenção e pessoa em relação à qual se verificou o facto tributário, mas antes a Recorrente, na qualidade de responsável solidária pelo imposto não retido, ao abrigo do disposto no artigo 103.º, n.º 4, do Código do IRS;

IV. Entende, contudo, a ora Recorrente que o artigo 103.º, n.º 4, do Código do IRS é inconstitucional, devido à violação (i) do princípio constitucional da capacidade contributiva, previsto no artigo 104.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (ii) do princípio da igualdade fiscal, ínsito nos artigos 13.º e 104.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, (iii) do princípio da proporcionalidade em sentido amplo, previsto no artigo 18.º, n.º 2 e artigo 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e (iv) do princípio da coerência do sistema fiscal, previsto no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa;

V. Assumindo que as verbas em causa se qualificam, efetivamente, como trabalho dependente sujeito a IRS, estaremos perante um caso típico de substituição tributária, em que a prestação tributária é exigida a pessoa diferente do contribuinte, sendo este, no caso concreto, o trabalhador — o substituto (cf. artigo 20.º, n.º 1, da LGT);

VI. Como se evidenciou nas presentes alegações, importa ter presente a dicotomia entre "contribuinte" e "devedor de imposto", considerando-se como o primeiro a pessoa em relação à qual se verifica o facto tributário, sendo, por isso, o titular da manifestação de capacidade contributiva, enquanto o devedor do imposto será a pessoa sobre a qual impende o dever de cumprimento da obrigação de imposto pelo que, no caso em apreço, não parece suscitar dúvidas o facto de o substituído — neste caso, o trabalhador — ser o verdadeiro contribuinte, isto é, a pessoa em relação à qual se verifica o facto tributário, sendo o substituto — a Recorrente -, por determinação da lei, um mero devedor na relação jurídica tributária, por se encontrar ligado ao contribuinte por uma relação subjacente de direito privado, nos termos da qual é devedora da prestação de rendimentos;

VII. Assim sendo, o trabalhador, titular do rendimento pessoal, deveria ter sido considerado como responsável pelo pagamento do imposto liquidado adicionalmente, reconhecendo-se que a empresa que disponibiliza tal rendimento — neste caso, a Recorrente — desempenha uma função meramente acessória, em particular, pela retenção do imposto e pela sua posterior entrega ao Estado — no momento em que estiver, por lei, obrigada a fazê-lo -, efetuada meramente a título de pagamento por conta do imposto devido a final, pelo trabalhador;

VIII. Efetivamente, ainda que, na substituição tributária, o contribuinte surja numa posição diferente daquela que normalmente assumiria numa relação dita "normal" de imposto, não se poderá deixar de onerar quem pratica o facto tributário e é titular da capacidade económica que se visa tributar;

IX. Deverá, pois, concluir-se que o substituído é o verdadeiro titular do rendimento sujeito a tributação, mais especificamente das verbas que foram requalificadas pela Administração tributária como rendimento do trabalho dependente, pelo que é a sua situação tributária que carecia de correção, devendo a liquidação do imposto alegadamente em falta ter-lhe sido dirigida e não à Recorrente, como ocorreu no caso concreto;

X. Em abono deste entendimento, deverá atender-se ao disposto no artigo 28.º, n.º 2, da LGT, já que, no caso em apreço, as retenções na fonte que alegadamente, deveriam ter ocorrido, relativamente às ajudas de custo pagas aos trabalhadores, configuram uma situação de retenção a título de pagamento por conta de imposto, o que consubstancia uma substituição em sentido impróprio;

XI. Ao contrário do que sucede na situação prevista no artigo 28.º, n.º 1, da LGT, aplicável no caso de retenção na fonte a título definitivo, em que o imposto é retido, mas não é entregue nos cofres do Estado, ficando o substituído desonerado de qualquer responsabilidade no seu pagamento, no caso de retenção na fonte com natureza de pagamento por conta, prevista no n.º 2 da referida disposição legal, a não retenção na fonte não desonera o substituído das suas obrigações fiscais, nomeadamente declarativas e de pagamento do tributo, de onde se retira que, no caso em apreço, em que deveria ter ocorrido a retenção na fonte, a título de pagamento por conta do imposto devido a final, a responsabilidade pelo imposto não entregue é do substituído, uma vez que os montantes lhe foram integralmente pagos, ficando, consequentemente, o substituto desonerado da responsabilidade referente ao pagamento;

XII. Por outro lado, e no mesmo sentido, importa atender ao disposto no artigo 103.º, n.º 2, do Código do IRS, do qual resulta que, nos casos em que o imposto que seria devido não é retido pela entidade que coloca o rendimento à disposição, no momento dessa colocação à disposição, o imposto não retido deverá ser pago, em primeira linha, pelo substituído, enquanto titular do rendimento em causa;

XIII. Com efeito, apenas quando, eventualmente, o substituído não tenha meios suficientes para satisfazer o crédito do Estado é que este preceito concebe que exista a possibilidade legal de a entidade patronal, ou seja, o substituto, ser responsabilizado, em sede de reversão de eventual processo de execução fiscal que venha a ser instaurado contra o responsável originário — o substituído — , por força do não pagamento voluntário do montante de imposto devido;

XIV. Sendo o substituído o verdadeiro titular do rendimento sujeito a tributação, mais especificamente das verbas requalificadas pela Administração tributária como rendimento do trabalho dependente, é a sua situação tributária que carece de correção, devendo a liquidação do imposto em falta ser-lhe dirigida;

XV. Assim, como se demonstrou *supra,* a obrigação principal cabe ao trabalhador — e não à Recorrente -, sendo sobre ele, enquanto sujeito passivo, que incide, pessoalmente, o imposto em causa, de acordo com o artigo 31.º da LGT e artigos 2.º, 13.º e 15.º do Código do IRS. Assim, é manifesto que a — assume, nos termos do artigo 119.º do Código do IRS, um papel meramente acessório, no que respeita aos rendimentos dos seus trabalhadores, pelo que os atos tributários contestados devem ser anulados;

XVI. Não restam, pois, quaisquer dúvidas de que a posição do tribunal arbitral, acima descrita, é manifestamente inconstitucional, na medida em que viola os princípios fundamentais do ordenamento tributário, designadamente, o princípio constitucional da capacidade contributiva, o princípio constitucional da igualdade fiscal, o princípio constitucional da proporcionalidade em sentido amplo e o princípio da coerência do sistema fiscal;

XVII. A interpretação a que aderiu o tribunal arbitral, relativamente ao artigo 103.º, n.º 4, do Código do IRS, viola o princípio constitucional da capacidade contributiva, na medida em que o pressuposto e fundamento da medida dos impostos têm de atender à capacidade contributiva dos contribuintes, sendo esta capacidade revelada pela obtenção de um rendimento, pela titularidade de património ou pela aquisição onerosa de bens ou serviços;

XVIII. Neste sentido, o princípio da capacidade contributiva impõe, primariamente, que cada contribuinte responda, tributariamente, somente pelos seus rendimentos e não pelos rendimentos de terceiro, sendo que qualquer desvio deste princípio deve ser justificado pela necessidade de acautelar um bem jurídico-constitucional, por meio de medidas que sejam adequadas a protegê-lo, indispensáveis para tal proteção e que não se revelem desproporcionadas;

XIX. Ora, conforme ficou demonstrado, a RECORRENTE não é, neste caso concreto, o contribuinte sujeito a IRS, para efeitos do disposto do artigo 2.º, n.º 3, alínea *d*), do Código do IRS e, bem assim, não é, também, considerada como sendo a devedora do imposto, alegadamente feita pois está em causa a tributação pessoal do rendimento obtido pelas pessoas singulares, que são cada um dos trabalhadores da RECORRENTE, à data da ocorrência dos factos, sendo, por isso, estes últimos os efetivos devedores do imposto. Deste modo, é evidente que a RECORRENTE não pode, no caso concreto, assumir o papel do contribuinte — substituído -, visto estar em causa a tributação de um rendimento de terceiro;

XX. Assim, sob pena de violação deste princípio constitucional, o artigo 103.º, n.º 4, do Código do IRS deverá, necessariamente, ser interpretado no sentido de estabelecer, efetivamente, uma responsabilidade solidária do substituto, mas — e é aqui que a interpretação da RECORRENTE diverge da adotada pelo tribunal arbitral — apenas suscetível de ser acionada a partir da instauração do processo executivo, para cobrança coerciva do montante de imposto não retido, no pressuposto de que este foi objeto de liquidação adicional dirigida ao sujeito passivo da relação tributária — o trabalhador — e que este não o pagou voluntariamente no prazo indicado nessa liquidação;

XXI. Deste modo, não pode prevalecer o entendimento do tribunal arbitral, sob pena de violação do princípio constitucional da capacidade contributiva, por se fundar na adoção de uma interpretação normativa materialmente inconstitucional, violadora do disposto no artigo 104.º, n.os 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, devendo ser anulado em conformidade;

XXII. Ainda relativamente à invocada inconstitucionalidade do disposto no artigo 103.º, n.º 4, do Código do IRS, importa fazer referência à interpretação sustentada pelo tribunal arbitral, a qual consubstancia uma clara violação do princípio da igualdade, na medida em que considera que o mero retentor de pagamentos por conta constitui um devedor primário:

XXIII. Naturalmente, a pessoa coletiva empregadora e o trabalhador encontram-se em situações relativamente distintas, mas as diferenças não são de ordem a justificar uma responsabilização solidária direta do empregador em relação ao imposto devido pelos rendimentos dos seus trabalhadores;

XXIV. Basta ter presente que muitas empresas sobrevivem à beira da rutura financeira, pelo que presumir que estas têm sempre uma capacidade contributiva superior à totalidade dos seus trabalhadores constitui uma ficção abusiva, o que implica a violação do princípio da igualdade material, pois força-se todas as empresas, mesmo aquelas em dificuldades financeiras, a responder pelos impostos devidos pelos seus trabalhadores, incluindo quando esta já pagou as remunerações em bruto;

XXV. Em face do exposto, é evidente que a decisão arbitral é inconstitucional, por se fundar na adoção de uma interpretação normativa materialmente inconstitucional, violadora do princípio de igualdade fiscal;

XXVI. Por fim, o artigo 103.º, n.º 4, do Código do IRS viola o princípio constitucional da proporcionalidade, na medida em que impor uma solidariedade direta à pessoa coletiva empregadora será uma solução adequada para uma célere e eficaz cobrança dos impostos, mas tal não constitui a medida adequada menos lesiva, já que é possível acolher uma solução que imponha uma solidariedade meramente subsidiária, perante um eventual incumprimento por parte do trabalhador;

XXVII. Em face do exposto, existe, pois, violação da vertente da indispensabilidade/necessidade da medida em causa, perante o direito à propriedade da empresa (claramente restringido pela tributação) e em face do princípio da capacidade contributiva, entendido como princípio que estabelece que não deve existir transmissão da titularidade passiva dos impostos;

XXVIII. Por outro lado, ao estabelecer, cegamente, uma responsabilidade solidária direta da empresa pelo cumprimento dos impostos dos seus trabalhadores, mesmo quando a empresa atuou de boa-fé, por ser controversa a qualificação dos pagamentos realizados como meras ajudas de custo ou verdadeiras remunerações, a interpretação normativa em causa revela-se de todo desproporcionada;

XXIX. Deverá, pois, concluir-se que uma tal disposição não se revela, efetivamente, necessária para levar a cabo a liquidação e cobrança eficaz do IRS sobre os rendimentos da categoria A, podendo, em caso de não terem tido lugar as retenções na fonte por parte das entidades a elas obrigadas, ser liquidado e cobrado junto dos correspondentes contribuintes e devedores sem dificuldades que possam ter-se por excessivas ou desproporcionadas para a Administração Tributária, tendo em conta que os retentores sempre podem ser chamados em segunda linha a responder pelo IRS que não foi objeto de retenção, satisfazendo, assim, integralmente o crédito tributário;

XXX. Consequentemente, por se basear numa interpretação normativa inconstitucional, não poderia a Administração tributária liquidar, junto da RECORRENTE, o imposto em falta, sob pena de violação do princípio constitucional da proporcionalidade em sentido amplo, pelo que a decisão arbitral, concordante com tal atuação, é inconstitucional, também, por violar o artigo 266.º, n.º 2, da CRP;

XXXI. O n.º 4, do artigo 103.º, do Código do IRS, na interpretação sustentada pelo tribunal arbitral viola, também, o princípio da coerência do sistema fiscal, previsto no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, na medida em que a aplicação do normativo em causa decorreu de uma interpretação literal, desconforme com a Constituição da República Portuguesa, por ser desnecessariamente restritiva dos direitos e princípios constitucionais acima elencados, no segmento em que atribui a um terceiro (o substituto) o dever solidário (e não subsidiário) de proceder ao pagamento de um imposto que incide sobre um rendimento do contribuinte (o substituído), sem que a instituição de um tal dever se funde na existência de uma efetiva capacidade contributiva ou, sequer, numa necessidade, de facto, face a uma eventual impossibilidade de cobrança a quem a revela (o substituído);

XXXII. Em face do exposto, e salvo melhor opinião, o entendimento do tribunal arbitral, é materialmente inconstitucional, por violação dos princípios constitucionais da capacidade contributiva, da legalidade fiscal, da igualdade e da proporcionalidade, bem como dos direitos à propriedade e à iniciativa privada, dos artigos 104.º, n.os 1 e 2, 61 e 62, 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.»

5 — Quanto à recorrida, conclui desta forma:

«**1** — É objeto dos autos a norma do n.º 4 do artigo 103.º do CIRS, introduzida pelo artigo 46.º da Lei n.º 53-A/2006 de 29 de dezembro (Lei do orçamento de Estado para o ano de 2007) que passou a prescrever que: "***Tratando-se de rendimentos sujeitos a retenção que não tenham sido contabilizados nem comunicados como tal aos respetivos beneficiários, o substituto assume responsabilidade solidária pelo imposto não retido***."

2 — A Recorrente alega a sua inconstitucionalidade por violação dos princípios da igualdade, da capacidade contributiva, da proporcionalidade em sentido amplo, e da coerência do sistema fiscal.

3 — A AT entende que a decisão arbitral respeitou a *mens legis* deste preceito legal que foi claramente a de atribuir uma responsabilidade originária e solidária quer às entidades patronais, quer aos seus trabalhadores pelo pagamento do imposto sobre o rendimento, logo na fase da sua cobrança voluntária, estando assim consonante com qualquer um dos princípios constitucionais convocados.

4 — Entende, assim, a AT que a decisão recorrida não viola o princípio da igualdade na medida em o n.º 4 do artigo 103.º do CIRS é uma norma geral e abstrata que determina a igualdade perante os encargos públicos e uma igualdade na distribuição dos sacrifícios;

5 — E que apesar de consubstanciar um enquadramento normativo diferenciado, ela tem por destinatárias todas as entidades patronais que procedem ao pagamento de rendimentos sujeitos a retenção que não tenham sido contabilizados nem comunicados como tal aos respetivos beneficiários, não se sujeitando a tratamento menos favorável umas entidades patronais em detrimento de outras;

6 — Igualmente porque à norma preside uma motivação objetiva que a justifica, o que significa que não é arbitrária nem desprovida de fundamento material bastante.

7 — E por fim por tratar-se de uma norma antifraude que, entre outros propósitos, visa justamente ajustar as desigualdades materiais que, em regra, tendem a penalizar os sujeitos passivos mais silentes.

8 — A norma não viola também o princípio da capacidade contributiva porquanto a responsabilidade solidária que implica que ambos os obrigados possam ser demandados simultaneamente quanto ao cumprimento da prestação tributária, não transforma as entidades patronais em sujeitos passivos originários do imposto — apenas são sujeitos passivos de IRS todas as pessoas singulares que aufiram rendimentos em território português — que são os verdadeiros titulares de uma situação jurídico-tributária passiva e em relação aos quais se verificam os pressupostos tributários.

9 — Referindo, a propósito, CASALTA NABAIS que o regime da responsabilidade tributária assume um caráter excecional, pois ignora a capacidade contributiva do responsável tributário, chamando-o a responder com o seu próprio património por uma dívida que não é sua, sem que tenha qualquer relação com o facto que deu origem ao nascimento da obrigação tributária; constituindo, pois, uma derrogação do princípio da capacidade contributiva(osublinhado é nosso).

10 — No que tange ao princípio da proporcionalidade em sentido amplo, o mesmo não se dá também por violado uma vez que a norma visada é adequada na medida em que é preventiva face ao fim que prossegue, o combate à fraude e à evasão fiscal, é exigível (necessária), porque o legislador não dispõe de outros meios, menos restritivos, para alcançar o mesmo desiderato, isto é fazer face a práticas iguais às que se encontram provadas no processo, ou seja contabilizar e pagar remunerações fixas (parte do ordenado) como sendo ajudas de custo, evitando, dessa forma, a retenção na fonte e pagamento de prestações à segurança social.

11 — Pelo que a norma em causa foi também adotada apenas na justa medida **(**proporcionalidade em sentido estrito), ao ter em consideração os interesses privados eventualmente afetados, por forma a sacrificá-los apenas na justa medida, ou seja, os resultados obtidos estão numa relação de "medida" e não "desmedida" com a carga lesiva que acarretam à Recorrente.

12 — Por fim, está em causa a observância do Princípio da Coerência Fiscal sendo que a Recorrente nem sequer aponta uma contradição entre normas, simplesmente afirma que a coerência do sistema fiscal está afetada porque são violados uma série de outros princípios, que como já vimos e o Tribunal Arbitral mui doutamente decidiu não foram violados.

13 — Mais, o normativo aqui em apreço, mesmo quando confrontado com todas as normas que preveem a responsabilidade solidária não as contraria, nem lhes retira qualquer coerência no seu âmbito de aplicação, já que visa objetivos diferentes.

14 — Não se afigurando correto afirmar que o Estado visa com esta norma aumentar desrazoável e arbitrariamente a carga tributária, recorrendo à duplicação de receitas pela via da diversidade na criação de tributos, pois que a carga tributária não aumenta, a questão que se coloca é outra, a de saber quem deve ser responsabilizado pelo pagamento do imposto em falta.»

Cumpre apreciar e decidir.

III — Fundamentação

7 — O objeto deste processo é a norma do n.º 4 do artigo 103.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (doravante, "CIRS"), norma que dispõe que *tratando-se de rendimentos sujeitos a retenção que não tenham sido contabilizados nem comunicados como tal aos respetivos beneficiários, o substituto assume responsabilidade solidária pelo imposto não retido.*

Para que se compreenda o que estava em causa, a questão residia em saber se determinadas quantias pagas aos trabalhadores pela recorrente o haviam sido a título de remuneração do trabalho (caso em que a retenção do imposto na fonte seria devida, como entendeu a AT) ou de ajudas de custo (caso em que tal não sucederia, como sustentou a ora recorrente).

A posição defendida pela recorrente, no requerimento de recurso, é a de que aquela norma viola (i) o princípio da capacidade contributiva, previsto no artigo 104.º, n.º 1, (ii) o princípio da igualdade fiscal, ínsito nos artigos 13.º e 104.º, n.º 1, (iii) o princípio da proporcionalidade em sentido amplo e da coerência do sistema fiscal, previstos no artigo 266.º, n.º 2, e, ainda, os direitos (iv) à propriedade e (v) à iniciativa privada, previstos nos artigos 61.º e 66.º todos da Constituição da República Portuguesa (doravante, "CRP").

Todavia, nas suas alegações, a recorrente abandonou a suposta ofensa dos direitos à propriedade e à iniciativa privada, omitindo-a na Conclusão IV. Não há, pois, por que proceder à sua apreciação.

A recorrida, naturalmente, sustenta a conformidade constitucional da norma, rejeitando a violação de todos e cada um dos parâmetros apontados.

8 — Antes de iniciar o confronto da norma em causa com os parâmetros constitucionais importa esclarecer o significado de dois conceitos inscritos na norma, cuja interpretação tem impacto na apreciação da conformidade constitucional daquela. Referimo-nos aos conceitos de *substituição* e de *responsabilidade solidária.*

Segundo o artigo 20.º da lei geral tributária (doravante, "LGT"), «a substituição tributária verifica-se quando, por imposição da lei, a prestação tributária for exigida a pessoa diferente do contribuinte».

Consideremos agora o artigo 21.º do CIRS:

> «Quando, através de substituição tributária, este Código exigir o pagamento total ou parcial do IRS a pessoa diversa daquela em relação à qual se verificam os respetivos pressupostos, considera-se a substituta, para todos os efeitos legais, como devedor principal do imposto, ressalvado o disposto no artigo 103.º»

Esclarecendo o que deva entender por substituição tributária, escrevem Manuel Pires e Rita Calçada Pires:

> «Diz-se substituto tributário a pessoa que, por força da lei e a título principal, está colocada, desde o início, em situação de dever cumprir a obrigação de imposto, cujo pressuposto, em relação a ela, não se verifica» (*Direito Fiscal,* 4.ª edição, Coimbra, 2010, p. 242).

Com estes contributos, podemos estabelecer os elementos essenciais da substituição tributária:

a) O substituto tributário é alguém que não preenche os pressupostos de uma obrigação tributária;
b) Não obstante, a lei faz recair sobre essa pessoa tal obrigação; e
c) Esta obrigação recai sobre ela na qualidade de devedor principal.

O n.º 1 do artigo 512.º do Código Civil (doravante, "CC") esclarece que a solidariedade entre devedores ocorre «quando cada um dos devedores responde pela prestação integral e esta a todos libera».

Associando estas referências, conclui-se que a expressão «o substituto assume responsabilidade solidária pelo imposto não retido», constante da norma sob juízo, significa que a lei tributária faz recair sobre outrem que não aquele que deveria suportar o sacrifício patrimonial inerente ao imposto (a entidade que deveria proceder à respetiva retenção) a obrigação de o pagar, nos mesmos termos em que este pagamento é exigível àquele que deveria suportar tal sacrifício (o trabalhador de cuja remuneração deveriam ter sido subtraídos os montantes em causa).

Ou seja: os montantes relativos às retenções não efetuadas podem ser exigidos, na sua totalidade, indistintamente, a um ou a outro.

É este o sentido da estatuição da norma cuja conformidade constitucional cumpre julgar. É o que se fará de seguida, começando pelo princípio da capacidade contributiva, previsto no n.º 1 do artigo 104.º da CRP.

9 — Desde logo se dirá que é difícil ver como poderia um processo de extensão da obrigação de pagamento da dívida de imposto a quem não deveria, em princípio, sofrer o sacrifício patrimonial inerente respeitar o princípio da capacidade contributiva. É que este princípio apenas parece fazer sentido relativamente ao titular do rendimento tributado. É deste que se deve aferir a relação entre o montante do imposto e a respetiva capacidade contributiva. Veja-se o passo que se transcreve do Acórdão n.º 306/2010:

> «O reconhecimento do princípio da capacidade contributiva como critério destinado a aferir da inadmissibilidade constitucional de certa ou certas soluções adotadas pelo legislador fiscal, tem conduzido também à ideia, expressa por exemplo no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 348/97, de que a tributação conforme com o princípio da capacidade contributiva implicará "a existência e a manutenção de uma efetiva conexão entre a prestação tributária e o pressuposto económico selecionado para objeto do imposto, exigindo-se, por isso, um mínimo de coerência lógica das diversas hipóteses concretas de imposto previstas na lei com o correspondente objeto do mesmo".»

Parece claro que a questão da capacidade contributiva nenhuma relevância apresenta no caso que nos ocupa, visto que quaisquer que sejam as circunstâncias que conduziram o legislador a estabelecer a substituição tributária — que não cumpre a este Tribunal ponderar — elas nada têm a ver com a capacidade contributiva do substituto.

Na verdade, o fenómeno da substituição tributária apresenta uma razão de ser muito simples: tendo em conta a relação que a lei fiscal portuguesa estabelece entre a substituição tributária e as obrigações de retenção na fonte («a substituição tributária é efetivada através do mecanismo da retenção na fonte do imposto devido», dispõe o n.º 2 do artigo 20.º da LGT), a substituição confere à administração fiscal um mecanismo simples, eficiente e económico de assegurar o cumprimento da obri-

gação tributária. Sendo o rendimento retido na fonte pelo substituto, a quem juridicamente pertence, este não chega a entregá-lo ao seu titular, colocando-o à disposição da administração tributária (cf. MANUEL PIRES e RITA CALÇADA PIRES, *Direito Fiscal, cit.,* pp. 244 a 245).

Não está em causa apurar se este mecanismo é mais ou menos adequado ou se impõe deveres excessivos a quem não é titular do rendimento. O que não se vê é como pode ele ofender o princípio da capacidade contributiva — e é apenas isso que está em causa.

10 — No que respeita ao princípio da igualdade fiscal, ínsito nos artigos 13.º e 104.º, n.º 1, da CRP, há que começar por apurar que situações devem ser comparadas, a fim de comprovar a eventual lesão do princípio. Afinal, nunca se é igual ou desigual em absoluto; a conclusão da igualdade, ou da desigualdade, resulta sempre de uma comparação e de uma comparação baseada em critérios considerados axiologicamente relevantes.

A recorrente começa por dizer, a este propósito, que «a interpretação sustentada pelo tribunal arbitral, a qual consubstancia uma clara violação do princípio da igualdade, na medida em que considera que o mero retentor de pagamentos por conta constitui um devedor primário». Ora, não se vislumbra como pode esta qualificação do empregador como devedor primário ou principal — podendo embora relevar de uma opção legislativa porventura criticável que, em todo o caso, não cabe a este Tribunal ajuizar — implicar uma ofensa do princípio da igualdade.

A recorrente concretiza a suposta ofensa do princípio da igualdade em duas comparações: entre o empregador e o trabalhador, por um lado; entre empresas prósperas e empresas em dificuldades, por outro.

No que toca a esta última comparação, ela é imprestável para a finalidade de demonstrar a ofensa do princípio da igualdade, pela mesma razão de que não serviria para evidenciar desrespeito pelo princípio da capacidade contributiva: não sendo o empregador o titular do rendimento sobre que incide o imposto, a ponderação da sua situação económica efetiva não pode ser uma imposição do princípio da igualdade.

Quanto à primeira, a comparação entre o trabalhador, titular dos rendimentos, e o empregador, que deveria ter procedido à respetiva retenção, recorde-se o que afirma a própria recorrente: «a pessoa coletiva empregadora e o trabalhador encontram-se em situações relativamente distintas, mas as diferenças não são de ordem a justificar uma responsabilização solidária direta do empregador em relação ao imposto devido pelos rendimentos dos seus trabalhadores».

Por outras palavras: a situação do empregador e dos trabalhadores é distinta; mas essa distinção é insuficiente para justificar o tratamento igual. Haverá que reconhecer que esta construção faz pouco sentido. Quando muito se poderia dizer que, sendo a situação distinta, justificaria tratamento nalguma medida desigual.

Seja como for, a jurisprudência deste Tribunal em matéria de igualdade tributária pode resumir-se assim, utilizando, por todos, o Acórdão n.º 695/2014:

> «Em suma, o princípio da igualdade tributária pode ser concretizado através de vertentes diversas: uma primeira, está na generalidade da lei de imposto, na sua aplicação a todos sem exceção; uma segunda, na uniformidade da lei de imposto, no tratar de modo igual os contribuintes que se encontrem em situações iguais e de modo diferente aqueles que se encontrem em situações diferentes, na medida da diferença, a aferir pela capacidade contributiva; uma última, está na proibição do arbítrio, no vedar a introdução de discriminações entre contribuintes que sejam desprovidas de fundamento racional (nestes precisos termos, o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 306/2010).»

Parece claro que, não sendo demonstrável qualquer verdadeira desigualdade, não se ofende o princípio da igualdade tributária.

11 — Passemos à suposta ofensa do princípio da proporcionalidade.

Segundo a recorrente, a disposição legal em causa violaria o princípio constitucional da proporcionalidade ao «impor uma solidariedade direta à pessoa coletiva empregadora». Esta opção, sendo adequada a uma célere e eficaz cobrança dos impostos, não constituiria, contudo, a «medida adequada menos lesiva», uma vez que seria possível optar por uma solução que impusesse «uma solidariedade meramente subsidiária, perante um eventual incumprimento por parte do trabalhador».

Este Tribunal tem-se debruçado amiúde sobre o princípio da proporcionalidade. Veja-se, por todos, o Acórdão n.º 634/1993, frequentemente citado na jurisprudência:

> «O princípio da proporcionalidade desdobra-se em três subprincípios: princípio da adequação (as medidas restritivas de direitos, liberdades e garantias devem revelar-se como um meio para a prossecução dos fins visados, com salvaguarda de outros direitos ou bens constitucionalmente protegidos); princípio da exigibilidade (essas medidas restritivas têm de ser exigidas para alcançar os fins em vista, por o legislador não dispor de outros meios menos restritivos para alcançar o mesmo desiderato); princípio da justa medida, ou proporcionalidade em sentido estrito (não poderão adotar-se medidas excessivas, desproporcionadas para alcançar os fins pretendidos).
>
> Recorde-se, em todo o caso, que o controlo exercido é, em vista da salvaguarda do princípio da separação de poderes, meramente negativo: existe violação do princípio da proporcionalidade se a medida em análise for considerada inadequada (convicção clara de que a medida é, em si mesma, inócua, indiferente ou até negativa, relativamente aos fim visado); ou desnecessária (convicção clara da existência de meios adequados alternativos mas menos onerosos para alcançar o fim visado); ou desproporcionada (convicção de que o ganho de interesse público inerente ao fim visado não justifica nem compensa a carga coativa imposta; relação desequilibrada entre os custos e os benefícios).»

Tendo em conta esta jurisprudência, é legítimo entender que a recorrente argumenta no plano do que se costuma designar por *teste da exigibilidade ou da necessidade*: a norma que impõe o regime de solidariedade à entidade empregadora não seria indispensável para assegurar o pagamento ao Estado das quantias devidas porque o regime de subsidiariedade seria suficiente para tal. Assim, ao optar por uma medida mais lesiva do interesse do particular, o legislador incorreria em ofensa do princípio da proporcionalidade.

Esta argumentação seria de considerar se a norma em causa tivesse por objetivo único assegurar a efetiva cobrança das quantias devidas ao Estado e que deveriam ter sido retidas. Neste caso, o regime de subsidiariedade seria suficiente. Por isso, de resto, é que ele constitui o regime geral, como se pode verificar da leitura do artigo 28.º da LGT.

Sucede, porém, que a norma sob juízo constitui aquilo a que se costuma chamar uma *norma antiabuso*: prossegue a finalidade de prevenir ou desincentivar comportamentos lesivos da administração tributária, do mesmo passo que facilita e agiliza procedimentalmente a cobrança das quantias devidas. As circunstâncias peculiares da situação são expressas de forma clara na previsão da norma: estão em causa «rendimentos sujeitos a retenção **que não tenham sido** contabilizados nem **comunicados como tal aos respetivos beneficiários»** (sublinhado nosso). Esta não comunicação aos beneficiários faz com que estes até possam ignorar que são devedores de imposto.

São as características específicas da situação, que, associadas ao desiderato da norma, explicam a derrogação do regime geral. Para este desiderato ser atingido é mister que a entidade patronal seja considerada solidariamente responsável pelo pagamento das quantias devidas ao Estado, ou seja, que a administração tributária possa exigir o seu pagamento, indiferentemente, à entidade patronal ou ao trabalhador.

Não procede, pois, a alegação de ofensa do princípio da proporcionalidade.

12 — Sustenta ainda a recorrente que o n.º 4 do artigo 103.º do Código do IRS, na interpretação sustentada pelo tribunal arbitral «viola, também, o princípio da coerência do sistema fiscal, previsto no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa»; funda essa acusação na circunstância de, em seu entender, «ser desnecessariamente restritiva dos direitos e princípios constitucionais acima elencados, no segmento em que atribui a um terceiro (o substituto) o dever solidário (e não subsidiário) de proceder ao pagamento de um imposto que incide sobre um rendimento do contribuinte (o substituído), sem que a instituição de um tal dever se funde na existência de uma efetiva capacidade contributiva ou, sequer, numa necessidade, de facto, face a uma eventual impossibilidade de cobrança a quem a revela (o substituído).

Limita-se, pois, a reafirmar o que já anteriormente dissera e que o Tribunal já apreciou, sendo desnecessário repetir o que se disse a esse propósito.

Em conclusão, não procede nenhuma das invocadas inconstitucionalidades.

III — Decisão

Tudo visto e ponderado, o Tribunal decide:

a) Não julgar inconstitucional a norma do n.º 4 do artigo 103.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; e, em conformidade

b) Confirmar a decisão recorrida.

Custas pela recorrente, PORTSIMI — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S. A., fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) UCs (cf. artigos 9.º, n.º 1, e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro).

Lisboa, 3 de maio de 2016. — *João Pedro Caupers — Maria Lúcia Amaral — Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

209622106

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO

Anúncio (extrato) n.º 144/2016

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Processo: 211/15.4BECTB

Autor: Cristina Pinto Carvalho Nascimento
Réu: Instituto da Segurança Social, I. P.
Contrainteressado: Idalina Carmo Prata Martinho Riscado (e Outros)

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, ficam notificados os contrainteressados, Angelina Jesus Mendes Barata, residente na Rua B Travessa, Lote 14, Bº Buenos Aires, Castelo Branco; Carlos Luís Roque, residente na Av.ª Carapalha, 15, 2 Esqdº, Castelo Branco; Carlos Manuel Fonseca Garrido, residente na R Dr. João Mourato Grave, Lote 143, 1 Esqdº, Castelo Branco; Cristina Maria Ramos Silva Castanha, residente na Quinta Casal Dois, r/c Esqdº, Tortesendo; Emília Martins Marques, residente na Av.ª Carapalha, Lote 2, 5 A, Castelo Branco; Idalina Carmo Prata Martinho Riscado, residente na Rua da Secretaria, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Inês Maria Mendes Pinto Brito, residente CC Poldras, 83, r/c Esq, Covilhã; Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira, residente na Estrada Enguias, Lote 9, Soalheira; João Manuel Santos, Urbanização Tapada Socorro, Lote 34, Castelo Branco; José António Matos Dias, residente na Rua Engenheiro Arantes Oliveira, 20, Soalheira; José António Silva Carvalho, residente Beco Rua Velha, Louriçal do Campo; José Dias Lucas Silva, residente na Rua Dr. Daniel Proença Carvalho, Lote 9, Soalheira; José Grilo Justino, residente na Quinta Bela Vista, Alpedrinha, Alcaide; Margarida Santos Neves Gonçalves, residente na Rua Sr.ª Belém, 12, Retaxo; Maria Anjos Martins Moroso Proença, residente na Rua 5 Outubro, 1 A, 3 Esqdº, Castelo Branco; Maria Antónia Dias Bernardo Ramos, residente na Rua Barros Queirós, 2, Louriçal do Campo; Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos, residente na Via Romana, 11, Unhais da Serra; Maria Celeste Cabrita Branco Beato, residente na Av.ª Carapalha, 9, 1.º Esqdº, Lote 85, Castelo Branco; Maria Fernanda Pires Martins Fonseca, residente na Estrada Municipal, Casal Pelota, Louriçal do Campo; Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão, residente na Av.ª Viriato, Bloco Viriato, 3 A, Tortosendo; Maria Goreti Guilherme Duarte, residente na Rua Pinho Manso, Lote 3, 2.º Esqdº, Dominguizo; Maria Graça Supico Rato, residente no Bairro Barreiro, R 5, Lote 10, Louriçal do Campo; Maria Helena Pereira Mendes, residente na Rua 25 de Abril, Unhais da Serra; Maria José Ramos Madeira, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º Dtº, Tortosendo; Maria Luiza Leitão Lele Malhão, residente no Largo Quinta do Amieiro, Lote 37 A, 3.º Esqdº, Castelo Branco; Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque, residente na Rua Mt Meio, 35, Retaxo; Maria Lurdes Esteves Silva Opinião, residente Rua Forno, Torre, Louriçal do Campo; Maria Manuela Silva Santos, residente na Rua Arressario, 10, 1, Castelo Branco; Maria Mercedes Rosário Fernandes, residente na Rua D Maria José Alçada, 18, Penedos Altos, Covilhã; Paula Alexandra Santos Dias, residente na Rua Chão Fonte, 17, Dominguizo; Rosário Mota Vilela Conceição Dias, residente na Rua Céu, 3, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Teresa Jesus Mação Gonçalves, residente na Rua Mateus Fernandes, 26 A, 3.º Dtº, Covilhã; Teresa Maria Duque Gonçalves Martins, residente em Alameda Cansado, 19, 2.º Dtº, Castelo Branco; Virgínia Maria Prata Salavessa Monteiro, residente na Rua Vasco Gama, 1, Palvarinho, Salgueiro do Campo, da sentença proferida a 24-05-2016, que se transcreve:

"IV. Decisão.

Nos termos e pelos fundamentos expostos, declaro a extinção da presente instância, por impossibilidade e inutilidade superveniente da lide [cf. artigo 277.º, alínea *e*), do CPC, ex vi dos arts. 1.º, in fine, e 35.º, n.º 2, ambos do CPTA].

Custas a cargo do Réu [cf. arts. 527.º, n.os 1 e 2, e 536.º, n.º 3, in fine, do CPC, aplicável ex vi do art. 13.º, n.º 1, do Regulamento das Custas Processuais (RCP)]; fixando-se a taxa de justiça no mínimo legal, ou seja, em 2 UC´s (o equivalente a € 204,00), não havendo lugar ao pagamento da segunda prestação desta [cf. arts. 1.º, 2.º, 3.º, 6.º, n.º 1, e artigo 14.º-A, alínea *e*), e, ainda, a Tabela A-I, todos do RCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 126/2013, de 30 de agosto — alterado pela Lei n.º 72/2014, de 02 de setembro —, aplicáveis ex vi dos arts. 1.º, in fine e 189.º, ambos do CPTA].

Registe e notifique."

Pelo que ficam, ainda, notificados os Contrainteressados, de que, da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de trinta dias contados a partir da presente publicação.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminado o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

25 de maio de 2016. — A Juíza de Direito, *Júlia Ferreira Mendes*. — O Oficial de Justiça, *José Geraldes Dias*.

209616023

Anúncio (extrato) n.º 145/2016

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Processo: 205/15.0BECTB

Réu: Instituto de Segurança Social, IP
Contrainteressado: Idalina Carmo Prata Martinho Riscado (e Outros)
Autor: Liliana Cristina Matos Casteleiro Silva

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, ficam notificados os contrainteressados, Angelina Jesus Mendes Barata, residente na Rua B Travessa, Lote 14, Bº Buenos Aires, Castelo Branco; Carlos Luís Roque, residente na Av.ª Carapalha, 15, 2 Esqdº, Castelo Branco; Carlos Manuel Fonseca Garrido, residente na R Dr. João Mourato Grave, Lote 143, 1 Esqdº, Castelo Branco; Cristina Maria Ramos Silva Castanha, residente na Quinta Casal Dois, r/c Esqdº, Tortesendo; Emília Martins Marques, residente na Av.ª Carapalha, Lote 2, 5 A, Castelo Branco; Idalina Carmo Prata Martinho Riscado, residente na Rua da Secretaria, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Inês Maria Mendes Pinto Brito, residente CC Poldras, 83, r/c Esq, Covilhã; Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira, residente na Estrada Enguias, Lote 9, Soalheira; João Manuel Santos, Urbanização Tapada Socorro, Lote 34, Castelo Branco; José António Matos Dias, residente na Rua Engenheiro Arantes Oliveira, 20, Soalheira; José António Silva Carvalho, residente Beco Rua Velha, Louriçal do Campo; José Dias Lucas Silva, residente na Rua Dr. Daniel Proença Carvalho, Lote 9, Soalheira; José Grilo Justino, residente na Quinta Bela Vista, Alpedrinha, Alcaide; Margarida Santos Neves Gonçalves, residente na Rua Sr.ª Belém, 12, Retaxo; Maria Anjos Martins Moroso Proença, residente na Rua 5 Outubro, 1 A, 3 Esqdº, Castelo Branco; Maria Antónia Dias Bernardo Ramos, residente na Rua Barros Queirós, 2, Louriçal do Campo; Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos, residente na Via Romana, 11, Unhais da Serra; Maria Celeste Cabrita Branco Beato, residente na Av.ª Carapalha, 9, 1.º Esqdº, Lote 85, Castelo Branco; Maria Fernanda Pires Martins Fonseca, residente na Estrada Municipal, Casal Pelota, Louriçal do Campo; Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão, residente na Av.ª Viriato, Bloco Viriato, 3 A, Tortosendo; Maria Goreti Guilherme Duarte, residente na Rua Pinho Manso, Lote 3, 2.º Esqdº, Dominguizo; Maria Graça Supico Rato, residente no Bairro Barreiro, R 5, Lote 10, Louriçal do Campo; Maria Helena Pereira Mendes, residente na Rua 25 de Abril, Unhais da Serra; Maria José Ramos Madeira, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º Dtº, Tortosendo; Maria Luiza Leitão Lele Malhão, residente no Largo Quinta do Amieiro, Lote 37 A, 3.º Esqdº, Castelo Branco; Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque, residente na Rua Mt Meio, 35, Retaxo; Maria Lurdes Esteves Silva Opinião, residente Rua Forno, Torre, Louriçal do Campo; Maria Manuela Silva Santos, residente na Rua Arressario, 10, 1, Castelo Branco; Maria Mercedes Rosário Fernandes, residente na Rua D Maria José Alçada, 18, Penedos Altos, Covilhã; Paula Alexandra Santos Dias, residente na Rua Chão Fonte, 17, Dominguizo; Rosário Mota Vilela Conceição Dias, residente na Rua Céu, 3, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Teresa Jesus Mação Gonçalves, residente na Rua Mateus Fernandes, 26 A, 3.º Dtº, Covilhã; Teresa Maria Duque Gonçalves Martins, residente em Alameda Cansado, 19, 2.º Dtº, Castelo Branco; Virgínia Maria Prata Salavessa Monteiro, residente na Rua Vasco Gama, 1, Palvarinho, Salgueiro do Campo, da sentença proferida a 24-05-2016, que se transcreve:

"IV. Decisão.

Nos termos e pelos fundamentos expostos, declaro a extinção da presente instância, por impossibilidade e inutilidade superveniente da lide [cf. artigo 277.º, alínea *e*), do CPC, ex vi dos arts. 1.º, in fine, e 35.º, n.º 2, ambos do CPTA].

Custas a cargo do Réu [cf. arts. 527.º, n.os 1 e 2, e 536.º, n.º 3, in fine, do CPC, aplicável ex vi do art. 13.º, n.º 1, do Regulamento das Custas Processuais (RCP)]; fixando-se a taxa de justiça no mínimo legal, ou seja, em 2 UC´s (o equivalente a € 204,00), não havendo lugar ao pagamento da segunda prestação desta [cf. arts. 1.º, 2.º, 3.º,

6.º, n.º 1, e artigo 14.º-A, alínea *e*), e, ainda, a Tabela A-I, todos do RCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 126/2013, de 30 de agosto — alterado pela Lei n.º 72/2014, de 02 de setembro —, aplicáveis ex vi dos arts. 1.º, in fine e 189.º, ambos do CPTA].

Registe e notifique."

Pelo que ficam, ainda, notificados os Contrainteressados, de que, da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de trinta dias contados a partir da presente publicação.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminado o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

25 de maio de 2016. — A Juíza de Direito, *Júlia Ferreira Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Rita Gomes Peraboa*.

209615902

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 958/2016

Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de maio de 2016, foram graduados no 5.º concurso curricular de acesso aos Tribunais da Relação, nos termos da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, com a redação da Lei n.º 26/2008, de 27 de junho e aberto pela deliberação n.º 2077/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 12 de novembro de 2015, pela ordem que se segue, os seguintes Juízes de Direito:

1.º Luís Filipe Pires de Sousa;
2.º Carla Inês Brás Câmara;
3.º José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho;
4.º Manuel Henrique Ramos Soares;
5.º Maria João Vasques de Sousa e Faro;
6.º Helena Isabel Ribeiro Carmelo Dias Bolieiro;
7.º Florbela Filomena Moreira Lança de Vieira Martins;
8.º Paulo Fernando Dias da Silva;
9.º Maria José de Almeida Costeira;
10.º Nelson Nunes Fernandes;
11.º Maria Ermelinda Baptista Carneiro;
12.º João Pedro Nunes Maldonado;
13.º Manuel Alexandre Teixeira Advínculo Sequeira;
14.º José Francisco Mota Ribeiro;
15.º Helena Maria de Carvalho Gomes de Melo;
16.º Mário Jorge dos Santos Branco Coelho;
17.º Isabel Maria Socorro de Matos Peixoto Imaginário;
18.º Higina Maria Almeida Orvalho da Silva Castelo;
19.º Maria Leonor Morais Caldas Canedo Silveira Botelho;
20.º João António Peres de Oliveira Coelho;
21.º Vítor Manuel Leitão Ribeiro;
22.º Maria Isabel Sousa Ribeiro Silva;
23.º Raúl Eduardo Nunes Esteves;
24.º Fernando Manuel Matos de Azevedo Correia Chaves;
25.º José Júlio da Cunha Amorim Pinto;
26.º Jorge Manuel Duarte Bispo;
27.º Pedro Miguel Bengala Reis da Cunha Lopes;
28.º Amélia Maria dos Reis Catarino Correia de Almeida;
29.º Maria de Fátima Cardoso Bernardes;
30.º Maria Fernanda Lopes Ventura;
31.º Lina Aurora Ramada e Castro Bettencourt Baptista;
32.º Eduardo José Oliveira Azevedo;
33.º Pedro Alexandre Damião e Cunha;
34.º Maria de Fátima Almeida Andrade;
35.º Alexandra Maria Rolim Mendes;
36.º Ausenda Gonçalves;
37.º Maria da Purificação Lopes de Carvalho;
38.º Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado;
39.º Elsa de Jesus Coelho Paixão;
40.º Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva;
41.º Vera Maria Guedes Barbosa de Sottomayor Bismark do Agro;
42.º Maria João Marques Pinto de Matos;
43.º Rita Maria Pereira Romeira;
44.º Elisabete de Jesus Santos de Oliveira Valente;
45.º Laura Maria Peixoto Goulart Maurício;
46.º Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira;
47.º José Avelino da Encarnação Gonçalves;
48.º Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro;
49.º José Carlos Dias Cravo;
50.º Paula Maria Mendes Ferreira Roberto;
51.º Francisco de Sousa Pereira;
52.º Nuno Henrique de Magalhães Teixeira;
53.º Paula Dória de Cardoso Pott;
54.º António José Martins Berenguer Cabral;
55.º Armando da Rocha Azevedo;
56.º Eduardo Petersen Silva;
57.º Eugénia Maria de Moura Marinho da Cunha;
58.º Ana Paula Pereira Coutinho Grandvaux Barbosa;
59.º Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco;
60.º Paula Maria Videira do Paço;
61.º Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva;
62.º José Francisco Santos Saruga Martins;
63.º Elisabete Maria Ferreira Coelho de Moura Alves;
64.º Maria Alexandra Nunes de Almeida e Casal Pelayo;
65.º Paula Mercês Manso Leitão da Silva Verdelho;
66.º Cristina Luísa da Encarnação Santana;
67.º Cristina Maria Raposo de Almeida e Sousa;
68.º Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira;
69.º Anabela Leitão Cabral Ferreira;
70.º Maria José dos Santos de Matos;
71.º Luís Fernando Machado Pires;
72.º José António Fachadas Aresta Moita;
73.º António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida;
74.º Paula de Jesus Jorge dos Santos;
75.º Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço;
76.º Maria Manuela Barroco Esteves Machado;
77.º Maria Domingas Alves Simões;
78.º Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão;
79.º Maria Cristina Capelas Cerdeira;
80.º José António Couceiro Valente Sá Couto;
81.º Vítor Carlos Simões Morgado;
82.º Fernando de Jesus Fonseca Monteiro;
83.º Fernando Paiva Gomes Monteiro Pina;
84.º Maria Celina de Jesus de Nóbrega;
85.º Anabela do Carmo Antunes Fernandes Morão de Campos;
86.º Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares;
87.º Amália Rosa Mano Dinis Mendes Gonçalves de Sousa Santarém Morgado.

25 de maio de 2016. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209615173

Despacho (extrato) n.º 7435/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 13 de maio de 2016, foi a Dra. Cláudia Tatiana Carvalho Faria, Juíza de Direito interina da Comarca de Lisboa Norte — Instância Local de Vila Franca de Xira — Secção Cível — Juiz 2, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

16 de maio de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209593871

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Aviso (extrato) n.º 7134/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 37.º do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, (*in Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 7 de fevereiro de 2004, com as alterações introduzidas pela deliberação de 17 de março de 2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2010), publica-se que a Comissão de Eleições, reunida em 9 de maio de 2016, apurou os votos indicados:

Lista A	132
Votos brancos	23
Votos nulos	7
Total	162

E proclamou eleitos, como vogais do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a que alude a alínea ***c***) do n.º 1 do artigo 75.º do E.T.A.F., os seguintes magistrados judiciais, para os quatro mandatos, e respetivos lugares, todos atribuídos à Lista A (única):

Juízes do Supremo Tribunal Administrativo

Efetivo — Juíza Conselheira Dulce Manuel da Conceição Neto.
Suplente — Juiz Conselheiro Jorge Miguel de Aragão Seia.

Juízes dos Tribunais Centrais Administrativos

Efetivo — Juíza Desembargadora Fernanda de Fátima Esteves.
Suplente — Juíza Desembargadora Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela.

Juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Efetivos:

Juíza de Direito Isabel Jovita Macedo Portela Costa.
Juiz de Direito Jorge Manuel Monteiro da Costa.

Suplentes:

Juiz de Direito José António Oliveira Coelho.
Juíza de Direito Eliana Cristina de Almeida Pinto.

10 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau.*
209576748

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 7436/2016

Por meu despacho de 24 de maio de 2016 e obtidas as necessárias autorizações, são renovadas as comissões de serviço dos escrivães-adjuntos Cristina Isabel Batalha Gonçalves e José Luís Pinto Oliveira, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, a exercerem funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016.

24 de maio de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira* (Procurador da República).
209615627

Despacho (extrato) n.º 7437/2016

Por meu despacho de 24 de maio de 2016 e obtidas as necessárias autorizações, são renovadas as comissões de serviço da escrivã de direito Ana Paula Amaral Neto e da técnica de justiça-adjunta Luísa Leopoldina Mendonça Vagarinho Ramalho, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, a exercerem funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 1 de maio de 2016.

24 de maio de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira* (Procurador da República).
209615668

Despacho (extrato) n.º 7438/2016

Por meu despacho de 24 de maio de 2016 e obtida a necessária autorização, é renovada a comissão de serviço da técnica de justiça-adjunta Ana Cristina Fernandes Toureiro, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, a exercer funções no Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação (GCSI) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

24 de maio de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira* (Procurador da República).
209615554

Despacho (extrato) n.º 7439/2016

Por meu despacho de 24 de maio de 2016 e obtida a necessária autorização, é renovada a comissão de serviço da escrivã-adjunta Maria Cristina Colaço Lemos Ferreira, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça, a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

24 de maio de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira* (Procurador da República).
209615684

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Regulamento n.º 553/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados pelo Despacho normativo n.º 50/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, a Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra aprova o seguinte regulamento:

Regulamento de Unidades Curriculares Isoladas da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Considerando a missão de Escola, a crescente importância da formação e aprendizagem ao longo da vida e a necessidade de favorecer a mobilidade e a flexibilidade do percurso dos indivíduos, a nível profissional e académico, aspetos centrais do paradigma nucleares de formação preconizado na Declaração de Bolonha, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC), na observância da autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira que a legislação em vigor lhe confere, define o presente regulamento de *unidades curriculares isoladas* dos seus cursos.

Assim, nos termos da alínea *m*) do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008, de 24 de setembro de 2008, é aprovado o novo Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas da ESEnfC, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define as condições em que se processa a inscrição em Unidades Curriculares Isoladas na ESEnfC, nos termos do disposto no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas os estudantes inscritos em cursos do ensino superior ou outros interessados desde que maiores de 18 anos.

Artigo 3.ª

Requisitos de admissão e frequência

1 — Todas as unidades curriculares pressupõem conhecimentos e competências prévias. É ao candidato que compete verificar se tem condições para ter sucesso nas Unidades Curriculares a que se candidata.

2 — A inscrição à frequência de uma Unidade Curricular Isolada poderá ficar condicionada à detenção de pressupostos de formação prévia, considerados indispensáveis para a compreensão do essencial dos conteúdos ministrados e para aquisição das competências dessa unidade curricular. Esta condicionante, caso exista, será comunicada ao candidato após a candidatura e antes da inscrição, e será definida pelo professor responsável pela respetiva unidade curricular.

3 — A inscrição depende da disponibilidade de vagas em cada unidade curricular.

4 — Os inscritos em unidades curriculares isoladas, nos termos do presente regulamento, não podem beneficiar de regimes ou estatutos especiais.

Artigo 4.º

Candidatura

A candidatura a uma disciplina isolada pode ser feita entre dois meses antes e uma semana depois do início do semestre letivo em causa. A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos, em impresso próprio, e deverá ser acompanhada do *curriculum vitae* detalhado, de documento comprovativo das habilitações literárias e de cópia do bilhete de identidade ou outro documento de identificação do candidato. A candidatura a *unidades curriculares isoladas* implica o pagamento de uma taxa de candidatura definido na tabela de emolumentos, por cada disciplina. A notificação de aceitação ou recusa da candidatura é feita até 2 semanas após a candidatura.

Artigo 5.º

Restrições

1 — As unidades curriculares de Ensino Clínico não são consideradas no âmbito da oferta formativa de *unidades curriculares isoladas*, não podendo ser frequentadas por qualquer aluno não inscrito em Curso da ESEnfC conferente de grau académico.

2 — A cada candidato serão permitidos o máximo de três inscrições, para conclusão da disciplina.

Artigo 6.º

Vagas

Anualmente, poderão ser definidas número máximo de vagas por unidade curricular para frequência das *unidades curriculares isoladas*. A frequência de uma unidade curricular pode ser recusada com base na limitação de recursos disponíveis.

Artigo 7.º

Regime

As pessoas inscritas neste regime são designadas estudantes voluntários. Os estudantes voluntários são tratados e avaliados, nas unidades curriculares em que estão inscritos, em pé de igualdade com os outros estudantes que frequentam essas unidades curriculares como Unidades Curriculares de Cursos.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação e certificação

1 — Os estudantes admitidos à frequência de unidades curriculares isoladas ficam sujeitas às regras de funcionamento das mesmas, podendo optar pela concretização ou não do regime de avaliação.

2 — O regime de avaliação é obrigatório, caso seja pretendido, em caso de aprovação, a emissão de certificado com menção da classificação obtida.

3 — A emissão de certificação está sujeita ao pagamento do emolumento aprovado.

4 — A frequência de unidades curriculares *isoladas*, mesmo com aproveitamento, não dá direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos cursos em que aquelas se integram.

5 — As unidades curriculares isoladas que foram objeto de avaliação com classificação não inferior a 9,5 valores, são obrigatoriamente creditadas nos termos da lei, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante do respetivo Curso, da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, tendo como limite o fixado pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

6 — Nos casos em que o estudante se venha a matricular no curso de que faz parte a Unidade Curricular isolada que frequentou com aproveitamento, e se assim o requerer, os serviços académicos procederão à transferência da classificação obtida na Unidade Curricular Isolada para o currículo do estudante.

7 — Aos estudantes inscritos nos cursos da ESEnfC, e inscritos em Unidades Curriculares Isoladas que não façam parte do seu regular percurso curricular, o aproveitamento dessas unidades curriculares isoladas será registado no Suplemento ao Diploma.

Artigo 9.º

Preço

Pela frequência de unidades curriculares isoladas são devidas propinas fixadas em regulamento de propinas. Esta propina será calculada de forma a aproximar-se dos custos reais de um estudante na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 10.º

Matrícula

1 — Os candidatos admitidos à frequência das Unidades Curriculares Isoladas devem realizar a sua inscrição nos Serviços Académicos da escola nos prazos definidos, satisfazendo no ato as respetivas taxas e propinas respetivas e incluindo o seguro escolar. A aceitação da candidatura caduca se a inscrição não se concretizar no prazo de 30 dias após a notificação da aceitação.

2 — Depois de formalizada a inscrição, a propina é devida por inteiro sem prejuízo de poder ser liquidada de acordo com o regulamento de propinas.

Artigo 11.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho da Presidente.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

4 de maio de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

209609852

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 7440/2016

Por despacho de 18 de abril de 2016 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

João Ricardo Paulo Marques Guerreiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar com efeitos a partir de 01 de junho de 2016, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo vencimento, correspondente ao escalão 1; índice 195, da tabela constante no anexo I ao DL n.º 408/89 de 18.11 e legislação complementar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2016.05.24. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano.*

209611763

ORDEM DOS ECONOMISTAS

Regulamento n.º 554/2016

A Assembleia Representativa da Ordem dos Economistas, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo n.º 5.º do artigo 15.º do Estatuto da Ordem dos Economistas, aprovado pela Lei n.º 101/2016, de 20 de agosto, aprovou o seguinte regulamento de estágio profissional, homologado pelo Ministro da Economia, nos termos do n.º 5.º do artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro:

SECÇÃO I

Início do estágio profissional

Artigo 1.º

Condição para início do estágio profissional

1 — O estágio profissional só se inicia quando, por decisão do Conselho da especialidade profissional em que se irá desenvolver, for considerado como estando reunidas as condições que permitam a sua realização.

2 — São condições para a realização do estágio profissional:

a) O exercício duma atividade profissional que permita, pela sua avaliação, apurar se o estagiário reúne os conhecimentos técnicos e a cultura própria necessária para a prática de atos típicos da especialidade profissional em que se desenvolve o seu estágio;

b) Estar designado, nos termos e casos previstos no presente regulamento, um Patrono para acompanhar e apreciar essa atividade profissional.

3 — Para efeitos do número anterior, é passível de ser avaliada, relevando para efeitos de realização de estágio profissional, a experiência profissional do estagiário, desenvolvida após a data em que concluiu os estudos superiores que lhe permitiram a inscrição na Ordem.

Artigo 2.º

Início de estágio para estagiários sem qualquer experiência profissional

1 — Sempre que, no *curriculum vitae* junto com a candidatura, o estagiário assinale nunca ter desenvolvido qualquer atividade profissional, a data de início do seu estágio é aquela em que comprovadamente começou a desenvolver tarefas e funções consideradas como relevantes para a realização daquele seu estágio.

2 — Para efeitos do número anterior, deve o estagiário comunicar, através do sítio da Ordem e preenchendo um modelo aí existente, encontrar-se já a desenvolver tarefas e funções que considere relevantes para a realização do seu estágio profissional.

3 — Recebida a comunicação referida no número anterior, é esta submetida à apreciação do Conselho da especialidade profissional em que se desenvolve o estágio, a quem cabe decidir da relevância, para efeitos de realização do estágio profissional, das tarefas e funções que o estagiário informou estar já a desempenhar.

4 — A decisão referida no número anterior é tomada num prazo de 60 dias, considerando ser esta favorável ao estagiário se não for proferida dentro daquele prazo.

5 — Sendo consideradas, expressa ou tacitamente, como relevantes para a realização de estágio profissional as tarefas e funções descritas pelo estagiário, pode este indicar ou solicitar a designação de um Patrono, nos termos previstos no presente regulamento.

6 — Não sendo expressamente consideradas as tarefas e funções descritas pelo estagiário como relevantes para a realização do seu estágio profissional, pode este requerer, no prazo de 30 dias, que o seu estágio profissional se desenvolva numa outra especialidade profissional, desde que reúna os requisitos habilitacionais para inscrição no respetivo Colégio.

7 — Recebido o requerimento referido no número anterior, é o mesmo sujeito a parecer do Conselho da especialidade profissional em que o estagiário pretende passar a realizar o seu estágio profissional e, obtido este parecer deste Conselho, a decisão final da Direção.

Artigo 3.º

Início de estágio para estagiários com experiência profissional

1 — Sempre que, no *curriculum vitae* junto com a sua candidatura, o estagiário assinale ter desenvolvido uma atividade profissional que, no entendimento do Conselho da especialidade profissional em que se desenvolve o seu estágio possa relevar para a realização do seu estágio profissional, pode este Conselho solicitar ao estagiário que elabore e submeta à sua apreciação o relatório de estágio referido no artigo 13.º

2 — Submetido, nos termos do número anterior, um relatório de estágio, o parecer do Conselho da especialidade profissional sobre este relatório pode ser:

a) Ou favorável à sua aprovação, sendo o relatório e o parecer remetidos à apreciação da Comissão Permanente do Conselho da Profissão e, posteriormente, à Direção para decisão final, nos termos previstos no presente regulamento e no Estatuto;

b) Ou desfavorável à sua aprovação, ou por considerar que a atividade profissional relatada, embora relevante para a realização do estágio profissional, não se desenvolveu pelo período mínimo exigido no Estatuto, ou que, no seu todo ou em parte, não correspondeu à prática de atos típicos da especialidade profissional, pelo que não pode relevar para efeitos de realização de estágio.

3 — No caso da alínea *b*) do número anterior, o parecer indicará o que necessita o estagiário de realizar para conclusão do seu estágio profissional.

4 — Recebido o parecer indicado no número anterior, o estagiário pode indicar ou solicitar a designação de um Patrono, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 4.º

Bolsas de oportunidades de estágio

1 — Os serviços da Ordem manterão em funcionamento uma base de dados de oportunidades de realização de estágios profissionais e de inserção no mercado de trabalho.

2 — A requerimento de um estagiário, a base de dados referida no número anterior ficará temporariamente disponível para sua consulta, através do sítio da Ordem.

SECÇÃO II

Duração do estágio profissional

Artigo 5.º

Duração do período de estágio profissional

1 — A duração do estágio profissional é de dezoito meses, sendo contabilizados os períodos de tempo em que, de forma contínua ou intermitente, o estagiário realizou atos típicos da especialidade profissional onde desenvolve o seu estágio.

2 — A duração do estágio profissional pode ser reduzida para doze meses, caso o estagiário, na sua candidatura, comprove dispor de formação superior pós-graduada que, por decisão da Direção tomada sob parecer do Conselho da especialidade profissional em que se desenvolve o estágio, for considerada como sendo relevante para a realização do estágio profissional.

3 — As decisões da Direção sobre formações superiores consideradas como relevantes para realização de estágio profissional são publicitadas no sítio da Ordem.

4 — Na sua decisão sobre uma candidatura à inscrição como membro estagiário da Ordem, a Direção fixa a duração do estágio profissional tendo em consideração a formação superior pós-graduada comprovadamente detida pelo candidato.

Artigo 6.º

Redução da duração do estágio profissional

1 — Iniciada a realização de um estágio profissional com uma duração de dezoito meses, pode o estagiário solicitar a sua redução para doze meses, caso comprove ter entretanto concluída uma formação superior pós-graduada passível de ser considerada como relevante para efeitos de realização do seu estágio.

2 — Recebido o requerimento, deve a Direção decidi-lo, ouvido o Conselho de Especialidade Profissional, no prazo de 60 dias seguidos, considerando-se este tacitamente deferido na ausência de decisão.

Artigo 7.º

Suspensão do estágio profissional

1 — O estágio profissional interrompe-se a requerimento do estagiário que comprove ter-se verificado uma interrupção da sua atividade profissional ou da do seu Patrono.

2 — Cabe à Direção decidir sobre o requerimento referido no número anterior, no prazo de 60 dias seguidos, considerando-se este tacitamente deferido na ausência de decisão.

3 — Cabe ao estagiário comunicar aos serviços a cessação da interrupção referida no n.º 1, retomando-se a contagem da duração do seu estágio profissional.

Artigo 8.º

Período para realização de estágio profissional

1 — Um estágio profissional considera-se concluído quando o estagiário submete, através do sítio da Ordem, o seu relatório de estágio.

2 — Não contabilizando os períodos de suspensão, o estágio profissional deve concluir-se até ao dobro do prazo estabelecido para a sua realização.

3 — Pode estagiário requerer, invocando motivos ponderosos, que o período referido no número anterior seja prorrogado pelo tempo que, justificadamente, entenda necessário para concluir o seu estágio profissional.

4 — Cabe à Direção apreciar o requerimento referido no número anterior, que se considera tacitamente aprovado se a Direção não lhe der provimento no prazo de 60 dias seguintes ao da sua entrega nos serviços.

SECÇÃO III

Orientação do estágio

Artigo 9.º

Escolha de Patrono

1 — Cabe ao estagiário escolher o Patrono do seu estágio profissional de entre Economistas com mais de 5 anos de experiência profissional.
2 — Esta indicação pode ser feita com a sua candidatura ou nos 60 dias seguintes à comunicação da sua aprovação pela Direção.
3 — Indicado um Patrono, cabe ao Secretário-Geral, ou a quem este delegue essa competência, apurar se o Economista escolhido reúne as condições fixadas no Estatuto para poder ser Patrono e se aceita a sua indicação pelo estagiário.
4 — O estagiário é informado pelos serviços da impossibilidade do Economista por si indicado poder vir a exercer as funções de Patrono, sendo-lhe dado um prazo de 60 dias seguidos para, querendo, indicar outro Patrono.

Artigo 10.º

Bolsa de Patronos

1 — Os serviços da Ordem manterão em funcionamento uma base de dados de Economistas que se dispõem a exercer funções de Patrono.
2 — A requerimento de um estagiário, a base de dados referida no número anterior ficará temporariamente disponível para sua consulta, através do sítio da Ordem.

Artigo 11.º

Designação de Patrono

1 — Não lhe sendo possível indicar um Patrono, pode um estagiário solicitar, na sua candidatura ou nos 60 dias subsequentes à da comunicação da sua aceitação, a designação de um Patrono.
2 — Cabe aos serviços fazer chegar aos Economistas que figurem na Bolsa de Patronos, o *curriculum vitae* e informações de contacto de estagiários que solicitem designação de Patrono bem como da especialidade profissional em que irão realizar o seu estágio profissional.
3 — Cabe ao estagiário informar os serviços da Ordem se, em resultado da diligência referida no número anterior, está em condições de poder indicar um Patrono.
4 — Transcorridos 90 dias seguidos sobre a realização da diligência referida no antecedente n.º 2 sem ter sido recebida nos serviços da Ordem a comunicação referida no número anterior, considera-se, para efeitos de determinação da data de início do estágio profissional, não ter sido possível designar um Patrono.

Artigo 12.º

Funções do Patrono

1 — Cabe ao Patrono acompanhar e orientar o estágio profissional, tutelando a atividade profissional do estagiário e desenvolvendo as diligências que, para o efeito, com ele acorde.
2 — Cabe ainda ao Patrono elaborar e submeter o relatório a que alude o artigo 14.º

Artigo 13.º

Relatório de estágio

1 — Cabe ao estagiário elaborar um relatório de estágio, descrevendo as tarefas e funções por si desenvolvidas durante o seu período de estágio profissional.
2 — O relatório de estágio deve ser submetido através do sítio da Ordem, preenchendo o modelo aí existente.
3 — Pode o Secretário-Geral, ou quem este delegue esta competência, promover as diligências necessárias à comprovação do que é indicado no relatório de estágio, caso este não venha acompanhado dos necessários comprovativos.

Artigo 14.º

Relatório do Patrono

1 — Cabe ao Patrono apreciar o relatório de estágio e, sobre ele, elaborar, no prazo de 60 dias seguidos e com base num modelo existente no sítio da Ordem, um relatório em que:

a) Corrobore ou não as informações constantes no relatório de estágio, podendo solicitar ao Secretário-Geral a promoção de adicionais diligências de prova;
b) Proponha ou não a inscrição do estagiário como membro efetivo da Ordem e do Colégio da especialidade profissional em que este desenvolveu o seu estágio.

2 — Não sendo cumprido o prazo referido no número anterior ou não tendo sido possível designar um Patrono, o relatório de estágio é submetido, através do sítio da Ordem, ao Conselho da especialidade profissional em que se desenvolveu o estágio.
3 — Havendo Patrono e tendo se este elaborado atempadamente o relatório referido no antecedente n.º 1, são este e o relatório de estágio submetidos, através do sítio da Ordem, ao Conselho da especialidade profissional em que se desenvolveu o estágio.

SECÇÃO IV

Passagem a membro efetivo

Artigo 15.º

Parecer do Conselho de Especialidade Profissional

1 — Submetidos o relatório de estágio e o relatório do Patrono, se este existir, cabe ao Conselho da especialidade profissional em que se desenvolveu o estágio emitir, com base naqueles relatórios e no prazo de 60 dias seguidos, um parecer que depois será remetido para apreciação da Comissão Permanente do Conselho da Profissão.
2 — O parecer referido no número anterior deve incluir ou uma proposta de aprovação do estágio profissional e consequente inscrição do estagiário nesse Colégio ou uma proposta de rejeição desse mesmo estágio, que neste caso carece de ser fundamentada.
3 — Não sendo elaborado o parecer referido no número anterior, os relatórios de estágio e do Patrono, se este existir, são remetidos pelos serviços da Ordem à apreciação da Comissão Permanente do Conselho da Profissão.

Artigo 16.º

Parecer da Comissão Permanente do Conselho da Profissão

1 — Com base nos relatórios e pareceres que lhe forem remetidos, a Comissão Permanente do Conselho da Profissão, no prazo de 60 dias seguidos, aprova uma proposta de aprovação ou de rejeição do respetivo estágio profissional, que neste caso carece de ser fundamentada.
2 — Não se tendo pronunciado a Comissão Permanente do Conselho da Profissão nos termos e prazo indicados no número anterior, o processo é remetido pelos serviços da Ordem à Direção para decisão final.

Artigo 18.º

Decisão da Direção

1 — A decisão de rejeição de um estágio profissional carece de ser fundamentada, se contrariar o parecer da Comissão Permanente do Conselho da Profissão, ou não existindo este, o parecer emitido pelo Conselho de Especialidade Profissional.
2 — A decisão de rejeição de um estágio profissional é comunicada ao candidato, sendo-lhe concedido um prazo de 5 dias úteis contados da data daquela comunicação para, no exercício do seu direito à participação, dizer, por escrito, o que se lhe aprouver.
3 — A ausência de resposta escrita do candidato no prazo fixado no número anterior, consolida a decisão comunicada.
4 — Recebida uma resposta escrita do candidato, em sede de audiência prévia de interessados, o processo relativo ao seu estágio profissional é apreciado na primeira reunião da Direção que se efetue depois dessa receção.

SECÇÃO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Estágios em curso

Os estágios que se tenham iniciado ou estejam em curso à data da entrada em vigor do presente regulamento são regidos pelas normas regulamentares então ainda em vigor, com as seguintes derrogações:

a) Deixa de ser exigida a componente de estudos superiores complementares do plano de estágio;
b) A duração da componente de experiência profissional tutelada passa a ter uma duração de dezoito meses, caso o estagiário seja apenas titular de uma licenciatura adequada ao processo de Bolonha, que se desenvolva por um plano curricular de 180 ECTS.

23 de maio de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia Representativa da Ordem dos Economistas, *Francisco Murteira Nabo*.

209613026

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 7441/2016

Por despacho reitoral de 06 de maio de 2016, tendo o Mestre José Duarte Cardoso Gomes requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Média-Arte Digital, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2003, de 7 de agosto, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente:

Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologia e Presidente do Conselho Científico da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutora Ana Amélia Costa da Conceição Amorim Soares de Carvalho, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor João António Madeiras Pereira, Professor Associado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Doutor Mauro Jorge Guerreiro Figueiredo, Professor Adjunto do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve (orientador).

Doutora Lúcia da Graça Cruz Domingues Amante, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta (coorientadora).

Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, Professor Catedrático da Escola de Tecnologias e Arquitetura do Instituto Universitário de Lisboa ISCTE- IUL.

23 de maio de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209611552

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 7135/2016

Alteração do Ciclo de estudos Conducente ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar

Na sequência do Despacho Reitoral n.º 123/2016, de 18.05, que aprova a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar (Proc.º ACEF/1314/05197), cuja caracterização anterior se encontra publicada pelo Despacho n.º 10179/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril, consistindo esta alteração no cumprimento de deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, ao abrigo do estabelecido nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e tendo a mesma sido registada com o número R/A-Ef 2827/2011/AL01, a 30.03.2016, procedo, nos termos previstos do n.º 80 do mesmo decreto-lei, à publicação da nova estrutura curricular e do novo plano de estudos do referido ciclo de estudos, que entrarão em funcionamento no ano letivo de 2016-2017.

24 de maio de 2016. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências Agrárias.
3 — Curso: Tecnologia e Segurança Alimentar.
4 — Grau: mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências dos Alimentos.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GES	6	–
Ambiente	AMB	3	–
Agronomia	AGR	–	6
Ciência dos Alimentos (CL)	CAL	93	
Matemática	MAT	3	–
Nutrição	FNA	6	–
Psicologia Social	PSO	3	–
Total		114	6

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores

Departamento de Ciências Agrárias

Mestrado em Tecnologia e Segurança Alimentar

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Microbiologia Alimentar	CAL	1.º sem	168	34 T; 12 PL	6	Obrigatória.
Química e Análise dos Alimentos	CAL	1.º sem	168	34 T; 12 PL	6	Obrigatória.
Operações Unitárias	CAL	1.º sem	168	20 T; 26 TP	6	Obrigatória.
Higiene e Segurança Alimentar	CAL	1.º sem	84	10 T; 13 TP	3	Obrigatória.
Controlo Estatístico da Qualidade	MAT	1.º sem	84	10 T; 13TP	3	Obrigatória.
Gestão e Marketing	GES	1.º sem	168	26 T; 20 TP	6	Obrigatória.
Gestão da Qualidade	CAL	2.º sem	168	20 T; 26 TP	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Toxicologia Alimentar	CAL	2.º sem	168	40 T; 6 PL	6	Obrigatória.
Alimentos Promotores de Saúde	FNA	2.º sem	168	17 T; 6 TP	6	Obrigatória.
Qualidade da Água e Tratamento de Efluentes	AMB	2.º sem	84	10 T; 13 TP	3	Obrigatória.
Perceção e Gestão do Risco	PSO	2.º sem	84	10 T; 13 TP	3	Obrigatória.
Optativa	AGR ou CAL	2.º sem	168	20 T; 26 TP	6	Optativa.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	CAL	Anual	1680	400 PL; 60 OT	60	Obrigatória.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologia de Produtos Agrícolas	AGR	2.º sem	168	20 T; 26 TP	6	
Enologia	AGR	2.º sem	168	20 T; 26 TP	6	
Tecnologia dos Produtos Lácteos	CAL	2.º sem	168	20 T; 26 TP	6	
Tecnologia das Carnes e Pescado	CAL	2.º sem	168	20 T; 26 TP	6	

209613804

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 7136/2016

Nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após despacho de homologação de 9 de maio de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve, foi concluído com sucesso o período experimental da Licenciada Ana Paula Sequeira, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com esta Universidade em 19 de fevereiro de 2015.

11 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209610775

Aviso (extrato) n.º 7137/2016

Nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após despacho de homologação de 9 de maio de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve, foi concluído com sucesso o período experimental da Licenciada Sandra Paula Miranda Palma, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com esta Universidade em 19 de fevereiro de 2015.

11 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209610848

Aviso (extrato) n.º 7138/2016

Nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após despacho de homologação de 9 de maio de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve, foi concluído com sucesso o período experimental da Licenciada Julieta de Jesus Gonçalves da Costa, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com esta Universidade em 19 de fevereiro de 2015.

11 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209610629

Contrato (extrato) n.º 349/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 16 de julho de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maria Luísa Moreira Geada, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 31 de agosto de 2015 a 30 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

31 de agosto de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

209608604

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 571/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 12901/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 195, de 9 de outubro de 2013, referente ao curso de Licenciatura em Educação Básica, retifica-se que:

Onde se lê:

2.º Ano curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
.....	...	...	...	...	...	.....
Análise de Dados, Estatística e Probabilidades.	04.05.13.00	Semestral	168	5TP+5OT+2O	6	FAD (Matemática).
Língua Portuguesa	02.04.01.03 02.04.02.05	Semestral	168	5TP+5OT+2O	6	FAD (Português).
Estudos Literários	02.05.00.00	Semestral	168	5TP+5OT+2O	6	FAD (Português).
.....	...	...	...	...	...	.....

FAD — Formação na Área da Docência; FEG — Formação Educacional Geral; IPP — Iniciação à Prática Profissional.

Deve ler-se:

2.º Ano curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
.....	...	...	...	...	...	.....
Análise de Dados, Estatística e Probabilidades.	04.05.13.00	Semestral	168	45TP+5OT+2O	6	FAD (Matemática).
Língua Portuguesa	02.04.01.03 02.04.02.05	Semestral	168	45TP+5OT+2O	6	FAD (Português).
Estudos Literários	02.05.00.00	Semestral	168	45TP+5OT+2O	6	FAD (Português).
.....	...	...	...	...	...	.....

FAD — Formação na Área da Docência; FEG — Formação Educacional Geral; IPP — Iniciação à Prática Profissional.

Onde se lê:

3.º Ano curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
.....	...	...	...	...	...	.....
Opção — Área da Matemática.	04.05.00.00	Semestral	168	37,5TP+5OT+2O	6	FAD (Matemática) Opcional.
Opção — Área do Português	02.04.00.00	Semestral	168	37,5TP+5OT+2O	6	FAD (Português) Opcional.
Opção- Área de Estudo do Meio (História; Geografia; Ciências Naturais; Ciências Físicas e Químicas).	02.02.00.00 03.02.00.00 03.03.00.00 04.02.00.00 04.06.00.00 05.09.00.00	Semestral	168	37,5TP+5OT+2O	6	FAD (Estudo do Meio) Opcional.
Opção — Área das Expressões	02.01.00.00 05.07.01.16	Semestral	168	37,5TP+5OT+2O	6	FAD (Expressões) Opcional.
.....	...	...	...	...	...	.....

FAD — Formação na Área da Docência; FEG — Formação Educacional Geral; IPP — Iniciação à Prática Profissional.

Deve ler-se:

3.º Ano curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
.....	...	...	...	...	...	.....
Opção — Área da Matemática.....	04.05.00.00	Semestral	168	45TP+5OT+2O	6	FAD (Matemática) Opcional.
Opção — Área do Português.....	02.04.00.00	Semestral	168	45TP+5OT+2O	6	FAD (Português) Opcional.
Opção- Área de Estudo do Meio (História; Geografia; Ciências Naturais; Ciências Físicas e Químicas).	02.02.00.00 03.02.00.00 03.03.00.00 04.02.00.00 04.06.00.00 05.09.00.00	Semestral	168	45TP+5OT+2O	6	FAD (Estudo do Meio) Opcional.
Opção — Área das Expressões	02.01.00.00 05.07.01.16	Semestral	168	45TP+5OT+2O	6	FAD (Expressões) Opcional.
.....	...	...	...	...	...	.....

FAD — Formação na Área da Docência; FEG — Formação Educacional Geral; IPP — Iniciação à Prática Profissional.

24.05.2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

209611269

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 7442/2016

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Aveiro pretende contratar serviços de alojamento (centro urbano da cidade de Aveiro, no raio máximo de 5 quilómetros de distância do Campus Universitário de Santiago).

Considerando que a referida aquisição de serviços terá um preço contratual máximo de €178.900,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de 12 meses, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento da Universidade de Aveiro e que esta instituição não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura do procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que à luz do disposto nos n.os 5 e 6, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele mencionadas, a competência referida no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 3628/2016, de 11 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, a supra referida competência foi-me delegada pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2016 e 2017.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2 e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 11 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, do Ministro das Finanças e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de alojamento (centro urbano da cidade de Aveiro, no raio máximo de 5 quilómetros de distância do Campus Universitário de Santiago), até ao montante global estimado de €178.900,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos euros), ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços supra referido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2016 — €59.633,33, ao qual acresce I.V.A.;
b) Em 2017 — €119.266,67, ao qual acresce I.V.A.;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2016 e para o respetivo ano vindouro, na rubrica 02.02.25 — Outros serviços.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de maio de 2016. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção.*

209612257

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 7443/2016

Por despacho de 19 de maio de 2016 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção de contrato de trabalho

em funções públicas, por Tempo Indeterminado, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ao Doutor José da Silva Neves Dias, na categoria de Professor Auxiliar, para o exercício de funções na Faculdade de Engenharia, Departamento de Eng.ª Civil e Arquitetura, da mesma Universidade, com efeitos a partir de 17 de fevereiro, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

24/05/2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209610289

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 7139/2016

Por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, torna-se público que, nos termos e em cumprimento do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* é submetido a discussão pública o projeto de Regulamento de prestação de serviço dos docentes da Universidade de Coimbra.

Durante o período em apreço poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento no sítio da Universidade de Coimbra, através do seguinte endereço: www.uc.pt/regulamentos/discussao.

Os interessados poderão dirigir, por escrito, dentro do prazo indicado, as sugestões que tiverem por convenientes, para a seguinte morada: Reitoria da Universidade de Coimbra, Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, ou, por correio eletrónico, para piegrh@uc.pt.

17 de maio de 2016. — A Administradora, *Teresa Antunes*.

209614014

Aviso n.º 7140/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, publicado sob o Aviso n.º 8285/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29/07/2015, homologada por despacho Senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, exarado a 11/05/2016, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, através do Despacho n.º 2514/2016, foi afixada nas instalações do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração desta Universidade, sitas no piso 1 do Edifício da Faculdade de Medicina, Polo I da Universidade de Coimbra, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (url: www.uc.pt/drh).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme estatuído nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pela via prevista na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

18/05/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209606466

Aviso n.º 7141/2016

Por despacho exarado, a 16 de maio de 2016, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designada, em regime de substituição, a Licenciada Sílvia Mónica Ribeiro Santos, Técnica Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, partir de 01 de junho e 2016, o cargo, equiparado a direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua, previsto no artigo 13.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 423/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro, na sua redação atual, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

19/05/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais

Nome completo: Sílvia Mónica Ribeiro Santos
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Leiria

Formação académica e profissional

Licenciada em Antropologia pela Faculdade de Ciências e Tecnologia (2002) e Mestre em Saúde Pública pela Faculdade de Medicina (2006) da Universidade de Coimbra.

Formação complementar (seleção dos cursos mais relevantes)

Na área da gestão da qualidade: implementação de sistemas de gestão da qualidade ISO 9001:2015; gestão de sistemas integrados qualidade, segurança e ambiente; metodologias *lean*; *lean thinking*; auditorias da qualidade; organização e gestão da qualidade.

Noutras áreas: especialização em gestão de recursos humanos; gestão de recursos humanos na Administração Pública; gestão estratégica da comunicação; *leaders for excellence*; gestão da mudança; gestão de projetos; formação pedagógica inicial de formadores.

Funções e cargos ocupados

Desde maio de 2015: técnica superior no âmbito de um contrato de trabalho por tempo indeterminado, na Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua, da Administração da Universidade de Coimbra;

De dezembro de 2013 a maio de 2015: bolseira de gestão em ciência e tecnologia, no âmbito do projeto «Sistema de Gestão da Qualidade da UC», na Administração da Universidade de Coimbra;

Desde agosto de 2012: coordenação da equipa e das atividades de avaliação e melhoria contínua da Universidade de Coimbra, com vista à implementação, manutenção e otimização do Sistema de Gestão da instituição e à preparação dos processos de avaliação institucional externa;

Desde julho de 2011: gestora da Qualidade da Universidade de Coimbra;

De dezembro de 2010 a dezembro de 2013: técnica superior no âmbito de um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, na Administração da Universidade de Coimbra. Desenvolvimento de atividades no contexto do projeto de reorganização dos serviços da Administração (de dezembro de 2010 a junho de 2011), da Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento (de fevereiro a julho de 2011) e da Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua (de julho de 2011 a dezembro de 2013);

De março de 2007 a dezembro de 2010: prestadora de serviços de consultoria especializada, no âmbito da implementação e melhoria de sistemas de gestão da qualidade, gestão da mudança, e reorganização de serviços.

Outras atividades relevantes

Desde março de 2006: participação em várias equipas de projeto com vista à reestruturação e melhoria dos serviços administrativos da Universidade de Coimbra;

Desde setembro de 2005: formadora certificada, assegurando a preparação e orientação de inúmeras ações na área da gestão da qualidade e em áreas comportamentais.

209611699

Aviso n.º 7142/2016

Por despacho exarado, a 05/04/2016, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor Nuno Miguel Cabral Carreira Coelho e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar em tempo integral, com dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €3.191,82.

A contratação, com início a 24/05/2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenar funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, aberto por Edital n.º 332/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril, na bolsa de emprego público, através do OE201504/0288 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), através do Unique identifier: 0b725aab-812f-435a--abfd-222ab04d0222. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

20/05/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209606311

Aviso n.º 7143/2016

Por despacho exarado, a 05/04/2016, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor Luís Miguel Domingues Fernandes Ferreira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar em tempo integral, com dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €3.191,82.

A contratação, com início a 01/09/2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenar funções no Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra aberto por Edital n.º 330/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril, na bolsa de emprego público, através do OE201504/0287 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), através do Unique identifier: 497775d4-bac1--4033-8c1c-0b2edeaa9642.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

20/05/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209606182

Despacho n.º 7444/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Ana Cristina Figueiredo de Lemos Rial.	Doutoramento em Biociências, especialização em Neurociências.	Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes da Cunha.	Professora catedrática	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

18 de maio de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209616429

Despacho n.º 7445/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Carolina Maria Vaz Goucha Gaspar	Doutoramento em Geografia, Geografia Humana.	Norberto Nuno Pinto Santos	Professor Associado com Agregação.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

23 de maio de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209616461

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 7144/2016

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto--Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi registada pela Direção--Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 1729/2011/AL01, de 9 de maio de 2016, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Matemática para o Ensino, a que se refere o Despacho n.º 11296/2009, publicado no *Diário de República* n.º 88, (2.ª série), de 7 de maio.

Ao abrigo do artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2017-2018.

13 de maio de 2016. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.

ANEXO

Universidade de Évora

2.º Ciclo em Matemática para o Ensino

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia.
3 — Curso: 2.º ciclo em Matemática para o Ensino.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Matemática.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 120 ECTS.
Curso de Mestrado (componente curricular): 60 ECTS.

7 — Duração normal do curso:

Mestrado: 4 semestres.
Curso de Mestrado (componente curricular): 2 Semestres.

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Matemática	MAT	12	36
Matemática ou Ciências da Educação	MAT ou CED	60	12
Total		72	48

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

2.º Ciclo em Matemática para o Ensino

Grau: Mestre

Área científica predominante do curso: Matemática

1.º ano (1.º semestre)

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Horas trabalho	Horas contacto (2)	ECTS	Observações
Complementos de Matemática Discreta	MAT	S	156	TP-52,5; OT-3,5	6	Optativa*.
Didática da Matemática e do Conhecimento	CED	S	156	TP-52,5; OT-3,5	6	Optativa*.
Princípios de Geometria	MAT	S	156	TP-52,5; OT-3,5	6	Optativa*.
Princípios de Probabilidades e Estatística	MAT	S	156	TP-52,5; OT-3,5	6	Optativa*.
Análise Real Segundo uma Abordagem Histórica	MAT	S	156	TP-52,5; OT-3,5	6	Optativa*.
Seminário de Matemática para o Ensino	MAT	S	156	S-10; OT-30	6	Obrigatória.

* Os estudantes devem escolher 4 uc optativas neste semestre.

1.º Ano (2.º semestre)

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Horas trabalho	Horas contacto (2)	ECTS	Observações
Modelos Estatísticos	MAT	S	156	TP-52,5; OT-3,5	6	Optativa*.
Tecnologia na Educação Matemática	CED	S	156	TP-52,5; OT-3,5	6	Optativa*.
Evolução do Pensamento Matemático	MAT	S	156	TP-52,5; OT-3,5	6	Optativa*.
Caos e Fractais na Sala de Aula	MAT	S	156	TP-52,5; OT-3,5	6	Optativa*.
Modelação Matemática	MAT	S	156	TP-52,5; OT-3,5	6	Optativa*.
Formação Complementar em Matemática	MAT	S	156	TP-20; OT-3,5	6	Obrigatória.

* Os estudantes devem escolher 4 uc optativas neste semestre.

2.º ano (3.º e 4.º semestres)

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Horas trabalho	Horas contacto (2)	ECTS	Observações
Dissertação	MAT/CED	Anual . . .	1560	OT-60	60	

(1) (A) Anual; (S) Semestral.
(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

209619897

Aviso n.º 7145/2016

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 1758/2011/AL01, de 6 de maio de 2016, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Economia Monetária e Financeira, a que se refere o Despacho n.º 3552/2010, publicado no Diário de República n.º 39, (2.ª série), de 25 de fevereiro e a Declaração de Retificação n.º 16079/2012, publicada no *Diário da República* n.º 244, de 18 de dezembro.

Ao abrigo do artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2017-2018.

19 de maio de 2016. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.

ANEXO

Universidade de Évora

2.º Ciclo em Economia Monetária e Financeira

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais.
3 — Curso: 2.º ciclo em Economia Monetária e Financeira.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Economia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 120 ECTS.
Curso de Mestrado (componente curricular): 60 ECTS.

7 — Duração normal do curso:

Mestrado: 4 semestres.
Curso de Mestrado (componente curricular): 2 Semestres.

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	ECN	96	
Gestão	GES	6	
Economia/Gestão/Matemática	ECN/GES/MAT		18
Total		102	18

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso: Economia Monetária e Financeira

Grau: Mestre

Área científica predominante do curso: Economia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Macroeconomia	ECN	S	156	TP: 22,5; OT: 3	6	Obrigatória.
Econometria	ECN	S	156	TP: 22,5; S: 8; OT: 2	6	Obrigatória.
Investimento em Ativos Financeiros	GES	S	156	TP: 22,5; S: 8; OT: 2	6	Obrigatória.
Microeconomia	ECN	S	156	TP: 22,5; OT: 3	6	Obrigatória*.
Fundamentos de Economia	ECN	S	156	TP: 22,5; OT: 3	6	Obrigatória*.
Finanças Empresariais	GES	S	156	TP: 22,5; S: 8; OT: 2	6	Optativa**.
Optativa livre***	ECN/GES/MAT	S				Optativa**.

(*) É obrigatória a inscrição numa das duas UC assinaladas. Fundamentos de Economia destina-se a alunos sem formação de base na área da Economia.
(**) Escolher uma das duas optativas indicadas neste semestre.
(***) A escolher, nas áreas científicas indicadas, em qualquer curso de mestrado da Universidade de Évora.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Economia e Política Monetária	ECN	S	156	TP: 22,5; OT: 3	6	Obrigatória.
Economia Financeira Internacional	ECN	S	156	TP: 22,5; S: 8; OT: 2	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Metodologias de Investigação	ECN	S	156	TP: 22,5; OT: 3	6	Obrigatória.
Futuros e Opções	GES	S	156	TP: 22,5; S: 8; OT: 2	6	Optativa†.
Cálculo Financeiro Avançado	MAT	S	156	TP: 30; OT: 7	6	Optativa†.
Modelação em Economia e Finanças	ECN	S	156	TP: 22,5; S: 8; OT: 2	6	Optativa†.
Optativa livre***	ECN/GES/MAT	S				Optativa†.

(†) Escolher duas das quatro optativas indicadas neste semestre.
(***) A escolher, nas áreas científicas indicadas, em qualquer curso de mestrado da Universidade de Évora.

2.º ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio	ECN	A	1560	OT: 30	60	Obrigatória.

(1) (A) Anual; (S) Semestral.
(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

209619986

Despacho n.º 7446/2016

Atenta a necessidade de assegurar o normal funcionamento do Gabinete de Comunicação dos Serviços da Reitoria, urge nomear o titular para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Serviços da Reitoria, publicado pela Ordem de Serviço n.º 6/2016, de 28 de abril e Despacho n.º 6251/2016 (2.ª série), de 11 de maio. Neste sentido, ao abrigo da conjugação das seguintes disposições:

Alínea *k*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto;

N.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada no Anexo B da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Alínea *c*) do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Évora, publicado pela Ordem de Serviço n.º 35/2015, de 11 de dezembro e Despacho n.º 15456/2015 (2.ª série), de 23 de dezembro,

e na sequência da deliberação do Conselho de Gestão de 16 de maio de 2016, nomeada por despacho da Reitora de 23/05/2016, em regime de substituição, a mestre Andreia Sofia Francisco Rosa para o cargo de Coordenadora do Gabinete de Comunicação dos Serviços da Reitoria, com efeitos a 23 de maio de 2016.

25/05/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209615343

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 572/2016

O Aviso n.º 5821/2016, publicado no *Diário da República* n.º 87, (2.ª série), de 5 de maio de 2016, referente à republicação do plano de estudos do Mestrado em Bioquímica, ministrado na Universidade de Évora, contém a incorreção na sua publicação, na referência ao ano letivo de entrada em funcionamento do curso, pelo que, onde se lê «a partir do ano letivo de 2016-2017.» deve ler-se «a partir do ano letivo de 2017-2018.».

19/5/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209605112

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 573/2016

Alteração de ciclo de estudos

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 13645/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 24 de novembro de 2015, referente à alteração da licenciatura em Matemática Aplicada, aprovada pelo despacho reitoral n.º 186/2015, de 24 de setembro, retifica-se que no plano de estudos:

1 — Nos quadros n.os 9, 12 e 17, no número de horas de contacto da unidade curricular «Grafos e Redes», onde se lê «T:28; TP:21; PL:21» deve ler-se «T:28; TP:42».

2 — No quadro n.º 11, no número de horas de contacto da unidade curricular «Análise e Simulação de Sistemas», onde se lê «T:28; TP:28; PL:14» deve ler-se «T:28; TP:42».

18 de maio de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

209610572

Despacho n.º 7447/2016

Tendo presente o regime de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), designadamente pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes;

Tendo em conta o disposto na alínea *o*), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013 publicado no D.R., 2.ª série, n.º 77 de 19 de abril de 2013 e alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, é integrado no mapa de pessoal do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, o trabalhador Rui Paulo Nóbrega Figueira por acordo com a sua antiga entidade empregadora, a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

16 de maio de 2016. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra.*

209615781

Despacho n.º 7448/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Professor Catedrático, Doutor João Manuel Pardal Barreiros, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao júri de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado, na área disciplinar de Ciências da Comunicação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 424/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio.

23 de maio de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209611999

Faculdade de Arquitetura

Aviso n.º 7146/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico para a secretaria de graduação da divisão académica, conforme caracterização do mapa de pessoal da faculdade de arquitetura da Universidade de Lisboa.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 19 de maio de 2016, por delegação de competências (conforme Despacho Reitoral de 04/03/2015, D.R n.º 61, 2.ª série de 27/03/2015), se encontra aberto, um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Coordenador Técnico, do Mapa de Pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa na modalidade de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Não foi efetuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Tendo em conta que, nenhum órgão ou serviço abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à execução do referido procedimento prévio.

4 — Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

5 — Local do trabalho -Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa sita na Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-055 Lisboa.

6 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na carreira/categoria de Coordenador Técnico ao qual corresponde o grau de complexidade 2, descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na área da Secretaria de Graduação da Divisão Académica da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, tendo como funções específicas:

a) Funções de chefia técnica e administrativa em serviços académicos, por cujos resultados será responsável;

b) Assegurar o planeamento, gestão, monotorização e avaliação de todos os processos e procedimentos inerentes à vida académica;

c) Articulação com os Órgãos da Escola, nomeadamente nas áreas de creditação, reconhecimento de graus, despachos, regulamento e calendário académico, etc.;

d) Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade, nomeadamente de estudos, de pareceres, de informações e de outros documentos;

e) Elaboração de relatórios de apoio à decisão estratégica, pela recolha e tratamento de dados estatísticos para a realização de mapas, quadros ou qualquer outra forma de transmissão eficaz de dados existentes;

f) Elaboração de ofícios e documentos dos assuntos de natureza académica;

g) Realização das atividades de programação, gestão e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores, designadamente, apoio técnico-administrativo aos colaboradores da Secretaria de Graduação na organização dos processos relativos à matrícula, inscrição, frequência e aproveitamento dos estudantes do Mestrados Integrados, 1.º e 2.º ciclos;

h) Implementação dos Planos de Estudo da oferta formativa da FA-ULisboa no sistema de gestão académica;

i) Parametrização de procedimentos no sistema de gestão académica para as matrículas/inscrições para os anos letivos;

j) Manutenção e atualização dos processos individuais dos alunos ao nível informático (SIGES e no FÉNIX-EDU);

l) Organização do processo de atribuição de bolsas de mérito a estudantes do ensino superior;

m) Controlo do arquivo de toda a documentação produzida pela Secretaria de Graduação;

7 — Requisitos de Admissão ao procedimento concursal:

7.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com o 12.º ano, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

8 — Requisitos preferenciais:

8.1 — Ter experiência comprovada na área de atividade indicada no ponto 6, nas alíneas de *a*) a *m*);

8.2 — Ter conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Microsoft Office, Sistemas Operativos, Web Design, Bases de Dados, Linguagem XML, Joomla, Oracle, Plataformas Eletrónicas [por exemplo, RAIDES e RENATES]).

8.3 — Ter capacidade de iniciativa e inovação no sentido de melhorar a qualidade dos serviços;

8.4 — Ter boas competências de comunicação oral e escrita, em língua portuguesa e em língua inglesa, e preferencialmente numa outra língua do espaço da União Europeia;

8.5 — Ter conhecimentos técnicos e administrativos necessários às exigências do posto de trabalho, aplicando-os com relativo grau de autonomia e responsabilidade;

9 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

9.1 — De acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.2 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e de acordo como Despacho n.º 47/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, de 27 de abril de 2016.

9.3 — Posicionamento remuneratório:

Corresponde à 1.ª posição remuneratória — 14.º nível remuneratório da tabela única e nos termos do disposto do ponto i da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. À determinação do posicionamento aplica-se o previsto no artigo 38.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014).

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória e envio dos anexos nele referidos, disponível na página eletrónica www.fa.ulisboa.pt, que sob pena de exclusão deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, na Secção de Expediente e Arquivo ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, ao termo do prazo fixado, para Faculdade de Arquitetura, Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-055, UL, não sendo aceites candidaturas por correio eletrónico.

10.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão.

11 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou penal.

13 — Métodos de seleção.

13.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios e facultativos:

Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, ser-lhes-ão aplicados a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios, Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação por Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) exceto quando afastadas por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos em 13.1.

13.3 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

13.4 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de Coordenador Técnico e que não estejam a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho, em causa;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura;

13.5 — A prova de conhecimentos — a prova é escrita, revestindo a natureza teórica, com duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica diretamente relacionada com a exigência da função, é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia, nem autorizada a utilização de telemóveis e computadores portáteis.

13.6 — As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

13.7 — Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

13.8 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.9 — A avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado.

14 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;

b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a um biénio, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

14.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)- visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.3 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)- é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.6 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

14.7 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

16 — Classificação Final:

16.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=(PC* 45\ \%) + (AP* 25\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP=Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17 — Para os candidatos que se encontram na situação descrita no ponto 13.9 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas através da seguinte fórmula:

CF = (AC * 40 %) + (EAC * 30 %) +(EPS * 30 %)

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação por Competências
EPS= Entrevista profissional de Seleção

18 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Nas atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, que serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência aos interessados, nos termos do Código Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no site da Faculdade de Arquitetura www.fa.ulisboa.pt.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.º 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria, a lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página eletrónica.

24 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página eletrónica da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Composição do júri

Presidente: Mestre Ana Paula da Silva Pereira, Chefe da Divisão Académica da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Vogais efetivos: Licenciada Ana Teresa Pereira Peralta Reys Técnica Superior da Secção de Mobilidades da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Licenciado Fábio Micael Costa Bernardino, Técnico Superior da Secção dos Recursos Humanos, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Vogais suplentes: Licenciada Olga da Conceição Lisboa Aniceto Domingos, Técnica Superior do Conselho Pedagógico da Faculdade de Arquitetura Universidade de Lisboa;

Mestre Cláudio André Santos Ribeiro, Técnico Superior da Secção de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

27 — Quota de emprego: Havendo concorrentes deficientes, e em igualdade de classificação, o mesmo terá preferência sobre qualquer outo candidato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

23 de maio de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro.*

ANEXO I

Legislação:

Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no DR n.º 42, 2.ª série de 01/03/2016;

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Ulisboa (Despacho n.º 6441/2015, publicado em DR, 2.ª série n.º 111 do 09-06-2015;

Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, publicados no DR n.º 127, 2.ª série de 4/7/2014;

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/2012, de 23 de novembro;

Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto — Avaliação do Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — Bases do Financiamento;

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e Portaria n.º 29/2008, de 10 de agosto — Reconhecimento de graus superiores estrangeiros;

Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho — Reingresso e mudança de par estabelecimento/curso;

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — lei de Bases do Sistema Educativo;

Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro — Aplicação do processo de Bolonha ao Ensino Superior em Portugal;

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto — Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior e Regras de Funcionamento do Ensino Superior após adoção do Processo de Bolonha;

Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, e Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro — Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, e Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro — Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, Regula os concursos especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março — Condições especiais de acesso dos maiores de 23 anos;

Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março — Regulamenta o estatuto do Estudante Internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto;

Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro — Regula a emissão do suplemento ao Diploma;

Deliberação n.º 1566/2002, de 15 de outubro (DR 261, 2.ª série, de 12 de novembro) — Estatuto do Atleta Universitário;

Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro — Estatuto do Atleta de Alta Competição;

Decreto-Lei n.º 23/2006, de 23 de junho — Regime Jurídico do Associativismo Jovem;

Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto — Medidas de apoio às mães e pais estudantes;

Despacho n.º 13531/2009 — Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio — Apoio à obtenção de habilitações académicas para militares;

Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto — Graus académicos e diplomas de ensino superior;

Regulamento de Propinas do 1.º e 2.º Ciclo e Ciclos integrados;

Regulamento Maiores de 23 anos;

Regulamento de mudanças de curso, transferências e reingressos;

Regulamento de Creditação de Formações Académicas e Profissionais;

Regulamento de Avaliação de Aproveitamento dos Estudantes;

Regulamento Geral dos Cursos do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre;

Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;

Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações, introduzidas pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto e 69/2013, de 30 de agosto; (Código de Trabalho)
Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), com as alterações introduzidas pela Lei n.º Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada no anexo B à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;
Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamento a tramitação do procedimento concursal nos termos da LTFP);
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio;

209609982

Despacho n.º 7449/2016

Nos termos das competências que me foram delegadas por Despacho Reitoral, publicado no *Diário da República* n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 6687/2015, subdelego no Doutor Pedro Conceição Silva George, Coordenador da Área Disciplinar de Urbanismo, Professor Associado da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Urbanismo, requeridas pelo Mestre João Miguel de Sousa Carvalho Ribeiro da Silva Leite.

24 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho,* arq., Professor Catedrático.

209611341

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 7147/2016

Resultados da prova de conhecimentos e notificação para audiência de interessados dos candidatos excluídos, do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 9328/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015.

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos na sequência da aplicação do primeiro método de seleção — prova de conhecimentos — do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico para exercer funções na Divisão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 9328/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, para, querendo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, se pronunciarem por escrito, em sede de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, sobre a exclusão do presente procedimento concursal.

Para o efeito, deverão utilizar o formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, de 29 de abril, disponível na página eletrónica da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (em www.fba.ul.pt — Staff/Não-Docentes/Procedimentos Concursais), e que pode ser entregue, nos prazos legalmente previstos, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (A/C do Núcleo de Recursos Humanos), sita no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

2 — Mais se notifica que a lista com os resultados obtidos na prova de conhecimentos, ordenada alfabeticamente, encontra-se afixada para consulta na vitrine situada na entrada da Secretaria desta Faculdade, podendo ainda ser consultada na página eletrónica da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (em www.fba.ul.pt — Staff/Não-Docentes/Procedimentos Concursais).

10 de maio de 2016. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria Domingos Vieira*.

209613618

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 7450/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, proferido por delegação do Reitor:

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, torna-se público a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tempo integral, com o vencimento correspondente a dois terços do escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 12 de julho de 2016, à Doutora Elsa Marina Rosa Dias Oliveira, como professora auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

**Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária,
Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto**

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro e Luís Pedro Rocha de Lima Pinheiro, professores catedráticos desta Faculdade, sobre o desempenho científico e pedagógico da Doutora Elsa Marina Rosa Dias Oliveira, durante o período experimental de cinco anos como professora auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que a mesma professora, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

22 de março de 2016. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

209611803

Despacho (extrato) n.º 7451/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, proferido por delegação do Reitor:

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, torna-se público a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tempo integral, com o vencimento correspondente a dois terços do escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 23 de junho de 2016, à Doutora Ana da Paz Ferreira da Câmara Perestrelo de Oliveira, como professora auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

**Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária,
Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto**

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro e Pedro Manuel de Melo Pais de Vasconcelos, professores catedráticos desta Faculdade, sobre o desempenho científico e pedagógico da Doutora Ana da Paz Ferreira da Câmara Perestrelo de Oliveira, durante o período experimental de cinco anos como professora auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que a mesma professora, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

22 de março de 2016. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

209611755

Despacho n.º 7452/2016

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau

Considerando terem sido cumpridas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento para provimento do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau para a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, publicitado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2016, e considerando que após a conclusão dos métodos de seleção o júri deliberou, conforme consta da ata final que integra o procedimento concursal, designar para o exercício do cargo a prover, a candidata Doutora Cláudia Alexandra dos Santos Madaleno, por reunir as condições legalmente exigidas e possuir adequado perfil e ter demonstrado competência técnica e formação académica e profissional adequadas, como se comprova na nota curricular em anexo.

De acordo com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, é nomeada em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Doutora Cláudia Alexandra dos Santos Madaleno, para o cargo de Diretora Executiva da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo, com efeitos a 18 de maio de 2016.

A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

23 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

Nota Curricular

Cláudia Alexandra dos Santos Madaleno
Nascida em Lisboa, a 31 de janeiro de 1979.
Formação académica e profissional

Doutora em Direito (Ciências Jurídico-Civis) desde dezembro de 2015, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Dirigente intermédio de 1.º grau em regime de substituição, como Diretora Executiva da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, desde 15 de janeiro 2016 até à presente data.

Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Atividade profissional e cargos relevantes

Foi Assistente Convidada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa entre outubro de 2008 e dezembro de 2015.

De julho de 2014 até janeiro de 2016 foi membro da Direção do Instituto de Direito do Consumo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

De fevereiro de 2013 até julho de 2013 foi membro da comissão constituída com vista à elaboração de um Anteprojeto da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A partir de agosto de 2012, exerceu funções como Sócia Gerente da Sociedade de Advogados Luís Madaleno e Associados — Sociedade de Advogados, R.I.

De julho de 2011 até fevereiro de 2012 foi Assessora Especialista do Secretário de Estado do Emprego, no Ministério da Economia e do Emprego.

Em 2010, foi membro da Direção do Instituto de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

De outubro de 2003 a setembro de 2008 prestou atividade como Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa ao serviço na Faculdade de Direito de Bissau, ao abrigo do Protocolo de Cooperação acordado entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento.

Atividades de consultoria

Realizou consultorias para várias entidades, nacionais e internacionais, destacando-se os trabalhos efetuados para o PNUD — Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento, com vista à criação do Centro de Documentação da Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau (2007-2008), IPAD — Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (2006) e Banco Mundial (2004).

Outras atividades

Realizou várias conferências, congressos e seminários, nas áreas de Direito do Trabalho, Direito das Obrigações, Direito do Arrendamento e Direito do Consumo.

Tem participação regular em cursos de especialização e de pós-graduação nas áreas de Direito do Trabalho, Direito do Consumo e Direito dos Transportes.

Participou na elaboração dos estudos *Modificação Substancial das Condições de Trabalho em contexto de Crise Empresarial. Mecanismos de flexibilização interna das empresas como alternativa à destruição de emprego* e *Contrato de trabalho a termo: um mecanismo de dinamização do mercado de trabalho e de combate ao desemprego* versus *o problema da precariedade laboral*, realizado sob a organização do Instituto do Direito do Trabalho da Faculdade de Direito de Lisboa, no âmbito do POAT — FSE (Programa Operacional de Assistência Técnica do Fundo Social Europeu).

Principais obras publicadas

As Garantias das Obrigações nos Direitos Guineense e da OHADA, Coimbra, Almedina, 2009

Direito das Obrigações Guineense, Lisboa, AAFDL, 2009

A Vulnerabilidade das Garantias Reais. A Hipoteca Voluntária face ao Direito de Retenção e ao Direito de Arrendamento, Coimbra, Coimbra Editora, 2008

209618479

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 350/2016

Por despacho de 30 de março de 2016, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Termo Resolutivo Certo, com o Mestre Vítor Hugo Ramos Dias, para exercer funções de Assistente Convidado a 20 %, para o departamento de Farmácia Galénica e Tecnologia Farmacêutica, com início a 31 de março de 2016, terminando a 30 de março de 2018, conforme os artigos 16.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

24/05/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

209611771

Faculdade de Letras

Aviso n.º 7148/2016

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 31.º, n.º 6, 32.º, n.º 1, e 30.º, n.º 3, alínea *d*), todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 13571/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, de que se encontram afixados no placard da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600 -214 Lisboa, bem como disponíveis para consulta na página eletrónica desta Faculdade, com o endereço www.fl.ul.pt (http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2015-1/-19), os seguintes documentos, que se publicam em anexo ao presente aviso:

Lista de candidatos admitidos e excluídos e respetiva fundamentação (anexo I); e

Convocatória para a realização do método de seleção "Prova de Conhecimentos" (anexo II).

20 de maio de 2016. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Maria Manuela Tavares dos Santos Silva.*

ANEXO I

Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos

Candidatos admitidos:

1 — Abel Filipe Tomé;
2 — Alcinda Evanilda Maria Nobre de Melo Lopes;
3 — Alexandra Maria Amaral de Oliveira Costa Pereira;
4 — Álvaro Miguel Monteiro Casimiro;
5 — Ana Catarina Paulino Ramirez Pereira;
6 — Ana Cristina Martins Leitão Cardoso de Oliveira;
7 — Ana Cristina Martins Vieira Alves;
8 — Ana Cristina Simões de Oliveira;
9 — Ana Isabel de Castro Rodrigues;
10 — Ana Isabel Faria Rodrigues de Sá Pedroso;
11 — Ana Isabel Neves Salvado Barrona dos Santos Caeiro;
12 — Ana Isabel Teixeira Gomes;
13 — Ana Luísa Campino Carvalho Gonçalves;
14 — Ana Margarida Gonçalves Soares Soares Gomes;
15 — Ana Maria da Luz Morgado;
16 — Ana Paula Galveia da Costa;
17 — Ana Sofia Loureiro Santos;
18 — André Costa Fernandes;
19 — André Filipe Correia Aleixo;
20 — Andreia Patrícia Figueira Frazão;
21 — Andreia Paula Cunha Mourão;
22 — Andreia Sofia Ganhoteiro Verdugo;
23 — António Bernardino Ruas Grenho;
24 — Bruno Miguel Bernardino Jerónimo;
25 — Carina Vanessa Gouveia Carneiro Sintra Guerreiro;
26 — Carlos Miguel Martins Forte;
27 — Carmen de Jesus Martins Ezequiel;

28 — Catarina Sofia Guerra de Pinho;
29 — Cristina Maria Salgueiro Neves Catarino;
30 — David Elias Arroio Mendes Carreira;
31 — Delmira Isabel Fontinha Bento;
32 — Diogo Cunha Landeiro Manteigas;
33 — Diogo Miguel dos Santos Vieira;
34 — Dulce Filipa da Silva Teixeira;
35 — Elisabete de Oliveira Inácio;
36 — Eunice Ferreira Rodrigues;
37 — Filipa Dias Duarte Moreira;
38 — Filomena Maria de Oliveira Cruz de Macedo;
39 — Florbela Portugal Ferrador;
40 — Gizela Maria Carvalho das Neves;
41 — Joana Carvalho da Rocha Lima;
42 — Joana Vilela Alves da Silva;
43 — José Carlos Dias Má-Fé;
44 — José Emanuel Cardoso Ribeiro;
45 — José Manuel Nunes Moreira;
46 — Luciano de Barros de Jesus;
47 — Luís Filipe Benedito Castanheira;
48 — Luís Manuel Figueiredo Castanheira;
49 — Mafalda Sofia Marques Fernandes;
50 — Marco Manuel Ribeiro da Silva;
51 — Maria Natércia Dias Pires;
52 — Mário Rui Maduro Alturas Quintas;
53 — Marta Alexandra de Oliveira Dias;
54 — Marta Daniela Fernandes Manso;
55 — Miguel de Sousa Fernandes;
56 — Mónica Sofia de Carvalho Pires;
57 — Natália Maria Carrilho Baptista Aparício;
58 — Natércia da Conceição Pedro Serra;
59 — Patrícia Cardoso Rama;
60 — Patrícia Lavrador Teixeira Nunes;
61 — Paula Cristina Vardasca de Freitas;
62 — Paula Margarida Barata Lameiras;
63 — Paulo Jorge de Matos Filipe Simões;
64 — Pedro Alexandre Silva Félix;
65 — Pedro Gonçalves Nascimento;
66 — Pedro Miguel Carlos Ferreira de Carvalho;
67 — Pedro Miguel Mendes Carrilho Patacas;
68 — Rafael Reinaldo Rodrigues Rufo;
69 — Raquel Alexandra Cândido Nunes;
70 — Rute Rodrigues de Oliveira e Santos Mendes;
71 — Sandra Maria Lopes Veloso;
72 — Sanzia Maria Cesário dos Santos Henriques;
73 — Sara Alexandra Ferreira Quintino;
74 — Sara Vanessa Carvalho da Silva;
75 — Sílvia Trindade Carreira;
76 — Sónia Gonzaga de Barros;
77 — Sónia Patrícia dos Reis Alcântara de Melo;
78 — Sofia Isabel Matos Pita;
79 — Susana Martins Fonseca;
80 — Svitlana Portechyn;
81 — Tânia Alexandra Dias Ferreira Teixeira Bourdain;
82 — Tânia Maria Teixeira Gonçalves Rodrigues Batalha;
83 — Tânia Sofia Martins Figueiredo Diogo;
84 — Tânia Vanessa Duarte Castanheira;
85 — Teresa Murteira de Antas Furtado Coelho;
86 — Valdemar da Costa Fialho Silva;
87 — Vânia Patrícia dos Santos Vicente;
88 — Vasco Daniel Graça Quaresma.

Candidatos excluídos, pelos motivos que de seguida se explicitam:

1 — Ana Cristina Argêncio da Cruz; *a*);
2 — Ana Filipa Valério Granjo de Carvalho; *a*); *c*);
3 — Ana Lúcia Ferreira; *a*);
4 — Ana Maria Silva Jesus Esteves; *a*); *b*); *c*);
5 — Ana Sofia Andrade Duarte; *b*);
6 — Ana Sofia Marques Duarte; *a*); *b*); *c*); *d*);
7 — André Alexandre da Silva Bento Bento; *a*); *b*); *c*); *d*);
8 — Bruno Ricardo Câmara Fernandes; *a*); *c*);
9 — Cláudia Maria Leocádio Alves; *a*); *b*); *c*);
10 — Cristina Mafalda Pinto Vicente dos Santos; *a*); *b*); *c*); *d*);
11 — Hugo Jorge Baptista Antunes; *a*); *b*); *c*); *d*);
12 — Inês Cristina Pinto Teixeira; *a*);
13 — Lara Sofia Araújo Gregório de Oliveira; *b*);
14 — Miguel Martins da Silva; *a*); *b*); *c*); *d*);
15 — Nuno Alexandre dos Santos Ferreira Oliveira; *a*); *b*); *c*); *d*);
16 — Regina Maria Fernandes Correia; *b*);
17 — Sandra Borges; *a*); *b*); *c*); *d*);
18 — Sónia Carla Batista Barroqueiro; *a*); *c*);
19 — Tiago Filipe Botelho Chambel; *a*);
20 — Vanessa Elisiário Pinto Alves; *a*); *b*); *c*); *d*).

a) Por não ter declarado (no campo n.º 7 do formulário de candidatura), nem ter demonstrado, reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º, da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.

b) Por não ter demonstrado, até ao termo do prazo previsto para a apresentação de candidaturas, ser titular da habilitação académica exigida (12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado), através da apresentação de fotocópia legível de certificado de habilitações literárias, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos números 2 e 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e da alínea *b*) do n.º 8.4, conjugada com o n.º 7.2, ambos do aviso de abertura do concurso.

c) Por não ter efetuado a candidatura em formulário tipo, corretamente preenchido e devidamente assinado, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 51.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no n.º 8.2 do aviso de abertura do concurso.

d) Por não ter efetuado a candidatura em suporte de papel, nos termos previstos no n.º 8.1 do aviso de abertura do concurso, conjugado com o n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

ANEXO II

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 32.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 13571/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, devidamente convocados para a realização da prova de conhecimentos a que alude o n.º 10 do respectivo aviso de abertura, a ter lugar no dia 30 de junho de 2016, às 10 horas e 30 minutos, no Anfiteatro IV da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1600 -214 Lisboa.

209612054

Aviso n.º 7149/2016

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 31.º, n.º 6, 32.º, n.º 1, e30.º, n.º 3, alínea *d*), todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 80/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, de que se encontram afixados no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, bem como disponíveis para consulta na página eletrónica desta Faculdade, com o endereço www.fl.ul.pt (http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2016-1/-21), os seguintes documentos, que se publicam em anexo ao presente aviso:

Lista de candidatos admitidos e excluídos e respetiva fundamentação(anexo I); e

Convocatória para a realização do método de seleção "Prova de Conhecimentos" (anexo II).

23 de maio de 2016. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Maria Antónia Ramos Coelho da Mota*.

ANEXO I

Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos

Candidatos admitidos:

1 — Carla Maria Rola Sacadura Cabral Trindade;
2 — Inês Isabel Tomé Paiva;

3 — Maria Inês dos Santos Brusco;
4 — Marta Filipa Ventura da Costa Melo
5 — Milena dos Santos Sousa;
6 — Patrícia Betânia Fernando da Costa Filipe;
7 — Paulo Daniel Cracel Silva;
8 — Sílvia Isabel da Costa Miranda;
9 — Sílvia Patrícia Gomes Vaz;

Candidatos excluídos, pelos motivos que de seguida se explicitam:

1 — Ana Carla Anselmo Jesus Silva Vitorino; *b*)
2 — Ana Catarina Leiria de Mendonça Coutinho de Castro; *b*)
3 — Ana Cristina Alexandre Baptista Gomes; *b*)
4 — Ana Isabel da Silva Barradas; *a*), *b*)
5 — Ana Sofia Pinto Fernandes; *b*)
6 — Artem Oleksandrovych Chupryna; *b*)
7 — Inês Catarina Lomba da Silva; *b*)
8 — Joana da Costa Amaro Pinheiro; *b*)
9 — Marcelo Jacinto dos Reis Malheiro; *b*)
10 — Marcus Alexandre Tavares Monteiro; *b*)
11 — Maria do Carmo Garcia Fernandes de Carvalho; *b*)
12 — Maria do Rosário da Silva Prates; *b*)
13 — Maria Rosa Brás Morais Pliças; *b*)
14 — Pedro Miguel Celestino Pereira; *b*)
15 — Rita Maria de Barros Moreira e Castro Figueiredo; *b*)
16 — Sandra Luísa Trindade Rosário Figueiras; *b*)
17 — Sandra Maria Lopes Veloso; *b*)
18 — Sónia Marlene da Silva Teles; *b*)
19 — Susana de Oliveira Teixeira Vieira; *b*)
20 — Tiago Miguel Fernandes Veloso; *b*)
21 — Vítor Hugo Gonçalves Augusto; *b*)

a) Por não ter declarado (no campo n.º 7 do formulário de candidatura), nem ter demonstrado, reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º, da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.

b) Por não ter demonstrado, até ao termo do prazo previsto para a apresentação de candidaturas, ser titular da habilitação académica exigida (licenciatura em Ciências da Linguagem), através da apresentação de fotocópia legível de certificado de habilitações literárias, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos números 2 e 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e da alínea *b*) do n.º 8.4, conjugada com o n.º 7.2, ambos do aviso de abertura do concurso.

ANEXO II

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 32.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 80/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, devidamente convocados para a realização da prova de conhecimentos a que alude o n.º 10 do respetivo aviso de abertura, a ter lugar no dia 27 de junho de 2016, às 14 horas e 30 minutos, na Sala 2.1 da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa.

209612954

Aviso n.º 7150/2016

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 31.º, n.º 6, 32.º, n.º 1, e 30.º, n.º 3, alínea *d*), todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 13499/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 19 de novembro de 2015, de que se encontram afixados no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, bem como disponíveis para consulta na página eletrónica desta Faculdade, com o endereço www.fl.ul.pt (http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2015-1/-18), os seguintes documentos, que se publicam em anexo ao presente aviso:

Lista de candidatos admitidos e excluídos e respetiva fundamentação (anexo I); e
Convocatória para a realização do método de seleção «Prova de Conhecimentos» (anexo II).

23 de maio de 2016. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Maria Manuela Tavares dos Santos Silva.*

ANEXO I

Lista de candidatos admitidos e excluídos

Candidatos admitidos:

1 — Ana Luísa Lopes dos Santos;
2 — António Manuel Pinheiro Santos;
3 — Armando Filipe Rodrigues Mateus;
4 — Bruno Miguel Veríssimo Mesquita;
5 — Carlos Daniel Eva Ribeiro;
6 — Carlos Manuel Freire Osório;
7 — Cristina Parente da Silva;
8 — Diana Filipa Salgueiro Gaspar;
9 — Elisabete de Oliveira Inácio;
10 — Elsa Catarina Matias Coelho Bizarro;
11 — Filipa Dias Duarte Moreira;
12 — Francisco Duarte Canastrinha Tavares Alves;
13 — Ivo Samuel da Silva Reis Fernandes;
14 — Jorge Miguel Silva Campos;
15 — Mariana Palma Narciso Matta e Silva;
16 — Mariana Ramos Bento Faísca;
17 — Marta Ferreira da Silva Manaças;
18 — Miguel Pascoal Figueiredo;
19 — Pedro Miguel da Silva Serôdio;
20 — Raquel Lopes Moreira;
21 — Raquel Pinto Machete;
22 — Rosana Alice Barreira Santinha;
23 — Sofia Alexandra de Mira Ferreira Pinto;
24 — Sónia Filipa da Silva Gaspar;

Candidatos excluídos, pelos motivos que de seguida se explicitam:

1 — Alexandre Miguel Pereira Figueiredo *a*);
2 — Ana Cláudia da Costa Dória *a*), *b*), *c*);
3 — Ana Isabel de Jesus Correia Fernandes Oliveira Silva *a*);
4 — Ana Sofia Marques Duarte *a*), *b*), *c*);
5 — Catarina Martins Muniz Mendes Rosa Aparício *a*);
6 — Francisco Manuel Pereira Cruz *a*);
7 — Inês Rocha dos Reis *a*), *b*), *c*);
8 — Licínia Daniela Ramiro Fernandes *a*), *b*), *c*);
9 — Mariana Calheiros Lima de Sousa *a*);
10 — Marta dos Santos Rodrigues Nogueira *a*);
11 — Sofia Natália Pereira de Almeida dos Santos *a*);
12 — Teresa Maria Pereira Coutinho Gagean de Vasconcelos *a*);

a) Por não ter demonstrado, até ao termo do prazo previsto para a apresentação de candidaturas, ser titular da habilitação académica exigida (licenciatura na área de Estudos Europeus), através da apresentação de fotocópia legível de certificado de habilitações literárias, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos n.os 2 e 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e da alínea *b*) do n.º 8.4, conjugada com o n.º 7.2, ambos do aviso de abertura do concurso.

b) Por não ter declarado (no campo n.º 7 do formulário de candidatura), nem ter demonstrado, reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º, da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.

c) Por não ter efetuado a candidatura em formulário tipo, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 51.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e do n.º 8.2 do aviso de abertura do concurso.

ANEXO II

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 32.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 13499/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 19 de novembro de 2015, devidamente convocados para a realização da prova de conhecimentos a que alude o n.º 10 do respetivo aviso de abertura, a ter lugar no dia 21 de junho de 2016, às 10 horas, no Anfiteatro II da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa.

209617636

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 7151/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (Instituto de Formação Avançada).

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Fausto J. Pinto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto de Formação Avançada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL).

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nas normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo — LTFP; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, e Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com a caracterização do mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

O Técnico Superior desempenhará funções na Assessoria técnica na avaliação e implementação de sistemas de monitorização do ensino e na gestão dos cursos conducentes ao grau académico de mestre e de doutor, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, designadamente:

a) Apoiar os órgãos de governo na disponibilização de informação e documentação solicitada (elaboração de estudos e pareceres dentro da competência desta área);

b) Elaborar metodologias de implementação e monitorização da avaliação do ensino e satisfação no serviço;

c) Instruir, planear e acompanhar os processos técnicos e pedagógicos dos cursos de mestrado e doutoramento;

d) Proceder à gestão financeira dos mestrados e doutoramentos coordenando com a tesouraria a gestão dos pagamentos a docentes;

e) Acompanhar as provas académicas, respetiva elaboração das atas e arquivo dos processos com o envio das teses e *curriculum vitae* para a Biblioteca Nacional, Bibliotecas da Reitoria e da FMUL e OCES;

f) Acompanhamento dos processos de doutoramento na sua articulação com a Fundação Ciência e tecnologia (FCT), instrução dos processos de contratação;

g) Manter atualizadas as bases de dados de gestão de alunos e processos;

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, ou seja, o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de Licenciatura em Ciências da Educação, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Domínio de ferramentas de gestão Académica SIGES, módulos CXA, CSE, CSS, e FÉNIX, domínios de plataformas RENATES, PRIES; A3ES;

b) Domínio de conhecimentos de gestão de alunos por processo;

c) Experiência profissional em instituições de ensino superior e/ou investigação nas áreas de atuação do posto a preencher;

Mais se requer as seguintes competências:

d) Adaptação e melhoria contínua;

e) Tolerância à pressão e contrariedades

f) Elevada orientação para resultados;

g) Elevada capacidade de comunicação;

h) Capacidade de trabalho em equipa e de partilha de tarefas;

i) Elevado sentido de responsabilidade para com o serviço e orientação para o serviço público;

j) Comprovada capacidade de organização e planeamento;

k) Elevada capacidade de análise da informação e elevado sentido crítico.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, em http://www.medicina.ulisboa.pt/wp-content/uploads/Form_PConcursais_2015.pdf, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo para: Núcleo de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa/CANDIDATURAS, Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

ii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

iii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, aos serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

vi) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal fato.

vii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.3 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *i*), *ii*), *vi*) e *vii*), determinam exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos das alíneas *iv*) e *v*) do ponto 9.3 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, sem consulta de qualquer documentação.

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

15 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia (caso exista), através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos nos serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou menção de não apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Professor Doutor António Vaz Carneiro, Coordenador do Instituto de Formação Avançada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — Mestre Luís António Martins Pais Pereira, Diretor Executivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Dr.ª Antónia Ferreira, Técnica Superior, Instituto de Formação Avançada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Dr. Rui Miguel dos Santos Gomes, Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Dr.ª Dolores Machado, Chefe de Divisão da Área Académica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

24 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

24.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, e colocada na página eletrónica da Faculdade da Universidade de Lisboa em http://www.medicina.ulisboa.pt/menu-topo/recursos-humanos/procedimentos-concursais/

24.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

24.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24.4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

24.5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 de maio de 2016. — O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor Fausto. J. Pinto.*

ANEXO 1

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimentos

Administração Pública:

a) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

b) Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro, na sua redação atual (Código do Trabalho);

c) Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;

d) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública;

e) Normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual;

f) Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho — estabelece os níveis da tabela remuneratória;

g) Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro — define montantes pecuniários da tabela remuneratória única;

h) Despacho n.º 16372/2009, de 20 de julho — Acumulação de férias;

i) Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de setembro, e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro) — Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública;

j) Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro — Proteção no desemprego de trabalhadores da Administração Pública;

k) Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março — Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas;

l) Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho — Proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integradas no regime de proteção social convergente;

m) Lei n.º 60/2005 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 52/2007, de 31 de agosto, e n.º 11/2008, de 20 de fevereiro — Estabelece os mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social;

n) Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Tramitação do procedimento concursal.

Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

a) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

b)Despacho Normativo n.º 1-A/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, Estatutos da Universidade de Lisboa;

c) Despacho n.º 4824/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril de 2014 — Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 4967-A/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 12 de maio de 2015;

d) Despacho n.º 7687/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2014 — Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

a) Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 37, Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior;

b) Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 151, Regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior;

c) Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 53, Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação;

d) Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 193, Estabelece as bases do financiamento do ensino superior;

e) Despacho n.º 5621/2015, 27 de maio, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa;

f) Despacho n.º 2950/2015, de 23 de março, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa;

g) Despacho n.º 6441/2015, de 9 de junho, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, Regulamento disciplinar dos estudantes da Universidade de Lisboa, Carta de Direitos e Garantias, Código de Conduta e de Boas Práticas;

h) Despacho n.º 8295/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, Regulamento de ingresso e acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa;

i) Despacho n.º 14857/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 15 de novembro, Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade de Lisboa;

j) Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 118, Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior;

k) Decreto-Lei n.º 40/2007, 20 de fevereiro, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 36, Concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado;

l) Despacho n.º 15577/2014, de 24 de dezembro, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, Regulamento de Creditação e Integração Curricular de

Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa;

m) Estatuto Trabalhador-Estudante — Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho — artigos 89.º a 96.º), e Lei n.º 23/2012, de 25 de junho (alterações ao Código do Trabalho).

n) Efeitos da não acreditação de ciclos de estudos em funcionamento-Resolução n.º 53/2012, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2012;

o) Revogação da acreditação de ciclos de estudos que não estejam a receber novos alunos — Resolução n.º 42/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015;

p) Alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, Deliberação n.º 2392/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013;

q) Estatuto do Bolseiro FCT Decreto-Lei n.º 89/2013, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013;

r) Regulamento bolsas FCT — Regulamento n.º 339/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2015;

s) Regulamento de Elaboração de Tese de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 2305/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015;

t) Regulamento Técnico de Depósito de Teses e Trabalhos de Doutoramento e de Dissertações e Trabalhos de Mestrado — Portaria n.º 285/2015, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 180, de 15 de setembro de 2015;

u) Regulamento dos Internos Doutorandos, Portaria n.º 172/2008, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2009. Alterado pela Portaria n.º 477/2010, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2010.

209605291

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 7453/2016

Conforme disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, sem poderes de subdelegação, no chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, em regime de substituição, Dário Teixeira Vilela, as seguintes competências:

Assinar o expediente corrente no âmbito das matérias que correm pela respetiva divisão; conceder licenças e dispensas de serviço e justificar faltas aos funcionários não docentes;

O chefe de divisão mencionará sempre, no uso de delegações que aqui lhes são conferidas, a qualidade de delegado em que pratica os atos por aquelas abrangidas, no termos do artigo 48.º do CPA.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República.*

25 de maio de 2016. — O Diretor Executivo da Faculdade, *Pedro Alexandre Simão*.

209617109

Instituto de Educação

Despacho n.º 7454/2016

Por despacho de 15 de abril de 2016 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, pelo período de um ano, entre este Instituto e a Doutora Ana Isabel Ricardo Gonçalves Pedro, com a alteração da situação de Assistente Convidada a 30 % para Professora Auxiliar Convidada a 0 %, de acordo com o artigo 15.º e o artigo 32.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com efeitos a 15 de abril de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de maio de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

209616283

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Despacho (extrato) n.º 7455/2016

Considerando o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, relativamente à renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos do cargo de Coordenador da Área Financeira do ISCSP e que a mesma detém a experiência e características especificamente adequadas ao exercício do cargo em apreço:

1 — Por despacho por mim proferido, em 18/03/2016, é renovada a comissão de serviço da Coordenadora da Área Financeira, Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, por mais três anos.

2 — A presente renovação produz efeitos a 20 de maio de 2016.

19 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

209614071

Despacho (extrato) n.º 7456/2016

Considerando o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, relativamente à renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que Sílvia Marisa Rodrigues Máximo Vicente Pereira corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos do cargo de Coordenador da Área de Avaliação e Garantia da Qualidade do ISCSP e que a mesma detém a experiência e características especificamente adequadas ao exercício do cargo em apreço:

1 — Por despacho por mim proferido, em 18/03/2016, é renovada a comissão de serviço da Coordenadora da Área de Avaliação e Garantia da Qualidade, Sílvia Marisa Rodrigues Máximo Vicente Pereira, por mais três anos.

2 — A presente renovação produz efeitos a 20 de maio de 2016.

19 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

209616178

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 7152/2016

No uso das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 444/2014, designo o júri da equivalência ao grau de doutor em Engenharia Naval, requerida por Sarat Chandra Mohapatra, que de seguida se publica, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/1983 de 21 de junho:

Presidente — Presidente do Conselho Científico do IST.
Vogais:

Doutor Carlos António Pancada Guedes Soares, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Yordan Ivanov Garbatov, Professor Associado (com Agregação) do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Miguel Chagas Costa Gil, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

03/05/2016. — O Presidente do Conselho Científico, Prof. *Luís Miguel de Oliveira e Silva.*

209611528

Aviso n.º 7153/2016

No uso das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 444/2014, designo o júri do reconhecimento de habilitações ao nível do doutoramento, requerido por Phan Thanh An, que de seguida se publica, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/1983, de 21 de junho:

Presidente — Presidente do Conselho Científico do IST.
Vogais:

Doutor António Manuel Pacheco Pires, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor António Ismael de Freitas Vaz, Professor Associado (com Agregação) da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Carlos José Santos Alves, Professor Associado (com Agregação) do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria da Conceição Esperança Amado, Professora Auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

06/05/2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Luís Miguel de Oliveira e Silva.*

209611471

Despacho n.º 7457/2016

Considerando o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1696/2014, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2014, adiante designado como Regulamento;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que o recrutamento e seleção dos titulares de cargos de direção intermédia seja efetuado através de procedimento concursal, regulado pelo artigo 21.º do mesmo diploma;

Considerando que, por meu despacho de 18 de novembro de 2015, foi aberto procedimento concursal para recrutamento e seleção do cargo de Coordenador de Serviços Administrativos, Técnicos e Financeiros do Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear, cargo de direção intermédia de 4.º grau, previsto na alínea *e*) no n.º 3 do artigo 89.º do Regulamento;

Considerando que, na sequência desse procedimento, o respetivo júri, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, propôs a nomeação, para o cargo em causa, Susana Paula Salvador Varela, em ata datada de 21 de março de 2016.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redação conferida pela Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril e 64/20011, de 22 de dezembro e da alínea *e*) no n.º 3 do artigo 89.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Susana Paula Salvador Varela, Técnico Superior do IST, Coordenador de Serviços Administrativos, Técnicos e Financeiros do Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear do Instituto Superior Técnico, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da data do presente despacho.

19 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

Resumo Curricular

Nome: Susana Paula Salvador Varela
Instituição: Instituto Superior Técnico
Habilitações literárias:

Mestrado em Gestão e Políticas Públicas, grau obtido no Instituto de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Licenciatura em Administração Pública Gestão e Políticas Públicas, grau obtido no Instituto de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência Profissional:

Fevereiro de 2015 até à data

Instituto Superior Técnico: funções de Direção Intermédia de 4.º Grau da área da Contabilidade e Gestão de Projetos no Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear, em regime de substituição;

Janeiro de 1999 até janeiro de 2015

Instituto Superior Técnico: funções de Contabilidade e Gestão de Projetos no Departamento de Engenharia Civil;

Novembro de 2004 a maio de 2006

Escola Superior de Enfermagem Maria Fernanda Resende: funções de consultadoria na área da Contabilidade.

Formação Profissional:

a) Diploma de Especialização em Gestão Financeira e Contabilística nos Serviços Públicos;
b) Horizonte 2020-Aspetos Legais e Financeiros;
c) Principais Alterações POC versus SNS;
d) Curso de Contabilidade Geral;
e) POC P Educação;
f) Contabilidade Orçamental;
g) Curso Prático de Contabilidade e Análise de Balanços.

209610531

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 7154/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, faz-se público que, no seguimento do procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade da Madeira, aberto por aviso 4694/2014 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 68 de 07 de abril, procedeu-se à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a um período experimental de 240 dias, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, com a trabalhadora Ana Paula Sousa Vasconcelos Teixeira, com efeitos a 9 de maio de 2016, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única da categoria de Técnico Superior.

Foi nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da LTFP, o seguinte júri para a avaliação do período experimental:

Presidente — Prof. Doutor Ricardo João Nunes dos Santos Cabral, Vice-Reitor da Universidade da Madeira;
1.º Vogal — Prof.ª Doutora Custódia Mercês Reis Rodrigues Drumond, Pró-Reitora da Universidade da Madeira;
2.º Vogal — Licenciado Rui Severino de Oliveira Câmara, Técnico Superior da Universidade da Madeira.

20 de maio de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

209607827

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 7458/2016

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-92/2013, de 20 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014, e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego a competência para a presidência de júris de provas de doutoramento, no Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, Professor Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro.

Em conformidade com o disposto no Despacho RT-47/2013, de 24 de maio, a competência prevista no presente Despacho poderá, nas faltas e impedimentos do Presidente da Unidade Orgânica de Ensino e Investigação (UOEI) acima identificado, ser por este subdelegada em professores catedráticos da referida UOEI, desde que estes sejam professores catedráticos com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde 13 de maio de 2016 na matéria ora subdelegada.

16 de maio de 2016. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.

209613059

Despacho n.º 7459/2016

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-92/2013, de 20 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014, e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego a competência para a presidência de júris de provas para obtenção do título de agregado, no Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, Professor Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro e, nas suas faltas e impedimentos, no Vice-Presidente da mesma Escola, Professor Doutor António Gomes Correia.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde 13 de maio de 2016 na matéria ora subdelegada.

16 de maio de 2016. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.

209612987

Despacho n.º 7460/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo

n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Presidente do Instituto de Educação da UMinho, Professor Doutor José Augusto Brito Pacheco:

1.1 — A competência para a homologação das eleições dos diretores dos departamentos e dos diretores dos centros de investigação da respetiva unidade orgânica de ensino e investigação, sem possibilidade de subdelegação;

1.2 — A competência para a prática dos atos a seguir indicados:

a) Nomear os júris relativos às provas de Mestrado;

b) Nomear os júris relativos a processos de equivalência de grau a nível de Mestrado;

c) Nomear os júris relativos a processos de reconhecimento de grau a nível de Mestrado e Licenciatura;

d) Autorizar a equiparação a bolseiro de docentes por períodos até 60 dias, no máximo de uma equiparação a bolseiro por ano, ou de duas ou mais equiparações se, no conjunto, não forem ultrapassados os 60 dias.

2 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas desde a data da respetiva posse.

20 de maio 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

209606766

Escola de Psicologia

Despacho n.º 7461/2016

Por despacho do Presidente da Escola de Psicologia de 25 de maio de 2016, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho n.º 6326/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12.05.2016:

Designados, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações, requerido pela Mestre Cristina Joy dos Santos Thibodeau, os seguintes professores:

Presidente: Doutor Emanuel Pedro Viana Barbas de Albuquerque, Professor Associado da Escola de Psicologia da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor Carlos Fernandes da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Aveiro.

Doutora Ana Paula Carvalho Soares, Professora Auxiliar da Escola de Psicologia da Universidade do Minho.

25 de maio de 2016. — O Presidente da Escola de Psicologia, *Paulo P. P. Machado,* Professor Catedrático.

209617936

Despacho n.º 7462/2016

Por despacho do Presidente da Escola de Psicologia de 25 de maio de 2016, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho n.º Despacho n.º 6326/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12.05.2016:

Designados, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações, requerido pela Mestre Marília Pinheiro de Carvalho, os seguintes professores:

Presidente: Doutor João Arménio Lamego Lopes, Professor Associado com Agregação da Escola de Psicologia da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutora Maria São Luís Vasconcelos Fonseca e Castro Schoner, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor Emanuel Pedro Viana Barbas de Albuquerque, Professor Associado da Escola de Psicologia da Universidade do Minho.

25 de maio de 2016. — O Presidente da Escola de Psicologia, *Paulo P. P. Machado,* Professor Catedrático.

209617952

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7463/2016

Considerando o artigo 8.º do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 15137/2013, no *Diário da República,* n.º 225, 2.ª série, de 20 de novembro, os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com dezoito meses de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Tendo dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e terminado o prazo para apresentação de candidaturas, a escolha deveria recair no candidato que, em sede de apreciação de candidaturas, melhor correspondesse ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do Gabinete.

O júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a nomeação da Doutora Rita Rodrigues Clemente Falcão de Berredo Costa, por reunir as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente, demonstrou possuir o perfil adequado às funções a assumir para prosseguir as atribuições e objetivos do Gabinete de Apoio à Investigação.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho reitoral de 17 de maio de 2016, foi nomeada, em comissão de serviço, a técnica superior da Universidade do Porto, Doutora Rita Rodrigues Clemente Falcão de Berredo Costa para o cargo de Coordenadora Principal do Gabinete de Apoio à Investigação da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 17 de maio de 2016, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota Curricular

Nome: Rita Rodrigues Clemente Falcão de Berredo Costa
Data de Nascimento: 24 de agosto de 1974
Local: Lisboa
Nacionalidade: Portuguesa

Formação académica: Licenciatura em Microbiologia, Mestrado em Tecnologia Multimédia e Doutoramento em Média Digitais.

Formação complementar: Design thinking; Value creation; Negociação e persuasão; Coaching for management; Treino básico em perguntas de escolha múltipla; Technical communication skills and lab instruction; Assessment and evaluation; Atualização pedagógica — Didática de docentes; Curso de formação pedagógica de formadores.

Cargos desempenhados: Coordenadora Principal do Gabinete de Apoio à Investigação da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, em regime de substituição, desde setembro de 2015. Técnica Superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, desempenhando funções no Gabinete de Apoio à Investigação, entre maio de 2014 e agosto de 2015. Técnica Superior do Instituto para a Investigação Interdisciplinar da Universidade de Lisboa, entre julho de 2013 a abril de 2014. Técnica Superior do Departamento para a Universidade Digital da Reitoria da Universidade do Porto, entre outubro de 2006 e junho de 2013. Estagiária da Universidade do Porto, entre julho 2006 e setembro de 2006. Técnica Superior de 1.ª Classe da Universidade do Porto entre novembro de 2004 e junho de 2006. Técnica Superior de 2.ª Classe da Universidade do Porto entre novembro de 2002 e outubro de 2004.

Assistente Convidada na Faculdade de Engenharia do Porto, entre fevereiro de 2005 e setembro de 2009.

Experiência profissional como Assistente convidada na Universidade Técnica de Viena (Áustria), gerente na "A Cup of Tea", responsável pela Diciopédia na Porto Editora e estagiária no laboratório de microbiologia da Griffith Microscience (Nothingham, UK).

20 de maio de 2016. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

209605648

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 7464/2016

Por despacho de 17 de maio de 2016 do Reitor da Universidade Nova:
Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Mestre Ana Rita Moura Alexandre como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de fevereiro de 2016 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;
Mestre João Miguel Crespo Antunes Borba Martins como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de fevereiro de 2016 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;
Doutor Dusan Djokovic como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 26 de fevereiro de 2016 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;
Licenciado Carlos Manuel de Freitas e Barros como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de abril de 2016 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;
Licenciada Joana Pinto Revez Silva Neves Ramalho como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

24 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.
209611203

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 7155/2016

Por despacho de 23.05.2016 do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Lara Raquel Sampaio Ramos de Matos, Técnica Superior desta Faculdade — concedida licença sem remuneração com efeitos a partir de 02 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de maio de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
209608378

Aviso (extrato) n.º 7156/2016

Por despacho de 17/05/2016 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Vanda Marisa da Rosa Milheiro Lourenço — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 21/12/2016.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de maio de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
209619167

Regulamento n.º 555/2016

Nos termos da lei e dos estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL), procede -se à publicação do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança Par Instituição/Curso.

12 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando José Pires Santana.*

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de mudança par instituição/curso da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

A Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, aprova o Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição /Curso no Ensino Superior, o qual atribui, nos termos do seu artigo 25.º, n.º 1, ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior, a competência para aprovar um regulamento para os regimes de reingresso e de mudança par instituição/curso.

Assim, e por despacho do Diretor, ouvido o Conselho Executivo, é aprovado o Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança Par Instituição/Curso, aplicável aos cursos de licenciatura e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT-UNL).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na FCT-UNL.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante genericamente designados por ciclos de estudos.

Artigo 3.º

Conceitos

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
b) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 4.º

Condições gerais

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que:

a) Tendo tido uma interrupção dos estudos, pretendam inscrever-se na FCT-UNL no mesmo curso em que estiveram inscritos ou em curso que lhe tenha sucedido;
b) Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos:

a) Noutro par instituição/curso de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
b) Em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — São igualmente abrangidos pelo presente regulamento os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições, desde que tenha terminado o período legalmente impeditivo de nova candidatura (dois semestres). Uma nova candidatura a mudança de par instituição/curso, após o decurso desse tempo, fica sujeita às regras sobre o preenchimento das vagas fixadas neste Regulamento.
4 — Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado na FCT-UNL.

Artigo 5.º

Condições específicas para a mudança par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Terem realizado as provas específicas para acesso ao curso em que se pretendem inscrever e nelas terem obtido uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela FCT-UNL;
b) No caso de estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país respetivo, terem aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas, no ano em que obtiveram aprovação, para ingresso naquele curso.

2 — Podem ainda requerer a mudança de par instituição/curso:

a) Os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica (CET) ou de um diploma de técnico superior profissional (CTSP), desde que tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso e nesses exames tenham obtido uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela FCT-UNL;

b) Os estudantes que ingressaram no ensino superior através das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 Anos, desde que tenham realizado na FCT-UNL as provas exigidas para acesso ao curso a que se candidatam.

3 — Para os estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

4 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

5 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 6.º

Fases e prazos de candidatura

1 — Considerando que as condições de integração dos requerentes nos ciclos de estudo em causa só se encontram reunidas em dois momentos do ano académico, a FCT-UNL proporciona em cada ano letivo dois momentos de candidatura aos regimes de mudança par instituição/curso:

a) O primeiro, destinado à admissão e integração de estudantes no semestre letivo ímpar, o qual poderá ter mais do que uma fase de candidatura;

b) O segundo, destinado à admissão e integração de estudantes no semestre letivo par, tem uma fase única e apenas ocorrerá se houver vagas sobrantes do 1.º semestre.

2 — A divulgação das fases de candidatura será assegurada através da afixação de um edital e sua publicação no portal da FCT-UNL.

Artigo 7.º

Vagas

1 — O reingresso não está sujeito a qualquer limitação de vagas.

2 — O número de vagas para os regimes de mudança par instituição/curso é aprovado anualmente pelo Diretor da FCT-UNL.

3 — O número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano dos ciclos de estudo está sujeito a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Em ambos os momentos/fases de candidatura as vagas sobrantes num dos contingentes/fases podem ser utilizadas em outro contingente/fase.

5 — Esgotado o limite a que se refere o n.º 2, as vagas dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos cursos ministrados na FCT-UNL que não forem preenchidas podem reverter para o regime de mudança de par instituição/curso.

6 — As vagas aprovadas, por curso e por contingentes/fases:

a) São divulgadas através da afixação de um edital e sua publicação no portal da FCT-UNL;

b) São comunicadas, pela Reitoria da UNL, à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Artigo 8.º

Creditação de competências

1 — Os estudantes admitidos no âmbito deste regulamento integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor na FCT-UNL no ano letivo em causa.

2 — A FCT-UNL reconhece, através de regulamento próprio, a atribuição de créditos, com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), a formação e a experiência profissional adquiridas, nos termos fixados pelos artigos 44.º a 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 9.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas aos regimes de mudança par instituição/curso, exclusivamente online, devem ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do formulário de candidatura eletrónico disponível no portal da FCT-UNL;

b) Documento de identificação (B.I., Cartão de Cidadão ou Passaporte);

c) Historial da candidatura ao ensino superior, emitido pela DGES;

d) No caso de estudantes provenientes do ensino particular e cooperativo, é necessária ficha dos exames nacionais do ensino secundário, emitida pelo Ministério da Educação (Ficha ENES);

e) Os candidatos provenientes do ensino superior estrangeiro deverão entregar documento(s) comprovativo(s) com a classificação do 12.º ano ou equivalente (ano pré-universitário) e as classificações das provas específicas (ou exames nacionais equivalentes);

f) Documento comprovativo de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito;

g) Declaração do estabelecimento de ensino de origem de não prescrição de matrícula para o ano letivo a que se candidata, não aplicável aos estudantes internacionais;

h) Certificado de habilitações com todas as unidades curriculares realizadas com indicação do número de ECTS;

i) Programas autenticados de todas as unidades curriculares realizadas, com indicação da respetiva escolaridade;

j) Pagamento da taxa de candidatura, conforme tabela de emolumentos em vigor, aprovada pelo Conselho de Gestão da UNL.

2 — Adicionalmente, os estudantes internacionais devem entregar os seguintes documentos:

a) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não se encontra abrangido por nenhuma das alíneas elencadas no n.º 2 do artigo 2.º do regulamento do concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais a ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado na FCT-UNL;

b) Fotocópia do documento comprovativo do nível de domínio da língua de ensino;

c) Atestado de residência passado pelo país onde o candidato se encontra domiciliado;

d) Apresentação do comprovativo do pagamento da taxa de candidatura, no caso de pagamento por transferência bancária.

3 — No caso de estudantes provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiro, os documentos referidos nas alíneas *e*), *h*) e *i*) do n.º 1 deverão ser visados pelos competentes serviços de educação ou serviço consular, ou aposição da apostila da Convenção de Haia, e, se não estiverem escritos em português, espanhol, francês ou inglês, traduzidos para português por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa.

4 — As candidaturas a reingresso são instruídas apenas de acordo com as alíneas *a*), *b*) e *j*) do n.º 1

5 — As candidaturas a mudança par instituição/curso de estudantes da FCT-UNL são instruídas apenas de acordo com as alíneas *a*), *b*), *c*) e *j*) do n.º 1

6 — Se no momento da inscrição:

a) O conteúdo dos documentos oficiais entregues diferir dos documentos não oficiais entregues na candidatura, deve o candidato indicá-lo explicitamente aquando da entrega dos documentos oficiais;

b) A FCT-UNL reserva-se o direito de reapreciar as candidaturas correspondentes e, no caso limite, recusar a candidatura e anular a inscrição se os fatos novos forem de molde a excluir o candidato.

7 — A candidatura é válida apenas para o ano, contingente e fase em que se realiza.

8 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura.

Artigo 10.º

Indeferimento Liminar

1 — Candidaturas que não cumpram os critérios enunciados nos artigos 4.º e 5.º serão liminarmente indeferidas.

2 — São liminarmente indeferidos os requerimentos dos candidatos que, reunindo as condições exigidas no artigo 4.º ou 5.º, se encontrem nas seguintes situações:

a) Respeitem a cursos e contingentes em que o número de vagas fixados tenha sido zero;

b) Sejam apresentados fora do prazo indicado a que se refere o artigo 6.º;
c) Não apresentem no ato da candidatura os documentos necessários à completa instrução do processo, de acordo com o artigo 9.º;
d) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

3 — O indeferimento liminar compete à Divisão Académica da FCT-UNL.

Artigo 11.º

Exclusão

1 — São excluídos em qualquer momento do processo, os candidatos que prestem falsas declarações.
2 — A decisão relativa à exclusão é da competência do Diretor da FCT-UNL.
3 — Os candidatos excluídos por este motivo não podem matricular-se ou inscrever-se, no mesmo ano letivo, em qualquer curso lecionado pela FCT-UNL.

Artigo 12.º

Critérios de Seriação

1 — Para o regime de mudança par instituição/curso são organizadas listas de candidaturas, para um dos seguintes contingentes:

a) No contingente 1 (C1) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro que venham a ser caracterizados como candidatos ao 1.º ano dos cursos;
b) No contingente 2 (C2) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiros que venham a ser caracterizados como candidatos a anos avançados dos cursos;

2 — Consideram-se candidatos ao 1.º ano dos cursos, os estudantes que tenham realizado menos de 36 ECTS no curso de origem e os que, embora tendo realizado mais de 36 ECTS no curso de origem, venham a obter, por processo de creditação de unidades curriculares realizadas no curso de origem e consideradas relevantes para o curso a que se candidatam, menos de 36 ECTS.
3 — Consideram-se candidatos a anos avançados dos cursos, os estudantes que venham a obter, por processo de creditação de unidades curriculares realizadas no curso de origem e consideradas relevantes para o curso a que se candidatam, 36 ou mais ECTS.
4 — Não são consideradas para efeitos de seriação as unidades curriculares e classificações obtidas em cursos de pós-graduação.
5 — A ordenação final dos candidatos a mudança par instituição/curso, para cada contingente, é feita de acordo com os valores F1 e F2, expressos até às centésimas, resultantes da ponderação dos fatores relativos ao percurso pré universitário e ao percurso universitário, de acordo com nas seguintes fórmulas:

$$F1\ (\text{candidatos contingente C1}) = M_a * |1-ECTS_t/270)| + M_t * ECTS_t/270$$
$$F2\ (\text{candidatos contingente C2}) = M_a * |1-ECTS_r/270)| + M_r * ECTS_r/270$$

Sendo,
Ma = Valor da classificação de acesso ao ensino superior português (escala de 0 a 20) que obteriam se se tivessem candidatado ao ciclo de estudos da FCT-UNL pelo regime geral de acesso; no caso de estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, utilizar a média das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário; no caso de estudantes que ingressaram no ensino superior através das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 Anos, utilizar a média obtida nessas provas, desde que realizadas na FCT-UNL; no caso de estudantes provenientes de ensino superior estrangeiro, com habilitações pré universitárias obtidas no estrangeiro ou em Portugal e legalmente equivalentes ao ensino secundário português, utilizar a média dos exames finais de disciplinas terminais dos respetivos cursos, análogas às disciplinas do ensino português.
Mt = Média aritmética simples de todas as unidades curriculares realizadas no curso superior de origem.
Mr = Média aritmética simples das unidades curriculares relevantes do ponto de vista programático, entendendo-se como tal as unidades curriculares pertencentes às áreas científicas do curso a que se candidata e que serão posteriormente creditadas no ciclo de estudos a que se candidata, caso venha a ser colocado e matriculado.
ECTSr = Número de ECTS das unidades curriculares relevantes do ponto de vista programático para o ciclo de estudos a que se candidata.
ECTSt = Número total de ECTS realizados no curso de origem.

6 — Sempre que, após a aplicação dos critérios de seriação, dois ou mais candidatos, em situação de empate, disputem o último lugar disponível, serão admitidos todos os candidatos mesmo que para o efeito seja necessário criar vagas adicionais, que serão comunicadas à Reitoria no prazo de 10 dias.
7 — Para o reingresso não se aplicam critérios de seriação.

Artigo 13.º

Processo de Análise e Decisão

1 — Para a seriação dos candidatos a considerar em cada contingente, a Divisão Académica deverá observar quantos candidatos têm menos de 36 ECTS realizados no curso anterior, colocando-os automaticamente no contingente C1 (1.º ano); para os restantes candidatos deve preparar a informação necessária para as Comissões Científicas de cada curso procederem à análise das unidades curriculares relevantes do ponto de vista programático.
2 — Tendo por base as propostas de creditação enviadas pelas Comissões Científicas, a Divisão Académica prepara a lista definitiva de cada um dos contingentes, colocando no contingente C1 (1.º ano) todos candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 2 do artigo 12.º e no contingente C2 (anos avançados) os restantes candidatos.
3 — Os candidatos aos contingentes C1 e C2 serão seriados pela Divisão Académica de acordo, respetivamente, com os valores F1 e F2 obtidos da aplicação das fórmulas indicadas no ponto 5 do artigo 12.º
4 — É da competência do Diretor da FCT-UNL, que poderá delegar no subdiretor para os assuntos científicos, a homologação das creditações indicadas no ponto 2, as listas finais de ordenação referidas no ponto 3 e a decisão de colocação, não colocação por falta de vagas ou exclusão, neste último caso mediante fundamentação.
5 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo em que é requerida a mudança de curso, transferência ou reingresso.

Artigo 14.º

Forma e local de divulgação das decisões

Os critérios de seriação assim como os resultados das candidaturas serão divulgados no portal da FCT-UNL, considerando-se dessa forma realizada a notificação dos candidatos.

Artigo 15.º

Calendarização

A calendarização para os atos a que se refere o presente Regulamento consta de calendário próprio, a divulgar anualmente através de edital publicado no portal da FCT-UNL.

Artigo 16.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição dentro dos prazos indicados no edital de abertura dos concursos de mudança de par instituição/curso.
2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.
3 — Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade e os requisitos exigidos para o curso em que foram colocados.
4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Divisão Académica convocará o candidato seguinte da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e contingente em causa, desde que se verifique que ainda estão reunidas as condições para o ingresso e progressão dos estudantes no curso.
5 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de três dias úteis, após a notificação respetiva, para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 17.º

Recurso

1 — Só serão aceites recursos, desde que fundamentados e apresentados por escrito na Divisão Académica da FCT-UNL, no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicitação, no portal da FCT-UNL, dos resultados das candidaturas.
2 — Compete ao Diretor pronunciar-se sobre os recursos apresentados, no prazo máximo de dez dias úteis após a receção dos recursos, depois de ouvidas as Comissões Científicas dos cursos envolvidos, sempre que julgado necessário.

3 — Caso alguma reclamação seja considerada procedente e já não haja vagas disponíveis, é criada uma vaga adicional.

4 — São liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

5 — Da decisão final do Diretor, referida no n.º 2 deste artigo, não cabe recurso.

Artigo 18.º

Erro dos serviços

1 — Quando, por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Divisão Académica.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor da FCT-UNL.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 21.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se às candidaturas realizadas a partir do ano letivo de 2016/2017, inclusive.

Artigo 22.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140 de 20 de julho de 2012.

209612379

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 7157/2016

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Paulo Ferrinho, datado de 3 de maio de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Portaria), Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 34660, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 19/042016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento.

O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

1 — Local de trabalho — Instalações do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, sito na Rua da Junqueira, n.º 100, em Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado caracteriza -se pelo desempenho das funções constantes do anexo à LTFP.

O técnico superior desempenhará funções no Serviço de Interesse Comum do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, competindo-lhe:

Assegurar o funcionamento dos Laboratórios do IHMT e do Serviço de Interesse Comum;

Apoiar a preparação de material e equipamentos para as aulas práticas de 2.º e 3.ºciclos do ensino superior em Parasitologia, ministrados pelo IHMT;

Efetuar a gestão da Central de Lavagens e Esterilização, do Criobanco do IHMT, dos Laboratórios, e Segurança e Manutenção de gases.

Colaborar na instalação de um novo Biobanco no IHMT e de outros centros de bioamostras comuns.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais: São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos habilitacionais: Os candidatos deverão estar habilitados com o grau de Mestre em Parasitologia Médica, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

3.3 — Requisitos preferenciais:

a) Deter experiência profissional comprovada na área de análises clínicas, nas áreas de microbiologia, de bioquímica e de hematologia;

b) Habilitação de categoria B de acordo com a classificação da FELASA para manipulação de animais de laboratório;

c) Possuir formação em segurança e manutenção de gases;

d) Experiência na gestão de Laboratórios;

e) Participação em atividades de investigação na área da Parasitologia;

f) Experiência comprovada na realização de inquéritos epidemiológicos de várias zoonoses e vetores, no terreno

4 — Nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

6 — O candidato deve reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação da candidatura.

7 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa em http://www.ihmt.unl.pt/instrumentos-de-gestao/estatutos-e-regulamentos/, e deverá ser entregue,

até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (9h30 às 13h e das 14h às 17h30), na Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, sito na Rua da Junqueira, n.º 100, 1349-008 Lisboa, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para a mesma morada.

7.3 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

c) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho com a indicação das respetivas durações;

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão igualmente, apresentar:

d) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

e) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

8 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é adotado para o presente procedimento concursal apenas um método de seleção obrigatório: Prova de Conhecimentos (PC)/Avaliação Curricular (AC), e um método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12 — Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função objeto do presente procedimento. Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo o mesmo carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores, pelo que não lhes é aplicado o método seguinte.

A prova de conhecimentos irá incidir sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, especifica diretamente relacionados com as exigências da função. Revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte papel, sendo de natureza teórica e individual, e terá a duração máxima de 90 minutos, sem consulta e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Microbiologia, Hematologia e Bioquímica Humanas, Ética em estudos de experimentação animal, Segurança e Manutenção do Criobanco, sendo o tema específico associado ao conteúdo do posto de trabalho a preencher.

Bibliografia recomendada: Henry's Clinical Laboratory and Management by Laboratory Methods. 2011. WB Saunders Company, USA, 22th Ed.

Handbook of Laboratory Animal Science: Essential Principles and Practices. 2002. Hau, J.H., Gerald L. Van Jr. (eds). CRC Press, 2nd edition.

Manual de Segurança Biológica. IHMT, 2014.

13 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Na ata da primeira reunião do júri estão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. A ata será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

16 — Classificação Final:

16.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (70PC + 30EPS)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

17 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 12.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (70\ AC + 30\ EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

18 — A falta de comparência em qualquer um dos Métodos de Seleção determina a exclusão do procedimento concursal.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

20 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público no átrio do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua -se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

25 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria.

26 — Remuneração: O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 15.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

28 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professora Doutora Lenea Campino, Professora Catedrática do IHMT da UNL.
1.º Vogal efetivo — Professor Doutor Henrique Silveira, Professor Catedrático do IHMT da UNL que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Professora Doutora Maria Odete Afonso, Professora Auxiliar do IHMT da UNL
1.º Vogal suplente — Investigadora Doutora, Maria Luísa Vieira, Investigadora Auxiliar do IHMT da UNL
2.º Vogal suplente — Professor Doutor Ricardo Parreira, Professor Auxiliar do IHMT da UNL

19 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho.*

209612621

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 7465/2016

Por despacho de 25 de setembro de 2015 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 16 de setembro de 2015, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Cuidados Paliativos pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Medicina, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 19 de maio de 2016 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 73/2016, a 23 de maio de 2016, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

Formulário

Caracterização do ciclo de estudos

1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto.
2 — Faculdade(s): Faculdade de Medicina.
3 — Ciclo de estudos: Cuidados Paliativos.
4 — Grau: Doutor.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Saúde.
6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 720.
7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
8 — Duração do ciclo de estudos: 3 anos.
9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não Aplicável.
10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Saúde	CS	177	–
Qualquer área científica de 3.º Ciclo da UPorto.	QACUP	–	3
Total.		177	3

11 — Observações:
O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de doutoramento, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de doutoramento, não conferente de grau, em Cuidados Paliativos;
b) A realização de uma Unidade Curricular de Escolha Livre com 3 ECTS;
c) Uma tese de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 117 do total dos 180 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do Grau de Doutor em Cuidados Paliativos.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina

Cuidados Paliativos

Doutor

Área científica predominante: Ciências da Saúde

1.º ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	OT	Total		
Âmbito e Contexto dos Cuidados Paliativos	CS	Semestral . . .	162	8	5	15	28	6	
Investigação em Cuidados Paliativos.	CS	Semestral . . .	162	8	5	15	28	6	
Ética em Cuidados Paliativos.	CS	Semestral . . .	162	8	5	15	28	6	
Gestão e Economia da Saúde.	CS	Semestral . . .	162	8	5	15	28	6	
Clínica e Farmacologia em Cuidados Paliativos	CS	Semestral . . .	162	8	5	15	28	6	
Total.			810				140	30	

1.º ano/2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	OT	Total		
Cuidados Continuados em Doentes Terminais	CS	Semestral	162	8	5	15	28	6	
Qualidade de Vida e Aconselhamento Psicológico	CS	Semestral	162	8	5	15	28	6	
Medicina Paliativa e Sintomática	CS	Semestral	162	8	5	15	28	6	
Seminários	CS	Semestral	162	8	5	15	28	6	
Projetos Individuais	CS	Semestral	162	8	5	15	28	6	
Total			810				140	30	

2.º e 3.º anos curriculares

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	OT	Total		
Unidade Curricular de Escolha Livre	QACUP	Semestral (S4)	81	Depende da uc escolhida (*)				3	
Tese	CS	Plurianual	3159	–	–	324	324	117	
Total			3240				(**) 338	120	

(*) Cálculo para 14 horas de contacto.
(**) Variável em função da uc de opção realizada pelo estudante.

25 de maio de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209618098

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 7466/2016

Por despacho reitoral de 29 de abril de 2016, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada a nomeação em regime de substituição, do Mestre Pedro Miguel de Almeida Marques, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Serviços Administrativos, com efeitos a 1 de maio de 2016.

20/05/2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209605478

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 7467/2016

Por despacho de 16 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Joaquim José de Almeida Soares Gonçalves, na categoria de Professor Adjunto Convidado, a 100 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 20 de setembro de 2015 e termo a 19 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Filipe Alexandre de Sousa Pereira, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 21 de setembro de 2015 e termo a 20 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Alexandrino José Fortes da Silva, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 23 de setembro de 2015 e termo a 22 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de setembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209605259

Despacho (extrato) n.º 7468/2016

Por despacho de 21 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Cláudio Miguel de Abreu Rodrigues, na categoria de Assistente Convidado, a 20 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 21 de setembro de 2015 e termo a 20 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Diogo Alberto Rocha Lopes, na categoria de Assistente Convidado, a 40 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 21 de setembro de 2015 e termo a 20 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Mário João Alves do Vale, na categoria de Assistente Convidado, a 20 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 21 de setembro de 2015 e termo a 20 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de setembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209605307

Despacho (extrato) n.º 7469/2016

Por despacho de 22 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Nuno Ernesto Salgado Oliveira, na categoria de Assistente Convidado, a 20 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 23 de setembro de 2015 e termo a 22 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de setembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209605348

Despacho (extrato) n.º 7470/2016

Por despacho de 01 de outubro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Duarte Filipe Oliveira Duque, na categoria de Professor Adjunto Convidado, a 90 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 20 de outubro de 2015 e termo a 19 de outubro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Alberto Manuel Brandão Simões, na categoria de Professor Adjunto Convidado, a 50 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 01 de outubro de 2015 e termo a 31 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

João Filipe Pedreira de Oliveira, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 01 de outubro de 2015 e termo a 30 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Óscar Rafael da Silva Ferreira Ribeiro, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 01 de outubro de 2015 e termo a 30 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Daniela Carneiro da Cruz, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 01 de outubro de 2015 e termo a 30 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de outubro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209605526

Despacho (extrato) n.º 7471/2016

Por despacho de 05 de outubro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Fernando António da Silva Teixeira, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 05 de outubro de 2015 e termo a 04 de abril de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de outubro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209608434

Despacho (extrato) n.º 7472/2016

Por despacho de 09 de outubro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

José Manuel Viamontes Martins, na categoria de Assistente Convidado, a 20 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 19 de outubro de 2015 e termo a 18 de abril de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Marta Susana Lopes Martinho, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 19 de outubro de 2015 e termo a 18 de outubro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

José António Guimarães Vaz da Costa, na categoria de Assistente Convidado, a 20 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 19 de outubro de 2015 e termo a 18 de outubro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de outubro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209605907

Despacho (extrato) n.º 7473/2016

Por despacho de 12 de outubro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Ana Cristina Dá Mesquita Pinto Ferreira, na categoria de Assistente Convidado, a 40 %, pelo prazo de dois meses, com efeitos a 01 de novembro de 2015 e termo a 31 de dezembro de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Domingos da Silva Fernandes, na categoria de Assistente Convidado, a 40 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 14 de outubro de 2015 e termo a 13 de outubro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Nuno Ricardo Oliveira Moreira, na categoria de Assistente Convidado, a 40 %, pelo prazo de dois meses, com efeitos a 16 de outubro de 2015 e termo a 15 de dezembro de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

12 de outubro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209608556

Despacho (extrato) n.º 7474/2016

Por despacho de 19 de outubro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Bruno André Correia Passeira, na categoria de Assistente Convidado, a 10 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 19 de outubro de 2015 e termo a 18 de outubro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de outubro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209606393

Despacho (extrato) n.º 7475/2016

Por despacho de 19 de outubro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Agostinho Arnaldo da Silva Cardoso, na categoria de Assistente Convidado, a 20 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 19 de outubro de 2015 e termo a 18 de abril de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de outubro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209608329

Despacho (extrato) n.º 7476/2016

Por despacho de 26 de outubro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Carlos Alexandre Gonçalves Albuquerque Azevedo Pinto, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 26 de outubro de 2015 e termo a 25 de abril de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de outubro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209608345

Despacho (extrato) n.º 7477/2016

Por despacho de 29 de outubro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Pedro Miguel Loureiro Rodrigues, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 13 de novembro de 2015 e termo a 12 de maio de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao

índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de outubro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209606514

Despacho (extrato) n.º 7478/2016

Por despacho de 01 de novembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Maria do Carmo Castro Correia, na categoria de Assistente Convidado, a 100 %, pelo prazo de dois anos, com efeitos a 01 de novembro de 2015 e termo a 31 de outubro de 2017, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de novembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209609041

Despacho (extrato) n.º 7479/2016

Por despacho de 01 de novembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

António Pedro Ferreira da Silva, na categoria de Assistente Convidado, a 20 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 01 de novembro de 2015 e termo a 31 de outubro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

1 de novembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho.*

209613391

Despacho (extrato) n.º 7480/2016

Por despacho de 02 de novembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Isa Cristina Teixeira Santos, na categoria de Assistente Convidado, a 20 %, pelo prazo de cinco meses, com efeitos a 02 de novembro de 2015 e termo a 02 de abril de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de novembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho.*

209613431

Despacho (extrato) n.º 7481/2016

Por despacho de 13 de novembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Maria do Céu Fernandes Ribeiro, na categoria de Assistente Convidado, a 30 %, pelo prazo de três meses, com efeitos a 13 de novembro de 2015 e termo a 12 de fevereiro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

13 de novembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209608645

Despacho (extrato) n.º 7482/2016

Por despacho de 23 de novembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizado o aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Ana Cristina dos Santos Arromba Dinis, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de três meses, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2015 e termo a 29 de fevereiro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 3 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de novembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209608701

Despacho (extrato) n.º 7483/2016

Por despacho de 30 de novembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Luciana Micaela Marques dos Santos, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de sete meses, com efeitos a 01 de dezembro de 2015 e termo a 30 de junho de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de novembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209608783

Despacho (extrato) n.º 7484/2016

Por despacho de 01 de dezembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Fernando José Morgado Fontes, na categoria de Assistente Convidado, a 40 %, pelo prazo de três meses, com efeitos a 01 de dezembro de 2015 e termo a 29 de fevereiro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de dezembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209608904

Despacho (extrato) n.º 7485/2016

Por despacho de 09 de dezembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Carina Oliveira Silva Carvalho, na categoria de Assistente Convidado, a 55 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 10 de dezembro de 2015 e termo a 09 de junho de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de dezembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209608945

Despacho (extrato) n.º 7486/2016

Por despacho de 11 de dezembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Nuno José Duarte Martins, na categoria de Assistente Convidado, a 40 %, pelo prazo de dois meses, com efeitos a 11 de dezembro de 2015 e termo a 10 de fevereiro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de dezembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209608978

Despacho (extrato) n.º 7487/2016

Por despacho de 14 de dezembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Beatriz da Graça Luz Casais, na categoria de Professor Adjunto Convidado, a 50 %, com efeitos a 04 de janeiro de 2016 e termo a 29 de fevereiro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 185 da tabela do

pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de dezembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209609017

Despacho n.º 7488/2016

Nomeação do diretor executivo da Unidade PAXIS21 — Centro de Transferência de Investigação Aplicada e de Tecnologia

Considerando que:

1. Em 15 de janeiro de 2016 foi publicado no *Diário da República* o Regulamento da Unidade do IPCA designada por PRAXIS21;
2. O artigo 8.º prevê a existência de um Diretor Executivo;
3. Nos termos do artigo 10.º do Regulamento do PRAXIS21, o diretor executivo é livremente nomeado pelo Presidente do IPCA, por proposta do presidente da Comissão Executiva.

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regulamento do PRAXIS21, conjugado com a alínea *p*) do 2 e n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 5 de novembro, com as alterações homologadas pelo Despacho Normativo 20/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* de 14 outubro:

1) É nomeada, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Diretora Executiva da Unidade PAXIS21 — Centro de Transferência de Investigação Aplicada e de Tecnologia, a licenciada Adriana Lago Carvalho, técnica superior da Universidade do Minho.

2) A presente nomeação produz efeitos a 23 de maio de 2016.

23 de maio de 2016. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209613845

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 466/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 22 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

Foi efetuado procedimento de consulta ao INA com vista à verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), tendo aquele Instituto emitido declaração de inexistência de trabalhadores que reunissem os requisitos necessários à ocupação do posto de trabalho.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporária, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caraterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, para o Departamento de Gestão Financeira do Instituto Politécnico de Coimbra, para o desempenho, designadamente, das seguintes funções: Instrução de processos relativos a alterações orçamentais; cabimentação de processos de despesa; faturação; processamento contabilístico de documentos de despesa e receita; emissão de ordens de pagamento; realização de conciliações contabilísticas; registo e controlo do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE); prestação de informação a instituições externas através dos sistemas de informação legalmente definidos; fornecimento dos dados necessários à elaboração das declarações fiscais; realização das conferências adequadas e demais tarefas necessárias ao encerramento de contas; elaboração e análise de informação financeira de apoio à Gestão; gestão financeira de projetos. Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento de Estado para 2016.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Coimbra.

5 — Posicionamento remuneratório: à determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

7 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional em estabelecimentos de ensino superior público; possuir experiência no software GIAF; bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador, em particular nos produtos Microsoft Office.

9 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam titulares de licenciatura em área de formação adequada ao conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do Instituto Politécnico de Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, Av. Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 — até ao termo do prazo fixado.

12 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Anexo 1: Currículo vitae, devidamente datado e assinado;
Anexo 2: Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Anexo 3: Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;
Anexo 4: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreia em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos 3 anos;
Anexo 5: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem contendo a caraterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em mobilidade especial, o que por último ocupou.

13 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 7 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — Métodos de seleção: Considerando o disposto no artigo 36.º da LTFP, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, sendo que no caso dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-ão aplicados,

caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

15 — Método de seleção facultativo ou complementar: Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria 8-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em ambos os casos será aplicado o método facultativo entrevista profissional de seleção.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

16.1 — Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação do Desempenho (AD), tendo em conta os respetivos fatores de ponderação e será traduzida na fórmula AC = 0,20 (HA) + + 0,20 (FP) + 0,50 (EP) + 0,10 (AD).

16.4 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40\ \% + AP \text{ x } 30\ \% + EPS \text{ x } 30\ \%$$

ou

$$\text{OF} = AC \times 40\ \% + EAC \text{ x } 30\ \% + EPS \text{ x } 30\ \%$$

18 — Prova de conhecimentos:

18.1 — A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de 2 horas e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente:

a) Organização e funcionamento do Ensino Superior

Regime jurídico
Graus e diplomas
Avaliação e acreditação
Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Coimbra

b) Sistema nacional de I&D

Quadro normativo das instituições de I&D
Bolseiros de investigação

c) Código do Procedimento Administrativo
d) Contabilidade pública

Orçamento e execução orçamental
Imposto sobre o valor acrescentado
POC educação

e) Regime da contratação pública Tramitação e procedimentos

18.2 — Legislação de suporte:

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, que o republicou; Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro). — Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra (Despacho normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 225 — 19 de novembro de 2008).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho).

Estatuto do bolseiro de investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 09 de julho; Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro).

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio).

Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro).

Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 41/2014, de 10 de julho).

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas através da Lei n.º 22/2015, de 17 de março; Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro; Lei n.º 20/2012, de 14 de maio).

Aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Decreto-Lei n.º 127/2012 com as alterações introduzidas através da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e da Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro).

Orçamento do Estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).

Normas de execução do Orçamento do Estado para 2016 (Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril).

Financiamento e incentivos a projetos de investigação em: http://www.fct.pt/apoios/projectos/consulta/projectos

Financiamentos e incentivos no âmbito do QREN em: www.qren.pt

Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (versão consolidada em: www. portaldasfinancas.gov.pt).

Plano Oficial de Contas da Educação (Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro).

A Gestão das Aquisições Públicas: Guia de aplicação do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Empreitadas, Bens e Serviços, Luís Valadares Tavares, Lisboa 2008, Observatório de Prospetiva da Engenharia e da Tecnologia.

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho) www.base.gov.pt.

19 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista o empate, será tida em consideração a classificação obtida na entrevista profissional de seleção.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

24 — Notificação dos candidatos excluídos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de abril, por uma das

formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

26 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

27 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Coimbra e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

28 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

29 — Composição do júri: O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Filipe Mateus dos Reis, Administrador do Instituto Politécnico de Coimbra

1.º Vogal Efetivo: Gina Sofia Moreira Carlos, Chefe de Divisão do Departamento de Gestão Financeira do Instituto Politécnico de Coimbra

2.º Vogal Efetivo: Cristiana da Luz Cunha Tourais, Chefe de Divisão do Departamento de Planeamento e Auditoria do Instituto Politécnico de Coimbra

1.º Vogal Suplente: Ana Cristina Summavielle Mendes de Abreu, Chefe de Divisão do Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Coimbra

2.º Vogal Suplente: Carla Durana Monteiro Xambre, Chefe de Divisão do Departamento de Gestão de Académica do Instituto Politécnico de Coimbra

20 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

209605559

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 7489/2016

Por despacho de 28 de abril de 2016, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (28 %), de Luís Filipe dos Santos Esteves Rodrigues, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 140 no período de 02 de maio de 2016 e termo em 31 de julho de 2016.

23 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209609674

Despacho (extrato) n.º 7490/2016

Por despacho de 16 de maio de 2016, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, de Cristina Rita Ferreira Arala Chaves, com a categoria de professora-adjunta, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 30 de abril de 2016, atualizável nos termos legais

24 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209613131

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 7491/2016

Atribuição de título de especialista — Nomeação de júri

Nos termos do disposto pelo artigo 48.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, bem como dos artigos 11.º a 13.º do Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista do candidato Carlos Manuel Pereira da Costa e Sousa e delego a presidência do júri de acordo com a seguinte composição:

Presidente:

Professor Doutor Pedro Miguel Gonçalves Martinho, Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria

Vogais:

Professor Doutor Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves, Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Professor Doutor Joaquim Infante Barbosa, Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professor Doutor Filipe José Didelet Pereira, Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal;

Engenheiro Gustavo Nuno Catalão de Almeida Carvalho, Ordem dos Engenheiros;

Engenheiro José Manuel Coelho de Jesus Francisco, Ordem dos Engenheiros.

Notifiquem-se os membros do Júri e o candidato. Publique-se no *Diário da República.*

6 de maio de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

209614841

Despacho n.º 7492/2016

Atribuição de título de especialista — Nomeação de Júri

Nos termos do disposto pelo artigo 48.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, bem como dos artigos 11.º a 13.º do Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista da candidata Joana Santos Machado Morais e delego a presidência do júri de acordo com a seguinte composição:

Presidente: Professor Adjunto Rodrigo Eduardo Rebelo da Silva, Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais:

Professor Assistente Convidado Jeremy Hugh Aston, Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto;

Professora Adjunta Maria João Guerreiro Lopes Felix, Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

Professora Adjunta Isabel Maria Rodrigues Barreto Fernandes, Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;

Pedro Silva Dias, em representação de associação profissional da área;

Pedro Sottomayor, em representação de associação profissional da área.

Notifiquem-se os membros do Júri e o candidato. Publique-se no *Diário da República.*

13 de maio de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209608304

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Edital n.º 467/2016

Rui Manuel Neto e Matos, Diretor da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS) e Maria Isabel Alves Rodrigues Pereira, Presidente do Conselho Pedagógico, tornam público que os referidos órgãos no uso da competência que lhes é conferida, respetivamente,

pela alínea *b*) do artigo 100.º e pela alínea *e*) do artigo 105.º, ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovam o projeto de alteração ao Regulamento Geral Académico da ESECS relativo à avaliação dos estudantes dos cursos conferentes de grau académico e diplomas, a aprovar pelo Conselho Pedagógico, e ao regime de faltas e prestação e vigilância dos atos académicos, a aprovar pelo Diretor, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

O projeto de alteração ao Regulamento Geral Académico da ESECS pode ser consultado no sítio institucional da Escola na Internet (www.esecs.ipleiria.pt).

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Conselho Pedagógico e ao Diretor, podendo ser entregues por correio eletrónico (esecs@ipleiria.pt), ou nos serviços administrativos da ESECS, ou, ainda, por via postal, para a seguinte morada: Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria, *Campus* 1, Rua Dr. João Soares, Apartado 4045, 2411-901 Leiria.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser disponibilizado no sítio da Escola na Internet.

23 de maio de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Neto e Matos*. — A Presidente do Conselho Pedagógico, *Maria Isabel Alves Rodrigues Pereira*.
209609399

Regulamento n.º 556/2016

Preâmbulo

Considerando a necessidade de adequar os prazos de entrega da dissertação, o trabalho de projeto e o relatório de estágio previstos no artigo 47.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, à especificidade da prática de ensino supervisionada dos mestrados da ESECS que conferem habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e no ensino básico;

Atendendo à legislação especial aplicável consagrada no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio que estabelece que regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar, e nos ensinos básico e secundário;

Dispensada a sua discussão pública pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), dada a urgência da sua entrada em vigor no ano letivo 2015/2016 que se encontra a decorrer e promovida a audição da Associação de Estudantes da ESECS;

Ao abrigo da alínea *e*) do artigo 71.º dos referidos Estatutos, foi a alteração ao Regulamento Específico dos Mestrados de Formação de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico da ESECS, aprovada pelo Conselho Pedagógico da ESECS, em 4 de maio de 2016, e homologada pelo Presidente do IPLeiria.

11 de maio de 2016. — O Presidente do IPLeiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à alteração do Regulamento Específico dos Mestrados de Formação de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico da ESECS — Regulamento n.º 883/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 249, de 22 de dezembro.

Artigo 2.º

Alteração

O artigo 7.º do Regulamento Específico dos Mestrados de Formação de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico da ESECS passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º do Regulamento Geral Académico da ESECS, o Relatório deverá ter início no primeiro semestre e deverá ser concluído no decurso do último semestre do respetivo mestrado.

2 — O relatório respeitante à PES deverá ser entregue nos serviços académicos até:

a) 30 de abril do respetivo ano letivo para os mestrados que terminem em semestre ímpar;

b) 30 de setembro do respetivo ano letivo para os mestrados que terminem em semestre par.»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento n.º 883/2015, Regulamento Específico dos Mestrados de Formação de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico da ESECS, com a atual redação.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Específico dos Mestrados de Formação de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico da ESECS entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Regulamento Específico dos Mestrados de Formação de Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico da ESECS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento Específico aplica-se aos cursos de 2.º ciclo de estudos conducentes ao grau académico de mestre e que conferem habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e no ensino básico, ministrados pela Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), nos termos do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, que aprovou o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar, e nos ensinos básico e secundário.

2 — O presente Regulamento estabelece as regras específicas relativas à prática de ensino supervisionada (PES), ao respetivo relatório, bem como à classificação final dos referidos cursos.

Artigo 2.º

Ingresso

As condições gerais e especiais de ingresso nos cursos de mestrado que conferem habilitação para a docência vêm estabelecidas nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

CAPÍTULO II

Da prática de ensino supervisionada e relatório

Artigo 3.º

Intervenientes

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Regulamento Geral Académico da ESECS, por cada supervisor, são intervenientes nas Práticas Pedagógicas, para além dos orientadores cooperantes, das entidades cooperantes, e dos supervisores da ESECS, os mestrandos até ao máximo de dois por cada grupo de prática pedagógica.

Artigo 4.º

Estrutura e desenvolvimento

1 — Cada unidade curricular de Prática Pedagógica encontra-se regulamentada em programa próprio incluindo formalmente as seguintes vertentes:

a) Observação/recolha de dados;
b) Planificação;
c) Atuação;
d) Reflexão.

2 — A classificação final atribuída a cada mestrando é proposta pelo supervisor de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de

14 de maio, e resulta da média aritmética da classificação obtida em cada um dos seguintes blocos:

a) Atitudes;
b) Planificação;
c) Atuação;
d) Reflexão.

3 — A atribuição da classificação final de cada unidade curricular de Prática Pedagógica é efetuada em reunião de supervisores sendo o lançamento da responsabilidade do coordenador do mestrado.

Artigo 5.º

Avaliação da PES

A avaliação da prática supervisionada, que corresponde ao estágio de natureza profissional objeto de relatório final, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, integra a avaliação do desempenho dos mestrandos nas diversas unidades curriculares de Prática Pedagógica e a avaliação do relatório relativo à PES em ato público de defesa.

Artigo 6.º

Do relatório

1 — A temática da dimensão investigativa do relatório constante do artigo 32.º do Regulamento Académico da ESECS deverá ser aceite pelo supervisor da ESECS.
2 — O relatório é redigido na língua portuguesa.
3 — O Relatório visa materializar os seguintes objetivos:

a) Promover a compreensão crítica da intervenção pedagógica, numa perspetiva científica, didática, psicológica e sociocultural;
b) Facilitar o aprofundamento de conhecimentos nos diversos âmbitos do saber, relevantes na área da docência;
c) Promover a intervenção crítica e reflexiva nos contextos pedagógicos em que decorre a prática;
d) Incentivar uma cultura investigativa e colaborativa na formação profissional ao longo da vida.

4 — O Relatório deve evidenciar:

a) Mobilização de conhecimentos teóricos e desenvolvimento de competências técnico-científicas diretamente ligadas à identificação de problemas pedagógicos e à construção do relatório;
b) Desenvolvimento de competências necessárias à concretização do projeto de investigação e à aplicação dos conhecimentos necessários à identificação, análise e intervenção sobre as próprias práticas;
c) Utilização de conhecimentos que permitem criticar, refletir e reconstruir as próprias práticas.

Artigo 7.º

Submissão do relatório

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º do Regulamento Geral Académico da ESECS, o Relatório deverá ter início no primeiro semestre e deverá ser concluído no decurso do último semestre do respetivo mestrado.
2 — O relatório respeitante à PES deverá ser entregue nos serviços académicos até:

a) 30 de abril do respetivo ano letivo para os mestrados que terminem em semestre ímpar;
b) 30 de setembro do respetivo ano letivo para os mestrados que terminem em semestre par.

Artigo 8.º

Classificação final do relatório da PES

A classificação final a atribuir ao relatório objeto de defesa pública vem estabelecido no artigo 27.º do Regulamento Geral Académico da ESECS.

Artigo 9.º

Classificação final da PES

A classificação final da PES resulta da média ponderada das classificações das unidades curriculares de Prática Pedagógica a multiplicar por 0,75 a que se soma a classificação final do relatório objeto de defesa pública a multiplicar por 0,25.

CAPÍTULO III

Classificação final de curso

Artigo 10.º

Classificação final

No grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, apurada da seguinte forma:

a) Calcula-se a média ponderada das classificações finais obtidas pelo mestrando em cada uma das unidades curriculares das componentes de Formação na Área da Docência (FAD), Formação Educacional Geral (FEG) e de Didáticas Específicas (DE), multiplicando-se as classificações finais obtidas pelo mestrando em cada uma das unidades curriculares das componentes de FAD, FEG e DE pelo número de ECTS da respetiva unidade curricular e divide-se o somatório destas parcelas pelo número total de ECTS daquelas componentes;
b) Calcula-se a classificação final de PES do seguinte modo:

(Média ponderada das classificações das unidades curriculares de Prática Pedagógica) x 0,75 +
+ (Classificação da prova pública de defesa do relatório) x 0,25

c) Multiplica-se a classificação obtida em *b*) pelo número total de ECTS de PES;
d) A classificação final do curso resulta do quociente entre a soma das classificações obtidas em *a*) e *c*) e o número total de ECTS do curso.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Diretor da ESECS.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* aplicando-se aos cursos iniciados no ano letivo 2015/2016.

209608483

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7493/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.04.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Maria Madalena Quintela Vieira de Campos com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial a 15 %, no período de 18.04.2016 a 19.06.2016, auferindo o vencimento com o valor de trezentos e dois euros e oitenta e um cêntimos.

18.05.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209610523

Despacho (extrato) n.º 7494/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.02.2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Maria Paula Marchante Lousão, em regime de tempo parcial 50 % no período de 22.02.2016 a 20.09.2016 para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.05.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209616137

Despacho (extrato) n.º 7495/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.02.2016, foi autorizada a proposta de renovação do contrato de

trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Diogo Alexandre Marques Fontes Bento, como Assistente Convidado em regime de Tempo Parcial 50 %, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 01.03.2016 a 31.07.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23.05.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209618024

Despacho (extrato) n.º 7496/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.02.2016, foram autorizadas as propostas dos contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, posicionados no escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Pedro Miguel Henriques Azevedo, em regime de Tempo Parcial 30 %, pelo período de 01.03.2016 a 31.07.2016;
Andreia Tatiana Dionísio dos Santos Carneiro, em regime de Tempo Parcial 60 %, pelo período de 01.03.2016 a 31.07.2016;
Rui Manuel Pinto Ibañez Matoso, em regime de Tempo Parcial 30 %, pelo período de 01.03.2016 a 31.07.2016;

23.05.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209617985

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Despacho n.º 7497/2016

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 11513/2015, publicado na 2.ª série, no *Diário da República* n.º 201, de 14 de outubro de 2015, subdelego na Professora Olívia Maria Marques da Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, a presidência do júri das Provas para Atribuição do Título de Especialista requeridas por Luís Filipe Pereira Ribeiro, área de Artes da Imagem — Audiovisuais e Produção dos Media.

20 de maio de 2016. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

209609033

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 7158/2016

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso n.º 1675/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29 de 11 de fevereiro de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Cristiano José Cardoso Santos, tendo ficado posicionado na 2.ª posição remuneratório, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, na carreira e categoria de técnico superior, com o período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 11 de maio de 2016.

11 de maio de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
209611536

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 557/2016

Alteração ao Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Santarém

1 — Ao abrigo da competência conferida pelo disposto na alínea *o*) do artigo 92.º, a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, conjugado com a alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, aprovo a alteração dos artigos 4.º, 5.º, 11.º e 12.º do Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Santarém, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

A apresentação de candidaturas à frequência de UC's isoladas decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital e divulgados no respetivo sítio da internet.

2 — *(Eliminado.)*

Artigo 5.º

Seriação dos candidatos e comunicação dos resultados

1 — A seriação dos candidatos à frequência de UC's é efetuada por um júri nomeado, para o efeito, pelo conselho técnico-científico de cada Escola.

2 — No prazo máximo de dez dias úteis a contar do termo da fase de candidatura, o candidato deve ser notificado do resultado da mesma.

Artigo 11.º

[...]

A apresentação de candidatura ao regime de estudante a tempo parcial é realizada anualmente, no início do ano letivo, e decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital, e divulgado no respetivo sítio da internet.

2 — *(Eliminado.)*

Artigo 12.º

Seriação dos candidatos e comunicação dos resultados

1 — A seriação dos candidatos à frequência de ciclos de estudos em regime de tempo parcial, cabe a um júri nomeado, para o efeito, pelo conselho técnico-científico de cada Escola.

2 — No prazo máximo de dez dias úteis a contar do termo da fase de candidatura, o candidato deve ser notificado do resultado da mesma.»

2 — É republicado, em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, o Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial, com a nova redação.

18 de maio de 2016. — A Vice-Presidente do IPSantarém, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

Republicação

Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial

Artigo 1.º

Objeto e Conceitos

1 — O presente regulamento visa definir os procedimentos de candidatura à inscrição e frequência de unidades curriculares (UC's) isoladas e de ciclos de estudos em regime de tempo parcial nas Escolas do Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado IPSantarém ou Instituto.

2 — Para efeitos no disposto no presente regulamento entende-se por:

a) «Unidade Curricular Isolada», a unidade de ensino que não obriga à frequência de um plano de estudos;

b) «Estudante a tempo parcial», aquele que, encontrando-se inscrito num curso do IPSantarém conducente à obtenção de um grau académico, se inscreve a um número de Unidades Curriculares a que correspondam um máximo de 35 ECTS, em cada ano letivo.

SECÇÃO I

Unidades curriculares isoladas

Artigo 2.º

Destinatários

A inscrição e frequência de UC's isoladas podem ser feitas quer por alunos inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados.

Artigo 3.º

Vagas

1 — Para cada ano letivo, são definidas pela direção de cada Escola, as UC's passíveis de frequência nos regimes alvo do presente regulamento, bem como as respetivas vagas e calendário de inscrição, ouvidos o responsável da UC e o conselho técnico-científico da Escola.

2 — Os elementos referidos no número anterior são remetidos ao presidente do IPSantarém para homologação.

3 — Após a homologação a que se refere o número anterior a direção de cada Escola procede à sua divulgação, no respetivo sítio da internet.

Artigo 4.º

Candidatura

A apresentação de candidaturas à frequência de UC's isoladas decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital e divulgados no respetivo sítio da internet.

Artigo 5.º

Seriação dos candidatos e comunicação dos resultados

1 — A seriação dos candidatos à frequência de UC's é efetuada por um júri nomeado, para o efeito, pelo conselho técnico-científico de cada Escola.

2 — No prazo máximo de dez dias úteis a contar do termo da fase de candidatura, o candidato deve ser notificado do resultado da mesma.

Artigo 6.º

Inscrição

1 — A inscrição em Unidades Curriculares isoladas pode ocorrer de entre as UC's que a direção da respetiva Escola tenha estabelecido como passíveis de funcionar neste regime.

2 — O número máximo de ECTS em que o estudante se pode inscrever é de 15 por semestre ou 3 unidades curriculares.

3 — Os estudantes podem inscrever-se em UC's de ciclos de estudos subsequentes àquele que se encontram a frequentar.

4 — Os estudantes não podem inscrever-se em UC's do curso que frequentam no regime de unidades curriculares isoladas.

Artigo 7.º

Frequência, avaliação e precedências

1 — Os regimes de frequência, avaliação e precedências aplicáveis são os definidos em cada Escola para os respetivos ciclos de estudos.

2 — As UC's efetuadas segundo este regime e em que obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;

b) São objeto de menção no suplemento ao diploma;

c) São creditadas em caso de inscrição do aluno no ciclo de estudos de ensino superior, com os limites fixados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

Artigo 8.º

Taxa de inscrição

Pela inscrição em UC's isoladas são devidos os montantes fixados na tabela de emolumentos do IPSantarém.

SECÇÃO II

Ciclos de estudos em regime de tempo parcial

Artigo 9.º

Estudante a tempo parcial

1 — Considera-se estudante a tempo parcial, o estudante a quem foi autorizada a inscrição num plano de estudos que não exceda 35 ECTS do ano curricular respetivo.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior o plano de estudos de referência é o plano de estudos aprovado para o curso.

Artigo 10.º

Aplicabilidade

Cabe à direção de cada Escola, ouvido o conselho técnico-científico, definir a aplicabilidade do regime de tempo parcial a cada curso, assim como o número máximo de estudantes a admitir neste regime, por curso.

Artigo 11.º

Candidatura

A apresentação de candidatura ao regime de estudante a tempo parcial é realizada anualmente, no início do ano letivo, e decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital, e divulgado no respetivo sítio da internet.

Artigo 12.º

Seriação dos candidatos e comunicação dos resultados

1 — A seriação dos candidatos à frequência de ciclos de estudos em regime de tempo parcial, cabe a um júri nomeado, para o efeito, pelo conselho técnico-científico de cada Escola.

2 — No prazo máximo de dez dias úteis a contar do termo da fase de candidatura, o candidato deve ser notificado do resultado da mesma.

Artigo 13.º

Mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial

É permitida a alteração do regime concedido no mesmo ano letivo, entre semestres, quando devidamente fundamentado.

Artigo 14.º

Frequência, avaliação e precedências

Aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial são aplicados os regimes de frequência, avaliação e precedências definidos em cada Escola.

Artigo 15.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

Para cada inscrição em regime de tempo parcial é adotado o fator de ponderação de 0,5 para o número máximo de inscrições.

Artigo 16.º

Regime de propinas

O montante das propinas devido pelos estudantes em regime de tempo parcial é fixado no regulamento de propinas do IPSantarém.

SECÇÃO III

Disposições finais

Artigo 17.º

Homologação

Os editais a que alude o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento são objeto de despacho de homologação do presidente do Instituto.

Artigo 18.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2015/2016.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Todos os casos não previstos no presente regulamento, ou dúvidas suscitadas pela sua interpretação, serão analisados e decididos pelo presidente do IPSantarém.

209608767

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 7498/2016

Considerando a proposta da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar o plano de estudos do Curso de Licenciatura em Tecnologia e Gestão Industrial- regime noturno, publicado pela Portaria n.º 237/2008, no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 52 de 13 de março, aprovo, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação atualizada, as alterações do plano de estudos do curso, que para o efeito é republicado em anexo.

Esta alteração mereceu o parecer favorável da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, sendo efetuado o respetivo registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A- Ef 1825/2011/AL01, de 16 de maio de 2016.

As alterações entram em vigor no ano letivo 2016/2017.

23 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

Curso de Licenciatura em Tecnologia e Gestão Industrial

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia de Setúbal
3 — Curso: Tecnologia e Gestão Industrial
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Ciências Empresariais e Comunicação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 4 anos/12 trimestres
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Total de créditos por área científica

Área científica	Sigla	Créditos ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	16,0	0,0
Tecnologia e Organização Industrial	TOI	29,0	0,0
Mecânica dos Meios Sólidos	MMS	11,0	0,0
Termodinâmica Aplicada	TA	4,0	0,0
Controlo de Processos	CP	18,0	0,0
Eletrotecnia e Sistemas de Potência	ESP	7,0	0,0
Informática	INF	11,0	0,0
Ciências Empresariais e Comunicação	CEC	66,0	0,0
Várias	–	18,0	0,0
Total		180,0	0,0

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Tecnologia e Gestão Industrial

Licenciatura

Ciências Empresariais e Comunicação

1.º ano/1.º trimestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Aplicações de Física	MMS	Trimestral	189,0	TP: 22,0; L: 22,0; Outras: 22,0	7,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Introdução à Economia	CEC	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Métodos Matemáticos I	MAT	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Tecnologia e Gestão Industrial

Licenciatura

Ciências Empresariais e Comunicação

1.º ano/2.º trimestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Aplicações de Eletrotecnia	ESP	Trimestral	189,0	TP: 22,0; L: 22,0; Outras: 22,0	7,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Introdução à Gestão	CEC	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Métodos Matemáticos II	MAT	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Tecnologia e Gestão Industrial

Licenciatura

Ciências Empresariais e Comunicação

1.º ano/3.º trimestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Processos Tecnológicos	CP	Trimestral	189,0	TP: 22,0; L: 22,0; Outras: 22,0	7,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Inglês Empresarial	CEC	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Introdução à Programação de Computadores.	INF	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Tecnologia e Gestão Industrial

Licenciatura

Ciências Empresariais e Comunicação

2.º ano/1.º trimestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Princípios de Finanças Empresariais	CEC	Trimestral	189,0	TP: 22,0; L: 22,0; Outras: 22,0	7,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Desenho Industrial	MMS	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Marketing Empresarial.	CEC	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Tecnologia e Gestão Industrial

Licenciatura

Ciências Empresariais e Comunicação

2.º ano/2.º trimestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Custos e Controlo de Gestão	CEC	Trimestral	189,0	TP: 22,0; L: 22,0; Outras: 22,0	7,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Estatística	MAT	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Logística e Gestão da Cadeia de Abastecimentos.	CEC	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Tecnologia e Gestão Industrial

Licenciatura

Ciências Empresariais e Comunicação

2.º ano/3.º trimestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Informação	INF	Trimestral	189,0	TP: 22,0; L: 22,0; Outras: 22,0	7,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Economia e Ambiente	CEC	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Elementos de Investigação Operacional	MAT	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Tecnologia e Gestão Industrial

Licenciatura

Ciências Empresariais e Comunicação

3.º ano/1.º trimestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologia Mecânica	TOI	Trimestral	189,0	TP: 22,0; L: 22,0; Outras: 22,0	7,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Gestão da Produção e das Operações	TOI	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Tecnologias Ambientais	CP	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Tecnologia e Gestão Industrial

Licenciatura

Ciências Empresariais e Comunicação

3.º ano/2.º trimestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Manutenção e Gestão de Equipamentos	TOI	Trimestral	189,0	TP: 22,0; L: 22,0; Outras: 22,0	7,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Gestão da Energia	TA	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Direito Empresarial	CEC	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Tecnologia e Gestão Industrial

Licenciatura

Ciências Empresariais e Comunicação

3.º ano/3.º trimestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Produção Assistida por Computador . . .	TOI	Trimestral	189,0	TP: 22,0; L: 22,0; Outras: 22,0	7,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Comportamento Organizacional e Liderança.	CEC	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Estratégia e Desempenho Organizacional	CEC	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Tecnologia e Gestão Industrial

Licenciatura

Ciências Empresariais e Comunicação

4.º ano/1.º trimestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.	CEC	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Inovação Tecnológica e Organizacional. . .	CEC	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Qualidade e Segurança.	TOI	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Tecnologia e Gestão Industrial

Licenciatura

Ciências Empresariais e Comunicação

4.º ano/2.º trimestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Automação Industrial.	CP	Trimestral	189,0	TP: 22,0; L: 22,0; Outras: 22,0	7,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Empreendedorismo e Criação de Empresas	CEC	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Estágio/Projeto em Tecnologia e Gestão Industrial I.	Várias	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Tecnologia e Gestão Industrial

Licenciatura

Ciências Empresariais e Comunicação

4.º ano/3.º trimestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ética e Responsabilidade Social	CEC	Trimestral	108,0	TP: 22,0; Outras: 22,0	4,0	"Outras" são aulas em e-learning.
Estágio/Projeto em Tecnologia e Gestão Industrial II.	Várias	Trimestral	378,0	OT: 160,0	14,0	

209614306

Despacho n.º 7499/2016

Considerando:

a) O n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro;

b) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo;

c) A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

d) A alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 14818/2015, publicado no *Diário da República* n.º 244, 2.ª série, de 15 de dezembro.

1 — Delego a competência para a prática dos seguintes atos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos Diretores das Unidades Orgânicas do Instituto:

Prof. Doutor Nuno Humberto Costa Pereira — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal;

Prof. Doutor Pedro Miguel Pereira Salvado Ferreira — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro;

Prof. Doutora Maria Alice Góis Ruivo — Escola Superior de Saúde;

Prof. Doutora Joana Maria Leitão Brocardo — Escola Superior de Educação;

Prof. Doutora Boguslawa Maria Barszczak Sardinha — Escola Superior de Ciências Empresariais.

a) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, nos termos dos artigos 101.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei;

c) Conceder as dispensas e licenças previstas na lei, exceto licenças sem remuneração, aos trabalhadores docentes e não docentes afetos à respetiva Escola;

d) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores;

e) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;

f) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respetiva Escola, incluindo ações de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação, com exceção de eventos de caráter técnico-científico e pedagógico dos trabalhadores docentes que incluam a apresentação de trabalhos de investigação;

g) Autorizar as despesas inerentes à função de representação da Escola, incluindo para o próprio, com observância do caráter excecional das mesmas;

h) Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respetivos abonos legais;

i) Autorizar que as viaturas afetas à respetiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;

j) Autorizar a cedência, a título gratuito ou oneroso, dos espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias;

k) Autorizar despesas de quotizações de organizações com interesse relevante para a Escola;

l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de 10.000,00 euros, com exceção das seguintes:

i) Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes;

ii) Aquisição de equipamento informático;

iii) Aquisição de bens e serviços de publicidade.

m) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneio constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento;

n) Designar os júris de provas académicas conducentes ao grau de mestre.

2 — Subdelego nos Diretores supra identificados a seguinte competência:

Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82.º-B/214, de 31 de dezembro.

3 — Esta delegação e subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Autorizo os Diretores a subdelegar as competências referidas nos n.os 1 e 2 do presente despacho nos subdiretores da Escola.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 30 de outubro a 25 de novembro de 2015.

23 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209612451

Despacho n.º 7500/2016

Considerando:

a) O n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro;

b) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Novo Código de Procedimento Administrativo;
c) A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
d) A alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5269/2016, publicado no *Diário da República* n.º 76, 2.ª série, de 19 de abril.

1 — Delego a competência para a prática dos seguintes atos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, no Diretora da Escola Superior de Educação (ESE/IPS), Professora Doutora Joana Maria Leitão Brocardo.

a) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, nos termos dos artigos 101.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei;
c) Conceder as dispensas e licenças previstas na lei, exceto licenças sem remuneração, aos trabalhadores docentes e não docentes afetos à respetiva Escola;
d) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores;
e) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;
f) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respetiva Escola, incluindo ações de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação, com exceção de eventos de caráter técnico-científico e pedagógico dos trabalhadores docentes que incluam a apresentação de trabalhos de investigação;
g) Autorizar as despesas inerentes à função de representação da Escola, incluindo para o próprio, com observância do caráter excecional das mesmas;
h) Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respetivos abonos legais;
i) Autorizar que as viaturas afetas à respetiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;
j) Autorizar a cedência, a título gratuito ou oneroso, dos espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias;
k) Autorizar despesas de quotizações de organizações com interesse relevante para a Escola;
l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de 10.000,00 euros, com exceção das seguintes:

i) Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes;
ii) Aquisição de equipamento informático;
iii) Aquisição de bens e serviços de publicidade;

m) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneio constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento;
n) Designar os júris de provas académicas conducentes ao grau de mestre.

2 — Subdelego na Diretora supra identificada a seguinte competência:

Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82.º-B/214, de 31 de dezembro;

3 — Esta delegação e subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 48.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.
4 — Autorizo a Diretora a subdelegar as competências referidas nos n.os 1 e 2 do presente despacho nos subdiretores da Escola.
5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas, tenham sido entretanto praticados de dia 26 de novembro de 2015 até ao dia 14 de fevereiro de 2016.

23 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209612679

Despacho n.º 7501/2016

Considerando:

a) O n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro;
b) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Novo Código de Procedimento Administrativo;
c) A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
d) A alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5269/2016, publicado no *Diário da República* n.º 76, 2.ª série, de 19 de abril.

1 — Delego a competência para a prática dos seguintes atos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos Diretores das Unidades Orgânicas do Instituto:

Prof. Doutor Nuno Humberto Costa Pereira — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal;
Prof. Doutor Pedro Miguel Pereira Salvado Ferreira — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro;
Prof.ª Doutora Maria Alice Góis Ruivo — Escola Superior de Saúde;
Prof.ª Doutora Boguslawa Maria Barszczak Sardinha — Escola Superior de Ciências Empresariais.

a) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, nos termos dos artigos 101.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei;
c) Conceder as dispensas e licenças previstas na lei, exceto licenças sem remuneração, aos trabalhadores docentes e não docentes afetos à respetiva Escola;
d) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores;
e) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;
f) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respetiva Escola, incluindo ações de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação, com exceção de eventos de caráter técnico-científico e pedagógico dos trabalhadores docentes que incluam a apresentação de trabalhos de investigação;
g) Autorizar as despesas inerentes à função de representação da Escola, incluindo para o próprio, com observância do carácter excecional das mesmas;
h) Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respetivos abonos legais;
i) Autorizar que as viaturas afetas à respetiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;
j) Autorizar a cedência, a título gratuito ou oneroso, dos espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias;
k) Autorizar despesas de quotizações de organizações com interesse relevante para a Escola;
l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de 10.000,00 euros, com exceção das seguintes:

i) Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes;
ii) Aquisição de equipamento informático;
iii) Aquisição de bens e serviços de publicidade;

m) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneio constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento;
n) Designar os júris de provas académicas conducentes ao grau de mestre.

2 — Subdelego nos Diretores supra identificados a seguinte competência:

Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas

Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82.º-B/214, de 31 de dezembro.

3 — Esta delegação e subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 48.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Autorizo os Diretores a subdelegar as competências referidas nos n.os 1 e 2 do presente despacho nos subdiretores da Escola.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 26 de novembro de 2015 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

23 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

209612565

Despacho n.º 7502/2016

Considerando:

a) O n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro;

b) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Novo Código de Procedimento Administrativo;

c) A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

d) A alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5269/2016, publicado no *Diário da República* n.º 76, 2.ª série, de 19 de abril.

1 — Delego a competência para a prática dos seguintes atos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, na Diretora da Escola Superior de Educação (ESE/IPS), Prof. Doutora Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos:

a) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, nos termos dos artigos 101.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei;

c) Conceder as dispensas e licenças previstas na lei, exceto licenças sem remuneração, aos trabalhadores docentes e não docentes afetos à respetiva Escola;

d) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores;

e) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;

f) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respetiva Escola, incluindo ações de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação, com exceção de eventos de caráter técnico-científico e pedagógico dos trabalhadores docentes que incluam a apresentação de trabalhos de investigação;

g) Autorizar as despesas inerentes à função de representação da Escola, incluindo para o próprio, com observância do caráter excecional das mesmas;

h) Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respetivos abonos legais;

i) Autorizar que as viaturas afetas à respetiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;

j) Autorizar a cedência, a título gratuito ou oneroso, dos espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias;

k) Autorizar despesas de quotizações de organizações com interesse relevante para a Escola;

l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de 10.000,00 euros, com exceção das seguintes:

i) Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes;

ii) Aquisição de equipamento informático;

iii) Aquisição de bens e serviços de publicidade;

m) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneio constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento;

n) Designar os júris de provas académicas conducentes ao grau de mestre.

2 — Subdelego na Diretora supra identificado a seguinte competência:

Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82.º-B/214, de 31 de dezembro;

3 — Esta delegação e subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 48.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Autorizo a Diretora a subdelegar as competências referidas nos n.os 1 e 2 do presente despacho nos subdiretores da Escola.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 15 de fevereiro de 2016 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

23 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209612727

Despacho n.º 7503/2016

Considerando:

a) O n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro;

b) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Novo Código de Procedimento Administrativo;

c) A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

d) A alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5269/2016, publicado no *Diário da República* n.º 76, 2.ª série, de 19 de abril.

1 — Delego a competência para a prática dos seguintes atos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, na Administradora dos Serviços de Ação Social, Andreia Lopes Bernardino Godinho Lopes:

a) Decidir em todas as matérias de organização e tempo de trabalho e não trabalho, nos termos dos artigos 101.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante nos termos da lei;

c) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores não docentes;

d) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores não docentes e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;

e) Autorizar a participação dos trabalhadores não docentes em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pelo respetivo serviço, incluindo ações de formação profissional, desde que previstas no plano anual de formação;

f) Autorizar as deslocações em serviço dos trabalhadores não docentes, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respetivos abonos legais;

g) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de 10.000,00 euros, com exceção das seguintes:

i) Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes;

ii) Aquisição de equipamento informático;

iii) Aquisição de bens e serviços de publicidade;

h) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneio constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento.

2 — Delego ainda a competência para atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar.

3 — A presente delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 26 de novembro de 2015 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

23 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209612938

Despacho n.º 7504/2016

Considerando:

a) O n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro;

b) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Novo Código de Procedimento Administrativo;

c) A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

d) A alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 14818/2015, publicado no *Diário da República* n.º 244, 2.ª série, de 15 de dezembro.

1 — Delego a competência para a prática dos seguintes atos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, na Administradora dos Serviços de Ação Social, Andreia Lopes Bernardino Godinho Lopes:

a) Decidir em todas as matérias de organização e tempo de trabalho e não trabalho, nos termos dos artigos 101.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante nos termos da lei;

c) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores não docentes;

d) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores não docentes e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;

e) Autorizar a participação dos trabalhadores não docentes em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pelo respetivo serviço, incluindo ações de formação profissional, desde que previstas no plano anual de formação;

f) Autorizar as deslocações em serviço dos trabalhadores não docentes, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respetivos abonos legais;

g) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de 10.000,00 euros, com exceção das seguintes:

i) Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes;
ii) Aquisição de equipamento informático;
iii) Aquisição de bens e serviços de publicidade;

h) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneio constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento.

2 — Delego ainda a competência para atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar.

3 — A presente delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 30 de outubro a 25 de novembro de 2015.

23 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209612873

Despacho n.º 7505/2016

Considerando:

a) O n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro;

b) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Novo Código de Procedimento Administrativo;

c) A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

d) A alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5269/2016, publicado no *Diário da República* n.º 76, 2.ª série, de 19 de abril.

1 — Delego a competência para a prática dos seguintes atos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, na Administradora do Instituto, Maria de Lurdes Cardina Pedro:

a) Decidir em todas as matérias de organização e tempo de trabalho e não trabalho dos trabalhadores não docentes dos serviços centrais, nos termos dos artigos 101.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante aos trabalhadores não docentes dos serviços centrais, nos termos da lei;

c) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores não docentes dos serviços centrais;

d) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores não docentes dos serviços centrais e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;

e) Autorizar a participação dos trabalhadores não docentes dos serviços centrais em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pelo respetivo serviço, incluindo ações de formação profissional, desde que previstas no plano anual de formação;

f) Autorizar as deslocações em serviço dos trabalhadores não docentes dos serviços centrais, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respetivos abonos legais;

g) Autorizar que as viaturas do Instituto possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;

h) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de 5.000,00 euros, com exceção das seguintes:

i) Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes;
ii) Aquisição de equipamento informático;
iii) Aquisição de bens e serviços de publicidade;

i) Autorizar o pagamento de despesas dos serviços centrais através do fundo de maneio constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento;

j) Despachar os requerimentos dos estudantes, nos termos dos regulamentos, normas e despachos gerais existentes, remetendo-me para mim ou para o Conselho de Gestão aqueles em que se esteja perante uma situação de verdadeira excecionalidade, de ambiguidade ou ausência de regras;

k) Assinar avisos e editais relativos à publicitação de atos e decisões emanadas pelos órgãos de governo do Instituto e resultantes da legislação, regulamentos e normas em vigor, bem como diplomas e certidões.

2 — Em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita aos assuntos de administração ordinária, fica a ora delegada autorizada a assinar documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

3 — A presente delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 26 de novembro de 2015 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

23 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

209612816

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 7506/2016

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, bem como no cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no *Diário da República,* n.º 250, de 26 de dezembro, foram aprovadas as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado em Marketing, ministrado na Escola Superior de Ciências Empresariais, anexo ao presente despacho. Esta publicação resulta de deliberação do Conselho Técnico Científico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, aprovada em reunião realizada em 9 de março de 2016.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 103/2012/AL01, de 2 de maio de 2016. Produz efeitos a partir do ano letivo 2016-2017.

Este Despacho revoga o Despacho n.º 2818/2013, de 10 de dezembro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2013.

13 de maio de 2016. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Ciências Empresariais.
3 — Curso — Marketing.
4 — Grau — Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências Económicas e Empresariais.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Económicas e Empresariais/ Enterprise and Economic Sciences	CEE/EES	110	0
Educação e Ciências Sociais/Education and Social Sciences.	ECS/ESS	5	0
Ciências Exatas/Exact Sciences. . . .	CE/ES	5	0
Total		120	(1) 0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações: Não se aplica.
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Ciências Empresariais

Mestrado em Marketing

Mestre

Ciências Económicas e Empresariais

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Marketing Estratégico e Operacional. . . . . Strategic and Operational Marketing	CEE	Semestral . . .	135	TP: 32	5	—
Metodologia de Investigação . . . . . Research Methodology	CE	Semestral . . .	135	TP: 32	5	—
Sociologia do Consumo . . . . . Sociology of Consumption	ECS	Semestral . . .	135	TP: 32	5	—
Direção Comercial e Vendas . . . . . Commercial and Sales Management	CEE	Semestral . . .	135	TP: 32	5	—
Comunicação Organizacional . . . . . Organizational Communication	CEE	Semestral . . .	135	TP: 32	5	—
Inteligência Competitiva e Marketing Research . . . . . Competitive Intelligence and Marketing Research	CEE	Semestral . . .	135	TP: 32	5	—

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Marketing Industrial e de Serviços . . . . . Industrial and Services Marketing	CEE	Semestral . . .	135	TP:32	5	—
Marketing Relacional e Social Media . . . . . Relationship Marketing and Social Media	CEE	Semestral . . .	135	TP:32	5	—

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Marketing Digital Digital Marketing	CEE	Semestral . . .	135	TP:32	5	—
Estratégia e Marketing Internacional International Marketing Strategy	CEE	Semestral . . .	135	TP:32	5	—
Novas Tendências de Marketing New Trends in Marketing	CEE	Semestral . . .	135	TP:32	5	—
Gestão de Produtos e Marcas Products and Brands Management	CEE	Semestral . . .	135	TP:32	5	—

2.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Trabalho final de Mestrado: Projeto/Dissertação/Estágio . . . Master Final Work: Project/Dissertation/Internship	CEE	Anual/Annual	1620	OT:128	60	—

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209616956

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 7507/2016

Por despacho de 12-05-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, mediante celebração de adenda, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Octávio Nuno Chaves de Freitas Cardoso, como Equiparado a Assistente, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 145, do vencimento de Assistente em exclusividade, no período de 01-06-2016 a 31-05-2018.

24 de maio de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

209619345

Despacho n.º 7508/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 6 do artigo 75.º e alínea *d*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, n.º 11 do artigo 38.º e 106.º a 116.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu,

1 — Delego no Presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu, Prof. Doutor Carlos Manuel Figueiredo Pereira, a competência para a prática dos seguintes atos, desde que satisfeitos os requisitos legais e esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar que todos quantos exercem funções na respetiva Escola, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

b) Autorizar a prestação de trabalho suplementar pelo pessoal docente e não docente que lhe está afeto, no respeito pelo quadro legal vigente;

c) Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos da Escola, de acordo com o disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, sem prejuízo do direito de recurso bem como do pedido de reabilitação a interpor junto do Presidente do IPV;

d) Designar os júris das provas académicas a realizar na Escola Superior de Educação de Viseu, com exceção dos das provas públicas para atribuição do título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;

e) Autorizar, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e do Regulamento do Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Viseu, a condução de veículos afetos à ESEV por trabalhadores e dirigentes da Escola, desde que verificada a carência de motoristas e para a realização de tarefas de serviço externo e ou em representação da Instituição e desde que razões de eficácia, de funcionalidade e de natureza do serviço em causa o aconselhem e ou determinem;

f) Autorizar a equiparação a bolseiro de pessoal docente até ao limite de sete dias para a participação em congressos, seminários ou reuniões de carater análogo, observados que sejam os requisitos, condições de atribuição e procedimentos previstos no Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Instituto Politécnico de Viseu, alterado e republicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de abril de 2011.

2 — Autorizo o Presidente da Escola a subdelegar as competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente despacho na vice-presidente da Escola.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da publicação no *Diário da República* e na página da Internet do Instituto Politécnico de Viseu.

25 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Eng.º Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209617133

Despacho n.º 7509/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º, 76.º, 76.º-A, 76.º-B e 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo decreto-lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada em reunião do dia 21/02/2014 dos Conselhos Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, da Escola Superior Agrária de Bragança, da Escola Superior Agrária de Castelo Branco, da Escola Superior Agrária de Elvas e da Escola Superior Agrária de Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea *e*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a alteração do plano de estudos do

ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem Veterinária em Animais de Companhia, publicado através do Despacho 9262/2013, na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 134, de 15 de julho.

A alteração do plano de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Cr 166/2011/AL01, em 04/11/2015.

Determinam os Presidentes do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, do Instituto Politécnico de Bragança, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, do Instituto Politécnico de Portalegre e do Instituto Politécnico de Viseu, em cumprimento ao estabelecido na alínea *b*) do artigo 76.º - B, aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, à publicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem Veterinária em Animais de Companhia, com as respetivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o Instituto Politécnico de Bragança, o Instituto Politécnico de Castelo Branco, o Instituto Politécnico de Portalegre e o Instituto Politécnico de Viseu, através das suas Escolas Superiores Agrárias, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem Veterinária em Animais de Companhia para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo 2015/2016.

27 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Viana do Castelo, do Instituto Politécnico de Bragança, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, do Instituto Politécnico de Portalegre e do Instituto Politécnico de Viseu

2 — Unidade orgânica: Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, Escola Superior Agrária de Bragança, Escola Superior Agrária de Castelo Branco, Escola Superior Agrária de Elvas e Escola Superior Agrária de Viseu

3 — Denominação do curso: Enfermagem Veterinária em Animais de Companhia

4 — Grau: mestre

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Veterinárias	CV	120	0
Total		120	0

8 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo, do Instituto Politécnico de Bragança, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, do Instituto Politécnico de Portalegre e do Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior Agrária de Ponte de Lima; Escola Superior Agrária de Bragança; Escola Superior Agrária de Castelo Branco; Escola Superior Agrária de Elvas; Escola Superior Agrária de Viseu

Curso: Enfermagem Veterinária em Animais de Companhia

Grau: Mestre

Área científica predominante do curso: Ciências Veterinárias

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biotecnologia Animal	CV	Semestral	150	TP-20; PL-10; OT-20	6	
Imunologia e Profilaxia	CV	Semestral	150	TP-30; OT-20	6	
Tecnologias em Reprodução Animal	CV	Semestral	150	TP-30; OT-20	6	
Análises e Técnicas Laboratoriais	CV	Semestral	150	TP-20; PL-10; OT-20	6	
Métodos e Técnicas de Investigação	CV	Semestral	150	TP-30; OT-20	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Monitorização Anestésica Intensiva	CV	Semestral	99	TP-13; PL-8; OT-12	4	
Nutrição e Dietética em Pequenos Animais	CV	Semestral	105	TP-15; OT-20	4	
Saúde Oral	CV	Semestral	135	TP-15; PL-10; OT-20	5	
Técnicas Hospitalares	CV	Semestral	144	TP-23; OT-25	6	
Técnicas de Enfermagem Veterinária em Animais Exóticos	CV	Semestral	123	TP-15; PL-6; OT-20	5	
Técnicas de Reabilitação Física	CV	Semestral	144	TP-23; OT-25	6	

2.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto	CV	Anual	1620	OT = 304	60	

209620065

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 7510/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, conjugado com o previsto n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social, aprovado pelo Regulamento n.º 806/2010 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 22 de outubro), compete ao administrador dos Serviços de Ação Social a gestão corrente dos Serviços.

Ao abrigo das disposições citadas, conjugadas com o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na dirigente intermédia de 3.º grau Edite Cristina Marques Lourenço Duarte a gestão corrente dos Serviços nas minhas ausências e impedimentos.

23 de maio de 2016. — O Administrador dos Serviços de Ação Social, *António José Duarte da Fonseca*.

209608418

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha Terceira

Aviso n.º 45/2016/A

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 3 (três) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Terceira, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração desta Unidade de Saúde, de 8 de janeiro de 2016 e por despacho autorizador de S. Ex.ª, o Vice-Presidente do Governo Regional de 22 de dezembro de 2015, e previamente de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 14 de dezembro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha Terceira, afeto à Unidade de Saúde de Ilha Terceira.

1 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

2 — Legislação aplicável

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro; Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 299-A/2015, de 3 de agosto, e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Validade do Procedimento Concursal

O procedimento é valido para a ocupação dos postos de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

4 — Âmbito do recrutamento

Podem candidatar-se os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos Gerais:

A constituição do vínculo de emprego público depende da reunião, pelo trabalhador de todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou nem interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos Especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 45 da categoria de assistente da carreira especial médica, da tabela remuneratória aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com as regras fixadas no orçamento de Estado em matéria de determinação do posicionamento remuneratório na sequência de recrutamento.

7 — Condições de trabalho

As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores integrados na carreira especial médica.

8 — Conteúdo funcional

Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se genericamente pelo desempenho de funções públicas na especialidade de medicina geral e familiar, designadamente o disposto pelos artigos 7.º-B e 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Local de Trabalho

Unidade de Saúde de Ilha do Terceira, que abrange as áreas geográficas dos Concelhos da Praia da Vitória e de Angra do Heroísmo.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — A formalização das candidaturas deve ser efetuada no impresso, disponível na plataforma eletrónica da BEP-AÇORES (http://bepa.azores.gov.pt/formularios.aspx) ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, cópias dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa, caso possua vínculo a termo;
b) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
e) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;
f) Certificado do registo criminal.

10.2 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento/formulário de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10.3 — O requerimento/formulário da candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado, pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, no Secretariado da Unidade de Saúde de Ilha Terceira, no Centro de Saúde da Angra Heroísmo (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às17h30), sito na Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo, ou remetido por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada ao Presidente do Júri do presente procedimento concursal, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

10.4 — Do requerimento/formulário devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, NIF, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções se aplicável;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.5 — As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.

10.6 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

11 — Métodos de seleção

11.1 — O método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular, nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

11.2 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico -profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida;
b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou póster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo;
d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;
e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;
f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

11.4 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos no ponto antecedente e em observância ao previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro:

Alínea *a*) — de 0 a 9 valores;
Alínea *b*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 3 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 4 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

11.5 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11.6 — Em caso de igualdade na classificação, prefere o candidato com melhor classificação na avaliação final do internato complementar de Medicina Geral e Familiar e, persistindo o empate, prefere o que tiver maior duração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

11.7 — Publicação das listas:

As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha Terceira e notificadas aos candidatos por ofício registado. A lista de classificação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.

11.8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Composição do Júri:

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Maria Antónia Sequerra Dutra, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;
1.º Vogal Efetivo: Ana Maria Lima Mendes Ribeiro — Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Tânia Sofia Eufrásio Cortez — Assistente de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;
1.º Vogal Suplente: Jorge Henrique Ourique Silveira, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;
2.º Vogal Suplente: Paulo Martim Ornelas Branco — Assistente de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

24 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Tadeu da Silva Dutra*.

209614022

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Aviso n.º 11/2016/M

No cumprimento dos termos do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, que institui o Sistema Regional de Gestão Territorial da Região Autónoma da Madeira, torna-se público, que foi publicada no Jornal Oficial da RAM, 1.ª série, n.º 91 (suplemento), de 20 de maio de 2016, a Resolução n.º 268/2016, aprovada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 19 de maio, que prorroga por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficaram sujeitas as áreas abrangidas pela suspensão parcial do zonamento e do respetivo Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, determinada pela Resolução n.º 492/2014, de 27 de maio.

23 de maio de 2016. — O Presidente do Governo Regional, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque.*

209608856

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, E. P. E. R.

Aviso (extrato) n.º 46/2016/A

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Anestesiologia, da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar — Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R.

Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e após homologação por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., de 19 de maio de 2016, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Anestesiologia, da carreira especial médica ou carreira médica, área de exercício hospitalar, do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., a que se reporta o aviso n.º 95/2015/A, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 254, de 30 de dezembro de 2015.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos:

Dra. Lúcia de Fátima Fraga Martins Crisóstomo — 16,3
Dra. Célia Maria Melo de Figueiredo — 14,0

23 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Duarte Gonçalves Luís*.

209606799

Aviso (extrato) n.º 47/2016/A

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Otorrinolaringologia, da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar — Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R.

Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e após homologação por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., de 19 de maio de 2016, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Otorrinolaringologia, da carreira especial médica ou carreira médica, área de exercício hospitalar, do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., a que se reporta o aviso n.º 103/2015/A, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 254, de 30 de dezembro de 2015.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

Dr. João Gabriel Soares Martins — 19,5

23 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Duarte Gonçalves Luís*.

209606977

Aviso (extrato) n.º 48/2016/A

Na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 94/2015/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015 e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., de 19 de maio de 2016, o Dr. José António Amaral de Sousa transita para a categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral, da carreira especial médica, posicionado na 1.ª posição remuneratória, índice 175, com o regime de horário de trabalho de 42 horas semanais, com efeitos à data da publicação deste aviso.

24 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Duarte Gonçalves Luís*.

209610994

Aviso (extrato) n.º 49/2016/A

Na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 91/2015/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015 e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., de 19 de maio de 2016, o Dr. Mário Damiense de Carvalho Toste transita para a categoria de assistente graduado sénior de gastrenterologia, da carreira especial médica, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 70, com o regime de horário de trabalho de 40 horas semanais, com efeitos à data da publicação deste aviso.

24 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Duarte Gonçalves Luís*.

209611082

Aviso (extrato) n.º 50/2016/A

Na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 98/2015/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015 e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., de 19 de maio de 2016, o Dr. João Paulo Paisana Santos Lopes transita para a categoria de assistente graduado sénior de cardiologia, da carreira especial médica, posicionado na 1.ª posição remuneratória, índice 175, com o regime de horário de trabalho de 35 horas semanais sem dedicação exclusiva, com efeitos à data da publicação deste aviso.

24 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Duarte Gonçalves Luís*.

209610953

Aviso (extrato) n.º 51/2016/A

Na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 97/2015/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015 e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., de 19 de maio de 2016, a Dra. Luísa Margarida Gonçalves Silveira transita para a categoria de assistente graduado sénior de pediatria, da carreira especial médica, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 70, com o regime de horário de trabalho de 40 horas semanais, com efeitos à data da publicação deste aviso.

24 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Duarte Gonçalves Luís*.

209611609

Aviso (extrato) n.º 52/2016/A

Na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 102/2015/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015 e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., de 19 de maio de 2016, o Dr. Bruno Walter Garcia Ferreira transita para a categoria de assistente graduado sénior de estomatologia, da carreira especial médica, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 70, com o regime de horário de trabalho de 40 horas semanais, com efeitos à data da publicação deste aviso.

24 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Duarte Gonçalves Luís*.

209611033

Aviso (extrato) n.º 53/2016/A

Na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 92/2015/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254,

de 30 de dezembro de 2015 e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., de 19 de maio de 2016, a Dra. Maria Margarida Cota Bettencourt Moniz transita para a categoria de assistente graduado sénior de psiquiatria, da carreira especial médica, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 70, com o regime de horário de trabalho de 40 horas semanais, com efeitos à data da publicação deste aviso.

24 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Duarte Gonçalves Luís*.

209611666

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7159/2016

Faz-se público que o Conselho de Administração do Centro Hospital Lisboa Norte, E. P. E., por deliberação de 13 de maio de 2016, homologou a lista de classificação final referente ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Dermatovenereologia da carreira especial médica, mediante celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 12883/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 4 de novembro.

Classificação Final:

1.º Dr. João Pedro Graça de Freitas — 17,88 valores;
2.º Dr. Luís Miguel Reis Soares de Almeida — 17,68 valores.

20 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209605242

Aviso (extrato) n.º 7160/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 13 de maio de 2016, na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, são providas na categoria de Assistente Graduada, nos termos infra indicados, as trabalhadoras seguintes:

a) Adelina Soares Aguiar Vera Cruz, Assistente Graduada de Estomatologia, com efeitos a 21 de outubro de 2015;
b) Sandra dos Santos Franco de Sousa, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia, com efeitos a 21 de outubro de 2015.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209615854

Despacho (extrato) n.º 7511/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de maio de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Cirurgia Geral, Afonso Manuel de Jesus Amor Ramires, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 35 horas.

23 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209609374

Despacho (extrato) n.º 7512/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de maio de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Patologia Clínica Maria de Fátima Henriques Almeida Carriço Beirão, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 39 horas.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209616089

Despacho (extrato) n.º 7513/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de maio de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Anestesiologia, Carlos Alberto Campos Luís, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 38 horas, com efeitos a 28 de março de 2016.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209615838

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7161/2016

Para conhecimento dos interessados torna-se pública, após homologação por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 19 de maio de 2016, da lista de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Gastroenterologia da carreira especial médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., aberto por Aviso (extrato) n.º 1182/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 22, de 02 de fevereiro de 2016.

Lista de Classificação Final:

1.º Dra. Cristina Maria Domingues Bentes Rações Chagas — 16,9 valores.
2.º Dra. Paula Maria Cordeiro Dores Rodrigues Peixe — 16,0 valores.

Do despacho de homologação cabe recurso administrativo, nos termos da legislação em vigor.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

23 de maio de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209609252

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 959/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., de 19 de maio de 2016, foi autorizada a licença sem remuneração por um período de onze meses, com início a 15 de agosto de 2016, à Enfermeira Carla Sílvia Neves

Nova Fernandes, nos termos do n.º 1 e do n.º 4 dos artigos 280.º e 281.º respetivamente, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

20 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel de Araújo Cardoso*.

209604968

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 960/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 17 de novembro de 2015:

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 410/91, de 17 de outubro, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data da deliberação, para o lugar de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia, da carreira especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com o Professor Associado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto Diogo de Matos Graça Aires de Campos, no intervalo remuneratório entre 44 e 45, a que corresponde a remuneração base mensal de € 2.703,68, sendo que aufere mensalmente 30 % deste valor por estar em regime de integração funcional entre o Centro Hospitalar de São João, E. P. E., e a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

209614655

Deliberação (extrato) n.º 961/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 17 de março de 2016:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2016, após concurso, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Neurorradiologia, da carreira especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, no intervalo remuneratório entre 44 e 45, a que corresponde a remuneração base mensal de € 2.703,68 com José Manuel Rodrigues Fonseca.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

209615108

Deliberação (extrato) n.º 962/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 02 de fevereiro de 2016:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data da deliberação, após concurso, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia, da carreira especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, no intervalo remuneratório entre 47 e 48, a que corresponde a remuneração base mensal de € 2.858,18 com Jorge Manuel Beires Lopes Moreira.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

209614939

Deliberação (extrato) n.º 963/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 17 de novembro de 2015:

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 410/91, de 17 de outubro, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data da deliberação, para o lugar de Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, da carreira especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com o Professor Associado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto José Pedro Lopes Nunes, no intervalo remuneratório entre 44 e 45, a que corresponde a remuneração base mensal de € 2.703,68, sendo que aufere mensalmente 30 % deste valor por estar em regime de integração funcional entre o Centro Hospitalar de São João, EPE, e a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

209614599

Deliberação (extrato) n.º 964/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 17 de novembro de 2015:

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 410/91, de 17 de outubro, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data da deliberação, para o lugar de Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, da carreira especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com o Professor Associado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto João Miguel Machado Dória Frazão, no intervalo remuneratório entre 44 e 45, a que corresponde a remuneração base mensal de € 2.703,68, sendo que aufere mensalmente 30 % deste valor por estar em regime de integração funcional entre o Centro Hospitalar de São João, EPE, e a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

209614517

Deliberação (extrato) n.º 965/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 02 de maio de 2016:

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 410/91, de 17 de outubro, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data da deliberação, para o lugar de Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria, da carreira especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com a Professora Associada da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto Lia Paula Nogueira Sousa Fernandes, no intervalo remuneratório entre 44 e 45, a que corresponde a remuneração base mensal de € 2.703,68, sendo que aufere mensalmente 30 % deste valor por estar em regime de integração funcional entre o Centro Hospitalar de São João, EPE, e a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

209614371

Deliberação (extrato) n.º 966/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 02 de fevereiro de 2016:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data da deliberação, após concurso, para a categoria de Assistente Graduada Sénior de Ginecologia/Obstetrícia, da carreira especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, no intervalo remuneratório entre 44 e 45, a que corresponde a remuneração base mensal de € 2703,68 com Marina Maria da Silva Moucho.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

209615035

Deliberação (extrato) n.º 967/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 26 de outubro de 2015:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data da deliberação, após concurso, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica, da carreira especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, no intervalo remuneratório entre 87 e 88, a que corresponde a remuneração base mensal de € 4956,75 com José Manuel de Lima Pinheiro Torres.

25 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

209614793

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 968/2016

Torna-se publico nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da L n.º 35/2014, de 20/06 que em sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 12984/2015, de 06/11, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 218 de 06/11, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Dra. Maria do Rosário Jacinto Eusébio, na categoria de Assistente Graduada Sénior na especialidade de Cirurgia Geral, nos termos do artigo 40.º da L n.º 35/2015, de 20/06 do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a 4 de abril de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

24 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

209611066

Deliberação (extrato) n.º 969/2016

Torna-se público nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 que em sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 6602/2015, de 15/06, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 114 de 15/06, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Dr.ª Quitéria Agostinho Mateus Rato, na categoria de Assistente Graduada Sénior na especialidade de Cardiologia, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 35/2015, de 20/06 do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a 22 de abril de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

24 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

209611309

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 574/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 6252/2016, de 18 de maio, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, do procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de medicina interna, com perfil em urgência e emergência, da carreira especial médica/carreira médica, retifica-se que onde se lê:

«Torna-se público que nos termos do Despacho n.º 10062-A/2015 de 4 de setembro de 2015 do Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Ferreira Teixeira e por deliberação do conselho de administração deste Hospital, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior, na modalidade de mudança de categoria, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, ou para a constituição de relação jurídica de emprego público sem termo se o candidato for do mapa de pessoal do HGO e considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação aplicável, destinada ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Pediatria, do mapa de pessoal do Hospital Garcia de Orta, EPE, nos termos do disposto previstos no acordo celebrado entre o Governo e os Sindicatos Médicos, assinado em outubro de 2012, e considerando o número de vagas atribuído à região e o número de vagas por especialidade definido.»

deve ler-se:

«Torna-se público que, nos termos do despacho n.º 10062-A/2015, de 4 de setembro, do Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Ferreira Teixeira, e por deliberação do conselho de administração deste Hospital, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior, na modalidade de mudança de categoria, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, ou para a constituição de relação jurídica de emprego público sem termo se o candidato for do mapa de pessoal do HGO e considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação aplicável, destinada ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de medicina interna, com perfil em urgência e emergência, do mapa de pessoal do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., nos termos do disposto no acordo celebrado entre o Governo e os Sindicatos Médicos, assinado em outubro de 2012, e considerando o número de vagas atribuído à região e o número de vagas por especialidade definido.»

23/05/2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

209608426

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7514/2016

Por despacho de 24 de maio de 2016, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a redução de horário semanal para 40 horas do Dr. Agostinho Manuel Rodrigues Faria de Carvalho, Assistente Graduado, especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro.

25 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209615295

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7162/2016

Processo de recrutamento para auditor interno.

Faz-se público que se encontra aberto procedimento para seleção e recrutamento (m/f), com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de Auditor Interno na Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., com os requisitos técnicos habilitacionais dispostos no Artigo 17, n.º 4, alíneas *a*) e *b*) e n.º 5 do Dec. Lei n.º 12/2015 de 26 de janeiro, na modalidade de comissão de serviço por cinco anos e carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos de Admissão:

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

Possuir Licenciatura em Economia, Gestão de Empresas, Auditoria Financeira ou equivalente

Estar inscrito no Instituto Português de Auditores Internos (IPAI).

Experiencia em Contabilidade Geral e Analítica.

Preferência por experiência profissional nas áreas de Auditoria e Reporte de Gestão.

Júri:

Presidente — Dr.ª. Maria Joaquina Matos, Administradora Hospitalar no Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo — Dr. António Armando Sousa Duarte, Tec Superior, Diretor do Departamento de Contratualização da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

2.º Vogal Efetivo — Dr.ª. Manuela Bernardina Barbas Milhano, Técnica Superior do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

1.º Vogal suplente — Dr. Luis Miguel Sérgio Manique, Técnico Superior, Auditor Interno do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

2.º Vogal Suplente — Dr. Alfredo Martins, Técnico superior, Auditor Interno da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração da ULSBA, E. P. E., acompanhadas de um *curriculum vitae* (modelo europeu), datado e assinado, fotocópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade, número de contribuinte e beneficiário da Segurança Social, bem como fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações académicas, da experiência profissional e outras atividades consideradas relevantes.

As candidaturas deverão ser remetidas por correio registado com aviso de receção, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, para o responsável do Serviço de Recursos Humanos, Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., Rua Dr. Antonio Covas Lima, 7801-849 Beja, fazendo menção a este aviso.

As candidaturas que não cumpram os requisitos supramencionados serão excluídas do procedimento.

As atas do júri onde constam os métodos de seleção a utilizar, avaliação curricular e entrevista profissional de seleção, os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos critérios de seleção e sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, sendo notificados os candidatos por mensagem de correio eletrónico e publicitadas na página eletrónica da ULSBA, E. P. E.

24 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira.*

209612305

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 970/2016

Por deliberação do Conselho de Administração, de 18 de maio de 2016, foi autorizada a concessão de licença sem remuneração à Enfermeira Maria del Sagrário Sanchez Hernandez, a pedido da própria, nos termos dos artigos n.º 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 7 de junho de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

209615279

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO TÂMEGA

Deliberação n.º 971/2016

Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega

Nos termos e para os efeitos no disposto no n.º 2 do artigo 106 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal o Alto Tâmega aprovou na sua reunião de 22 de dezembro de 2015 o seguinte:

Regulamento interno de funcionamento e organização da comunidade intermunicipal do Alto Tâmega

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Natureza Jurídica)

1 — A Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, doravante designada por CIMAT, é uma entidade intermunicipal, com natureza de associação pública de autarquias locais, criada ao abrigo da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

2 — A CIMAT rege-se pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelos respetivos estatutos, regimentos, regulamentos internos e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

(Objetivos)

1 — No exercício das suas atividades, os serviços que integram a estrutura da CIM_AT, devem prosseguir, nos termos e nas formas previstas na lei, os seguintes objetivos:

a) Contribuir para a modernização e qualificação dos serviços municipais e da comunidade intermunicipal, dotando-os de uma capacidade de resposta mais ajustada e eficaz às necessidades e expectativas dos cidadãos/munícipes;

b) Contribuir para o incremento na eficiência da utilização dos recursos à disposição dos municípios e da capacidade de resposta a problemas e necessidades comuns;

c) Contribuir para a dignificação e valorização dos funcionários municipais e da comunidade intermunicipal;

d) Contribuir para a melhoria na qualidade dos serviços prestados aos municípios e respetivas populações;

e) Promover o prestígio do poder local;

f) Promover o desenvolvimento económico, social, cultural, turístico e ambiental do território do Alto Tâmega, onde a presente comunidade intermunicipal se insere.

Artigo 3.º

(Princípios de funcionamento dos serviços)

1 — A atividade da CIMAT, desenvolve-se através dos seus serviços de apoio administrativo e técnico, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação de decisões.

2 — O funcionamento dos serviços da CIMAT, desenvolve-se nos termos definidos pela lei e pelos respetivos estatutos, orientando-se pelos seguintes princípios:

a) A sua atividade é determinada para prosseguir os objetivos de natureza política, social e económico definidos pelos órgãos da comunidade intermunicipal;

b) A gestão dos serviços é norteada pelos princípios técnico-administrativos da gestão por objetivos, do planeamento, programação, orçamentação e controlo das suas atividades;

c) A estrutura dos serviços é flexível e dinâmica de modo a garantir a plena operacionalidade do cumprimento dos objetivos que são propostos, de uma organização de reduzidas dimensões;

d) A participação e responsabilização dos funcionários.

Artigo 4.º

(Do planeamento, programação e controlo)

1 — A atividade dos serviços será referenciada a planos globais ou setoriais, aprovados pelos órgãos da CIMAT, em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural dos concelhos que a integram.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos da CIMAT na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem caráter vinculativo.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os seguintes:

i) Grandes Opções do Plano;
ii) Orçamento;
iii) Relatórios de gestão;
iv) Prestação de contas.

4 — As grandes opções do plano, bem como os programas de atuação, qualificarão o conjunto de ações e empreendimentos que a CIMAT pretenda efetuar no período a que se reportam.

5 — Os serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando, para tal, relatórios periódicos sobre os níveis de execução (física e financeira), com o objetivo de possibilitar a tomada de decisão e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

6 — Os serviços apresentarão aos órgãos da CIMAT, dados e estudos que contribuam para a tomada de decisões no respeitante à prioridade das ações a incluir na programação.

7 — No orçamento da CIMAT, os recursos financeiros serão afetados em função do cumprimento de objetivos e metas fixadas nas grandes opções do plano.

8 — No processo de elaboração das grandes opções do plano e orçamento os serviços colaborarão na busca de soluções que permitam a otimização dos recursos.

Artigo 5

(Da Coordenação)

1 — As atividades dos serviços da CIM_AT são objeto de coordenação permanente, cabendo ao Secretariado Executivo coordenar os diferentes responsáveis dos serviços no quadro das orientações do Conselho Intermunicipal e dos instrumentos de planeamento, programação e controlo.

2 — Na coordenação, o Secretariado Executivo deverá dar conhecimento ao Conselho Intermunicipal das consultas e entendimentos que considere necessários à obtenção de soluções integradas no âmbito dos objetivos de caráter global ou setorial, bem como reportar a nível de execução e metas atingidas.

3 — Os assuntos a serem submetidos a deliberação do Secretariado Executivo, do Conselho Intermunicipal e da Assembleia Intermunicipal deverão, sempre que se justifique, ser previamente coordenados entre todos os serviços neles interessados.

Artigo 6.º

(Da Delegação)

1 — A delegação de competências serve como instrumento de desburocratização e racionalização administrativa, no sentido de criar maior eficácia, eficiência e celeridade nas decisões.

2 — A delegação de poderes respeitará o quadro legalmente definido.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento dos serviços

Artigo 7.º

(Estrutura organizacional dos serviços)

1 — Para prossecução das atribuições que lhe são inerentes, a CIM_AT, dispõe de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo (SATA).

2 — Os serviços referidos no número anterior dependerão hierarquicamente do Secretariado Executivo Intermunicipal.

3 — O organigrama da CIM_AT consta do anexo I, do presente regulamento.

Artigo 8.º

(Atribuições comuns aos serviços)

1 — Constituem atribuições comuns aos diversos serviços:

a) Elaborar e submeter a aprovação superior, procedimentos, instruções, circulares, normas e regulamentos, que se mostrem necessárias ao correto exercício da sua atividade;
b) Propor as medidas de política, adequada a cada serviço;
c) Colaborar na elaboração dos diversos instrumentos de planeamento, programação e controlo da atividade da CIM_AT;
d) Orientar e dinamizar a atividade dos serviços, assegurando a atempada execução das tarefas respetivas, estudando e propondo medidas organizativas que contribuam para aumentar a operacionalidade e eficiência dos serviços;
e) Assistir, sempre que for determinado, às sessões da Assembleia Intermunicipal, às reuniões do Conselho Intermunicipal e do Secretariado Executivo Intermunicipal, bem como de grupos de trabalho ou outras que sejam promovidas no âmbito da atividade da CIM_AT;
f) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos funcionários, nomeadamente no que concerne à assiduidade, conforme as disposições legais aplicáveis e regulamentos em vigor;
g) Preparar, quando incumbidos para tal, as informações, as minutas e outros documentos inerentes aos assuntos que careçam de deliberação dos órgãos;
h) Garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos da CIM_AT, nas suas áreas de intervenção;
i) Garantir que a informação necessária chegue ao conhecimento dos serviços, com vista ao seu funcionamento;
j) Respeitar a correlação entre as grandes opções do plano e o orçamento da CIM_AT;
k) Assegurar a gestão corrente de meios e recursos afetos a projetos e ações intermunicipais nos seus domínios de intervenção;
l) Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais a cargo de cada serviço;
m) Enviar ao arquivo geral, no final de cada ano, os processos e documentos considerados desnecessários ao funcionamento do serviço,
n) Executar e concretizar as demais tarefas cometidas por despacho, regulamento ou deliberação dos órgãos da CIM_AT.
o) Recolher e gerir a documentação e informação necessária ao seu próprio funcionamento.

Artigo 9.º

(Serviços de Apoio Técnico e Administrativo)

1 — Dada a reduzida dimensão da CIM_AT, a sua organização apresenta uma estrutura flexível, com os serviços de apoio técnico e administrativo (SATA), que funcionam na direta dependência do Secretariado Executivo Intermunicipal, ao qual lhes compete prestar:

1.1 — Apoio Administrativo;
1.2 — Apoio com Pessoal;
1.3 — Gestão Contabilística e Orçamental;
1.4 — Apoio Técnico.

1.1 — Apoio Administrativo:

a) Prestar apoio administrativo aos órgãos e a todos os serviços da CIM_AT;
b) Executar, em geral, todas as tarefas administrativas;
c) Remeter às diversas entidades oficiais os elementos que por determinação legal lhes tenham sido enviados;
d) Executar tarefas inerentes à receção, classificação, expedição e arquivo de correspondência e documentos;
e) Assegurar o serviço de atendimento, quer seja presencial, telefónico ou via internet;
f) Assegurar o serviço de limpeza e manutenção das instalações e seus equipamentos;
g) Proceder à gestão do arquivo e do núcleo de documentação da CIM_AT;
h) Gerir o sistema informático implementado na CIM_AT;
i) Fazer a recolha de dados destinados à gestão;

1.2 — Apoio com Pessoal:

a) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos humanos;
b) Proceder à execução dos procedimentos administrativos inerentes ao:

i) Recrutamento de pessoal;
ii) Provimento de pessoal;
iii) Promoção de pessoal;
iv) Transferência e cessação de funções de pessoal;
v) Contratação Pública;
vi) Cessação de funções;

c) Elaborar as listas de antiguidade;
d) Fazer contratos de trabalho, obedecendo à legislação em vigor;
e) Dispor e manter atualizado o cadastro de pessoal;
f) Proceder ao registo e controlo de assiduidade;
g) Fazer a instrução dos processos referentes a prestações sociais dos funcionários, designadamente prestações familiares, ADSE e Caixa Geral de Aposentações;
h) Apoiar os órgãos no desenvolvimento dos processos técnicos e administrativos relativos à avaliação de desempenho;
i) Organizar e manter atualizado o seguro de pessoal;
j) Colaborar no desenvolvimento e prossecução de processos administrativos decorrentes de acidentes de trabalho;
k) Processar as folhas de vencimentos, subsídios, abonos, bem como outras remunerações do pessoal em serviço na CIM_AT.

1.3 — Gestão Contabilística e Orçamental:

a) Assegurar a elaboração do orçamento, alterações e revisões inerentes, fazendo, para tal, a compilação de todos os elementos necessários;
b) Participar na elaboração dos documentos e relatórios de gestão;
c) Organizar os documentos de prestação de contas;
d) Fornecer os elementos estatísticos solicitados pelo órgão gestor ou superior hierárquico;
e) Proceder à classificação de documentos;
f) Participar na organização dos processos inerentes à eficaz e eficiente execução do orçamento;
g) Executar a contabilidade geral de uso obrigatório;
h) Fazer diariamente, a verificação da exatidão das operações de tesouraria, obedecendo aos critérios exigidos por lei;
i) Verificar as folhas de vencimento, subsídios, abonos e outras remunerações, bem como proceder aos respetivos registos;
j) Verificar todas as autorizações de despesa;
k) Assegurar a coordenação e controlo das guias de receita e anulações emitidas;
l) Assegurar a guarda e responsabilizar-se por todos os valores, documentos ou outros objetos, propriedade da CIM_AT;
m) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade pública;
n) Promover a arrecadação de receitas e efetuar pagamento de despesas;
o) Assegurar a coordenação de programação física e financeira;
p) Assegurar o controlo financeiro;
q) Assegurar todos os movimentos bancários;
r) Proceder às aquisições de bens necessários ao funcionamento dos serviços, após adequada instrução dos respetivos procedimentos.
s) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição pelos serviços dos bens de consumo corrente.
t) Organizar e manter atualizado o seguro de bens móveis e imóveis, bem como, colaborar no desenvolvimento de processos administrativos decorrentes de quaisquer acidentes;
u) Organizar e manter atualizado inventário e cadastro de bens móveis e imóveis da CIM_AT;
v) Fazer a inscrição na matriz predial, bem como o registo na conservatória de registo predial de todos os bens imobiliários propriedade da CIM_AT;
w) Organizar e manter atualizado os seguros respetivos a todo o imobilizado e recheio, se for o caso;
x) Organizar, em relação a cada prédio que faça parte do cadastro dos bens imóveis, um processo de documentação que a ele respeite, incluindo plantas, cópias de escrituras ou atos de sentença de expropriação e demais documentos relativos aos atos e operações de natureza administrativa ou jurídica, à descrição, identificação e utilização de prédios;
y) Executar todos o expediente relacionado com a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis.

1.4 — O apoio técnico dispõe de competências gerais e específicas:
1.4.1 — No âmbito das competências gerais:

a) Fazer planos, programas e projetos de investimento e desenvolvimento;
b) Proceder a estudos de previsão, diagnóstico e avaliação, de caráter intermunicipal ou sub-regional;
c) Elaborar as propostas e candidaturas de projetos e programas integrados submetidos a cofinanciamento pela União Europeia ou pelo Estado;
d) Preparar e desenvolver ações de apoio técnico aos municípios, quando solicitado e na área das suas competências;
e) Quando as ações sejam desenvolvidas pela CIM_AT, será da sua competência proceder à elaboração, bem como desenvolver os projetos

e ações de modernização e qualificação dos serviços da CIM_AT e dos municípios que a integram;

f) Promover a realização de estudos e avaliações de carências nos domínios do desenvolvimento social, económico, cultural e turístico, da sociedade de informação e do conhecimento, e do ambiente, na área de influência da CIM_AT.

g) Promover a desenvolver ações de formação e qualificação dos recursos humanos de que os municípios que integram a CIM_AT, careçam;

h) Conceber e dinamizar projetos e ações de promoção do desenvolvimento económico, social, cultural, turístico, da sociedade de informação e do conhecimento, das populações da região do alto Tâmega.

i) Apoiar tecnicamente os órgãos da CIM_AT e dos municípios que a integram na gestão das participações em empresa, associações ou outras entidades participadas pela CIM_AT, que atuem nos domínios da promoção do desenvolvimento regional.

j) Participar, sempre que assim for determinado pelos órgãos, em projetos promovidos por outras entidades, parcerias e outras formas de colaboração em projetos nos domínios que constituem atribuições da CIM_AT.

1.4.2 — No âmbito das competências específicas:

a) Fazer o acompanhamento físico dos projetos de responsabilidade da CIM_AT, ou dos municípios, promovidos pela unidade de planeamento e gestão, quando esse acompanhamento tenha sido cometido à CIM_AT;

b) Preparar, desenvolver e acompanhar os projetos e ações intermunicipais nos vários domínios, que lhe venham a ser imputados pelos órgãos da CIM_AT ou pelo secretariado executivo intermunicipal;

c) Efetuar a gestão corrente de meios e recursos afetos a projetos e ações intermunicipais nos seus domínios de intervenção;

d) Apoiar os órgãos no acompanhamento e na avaliação de projetos e ações em curso nos municípios integrantes da comunidade intermunicipal, que visem ou tenham impacte no desenvolvimento social, económico e cultural e/ou no ambiente dos seus concelhos;

e) Participar, sempre que assim for determinado pelos órgãos, em projetos promovidos por outras entidades, parcerias e outras formas de colaboração em projetos nos domínios que constituem atribuições da CIM_AT.

CAPÍTULO III

Do Pessoal

Artigo 10.º

(Mapa pessoal)

1 — A CIM_AT dispõe de um mapa de pessoal próprio, a aprovar pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal.

2 — A afetação do pessoal aos SATA é determinada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal ou pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, mas neste caso, se tal competência lhe for delegada, ouvidos os coordenadores quando estes existam.

Artigo 11.º

(Direção e Chefias)

1 — Os lugares de direção e chefias serão preenchidos por deliberação do Conselho Intermunicipal.

2 — O pessoal de direção e chefia é responsável perante o Presidente do Conselho Intermunicipal e o Secretariado Executivo, pela execução e orientação dos diferentes serviços.

Artigo 12.º

(Secretário Executivo)

1 — Ao secretário executivo, no âmbito da direção dos serviços da CIM_AT, são conferidas as seguintes competências:

a) Dirigir, gerir e coordenar todos os serviços, em conformidade com as deliberações do Conselho Intermunicipal e as indicações do respetivo Presidente;

b) Colaborar na formulação e acompanhamento da atividade da CIM_AT;

c) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Intermunicipal as instruções, regulamentos e normas que forem julgadas convenientes ao correto exercício da CIM_AT;

d) Preparar a minuta dos assuntos que careçam da deliberação do conselho intermunicipal;

e) Assistir às reuniões do Conselho Intermunicipal e da Assembleia Intermunicipal, prestando os esclarecimentos necessários sobre a atividade e funcionamento da CIM_AT;

f) Representar a CIM_AT nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos ou a estabelecer pelo Conselho Intermunicipal e pelo seu Presidente;

g) Assinar a correspondência de mero expediente e relativa aos assuntos delegados, bem como a que se mostre necessária à preparação e convocação das reuniões dos órgãos da CIM_AT e à execução das deliberações por eles tomadas ou de decisões dos seus Presidentes e ainda que se torne necessária ao funcionamento normal e corrente;

h) Assinar, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidentes autorizações de pagamento superiormente autorizadas;

i) Praticar outros atos que lhe sejam casuisticamente delegados.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

(Criação e implementação dos serviços)

Ficam criados os serviços de apoio técnico e administrativo, constante do anexo, que integra a estrutura objeto da presente deliberação.

Artigo 14.º

(Casos Omissos)

1 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho Intermunicipal.

3 — Sempre que as circunstâncias o justifiquem, nomeadamente, por razões de eficácia, pode o Secretariado Executivo proceder à alteração de atribuições dos serviços, mediante despacho devidamente fundamentado, sujeito a ratificação do Conselho Intermunicipal.

Artigo 15.º

(Normas Complementares)

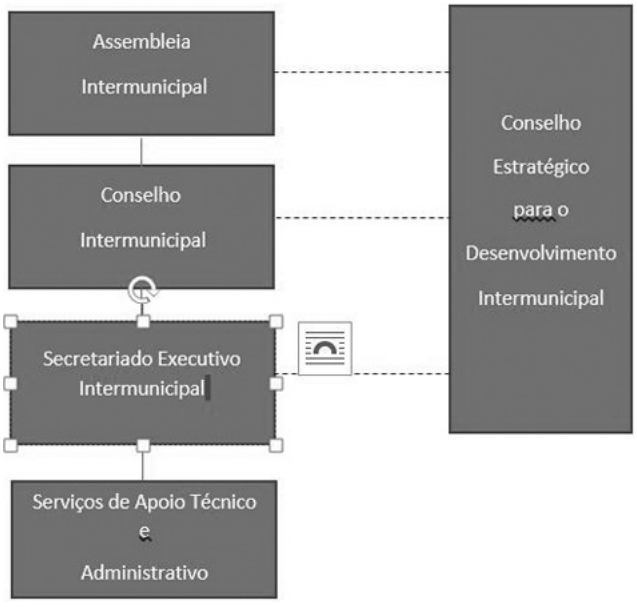
Por proposta do Secretariado Executivo, o Conselho Intermunicipal pode aprovar normas complementares a este regulamento, nomeadamente no que se refere ao controlo interno, ao inventário e cadastro de bens e ao horário de trabalho.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação, pelos órgãos competentes e publicação no *Diário da República.*

20 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Amílcar Rodrigues Castro de Almeida.*



209612265

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Declaração de retificação n.º 575/2016

Para os devidos efeitos se declara que o Edital do Regulamento n.º 487/2016, de 19 de maio de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio, saiu com imprecisões, que assim se retificam:

Onde se lê:

"O referido Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do presente edital no *Diário da República.*"

deve ler-se:

"O referido Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República.*"

23 de maio de 2016. — O Vereador do Pelouro (no uso das competências delegadas por despacho 033/GAP/2015), *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

209608629

Declaração de retificação n.º 576/2016

Para os devidos efeitos se declara que o Edital do Regulamento n.º 476/2016, de 18 de maio de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio, saiu com imprecisões, que assim se retificam:

Onde se lê:

«O referido Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do presente edital no *Diário da República.*»

deve ler-se:

«O referido Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República.*»

23 de maio de 2016. — O Vereador do Pelouro (no uso das competências delegadas por despacho 033/GAP/2015), *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

209608467

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extrato) n.º 7163/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se publico que, por meu despacho de 17 de maio de 2016, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, referente ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego publico na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 20 (vinte) postos de trabalho, da carreira\categoria de assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de Agosto de 2015.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se afixada em local visível, no átrio do edifício sede do município, sito no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo e ainda publicitada na página eletrónica do município (*http://cm-fcr.pt*).

Nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3, al. *b*), do artigo 30.º, da referida Portaria, os candidatos aprovados, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista de ordenação final.(Não carece de visto do Tribunal de Contas).

17 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

309593652

Aviso (extrato) n.º 7164/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se publico que, por meu despacho de 17 de maio de 2016, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, referente ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego publico na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 20 (vinte) postos de trabalho, da carreira\categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de Agosto de 2015.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se afixada em local visível, no átrio do edifício sede do município, sito no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo e ainda publicitada na página eletrónica do município (*http://cm-fcr.pt*).

Nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3, al. *b*), do artigo 30.º, da referida Portaria, os candidatos aprovados, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista de ordenação final.(Não carece de visto do Tribunal de Contas).

17 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

309593603

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Regulamento n.º 558/2016

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1, do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que por deliberação da câmara municipal de Grândola, tomada em reunião ordinária de 5 de maio de 2016, foi aprovado o Projeto de Regulamento do Prémio Jovem Empreendedor.

Assim, torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de regulamento e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, a consulta pública, por um prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado na íntegra no Gabinete de Apoio ao Empresário, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Grândola, em www.cm-grandola.pt.

As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do período mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, endereçadas ou entregues no Edifício dos Paços do Concelho, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola ou enviadas para o endereço de correio eletrónico regulamentos_participação@cm-grandola.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes.*

Projeto de Regulamento do Prémio Jovem Empreendedor

Preâmbulo

O empreendedorismo tem vindo a assumir, dadas as atuais circunstâncias económicas e sociais, um papel de enorme relevância no que diz respeito ao desenvolvimento das regiões, quer pelo aproveitamento de recursos endógenos, pela inovação e novas tecnologias, pelos postos de trabalho criados, pelo aumento de rendimento que gera nas famílias, pela possibilidade de fixação da população, quer de um modo global, pela melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social da população residente.

Neste sentido, atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como de competências ao nível da promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, prevista na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei acima referida, o Município de Grândola pretende instituir o Prémio Jovem Empreendedor.

Acreditando o Município de Grândola que o incentivo ao empreendedorismo contribui para o reforço da sustentabilidade das comunidades locais e potencia o seu desenvolvimento integrado, pretende-se com a atribuição do Prémio Jovem Empreendedor potenciar o reconhecimento público, a dignificação, a valorização e o prestígio da atividade empresarial; reforçar e premiar a autoconfiança, a autoestima e a motivação para o aparecimento de novos projetos e desafios que visem o desenvolvimento económico e social do concelho; promover uma cultura de empreendedorismo e motivar a cidadania e a criatividade dos jovens; apoiar e acompanhar a construção e implementação de projetos que sejam inovadores ou diferenciadores, que tenham viabilidade económica

e financeira e sejam potenciadores de criação de microempresas e de novos postos de trabalho qualificado.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitante

1 — O presente regulamento estabelece as regras e condições que regem a atribuição do Prémio Jovem Empreendedor.

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e de acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, de 12 de setembro, e a alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei.

Artigo 2.º

Objetivos

O Prémio Jovem Empreendedor tem como principais objetivos:

1 — Promover uma cultura de empreendedorismo e motivar os jovens para o aparecimento de novos projetos e desafios que visem o desenvolvimento económico e social do concelho;

2 — Reconhecer, valorizar e premiar a confiança dos jovens com propostas de ideias empreendedoras e criativas;

3 — Apoiar e acompanhar a construção e implementação de projetos que sejam inovadores ou diferenciadores, que tenham viabilidade económica e financeira e sejam potenciadores de criação de microempresas e de novos postos de trabalho qualificado.

Artigo 3.º

Destinatários

O Prémio Jovem Empreendedor está aberto a jovens empresários entre os 18 e os 35 anos, detentores de pelo menos 50 % do capital da empresa, isoladamente, ou em conjunto com outro jovem, que apresentem projetos de criação ou expansão de empresas com os seguintes requisitos: exequibilidade financeira, adequação ao mercado, caráter inovador e impulsionador de desenvolvimento local.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 4.º

Elegibilidade das Candidaturas

1 — Podem apresentar candidaturas ao Prémio Jovem Empreendedor os jovens empresários, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, que apresentem novas propostas de ideias empreendedoras e criativas ou iniciativas empresariais constituídas há menos de três anos.

2 — As propostas de novas ideias/iniciativas empresariais objeto de candidatura terão de ser obrigatoriamente concretizadas no concelho de Grândola.

3 — Para a formalização da participação cada candidato terá de apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado, disponibilizado na Câmara Municipal ou através de download no site www.cm-grandola.pt;

b) Documentos mencionados no ponto IV do Formulário de candidatura;

c) Relatório de Projeto, estruturado e fundamentado, conendo a apresentação e descrição da ideia/iniciativa;

4 — O relatório deverá ser entregue em formato papel e em suporte digital (cd, DVDs, pendrive);

5 — A não apresentação de algum dos dois elementos descritos no n.º 4 do presente artigo levará à exclusão do projeto;

6 — A submissão dos projetos será feita na Câmara Municipal de Grândola, Rua José Pereira Barradas, 11, 7570-281 Grândola, cumprindo o prazo estipulado no artigo 6.º;

7 — Cada candidato (seja individual ou coletivo) só poderá apresentar um projeto;

8 — Qualquer candidatura entregue numa data posterior ao prazo estipulado no artigo 6.º, não será considerada e não participará no Prémio Jovem Empreendedor.

9 — Estão excluídas da participação no Prémio do Jovem Empreendedor as entidades sem fins lucrativos, tais como Associações, Cooperativas e Fundações.

Artigo 5.º

Critérios de Apreciação das Candidaturas

1 — As propostas de novas ideias empreendedoras e criativas são avaliadas com base numa escala de 0 % a 100 % e de acordo com os seguintes critérios:

a) Caráter inovador e diferenciador do projeto (demonstração de diferenciação face a potenciais concorrentes, comunicação, diferenciação do produto, marketing, etc.) — De 0 % a 40 %;

b) Potencial de mercado de produtos/serviços do projeto (análise da concorrência, identificação de oportunidades e ameaças, etc.) — De 0 % a 20 %;

c) Impacto potencial do projeto na comunidade local e regional (redes criadas, fornecedores de proximidade, responsabilidade social, criação de emprego, etc.) — De 0 % a 30 %;

d) Experiência e competências dos promotores nos domínios específicos das ideias/projetos apresentados — De 0 % a 10 %.

2 — As iniciativas empresariais constituídas há menos de três anos são avaliadas com base numa escala de 0 % a 100 % e de acordo com os seguintes critérios:

a) Valorização do tecido económico e empresarial do Concelho de Grândola — De 0 % a 30 %;

b) Competitividade da iniciativa empresarial — De 0 % a 30 %;

c) Valorização dos recursos humanos — De 0 % a 20 %;

d) Ambiente empresarial e condições de trabalho — De 0 % a 20 %.

3 — No que concerne à alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo, está contemplada a criação de emprego, sendo designado que o número de postos de trabalho criados ou a criar, deve ser mantido pelo período mínimo de 3 anos, sob pena de, caso tal condição não se vier a verificar, o premiado ter de proceder à devolução integral do prémio;

4 — O júri poderá recorrer à realização de uma entrevista com os candidatos, com vista ao esclarecimento da candidatura apresentada.

Artigo 6.º

Prazo de Candidatura

O período de candidatura para o Prémio Jovem Empreendedor decorre entre 1 janeiro e 1 de março de cada ano.

Artigo 7.º

Regras específicas de cada Edição

1 — As regras específicas para cada edição são definidas por deliberação da Câmara Municipal de Grândola em dezembro do ano anterior à edição do prémio, e devem conter:

a) Nomeação do júri;

b) Valor dos prémios financeiros;

c) Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para serem admitidos, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação.

d) Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para eventual atribuição de prémio, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação.

2 — As regras específicas de cada edição do prémio são publicitadas através dos meios de divulgação municipais.

Artigo 8.º

Júri

1 — O júri é composto por 5 elementos, designadamente:

a) 2 elementos designados pelo Presidente da Câmara Municipal;

b) 1 elemento designado pela Assembleia Municipal;

c) 2 elementos designados pelas principais associações empresariais com representação no município de Grândola.

2 — O júri procede à avaliação e ponderação das propostas apresentadas ao Prémio Jovem Empreendedor do Concelho de Grândola.

3 — Será galardoada com o Prémio Jovem Empreendedor do Concelho de Grândola:

a) Uma nova ideia empreendedora e criativa, que obtenha a maior ponderação com base nos critérios de seleção definidos no n.º 1 do artigo 5.º;
b) Uma iniciativa empresarial constituída há menos de 3 anos, que obtenha a maior ponderação com base nos critérios de seleção definidos no n.º 2 do artigo 5.º

4 — O júri pode solicitar quaisquer elementos complementares que julgue necessários para análise da candidatura.
5 — O júri é responsável pelo acompanhamento de todo o procedimento de candidatura ao prémio, devendo no final apresentar um relatório com a proposta de atribuição dos prémios, a submeter pela unidade orgânica responsável pela área de desenvolvimento económico, à aprovação da Câmara Municipal.
6 — Os membros do júri não podem designar substitutos. Em caso de impedimento ou falta definitiva de algum dos membros do júri, compete à entidade que o tiver nomeado designar o respetivo substituto.
7 — É vedada aos elementos do júri, seus parentes e afins em linha direta a participação no presente prémio municipal, quer individualmente, quer através das suas próprias empresas.

Artigo 9.º

Periodicidade

A atribuição do Prémio Jovem Empreendedor do Concelho de Grândola ocorre anualmente, tendo a primeira edição lugar no ano de 2016.

Artigo 10.º

Prémios

1 — A nova ideia empreendedora e criativa é premiada com os seguintes prémios:

a) Um diploma;
b) Um prémio financeiro para apoio ao desenvolvimento do projeto, no valor definido nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, sendo obrigatória a emissão de recibo por parte do premiado.

2 — As iniciativas empresariais constituídas há menos de 3 anos são premiadas com os seguintes prémios:

a) Um diploma;
b) Um prémio financeiro para apoio ao desenvolvimento do projeto, no valor definido nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.ª, sendo obrigatória a emissão de recibo por parte do premiado.

3 — A Câmara Municipal aprova a proposta de atribuição dos prémios, de responsabilidade do júri, seguindo-se um prazo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais reclamações por parte dos candidatos;
4 — Caso surjam reclamações o júri terá um prazo de 15 dias úteis para reanálise do processo e apresentação da lista definitiva de ponderação que será aprovada pela Câmara Municipal.
5 — A deliberação do júri é tornada pública e divulgada nos serviços da Câmara Municipal e no site institucional (www.cm-grandola.pt), sendo os prémios entregues em cerimónia promovida pelo Município de Grândola.
6 — O município pode considerar não haver razões para a atribuição dos prémios, caso as candidaturas não atinjam a pontuação mínima definida para cada edição, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º

Artigo 11.º

Condições de Suporte

É garantida a confidencialidade dos projetos durante todo o processo de avaliação dos mesmos, sendo as informações utilizadas somente para os fins definidos neste regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 12.º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Grândola, através da sua unidade orgânica responsável pela área de desenvolvimento económico, zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Grândola.

Artigo 14.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República* nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Norma excecional

1 — Para a edição de 2016 do Prémio Jovem Empreendedor os preceitos definidos nos artigos 6.º e 7.º serão excecionalmente adaptados do seguinte modo:

Artigo 6.º-O período de candidatura para o Prémio Jovem Empreendedor decorre entre 31 de julho e 30 de setembro de 2016.
Artigo 7.º-As regras específicas para a edição de 2016 são definidos por deliberação da Câmara Municipal de Grândola no início de julho de 2016, e devem conter:

a) Nomeação do júri;
b) Valor dos prémios financeiros;
c) Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para serem admitidos, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação.
d) Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para eventual atribuição de prémio, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação.

2 — As regras específicas da edição de 2016 do prémio são publicitadas através dos meios de divulgação municipais.

309598837

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 7165/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante à operação de loteamento a levar a efeito no Sítio do Maranhão — Odiáxere, da Freguesia de Odiáxere, cujo requerente é New Paradigm Investimentos Imobiliários L.da

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

19 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

209609511

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Despacho n.º 7515/2016

Dr. José Manuel Saraiva Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da organização dos Serviços das Autarquias Locais, no seguimento da publicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o

Estatuto do Pessoal Dirigente, torna público que a Câmara Municipal de Manteigas, na sua reunião de 14 de abril de 2016 e a Assembleia Municipal de Manteigas, sob proposta daquela na sua sessão de 29 de abril de 2016, aprovaram a nova organização dos serviços municipais, constantes nos seguintes anexos:

ANEXO I — Moldura Organizacional;
ANEXO II — Estrutura Flexível dos Serviços da Câmara Municipal de Manteigas.

ANEXO I

Moldura Organizacional

Modelo de estrutura orgânica — Mantém-se a estrutura hierarquizada;
Número máximo de unidades orgânicas flexíveis: 2 (duas) — correspondem a unidades cuja liderança é cometida a dirigentes, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão).
Número máximo de subunidades orgânicas: 3 (três) — correspondem a serviços liderados por pessoal com funções de coordenação (Coordenadores Técnicos).
Revogação:
Com a entrada em vigor atrás mencionada fica revogada a estrutura publicada no *Diário da República* n.º 8, de 3 de janeiro de 2010.

ANEXO II

Estrutura Flexível dos Serviços da Câmara Municipal de Manteigas

1 — Divisão de Administração Geral (DAG) — liderada opor um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;

i) Subunidade de Contabilidade — liderada por um coordenador técnico;

2 — Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo (DPOU) — liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;

i) Subunidade de Apoio Administrativo — liderada por um coordenador técnico;
ii) Subunidade Balcão Único — liderada por um coordenador técnico.

Constituem competências e atribuições das unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas as seguintes:

Objetivos

Tendo em conta a visão e a missão definidas pela CMM, instituem-se como principais objetivos de intervenção autárquica, para o desenvolvimento e crescimento sustentável do Município, os seguintes:
1 — No âmbito da Organização e Gestão Autárquica:

a) Identificar as necessidades sociais, económicas, culturais e organizacionais e definir prioridades em função dos meios disponíveis;
b) Garantir o rigor e a transparência da gestão autárquica;
c) Desenvolver um plano de sustentabilidade económico-financeira e garantir um efetivo sistema de controlo orçamental;
d) Desenvolver procedimentos para garantir a efetiva prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas;
e) Implementar mecanismos que garantam a unidade e eficácia da ação e a eficiência da afetação dos recursos, desenvolvendo e consolidando práticas de avaliação e de autoavaliação;
f) Adotar procedimentos de modernização administrativa, com reflexos na melhoria da gestão e da administração autárquica, visando prestar um serviço público de qualidade;
g) Desenvolver processos eficazes de prestação de informação e de comunicação;
h) Promover uma articulação entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.

2 — No âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património:

a) Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e no património;
b) Promover a incrementação de um território inclusivo, que garanta a igualdade de oportunidades para todos;
c) Valorizar e divulgar o património natural e cultural;
d) Promover o Concelho como destino turístico nacional e internacional.

3 — No âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial:

a) Reforçar a competitividade territorial e a sua afirmação no espaço regional, nacional e internacional;
b) Promover e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo, da inovação e da iniciativa empresarial;
c) Promover a reabilitação urbana e a qualificação do território, ao nível ambiental, económico e social;
d) Defender a melhoria das acessibilidades e da mobilidade para todos.

Superintendência

1 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal exercer a superintendência dos serviços garantindo, através da adoção das medidas necessárias, a correta atuação na prossecução dos objetivos enunciados no artigo anterior, promovendo um constante controlo e avaliação do desempenho e a adequação e aperfeiçoamento das suas estruturas e métodos de trabalho.
2 — Respondem diretamente ao Presidente da Câmara Municipal o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Serviço Médico-Veterinário e Fiscalização Sanitária.
3 — Os Vereadores exercerão, nesta matéria, as competências que lhes forem delegadas, ou subdelegadas, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Princípios orientadores

De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da CMM orientam-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Novo Código do Procedimento Administrativo.

Serviço Municipal de Proteção Civil

A este serviço compete:

a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.
j) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados e colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
k) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança e realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
l) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
m) Fomentar o voluntariado em proteção civil e estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas;
n) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
o) Divulgar a missão e estrutura do SMPC, bem como recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;

p) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
q) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
r) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

Serviço Médico-Veterinário e Fiscalização Sanitária

Compete a este serviço:

a) Colaborar na execução das tarefas de inspeção hígio-sanitária das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparam, produzam, transformam, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;
b) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;
c) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecrológico dos animais;
d) Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças de caráter epizoótico;
e) Emitir guias sanitárias de trânsito;
f) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respetivo município;
g) Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e/ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal.
h) Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

Modelo da estrutura orgânica

A organização interna dos serviços municipais de Manteigas, compreende as seguintes unidades orgânicas Flexíveis:

a) Divisão de Administração Geral (DAG);
b) Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo (DPOU).

Divisão de Administração Geral

1 — À Divisão de Administração Geral compete, entre outras, o desempenho das seguintes funções:

a) Dirigir, coordenar, planificar e desenvolver, de forma integrada, as atividades que se enquadram nos domínios da gestão económica e financeira, da administração geral e patrimonial;
b) Assegurar os procedimentos da contratação pública relativos à aquisição de bens e serviços;
c) Programar, coordenar a gestão dos recursos humanos da autarquia;
d) Coordena e propõe o plano de atividades e orçamento;
e) Coordena e propõe a conta de gerência;
f) Assegurar apoio técnico-administrativo que lhe seja solicitado;
g) Prestar apoio jurídico aos órgãos e aos serviços do Município;
h) Promover a leitura pública e desenvolver programas culturais;
i) Executar as medidas de política social aprovadas, designadamente as de apoio à infância e aos idosos, que forem aprovadas pela Câmara Municipal ou determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, no domínio das atribuições do Município nestes domínios;
j) Executar ações de planeamento escolar, nomeadamente na atualização da carta educativa, gestão de infraestruturas e transportes escolares;
k) Dinamizar a integração social dos jovens, apoiando a sua participação em atividades sociais, culturais, artísticas, científicas, políticas e económicas, nomeadamente através do Conselho da Juventude;
l) Coordenar e gerir os serviços de telefone das instalações;
m) Assegurar a receção, registo, classificação, distribuição, expedição e arquivo de todo a correspondência e expediente;
n) Assegurar a gestão e manutenção das infraestruturas da rede de comunicação e de telecomunicações.

2 — A Divisão de Administração Geral superintende a subunidade do serviço de Contabilidade.
3 — A Divisão de Administração Geral superintende os seguintes serviços:

a) Serviço de Recursos Humanos;
b) Serviço de Aquisição de Bens e Serviços e Património;
c) Serviço de Educação, Juventude e Ação Social;
d) Serviço de Apoio Jurídico e Contencioso;
e) Ação Cultural;
f) Informática e Telecomunicações;
g) Tesouraria;
h) Biblioteca;
i) Arquivo Municipal;
j) Expediente;
k) Gestão da Qualidade.

Contabilidade

Compete à Subunidade de Contabilidade:

a) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento e respetivas alterações e revisões;
b) Executar os procedimentos relativos à atividade financeira, designadamente através do cabimento de verba e compromisso;
c) Determinar os custos de cada serviço, coligir e apresentar os dados necessários a um efetivo controlo de gestão, através da contabilidade de custos;
d) Promover o pagamento das despesas autorizadas;
e) Organizar a conta anual de gerência e fornecer os elementos necessários à elaboração do respetivo relatório e contas;
f) Efetuar o movimento e registos da contabilidade municipal segundo as regras e documentos do POCAL;
g) Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo

1 — À Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo compete, entre outras, o desempenho das seguintes funções:

a) Coordenar e implementar as atividades municipais no âmbito da gestão, planeamento urbanístico, ordenamento do território, habitação e fiscalização de obras públicas e particulares;
b) Coordenar e implementar no plano técnico a política municipal de ambiente e a prestação de serviços urbanos às populações; assegurar a realização das obras municipais;
c) Coordenar a gestão, conservação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, saneamento, resíduos sólidos e águas residuais; coordenar a limpeza pública, cemitérios e outros serviços urbanos;
d) Apoiar as ações de promoção de habitação em que o Município intervenha direta e indiretamente;
e) Coordenar a gestão do parque de máquinas, dos transportes e das oficinas municipais;
f) Assegurar os serviços de higiene e limpeza urbanos; coordenar as atividades de promoção ambiental;
g) Coordenar a intervenção municipal no âmbito dos espaços verdes;
h) Elaborar e atualizar o Plano Defesa da Floresta para o Município e participar nas tarefas de planeamento, ordenamento e promoção do espaço rural do Concelho;
i) Praticar os atos que assegurem a prevenção e correção de fatores suscetíveis de causar prejuízos à saúde pública, na área do Município, bem como garantir a salubridade dos produtos de origem animal.

2 — A Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo superintende as seguintes subunidades: Apoio Administrativo e Balcão Único Municipal.
3 — A Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo superintende os seguintes serviços:

a) Gabinete Técnico Florestal;
b) Desporto
c) Fiscalização;
d) Obras e Serviços Municipais;
e) Obras Particulares;
f) Ambiente;
g) Estudos, Planeamento e Ordenamento do Território;
h) Gabinete de Apoio ao Investimento;
i) Turismo

Apoio Administrativo

Compete a este serviço:

a) Assegurar os procedimentos administrativos de licenciamento urbanístico;
b) Proceder ao registo e controle da instrução de todos os requerimentos relativos a processos de operações urbanísticas;
c) Receber pedidos de viabilidade urbanística de vistoria, reclamações, exposições em matéria urbanística e tudo o mais em que se enquadrar nos setores de obras particulares e obras municipais;
d) Promover a liquidação das taxas previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
e) Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.
f) Dar suporte administrativo aos serviços técnicos da divisão, nomeadamente, na execução de notificações, gestão de arquivo corrente e controlo de prazos administrativos;

g) Proceder à gestão e faturação dos serviços prestados aos munícipes de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos;

h) Fazer a ligação funcional (técnica e administrativa) entre os serviços técnicos da divisão e os serviços externos da autarquia (operacionais).

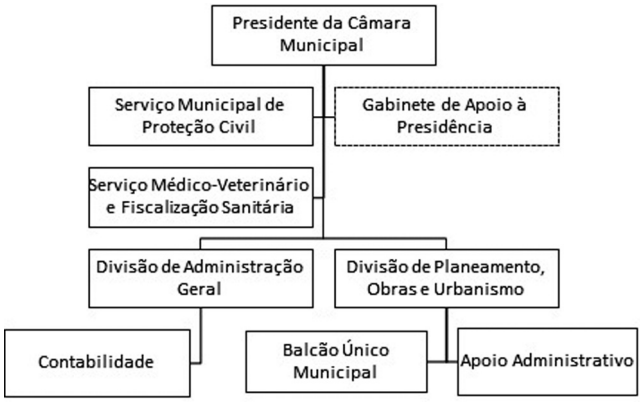
Balcão Único Municipal

Compete a este serviço:

a) Proceder ao atendimento presencial e digital assistido aos munícipes e demais interessados para todos os serviços e competências da câmara municipal;

b) Encaminhar os pedidos, reclamações, exposições e demais requerimentos para tratamento e resposta nos serviços competentes;

c) Prestar atendimento digital assistido nas vertentes e especialidades a acordar com a Administração Pública, segundo protocolo assinado com a Agência de Modernização Administrativa (AMA), sendo os serviços a prestar todos aqueles que estejam protocolados com esta entidade para qualquer local de atendimento.



17 de maio de 2016. — O Vice-Presidente, *Dr. José Manuel Saraiva Cardoso.*

209620454

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 7166/2016

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1 — Por decisão do respetivo Júri do procedimento concursal para contratação de 40 trabalhadores na carreira e categoria de assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso de abertura n.º 5294/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro), notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência dos interessados;

2 — As listas contendo os candidatos excluídos notificados da audiência dos interessados, encontram -se afixadas em painel em frente ao Departamento de Recursos Humanos, sito 3.º piso dos Paços do Concelho, Av. D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos e disponibilizadas na página eletrónica em http://www.cm-matosinhos.pt/pages/119 (Concursos ativos de pessoal);

3 — Os candidatos excluídos notificados da audiência dos interessados ficam notificados para dizerem, querendo, o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis, devendo para o efeito, utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: http://www.cm-matosinhos.pt/pages/119 (Formulário de audiência — Exercício de direito de participação de interessados);

4 — O processo do procedimento concursal poderá ser consultado no Departamento de Recursos Humanos durante as horas normais de expediente, mediante agendamento prévio.

30/05/2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

309623532

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 7167/2016

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Meda, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º conjugado com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Meda, em reunião ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2014, aprovou, por unanimidade, a alteração ao regulamento de ocupação e funcionamento dos edifícios da praça e nave de exposições do mercado municipal, e a assembleia Municipal aprovou, por maioria, em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2014, o mesmo Regulamento.

7 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Anselmo Antunes de Sousa*.

Alteração ao Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 15.º, 39.º e 43.º do Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, Regulamento n.º 611/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho de 2010, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[…]

1 — . . . . . .

2 — Nos edifícios da Praça e Nave de exposições, poderá a Câmara Municipal autorizar a realização esporádica de feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições e eventos culturais, recreativos ou outros, quer pela iniciativa própria quer de iniciativa privada, a requerimento devidamente fundamentado dos interessados, nas condições previstas no regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes.

Artigo 15.º

[…]

1 — A ocupação de qualquer espaço comercial está condicionada ao pagamento da respetiva taxa, conforme o Regulamento de Taxas e Receitas Municipais.

2 — *(Revogado.)*

3 — Os requerentes e utilizadores da utilização da Nave de Exposições ficam sujeitos ao pagamento de taxas conforme o Regulamento de Taxas e Receitas Municipais.

Artigo 39.º

[…]

1 — Os concessionários estão obrigados a pagar mensalmente as taxas em vigor previstas no Regulamento de Taxas e Receitas Municipais.

2 — O pagamento da taxa de ocupação mensal deverá ser efetuado, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeita, na Tesouraria da Câmara Municipal de Meda ou por pagamento quer através de transferência bancária, sendo indicada a respetiva conta bancária pelos serviços competentes da câmara municipal, onde poderão ser depositadas as quantias referentes às taxas que forem devidas ou por qualquer outra via eletrónica.

Artigo 43.º

[…]

1 — As taxas serão atualizadas, de acordo com o Regulamento de Taxas e Receitas Municipais.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*»

ANEXO I

Do Regulamento Municipal n.º 611/2010

(Revogado.)

Artigo 2.º

São revogados, o n.º 2 do artigo 15.º, os números 2 e 3 do artigo 43.º e o Anexo I.

Artigo 3.º

O Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal é republicado em anexo.

Artigo 4.º

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Republicação

Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e âmbito da aplicação

1 — O Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, adiante designado por Regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República e conforme a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro na demais legislação nacional ou da União Europeia.

3 — O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam a atividade nos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal de Meda.

Artigo 2.º

Definição

1 — O Mercado Municipal de Meda é um centro dotado de espaços e serviços comuns, estabelecimentos e lugares comerciais destinados fundamentalmente, à venda ao consumidor final de produtos alimentares, flores, plantas, hortaliças, legumes, frutas, carne e peixe.

2 — Nos edifícios da Praça e Nave de exposições, poderá a Câmara Municipal autorizar a realização esporádica de feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições e eventos culturais, recreativos ou outros quer pela iniciativa própria quer de iniciativa privada a requerimento devidamente fundamentado dos interessados, nas condições previstas no regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior deverá especificar a atividade a desenvolver, a duração e condições de realização do evento, reservando-se a Câmara Municipal o direito de exigir quaisquer termos de responsabilidade, garantias, seguros ou outros documentos que julgue convenientes.

4 — Nos edifícios do Mercado Municipal podem ainda instalar-se atividades compatíveis com a atividade comercial mediante prévia autorização da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Artesanato;
b) Comércio (comércio a retalho);
c) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
d) Serviços (atividades de Saúde e Apoio Social, Informática, Correios, Seguros, Agências Bancárias, outras agências);
e) Associações (caráter social, cultural, socioeconómico);
f) Serviços do interesse do Município;
g) Outras que a Câmara Municipal venha a considerar compatíveis com a atividade ali desenvolvida, ou o interesse público o justifique.

Artigo 3.º

Organização funcional dos espaços comerciais

1 — No edifício da praça existem os seguintes locais destinados à venda de produtos ou prestação de serviços, os quais passam a ser designados por espaços comerciais:

a) Seis espaços fechados com espaço privativo e espaço de arrumos, podendo, ou não, ter acesso pelo exterior do edifício e destinados a atividades a definir;
b) Um espaço fechado destinado a restaurante/bar, com equipamento e espaço para despensas;
c) Três espaços destinados a talhos, equipados com balcões frigoríficos e câmaras frigoríficas;
d) Dois espaços destinados a peixarias, equipados com balcões frigoríficos e câmaras frigoríficas.

2 — No edifício da praça existem também os seguintes postos e locais de venda:

a) Doze postos de venda em bancas no interior do edifício da Praça numeradas de 1 (um) a 12 (doze);
b) Lugares abertos e contíguos designados por terrados onde poderão exercer a atividade os Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar no mercado semanal ou na feira de ano para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de Freguesia da área de residência, e que ficam desde já isentos do pagamento de qualquer taxa ou preço.

3 — Existe ainda um espaço, designado por Nave de Exposições que se destina à realização de atividades e eventos conforme o n.º 2 do artigo 2.º, e onde os agricultores locais poderão exercer em dias de Mercado Semanal ou Feiras Anuais, a venda de produtos hortícolas de sua colheita, em terrados devidamente estabelecidos em regulamento interno a criar pela Câmara Municipal para o efeito.

4 — A Câmara Municipal poderá alterar o destino dos espaços previstos neste Artigo, quando devolutos, por simples deliberação, sem necessidade de alteração do presente regulamento.

5 — Nos lugares abertos e contíguos da Praça e da Nave de Exposições, destinado aos vendedores de produtos hortícolas, ficam isentos de taxas, desde que façam prova através de declaração passada pela Junta de Freguesia e pela Repartição de Finanças da área de residência, como os produtos hortícolas são de sua colheita.

6 — É proibida a venda em Feiras e Mercados de todos os produtos constantes no n.º 2 e n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e outros cuja legislação específica assim o determine.

Artigo 4.º

Equipamentos de utilização coletiva

1 — No edifício da praça, existem câmaras frigoríficas destinadas a carne, peixe, fruta e produtos hortícolas.

2 — As câmaras frigoríficas existentes na praça podem ser utilizadas pelos ocupantes das bancas e das lojas, mediante o pagamento das taxas respetivas, previstas no presente regulamento.

Artigo 5.º

Zona de serviços de apoio

1 — Os Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal, poderão dispor de uma zona de instalação de equipamentos, complementos de apoio aos comerciantes, tais como: vestiários, armazéns, depósitos, instalações de frio, instalações sanitárias e recolha de lixos.

2 — As zonas de serviço e apoio são espaços a definir, tendo em conta as respetivas necessidades e possibilidades, geridas pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Competência da Câmara Municipal de Meda

1 — Compete à Câmara Municipal de Meda assegurar a ocupação e funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições do Mercado Municipal e nele exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

a) Fazer cumprir este Regulamento e fiscalizar as atividades exercidas;
b) Assegurar a gestão das zonas comuns e respetiva limpeza e conservação;
c) Licenciar e coordenar toda a publicidade.

CAPÍTULO II

Concessão de Ocupação das Lojas e Espaços Comerciais do Edifício da Praça e Nave de Exposições

SECÇÃO I

Da Ocupação

Artigo 7.º

Titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais

Consideram-se titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais do Edifício da Praça, pessoas singulares ou coletivas, dotadas de

personalidade pública ou privada que, reunindo as condições legais e regulamentares aplicáveis, obtenham a correspondente concessão e ou autorização da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Condições de autorização de ocupação

O direito de ocupação dos espaços comerciais no edifício da praça, pode ser obtido por uma das seguintes formas:

a) Através de concurso público nos termos ao artigo 9.º;
b) Através de concessão direta da Câmara Municipal nos termos do artigo 10.º;
c) Através de arrematação em hasta pública.

SECÇÃO II

Da Atribuição de Direitos de Ocupação

Artigo 9.º

Do concurso

1 — O concurso referido no artigo anterior será publicitado por edital, indicando as características de cada local, taxas a pagar, condições de ocupação, prazo de ocupação, prazo do concurso, eventuais garantias a apresentar, e as demais condições fixadas pela Câmara Municipal para cada caso.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior o concurso a publicar deverá ser constituído pelos seguintes elementos:

a) Requisitos de candidatura;
b) Programa de concurso;
c) Condições de apresentação a concurso;
d) Método de seleção dos candidatos;
e) Documentos que instruem a proposta;
f) Princípios orientadores de preferência na adjudicação;
g) Critérios da adjudicação;
h) Fundamentos da adjudicação;
i) Outros requisitos que a Câmara Municipal entender pertinentes para este tipo de concursos.

3 — Nos casos em que a atribuição de licenças seja condicionada à observância de determinadas condições especiais, nomeadamente fixação de um prazo máximo de ocupação, compromisso de efetuar determinados investimentos, cumprimento de um horário de abertura mais alargado, ou restrito, tais condições serão expressamente referidas no aviso de abertura do concurso.

Artigo 10.º

Da concessão direta

1 — A concessão direta pode ocorrer sempre que:

a) Tenha existido concurso público à menos de um ano;
b) Seja necessário garantir a diversidade das atividades e dos produtos comercializados;
c) Por rescisão ou caducidade das concessões anteriores;
d) Quando o interesse público determine que a concessão direta seja a outorgada a Pessoas Coletivas de Utilidade Pública.

2 — A Câmara Municipal procederá à concessão direta nos casos de reocupação dos postos de venda pelos comerciantes que exerciam a sua atividade no Mercado Municipal anteriormente à entrada em vigor deste regulamento.
3 — Os concessionários titulares da concessão direta estão obrigados ao pagamento do valor de atribuição e da taxa de ocupação determinadas pela ocupação.
4 — Aquando da concessão direta, a Câmara terá em conta, designadamente, critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar, a diversidade ou novidade das atividades a promover ou dos produtos a comercializar, residentes no Concelho que visem criar o seu posto de trabalho.

Artigo 11.º

Da arrematação em hasta pública

A Câmara Municipal poderá concessionar os espaços comerciais por arrematação em hasta pública, através de publicitação em edital, indicando:

a) As características dos espaços comerciais;
b) A área;
c) O valor do espaço comercial;
d) O preço base de licitação e valor mínimo de cada lance;
e) As respetivas condições de aluguer.

Artigo 12.º

Cedência da concessão

1 — Os locais de venda não podem ser cedidos por trespasse ou outro meio que importe a transferência onerosa ou gratuita do direito de ocupação, exceto quando ocorram um dos seguintes factos:

a) Invalidez do titular ou redução a menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo;
b) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

2 — A cedência do direito de ocupação nos casos previsto no número anterior depende de autorização especial a conceder pela Câmara Municipal, mediante pedido fundamentado dos respetivos lugares.

SECÇÃO III

Dos Direitos, Deveres, Obrigações dos Comerciantes, Colaboradores, Limpeza dos Locais, Publicidade e Equipamentos

Artigo 13.º

Direitos dos concessionários

Os comerciantes têm os seguintes direitos:

a) A exercer a atividade no espaço de que são titulares;
b) A usufruir dos serviços comuns garantidos pelo Município, nomeadamente de limpeza, segurança, promoção e publicidade;
c) À emissão de um cartão e placa de identificação para acesso às instalações, conforme modelo do Anexo I;
d) A transmitir a sua posição a terceiros nos termos deste Regulamento;
e) A utilizar as zonas e equipamentos comuns do edifício da Praça, nomeadamente locais de armazenagem, câmaras frigoríficas, sempre que existam e sejam disponibilizadas pela Câmara Municipal nas condições estabelecidas pela Câmara Municipal;
f) A usar o nome e as insígnias do Mercado Municipal ou Edifício da Praça, ao lado dos da firma no respetivo estabelecimento ou em impressos, embalagens e material de publicidade e propaganda.

Artigo 14.º

Deveres dos concessionários

Os comerciantes têm os seguintes deveres:

a) Tratar com correção, urbanidade e respeito todos aqueles que se relacionem com os ocupantes no exercício da sua atividade, nomeadamente público em geral, demais ocupantes entidades fiscalizadoras e trabalhadores municipais;
b) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, e fiscalizadoras que concernem ao exercício da atividade de ocupante;
c) O cumprimento das normas higio-sanitárias fixadas por lei ou regulamento;
d) Cumprir escrupulosamente o presente Regulamento;
e) Apresentar-se em estado de asseio e cumprir cuidadosamente as normas elementares de higiene;
f) Não colocar géneros ou produtos, e muito menos praticar a sua venda, fora do espaço comercial que lhe foi adjudicado;
g) Não manter nem se fazer acompanhar dentro das instalações, de animais que não sejam destinados à venda;
h) Cumprir escrupulosamente a lista de produtos cuja venda está autorizada;
i) Assegurar a posse e o uso, por si e pelo seu pessoal ao serviço, do cartão de identificação aprovado pela Câmara Municipal e manter em local visível a placa de identificação que lhe for atribuída pela Câmara Municipal;
j) Celebrar e manter atualizado o contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos causados no Mercado Municipal, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência, ou de qualquer colaborador ou pessoa ao seu serviço, devendo entregar anualmente nos serviços municipais, o respetivo comprovativo, podendo o seguro ser individual ou de grupo se houver acordo entre vários concessionários;
l) Proceder atempadamente ao pagamento de todas as taxas devidas;
m) Assumir a responsabilidade pelas infrações ao presente Regulamento e, bem assim, pelos danos causados no Mercado Municipal provocados pelo titular da licença de ocupação e dos seus auxiliares;

n) Manter os espaços de venda e de armazenagem correspondentes, bem como o material e equipamento inerente à atividade, em bom estado de limpeza, asseio e arrumação;
o) No final do exercício diário da atividade, encerramento do mercado, efetuar a limpeza geral dos espaços, designadamente deixar sempre os seus lugares limpos e livres de quaisquer lixos, designadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais;
p) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares referentes ao controlo metrológico, horário de funcionamento, afixação de preços e apresentação de documentos;
q) Proceder à deposição seletiva de resíduos, nos termos legais específicos aplicáveis às respetivas atividades.

Artigo 15.º

Obrigações financeiras dos concessionários

1 — A ocupação de qualquer espaço comercial está condicionada ao pagamento da respetiva taxa, conforme o Regulamento de taxas e Outras Receitas Municipais.
2 — *(Revogado.)*
3 — Os requerentes e utilizadores da utilização da Nave de Exposições ficam sujeitos ao pagamento de taxas conforme o Regulamento de taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 16.º

Colaboradores do concessionário

1 — O titular da licença de ocupação é obrigado a registar nos Serviços Municipais todos os colaboradores que o auxiliam na sua atividade, em nome dos quais serão emitidos cartões de identificação para acesso às instalações, válidos pelos períodos da adjudicação.
2 — O titular da licença de ocupação é responsável pelos atos e comportamentos dos seus empregados e colaboradores.
3 — O titular da licença de ocupação é ainda responsável pela utilização indevida de qualquer dos cartões de identificação que lhe sejam entregues para utilização por si ou por qualquer colaborador seu, bem como pela devolução dos mesmos no final da concessão ou da relação que justificou a emissão de cartão de identificação em nome de um colaborador seu.

Artigo 17.º

Limpeza dos locais

1 — A limpeza dos espaços adjudicados é da inteira responsabilidade do titular da licença, a quem compete manter os locais de venda e espaço envolvente sempre limpos de resíduos e desperdícios, que devem ser colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade.
2 — Os comerciantes e feirantes são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor.
3 — A limpeza geral dos espaços adjudicados, bem como dos respetivos recipientes de recolha de resíduos, deve ser efetuada imediatamente após o encerramento do Mercado Municipal ou dos espaços comerciais.
4 — O concessionário deverá efetuar a triagem correta dos resíduos sólidos produzidos no seu estabelecimento de forma a encaminhar os mesmos para a reciclagem.

Artigo 18.º

Publicidade

1 — A afixação de qualquer tipo de publicidade carece de autorização e licença prévia dos Serviços Municipais estando sujeita ao pagamento das taxas respetivas.
2 — A colocação de toldos no exterior das lojas, com ou sem intuitos publicitários carece de autorização de Câmara Municipal.

SECÇÃO IV

Dos Equipamentos, Obras e Destino das Benfeitorias

Artigo 19.º

Equipamentos

1 — Os equipamentos utilizados nos diversos espaços comerciais, nomeadamente, expositores, mobiliário e carrinhos transportadores, devem obedecer às normas de qualidade da atividade desenvolvida, podendo a Câmara Municipal, nos lugares integrados em setores especializados, definir projetos-tipo no sentido de criar uma certa uniformidade.
2 — Os toldos de encerramento das bancas, a estrutura para sua fixação e a estrutura opcional para exposição de produtos, terão de seguir, obrigatoriamente, as especificações técnicas e normas definidas pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Obras da responsabilidade do Município

1 — As obras de conservação e as limpezas nas partes estruturais do Mercado, bem como nas partes comuns, nos equipamentos de uso coletivo não concessionados e nos espaços não adjudicados são da responsabilidade da Câmara Municipal.
2 — Se, por motivo de obras da responsabilidade do Município, um espaço comercial ficar encerrado por período superior a três dias, a respetiva taxa será descontada na proporção do período de encerramento efetivo.

Artigo 21.º

Obras a cargo do concessionário

1 — Todas as obras que não sejam estruturais a realizar no interior dos espaços comerciais dependem de prévia autorização da Câmara Municipal e são da inteira responsabilidade dos respetivos concessionários e por eles integralmente custeados.
2 — As obras referidas no número anterior destinar-se-ão apenas a dotar e manter os espaços nas condições adequadas ao desempenho da respetiva atividade.

Artigo 22.º

Intimação para a realização de obras

1 — A Câmara Municipal, após vistoria realizada para o efeito, pode determinar a realização de quaisquer obras ou remodelações nos espaços comerciais, a realizar pelo concessionário, com vista ao cumprimento das normas higio-sanitárias ou dos requisitos técnicos em vigor para os diferentes tipos de estabelecimentos.
2 — Caso o concessionário não execute as obras determinadas no prazo que lhe for indicado, a Câmara Municipal pode realizar as obras em questão, imputando os custos ao concessionário em falta.

Artigo 23.º

Destino das obras e benfeitorias

1 — O concessionário que, por qualquer razão, cesse a sua atividade no Mercado tem o direito de retirar todas as benfeitorias por ele realizadas, desde que tal possa ser feito sem prejuízo do edifício.
2 — As obras realizadas pelos concessionários que fiquem ligadas de modo permanente ao solo, paredes ou outros elementos integrantes do edifício passam a pertencer ao Mercado, não tendo o Município a obrigação de indemnizar ou reembolsar o comerciante, nem este a faculdade de alegar direito de retenção.
3 — Entende-se que tais obras estão unidas de modo permanente, quando não se possam separar dos elementos fixos do local sem prejuízo ou deterioração do mesmo.

SECÇÃO V

Celebração e Resolução do Contrato de Concessão

Artigo 24.º

Contrato de Concessão

1 — Verificada a conformidade legal de pessoa singular ou coletiva, e efetuada a adjudicação do espaço comercial ou autorizada a sua transmissão, é realizado um contrato de concessão de uso privativo com o adjudicatário.
2 — Do contrato de concessão devem constar:

a) Identificação completa do titular;
b) Localização do domicílio ou sede social;
c) Identificação do representante legal da pessoa coletiva que assume o lugar em caráter de permanência;
d) Identificação do espaço comercial concedido;
e) Atividade autorizada para o espaço comercial;
f) Indicação da forma de atribuição do lugar;
g) Data do início da concessão;
h) Termo da concessão.
i) Outros requisitos que a Câmara Municipal entender justificáveis atendendo caso a caso.

Artigo 25.º

Resolução do contrato

O município de Meda poderá resolver o contrato de concessão de uso privativo, quando se verifiquem algumas das seguintes circunstâncias:

a) Transmissão da concessão de uso privativo contrariando o disposto no artigo 12.º do presente Regulamento;

b) Outros motivos verificados conforme o artigo 28.º do presente Regulamento;
c) Exercício, pelo titular do direito concessionado, de atividade diversa da que lhe foi adjudicada.

Artigo 26.º

Transmissão do direito de ocupação por morte do titular

1 — Por morte do titular do direito preferem na ocupação do mesmo espaço o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens ou a pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos à data do falecimento e, na falta ou desinteresse, os descendentes se assim o requerem à Câmara Municipal nos trinta dias úteis subsequentes ao decesso, instruindo o requerimento com certidões de óbito e de casamento ou de nascimento, conforme o caso.
2 — A prova da união de facto é feita através de declaração assinada pelos interessados e perante três testemunhas idóneas perante o Notário.
3 — Em caso de concurso de interesses, a preferência defere-se pela ordem prevista no número um do presente artigo.
4 — Concorrendo apenas descendentes observam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

5 — A nova licença será concedida com dispensa do pagamento de qualquer encargo, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas desde a data da morte do titular.
6 — Na falta de interesse das pessoas referidas no número um ou decorrido o prazo aí estabelecido sem que nada seja requerido, a licença caduca e o local é declarado vago, podendo a Câmara Municipal desencadear o processo da sua adjudicação.

Artigo 27.º

Transmissão de pessoas coletivas

Quando o titular de uma licença de ocupação no mercado seja uma pessoa coletiva, a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pacto social deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência.

Artigo 28.º

Da denúncia da concessão

1 — O concessionário poderá, a qualquer momento, denunciar unilateralmente a concessão, desde que o faça, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.
2 — O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, constitui o concessionário no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.

Artigo 29.º

Caducidade, cessação ou suspensão da concessão

1 — A caducidade, cessação ou suspensão das licenças de ocupação e utilização serão determinadas caso a caso e notificadas por escrito ao seu titular com indicação dos respetivos fundamentos.
2 — Nas situações previstas no número anterior, o titular da licença ou quem o represente poderá recorrer ou reclamar, nos termos e prazos legais, da decisão de que foi alvo.

CAPÍTULO III

Do funcionamento do Mercado

Artigo 30.º

Horários

1 — Os edifícios do Mercado Municipal de Meda estão abertos ao público de segunda-feira a sábado, em horário a estabelecer pela Câmara Municipal;
2 — Os vendedores poderão permanecer no recinto do Mercado fora dos horários que vierem a ser estabelecidos nos seguintes casos:

a) Noventa minutos antes da abertura, para disporem nas bancas e lojas os produtos a vender;
b) Noventa minutos após o encerramento para recolherem e acondicionarem as suas mercadorias.

3 — As bancas, bem como os terrados contíguos funcionarão nos dias de mercados e feiras no horário que vier a ser estabelecido pela Câmara Municipal, podendo no entanto funcionar noutros dias, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que se destinem a comercializar produtos cultivados e ou criados por produtores locais.
4 — O Mercado está encerrado aos domingos e nos dias de feriados.
5 — Em casos excecionais poderá a Câmara Municipal autorizar a sua abertura, nos domingos e dias feriados, a solicitação dos concessionários devidamente fundamentada, ou sempre que coincidir com Feiras Anuais.
6 — Nos casos das lojas existentes no edifício da Praça, a Câmara Municipal, a solicitação do ocupante, poderá decidir um horário de funcionamento diferente do que vier a ser estabelecido.
7 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o horário que vier a ser estabelecido, sempre que tal se justifique.

Artigo 31.º

Horários especiais

A Câmara Municipal estabelecerá o horário de funcionamento do Mercado, quando aí se realizem feiras promocionais, exposições ou os eventos autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Do fornecimento de bens para consumo no Mercado Municipal e Lojas do Edifício Anexo ao Mercado Municipal

1 — O abastecimento de bens alimentares e demais mercadorias far-se-á sempre de maneira a não prejudicar o bom funcionamento do edifício do Mercado Municipal e apenas nas horas que sejam estipuladas pela Câmara Municipal.
2 — Não é permitida a entrada de qualquer veículo, com ou sem motor dentro do recinto do Edifício do Mercado Municipal.
3 — Os veículos que se destinem a fornecer produtos ao Mercado e, lojas do edifício anexo ao Mercado Municipal só poderão parar ou estacionar no espaço destinado a cargas e descargas e pelo tempo estritamente necessário para efetuar estas operações.

Artigo 33.º

Direção da atividade

1 — O titular da concessão de ocupação deve dirigir com efetividade e permanência no lugar o negócio desenvolvido no mercado, sem prejuízo das operações materiais ligadas à atividade poderem ser executadas por colaboradores.
2 — Se por motivo de doença prolongada a pessoa singular titular da concessão não puder temporariamente assegurar a direção efetiva do lugar poderá, fazer-se substituir por outra pessoa, por um período de seis meses, renovável por igual período de tempo.

Artigo 34.º

Interrupção temporária da atividade

1 — No período de abertura ao público os espaços comerciais devem manter-se abertos, salvo casos excecionais devidamente autorizados.
2 — Os espaços comerciais poderão encerrar para férias durante trinta dias por ano.
3 — Poderão ainda os espaços comerciais ser encerrados por motivos de doença ou outras situações de natureza excecional, devidamente comprovadas, autorizadas caso a caso, por um período máximo de seis meses.
4 — Independentemente da causa de encerramento, durante tais períodos serão sempre devidas as taxas de ocupação.

CAPÍTULO IV

Proibições e condicionalismos ao exercício da atividade

Artigo 35.º

Publicidade sonora

No edifício do Mercado Municipal não é permitida a publicidade sonora, a não ser que seja previamente autorizado pela Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Afixação de publicidade

A fixação de publicidade carece de autorização prévia dos serviços da Câmara Municipal de Meda, de acordo com o Regulamento de Publicidade em vigor no município e demais legislação em vigor, que verse sobre esta matéria.

Artigo 37.º

Esplanadas e outras ocupações do espaço público envolvente do Edifício do Mercado

1 — Os lojistas com direito à ocupação do espaço público com esplanadas, bancas ou outro tipo de ocupação devem manter a área que lhes está adstrita limpa e cuidada.

2 — A área de ocupação será definida caso a caso, aquando do respetivo processo de licenciamento.

Artigo 38.º

Exposição e embalagem

Os produtos a comercializar devem ser expostos de modo adequado às suas características e à preservação rigorosa das suas qualidades e estado, bem como em condições hígio-sanitárias que cumpram as exigências de saúde pública e de proteção do consumidor.

CAPÍTULO V

Taxas, Fiscalização e Sanções

SECÇÃO I

Das taxas

Artigo 39.º

Taxas de ocupação

1 — Os concessionários estão obrigados a pagar mensalmente as taxas em vigor previstas no Regulamento de Taxas e Receitas Municipais.

2 — O pagamento da taxa de ocupação mensal deverá ser efetuado, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeita, na Tesouraria da Câmara Municipal de Meda ou a efetuar o pagamento por transferência bancária, sendo indicada a respetiva conta bancária pelos serviços competentes da Câmara Municipal, onde poderão ser depositadas as quantias referentes às taxas que forem devidas ou por qualquer outra via eletrónica.

3 — O pagamento das taxas pela utilização das bancas e dos terrados contíguos na Praça do Mercado Municipal para a venda de produção própria designadamente produtos agrícolas é feito no dia e no local antes da ocupação do espaço, pelo funcionário responsável e designado pelo Presidente das Câmara para o efeito.

4 — A falta do pagamento referido no número anterior implica a inibição de utilização do Mercado Municipal ou a expulsão se já aí se encontrar.

5 — Os requerentes da utilização do Mercado Municipal, estão obrigados ao pagamento de uma taxa. Para pagamento da referida taxa deverão ser utilizados os mesmos métodos e critérios utilizados na ocupação dos espaços do Mercado Municipal.

6 — A Câmara Municipal poderá isentar ou reduzir o pagamento da taxa a aplicar no número anterior, atento o interesse público na realização do evento requerido.

SECÇÃO II

Fiscalização e Sanções

Artigo 40.º

Fiscalização e competência

1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, aplicação de coimas ou sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador em quem o Presidente da Câmara delegar tais competências.

Artigo 41.º

Contraordenações e coimas

1 — As infrações ao disposto neste regulamento constituem contraordenações puníveis com coimas e, sendo caso disso, com sanções acessórias.

2 — As coimas aplicáveis às infrações às regras deste Regulamento, de caráter genérico ou previstas no n.º 1 do artigo 42.º, terão como limite mínimo 50 euros e como limite máximo 250,00 €, que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro.

3 — As infrações previstas no n.º 2 do artigo 42.º, terão como limite mínimo 250,00€ e como limite máximo 1250,00 €, que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro.

4 — A moldura das coimas será elevada em um terço no caso de infração imputável a uma pessoa coletiva.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais da lei.

Artigo 42.º

Infrações

1 — São consideradas infrações, constituindo contraordenações puníveis com coimas as seguintes:

a) Não cumprir os horários de funcionamento fixados;
b) Não fechar as portas do interior do mercado no horário previsto;
c) Não efetuar a limpeza dos espaços comerciais;
d) Ocupar espaços comuns ou alheios;
e) Sujar ou danificar as zonas comuns;
f) Não cumprir a normas legais e regulamentares de higiene, na forma de exposição, apresentação dos produtos e apresentação e fixação dos preços.

2 — São consideradas graves, nomeadamente as seguintes:

a) Cometer crimes contra a saúde pública;
b) Realizar obras sem autorização ou em desrespeito deste regulamento;
c) Ceder, sem autorização, o direito de ocupação a terceiros;
d) Ocupar o espaço comercial para fim diverso do autorizado;
e) Não conservar o espaço comercial atribuído nas melhores condições;
f) Praticar atos de indisciplina ou que ponham em causa o normal funcionamento do mercado;
g) Não garantir a segurança das lojas que ocupam, mediante a realização de contrato de seguro contra incêndio;
h) A não abertura por mais de 30 dias em cada ano civil sem justificação e prévia autorização;
i) Fazer uso, ou apresentar falsa documentação perante os serviços da Câmara Municipal ou outras entidades com poder fiscalizador.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 43.º

Atualização

1 — As taxas serão atualizadas, de acordo com o Regulamento de taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

Artigo 44.º

Delegação de competências

O exercício das competências atribuídas neste Regulamento à Câmara Municipal, serão exercidas pelo Presidente da Câmara, por delegação, sem prejuízo da obrigação de dar conhecimento ao órgão municipal de eventuais e relevantes diligências que tenha efetuado.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 45.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação e da aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de acordo com as competências que lhe são atribuídas e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 46.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário,

com as necessárias adaptações da Lei Geral Tributária, e, na falta delas, os princípios gerias de direito fiscal.

Artigo 47.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente regulamento.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(Revogado.)

209613837

MUNICÍPIO DA MOITA

Deliberação n.º 972/2016

A Câmara Municipal da Moita, em reunião de 13/04/2016 e a Assembleia Municipal em sessão de 29/04/2016, aprovaram a alteração ao número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município, fixando em 15, sendo 11 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, e 4 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, pelo que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 18/05/2016, aprovou sob proposta do Presidente da Câmara, a criação de uma unidade orgânica flexível, designada "Gabinete de Informação e Atendimento ao Munícipe", bem como a definição das respetivas competências que abaixo se enunciam e que constarão do texto da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais do Município da Moita.

"Gabinete de Informação e Atendimento ao Munícipe é uma unidade orgânica flexível de 3.º grau.

1 — Na dependência direta do Presidente da Câmara, funciona o Gabinete de Informação e Atendimento ao Munícipe.

2 — Compete Gabinete de Informação e Atendimento ao Munícipe, nomeadamente:

a) Assegurar o atendimento ao Munícipe de acordo com os procedimentos instituídos;

b) Promover e assegurar a liquidação das taxas relativas aos serviços prestados;

c) Criar condições para garantir a desmaterialização progressiva dos processos entrados, bem como propor soluções para a sua efetivação;

d) Proceder à instrução dos processos e promover o envio às correspondentes unidades orgânicas;

e) Promover a elaboração de estatísticas relacionadas com a atividade do Balcão;

f) Assegurar o expediente do Balcão."

25 de maio de 2016. — Por subdelegação de competências (Despacho n.º 3/XI/DDARH/2014), o Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Carlos Manuel Noé Quinteiro Gonçalves*.

209619134

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 7168/2016

Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento — Consulta Pública

Eng.º José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua.

Torna público que a Câmara Municipal de Mortágua, na sua reunião ordinária, realizada a 16/03/2016, deliberou submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento, pelo período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* em cumprimento do preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado Projeto de Alteração de Regulamento na Divisão de Administração Geral e Finanças, durante as horas normais de expediente, o qual ficará igualmente disponível na página da eletrónica do Município (www.cm-mortagua.pt).

Os interessados, no decurso desse prazo, poderão apresentar as suas observações ou sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, Rua Dr. João Lopes de Morais, 3450-153 Mortágua.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º José Júlio Henriques Norte.*

Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento

Nota Justificativa

O presente regulamento tem como objetivo melhorar e disciplinar a circulação e estacionamento de veículos motorizados no sentido de contribuir para minimizar os conflitos entre estes e os peões, considerando que:

a) A publicação de normativos legais, alterações no Código da Estrada e na legislação complementar que exigem uma adequação das regras de trânsito em vigor;

b) A construção de novas vias estruturais na área envolvente do Município de Mortágua, a par da melhoria e requalificação das vias já existentes no interior dos núcleos urbanos, tornou-se indispensável uma revisão dos normativos de Ordenamento de Transito no Concelho de Mortágua;

c) Nos últimos anos, tem-se acentuado o aumento de circulação rodoviária nas vias do concelho, tendo-se adotado medidas, de forma a disciplinar a circulação no uso eficiente do automóvel, com respeito pelos peões que importa considerar em sede normativa;

d) O sistema rodoviário foi adaptado e ampliado, cabendo à Câmara Municipal zelar continuamente pela garantia de boas condições de fluidez;

e) Todos os cidadãos têm direito à mobilidade no espaço urbano, no entanto o contributo para o bom funcionamento da circulação de veículos e peões é, de igual forma, um dever e responsabilidade de cada um. Não é possível garantir uma boa resolução sem o envolvimento e empenhamento dos cidadãos no desenvolvimento de boas práticas de cidadania garantindo uma maior segurança rodoviária.

Considera-se urgente rever tal matéria, procedendo à atualização dos normativos municipais existentes em relação a esta matéria, com a preocupação de, acima de tudo, contribuir decisivamente para a segurança rodoviária e para o correto ordenamento do trânsito.

Compete aos Órgãos Municipais, administrar o domínio público municipal e deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme o artigo 33.º n.º 1, alíneas *qq*) e *rr*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Com o presente Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento, condensando num único normativo as matérias de trânsito, circulação e estacionamento, procura-se melhorar e disciplinar a circulação e o estacionamento.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), o presente regulamento impõe (custos) aos particulares relativas ao ordenamento do trânsito, circulação e estacionamento nas vias públicas, sob jurisdição da Câmara Municipal de Mortágua. visando (benefícios) um melhor equilíbrio urbano e uma gestão mais eficiente de eficaz dos espaços disponíveis.

Desta forma, entende-se que o resultado da contenda custo/benefício é manifestamente positivo porquanto permite ao Município de Mortágua uma melhor gestão das infraestruturas disponíveis em salvaguarda dos interesses próprios das populações.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 25.º n.º 1, alínea *g*), conjugado com o artigo 33.º n.º 1, alínea *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado este articulado que, após apreciação pública pelo período de 30 dias nos termos do artigo 101.º do CPA, por publicação no sitio da Câmara Municipal, em edital afixado nos lugares de estilo e na 2.ª série do *Diário da República,* será presente à Câmara Municipal para que esta, depois de ponderar sobre o mesmo, o transforme em proposta de Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Mortágua, que será depois presente à Assembleia Municipal para Aprovação.

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado em conformidade com as disposições do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 25.º n.º 1, alínea *g*), conjugado com o artigo 33.º n.º 1, alínea *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento visa desenvolver as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento do trânsito, circulação e estacionamento nas vias públicas, sob jurisdição da Câmara Municipal de Mortágua.

2 — Os condutores de qualquer tipo de veículo, bem como os peões, ficam obrigados ao cumprimento deste Regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

Artigo 3.º

Competência

Cabe à Câmara Municipal:

a) A decisão e implementação dos sentidos de circulação de trânsito e das zonas de estacionamento através da aplicação da sinalização na via pública, sob a sua jurisdição, nos termos da legislação em vigor;

b) A definição dos locais onde se justifique, para além da sinalização vertical e marcas rodoviárias, a existência de sinalização luminosa ou outra complementar;

c) A adoção de medidas na área da segurança rodoviária, nomeadamente, de controlo de velocidade, e na área da promoção da acessibilidade e mobilidade no que respeita ao espaço público.

SECÇÃO I

Conselho Municipal de Trânsito

Artigo 4.º

Conselho Municipal de Trânsito

Através do presente regulamento é criado o Conselho Municipal de Trânsito, adiante designado por Conselho, órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito na área do Município de Mortágua.

Artigo 5.º

Competências do Conselho Municipal de Trânsito

Ao Conselho Municipal de Trânsito compete:

a) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito na área do Município de Mortágua;

b) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para a concretização dos objetivos previstos;

c) Emitir parecer sobre pedidos de sinalização e apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;

d) Apresentar estudos sobre alterações de sentidos de trânsito;

e) Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;

f) Dar parecer sobre atribuição de parques de estacionamento privativos;

g) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;

h) Propor marcação dos parques de estacionamento.

SECÇÃO II

Criação, Organização e Funcionamento do Conselho

Artigo 6.º

Composição

Integram o Conselho:

a) Presidente da Câmara Municipal de Mortágua (ou o vereador com as competências delegadas na área);

b) Dois Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Mortágua;

c) Um representante do Comando do Corpo de Bombeiros de Mortágua;

d) Um representante da Guarda Nacional Republicana;

e) Um representante das Escolas de Condução do Concelho;

f) Chefe de divisão de Planeamento e Administração do Território;

g) Chefe de divisão de Conservação do Território e Serviços Urbanos;

h) Um representante da Associação Nacional dos Transportes em Automóveis Ligeiros (ANTRAL);

i) Um representante da Associação de Comércio e Industria de Mortágua.

Artigo 7.º

Presidência

1 — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Mortágua ou pelo vereador com competências delegadas na área.

2 — Compete ao presidente do Conselho abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.

3 — O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário designado para esse efeito.

4 — O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, por um vereador, por ele designado.

Artigo 8.º

Periodicidade e Local das Reuniões

1 — O Conselho reúne ordinariamente três vezes por ano, em janeiro, maio e setembro.

2 — As reuniões realizam-se no edifício dos Paços de Concelho ou por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 9.º

Convocação das Reuniões

1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.

2 — Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente indicar o novo local, na convocatória.

Artigo 10.º

Reuniões Extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º

Ordem do Dia

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 — O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por um qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos cinco dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder quinze minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º

Quórum

1 — O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3 — Não se reunindo os membros referidos no número anterior o presidente fixará a dará a conhecer desde logo nova data (dia e hora) para a realização da reunião.

Artigo 13.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com todos os participantes na reunião.

Artigo 14.º

Duração do Mandato

O mandato dos membros do Conselho Municipal tem a duração do mandato autárquico.

Artigo 15.º

Apoio Técnico e Administrativo

O apoio técnico e administrativo ao Conselho é garantido pelos serviços municipais.

CAPÍTULO II

Da Circulação

SECÇÃO I

Regras Gerais

Artigo 16.º

Regra geral

1 — A circulação na rede rodoviária no concelho de Mortágua fica sujeita à organização e ao ordenamento, assentes nas respetivas bases de dados da via pública municipal e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 17.º

Restrições absolutas

1 — É proibido ocupar, interromper total ou parcialmente as vias públicas, com trabalhos ou volumes, de modo a prejudicar o normal trânsito de veículos e peões.

Incluem-se:

a) Afinar ou reparar veículos automóveis de forma continuada;

b) Pintar ou lavar veículos, bem como afinar os seus aparelhos acústicos, de forma continuada;

c) Causar danos, sujidade e/ ou estorvilhos, por qualquer forma ou meio;

d) Ocupar as vias com volumes, trabalhos temporários ou exposições de produtos, que impeçam ou dificultem o trânsito de veículos ou de peões, salvo se houver autorização prévia da Câmara Municipal.

1 — É proibido e considerado violação ao disposto neste Regulamento, a qualquer pessoa e por qualquer meio, alterar o aspeto, danificar ou partir intencionalmente qualquer sinalização vertical e luminosa, fixas ou temporárias, instaladas de acordo com o Regulamento.

2 — É proibido colocar, por iniciativa própria, qualquer sinalização vertical, horizontal e luminosa, fixas ou temporárias.

3 — A tentativa de realizar alguma das ações acima descritas será, para todos os fins, considerado equivalente à realização da própria ação.

Artigo 18.º

Restrições condicionadas

1 — A Câmara Municipal pode, por sua iniciativa ou após autorização do pedido das respetivas organizações, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento, quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.

2 — Quando se verifiquem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes, ou calamidades, pode a Câmara Municipal, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e do estacionamento previamente definido.

3 — Igual capacidade lhe é conferida quando, por motivo de obras públicas e durante o tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente.

4 — A utilização, interrupção total ou parcial da via pública no âmbito das obras particulares é permitida, desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal.

5 — Salvo quando existam motivos de segurança justificados, de emergência ou de obras urgentes, o condicionamento ou a suspensão do trânsito devem ser publicitados pela Câmara Municipal.

6 — O não cumprimento das condições constantes da autorização no n.º 1 e n.º 4 é equiparada à sua falta.

SECÇÃO II

Dos Peões

Artigo 19.º

Peões

1 — A circulação dos peões processa-se da seguinte forma:

a) Pelos passeios ou pelas zonas de arruamento especialmente destinados a esse fim;

b) Pelas passagens de peões marcadas e sinalizadas na via pública;

c) Na ausência de passeios, o mais próximo possível das bermas ou das paredes de edifícios;

d) De forma perpendicular aos passeios ao fazer o atravessamento da faixa de rodagem, quando se mostre impossível o descrito na alínea *b*) e desde que observem uma conduta que não ponha em perigo o trânsito de veículos ou de outros peões.

2 — As travessias de peões são assinaladas na faixa de rodagem, através das marcas rodoviárias, constituídas por barras longitudinais e linhas transversais regulamentares.

3 — É proibido aos peões parar na faixa de rodagem.

4 — Em zonas escolares, zonas de aglomerados e outras de grande circulação de pessoas, podem ser instalados outros dispositivos de acalmia de tráfego.

SECÇÃO III

Dos Velocípedes

Artigo 20.º

Condições de circulação

1 — Os condutores de velocípedes devem transitar o mais próximo possível das bermas ou passeios, não podendo seguir a par, mesmo nos casos em que, no mesmo sentido de trânsito, sejam possíveis duas filas.

2 — Os condutores de velocípedes, na existência de pista especial (ciclovia), devem respeitar as regras para aí estabelecidas.

SECÇÃO IV

Dos Veículos

Artigo 21.º

Circulação

O trânsito dos veículos automóveis e equiparados, bem como, dos ciclomotores, deverá efetuar-se, na via pública, em uma ou mais vias de trânsito.

Artigo 22.º

Organização e Ordenamento

1 — A circulação, no Município de Mortágua, fica sujeita à organização e ao ordenamento, assentes nas respetivas bases de dados da via pública.

Artigo 23.º

Impedimentos

As pessoas devem abster-se de atos que impeçam ou perturbem a circulação, ou comprometam a segurança ou a comodidade dos utentes da via pública.

Artigo 24.º

Acesso a Prédios

Os veículos só podem atravessar bermas ou passeios, para acesso a parque de estacionamento, zona de abastecimento de combustível, garagem ou caminho particular confinantes com o arruamento, desde que não exista local próprio para esse fim.

Artigo 25.º

Avarias

Quando um veículo avariar e não puder prosseguir a sua marcha, deverá o respetivo condutor retirá-lo pelos meios ao seu alcance, para local onde não prejudique o trânsito ou para aquele que lhe for indicado por agente da autoridade.

Artigo 26.º

Outros Veículos

Na Vila de Mortágua, é expressamente proibido o trânsito a veículos pesados mercadorias, nos locais sinalizados, constantes na base de dados da via pública da Vila de Mortágua.

Artigo 27.º

Proibições

1 — É proibida a circulação a:

a) Veículos de mercadorias e mistos de peso bruto superior a 10 toneladas, nas zonas definidas no Anexo I ao presente Regulamento, salvo para tomar ou deixar mercadorias nos termos deste Regulamento.
b) Veículos de tração animal, exceto os expressamente autorizados, tratores, cilindros de estrada, guindastes, máquinas agrícolas e quaisquer máquinas industriais, nas zonas definidas no Anexo I ao presente Regulamento, sem prévia licença da Câmara Municipal;
c) Veículos em serviço de publicidade e de propaganda, que distribuam impressos, venda de rifas e de distribuição de reclamos, que visem interesses de natureza particular, sem prévia autorização da Câmara Municipal, à exceção da propaganda eleitoral;
d) Veículos que, pelas suas características intrínsecas, risquem ou danifiquem, por qualquer modo, o pavimento.

2 — As restrições constantes no número anterior aplicam-se às vias internas do perímetro definido pelos arruamentos descritos na base de dados da via pública da Vila de Mortágua.

Artigo 28.º

Autorizações especiais de circulação

1 — Nas vias da Vila de Mortágua, dentro de perímetro definido no anexo 1, é vedado o trânsito aos veículos que efetuem transportes especiais, nomeadamente matérias explosivas, insalubres ou pulverulentas com caixa aberta, sem que exista autorização expressa da Câmara Municipal.
2 — Se o transporte referido no ponto anterior se dirigir para instalação na Vila de Mortágua ou aí tiver origem, deverá solicitar autorização especial para a respetiva circulação.
3 — O pedido de autorização deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Mortágua, em situação normal, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar a identificação da empresa transportadora e do motorista, as características do veículo, a natureza das mercadorias, bem como o itinerário, locais e tempo de permanência previstos, podendo ser apresentado pelo transportador ou pelo destinatário.
4 — Excetuam-se os veículos que transportem explosivos em quantidade não superior a 2kg, pólvora em quantidade não superior a 5kg, artifícios pirotécnicos cujo peso não exceda 10kg ou rastilho em qualquer quantidade.
5 — Em nenhum caso são dispensadas as condições fixadas na legislação geral para os transportes especiais.

Artigo 29.º

Velocidade

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar, que se afigurem necessários, cumpre-se o previsto no respetivo articulado do Código da Estrada.

SECÇÃO V

Sinalização Rodoviária

Artigo 30.º

Regra geral

1 — É obrigatório o cumprimento de toda a sinalização e normas constantes do Código da Estrada.
2 — A sinalização do Município de Mortágua consta da base de dados da via pública, guardada na Câmara Municipal de Mortágua.

Artigo 31.º

Sinalização de âmbito particular

1 — Toda a sinalização de âmbito particular fica sujeito a licenciamento, a requerer junto do Município.
2 — A colocação de sinalização de âmbito particular segue as regras do presente Regulamento, das disposições do Código da Estrada e legislação complementar.
3 — A colocação de sinalização e outros dispositivos, de âmbito particular mas aplicada no espaço público, como por exemplo espelhos parabólicos, estão sujeitos às disposições específicas, ao pagamento de taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas por ocupação da via pública, ao pagamento da sinalização e outros dispositivos aplicados e ao pagamento dos trabalhos inerentes à sua aplicação conforme Tabela de Preços em vigor.
3 — No caso da Câmara Municipal não ter disponibilidade para aplicar a sinalização ou outro dispositivo, pode o particular adquiri-la, ficando responsável pela sua colocação em conformidade com as normas legais e sujeito ao pagamento da taxa de ocupação da via pública como referido no n.º 3.
4 — A colocação de nova sinalização e outros dispositivos, no âmbito particular, para o mesmo local, ficam sujeitos ao regime previsto no número anterior.

CAPÍTULO III

Do Estacionamento

SECÇÃO I

Âmbito de Aplicação

Artigo 32.º

Tipos de estacionamento

1 — O presente Regulamento aplica-se aos seguintes tipos de estacionamento:

a) Operações de carga e descarga;
b) Estacionamento especial;
c) Estacionamento privativo;
d) Transportes públicos;
e) Caravanismo.

2 — Os condutores de qualquer tipo de veículo ficam obrigados ao cumprimento deste Regulamento, das disposições do Código de Estrada e da respetiva legislação complementar.

SECÇÃO II

Regras Gerais de Estacionamento

Artigo 33.º

Tipologia

1 — A tipologia dos estacionamentos será aferida de acordo com as características rodoviárias dos arruamentos que os servem, designadamente:

a) Os estacionamentos longitudinais e em espinha, a implementar consoante a dimensão da faixa de rodagem, deverão ser utilizados em vias com tráfego médio;
b) Os estacionamentos em espinha deverão estar adequados à diagonal considerada, de acordo com as normas legais estabelecidas;
c) Os estacionamentos perpendiculares deverão ser implementados em vias com tráfego reduzido, desde que a dimensão das mesmas o permita.

2 — A tipologia referida no número anterior e respetivas características dimensionais deverão ser aferidas em consonância com as normas em vigor.

Artigo 34.º

Parques de Estacionamento

1 — Os parques de estacionamento poderão ser instalados:

a) Em qualquer terreno do domínio público, especialmente designado a esse fim, desde que devidamente marcado e sinalizado;
b) Nas vias urbanas de circulação geral, em zonas especialmente adaptadas a esse fim.

2 — Os veículos especiais, respetivas cabinas e/ou reboques e semirreboques, só poderão estacionar em parques ou outros locais expressamente autorizados para o efeito.
3 — Poderão estabelecer-se, para uso público, parques de estacionamento em terrenos de domínio privado, desde que ofereçam aos usuários condições mínimas de segurança e comodidade e não serem suscetíveis de causar embaraços à circulação de veículos.

Artigo 35.º

Estacionamento e Paragem Permitidos

1 — Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada, o estacionamento ou a paragem, devem fazer-se nos locais especialmente destinados a esse efeito e pela forma indicada na respetiva sinalização, constante na base de dados da via pública ou na faixa de rodagem, o mais próximo possível do respetivo limite direito, paralelamente a este e no sentido da marcha, salvo se, por meio de sinalização especial, a disposição ou a sua geometria indicarem outra forma de estacionar.
2 — O estacionamento dever-se-á processar de modo a permitir a normal fluidez do trânsito, não impedindo nem dificultando o acesso a parque de estacionamento, zona de abastecimento de combustível, garagem ou caminho particular, nem prejudicando a passagem de peões.

Artigo 36.º

Estacionamento e Paragem Proibidos

1 — Sem prejuízo do disposto o Código da Estrada, a paragem e o estacionamento de qualquer espécie de veículos são especialmente proibidos:

a) Em frente das bocas e marcos de incêndio e da entrada do Quartel de Bombeiros, das entradas das instalações do Centro de Saúde e Unidade de Cuidados Continuados ou de quaisquer outras forças de segurança, no que ao parqueamento de veículos de emergência diz respeito;
b) Junto dos passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo os veículos em serviço de carga e descarga de materiais procedentes dessas obras ou a elas destinadas;
c) Em qualquer parque ou zona relvada deste Município.

2 — É proibido:

a) A ocupação da faixa de rodagem e de outros lugares públicos, com quaisquer objetos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos, ou a impedir o seu estacionamento, podendo ser, tudo o que for encontrado nesses locais, imediatamente removido pelos serviços municipais;
b) O estacionamento, na via pública, de motociclos, ciclomotores, velocípedes com e sem motor e automóveis para venda ou exposições;
c) O estacionamento de qualquer tipo de veículo nos passeios e noutros lugares públicos de via pública, reservados ao trânsito de peões;
d) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos parques e zonas de estacionamento;
e) O estacionamento, na via pública, de veículos ou reboques para exposições ou venda ambulante de quaisquer bens ou produtos, sem a respetiva licença emitida pela Câmara Municipal;
f) O estacionamento de veículos fora das marcas rodoviárias e em desrespeito da sinalização vertical.

3 — Em caso de proibições excecionais de estacionamento, devidamente publicitadas, por motivos de cortejos, desfiles, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras causas que possam afetar o estacionamento normal, ficam sujeitos à deslocação dos respetivos veículos, os proprietários que não as acatem.

SECÇÃO III

Operações de Carga e Descarga

Artigo 37.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente capítulo será aplicado em todas as zonas em que a Câmara Municipal decidir condicionar as operações de carga e descarga.
2 — Na restante área do concelho, devem as operações de carga e descarga ocorrer de acordo com o expresso no Código da Estrada e com o que se determina neste Regulamento.

Artigo 38.º

Regras Gerais

1 — A delimitação e o horário de funcionamento das operações de carga e descarga são estabelecidos através de sinalização regulamentar.
2 — O número de lugares fixados para as operações de carga e descarga é organizado pela Câmara Municipal, após verificação das áreas de comércio e serviços por zona, estando regulamentarmente sinalizados e marcados no pavimento.
3 — O mesmo espaço pode ser utilizado, consoante o respetivo horário de funcionamento, como zona de carga e descarga para veículos de mercadorias, mistos e especiais.
4 — Podem ser autorizadas, pelas suas características, dado o volume, peso e tipo de veículo de transporte, cargas e descargas que obriguem ao encerramento pontual da via pública, devendo ser emitido cartão próprio para o veículo e acautelada a imediata informação ao utente da via pública das alternativas a utilizar. O pedido rege-se, com as devidas adaptações, pelo disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 41.º do presente Regulamento.
5 — Os lugares para operações de carga e descarga, em cada arruamento, encontram-se definidos nas respetivas bases de dados da via pública de Mortágua.

Artigo 39.º

Horários das Zonas de Carga e Descarga

1 — Só são permitidas as operações de carga e descarga, nos períodos compreendidos entre as 6h00 m as 10h00 m e entre as 17h00 as 20h00 m.
2 — As zonas marcadas para operações de carga e descarga funcionam todos os dias, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, dentro dos horários especificamente sinalizados.
3 — Não havendo lugar especialmente destinado às referidas operações, na área envolvente, serão efetuadas as cargas e descargas dentro do horário fixado no n.º 1.
4 — A paragem fora dos períodos fixados na respetiva sinalização ou no presente Regulamento, com a finalidade de efetuar cargas e descargas, é expressamente proibida.
5 — Os veículos que requerem autorização especial de circulação, nos termos do artigo 30.º do presente Regulamento, só podem realizar operações nas zonas de carga e descarga nas zonas destinadas para o efeito, dentro dos respetivos horários de circulação ou do período indicado na autorização especial.

Artigo 40.º

Veículos em Serviço de Urgência, de Forças de Segurança ou Municipais

As restrições relativas às cargas e descargas não são aplicáveis aos automóveis em serviço de urgência, das forças de segurança, aos afetos ao serviço de limpeza urbana, e de reparação de infraestruturas públicas em serviço urgente.

Artigo 41.º

Autorizações especiais

1 — A Câmara Municipal de Mortágua poderá conceder autorizações especiais para a realização de operações de carga e descarga, aos veículos sujeitos às restrições e aos períodos constantes no presente Regulamento.
2 — As autorizações referidas no presente artigo serão apenas concedidas a título excecional, para a realização de operações comprovadamente indispensáveis e urgentes, como sejam, além de outras, as seguintes:

a) Produtos facilmente perecíveis;
b) Resíduos sólidos e imundícies;
c) Cadáveres de animais;
d) Matérias imprescindíveis à laboração contínua de certas unidades de produção.

3 — O pedido de autorização deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Mortágua, em situação normal, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar a identificação da empresa transportadora e do motorista, as características do veículo, a natureza das mercadorias, bem como o itinerário, locais e tempo de permanência previstos.

4 — As autorizações a que se refere o presente número respeitarão a uma só operação de carga e descarga ou a operações de carga e descarga a efetuar durante um certo período bem definido.

Artigo 42.º

Restrições absolutas

1 — Considera-se grave perturbação para o trânsito o estacionamento de veículos nos locais destinados a operações de carga e descarga devidamente sinalizados, e que não estejam a proceder às operações de cargas e descargas.

2 — Todas as operações de carga e descarga feitas em segunda fila, são proibidas e constituem uma violação ao presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Do Estacionamento Especial

Artigo 43.º

Deficientes Motores

Qualquer particular que, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, seja portador do Dístico de Identificação de Deficiente Motor, emitido pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, pode solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, a reserva de estacionamento na via pública, através da colocação do respetivo sinal e do painel adicional, quer junto à sua residência, quer junto ao seu local de trabalho.

Artigo 44.º

Painel Adicional

1 — Pode ser admitida a colocação de painel adicional com a inscrição da matrícula do veículo.

2 — Qualquer parque nominativo de deficiente motor, desde que devidamente autorizado, nos termos do número um anterior, fica afeto apenas ao veículo cuja matrícula se encontra identificada no respetivo painel adicional.

Artigo 45.º

Locais

1 — Os lugares previstos no concelho de Mortágua, serão os fixados nas respetivas bases de dados da via pública.

2 — O estacionamento nos locais reservados para o efeito, mediante a respetiva sinalização, só pode verificar-se com utilização do respetivo dístico.

Artigo 46.º

Requerimento

1 — Para efeito do disposto no artigo anterior deve o particular fazer acompanhar o requerimento de prova da sua residência e do seu local de trabalho, se for o caso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, de acordo com Decreto-Lei n.º 307/2003 de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, emitido pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

c) Cartão de contribuinte ou documento emitido pela Direção Geral dos Imposto a comprovar o domicílio fiscal;

d) Documento da entidade patronal, em papel timbrado, que ateste que o requerente é funcionário e qual o seu horário laboral;

e) Declaração em como não possui parqueamento próprio.

2 — Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo devem ser devolvidos aos particulares, ou seus representantes, após anotação de conformidade com o original, aposta em fotocópia simples.

3 — Todo o procedimento estabelecido neste artigo pode ser feito através do envio de e-mail para geral@cm-mortagua.pt, anexando os documentos necessários em suporte digital.

Artigo 47.º

Indeferimento

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de indeferir os pedidos de reserva de estacionamentos para deficientes motores:

a) Que pelas características técnicas e/ou físicas da via pública, possam impedir ou dificultar a normal circulação de trânsito de veículos, de peões ou possam comprometer a segurança dos mesmos;

b) Tendo em conta a limitação do número de lugares de deficientes por rua ou zona;

c) Se o próprio for detentor de parqueamento próprio.

Artigo 48.º

Alteração dos pressupostos

1 — Caso o particular proceda à mudança de veículo, de residência ou de local de trabalho, deve solicitar, de imediato, à Câmara Municipal de Mortágua a retirada de toda a sinalética.

2 — Qualquer pedido de alteração na sequência da mudança de veículo, de local de trabalho ou de residência, segue os trâmites fixados nesta Secção.

Artigo 49.º

Duração

A autorização de estacionamento especial reservado, concedida pela Câmara Municipal de Mortágua, tem a duração de 5 (cinco) anos, findo o qual devem os interessados renovar o pedido seguindo os trâmites anteriormente fixados nesta Secção.

Artigo 50.º

Alteração

A Câmara Municipal de Mortágua pode, a qualquer momento, por motivos ponderosos de ordem pública devidamente fundamentados, retirar qualquer estacionamento reservado a deficiente motor, devendo, para o efeito, comunicar tal decisão ao interessado com uma antecedência de 10 (dez) dias úteis, exceto em casos de urgência ou de força maior, em que a retirada pode ser imediata.

SECÇÃO V

Do Estacionamento Privativo

Artigo 51.º

Âmbito de Aplicação

1 — A Câmara Municipal poderá estabelecer, nos casos em que o interesse público comprovado o justifique, lugares de estacionamento privativo, desde que não haja prejuízo para o estacionamento e para o tráfego normal, quer de veículos, quer de peões.

2 — A requerimento dos interessados poderão ser concedidos lugares de estacionamento privativo a entidades públicas ou particulares, cuja pretensão se mostre devidamente justificada.

3 — A utilização de lugares privativos, para estacionamento de automóveis, fica sujeita a licenciamento municipal, ao pagamento de taxas, ao pagamento da sinalização e outros dispositivos aplicados e ainda ao pagamento dos trabalhos inerentes à sua aplicação.

4 — Atento o comprovado interesse público, a Câmara poderá cancelar a licença.

5 — Os lugares de estacionamento privativo estão sujeitos aos seguintes limites máximos tendo por base os critérios a seguir referidos:

a) Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, 2 (dois) lugares de estacionamento em espinha ou em linha.

Artigo 52.º

Requerimento

1 — A atribuição das licenças referidas no artigo anterior depende de requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal de Mortágua.

2 — O requerimento deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente;

b) Identificação do responsável pela entidade;

c) Freguesia e local pretendido;

d) Número de lugares solicitados;

e) Justificação fundamentada.

3 — O requerimento poderá ainda conter outros elementos, cuja apresentação seja exigida para decisão do caso concreta ou que o requerente entenda como necessária.

4 — Decorrido o processo de apreciação e obtido o despacho favorável, será emitida a respetiva licença, com a indicação de todas as condições impostas para a utilização requerida, sob pena de a mesma ser retirada.

5 — As licenças serão concedidas pelo período de um ano.

6 — Deve, anualmente, ser efetuado o pedido de renovação da mesma, sendo apresentado nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu termo.

7 — O pedido de renovação será feito por escrito ou por e-mail geral@cm-mortagua.pt, anexando dos documentos necessários conforme n.º 2 deste artigo.

Artigo 53.º

Taxas e pagamentos

1 — As taxas devidas, relativas ao estacionamento privativo, são determinadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, fixadas nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

2 — Ficará, ainda, sujeito ao pagamento da sinalização e outros dispositivos aplicados e ao pagamento dos trabalhos inerentes à sua aplicação conforme Tabela de Preços em vigor.

3 — A falta de pagamento, nos prazos definidos, implica o cancelamento da licença, não sendo concedida nova licença no prazo de 12 meses.

Artigo 54.º

Isenções

1 — Serão atribuídos lugares de estacionamento, não sujeito ao pagamento de taxa, da sinalização colocada e dos trabalhos inerentes à sua colocação, a:

a) Serviços Municipais;
b) Juntas de Freguesia;
c) Corporação de Bombeiros, GNR, ou serviços de Proteção Civil;
d) Farmácias;
e) Escolas, de qualquer tipo ou grau;
f) Associações em que o interesse público esteja devidamente comprovado

2 — As atribuições de isenções poderão ser limitadas em função da capacidade de estacionamento por rua.

3 — Na concessão de isenções ao abrigo do presente artigo aplica-se o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

SECÇÃO VI

Transportes Públicos

Artigo 55.º

Paragem dos Transportes Públicos

As paragens para recolha ou largada de passageiros, dos veículos afetos ao transporte público, fazem-se nos locais assinalados com as respetivas placas identificativas.

Artigo 56.º

Autocarros — Zona de Paragem e Estacionamento

1 — Os veículos de transporte público de passageiros, salvo os serviços ocasionais e regulares especializados, só podem parar ou estacionar, nos locais devidamente sinalizados para o efeito e que constam da base de dados da via pública.

2 — A criação de novas paragens ou a alteração das existentes é decisão da Câmara Municipal, ouvidas as empresas transportadoras.

Artigo 57.º

Táxis

1 — A paragem e o estacionamento dos táxis regem-se, pela legislação em vigor no exercício daquela atividade.

2 — As empresas detentoras deste tipo de veículos devem obter uma autorização especial junto da Câmara Municipal, para a definição do estacionamento.

3 — São fixadas nas bases de dados da via pública, as zonas para paragem ou estacionamento de táxis de Mortágua.

CAPÍTULO IV

Abandono, Bloqueamento e Remoção de Veículos

Artigo 58.º

Âmbito de aplicação

Em matéria de abandono, bloqueamento ou remoção de veículos, é aplicável o disposto no Código da Estrada, demais legislação aplicável e o expresso de forma especial neste capítulo.

Artigo 59.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1 — Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) O de veículo, durante 30 (trinta) dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
b) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a 30 (trinta) dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
c) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
d) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;
e) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.

2 — Os prazos previstos nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um lado para o outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

Artigo 60.º

Bloqueamento e Remoção

1 — Podem ser removidos, para os locais destinados a depósito, os veículos que se encontrem:

a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo anterior;
b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
c) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção;
d) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
e) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiências;
f) Em local afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
g) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
h) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
i) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;
j) Na faixa de rodagem, dentro ou fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.

2 — Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas do n.º 1, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.

3 — Quem for proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo, é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

Artigo 61.º

Remoção imediata

1 — Para além do disposto no do n.º 1 do artigo anterior, os veículos serão removidos de imediato para os locais destinados a depósito,

quando se encontrem com sinais exteriores de manifesta inutilização ou em visível estado de deterioração e a sua remoção se revele urgente por motivos de segurança ou ordem pública.

2 — Consideram-se um veículo com sinais exteriores de manifesta inutilização ou em visível estado de deterioração:

a) O que, tendo em vista o seu estado geral, seja perfeitamente visível que o mesmo não se pode deslocar sem a ajuda de um reboque;

b) Quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário, mediante declaração.

Artigo 62.º

Presunção de Abandono

1 — Removido o veículo, nos termos dos artigos 60.º e 61.º, deve ser notificado o proprietário, para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

2 — Os prazos referidos no número anterior contam-se a partir da receção da notificação ou da sua afixação nos termos do artigo seguinte.

3 — Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pela Câmara Municipal de Mortágua.

4 — O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.

Artigo 63.º

Reclamação de Veículos

1 — Da notificação deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o proprietário o deve retirar dentro dos prazos referidos no artigo anterior e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.

2 — Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser afixada na câmara municipal da área onde o veículo tiver sido encontrado ou junto da última residência conhecida do proprietário, respetivamente.

3 — A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação de caução de valor equivalente às despesas de remoção e depósito.

4 — O munícipe dispõe de 8 (oito) dias para retirar o veículo do parque municipal, após pagamento das despesas, de onde se encontra depositada, sob pena de, se tal não acontecer, o veículo ser adquirido por ocupação do Município de Mortágua.

5 — Compete ao proprietário que reclamou o veículo removido da via pública garantir a deslocação da mesma, depois de devolvida pelos serviços camarários competentes do parque municipal onde a mesma se encontra depositada até ao local onde aquele pretende colocar, o qual não deverá ser na via pública, sob pena do veículo voltar a ser considerado estacionado abusivamente, se mantiverem os pressupostos da sua remoção.

Artigo 64.º

Hipoteca

1 — Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respetivo registo ou nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo a que o artigo anterior se refere.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos 8 (oito) dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.

6 — O credor hipotecário tem o direito de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 65.º

Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3 — Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 66.º

Pessoas a notificar

1 — Existindo sobre o veículo um direito de usufruto, a notificação referida nos artigos 62.º e 63.º deve ser feita ao usufrutuário, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 65.º

2 — Em caso de locação financeira ou de locação por prazo superior a um ano, a notificação referida nos artigos 62.º e 63.º deve ser feita ao locatário, aplicando-se ao locador, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 64.º

3 — Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta, a notificação referida nos artigos 62.º e 63.º deve ser feita ao adquirente, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 64.º

4 — Nos casos em que, em virtude de facto sujeito a registo, haja posse do veículo, a notificação deve ser feita à pessoa que tiver a qualidade de possuidor, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 64.º

Artigo 67.º

Informação de Abandono dos Veículos às Forças Policiais

1 — Os serviços municipais enviarão ofícios à Guarda Nacional Republicana, informando acerca da relação dos veículos recolhidos no Concelho de Mortágua em situação de estacionamento abusivo, abandono e degradação na via pública, com o objetivo de informar se algum veículo é suscetível de apreensão.

2 — Decorridos 30 (trinta) dias, na eventualidade de ausência de resposta por parte das entidades, considera-se que não há nada a opor relativamente aos veículos apresentados.

Artigo 68.º

Procedimentos Finais

1 — Após expiração do prazo constante do artigo anterior, do presente Regulamento, os serviços camarários remeterão à Direção Geral do Património do Estado ofício contendo uma lista dos veículos que se encontram depositadas no parque municipal com o objetivo desta direção ordenar a respetiva vistoria aos veículos removidos no prazo de 30 (trinta) dias.

2 — Sempre que não for recebida qualquer resposta ou agendada a citada vistoria por parte daquela entidade no prazo indicado no número anterior, esta Edilidade presumirá que a Direção-Geral do Património do Estado não está interessada em nenhum dos veículos constantes no ofício.

3 — Será adotado procedimento análogo ao previsto nos n.os 1 e 2 sempre que existir entre os veículos removidos, veículos com matrículas estrangeiras, oficiando-se para o efeito a Direção Geral das Alfandegas.

4 — Posteriormente ao disposto nos números anteriores, os serviços municipais oficiarão a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, identificando as matrículas e os números de chassis dos veículos que foram considerados adquiridos por ocupação para o Município.

Artigo 69.º

Destino dos Veículos Removidos

Após conclusão de todos os procedimentos e diligências, será conferido aos veículos removidos o destino que a Câmara Municipal entender por conveniente, incluindo a venda ou a destruição e tratamento através de descontaminação e desmantelamento.

Artigo 70.º

Venda de Veículos Abandonados

A venda dos veículos abandonados será disciplinada nos termos da aplicação, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto de 2007, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro e demais legislação complementar.

Artigo 71.º

Competência Material

A competência material para proferir despachos relativos à tramitação de processos e de decisões sobre pedidos apresentados sobre matérias

objeto do presente capítulo, bem como para a emissão de mandados de notificação no âmbito das situações nele previstas e ainda sobre as demais matérias reguladas neste diploma, pertence ao Presidente da Câmara, ou no caso de esta competência ter sido objeto de delegação, ao Vereador com competência nesta matéria.

Artigo 72.º

Responsabilidade por Eventuais Danos nos Veículos

Nem a Câmara Municipal nem a entidade autuante são responsáveis por eventuais danos que os veículos removidos da via pública, por se encontrarem estacionados abusivamente nos termos do presente capítulo, possam sofrer nas operações de remoção ou enquanto se encontrarem depositadas no parque municipal.

Artigo 73.º

Taxas Devidas pelo Bloqueamento, Remoção e Recolha de Veículos

1 — As taxas devidas pelo Bloqueamento, Remoção e Recolha de Veículos encontram-se estipuladas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

2 — O pagamento das taxas que forem devidas — bloqueamento, remoção e depósito — é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.

3 — O produto das taxas reverte integralmente para a entidade que tiver procedido ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo.

4 — As despesas efetuadas com o bloqueamento, a remoção e o depósito do veículo são suportadas pela entidade referida no número anterior.

Artigo 74.º

Restrições

1 — Os veículos poderão ser removidos caso a sua situação não se encontre regularizada nos termos do Código da Estrada.

2 — Em caso de remoção, para além do pagamento da respetiva coima aplicável nos termos da lei, fica também sujeito às taxas constantes na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

3 — A partir do momento da remoção é ainda devida a taxa de recolha prevista na mesma portaria.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 75.º

Autoridades Competentes

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento e das disposições do Código de Estrada e legislação complementar, no Município de Mortágua, incumbe:

a) À Câmara Municipal através de fiscal designado para o efeito, na área da sua jurisdição

b) À Guarda Nacional Republicana.

CAPÍTULO VI

Contraordenações e Coimas

Artigo 76.º

Infrações

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento têm natureza de contraordenação, salvo se constituírem crime, sendo então puníveis e processadas nos termos gerais da Lei Penal.

2 — As contraordenações são sancionadas e processadas nos termos da lei Geral das Contraordenações com as adaptações constantes do Código da Estrada.

3 — São responsáveis pelas infrações, os agentes definidos no respetivo articulado do Código da Estrada, nas condições nele previstas.

4 — Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada e demais legislação complementar, constitui contraordenação, no âmbito do presente Regulamento, a violação de quaisquer normas constantes do presente Regulamento, sendo punível com coima no valor de 30€ a 150€ para pessoas singulares e de 60€ a 300€ para as pessoas coletivas.

Artigo 77.º

Sanções

1 — A violação das normas do presente Regulamento, aplica-se o previsto no Código da Estrada, de acordo com a disposição, graduação e classificação.

2 — As transgressões às disposições do presente Regulamento referidas no número anterior, para que não estejam previstas sanções no Código da Estrada, serão punidas com coima prevista nos termos do n.º 4 do artigo 83.º

Artigo 78.º

Fraude

A fraude ou tentativa de fraude é punida nos termos da Lei Penal em vigor.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 79.º

Remissões

As referências a disposições legais citadas neste Regulamento consideram-se remetidas automaticamente para novas disposições legais que lhes sucedam.

Artigo 80.º

Omissões e Lacunas

1 — Tudo o que for omisso no presente Regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

2 — As dúvidas e lacunas, suscitadas na aplicação deste Regulamento e as situações que não possam ser resolvidas pelo recurso à regra da integração prevista no n.º 1, serão solucionadas mediante Despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 81.º

Norma revogatória

Este Regulamento revoga todas as normas municipais anteriores que disponham sobre a mesma matéria na área da Vila de Mortágua.

Artigo 82.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no *Diário da República*.

309595012

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso n.º 7169/2016

Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana da Praia da Nazaré, Sítio da Nazaré e Pederneira

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, torna público, em cumprimento do definido no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atualizada, que em sessão da Assembleia Municipal, de 29 de abril de 2016, foi aprovada a delimitação das áreas de reabilitação urbana da Praia da Nazaré, Sítio da Nazaré e Pederneira, conforme proposta aprovada pela Câmara Municipal, em reunião do dia 22 de março de 2016.

Mais torna público que os elementos constantes do processo de delimitação das referidas áreas de reabilitação urbana, definidos no n.º 2 do artigo 13.º do supramencionado diploma, podem ser consultados na Divisão de Planeamento Urbanístico (DPU) da Câmara Municipal e estão divulgados na página eletrónica do Município, em www.cm-nazare.pt.

27 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

209619459

Regulamento n.º 559/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 29 de abril de 2016, aprovar a modificação ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré que, em

cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

A modificação consiste na alteração ao artigo 30.º

27 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré

Artigo 30.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

C = A x Cm x Fc x 0,09

Em que:

C — é o valor do montante total da compensação devida ao Município;

A — corresponde à área de equipamento de utilização coletiva e espaços verdes e de utilização coletiva, a que obriga a Portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva que os projetos de loteamento devem prever;

Cm — corresponde ao custo do metro quadrado de construção, de acordo com a Portaria que fixa o valor médio de construção, para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis;

FC — corresponde ao fator de correção que será calculado pela seguinte fórmula: Fc = FI x FIII, em que FI e FIII são fatores de correção estabelecidos no artigo 25.º deste Regulamento.

2 — Quando a cedência a efetuar não atingir os valores mínimos, considerados na Portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva que os projetos de loteamento devem prever, a compensação será calculada deduzindo à área apurada com base naquela Portaria a área efetivamente cedida, aplicando-se a fórmula corrigida seguinte:

C = (A-B) x Cm x Fc x 0,09

Em que:

C — corresponde ao valor da compensação;

A — corresponde à área de equipamento de utilização coletiva e espaços verdes e de utilização coletiva, a que obriga a Portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva que os projetos de loteamento devem prever;

B — corresponde à área efetivamente cedida para equipamento de utilização coletiva e espaços verdes e de utilização coletiva;

Cm — corresponde ao custo do metro quadrado de construção, de acordo com a Portaria que fixa o valor médio de construção, para efeitos do Imposto Municipal sobre Imóveis;

Fc — corresponde ao fator de correção, que será calculado pela seguinte fórmula: Fc = FI x FIII, em que FI e FIII são os fatores de correção estabelecidos no artigo 25.º deste regulamento.

3 — Nas situações de alteração:

a) Mantendo-se o uso, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de equipamento de utilização coletiva e espaços verdes e de utilização coletiva, sobre as áreas a ampliar;

b) Ao uso, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de equipamento de utilização e espaços verdes e de utilização coletiva, caso exista agravamento, devendo ser considerado o diferencial correspondente às afetações dos usos, bem como, cumulativamente, se for o caso, se assegurarão as demais cedências devidas sobre as áreas a ampliar.

209618949

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Regulamento n.º 560/2016

Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município

Considerando que:

Os valores das taxas municipais constantes da Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas do Município do Nordeste, são atualizadas anualmente com base na evolução do índice de preço ao consumidor;

Os valores a cobrar pela utilização do Parque de Campismo, são preços e não taxas;

Os preços a cobrar pela utilização do Parque de Campismo, constam do próprio Regulamento do Parque de Campismo.

Proponho a alteração do artigo 15.º da Tabela de Taxas e outras Receitas do Município do Nordeste, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V

Instalações Públicas Desportivas, de Recreio e Cultura

Artigo 15.º

Parque de Campismo

1 — Os preços a aplicar são os previstos no Regulamento do Parque de Campismo.

Considerando que:

Os valores das taxas municipais constantes da Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas do Município do Nordeste, são atualizadas anualmente com base na evolução do índice de preço ao consumidor;

Na Tabela de taxas e Outras Receitas do Município de Nordeste, consta uma taxa a cobrar pelo bilhete de acesso a recintos de espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Nordeste;

O valor a cobrar pelo bilhete de acesso a recintos de espetáculos promovidos pela Câmara Municipal, é um preço e não uma taxa.

Proponho a alteração do artigo 36.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Nordeste, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO XX

Espetáculos promovidos pelo município

Artigo 36.º

Espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Nordeste

1 — Bilhete de acesso a recintos de espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Nordeste (por exemplo, as Festas do Concelho de Nordeste em julho) por pessoa e por dia — 5,00 €

Sobre o preço incide desconto de 25 % para portadores de:

Cartão Interjovem;
Cartão de Estudante.
Estão isentos de pagamento:
Crianças até aos 12 anos;
Cartão dar vida aos anos.

2 — O preço dos bilhetes, para espetáculos com excelente qualidade, poderá ter valor diferente, sendo definido e fundamentado, caso a caso, pela Câmara Municipal de Nordeste.

Aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 28 de março de 2016.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça.*

209615749

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Despacho (extrato) n.º 7516/2016

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, dentro dos limites fixados pelo Executivo em reunião de 30 de outubro de 2015, ratificados pela Assembleia Municipal de Penamacor em sessão ordinária de 04 de dezembro de 2015, a Câmara Municipal aprovou por deliberação da mesma data, a estrutura orgânica do Município, por sua vez aprovada pela Assembleia Municipal em 04 de dezembro de 2015.

Assim, foi aprovado manter o seguinte modelo de estrutura orgânica:

I — Manter o modelo estrutural misto na organização interna dos serviços.

II — Manter uma (1) unidade orgânica flexível destinada a ser dirigida por um dirigente intermédio de 3.º grau:

1 — A unidade orgânica flexível «Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura integra os seguintes serviços:

a) Manutenção de Infraestruturas Municipais;
b) Armazém;
c) Ambiente e Saúde Pública;
d) Turismo, Juventude e Desporto.

III — Criar duas (2) Divisões dirigidas por chefes de Divisão:

a) Divisão Administrativa e Financeira:
b) Divisão de Obras

IV — Manter três (3) subunidades orgânicas dirigidas por coordenadores técnicos.

a) Serviços de Coordenação Administrativa;
b) Serviços de Coordenação Financeira;
c) Serviços de Coordenação de Obras.

V — A Divisão Administrativa e Financeira compreende as seguintes subunidades orgânicas:
1 — A Coordenação Administrativa, que integra os seguintes serviços:

a) Tesouraria;
b) Serviços Administrativos;
c) Cultura, e Informação;
d) Ação Social e Educação;
e) Biblioteca Municipal;
f) Museu Municipal;
g) Serviços Gerais;
h) Arquivo e Gestão Documental.

2 — A Coordenação Financeira, que integra os seguintes serviços:

a) Contabilidade e Finanças;
b) Recursos Humanos e Pessoal;
c) Aprovisionamento e Património.

VI — A Divisão de Obras, compreende uma subunidade orgânica:
1 — A subunidade orgânica de Coordenação de Obras que integra os seguintes serviços:

a) Serviços Administrativos;

23 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

209618884

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Declaração de retificação n.º 577/2016

Retificação do Edital n.º 227/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016 — Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva na Ribeira do Sor

Por ter sido publicado com inexatidão o artigo 2.º do Edital n.º 227/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, procede-se à sua retificação.
Assim, onde se lê:

«Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca, na área da Concessão, devem munir-se da respetiva licença especial diária, modelo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, a qual deve ser adquirida junto do Serviço de Taxas e Licenças, no edifício do Município de Ponte de Sor, entre as nove e as dezoito horas, nos dias úteis».

deve ler-se:

«Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca, na área da Concessão, devem munir-se da respetiva licença especial diária, modelo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, a qual deve ser adquirida junto do Serviço de Taxas e Licenças, no edifício do Município de Ponte de Sor, entre as nove e as treze horas e entre catorze e as dezassete horas, nos dias úteis».

23 de maio de 2016. — O Presidente Câmara Municipal de Ponte de Sor, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

209609188

MUNICÍPIO DE PORTO SANTO

Regulamento n.º 561/2016

Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

A Educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda sociedade. De entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, encontramos no artigo 23.º, n.º 2, alínea *d*), a educação, ensino e formação profissional. Assim, cabe às Autarquias Locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.
Conscientes das dificuldades económicas que afetam alguns agregados, familiares do Concelho do Porto Santo, que constitui sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se que o presente regulamento constitua um meio de proporcionar o acesso ao ensino superior aos jovens Porto-santenses que, não obstante a sua situação económica, pretendem continuar a sua formação académica.
A atribuição de bolsas de estudo é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores, melhorando, dessa forma, o tecido económico do concelho e dotando-o de quadros técnicos superiores, de forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.
Nesta conformidade, o Executivo deliberou propor à Assembleia Municipal a aprovação de um Regulamento, cujo projeto será submetido a inquérito público, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1 alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
No uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento.
Decorrido o período de apreciação pública nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 997/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 04 de novembro de 2015 e publicado nos locais do estilo na área do município do Porto Santo, no sítio eletrónico (www.cm-portosanto.pt),tendo sido apresentadas diversas sugestões, que após apreciação, foram objeto de relatório de consulta pública, e em conformidade, alterado a aliena *b*) do artigo 12.º
Assim:
No uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMPS pela deliberação de 27 de abril de 2016, sob proposta da CMPS, aprovada pela deliberação de 19 de abril, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal do Porto Santo, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, reconhecidos pelo respetivo Ministério da Educação.
2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

a) Universidades;
b) Institutos Politécnicos;
c) Institutos Superiores;
d) Escolas Superiores.

Artigo 3.º

Âmbito

A Câmara Municipal do Porto Santo pretende com o presente regulamento apoiar os estudantes economicamente mais carenciados residentes no concelho, que de outra forma, teriam dificuldades em prosseguir os seus estudos.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária para comparticipação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente mais carenciados do Concelho de Lamego, num ano letivo.

2 — A Câmara Municipal do Porto Santo atribuirá as bolsas de estudo aos estudantes que ingressem ou frequentem o ensino superior.
3 — O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal do Porto Santo é, no máximo, de 15 (quinze), em cada ano escolar.
4 — O número de bolsas previsto no número anterior inclui as renovações de bolsas de estudo.

Artigo 5.º

Montante e periodicidade

1 — O número de bolsas de estudo e o seu valor mensal podem ser ajustados anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia, pela Câmara Municipal, com conhecimento à Assembleia Municipal.
2 — O montante das Bolsas será fixado até final de junho, e antes do início de cada ano letivo, com exceção do primeiro ano de vigência do presente Regulamento, em que o montante deverá ser fixado após a entrada em vigor do mesmo.
3 — As bolsas de estudo têm uma duração anual máxima de 10 meses, correspondendo ao ano escolar, e será depositada mensalmente na conta bancária indicada para o efeito pelo bolseiro.
4 — As bolsas de estudo não poderão ultrapassar o número de anos curriculares previstas para o curso em questão.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residirem no concelho do Porto Santo há mais de três anos;
b) Não disporem, por si ou através dos seus encarregados de educação, de meios suficientes para suportarem os encargos correspondentes à frequência do ensino superior;
c) Frequentem ou se encontrem inscritos em curso do ensino superior fora do concelho;
d) Não serem detentores de licenciatura bacharelato ou qualquer curso equivalente;
e) Não terem reprovado no ano anterior, salvo motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente doença prolongada;
f) Não beneficiarem de outra bolsa de estudo ou qualquer outra vantagem idêntica, sem que disso deem prévio conhecimento à Câmara Municipal.

2 — Na situação enunciada na alínea *f*) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, reduzir o valor da bolsa atribuída.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1 — A Câmara Municipal do Porto Santo publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais de estilo, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas.
2 — O impresso da candidatura, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos, comprovativos das condições de acesso previstos no artigo seguinte, deverá ser entregue nos serviços competentes da Câmara Municipal, na Loja Solidária.
3 — Caso o candidato tenha que realizar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis, após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo de candidatura.
4 — As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas serão afixadas na Câmara Municipal do Porto Santo.
5 — A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Documentos a instruir o processo de candidatura

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, as candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Certificado de matrícula ou de admissão no curso;
b) Certificado de aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, do qual deverá constar a classificação obtida em cada uma das disciplinas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade do candidato;
d) Fotocópia do cartão de eleitor do candidato, quando exigível;
e) Atestado de residência comprovando que o candidato reside no concelho do Porto Santo há, pelo menos, três anos;
f) Documento justificativo do rendimento (recibo de vencimento);
g) Certidão emitida pela Junta de Freguesia do Porto Santo, comprovativa do agregado familiar;
h) Fotocópia da última declaração de rendimentos dos membros do agregado familiar, bem como documento comprovativo da liquidação de IRS/IRC ou certidão de isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
i) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de o agregado familiar residir em imóvel arrendado, ou do encargo mensal com a aquisição de habitação própria;
j) Fotocópia dos cartões de contribuinte de todos os membros que compõem o agregado familiar;
k) Declaração de honra em como não beneficia, para o mesmo ano letivo, de outra bolsa ou subsídio para o mesmo fim, exceto se comunicar à Câmara Municipal do Porto Santo, a existência dos mesmos, de acordo com o previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º;
l) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, ou não, que os serviços entendam necessários param a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

2 — Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.
3 — Quando não seja possível entregar todos os documentos exigidos no n.º 1, deverão fazê-lo no prazo de 30 dias, após o prazo fixado para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

Artigo 9.º

Processo de seleção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por um júri, nomeado anualmente pela Câmara Municipal do Porto Santo, cabendo a esta a ratificação da lista final.
2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.
3 — Da decisão do júri cabe recurso para a Câmara Municipal do Porto Santo, a interpor no prazo legalmente previsto.
4 — A lista final será afixada no átrio da Câmara Municipal do Porto Santo.
5 — A Câmara Municipal do Porto Santo reserva o direito de não atribuir as bolsas de estudo, devendo fundamentar devidamente a sua decisão.

Artigo 10.º

Critérios de seleção

1 — São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
b) Melhor aproveitamento escolar;
c) Menor idade do candidato;
d) Alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino superior existentes no concelho do Porto Santo, ou fora deste, cujos cursos atendam às necessidades específicas do mercado de emprego do concelho e da região.

2 — Cada critério deverá obedecer a uma pontuação específica, previamente definida pelo júri.

Artigo 11.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.
2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, aquando da candidatura, à Câmara Municipal do Porto Santo.
3 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo ao Júri a manutenção ou não da candidatura.
4 — Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa ser por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 5 anos.

Artigo 12.º

Deveres dos bolseiros

1 — Constituem deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal do Porto Santo, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
b) Participar, num prazo de 15 dias, à Câmara Municipal do Porto Santo, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, agregado familiar,

residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;

c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;

d) Obter sempre aproveitamento escolar que lhe permita passar de ano, concluindo, desta forma, o curso dentro dos anos curriculares;

e) Terminado o curso, deverá sempre que possível, trabalhar no concelho do Porto Santo, durante um período de cinco anos.

Artigo 13.º

Direitos dos bolseiros

1 — Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal do Porto Santo:

a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída — prestações mensais;

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações à Câmara Municipal do Porto Santo, pelo candidato ou seu representante;

b) A desistência de frequência do curso ou a sua interrupção;

c) Mudança de residência para outro concelho;

d) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

e) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11.º;

f) A falta de comunicação por escrito, no prazo de 15 dias, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, da alteração da sua situação económica suscetível de alterar o montante da bolsa de estudo atribuída;

g) A não apresentação de documentos solicitados pela Câmara Municipal no prazo de 15 dias.

2 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ou ao seu encarregado de educação, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 15.º

Renovação da bolsa de estudo

1 — A renovação das bolsas de estudo segue os trâmites previstos nos artigos 7.º a 10.º do presente Regulamento.

2 — A renovação da bolsa pressupõe obrigatoriamente, que o bolseiro obteve aproveitamento escolar, nos termos do artigo 11.º, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, designadamente doença prolongada.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal do Porto Santo reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos à bolsa de estudo.

2 — As bolsas de estudo são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente reservadas.

3 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal do Porto Santo e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias a contar da data da sua publicação num jornal local.

16 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Filipe Emanuel Menezes de Oliveira*.

209618268

MUNICÍPIO DE SABROSA

Regulamento n.º 562/2016

José Manuel de Carvalho Marques, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 8 do mesmo diploma, e para efeitos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e n.º 4 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, ambos na sua redação atual, torna público que, por deliberações tomadas nas reuniões de Câmara Municipal e na Assembleia Municipal realizadas em 15 e 28 de abril de 2016, respetivamente, foi aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Sabrosa, respetiva Tabela de Taxas e Fundamentação Económica e Financeira, nos termos constantes dos anexos que fazem parte integrante do presente Aviso.

28 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel de Carvalho Marques.*

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Sabrosa

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nele definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;

O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;

A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

As isenções e sua fundamentação;

O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

A admissibilidade do pagamento em prestações.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Na sequência daquele diploma foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização.

Foram igualmente aprovados o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que introduz alterações profundas (13.ª alteração) ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que inicia um novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração introduzindo alterações nas seguintes matérias:

Horários de funcionamento: é eliminado o controlo prévio, passando os estabelecimentos de comércio, serviços e restauração a ter um horário de funcionamento livre. Não obstante, os municípios podem restringir os períodos de funcionamento em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou da proteção de qualidade de vida dos cidadãos.

Mantém-se a obrigatoriedade da afixação do mapa do horário de funcionamento, mas a definição dos horários e o mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento prévio.

Licenciamento Zero: Altera o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passando este diploma a regular unicamente o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial. Procede à introdução de uma nova permissão administrativa, o pedido de autorização, em detrimento da comunicação prévia com prazo.

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro vem ainda clarificar a forma como se articulam as diversas plataformas, definindo que o Balcão Único Eletrónico integra o "Balcão do Empreendedor" e interliga-se com as demais plataformas informáticas que desmaterializam os controlos aplicáveis às várias atividades.

O artigo 4.º do novo diploma introduz ainda alterações ao regime da Informação Empresarial Simplificada, IES, a qual passa a abranger a prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Nesta conformidade, impõe-se, pois, além da alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, proceder à

alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis em conformação com a legislação em vigor.

Em conformidade com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, impõe-se, ainda, proceder à fundamentação das isenções ou reduções previstas no presente regulamento.

Assim, as isenções e reduções de taxas municipais previstas no artigo 26.º do presente regulamento decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições. Desta forma, as isenções e reduções previstas visam promover justiça social, protegendo as classes mais desfavorecidas, bem como, através de um desagravamento tributário de entidades/atividades específicas, fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho de Sabrosa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º ao 16.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Sabrosa.

O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo A ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

As taxas constantes da Tabela referida no n.º anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município nos seguintes domínios:

Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Os instrumentos tributários podem ter taxas de tributação diferenciadas em função dos custos das infraestruturas territoriais disponibilizadas, da respetiva utilização e de opções de incentivo ou desincentivo justificadas por objetivos de ambiente e ordenamento do território conforme dispõe o n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é o Município de Sabrosa.

O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem municipal, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos municipais, ou da atividade promovida pelo Município.

Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Setor Público Administrativo e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Atualização

As taxas previstas na Tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de setembro a agosto, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.

A atualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais, designadamente na norma de execução orçamental.

Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.

Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no n.º 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

A liquidação das Taxas Municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

Os valores obtidos serão arredondados para a segunda casa decimal segundo as regras gerais do arredondamento.

Artigo 7.º

Autoliquidação — Âmbito geral

Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

A autoliquidação das taxas só será admissível, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, caso não se proceda à liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na página da Internet do Município e no Atendimento existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que os interessados queiram proceder à autoliquidação das taxas.

Para efeitos do presente artigo será publicitado pelos meios adequados a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas.

A implementação dos procedimentos previstos nos números anteriores carece de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

Até à implementação do sistema informático a que alude o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas.

Quando o requerente efetuar a autoliquidação e pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia com prazo submetida, deverá remeter cópia do comprovativo de pagamento efetuado.

A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.

Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado e comunicado na notificação tem por efeito a extinção do procedimento.

Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Em caso de rejeição liminar deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa paga.

Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a indicação da instituição e o número da conta bancária do Município onde é possível efetuar o depósito dos montantes das taxas devidas, será publicitado pelos meios adequados.

Artigo 9.º

Liquidação automática

No caso das pretensões administrativas submetidas via Balcão do Empreendedor, nomeadamente meras comunicações prévias e pedidos de autorização, relativas à ocupação do espaço público, quando a pretensão seja desconforme ou indeferida no prazo legalmente previsto, respetivamente, deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa liquidada e paga devida pela dimensão da ocupação e pelo período de tempo da mesma.

Artigo 10.º

Procedimentos na liquidação

A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

Identificação do sujeito passivo;
Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
Enquadramento na Tabela de Taxas;
Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

A Guia de Recebimento ou documento equivalente obedece aos requisitos estabelecidos no ponto 12.2.1. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

Artigo 11.º

Notificação

A liquidação será notificada pelas formas admissíveis no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, 7 de janeiro.

Artigo 12.º

Liquidação em caso de urgência

No caso de documentos de interesse particular, designadamente atestados, certidões, fotocópias, segundas vias e similares, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, serão sujeitas a um agravamento das taxas respetivas em 50 %, desde que o pedido se possa satisfazer nos dois dias úteis subsequentes à entrada do requerimento.

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa dos serviços municipais

Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

O devedor será notificado nos termos do artigo 11.º

Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 14.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, prevista no artigo 32.º do presente Regulamento, que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

SECÇÃO II

Pagamento

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 17.º

Pagamento

Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos.

O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Sabrosa, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do n.º 1 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito.

Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8.º dia.

A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Exclui-se do âmbito do presente artigo a compensação prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 19.º

Prazo de Pagamento

O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.

Nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pela Câmara Municipal, a contar da notificação para pagamento.

Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Para efeitos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é fixado em 60 dias o prazo de pagamento das taxas devidas.

Artigo 20.º

Regras de contagem

Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 21.º

Licenças renováveis

O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de janeiro e o dia 15 de tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efetuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 22.º

Incumprimento

São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de um processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 23.º

Extinção das taxas

As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 24.º

Prescrição

As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, nestes caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 25.º

Extinção do procedimento

Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

Poderá o utente obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo

CAPÍTULO III

Isenções ou reduções

Artigo 26.º

Isenções ou reduções subjetivas

Estão isentas do pagamento de taxas as freguesias do Concelho, as entidades associativas municipais nas quais o Município se integre, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica e de outros credos e religiões, estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

As associações e fundações desportivas, culturais, recreativas, religiosas e sociais, sem fins lucrativos, sediadas no Concelho, legalmente constituídas, podem beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta Presidente da Câmara Municipal.

Estão isentas do pagamento de taxas as empresas locais ou sociedades comerciais participadas instituídas ou a instituir pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respetivas instalações;

Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, aplicando-se, para o efeito o disposto no n.º 9.

Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta Presidente da Câmara Municipal.

As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.

Artigo 27.º

Despesa fiscal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, anualmente, a Assembleia Municipal pode conceder autorização prévia com delimitação do montante máximo da despesa fiscal inerente a concessões de isenções ou reduções.

A concessão da autorização prévia prevista no número anterior não dispensa o cumprimento do princípio previsto no n.º 9 do artigo 16.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO IV

Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 28.º

Emissão da licença ou documento equivalente

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

O objeto do licenciamento, sua localização e características;
As condições impostas no licenciamento;
A validade da licença, bem como o seu número de ordem.
O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 29.º

Precariedade das licenças

Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.
Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 30.º

Renovação de licenças

As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houve lugar.
Não haverá lugar à renovação se o Município notificar o titular de decisão em sentido contrário com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo.
Não haverá ainda lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 15 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 31.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

A pedido expresso dos seus titulares;
Por decisão dos órgãos competentes;
Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO V

Contraordenações

Artigo 32.º

Contraordenações

Constituem contraordenações:

As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;
A falta de pagamento das licenças renováveis nos prazos fixados;
A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas e outras receitas municipais, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas;
O não pagamento no próprio dia da emissão da Guia de Recebimento, no Atendimento, das taxas e outras receitas municipais com liquidação eventual, ou não devolução nesse mesmo dia, ao serviço liquidador, do respetivo documento de cobrança.
No caso previsto na alínea *a*), *b*) e *c*) do número anterior, os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, 50,00 € e 150,00 €, para as pessoas singulares.
No caso previsto na alínea *d*) do n.º 1, os montantes mínimos e máximo da coima são, respetivamente, 25,00 € e 75,00 €, para as pessoas singulares.
Para as pessoas coletivas as coimas fixadas nos números 2 e 3 serão elevadas ao dobro.
A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

CAPÍTULO VI

Contencioso fiscal e garantias dos contribuintes

Artigo 33.º

Garantias Fiscais

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 34.º

Cobrança coerciva

Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.
Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.
O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 21.º, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

Devolução de documentos

Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos do fixado na Tabela anexa.

Artigo 36.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 37.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas consta do Anexo B.

Artigo 38.º

Taxa referente a legalização de operações urbanísticas

Até 31 de dezembro de 2016, aplicar-se-á às operações de legalização de operações urbanísticas a(s) taxa(s) que resultariam da normal aplicação da tabela de taxas para as operações devidamente e oportunamente instruídas majoradas em 15 %.
Após a data referida no número anterior a(s) taxa(s) apuradas serão majoradas, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53.º-E/2006, de 29 de dezembro, em 25 %.

Artigo 40.º

Norma revogatória

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, são revogadas todas as tabelas que contenham taxas ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor.
A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela de taxas anexa.
O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, previstas em outros Regulamentos Municipais quando não contrariem o presente preceituado.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO A

Tabela de taxas

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				CAPÍTULO I	
				Serviços, atividades e licenciamentos diversos	
				SECÇÃO I	
				Serviços comuns	
1.º				Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos:	
	1			Serviços de âmbito geral:	
		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 62.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	30,00 €
		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	10,00 €
		c)		Autos ou termos de qualquer espécie — cada	10,00 €
		d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a acepção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º do mesmo Código	10,00 €
		e)		Outros serviços ou atos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial — cada	10,00 €
		f)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório — por cada processo:	
			i)	Por período de 48 horas ou fracção	15,00 €
			ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	10,00 €
		g)		Licença concedida nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril — Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas.	
			i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	40,00 €
			ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	20,00 €
			iii)	Para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável, por cada 100 m^2 ou fracção	5,00 €
		h)		Processos de arranque de árvores — por cada	30,00 €
		i)		Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	15,00 €
		j)		Passagem de declarações para fins diversos, cada	10,00 €
			i)	Se obrigar a deslocação, acresce	20,00 €
		k)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	5,00 €
		l)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro:	
			i)	Emissão de Certificado	15,00 €
			ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração	10,00 €
			iii)	Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	35,00 €
		m)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	12,00 €
		n)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	12,00 €
		o)		Outros averbamentos não expressamente previstos	12,00 €
	2			Emissões de Certidões:	
		a)		Certidões de teor — pela 1.º página	15,00 €
			i)	Por cada face acresce	0,20 €
		b)		Certidões narrativas — pela 1.º página	15,00 €
			i)	Por cada face acresce	0,40 €
		c)		Certidões/Declarações de idoneidade (quando sejam da expressa competência do Município), cada	15,00 €
			i)	Por cada face acresce	0,40 €
		d)		Pelo pedido de emissão de Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU	15,00 €
			i)	Em caso de necessidade de vistoria acresce	60,00 €
		e)		Pelo emissão de emissão de Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU	15,00 €
		f)		Certidão/Declaração de Compropriedade	15,00 €
			i)	Por cada artigo para além do primeiro	5,00 €
		g)		Certidão/Declaração Destaque de Parcela	15,00 €
			i)	Por cada face acresce	0,20 €
		h)		Certidão de não Existência de documentos no Arquivo Municipal	15,00 €
			i)	Por cada face acresce	0,20 €
		i)		Renovação de teor de certidão	14,00 €
2.º				Cópias, extractos, reproduções, formulários e outros:	
	1			Fotocópias simples de documentos arquivados ou na posse do Município, em papel A4, pela 1.ª página	4,00 €
		a)		Acresce por cada página	0,15 €
	2			Fotocópias simples de documentos arquivados ou na posse do Município, em papel A3 — pela 1.ª página	5,00 €
		a)		Acresce por cada página	0,25 €
	3			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	6,00 €
		a)		Acresce por cada página	1,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	4			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A3 — pela 1.ª página	8,00 €
		a)		Acresce por cada página	1,10 €
	5			Fornecimento de coordenadas geográficas:	
		a)		A partir de cartografia, por cada ponto	2,00 €
		b)		A partir do local por GPS, por cada localização	100,00 €
	6			Cópias de cartografia municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruído, ortofotomapas, cartografia militar):	
		a)		Dimensão A4	10,00 €
		b)		Dimensão A3	12,00 €
		c)		Dimensão A2	20,00 €
		d)		Dimensão A1	30,00 €
		e)		Dimensão A0	40,00 €
	7			Reproduções noutros suportes:	
		a)		Gravação em DVD/R	5,00 €
		b)		Gravação em CD/R	5,00 €
		c)		Reprodução e envio em formato electrónico	5,00 €
		d)		Outros formatos	5,00 €
	8			Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março	6,00 €
	9			Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o artigo 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro:	
		a)		Em suporte papel	14,00 €
		b)		Em formato electrónico	14,00 €
3.º				Emissão pareceres:	
	1			Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto	25,00 €
	2			Outros pareceres	20,00 €
4.º				Termos de Responsabilidade, Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade:	
	1			Registo de Termos de Responsabilidade	10,00 €
	2			Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada	20,00 €
	3			Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica	25,00 €
5.º				Implantações de edifícios, por m^2	2,00 €
6.º				Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fração	10,00 €
7.º				Ficha Técnica de Habitação:	
	1			Depósito — por cada ficha	14,00 €
	2			Pedido de 2.ª via	10,00 €
8.º				Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:	
	1			Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	10,00 €
	2			Receção da mera comunicação prévia (ou comunicação prévia nas operações urbanísticas) — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único ELECTRÓNICO ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias (ou comunicação prévia nas operações urbanísticas) quando não especialmente prevista noutros capítulos	15,00 €
	3			Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,00 €
	4			Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo ou pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	75,00 €
	5			Pelo cada acesso mediado	7,50 €
				SECÇÃO II	
				Outros licenciamentos e atividades	
				SUBSECÇÃO I	
				Horário de funcionamento	
9.º				Horários de funcionamento (Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro):	
	1			Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	25,00 €
				SUBSECÇÃO II	
				Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)	
10.º				Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:	
	1			Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no artigo 4 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	15,00 €
	2			Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no artigo 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	75,00 €
	3			Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m^2 previstas no artigo 6 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	75,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SUBSECÇÃO III	
				Instalação de comércio a retalho e por grosso	
11.º				Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março:	
	1			As previstas na Portaria n.º 620/2004, de 7 de Junho.	
				SUBSECÇÃO IV	
				Exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária	
12.º				Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:	
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	40,00 €
		a)		Terrados Tipo A, acresce por m^2 e por dia	1,00 €
		b)		Terrados Tipo B, acresce por m^2 e por dia	1,25 €
		c)		Terrados Tipo C, acresce por m^2 e por dia	1,50 €
		c)		Terrados Tipo D, acresce por m^2 e por dia	1,25 €
		e)		Terrados Tipo E, acresce por m^2 e por dia	1,50 €
				SUBSECÇÃO V	
				Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas	
13.º				Receção de mera comunicação prévia — Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	15,00 €
				SUBSECÇÃO VI	
				Controlo metrológico	
14.º				Controlo metrológico dos instrumentos de medição:	
	1			As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.	
				SUBSECÇÃO VII	
				Inspeção a ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
15.º				Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada:	
	1			Inspeções periódicas	145,00 €
	2			Reinspecções	145,00 €
	3			Inspeções extraordinárias	145,00 €
	4			Inquéritos, Peritagens e Selagens	145,00 €
				SUBSECÇÃO VIII	
				Comissões arbitrais municipais	
16.º				Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro:	
	1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00 €
	2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €
	3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	102,00 €
				SUBSECÇÃO IX	
				Sustentabilidade local	
17.º				Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	
	1			Por licenciamento	125,00 €
	2			Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano	1,00 €
	3			Vistoria à exploração	100,00 €
	4			Vistoria trienal	100,00 €
	5			Vistoria para encerramento da pedreira	100,00 €
	6			Licença para fusão de pedreiras	100,00 €
	7			Transmissão das licenças de exploração	15,00 €
	8			Mudança de responsável técnico	20,00 €
18.º				Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e radiocomunicações e respetivos acessórios:	
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e radiocomunicações e respetivos acessórios, por unidade	100,00 €
	2			Pela instalação, acresce	5 000,00 €
	3			Por unidade e por cada ano para além do 1.º, acresce	500,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
19.º				Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos:	
	1			Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de parques eólicos	100,00 €
	2			Licenciamento de instalação de parques eólicos:	
		a)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação) e por ano	5.000,00 €
		b)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fração e por ano	35,00 €
20.º				Infraestruturas destinadas à instalação redes elétricas:	
	1			Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de redes elétricas	100,00 €
	2			Licenciamento de instalação de redes elétricas:	
		a)		Instalação de postes de altura igual ou superior a 5 metros (incluindo os apoios), por cada e por ano	5,00 €
		b)		Instalação de postes de altura inferior a 5 metros (incluindo os apoios), por cada e por ano	3,00 €
	3			Redes elétricas — por metro linear de linha e por ano:	
		a)		Média Tensão	1,00 €
		b)		Alta Tensão	1,50 €
		c)		Muito Alta Tensão	2,00 €
21.º				Mini-hídricas, renda de 2,5 % sobre o pagamento mensal feito pela entidade recetora da eletricidade produzida, em cada instalação, aplicando-se supletivamente o previsto para as centrais eólicas.	
				SUBSECÇÃO X	
				Atividades diversas	
22.º				Empreendimentos turísticos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 22 de abril:	
	1			Empreendimentos turísticos:	
		a)		Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	90,00 €
		b)		Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	90,00 €
		c)		Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	90,00 €
	2			Alojamento local:	
		a)		Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	75,00 €
		b)		Receção de mera comunicação prévia — Registo de estabelecimentos de alojamento loca, conforme artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 22 de abril	15,00 €
23.º				Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi):	
	1			Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:	
		a)		1.ª via	200,00 €
		b)		2.ª via	10,00 €
		c)		Renovação	10,00 €
	2			Por cada averbamento à licença	15,00 €
24.º				Registo de máquinas de diversão:	
	1			Comunicação do registo de máquinas de diversão — por cada	10,00 €
	2			Comunicação das alterações de propriedade	10,00 €
	3			Segunda via do recibo de registo de máquina de diversão — por cada	10,00 €
25.º				Licenciamento de atividades ocasionais/divertimentos públicos:	
	1			Licença para o exercício de atividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo — por cada período de 24 horas ou fração	15,00 €
	2			Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos:	
		a)		Manifestações desportivas (nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, 24 de março), por dia	25,00 €
		b)		Outros usos das vias públicas (excluindo festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes), por dia	10,00 €
26.º				Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de Setembro — por cada um e por dia:	
	1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um e por dia	15,00 €
	2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia	15,00 €
	3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	30,00 €
27.º				Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	20,00 €
28.º				Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro, taxa fixa	25,00 €
	1			Período diurno — das 7 às 20 horas, acresce por hora	5,00 €
	2			Período do entardecer — das 20 às 23 horas, acresce por hora	7,50 €
	3			Período noturno — das 23 às 7 horas, acresce por hora	10,00 €
29.º				Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo:	
	1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada	10,00 €
	2			Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — por cada	10,00 €
	3			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho	10,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				CAPÍTULO II	
				Cemitérios	
30.º				Inumações:	
	1			Em sepulturas temporárias, cada	50,00 €
	2			Em sepulturas perpétuas, cada	35,00 €
31.º				Inumações em jazigos, cada	25,00 €
32.º				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza	50,00 €
33.º				Trasladações dentro do cemitério	75,00 €
34.º				Concessão de terrenos:	
	1			Para sepulturas perpétuas	1 000,00 €
	2			Para jazigos:	
		a)		Os primeiros 5 m^2 ou fração	2 500,00 €
		b)		Cada m2 ou fração a mais	500,00 €
	3			Para ossários	500,00 €
35.º				Utilização da capela — por cada período de 24 horas, ou fração	15,00 €
36.º				Averbamentos:	
	1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau	15,00 €
	2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior aplica-se a(s) taxa(s) prevista(s) no artigo 16.º	
				CAPÍTULO III	
				Higiene pública e salubridade	
				SECÇÃO I	
				Profilaxia sanitária	
37.º				Canídeos, felídeos e outros animais:	
	1			Recolha ao domicílio de cadáveres de animais:	
		a)		Pequenos animais (até 7 kg)	20,00 €
		b)		Animais de grande porte (acima de 7 kg)	25,00 €
	2			Vacinação aquando da devolução do animal ao seu dono, por cada vacina (acresce o custo da vacina)	5,00 €
	3			Verificação da identificação eletrónica	1,00 €
	4			Outros atos exercidos pelo Médico Veterinário Municipal (acresce o custo dos produtos médico sanitários utilizados)	12,00 €
		a)		Se obrigar a deslocação, acresce	10,00 €
				SECÇÃO II	
				Vistorias, inspeções sanitárias e pareceres	
38.º				Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres:	
	1			Vistorias iniciais e conjuntas com a Comissão de Vistorias aos estabelecimentos comerciais para obtenção do Alvará de Autorização de Utilização	50,00 €
	2			Outras vistorias inseridas em ações de inspeção e controlo Higino-sanitário, informações técnicas e pareceres diversos a realizar pelo Médico Veterinário Municipal	50,00 €
				CAPÍTULO IV	
				Trânsito	
				SECÇÃO I	
				Condução e trânsito de veículos	
39.º				Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de Outubro	15,00 €
				SECÇÃO II	
				Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
40.º				Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de Março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior).	

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				CAPÍTULO V	
				Edificação e urbanização	
				SECÇÃO I	
				Licenciamento zero	
41.º				Receção de comunicação prévia com prazo — Apreciação dos elementos instrutórios (saneamento e rejeição liminar)	15,00 €
	1			Acrescem as componentes variáveis (excluindo-se as taxas gerais e fixas) previstas nas secções seguintes em função da natureza da operação.	
				SECÇÃO II	
				Pedidos de informação prévia	
42.º				Destaque de parcela, por cada pedido	80,00 €
43.º				Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
	2			Acresce por cada lote	2,50 €
44.º				Obras de urbanização — Cada pedido:	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	30,00 €
	2			Acresce por cada 500 m^2 ou fração	2,50 €
45.º				Edificação e Demolição, por cada pedido de apreciação ou alteração:	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, — acresce por fogo ou unidade de ocupação	5,00 €
		b)		Indústria ou armazém — acresce por m^2	1,00 €
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços — acresce por unidade de ocupação	10,00 €
		d)		Estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro — acresce por unidade de ocupação	10,00 €
		e)		Empreendimento turístico — acresce por cada quarto	2,50 €
		f)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores — acresce por unidade de ocupação	2,50 €
		g)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	50,00 €
		h)		Arrumos agrícolas/armazéns agrícolas, anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m^2	50,00 €
		i)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m^2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	50,00 €
		j)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m^2	50,00 €
46.º				Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 3 do RJUE.	40,00 €
47.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,00 €
				SECÇÃO III	
				Operações de loteamento e obras de urbanização	
				SUBSECÇÃO I	
				Apreciação	
48.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50 % do valor apurado:	
49.º				Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização:	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	60,00 €
		a)		Acresce por cada lote	5,00 €
		b)		No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, (acresce, ainda, o preço da publicação).	
	2			Por cada alteração ao projeto de loteamento que instrui o pedido:	
		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	5,00 €
		b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	5,00 €
	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia	60,00 €
	4			Reapreciação do pedido da operação de loteamento	60,00 €
50.º				Taxa pela apreciação e alterações de pedido de obras de urbanização:	
	1			Taxa geral e fixa	60,00 €
		a)		Acresce por fogo, lote ou unidade de ocupação	5,00 €
	2			Renovação da licença, autorização (artigo 72.º do RJUE)	60,00 €
	3			Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)	60,00 €
51.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SUBSECÇÃO II	
				Emissão de título	
52.º				Taxa pela emissão de título — Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização:	
	1			Taxa geral e fixa pela emissão de título	20,00 €
		a)		Acresce por cada fogo	20,00 €
		b)		Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	10,00 €
	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE:	
		a)		Emissão de aditamento	60,00 €
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote e/ou fogo	20,00 €
53.º				Taxa pela emissão de título (alvará de licença) — Obras de urbanização:	
	1			Taxa geral e fixa pela emissão do título	60,00 €
		a)		Acresce por lote	20,00 €
		b)		Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	10,00 €
	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE:	
		a)		Emissão de aditamento	60,00 €
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	20,00 €
	3			Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização:	
		a)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	15,00 €
		b)		Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	15,00 €
				SECÇÃO IV	
				Edificações	
				SUBSECÇÃO I	
				Apreciação de operações de construção, ampliação, reconstrução e alteração	
54.º				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50 % do valor apurado:	
55.º				Por cada pedido de apreciação:	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	60,00 €
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, — acresce por fogo ou unidade de ocupação	5,00 €
		b)		Indústria ou armazém — acresce por m^2	0,03 €
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços — acresce por unidade de ocupação	10,00 €
		d)		Estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro — acresce por unidade de ocupação	10,00 €
		e)		Empreendimento turístico — acresce por cada quarto	2,50 €
		f)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores — acresce por unidade de ocupação	2,50 €
		g)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	0,50 €
		h)		Arrumos agrícolas/armazéns agrícolas, anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m^2	1,00 €
		i)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m^2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	1,00 €
		j)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m^2	1,00 €
56.º				Por cada pedido de alteração ao projeto inicial	30,00 €
57.º				No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido.	
58.º				Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	60,00 €
59.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,00 €
				SUBSECÇÃO II	
				Apreciação de outros pedidos	
60.º				Licença parcial para construção de estrutura	50,00 €
61.º				Licença para obras inacabadas	50,00 €
62.º				Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	50,00 €
63.º				Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE	50,00 €
64.º				Constituição de propriedade horizontal, por fração	20,00 €
65.º				Licença de trabalhos de remodelação de terrenos	30,00 €
66.º				Pedido de destaque de parcela de terreno	80,00 €
67.º				Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização	15,00 €
68.º				Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença	15,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
69.º				Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento, nos termos do artigo 25.º do RJUE	25,00 €
70.º				Parecer prévio nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do RJUE (Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública)	50,00 €
71.º				Informação emitida nos termos do n.º 6 do artigo 102.º-A do RJUE (legalização de operação urbanística)	50,00 €
72.º				Emissão de Informação sobre as infraestruturas existentes	20,00 €
73.º				Emissão de declarações sobre assuntos diversos	20,00 €
74.º				Emissão de informação sobre Instrumentos de Planeamento em vigor	20,00 €
75.º				Participação de execução de obras isentas de controlo prévio	20,00 €
76.º				Legalização de operações urbanísticas — Majoração de 25 % sobre as taxas de legalização (excluindo o prazo), sobre o valor total das taxas de apreciação e de licenciamento.	
77.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	20,00 €
				SUBSECÇÃO III	
				Licença	
78.º				Licença em obras de edificação, alteração ou reconstrução:	
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	20,00 €
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, — acresce por m^2	1,50 €
		b)		Indústria ou armazém — acresce por m^2	2,00 €
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços — acresce por m^2	2,00 €
		d)		Estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro — acresce por m^2	2,00 €
		e)		Empreendimento turístico — acresce por m^2	2,00 €
		e)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores — acresce por m^2	2,00 €
		g)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	0,50 €
		h)		Arrumos agrícolas/armazéns agrícolas, anexo, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m^2	0,75 €
		i)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m^2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	0,75 €
		j)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m^2	1,50 €
	2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	10,00 €
	3			Emissão de aditamento ao alvará	25,00 €
79.º				Prorrogações de prazo de licença:	
	1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fração	10,00 €
	2			Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fração	10,00 €
80.º				Licença parcial para a construção de estrutura:	
	1			Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	10,00 €
	2			Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	15,00 €
	3			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	10,00 €
81.º				Licença especial para a conclusão de obra inacabada:	
	1			Emissão de alvará de licença para conclusão de obras inacabadas	20,00 €
	2			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	10,00 €
82.º				Licença para a realização de obras de demolição:	
	1			Emissão de alvará de licença	20,00 €
	2			Para a demolição de edificações e outras construções, acresce por m^2	0,50 €
	3			Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fração	10,00 €
83.º				Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores:	
	1			Emissão de alvará de licença	20,00 €
				SUBSECÇÃO IV	
				Autorização de utilização	
84.º				Concessão de autorização de utilização (taxa geral e fixa)	18,00 €
	1			Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto — acresce por m^2	2,00 €
	2			Indústria ou armazém — acresce por m^2	2,00 €
	3			Edifício destinado a comércio e ou serviços — acresce por m^2	2,00 €
	4			Estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro — acresce por m^2	3,00 €
	5			Empreendimento turístico — acresce por cada quarto	15,00 €
	6			Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores — acresce por unidade de ocupação	15,00 €
	7			Arrumos agrícolas/armazéns agrícolas, anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m^2	15,00 €
				SECÇÃO V	
				Vistorias	
85.º				Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização:	
	1			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	50,00 €
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto — acresce por fogo ou unidade de ocupação	10,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
		b)		Indústria ou armazém — acresce por unidade	10,00 €
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços — acresce por unidade de ocupação	10,00 €
		d)		Estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro — acresce por unidade de ocupação	10,00 €
		e)		Empreendimento turístico — acresce por cada quarto	5,00 €
		f)		Para outras usos ou finalidades — acresce por unidade de ocupação	10,00 €
	2			Para receção provisória e definitiva de obras de urbanização, por cada pedido	75,00 €
	3			Para demolição de edifícios	75,00 €
	4			Para segurança, salubridade e arranjo estético previstas no artigo 89.º do RJUE	75,00 €
				CAPÍTULO VI	
				Sistema de indústria responsável	
86.º				Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio):	
	1			Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00 €
	2			Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00 €
	3			Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00 €
	4			Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	75,00 €
	5			Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	60,00 €
				CAPÍTULO VII	
				Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³.	
87.º				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município:	
	1			Apreciação dos projetos:	
		a)		Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	300,00 €
		b)		Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	100,00 €
	2			Apresentação dos Projetos de Engenharia das Especialidades	20,00 €
88.º				Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município:	
	1			Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (Repetição):	
		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado	50,00 €
		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado:	
			i)	Classe A1	200,00 €
			ii)	Classe A2	200,00 €
			iii)	Classe A3	200,00 €
89.º				Averbamentos	5,00 €
90.º				Emissão de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações):	
	1			Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	20,00 €
	2			Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	20,00 €
91.º				Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro:	
	1			Autorização de execução	15,00 €
	2			Autorização de entrada em funcionamento	15,00 €
				CAPÍTULO VIII	
				Publicidade	
				SECÇÃO I	
				Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	
92.º				Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares	35,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SECÇÃO II	
				Componente variável (acresce à componente fixa)	
				SUBSECÇÃO I	
				Publicidade estática — Componente variável (acresce à componente fixa)	
93.º				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros:	
	1			Por cada local e por dia ou fração	5,00 €
	2			Se difundida em veículos por hora ou fração	2,00 €
				SUBSECÇÃO II	
				Publicidade estática — Componente variável (acresce à componente fixa)	
94.º				Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias:	
	1			Até 12 metros quadrados:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano; ou	10,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	2,00 €
	2			Mais de 12 metros quadrados:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano; ou	100,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	10,00 €
	3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:	
		a)		Por ano; ou	84,00 €
		b)		Por mês ou fração	12,00 €
	4			Impressos publicitários distribuídos na via pública — por dia e por milhar ou fração	25,00 €
95.º				Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis):	
	1			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	6,00 €
	2			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	0,70 €
				SUBSECÇÃO III	
				Publicidade móvel — Componente variável (acresce à componente fixa)	
96.º				Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos:	
	1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	
		a)		Por m^2 ou fração e por ano	12,00 €
		b)		Por m^2 ou fração e por mês ou fração	2,00 €
	2			Meios aéreos:	
		a)		Por semana ou fração	4,00 €
		b)		Por mês	15,00 €
				SECÇÃO III	
				Renovação da licença de publicidade	
97.º				Pela renovação da licença de publicidade:	
	1			Reapreciação	16,00 €
	2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 94.º e seguintes.	
				CAPÍTULO IX	
				Utilização, aproveitamento e ocupação espaços e bens de domínio público e privado municipal	
				SECÇÃO I	
				Ocupação do espaço público	
				SUBSECÇÃO I	
				Ocupação do espaço público — Componente fixa	
98.º				Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público — Regime Geral de Ocupação do Espaço Público; ou	58,00 €
99.º				Pela apreciação de pedidos de autorização para ocupação do espaço público; ou	50,00 €
100.º				Receção de mera comunicação prévia — Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SUBSECÇÃO II	
				Ocupação do espaço público — Componente variável (acresce à componente fixa consoante se trate, respetivamente, de regime geral de ocupação do espaço público, pedido de autorização ou mera comunicação prévia)	
101.º				Ocupação do espaço público:	
	1			Por motivo de obras:	
		a)		Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m^2	1,25 €
		b)		Andaimes, por mês e por m^2	1,00 €
		c)		Gruas, por mês e por m^2	100,00 €
		d)		Outras ocupações por motivo de obras, por mês e por m^2	2,50 €
	2			Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	
		a)		Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	12,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês	1,00 €
	3			Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida cúbica:	
		a)		Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por ano	4,00 €
		b)		Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por mês ou fração	1,00 €
	4			Outras ocupações, sendo mensurável linearmente:	
		a)		Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por ano	1,00 €
		b)		Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por mês ou fração	0,50 €
				SECÇÃO II	
				Zona de caça municipal	
102.º				Exercício de Caça na Zona de Caça Municipal:	
	1			Caça menor sedentária e espécies migradoras:	
		a)		Tipo A	5,00 €
		b)		Tipo B	8,00 €
		c)		Tipo C	10,00 €
		d)		Tipo D	15,00 €
	2			Caça maior — Javali — espera:	
		a)		Tipo A	25,00 €
		b)		Tipo B	40,00 €
		c)		Tipo C	50,00 €
		d)		Tipo D	75,00 €
	3			Javali de salto ou montaria:	
		a)		Tipo A	30,00 €
		b)		Tipo B	40,00 €
		c)		Tipo C	40,00 €
		d)		Tipo D	55,00 €
	4			A taxa devida pelos proprietários ou titulares de direitos de uso e fruição de terrenos cinegéticos inseridos na ZCM é de 50 % da estabelecida para os restantes caçadores inseridos no tipo A.	

ANEXO B

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

[em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro]

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (imputável apenas a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		
				CAPÍTULO I																		
				SERVIÇOS, ATIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS																		
				SECÇÃO I																		
				SERVIÇOS COMUNS																		

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
1.º				**Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Serviços de âmbito geral		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art.º. 62.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	30,00 €	0,00 €	65,02 €										X	65,02 €	64,58 €	39,14 €	1,25 €		24,19 €		0,43 €	
		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	10,00 €	0,00 €	17,72 €										X	17,72 €	17,57 €	11,38 €	0,43 €		5,77 €		0,14 €	
		c)		Autos ou termos de qualquer espécie - cada	10,00 €	0,00 €	15,12 €										X	15,12 €	14,98 €	8,88 €	0,33 €		5,77 €		0,14 €	
		d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do art.º 369.º e n.º 1 do art.º 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do art.º 371.º do mesmo Código	10,00 €	0,00 €	15,12 €										X	15,12 €	14,98 €	8,88 €	0,33 €		5,77 €		0,14 €	
		e)		Outros serviços ou atos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - cada	10,00 €	0,00 €	17,72 €										X	17,72 €	17,57 €	11,38 €	0,43 €		5,77 €		0,14 €	
		f)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
			i)	Por período de 48 horas ou fração	15,00 €	15,72 €	0,22 €										X	15,93 €	15,72 €	9,62 €	0,33 €		5,77 €		0,22 €	
			ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	10,00 €	15,00 €	0,00 €							X	15,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €	
		g)		Licença concedida nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril - Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
			i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	40,00 €	40,00 €	48,84 €							X	40,00 €		X	48,84 €	48,26 €	23,41 €	0,66 €		24,19 €		0,58 €	
			ii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	20,00 €	20,00 €	48,55 €							X	20,00 €		X	48,55 €	48,26 €	23,41 €	0,66 €		24,19 €		0,29 €	
			iii)	Para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável, por cada 100 m2 ou fração	5,00 €	5,00 €	48,33 €							X	5,00 €		X	48,33 €	48,26 €	23,41 €	0,66 €		24,19 €		0,07 €	
		h)		Processos de arranque de árvores - por cada	30,00 €	0,00 €	44,56 €										X	44,56 €	44,12 €	19,44 €	0,49 €		24,19 €		0,43 €	
		i)		Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	15,00 €	0,00 €	15,94 €										X	15,94 €	15,72 €	9,69 €	0,26 €		5,77 €		0,22 €	
		j)		Passagem de declarações para fins diversos, cada	10,00 €	0,00 €	15,12 €										X	15,12 €	14,98 €	8,88 €	0,33 €		5,77 €		0,14 €	
			i)	Se obrigar a deslocação, acresce	20,00 €	0,00 €	24,85 €										X	24,85 €	24,56 €	6,00 €	0,13 €		18,43 €		0,29 €	
		k)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	5,00 €	0,00 €	10,01 €										X	10,01 €	9,93 €	3,94 €	0,23 €		5,77 €		0,07 €	
		l)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei nº 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
			i)	Emissão de Certificado	15,00 €	0,00 €	15,00 €	X	Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	15,00							X	8,61 €	8,39 €	2,51 €	0,11 €		5,77 €		0,22 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL			II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa		Base Legal	Valor		Em valor	Fator de Majoração do Custo		Em valor	Fator de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovail afeito a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		
			ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração	10,00 €	0,00 €	10,00 €	x	Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	10,00							x	7,45 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,14 €	
			iii)	Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	35,00 €	0,00 €	35,00 €	x	Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	35,00							x	7,82 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,51 €	
		m)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	12,00 €	0,00 €	13,58 €										x	13,58 €	13,40 €	7,41 €	0,23 €		5,77 €		0,17 €	
		n)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	12,00 €	0,00 €	13,58 €										x	13,58 €	13,40 €	7,41 €	0,23 €		5,77 €		0,17 €	
		o)		Outros averbamentos não expressamente previstos	12,00 €	0,00 €	13,58 €										x	13,58 €	13,40 €	7,41 €	0,23 €		5,77 €		0,17 €	
	2			Emissões de Certidões		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Certidões de teor - pela 1.ª página	15,00 €	0,00 €	17,51 €										x	17,51 €	17,29 €	11,10 €	0,43 €		5,77 €		0,22 €	
			i)	Por cada face acresce	0,20 €	0,31 €	0,00 €										x	0,31 €	0,31 €	0,30 €	0,01 €		0,00 €		0,00 €	
		b)		Certidões narrativas - pela 1.ª página	15,00 €	0,00 €	19,82 €										x	19,82 €	19,61 €	13,32 €	0,53 €		5,77 €		0,22 €	
			i)	Por cada face acresce	0,40 €	0,31 €	0,00 €										x	0,31 €	0,31 €	0,30 €	0,01 €		0,00 €		0,01 €	
		c)		Certidões/Declarações de idoneidade (quando sejam da expressa competência do Município), cada	15,00 €	0,00 €	17,51 €										x	17,51 €	17,29 €	11,10 €	0,43 €		5,77 €		0,22 €	
			i)	Por cada face acresce	0,40 €	0,47 €	0,00 €										x	0,47 €	0,46 €	0,45 €	0,01 €		0,00 €		0,01 €	
		d)		Pelo pedido de emissão de Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU	15,00 €	0,00 €	24,78 €										x	24,78 €	24,56 €	6,00 €	0,13 €		18,43 €		0,22 €	
			i)	Em caso de necessidade de vistoria acresce	60,00 €	0,00 €	74,54 €										x	74,54 €	74,54 €	15,76 €	0,39 €		58,39 €			
		e)		Pelo emissão de emissão de Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU	15,00 €	0,00 €	24,78 €										x	24,78 €	24,56 €	6,00 €	0,13 €		18,43 €		0,22 €	
		f)		Certidão/Declaração de Compropriedade	15,00 €	0,00 €	24,78 €										x	24,78 €	24,56 €	6,00 €	0,13 €		18,43 €		0,22 €	
			i)	Por cada artigo para além do primeiro	5,00 €	7,38 €	0,00 €										x	7,38 €	7,31 €	1,48 €	0,07 €		5,77 €		0,07 €	
		g)		Certidão/Declaração Destaque de Parcela	15,00 €	0,00 €	17,51 €										x	17,51 €	17,29 €	11,10 €	0,43 €		5,77 €		0,22 €	
			i)	Por cada face acresce	0,20 €	0,31 €	0,00 €										x	0,31 €	0,31 €	0,30 €	0,01 €		0,00 €		0,00 €	
		h)		Certidão de não Existência de documentos no Arquivo Municipal	15,00 €	0,00 €	15,97 €										x	15,97 €	15,75 €	9,62 €	0,36 €		5,77 €		0,22 €	
			i)	Por cada face acresce	0,20 €	0,31 €	0,00 €										x	0,31 €	0,31 €	0,30 €	0,01 €		0,00 €		0,00 €	
		i)		Renovação de teor de certidão	14,00 €	0,00 €	15,18 €										x	15,18 €	14,98 €	8,88 €	0,33 €		5,77 €		0,20 €	
2.º				**Cópias, extratos, reproduções, formulários e outros**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Fotocópias simples de documentos arquivados ou na posse do Município, em papel A4, pela 1.ª página	4,00 €	0,00 €	8,45 €										x	8,45 €	8,39 €	2,51 €	0,11 €		5,77 €		0,06 €	
		a)		Acresce por cada página	0,15 €	0,31 €	0,00 €										x	0,31 €	0,31 €	0,30 €	0,01 €		0,00 €		0,00 €	
	2			Fotocópias simples de documentos arquivados ou na posse do Município, em papel A3 - pela 1.ª página	5,00 €	0,00 €	8,46 €										x	8,46 €	8,39 €	2,51 €	0,11 €		5,77 €		0,07 €	
		a)		Acresce por cada página	0,25 €	0,31 €	0,58 €										x	0,89 €	0,89 €	0,87 €	0,01 €		0,00 €		0,00 €	
	3			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	6,00 €	0,00 €	9,21 €										x	9,21 €	9,12 €	3,21 €	0,14 €		5,77 €		0,09 €	
		a)		Acresce por cada página	1,00 €	1,04 €	0,00 €				x	0,14 €					x	0,90 €	0,89 €	0,87 €	0,01 €		0,00 €		0,01 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor		Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (imóveis afeto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (LUMPSUMENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		
	4			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A3 - pela 1.ª página	8,00 €	0,00 €	9,24 €									x	9,24 €	9,12 €	3,21 €	0,14 €		5,77 €		0,12 €	
		a)		Acresce por cada página	1,10 €	1,14 €	0,00 €			x	0,24 €					x	0,90 €	0,89 €	0,87 €	0,01 €		0,00 €		0,02 €	
	5			Fornecimento de coordenadas geográficas		---	---									-	---	---	---	---		---		---	
		a)		A partir de cartografia, por cada ponto	2,00 €	0,00 €	2,47 €									x	2,47 €	2,44 €	0,00 €	0,00 €		2,44 €		0,03 €	
		b)		A partir do local por GPS, por cada localização	100,00 €	579,52 €	0,00 €									x	579,52 €	578,07 €	547,92 €	0,39 €		29,76 €		1,45 €	
	6			Cópias de cartografia municipal (designadamente extratos de PDM, mapas de ruído, ortofotomapas, cartografia militar)		---	---									-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Dimensão A4	10,00 €	0,00 €	13,41 €									x	13,41 €	13,27 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	7,50 €	0,14 €	
		b)		Dimensão A3	12,00 €	0,00 €	20,94 €									x	20,94 €	20,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	15,00 €	0,17 €	
		c)		Dimensão A2	20,00 €	0,00 €	36,06 €									x	36,06 €	35,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	30,00 €	0,29 €	
		d)		Dimensão A1	30,00 €	0,00 €	66,20 €									x	66,20 €	65,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	60,00 €	0,43 €	
		e)		Dimensão A0	40,00 €	0,00 €	46,34 €									x	46,34 €	45,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	40,00 €	0,58 €	
	7			Reproduções noutros suportes:		---	---									-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Gravação em DVD/R	5,00 €	0,00 €	6,61 €									x	6,61 €	6,54 €	0,74 €	0,03 €		5,77 €		0,07 €	
		b)		Gravação em CD/R	5,00 €	0,00 €	6,61 €									x	6,61 €	6,54 €	0,74 €	0,03 €		5,77 €		0,07 €	
		c)		Reprodução e envio em formato eletrónico	5,00 €	0,00 €	6,61 €									x	6,61 €	6,54 €	0,74 €	0,03 €		5,77 €		0,07 €	
		d)		Outros formatos	5,00 €	0,00 €	6,61 €									x	6,61 €	6,54 €	0,74 €	0,03 €		5,77 €		0,07 €	
	8			Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março	6,00 €	0,00 €	6,62 €									x	6,62 €	6,54 €	0,74 €	0,03 €		5,77 €		0,09 €	
	9			Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o art.º 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro:		---	---									-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Em suporte papel	14,00 €	0,00 €	14,38 €									x	14,38 €	14,17 €	8,14 €	0,26 €		5,77 €		0,20 €	
		b)		Em formato eletrónico	14,00 €	0,00 €	14,38 €									x	14,38 €	14,17 €	8,14 €	0,26 €		5,77 €		0,20 €	
3.º				**Emissão pareceres:**		---	---									-	---	---	---	---		---		---	
	1			Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto	25,00 €	0,00 €	35,52 €									x	35,52 €	35,15 €	16,55 €	0,56 €		18,05 €		0,36 €	
	2			Outros pareceres	20,00 €	0,00 €	32,94 €									x	32,94 €	32,65 €	14,08 €	0,53 €		18,05 €		0,29 €	
4.º				**Termos de Responsabilidade, Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade**		---	---									-	---	---	---	---		---		---	
	1			Registo de Termos de Responsabilidade	10,00 €	0,00 €	37,35 €									x	37,35 €	37,21 €	12,62 €	0,39 €		24,19 €		0,14 €	
	2			Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada:	20,00 €	0,00 €	37,50 €									x	37,50 €	37,21 €	12,62 €	0,39 €		24,19 €		0,29 €	
	3			Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica	25,00 €	0,00 €	37,57 €									x	37,57 €	37,21 €	12,62 €	0,39 €		24,19 €		0,36 €	
5.º				**Implantações de edifícios, por m2**	2,00 €	34,31 €	0,00 €									x	34,31 €	34,28 €	9,81 €	0,28 €		24,19 €		0,03 €	
6.º				**Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fração**	10,00 €	35,64 €	0,00 €									x	35,64 €	35,50 €	11,00 €	0,31 €		24,19 €		0,14 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovoal afeto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		
7.º				**Ficha Técnica de Habitação**		---	---							-	---	---	---	---		---		---	---	
	1			Depósito - por cada ficha	14,00 €	14,44 €	0,00 €							X	14,44 €	14,23 €	8,17 €	0,30 €		5,77 €		0,20 €	
	2			Pedido de 2.ª via	10,00 €	14,38 €	0,00 €							X	14,38 €	14,23 €	8,17 €	0,30 €		5,77 €		0,14 €	
8.º				**Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas**		---	---							-	---	---	---	---		---		---	---	
	1			Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	10,00 €	0,00	15,11 €							X	15,11 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,14 €	
	2			Receção da mera comunicação prévia (ou comunicação prévia nas operações urbanísticas) - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias (ou comunicação prévia nas operações urbanísticas) quando não especialmente prevista noutros capítulos	15,00 €	0,00	15,19 €								X	15,19 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,22 €	
	3			Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,00 €	0,00	10,51 €							X	10,51 €	10,37 €	4,50 €	0,10 €		5,77 €		0,14 €	
	4			Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo ou pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	75,00 €	0,00	75,63 €							X	75,63 €	74,54 €	15,76 €	0,39 €		58,39 €		1,09 €	
	5			Pelo cada acesso mediado	7,50 €	0,00	15,08 €							X	15,08 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,11 €	

SECÇÃO II

OUTROS LICENCIAMENTOS E ATIVIDADES

SUBSECÇÃO I

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
9.º				**Horários de funcionamento (Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro)**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	---	
	1			Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	25,00 €	0,00 €	59,56 €	.									X	59,56 €	59,19 €	23,95 €	0,66 €		34,58 €		0,36 €	

SUBSECÇÃO II

REGIME JURÍDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO (DECRETO-LEI N.º 10/2015, DE 16 DE JANEIRO)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
10.º				**Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	---	
	1			Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no art.º 4 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	15,00 €	0,00	15,19 €										X	15,19 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,22 €	
	2			Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no art.º 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	75,00 €	0,00	75,63 €										X	75,63 €	74,54 €	15,76 €	0,39 €		58,39 €		1,09 €	
	3			Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m2 previstas no art.º 6 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	75,00 €	0,00	75,63 €										X	75,63 €	74,54 €	15,76 €	0,39 €		58,39 €		1,09 €	

SUBSECÇÃO III

INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
11.º				**Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos da Lei n.º 12/2004, de 30 de março**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	---	
	1			As previstas na Portaria n.º 620/2004, de 7 de Junho		---	---										-	---	---	---	---		---		---	---	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (anual ou efeito a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		

SUBSECÇÃO IV

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO NÃO SEDENTÁRIA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
12.º				**Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro**		---	---										X	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €	
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	40,00 €	0,00 €	59,19 €	.									X	59,19 €	59,19 €	23,95 €	0,66 €		0,00 €		0,00 €	
		a)		Terrados Tipo A, acresce por m2 e por dia	1,00 €	1,00 €	0,00 €				X	1,00 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €	
		b)		Terrados Tipo B, acresce por m2 e por dia	1,25 €	1,25 €	0,00 €				X	1,25 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €	
		c)		Terrados Tipo C, acresce por m2 e por dia	1,50 €	1,50 €	0,00 €				X	1,50 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €	
		c)		Terrados Tipo D, acresce por m2 e por dia	1,25 €	1,25 €	0,00 €				X	1,25 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €	
		e)		Terrados Tipo E, acresce por m2 e por dia	1,50 €	1,50 €	0,00 €				X	1,50 €					X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €	

SUBSECÇÃO V

ABERTURA AO PÚBLICO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
13.º				**Receção de mera comunicação prévia - Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;**	15,00 €	0,00	15,19 €										X	15,19 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,22 €	

SUBSECÇÃO VI

CONTROLO METROLÓGICO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
14.º				**Controlo metrológico dos instrumentos de medição**		---	---										.	---	---	---	---		---		---	
	1			As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.		---	---										.	---	---	---	---		---		---	

SUBSECÇÃO VII

INSPEÇÃO A ASCENSORES, MONTA CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
15.º				**Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada**		---	---										.	---	---	---	---		---		---	
	1			Inspeções periódicas	145,00 €	0,00 €	250,28 €										X	250,28 €	248,18 €	65,03 €	1,85 €	32,50 €	28,80 €	120,00 €	2,10 €	
	2			Reinspecções	145,00 €	0,00 €	233,78 €										X	233,78 €	231,68 €	65,03 €	1,85 €	16,00 €	28,80 €	120,00 €	2,10 €	
	3			Inspeções extraordinárias	145,00 €	0,00 €	250,28 €										X	250,28 €	248,18 €	65,03 €	1,85 €	32,50 €	28,80 €	120,00 €	2,10 €	
	4			Inquéritos, Peritagens e Selagens	145,00 €	0,00 €	317,78 €										X	317,78 €	315,68 €	65,03 €	1,85 €	100,00 €	28,80 €	120,00 €	2,10 €	

SUBSECÇÃO VIII

COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
16.º				**Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro**		---	---										.	---	---	---	---		---		---	
	1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00 €	0,00 €	102,00 €	X	Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro	102,00 €							.	---	---	---	---		---		---	
	2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €	0,00 €	51,00 €	X	Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro	51,00 €							.	---	---	---	---		---		---	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL			II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa		Base Legal	Valor		Em valor	Fator de Majoração do Custo		Em valor	Fator de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (imputável afeito a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPROPRIANTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		
	3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	102,00 €	0,00 €	102,00 €	X	Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro	102,00 €							-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

SUBSECÇÃO IX

SUSTENTABILIDADE LOCAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
17.º				**Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Por licenciamento	125,00 €	0,00 €	128,37 €										X	128,37 €	126,56 €	76,00 €	1,72 €		48,84 €		1,81 €	
	2			Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano	1,00 €	1,01 €	0,00 €							X	1,00 €			0,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,01 €	
	3			Vistoria à exploração	100,00 €	0,00 €	111,16 €										X	111,16 €	109,71 €	79,17 €	1,74 €		28,80 €		1,45 €	
	4			Vistoria trienal	100,00 €	0,00 €	111,16 €										X	111,16 €	109,71 €	79,17 €	1,74 €		28,80 €		1,45 €	
	5			Vistoria para encerramento da pedreira	100,00 €	0,00 €	111,16 €										X	111,16 €	109,71 €	79,17 €	1,74 €		28,80 €		1,45 €	
	6			Licença para fusão de pedreiras	100,00 €	0,00 €	107,97 €										X	107,97 €	106,52 €	76,00 €	1,72 €		28,80 €		1,45 €	
	7			Transmissão das licenças de exploração	15,00 €	0,00 €	17,35 €										X	17,35 €	17,13 €	11,14 €	0,23 €		5,77 €		0,22 €	
	8			Mudança de responsável técnico	20,00 €	0,00 €	21,79 €										X	21,79 €	21,50 €	15,39 €	0,35 €		5,77 €		0,29 €	
18.º				**Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e radiocomunicações e respectivos acessórios**	---	---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e radiocomunicações e respectivos acessórios, por unidade	100,00 €	0,00 €	107,97 €										X	107,97 €	106,52 €	76,00 €	1,72 €		28,80 €		1,45 €	
	2			Pela instalação, acresce	5.000,00 €	5.000,00 €	0,00 €							X	5.000,00 €		X	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €	
	3			Por unidade e por cada ano para além do 1.º, acresce	500,00 €	500,00 €	0,00 €							X	500,00 €		X	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €	
19.º				**Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de parques eólicos	100,00 €	0,00 €	107,97 €										X	107,97 €	106,52 €	76,00 €	1,72 €		28,80 €		1,45 €	
	2			Licenciamento de instalação de parques eólicos	---	---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação) e por ano	5.000,00 €	5.000,00 €	0,00 €							X	5.000,00 €		X	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €	
		b)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fração e por ano	35,00 €	35,77 €	0,51 €							X	30,00 €		X	6,27 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,51 €	
20.º				**Infraestruturas destinadas à instalação redes elétricas**	---	---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de redes elétricas	100,00 €	0,00 €	45,91 €										X	45,91 €	44,46 €	37,80 €	0,89 €		5,77 €		1,45 €	
	2			Licenciamento de instalação de redes elétricas	---	---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Instalação de postes de altura igual ou superior a 5 metros (incluindo os apoios), por cada e por ano	5,00 €	5,00 €	5,84 €				X	5,00 €					X	5,84 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,07 €	
		b)		Instalação de postes de altura inferior a 5 metros (incluindo os apoios), por cada e por ano	3,00 €	3,00 €	5,81 €				X	3,00 €					X	5,81 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,04 €	
	3			Redes elétricas - por metro linear de linha e por ano	---	---	---				X						-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Média Tensão	1,00 €	1,00 €	5,78 €				X	1,00 €					X	5,78 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,01 €	
		b)		Alta Tensão	1,50 €	1,50 €	5,79 €				X	1,50 €					X	5,79 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,02 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovat efeito a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPROPRIANTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor		Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo											
		c)		Muito Alta Tensão	2,00 €	2,00 €	5,79 €			X	2,00 €				X	5,79 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,03 €	
21.º				**Mini-hídricas, renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade recetora da eletricidade produzida, em cada instalação, aplicando-se supletivamente o previsto para as centrais eólicas**		---	---								-	---	---	---	---		---		---	

SUBSECÇÃO X

ATIVIDADES DIVERSAS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
22.º				**Empreendimentos turísticos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 22 de abril**		---	---								-	---	---	---	---	---	---	---
	1			Empreendimentos turísticos		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	90,00 €	0,00 €	92,05 €									X	92,05 €	92,05 €	65,89 €	1,97 €		24,19 €			
		b)		Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	90,00 €	0,00 €	93,36 €									X	93,36 €	92,05 €	65,89 €	1,97 €		24,19 €		1,30 €	
		c)		Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	90,00 €	0,00 €	93,36 €									X	93,36 €	92,05 €	65,89 €	1,97 €		24,19 €		1,30 €	
	2			Alojamento local		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	75,00 €	0,00 €	93,14 €									X	93,14 €	92,05 €	65,89 €	1,97 €		24,19 €		1,09 €	
		b)		Receção de mera comunicação prévia - Registo de estabelecimentos de alojamento loca, conforme art.º 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 22 de abril	15,00 €	0,00	15,19 €									X	15,19 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,22 €	
23.º				**Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi)**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		1ª via	200,00 €	0,00 €	254,65 €									X	254,65 €	251,76 €	238,96 €	7,03 €		5,77 €		2,90 €	
		b)		2ª via	10,00 €	0,00 €	12,04 €									X	12,04 €	11,89 €	5,93 €	0,20 €		5,77 €		0,14 €	
		c)		Renovação	10,00 €	0,00 €	12,04 €									X	12,04 €	11,89 €	5,93 €	0,20 €		5,77 €		0,14 €	
	2			Por cada averbamento à licença	15,00 €	0,00 €	19,81 €									X	19,81 €	19,60 €	13,44 €	0,39 €		5,77 €		0,22 €	
24.º				**Registo de máquinas de diversão**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Comunicação do registo de máquinas de diversão - por cada:	10,00 €	22,20 €	0,14 €									X	22,34 €	22,20 €	16,04 €	0,39 €		5,77 €		0,14 €	
	2			Comunicação das alterações de propriedade	10,00 €	21,08 €	0,14 €									X	21,22 €	21,08 €	14,95 €	0,36 €		5,77 €		0,14 €	
	3			Segunda via do recibo de registo de máquina de diversão - por cada:	10,00 €	13,44 €	0,14 €									X	13,58 €	13,44 €	7,41 €	0,26 €		5,77 €		0,14 €	
25.º				**Licenciamento de atividades ocasionais / divertimentos públicos**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Licença para o exercício de atividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo - por cada período de 24 horas ou fração	15,00 €	19,05 €	0,00 €									X	19,05 €	18,84 €	12,77 €	0,30 €		5,77 €		0,22 €	
	2			Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Manifestações desportivas (nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, 24 de março), por dia	25,00 €	54,50 €	0,36 €									X	54,87 €	54,50 €	18,21 €	0,46 €		35,83 €		0,36 €	
		b)		Outros usos das vias públicas (excluindo festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes), por dia	10,00 €	23,04 €	0,14 €									X	23,19 €	23,04 €	16,82 €	0,46 €		5,77 €		0,14 €	
26.º				**Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro - por cada um e por dia:**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um e por dia:	15,00 €	20,80 €	0,22 €									X	21,02 €	20,80 €	14,64 €	0,39 €		5,77 €		0,22 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor		Em valor	Fator de Majoração do Custo		Em valor	Fator de Majoração do Custo				TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovail afeto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		
	2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um e por dia:	15,00 €	20,80 €	0,22 €									x	21,02 €	20,80 €	14,64 €	0,39 €		5,77 €		0,22 €	
	3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	30,00 €	0,00 €	55,21 €									x	55,21 €	54,77 €	29,86 €	0,72 €		24,19 €		0,43 €	
27.º				**Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno**	20,00 €	0,00 €	23,31 €									x	23,31 €	23,02 €	16,82 €	0,43 €		5,77 €		0,29 €	
28.º				**Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro, taxa fixa:**	25,00 €	0,00 €	36,93 €									x	36,93 €	36,57 €	12,08 €	0,30 €		24,19 €		0,36 €	
	1			Período diurno — das 7 às 20 horas, acresce por hora	5,00 €	5,00 €	23,09 €			x	5,00 €					x	23,09 €	23,02 €	16,82 €	0,43 €		5,77 €		0,07 €	
	2			Período do entardecer — das 20 às 23 horas, acresce por hora	7,50 €	7,50 €	23,13 €			x	7,50 €					x	23,13 €	23,02 €	16,82 €	0,43 €		5,77 €		0,11 €	
	3			Período noturno — das 23 às 7 horas, acresce por hora	10,00 €	10,00 €	23,16 €			x	10,00 €					x	23,16 €	23,02 €	16,82 €	0,43 €		5,77 €		0,14 €	
29.º				**Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo**		---	---									-	---	---	---	---		---		---	
	1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do art.º 39.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de dezembro - por cada	10,00 €	0,00 €	12,30 €									x	12,30 €	12,16 €	6,22 €	0,17 €		5,77 €		0,14 €	
	2			Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho - por cada	10,00 €	0,00 €	12,30 €									x	12,30 €	12,16 €	6,22 €	0,17 €		5,77 €		0,14 €	
	3			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho	10,00 €	0,00 €	12,30 €									x	12,30 €	12,16 €	6,22 €	0,17 €		5,77 €		0,14 €	

CAPÍTULO II

CEMITÉRIOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
30.º				**Inumações:**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Em sepulturas temporárias, cada	50,00 €	0,00 €	448,99 €										x	448,99 €	448,26 €	41,10 €	1,76 €		5,77 €	399,64 €	0,72 €	
	2			Em sepulturas perpétuas, cada	35,00 €	0,00 €	51,45 €										x	51,45 €	50,94 €	43,32 €	1,86 €		5,77 €		0,51 €	
31.º				**Inumações em jazigos, cada**	25,00 €	0,00 €	32,48 €										x	32,48 €	32,12 €	25,28 €	1,07 €		5,77 €		0,36 €	
32.º				**Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza**	50,00 €	0,00 €	101,11 €										x	101,11 €	100,38 €	90,69 €	3,93 €		5,77 €		0,72 €	
33.º				**Trasladações dentro do cemitério**	75,00 €	0,00 €	125,00 €										x	125,00 €	123,91 €	113,23 €	4,92 €		5,77 €		1,09 €	
34.º				**Concessão de terrenos:**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Para sepulturas perpétuas	1.000,00 €	0,00 €	2.880,02 €										x	2.880,02 €	2.865,54 €	5,03 €	0,18 €		5,77 €	2.854,55 €	14,48 €	
	2			Para jazigos:		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Os primeiros 5 m2 ou fração	2.500,00 €	0,00 €	7.183,57 €										x	7.183,57 €	7.147,36 €	5,03 €	0,18 €		5,77 €	7.136,38 €	36,20 €	
		b)		Cada m2 ou fração a mais	500,00 €	1.434,52 €	0,00 €										x	1.434,52 €	1.427,28 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	1.427,28 €	7,24 €	
	3			Para ossários	500,00 €	0,00 €	865,31 €										x	865,31 €	858,07 €	5,03 €	0,18 €		5,77 €	847,09 €	7,24 €	
35.º				**Utilização da capela - por cada período de 24 horas, ou fração**	15,00 €	0,00 €	65,90 €										x	65,90 €	65,69 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €	59,92 €	0,22 €	
36.º				**Averbamentos**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau	15,00 €	0,00 €	18,14 €										x	18,14 €	17,93 €	11,68 €	0,48 €		5,77 €		0,22 €	
	2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior aplica-se a(s) taxa(s) prevista(s) no art.º 16.º		---	---										-	---	---	---	---		---		---	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovail afeto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EMPOLIMENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		

CAPÍTULO III

HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE

SECÇÃO I

PROFILAXIA SANITÁRIA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
37.º				**Canídeos, felídeos e outros animais**		---	---										.	---	---	---	---		---		---	
	1			Recolha ao domicílio de cadáveres de animais:		---	---										.	---	---	---	---		---		---	
		a)		Pequenos animais (até 7 Kg)	20,00 €	0,00 €	74,06 €										X	74,06 €	73,88 €	27,03 €	0,79 €		46,07 €		0,18 €	
		b)		Animais de grande porte (acima de 7 kg)	25,00 €	0,00 €	81,06 €										X	81,06 €	80,84 €	33,78 €	0,99 €		46,07 €		0,22 €	
	2			Vacinação aquando da devolução do animal ao seu dono, por cada vacina (acresce o custo da vacina)	5,00 €	7,30 €	0,04 €										X	7,34 €	7,30 €	1,50 €	0,03 €		5,77 €		0,04 €	
	3			Verificação da identificação eletrónica	1,00 €	0,00 €	1,54 €										X	1,54 €	1,53 €	1,50 €	0,03 €		0,00 €		0,01 €	
	4			Outros atos exercidos pelo Médico Veterinário Municipal (acresce o custo dos produtos médico sanitários utilizados)	12,00 €	0,00 €	17,68 €										X	17,68 €	17,57 €	11,38 €	0,43 €		5,77 €		0,11 €	
		a)		Se obrigar a deslocação, acresce	10,00 €	0,00 €	24,65 €										X	24,65 €	24,56 €	6,00 €	0,13 €		18,43 €		0,09 €	

SECÇÃO II

VISTORIAS, INSPEÇÕES SANITÁRIAS E PARECERES

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
38.º				**Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres**		---	---										.	---	---	---	---		---		---	
	1			Vistorias iniciais e conjuntas com a Comissão de Vistorias aos estabelecimentos comerciais para obtenção do Alvará de Autorização de Utilização	50,00 €	0,00 €	83,63 €										X	83,63 €	83,19 €	30,70 €	0,66 €		51,83 €		0,44 €	
	2			Outras vistorias inseridas em ações de inspeção e controlo higio-sanitário, informações técnicas e pareceres diversos a realizar pelo Médico Veterinário Municipal	50,00 €	0,00 €	83,63 €										X	83,63 €	83,19 €	30,70 €	0,66 €		51,83 €		0,44 €	

CAPÍTULO IV

TRÂNSITO

SECÇÃO I

CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
39.º				**Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro**	15,00 €	0,00 €	17,51 €										X	17,51 €	17,29 €	11,10 €	0,43 €		5,77 €		0,22 €	

SECÇÃO II

BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
40.º				**Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação – quando esta for positiva – do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior)**		---	---										.	---	---	---	---		---		---	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovail afeto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		

CAPÍTULO V

EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO

SECÇÃO I

LICENCIAMENTO ZERO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
41.º				**Receção de comunicação prévia com prazo - Apreciação dos elementos instrutórios (saneamento e rejeição liminar)**	15,00 €	0,00	16,90 €										X	16,90 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		1,93 €	
	1			Acrescem as componentes variáveis (excluindo-se as taxas gerais e fixas) previstas nas seções seguintes em função da natureza da operação		---	---										-	---	---	---	---	---	---	---	---	---

SECÇÃO II

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
42º				**Destaque de parcela, por cada pedido:**	80,00 €	0,00 €	138,47 €							X		1	X	69,23 €	58,93 €	24,12 €	0,59 €		34,21 €		10,31 €	
43.º				**Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:**		---	---										-	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €	0,00 €	56,94 €										X	56,94 €	50,50 €	15,85 €	0,43 €		34,21 €		6,44 €	
	2			Acresce por cada lote	2,50 €	3,39 €	0,00 €										X	3,39 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		0,32 €	
44.º				**Obras de urbanização - Cada pedido:**		---	---										-	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	30,00 €	0,00 €	44,83 €										X	44,83 €	40,96 €	16,37 €	0,40 €		24,19 €		3,87 €	
	2			Acresce por cada 500 m2 ou fração	2,50 €	3,39 €	0,00 €										X	3,39 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		0,32 €	
45.º				**Edificação e Demolição, por cada pedido de apreciação ou alteração:**		---	---										-	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €	0,00 €	57,90 €										X	57,90 €	51,45 €	16,84 €	0,39 €		34,21 €		6,44 €	
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, - acresce por fogo ou unidade de ocupação	5,00 €	8,83 €	0,64 €										X	9,48 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €		5,77 €		0,64 €	
		b)		Indústria ou armazém - acresce por m2	1,00 €	25,77 €	0,13 €				X	20,00 €					X	5,89 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,13 €	
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por unidade de ocupação	10,00 €	0,00 €	14,36 €				X	10,00 €					X	4,36 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		1,29 €	
		d)		Estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de setembro - acresce por unidade de ocupação	10,00 €	0,00 €	22,05 €				X	15,00 €					X	7,05 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		1,29 €	
		e)		Empreendimento turístico - acresce por cada quarto	2,50 €	3,07 €	0,32 €										X	3,39 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		0,32 €	
		f)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por unidade de ocupação	2,50 €	3,07 €	0,32 €										X	3,39 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		0,32 €	
		g)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	50,00 €	0,00 €	136,12 €							X		2	X	45,37 €	38,93 €	14,38 €	0,36 €		24,19 €		6,44 €	
		h)		Arrumos agrícolas/armazéns agrícolas, anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m2	50,00 €	0,00 €	119,29 €							X		2	X	39,76 €	33,32 €	8,87 €	0,26 €		24,19 €		6,44 €	
		i)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	50,00 €	0,00 €	103,11 €							X		1	X	51,56 €	45,11 €	10,64 €	0,26 €		34,21 €		6,44 €	
		j)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2	50,00 €	0,00 €	103,11 €							X		1	X	51,56 €	45,11 €	10,64 €	0,26 €		34,21 €		6,44 €	
46.º				**Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 3 do RJUE**	40,00 €	0,00 €	101,38 €							X		4	X	20,28 €	15,12 €	9,16 €	0,20 €		5,77 €		5,15 €	
47.º				**Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido**	20,00 €	0,00 €	53,09 €							X		2	X	17,70 €	15,12 €	9,16 €	0,20 €		5,77 €		2,58 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (imóveis afeto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EMPOLGANTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		

SECÇÃO III

OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

APRECIAÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
48.º				**Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado**		---	---										X	5,77 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,00 €	
49.º				**Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	60,00 €	0,00 €	100,73 €								X	3	X	25,18 €	17,45 €	11,42 €	0,26 €		5,77 €		7,73 €	
		a)		Acresce por cada lote	5,00 €	5,00 €	0,64 €				X	5,00 €						0,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,64 €	
		c)		No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, (acresce, ainda, o preço da publicação)		0,00 €	20,80 €										X	20,80 €	20,80 €	14,64 €	0,39 €		5,77 €		0,00 €	
	2			Por cada alteração ao projeto de loteamento que instrui o pedido		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	5,00 €	5,00 €	0,64 €				X	5,00 €						0,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,64 €	
		b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	5,00 €	5,00 €	0,64 €				X	5,00 €						0,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,64 €	
	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia	60,00 €	0,00 €	121,16 €				X		5,00				X	20,19 €	12,46 €	6,55 €	0,14 €		5,77 €		7,73 €	
	4			Reapreciação do pedido da operação de loteamento	60,00 €	0,00 €	123,00 €							X		5	X	20,50 €	12,77 €	6,85 €	0,15 €		5,77 €		7,73 €	
50.º				**Taxa pela apreciação e alterações de pedido de obras de urbanização**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Taxa geral e fixa	60,00 €	0,00 €	100,73 €							X		3	X	25,18 €	17,45 €	11,42 €	0,26 €		5,77 €		7,73 €	
		a)		Acresce por fogo, lote ou unidade de ocupação	5,00 €	8,07 €	0,64 €				X	5,00 €					X	3,71 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		0,64 €	
	3			Renovação da licença, autorização (art.º 72.º do RJUE)	60,00 €	0,00 €	100,73 €							X		3	X	25,18 €	17,45 €	11,42 €	0,26 €		5,77 €		7,73 €	
	4			Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)	60,00 €	0,00 €	100,73 €							X		3	X	25,18 €	17,45 €	11,42 €	0,26 €		5,77 €		7,73 €	
51.º				**Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido**	20,00 €	0,00 €	53,09 €							X		2	X	17,70 €	15,12 €	9,16 €	0,20 €		5,77 €		2,58 €	

SUBSECÇÃO II

EMISSÃO DE TITULO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
52.º				**Taxa pela emissão de título - Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Taxa geral e fixa pela emissão de título	20,00 €	0,00 €	24,63 €										X	24,63 €	22,06 €	15,83 €	0,46 €		5,77 €		2,58 €	
		a)		Acresce por cada fogo	20,00 €	22,46 €	5,15 €				X		1,00				X	13,81 €	11,23 €	10,99 €	0,24 €		0,00 €		2,58 €	
		b)		Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	10,00 €	15,76 €	1,29 €										X	17,05 €	15,76 €	15,45 €	0,31 €		0,00 €		1,29 €	
	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Emissão de aditamento	60,00 €	0,00 €	89,36 €				X		2,00				X	29,79 €	22,06 €	15,83 €	0,46 €		5,77 €		7,73 €	
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote e/ou fogo	20,00 €	22,46 €	5,15 €				X		1,00				X	13,81 €	11,23 €	10,99 €	0,24 €		0,00 €		2,58 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor		Em valor	Fator de Majoração do Custo		Em valor	Fator de Majoração do Custo				TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovável afeto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPROPRIANTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		
53.º				**Taxa pela emissão de título (alvará de licença) - Obras de urbanização**		---	---									-	---	---	---	---	---		---		---	
	1			Taxa geral e fixa pela emissão do título	60,00 €	0,00 €	89,36 €			x		2,00				x	29,79 €	22,06 €	15,83 €	0,46 €		5,77 €		7,73 €	
		a)		Acresce por lote	20,00 €	31,52 €	5,15 €			x		1,00				x	18,34 €	15,76 €	15,45 €	0,31 €		0,00 €		2,58 €	
		b)		Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	10,00 €	15,76 €	1,29 €									x	17,05 €	15,76 €	15,45 €	0,31 €		0,00 €		1,29 €	
	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE		---	---									-	---	---	---	---	---		---		---	
		a)		Emissão de aditamento	60,00 €	0,00 €	87,77 €			x		2,00				x	29,26 €	21,53 €	15,45 €	0,31 €		5,77 €		7,73 €	
		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	20,00 €	31,52 €	5,15 €			x		1,00				x	18,34 €	15,76 €	15,45 €	0,31 €		0,00 €		2,58 €	
	3			Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização		---	---							x	115,00 €		-	---	---	---	---	---		---		---	
		a)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	15,00 €	21,27 €	1,93 €						x	5,50 €		x	17,70 €	15,77 €	15,46 €	0,31 €		0,00 €		1,93 €	
		b)		Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	15,00 €	23,87 €	1,93 €						x	7,50 €		x	18,31 €	16,37 €	16,06 €	0,32 €		0,00 €		1,93 €	

SECÇÃO IV

EDIFICAÇÕES

SUBSECÇÃO I

APRECIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
54.º				**Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado**		---	---									-	---	---	---	---	---		---		---	
55.º				**Por cada pedido de apreciação:**		---	---									-	---	---	---	---	---		---		---	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	60,00 €	0,00 €	100,73 €						x		3	x	25,18 €	17,45 €	11,42 €	0,26 €		5,77 €		7,73 €	
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, - acresce por fogo ou unidade de ocupação	5,00 €	8,83 €	0,64 €									x	9,48 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €		5,77 €		0,64 €	
		b)		Indústria ou armazém - acresce por m2	0,03 €	8,83 €	0,00 €									x	8,84 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €		5,77 €		0,00 €	
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por unidade de ocupação	10,00 €	15,76 €	1,29 €									x	17,05 €	15,76 €	15,45 €	0,31 €		0,00 €		1,29 €	
		d)		Estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de setembro - acresce por unidade de ocupação	10,00 €	15,76 €	1,29 €									x	17,05 €	15,76 €	15,45 €	0,31 €		0,00 €		1,29 €	
		e)		Empreendimento turístico - acresce por cada quarto	2,50 €	8,83 €	0,32 €									x	9,16 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €		5,77 €		0,32 €	
		f)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por unidade de ocupação	2,50 €	8,83 €	0,32 €									x	9,16 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €		5,77 €		0,32 €	
		g)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	0,50 €	8,83 €	0,06 €									x	8,90 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €		5,77 €		0,06 €	
		h)		Arrumos agrícolas/armazéns agrícolas, anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m2	1,00 €	8,83 €	0,13 €									x	8,96 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €		5,77 €		0,13 €	
		i)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	1,00 €	8,83 €	0,13 €									x	8,96 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €		5,77 €		0,13 €	
		j)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2	1,00 €	8,83 €	0,13 €									x	8,96 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €		5,77 €		0,13 €	
56.º				**Por cada pedido de alteração ao projeto inicial**	30,00 €	40,06 €	7,73 €						x		1	x	23,89 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		3,87 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor		Em valor	Fator de Majoração do Custo		Em valor	Fator de Majoração do Custo				TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovail afeto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPROPRIANTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		
57.º				**No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido**		---	---									-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
58.º				**Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE**	60,00 €	0,00 €	100,73 €						X		3	X	25,18 €	17,45 €	11,42 €	0,26 €		5,77 €		7,73 €	
59.º				**Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido**	20,00 €	0,00 €	53,09 €						X		2	X	17,70 €	15,12 €	9,16 €	0,20 €		5,77 €		2,58 €	

SUBSECÇÃO II

APRECIAÇÃO DE OUTROS PEDIDOS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
60.º				**Licença parcial para construção de estrutura**	50,00 €	0,00 €	58,08 €										X	58,08 €	51,64 €	26,62 €	0,82 €		24,19 €		6,44 €	
61.º				**Licença para obras inacabadas**	50,00 €	0,00 €	348,47 €							X		5	X	58,08 €	51,64 €	26,62 €	0,82 €		24,19 €		6,44 €	
62.º				**Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções**	50,00 €	0,00 €	56,54 €										X	56,54 €	50,09 €	25,15 €	0,76 €		24,19 €		6,44 €	
63.º				**Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE**	50,00 €	0,00 €	58,08 €										X	58,08 €	51,64 €	26,62 €	0,82 €		24,19 €		6,44 €	
64.º				**Constituição de propriedade horizontal, por fração**	20,00 €	20,03 €	2,58 €										X	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		2,58 €	
65.º				**Licença de trabalhos de remodelação de terrenos**	30,00 €	0,00 €	42,32 €										X	42,32 €	38,45 €	13,97 €	0,30 €		24,19 €		3,87 €	
66.º				**Pedido de destaque de parcela de terreno**	80,00 €	0,00 €	138,47 €							X		1	X	69,23 €	58,93 €	24,12 €	0,59 €		34,21 €		10,31 €	
67.º				**Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização**	15,00 €	0,00 €	36,96 €							X	15,00 €		X	21,96 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		1,93 €	
68.º				**Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença**	15,00 €	0,00 €	36,96 €							X	15,00 €		X	21,96 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		1,93 €	
69.º				**Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento, nos termos do artigo 25.º do RJUE**	25,00 €	0,00 €	34,87 €							X		1	X	23,25 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		3,22 €	
70.º				**Parecer prévio nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do RJUE (Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública)**	50,00 €	0,00 €	130,74 €							X		1	X	65,37 €	58,93 €	24,12 €	0,59 €		34,21 €		6,44 €	
71.º				**Informação emitida nos termos do n.º 6 do art.º 102.º-A do RJUE (legalização de operação urbanística)**	50,00 €	0,00 €	130,74 €							X		1	X	65,37 €	58,93 €	24,12 €	0,59 €		34,21 €		6,44 €	
72.º				**Emissão de Informação sobre as infraestruturas existentes**	20,00 €	0,00 €	22,61 €										X	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		2,58 €	
73.º				**Emissão de declarações sobre assuntos diversos**	20,00 €	0,00 €	22,61 €										X	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		2,58 €	
74.º				**Emissão de informação sobre Instrumentos de Planeamento em vigor**	20,00 €	0,00 €	22,61 €										X	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		2,58 €	
75.º				**Participação de execução de obras isentas de controlo prévio**	20,00 €	0,00 €	33,91 €							X		1	X	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		2,58 €	
76.º				**Legalização de operações urbanísticas – Majoração de 25% sobre as taxas de legalização (excluindo o prazo), sobre o valor total das taxas de apreciação e de licenciamento.**		0,00 €	117,85 €							X		1	X	58,93 €	58,93 €	24,12 €	0,59 €		34,21 €		0,00 €	
77.º				**Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido**	20,00 €	0,00 €	53,09 €							X		2	X	17,70 €	15,12 €	9,16 €	0,20 €		5,77 €		2,58 €	

SUBSECÇÃO III

LICENÇA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
78.º				**Licença em obras de edificação, alteração ou reconstrução**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	20,00 €	0,00 €	22,61 €										X	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		2,58 €	
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto, - acresce por m2	1,50 €	1,55 €	5,96 €				X	1,55 €					X	5,96 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,19 €	
		b)		Indústria ou armazém - acresce por m2	2,00 €	2,05 €	6,03 €				X	2,05 €					X	6,02 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,26 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor		Em valor	Fator de Majoração do Custo		Em valor	Fator de Majoração do Custo				TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovail afeto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPROPRIANTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por m2	2,00 €	2,05 €	6,03 €			x	2,05 €					x	6,02 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,26 €	
		d)		Estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de setembro - acresce por m2	2,00 €	2,05 €	6,03 €			x	2,05 €					x	6,02 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,26 €	
		e)		Empreendimento turístico - acresce por m2	2,00 €	2,05 €	6,03 €			x	2,05 €					x	6,02 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,26 €	
		e)		Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por m2	2,00 €	2,05 €	6,03 €			x	2,05 €					x	6,02 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,26 €	
		g)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	0,50 €	0,50 €	0,06 €			x	0,50 €						0,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,06 €	
		h)		Arrumos agrícolas/armazéns agrícolas, anexo, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m2	0,75 €	0,75 €	0,10 €			x	0,75 €						0,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,10 €	
		i)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	0,75 €	0,75 €	0,10 €			x	0,75 €						0,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,10 €	
		j)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2	1,50 €	1,50 €	0,19 €			x	1,50 €						0,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,19 €	
	2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	10,00 €	10,00 €	1,29 €						x	10,00 €			1,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		1,29 €	
	3			Emissão de aditamento ao alvará	25,00 €	0,00 €	38,99 €			x	30,00 €					x	8,99 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		3,22 €	
79.º				**Prorrogações de prazo de licença**		---	---									-	---	---	---	---		---		---	
	1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fração	10,00 €	15,77 €	1,29 €						x	10,00 €		x	7,05 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		1,29 €	
	2			Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fração	10,00 €	15,77 €	1,29 €						x	10,00 €		x	7,05 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		1,29 €	
80.º				**Licença parcial para a construção de estrutura**		---	---									-	---	---	---	---		---		---	
	1			Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	10,00 €	10,77 €	1,29 €			x	5,00 €					x	7,05 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		1,29 €	
	2			Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	15,00 €	15,77 €	1,93 €			x	10,00 €					x	7,70 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		1,93 €	
	3			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	10,00 €	10,00 €	1,29 €			x	10,00 €						1,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		1,29 €	
81.º				**Licença especial para a conclusão de obra inacabada**		---	---									-	---	---	---	---		---		---	
	1			Emissão de alvará de licença para conclusão de obras inacabadas	20,00 €	0,00 €	22,61 €									x	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		2,58 €	
	2			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	10,00 €	10,00 €	1,29 €						x	10,00 €			1,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		1,29 €	
82.º				**Licença para a realização de obras de demolição**		---	---									-	---	---	---	---		---		---	
	1			Emissão de alvará de licença	20,00 €	0,00 €	22,61 €									x	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		2,58 €	
	2			Para a demolição de edificações e outras construções, acresce por m2	0,50 €	0,55 €	5,83 €			x	0,55 €					x	5,83 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,06 €	
	3			Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fração	10,00 €	10,00 €	1,29 €						x	10,00 €			1,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		1,29 €	
83.º				**Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores**		---	---			x	10,00 €					-	---	---	---	---		---		---	
	1			Emissão de alvará de licença	20,00 €	0,00 €	22,61 €									x	22,61 €	20,03 €	13,97 €	0,30 €		5,77 €		2,58 €	

SUBSECÇÃO IV

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
84.º				**Concessão de autorização de utilização (taxa geral e fixa)**	18,00 €	0,00 €	18,65 €			x						x	18,65 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		12,88 €	
	1			Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto - acresce por m2	2,00 €	0,00 €	52,54 €									x	52,54 €	52,29 €	27,40 €	0,69 €		24,19 €		0,26 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor		Em valor	Fator de Majoração do Custo		Em valor	Fator de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovail afeto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		
	2			Indústria ou armazém - acresce por m2	2,00 €	6,14 €	0,26 €									X	6,39 €	6,14 €	6,00 €	0,13 €		0,00 €		0,26 €	
	3			Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por m2	2,00 €	3,07 €	0,26 €									X	3,33 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		0,26 €	
	4			Estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de setembro - acresce por m2	3,00 €	3,07 €	0,39 €									X	3,45 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		0,39 €	
	5			Empreendimento turístico - acresce por cada quarto	15,00 €	24,54 €	3,87 €			X		1,00				X	14,20 €	12,27 €	12,01 €	0,26 €		0,00 €		1,93 €	
	6			Outros usos ou finalidades não previstos nas alíneas anteriores - acresce por unidade de ocupação	15,00 €	89,06 €	3,87 €			X		1,00				X	46,46 €	44,53 €	25,44 €	0,66 €		18,43 €		1,93 €	
	7			Arrumos agrícolas/armazéns agrícolas, anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce por m2	15,00 €	89,06 €	3,87 €			X		1,00				X	46,46 €	44,53 €	25,44 €	0,66 €		18,43 €		1,93 €	

SECÇÃO V

VISTORIAS

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
85.º				**Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização**		---	---									.	---	---	---	---		---		---	
	1			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	50,00 €	0,00 €	57,90 €									X	57,90 €	51,45 €	16,84 €	0,39 €		34,21 €		6,44 €	
		a)		Habitação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e misto - acresce por fogo ou unidade de ocupação	10,00 €	8,83 €	11,29 €			X	10,00 €					X	10,12 €	8,83 €	3,00 €	0,07 €		5,77 €		1,29 €	
		b)		Indústria ou armazém - acresce por unidade	10,00 €	25,77 €	1,29 €			X	20,00 €					X	7,05 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		1,29 €	
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços - acresce por unidade de ocupação	10,00 €	0,00 €	14,36 €			X	10,00 €					X	4,36 €	3,07 €	3,00 €	0,07 €		0,00 €		1,29 €	
		d)		Estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de setembro - acresce por unidade de ocupação	10,00 €	0,00 €	22,05 €			X	15,00 €					X	7,05 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		1,29 €	
		e)		Empreendimento turístico - acresce por cada quarto	5,00 €	0,00 €	11,41 €			X	5,00 €					X	6,41 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,64 €	
		f)		Para outras usos ou finalidades - acresce por unidade de ocupação	10,00 €	0,00 €	12,05 €			X	5,00 €					X	7,05 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		1,29 €	
	2			Para receção provisória e definitiva de obras de urbanização, por cada pedido	75,00 €	0,00 €	109,55 €						X		1	X	54,78 €	45,11 €	10,64 €	0,26 €		34,21 €		9,66 €	
	3			Para demolição de edifícios	75,00 €	0,00 €	109,55 €						X		1	X	54,78 €	45,11 €	10,64 €	0,26 €		34,21 €		9,66 €	
	4			Para segurança, salubridade e arranjo estético previstas no art.º 89.º do RJUE	75,00 €	0,00 €	109,55 €						X		1	X	54,78 €	45,11 €	10,64 €	0,26 €		34,21 €		9,66 €	

CAPÍTULO VI

SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
86.º				**Taxas e despesas de controlo (conforme art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio)**		0,00	59,19 €									X	59,19 €	59,19 €	23,95 €	0,66 €		34,58 €		0,00 €	
	1			Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00 €	0,00	15,19 €									X	15,19 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,22 €	
	2			Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00 €	88,78	-6,71 €									X	82,06 €	81,56 €	78,14 €	3,42 €		0,00 €		0,51 €	
	3			Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00 €	88,78	-6,42 €									X	82,35 €	81,56 €	78,14 €	3,42 €		0,00 €		0,80 €	
	4			Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	75,00 €	0,00	75,63 €									X	75,63 €	74,54 €	15,76 €	0,39 €		58,39 €		1,09 €	
	5			Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	60,00 €	0,00	60,06 €									X	60,06 €	59,19 €	23,95 €	0,66 €		34,58 €		0,87 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovat afeto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		

CAPÍTULO VII

LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE MAIO, QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
87.º				**Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Apreciação dos projetos		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	300,00 €	0,00 €	345,03 €										X	345,03 €	340,68 €	99,51 €	2,35 €	200,00 €	38,82 €		4,34 €	
		b)		Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	100,00 €	0,00 €	112,93 €										X	112,93 €	111,48 €	80,76 €	1,93 €		28,80 €		1,45 €	
	2			Apresentação dos Projetos de Engenharia das Especialidades	20,00 €	0,00 €	21,47 €										X	21,47 €	21,18 €	15,04 €	0,37 €		5,77 €		0,29 €	
88.º				**Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município:**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (Repetição)		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado	50,00 €	0,00 €	225,84 €										X	225,84 €	225,12 €	74,56 €	1,76 €	120,00 €	28,80 €		0,72 €	
		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado:		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
			i.	Classe A1	200,00 €	0,00 €	228,01 €										X	228,01 €	225,12 €	74,56 €	1,76 €	120,00 €	28,80 €		2,90 €	
			ii.	Classe A2	200,00 €	0,00 €	228,01 €										X	228,01 €	225,12 €	74,56 €	1,76 €	120,00 €	28,80 €		2,90 €	
			iii.	Classe A3	200,00 €	0,00 €	228,01 €										X	228,01 €	225,12 €	74,56 €	1,76 €	120,00 €	28,80 €		2,90 €	
89.º				**Averbamentos**	5,00 €	0,00 €	5,84 €										X	5,84 €	5,77 €	0,00 €	0,00 €		5,77 €		0,07 €	
90.º				**Emissão de Autorização de Utilização (Título o funcionamento e a exploração das instalações)**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	20,00 €	0,00 €	21,47 €										X	21,47 €	21,18 €	15,04 €	0,37 €		5,77 €		0,29 €	
	2			Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	20,00 €	0,00 €	21,47 €										X	21,47 €	21,18 €	15,04 €	0,37 €		5,77 €		0,29 €	
91.º				**Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Autorização de execução	15,00 €	0,00 €	20,16 €										X	20,16 €	19,95 €	13,62 €	0,56 €		5,77 €		0,22 €	
	2			Autorização de entrada em funcionamento	15,00 €	0,00 €	20,16 €										X	20,16 €	19,95 €	13,62 €	0,56 €		5,77 €		0,22 €	

CAPÍTULO VIII

PUBLICIDADE

SECÇÃO I

TAXA FIXA PELA APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
92.º				**Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares.**	35,00 €	0,00	57,22 €										X	57,22 €	56,71 €	21,44 €	0,69 €		34,58 €		0,51 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		III - DESINCENTIVO		IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo		TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovail afeto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		

SECÇÃO II

COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À COMPONENTE FIXA)

SUBSECÇÃO I

PUBLICIDADE ESTÁTICA - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À COMPONENTE FIXA)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
93.º				**Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Por cada local e por dia ou fração	5,00 €	6,00	0,07 €							X	6,00 €			0,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,07 €	
	2			Se difundida em veículos por hora ou fração	2,00 €	10,00	0,03 €							X	10,00 €			0,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,03 €	

SUBSECÇÃO II

PUBLICIDADE ESTÁTICA - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À COMPONENTE FIXA)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL		C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
94.º				**Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Até 12 metros quadrados:		---	---											0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano; ou	10,00 €	10,00	0,14 €							X	10,00 €			0,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,14 €	
		b)		Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	2,00 €	2,00	0,03 €							X	2,00 €			0,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,03 €	
	2			Mais de 12 metros quadrados		---	#VALUE!											0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano; ou	100,00 €	100,00	1,45 €							X	100,00 €			1,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		1,45 €	
		b)		Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	10,00 €	10,00	0,14 €							X	10,00 €			0,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,14 €	
	3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame:		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Por ano; ou	84,00 €	84,00	1,22 €							X	84,00 €			1,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		1,22 €	
		b)		Por mês ou fração	12,00 €	12,00	0,17 €								12,00 €			0,17 €							0,17 €	
	4			Impressos publicitários distribuídos na via pública - por dia e por milhar ou fração	25,00 €	25,00	0,36 €								25,00 €			0,36 €							0,36 €	
95.º				**Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis)**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	6,00 €	6,00	0,09 €							X	6,00 €			0,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,09 €	
	2			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	0,70 €	0,70	0,01 €							X	0,70 €			0,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,01 €	

SUBSECÇÃO III

PUBLICIDADE MÓVEL - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À COMPONENTE FIXA)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
96.º				**Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Por m2 ou fração e por ano:	12,00 €	12,00	0,17 €							X	12,00 €			0,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,17 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor		Em valor	Fator de Majoração do Custo		Em valor	Fator de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (anoval afeto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		
		b)		Por m2 ou fração e por mês ou fração:	2,00 €	2,00	0,03 €						X	2,00 €			0,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,03 €	
	2			Meios aéreos:		---	---										---	---	---	---		---		---	
		a)		Por semana ou fração:	4,00 €	4,00	0,06 €						X	4,00 €			0,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,06 €	
		b)		Por mês:	15,00 €	15,00	0,22 €						X	15,00 €			0,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,22 €	

SECÇÃO III

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE PUBLICIDADE

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
97.º				**Pela renovação da licença de publicidade**		---	---									-	---	---	---	---		---		---	
	1			Reapreciação	16,00 €	0,00	16,33 €									X	16,33 €	16,09 €	10,10 €	0,23 €		5,77 €		0,23 €	
	2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 94.º e seguintes		---	---									-	---	---	---	---		---		---	

CAPÍTULO IX

UTILIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO ESPAÇOS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL

SECÇÃO I

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

SUBSECÇÃO I

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - COMPONENTE FIXA

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
98.º				**Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público - Regime Geral de Ocupação do Espaço Público; OU**	58,00 €	0,00	57,55 €									X	57,55 €	56,71 €	21,44 €	0,69 €		34,58 €		0,84 €	
99.º				**Pela apreciação de pedidos de autorização para ocupação do espaço público; OU**	50,00 €	0,00	55,12 €									X	55,12 €	54,40 €	19,22 €	0,59 €		34,58 €		0,72 €	
100.º				**Receção de mera comunicação prévia - Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril**	15,00 €	0,00	15,19 €									X	15,19 €	14,97 €	9,01 €	0,20 €		5,77 €		0,22 €	

SUBSECÇÃO III

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À COMPONENTE FIXA CONSOANTE SE TRATE, RESPECTIVAMENTE, DE REGIME GERAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO OU MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA)

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	VALOR	DIPLOMA	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
101.º				**Ocupação do espaço público**		---	---									-	---	---	---	---		---		---	
	1			Por motivo de obras		---	---									-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m2	1,25 €	1,25	0,02 €			X	1,25 €						0,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,02 €	
		b)		Andaimes, por mês e por m2	1,00 €	1,00	0,01 €			X	1,00 €						0,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,01 €	
		c)		Gruas, por mês e por m2	100,00 €	100,00	1,45 €			X	100,00 €						1,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		1,45 €	
		d)		Outras ocupações por motivo de obras, por mês e por m2	2,50 €	2,50	0,04 €			X	2,50 €						0,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,04 €	
	2			Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida quadrática:		---	---									-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	12,00 €	24,00	0,17 €			X	24,00 €						0,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,17 €	

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)		I - DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)			III - DESINCENTIVO			IV - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS (B)	FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
						Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor		Em valor	Fator de Majoração do Custo		Em valor	Fator de Majoração do Custo			TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	MÃO-DE-OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (renovail afeto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, ...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)		
		b)		Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês	1,00 €	2,00	0,01 €				X	2,00 €						0,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,01 €	
	3			Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida cúbica:		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por ano	4,00 €	8,00	0,06 €				X	8,00 €						0,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,06 €	
		b)		Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por mês ou fração	1,00 €	1,00	0,01 €				X	1,00 €						0,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,01 €	
	4			Outras ocupações, sendo mensurável linearmente:		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por ano	1,00 €	1,00	0,01 €				X	1,00 €						0,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,01 €	
		b)		Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por mês ou fração	0,50 €	0,50	0,01 €				X	0,50 €						0,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,01 €	

SECÇÃO II

ZONA DE CAÇA MUNICIPAL

ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA	C. VARIÁVEL	C. FIXA		DIPLOMA	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE		CAPL	CUSTOS DIRETOS	MÃO-DE-OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	FUTUROS INV.
102.º				**Exercício de Caça na Zona de Caça Municipal**		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
	1			Caça menor sedentária e espécies migradoras		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Tipo A	5,00 €	0,00 €	20,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	20,00 €								0,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,07 €	
		b)		Tipo B	8,00 €	0,00 €	40,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	40,00 €								0,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,12 €	
		c)		Tipo C	10,00 €	0,00 €	40,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	40,00 €								0,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,14 €	
		d)		Tipo D	15,00 €	0,00 €	60,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	60,00 €								0,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,22 €	
	2			Caça maior - Javali - espera		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Tipo A	25,00 €	0,00 €	50,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	50,00 €								0,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,36 €	
		b)		Tipo B	40,00 €	0,00 €	100,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	100,00 €								0,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,58 €	
		c)		Tipo C	50,00 €	0,00 €	100,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	100,00 €								0,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,72 €	
		d)		Tipo D	75,00 €	0,00 €	150,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	150,00 €								1,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		1,09 €	
	3			Javali de salto ou montaria		---	---										-	---	---	---	---		---		---	
		a)		Tipo A	30,00 €	0,00 €	100,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	100,00 €								0,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,43 €	
		b)		Tipo B	40,00 €	0,00 €	200,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	200,00 €								0,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,58 €	
		c)		Tipo C	40,00 €	0,00 €	200,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	200,00 €								0,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,58 €	
		d)		Tipo D	55,00 €	0,00 €	300,00 €	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril	300,00 €								0,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,80 €	
	4			A taxa devida pelos proprietários ou titulares de direitos de uso e fruição de terrenos cinegéticos inseridos na ZCM é de 50 % da estabelecida para os restantes caçadores inseridos no tipo A.		---	---	X	Portaria n.º 133/2011, de 4 de Abril								-	---	---	---	---		---		---	

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Regulamento n.º 563/2016

Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Santa Comba Dão

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 12 de abril de 2016, aprovou o Regulamento de Atribuição de Distinções Honorificas do Município de Santa Comba Dão, precedido de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016, aviso n.º 2027/2016.

Preâmbulo

O Regulamento para a Concessão de Distinções Honoríficas do Município de Santa Comba Dão, atualmente em vigor, foi aprovado em Reunião da Assembleia Municipal em 24 de junho de 2005.

Mais de dez anos volvidos, justifica-se a reponderação da temática das distinções honoríficas do Município de Santa Comba Dão, tendo em conta a realidade Municipal.

As distinções honoríficas têm por finalidade homenagear publicamente, em vida ou a título póstumo, pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Santa Comba Dão, bem como aquelas que se elevem das demais pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade, do país ou da humanidade, prática esta comum na maioria das sociedades com identidade histórica e cultural própria. Têm ainda por finalidade distinguir os trabalhadores da Câmara Municipal que, por motivos da sua profissão, constituam um exemplo de dedicação à causa pública.

A atribuição de distinções honoríficas municipais deve ser criteriosa para ser prestigiada, pautando-se por critérios de rigor, coerência e isenção, garantindo que aqueles que são distinguidos, sintam que o são justamente, num quadro de princípios previamente estabelecido.

Consequentemente, entende-se por conveniente ajustar as modalidades das distinções, definir as condições para a sua concessão e os respetivos graus, de modo a que se possa aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas aos atos de agraciamento pelo Município.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição e no uso das competências, previstas nas alíneas *k*), *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Santa Comba Dão aprova a seguinte proposta de Regulamento, para subsequente apreciação pública, conforme artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e posterior deliberação da Assembleia Municipal de Santa Comba Dão.

O Regulamento de atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Santa Comba Dão é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa bem como nas alíneas *k*), *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa bem como nas alíneas *k*), *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa estabelecer as condições e o procedimento de concessão de distinções honoríficas, pelo Município de Santa Comba Dão.

CAPÍTULO II

Distinções honoríficas

Artigo 3.º

Distinções honoríficas do município de Santa Comba Dão

As distinções honoríficas do município de Santa Comba Dão, previstas neste Regulamento, compreendem as seguintes modalidades:

a) Chave de Honra da Cidade de Santa Comba Dão
b) Medalhas Municipais

Artigo 4.º

Chave de Honra da Cidade de Santa Comba Dão

1 — A Chave de Honra da Cidade é um galardão Municipal destinado a distinguir personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo, ação ou relacionamento com Santa Comba Dão, sejam considerados dignos dessa distinção.

2 — A concessão da Chave de Honra decorre de acordo com o previsto nos artigos 8.º a 13.º deste Regulamento.

Artigo 5.º

Medalhas Municipais

1 — As Medalhas Municipais, nas suas diferentes modalidades, destinam-se a distinguir e prestar público apreço a indivíduos e entidades, nacionais ou estrangeiras, por atos ou serviços considerados importantes, relevantes ou excecionais, de onde advenham benefícios para o renome do Município e seu prestígio, para a melhoria nas condições de vida dos munícipes, para a honra da sua história ou para o seu desenvolvimento futuro e, ainda, a distinguir qualidades profissionais e de cumprimento do dever, revelados no serviço, por trabalhadores da Câmara Municipal.

2 — As Medalhas Municipais são atribuídas de acordo com uma das classes indicadas nas alíneas seguintes:

a) Ação Social e Saúde
b) Ambiente
c) Ciência
d) Cultura
e) Desporto
f) Educação
g) Empresas
h) Justiça
i) Juventude
j) Política
k) Segurança Pública
l) Serviço Público
m) Socorro e proteção civil
n) Turismo
o) Urbanismo

3 — As medalhas mencionadas no número um do presente artigo são as seguintes:

a) Medalha de Ouro do Município de Santa Comba Dão
b) Medalha de Mérito Municipal
c) Medalha Municipal de Bons Serviços

CAPÍTULO III

Chave de Honra da Cidade de Santa Comba Dão

Artigo 6.º

Representatividade

A Chave de Honra da Cidade, devidamente credenciada, representa o preito de Homenagem da Cidade de Santa Comba Dão, a quem a tenha recebido.

Artigo 7.º

Configuração

A insígnia é constituída por uma chave dourada, na dimensão real de 15 cm de comprimento, tendo numa das extremidades o brasão do Município suspenso da esfera armilar e na outra o palhetão numerado, constante no modelo anexo ao presente regulamento.

Artigo 8.º

Concessão da Chave de Honra da Cidade

A atribuição da Chave de Honra da Cidade de Santa Comba Dão é deliberada em sessão da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada.

Artigo 9.º

Entrega

A entrega do galardão deverá fazer-se em cerimónia pública e solene, que decorre no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

Quando tal se justificar, a cerimónia acima referida pode realizar-se noutro local, desde que adequado à dignidade do ato.

Artigo 10.º

Apresentação

A Chave de Honra da Cidade de Santa Comba Dão é apresentada num estojo de cor azul, de abertura ao alto e forrado de cetim branco. A Chave repousa sobre cochim de veludo azul-escuro.

Artigo 11.º

Diploma

Cada exemplar atribuído é credenciado por um diploma próprio, onde, em nome de Santa Comba Dão, a sua Câmara Municipal confere a Chave de Honra da Cidade à entidade singular ou coletiva em causa, pelo apreço e reconhecimento dos seus altos méritos. O Diploma é assinado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 12.º

Livro de Registo

Existe um livro próprio para o registo de atribuição da Chave de Honra da Cidade, à guarda dos Serviços Administrativos, com as folhas numeradas, onde conste o número do exemplar, entidade que o recebeu, data da reunião que votou a sua atribuição, data da sua entrega e assinatura legível de quem o escriturou.

Artigo 13.º

Atribuição do primeiro exemplar

O exemplar número um, considera-se, por direito próprio, como atribuído à Cidade de Santa Comba Dão, e fica exposto, em destaque, nos Paços do Concelho, juntamente com um exemplar do Diploma.

CAPÍTULO IV

Medalhas Municipais

Artigo 14.º

Medalha de Ouro do Município de Santa Comba Dão

1 — A Medalha de Ouro do Município de Santa Comba Dão destina-se a distinguir indivíduos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros que, pelo valor das suas realizações, no âmbito das atividades expressas no n.º 2 do art.5.º, contribuam, de forma excecional e relevante, para o progresso e bom nome do município.

2 — A atribuição desta medalha outorga à entidade singular o título de Cidadão Honorário de Santa Comba Dão e às Entidades Coletivas o título de benemérita de Santa Comba Dão.

3 — A Medalha de Ouro reproduz no anverso o brasão do município e no reverso a inscrição "Medalha de Ouro do Município de Santa Comba Dão",constante no modelo anexo ao presente regulamento.

Artigo 15.º

Medalha de Mérito Municipal

1 — A Medalha de Mérito Municipal destina-se a distinguir indivíduos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros que, pelas obras ou ações desenvolvidas no âmbito das classes expressas no n.º 2 do artigo 5.º, se tenham notabilizado no domínio da sua atividade ou funções, e cujo mérito, publicamente reconhecido e registado, tenha reflexo efetivo no concelho de Santa Comba Dão.

2 — A Medalha de Mérito Municipal, com o diâmetro de 40 mm, reproduz no anverso o brasão do município e no reverso dois ramos de louro e a inscrição de "Mérito", constante no modelo anexo ao presente regulamento.

Artigo 16.º

Medalha Municipal de Bons Serviços

1 — A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a distinguir os trabalhadores da Câmara Municipal que tenham demonstrado comprovado zelo, dedicação e competência nos serviços a seu cargo, seja por iniciativa do presidente da Câmara Municipal, dos restantes Membros da Câmara ou ainda de qualquer Chefe de Divisão, em despacho fundamentado, tendo em conta os especiais serviços prestados pelo trabalhador.

2 — A Medalha Municipal de Bons Serviços galardoa igualmente os funcionários que atinjam 25 anos de serviço, sem qualquer sanção decorrente de procedimento disciplinar mandado instaurar.

3 — A Medalha Municipal de Bons Serviços, com o diâmetro de 4 cm, reproduz no anverso o brasão do município e no reverso a inscrição "Medalha de Bons Serviços — Município de Santa Comba Dão",constante no modelo anexo ao presente regulamento.

Artigo 17.º

Concessão das medalhas

A concessão das medalhas previstas neste Regulamento é da competência da Câmara Municipal, mediante:

a) Proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos seus membros;
b) Recomendação da Assembleia Municipal;
c) Proposta dos Chefes de Divisão, no caso da Medalha Municipal de Bons Serviços.

Artigo 18.º

Diploma

1 — À concessão das medalhas, constantes deste Regulamento, corresponde a passagem de um diploma, do qual consta a deliberação que lhe deu origem.

2 — O diploma é assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco do município.

Artigo 19.º

Outras insígnias

Quando se trate de distinguir pessoas coletivas que possuam estandarte oficial, a Câmara Municipal atribuirá juntamente com a respetiva medalha, uma fita de seda, com o comprimento conveniente, com as cores do Município.

Artigo 20.º

Livro de Termos

1 — Existe um conjunto de três livros próprios para o registo das deliberações de atribuição de cada uma das medalhas, à guarda dos Serviços Administrativos.

2 — Nos livros de termos respetivos regista-se a concessão, a data da reunião de Câmara que votou a sua atribuição, o seu destinatário e o fundamento, bem como a data da sua entrega e a assinatura legível de quem o escriturou.

Artigo 21.º

Condecorações a título póstumo

1 — Todas as distinções previstas no presente regulamento podem ser atribuídas a título póstumo.

2 — Nos casos previstos no número anterior, de agraciação póstuma, a medalha atribuída é imposta a representante ou familiar e pode, por aquele, ser usada apenas no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 22.º

Atribuição de outras medalhas

A atribuição de qualquer categoria das medalhas municipais não inibe o agraciado de, futuramente, poder receber outras da categoria diferente.

Artigo 23.º

Direito ao uso

1 — Os agraciados com as diversas modalidades das medalhas municipais podem fazer uso das suas insígnias em todos os atos e solenidades a que assistam de fato escuro ou grande uniforme.

2 — As medalhas municipais constantes do presente regulamento são usadas, do lado esquerdo do peito, pendentes de uma fita com as

cores do município, ao lado esquerdo das condecorações nacionais, quando as haja, e pela ordem que se encontrem descritas neste diploma regulamentar, e à direita das medalhas estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.

3 — Perde o direito ao uso de qualquer das modalidades das distinções honoríficas, os agraciados que:

a) Tenham, expressamente, renunciado ao seu uso;
b) Tenham sido condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão, por sentença transitada em julgado;
c) Tenham sofrido castigo por ato considerado desprestigiante para a sociedade ou corporação a que pertença.
d) A perda do direito referido no número anterior opera pormero efeito do trânsito em julgado da sentença, sem necessidade de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Cerimónia de imposição

1 — A entrega das distinções honoríficas, salvo as que, expressamente, refiram o contrário, é sempre efetuada em cerimónia pública e solene.
2 — A cerimónia destinada a conceder as medalhas municipais deve realizar-se, preferencialmente, no Feriado Municipal.
3 — No caso do agraciado pertencer a uma entidade militar, paramilitar ou humanitária, o ato de entrega da distinção pode ocorrer perante formatura da respetiva corporação.

Artigo 25.º

Ato de publicitação

A imposição das distinções honoríficas estabelecidas no presente regulamento é precedida de anúncio público, acompanhado, se possível, com os fundamentos justificativos da atribuição dos títulos em causa.

Artigo 26.º

Modelos das medalhas

1 — Os Modelos constantes no anexo do presente Regulamento são um exclusivo da Câmara Municipal.
2 — Os modelos das medalhas ficam expostos, em destaque, nos Paços do Concelho

CAPÍTULO V

Procedimento de concessão

Artigo 27.º

Conselho Municipal de Distinções Honoríficas

1 — O Conselho Municipal de Distinções Honoríficas é o órgão consultivo da Câmara Municipal de Santa Comba Dão para efeitos de atribuição das distinções previstas no presente Regulamento, com exceção da distinção prevista, no n.º 2 do artigo 16.º, competindo-lhe emitir parecer prévio obrigatório, mas não vinculativo, sobre qualquer proposta apresentada ao executivo, neste âmbito.
2 — O Conselho Municipal de Distinções Honoríficas é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal e integra ainda:

a) Um Vereador eleito pelo Executivo Municipal;
b) Um deputado municipal designado por cada grupo político representado na Assembleia Municipal;
c) Dois munícipes eleitos pela Assembleia Municipal
d) Um secretário nomeado pelo Presidente da Câmara

3 — O secretário do Conselho Municipal de Distinções Honoríficas participa nos trabalhos, sem direito a voto, incumbindo-lhe especialmente a organização do arquivo, expediente e todos os serviços do Conselho.
4 — Compete ao Conselho Municipal de Distinções Honorífica se laborar o respetivo regimento de funcionamento.

Artigo 28.º

Processos presentes ao Conselho Municipal de Distinções Honoríficas

1 — O Conselho Municipal de Distinções Honoríficas organiza um processo individual para cada homenageado, no qual se mencionam todos os serviços prestados que possam justificar a concessão da distinção e o parecer final do órgão.

2 — Tratando-se de trabalhador municipal, apensa-se ao competente processo:

a) Informação, elaborada pelo Serviço de Recursos Humanos, referindo a contagem do tempo de serviço, explicitando a existência, ou não, de sanções decorrentes de procedimento disciplinar e ainda a menção qualitativa das classificações de serviço atribuídas ao colaborador, nos últimos três anos, no âmbito do SIADAP.
b) Informação, devidamente fundamentada, elaborada pelo titular do cargo dirigente da unidade orgânica em que preste serviço, para os efeitos do n.º 1 do artigo 16.º

3 — Sem prejuízo do que precede, o Conselho Municipal de Distinções Honoríficas pode, através do seu Presidente, solicitar informações às unidades orgânicas competentes em razão da matéria, tendo em vista a obtenção de elementos que possam interessar à avaliação do mérito da distinção.
4 — Os pareceres do Conselho Municipal de Distinções Honoríficas constam de ata e acompanham obrigatoriamente as propostas apresentadas a deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Aquisição

A aquisição das medalhas e distintivos referidos neste Regulamento constitui encargo do município.

Artigo 30.º

Norma Revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento para a Concessão de Distinções Honoríficas do Município de Santa Comba Dão, aprovado em Reunião da Assembleia Municipal em 24 de junho de 2005.

Artigo 31.º

Dúvidas ou omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

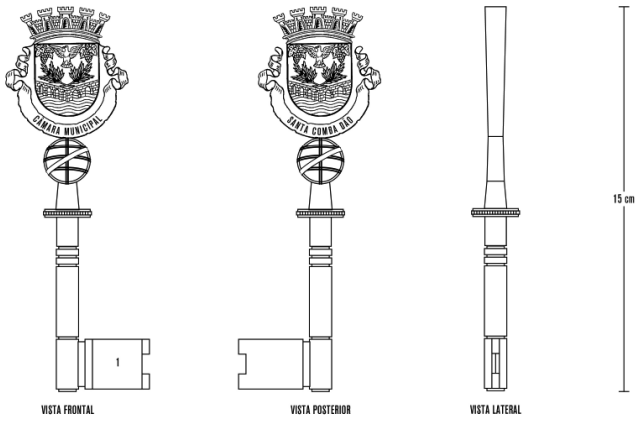
Entrada em vigor

O presente Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em 30/04/2016, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 12/04/2016, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República.* Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 24 de maio de 2016.

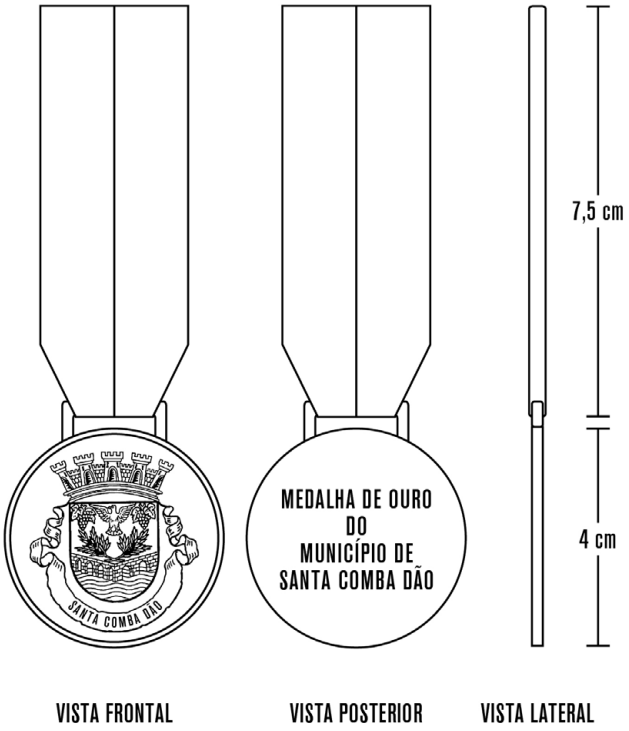
24 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia.*

ANEXO

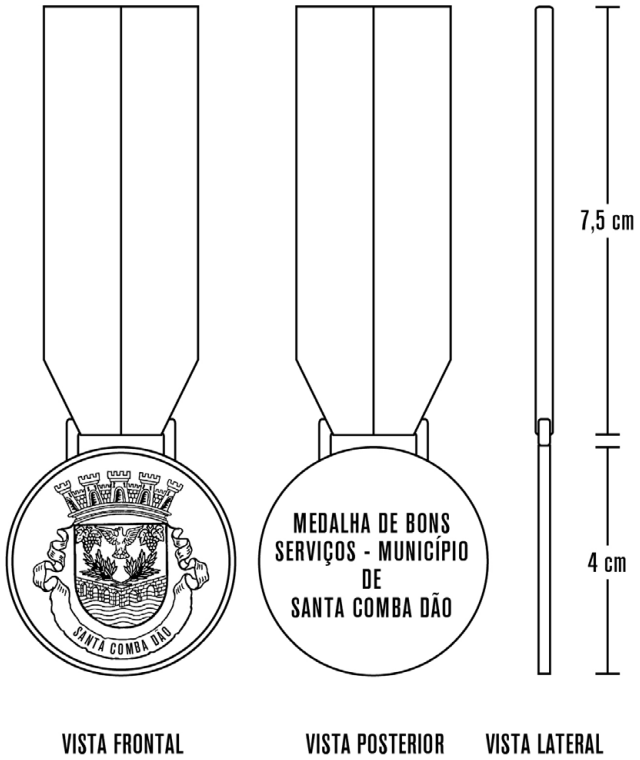
Chave de Honra da Cidade de Santa Comba Dão



Medalha de Ouro do Município de Santa Comba Dão

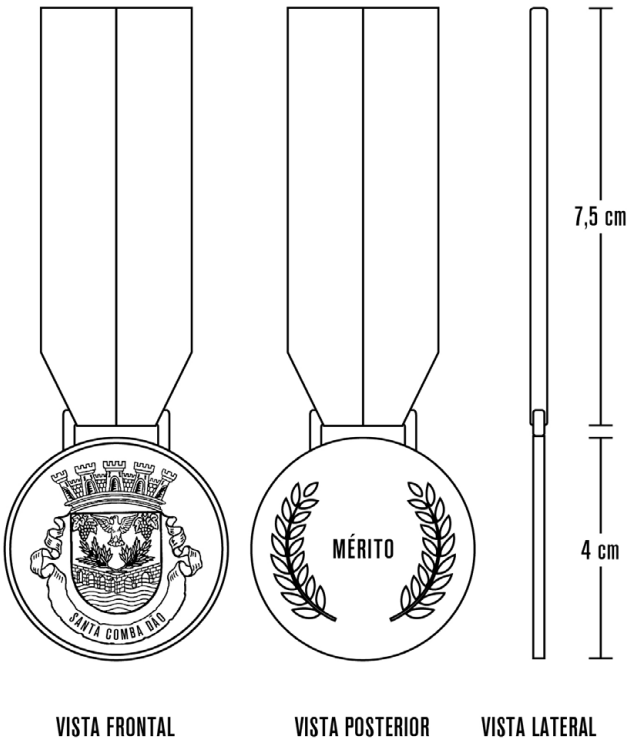


Medalha Municipal de Bons Serviços



209610175

Medalha de Mérito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 7170/2016

Alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel

Vítor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel:

Torna público, para os efeitos previstos nos artigos 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que na reunião da Câmara Municipal de 17 de maio de 2016 foi deliberado iniciar o procedimento de abertura do período de discussão pública relativo à alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel, pelo prazo de 20 dias, com início no 5.º dia posterior à publicação do presente aviso no *Diário da República.* A proposta de alteração do plano, bem como o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Algarve, estarão disponíveis na secção de obras e na página da Internet http://www.cm-sbras.pt, podendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações e sugestões por escrito, devendo identificar-se com o nome completo, n.º de contribuinte, morada e n.º de telefone ou e-mail de contacto, das seguintes formas, *a*) Presencialmente, nos serviços da Câmara Municipal; *b*) Por correio para Município de São Brás de Alportel, Rua Gago Coutinho n.º 1 8150-151, São Brás de Alportel; *c*) Por e-mail para carama@cm-sbras.pt.

20 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

609609236

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 7171/2016

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias

Para os devidos efeitos, torna-se público que pelo meu Despacho n.º 12/P/2016, de 31 de março, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A, de 30 de março, determinei a

prorrogação da mobilidade interna intercategorias, como coordenadoras técnicas, das assistentes técnicas Conceição Maria Frederico Cristóvão Pereira, Lídia Maria Proença Fernandes Rodrigues, Maria Clara Lemos Costa da Fonseca e Maximina Maria Rebelo da Costa Pinto.

A presente prorrogação produz efeitos desde o dia 31 de março de 2016.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Fontão Tulha*.

309558069

Aviso n.º 7172/2016

Comissão de Serviço em Regime de Substituição

Para os devidos efeitos, faz-se público que pelo meu Despacho n.º 11/P/2016, datado de 30 de março de 2016 e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi prorrogada a nomeação, em regime de substituição, e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua versão atual, do Dr. Paulo Jorge dos Santos Mendonça Tolda, no cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, com efeitos a 31 de março de 2016. (Isento do visto prévio do Tribunal de Contas)

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

309557907

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Regulamento n.º 564/2016

José António Gonçalves Garcês, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, no uso de competências próprias, definidas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do preceituado no artigo 56.º do mesmo normativo legal, que, após discussão pública do respetivo projeto, com publicação na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 47, de 8 de março de 2016, não tendo sido recebidos quaisquer contributos ou observações, foi aprovado o Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente, pela Câmara Municipal de São Vicente, em reunião ordinária de 2 de maio de 2016, e pela Assembleia Municipal de São Vicente, em sessão extraordinária de 23 de maio de 2016.

Mais se torna público que, o respetivo regulamento estará disponível na página oficial deste Município em www.cm-saovicente.pt e será publicado no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

23 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente

Nota Justificativa

O Município de São Vicente tem estado na vanguarda da implementação de medidas de combate à exclusão social nas suas múltiplas vertentes, no sentido de proporcionar às pessoas, singulares ou famílias, melhores condições de vida e igualdade de oportunidades, para que lhes seja possível realizar uma cidadania plena.

O atual contexto socioeconómico agravou os níveis de pobreza extrema, evidenciando-se à inadiabilidade de intervenção célere junto das pessoas mais vulneráveis, que vivem no território do Concelho de São Vicente, e que, sabemo-lo, estão a viver em situação de grande precariedade.

A fim de atenuar os efeitos negativos que esta conjuntura tem, necessariamente, na comunidade, surge o presente Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente, o qual tem como objetivo, único e fundamental, o da definição de regras e de critérios para a prestação de apoio financeiro, de caráter urgente e inadiável, a Agregados Familiares e a Pessoas Isoladas, que vivam em Situação Económico-Social de Emergência, criando-se assim, mais, um instrumento de realização das atribuições do Município no domínio da Ação Social e do exercício das competências desta Câmara Municipal.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com conjugação com o n.º 7, do artigo 112.º do mesmo Diploma, da alínea *h*), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e das alíneas *k*) e *v*), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras e dos critérios de acesso ao Fundo de Emergência Social do Município de São Vicente (FESMSV).

2 — O FESMSV destina-se a Agregados Familiares ou a Pessoas Isoladas, residentes e recenseadas no Concelho de São Vicente e em Situação Económico-Social de Emergência.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum.

b) Rendimento líquido: o valor do rendimento do Agregado Familiar ou Pessoa Isolada, após a dedução das contribuições para a Segurança Social e outros impostos, auferido por cada um dos seus elementos.

c) Rendimento per capita: o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas com habitação, saúde e educação, dividido pelo número de pessoas que compõem o Agregado Familiar.

d) Encargos fixos com a habitação: o valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria.

e) Encargos com a saúde: o valor das despesas médias mensais, dos últimos três meses, com a aquisição de medicamentos e que se revista de carácter permanente.

f) Encargos com a educação: o valor das despesas com as mensalidades relativas a Creche, Jardim de Infância e ATL.

g) Situação Económico-Social de Emergência: consideram-se, no presente Regulamento, em Situação Económico-Social de Emergência, os Agregados Familiares ou as Pessoas Isoladas, cujo rendimento per capitaseja igual ou inferior a um terço do Salário Mínimo Nacional.

Artigo 3.º

Beneficiários dos Apoios

1 — Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento todos os cidadãos residentes no Concelho de São Vicente, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Terem idade igual ou superior a 18 anos e estarem em situação de autonomia económica;

b) Serem residentes e eleitores no Concelho de São Vicente;

c) Encontrarem-se em Situação Económica-Social de Emergência;

d) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;

e) Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim.

2 — Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como reunirem os requisitos previstos no número no anterior, com exceção da segunda parte da alínea *b*).

Artigo 4.º

Natureza do Apoio

1 — O apoio financeiro excecional e temporário, destina-se aos Agregados Familiares ou a Pessoas Isoladas que se encontrem em Situação Económico-Social de Emergência, para fazer face a despesas essenciais ao suporto básico de vida, tais como:

a) Pagamentos de água, eletricidade e gás;

b) Aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico realizados no Serviço Nacional de Saúde, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica;
c) Aquisição de bens alimentares, ou outros de primeira necessidade, tais como leites, papas para a criança ou fraldas, considerados imprescindíveis para suprir carências urgentes.

2 — Os Agregados Familiares ou as Pessoas Isoladas não poderão beneficiar de mais de dois apoios anuais, exceto no que se refere ao nível da subsistência/alimentação, e/ou em outras situações justificadas em Relatório Social e devidamente autorizadas.

Artigo 5.º

Fundo Permanente

1 — O Fundo Permanente a que se refere o FESMSV destina-se às situações previstas no presente Regulamento.
2 — O Fundo Permanente previsto no número anterior consubstancia-se no projeto, "Fundo Social de Emergência", inscrito no Plano Municipal de Atividades.
3 — O Fundo Permanente é constituído por meio monetário de montante previamente definido, cujo valor está inscrito no Orçamento de Despesa e classificado na orgânica 0103, económica 06020305, através do projeto 2016/A/2 do Plano de Atividades Municipais.
4 — O titular do Fundo Permanente é o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada para o efeito.
5 — Apenas são elegíveis, para efeitos do previsto no presente Regulamento, as despesas que forem autorizadas pelo titular do Fundo Permanente.
6 — Para além do disposto nos números anteriores, aplica-se ao Fundo Permanente, subsidiariamente, o regime estatuído para os Fundos de Maneio.
7 — Para efeitos do disposto no presente Artigo será constituída uma base de dados onde constem todos os dados do requerente constante no Relatório Social, que possibilitem uma correta avaliação e um controlo eficaz do processo de atribuição do apoio financeiro.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1 — As candidaturas poderão ser formalizadas a todo o tempo, junto dos Serviços Municipais.
2 — O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito, em Requerimento para o efeito, onde constem o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos de prova, referentes ao requerente e restantes elementos do Agregado Familiar, tais como:

a) Fotocópia de documento de identificação (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade), de documento com o Número de Identificação Fiscal (NIF);
b) Tratando-se de cidadãos estrangeiros deve se apresentar fotocópia do Passaporte ou Bilhete de Identidade, do documento de autorização de residência em território português, dos documentos do Agregado Familiar ou da Pessoa Isolada, bem como o documento comprovativo da área de residência;
c) Fotocópia de documento que comprove a área de residência e recenseamento do requerente;
d) Tratando-se de menores ao abrigo das responsabilidades parentais deve o requerente fazer prova de que os menores estão a seu cargo;
e) Fotocópia da última Declaração de IRS, acompanhada da respetiva nota de liquidação onde constem todos os elementos do Agregado familiar. Caso o requerente não esteja legalmente obrigado à entrega da declaração de IRS, tem que apresentar a competente Certidão de Isenção emitida pelo Serviço de Finanças;
f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente (Agregado Familiar ou Pessoa Isolada), nomeadamente:

i) Documento comprovativo de todos os rendimentos e prestações sociais auferidas;
ii) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste e em casos excecionais, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido.

g) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção-Geral de Impostos onde conste a não existência de bens imóveis em nome do requerente, e em nome de cada um dos elementos, no caso dos Agregados Familiares, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição e/ou Autorização de Verificação daquela condição expressa pela CMSV, através do acesso ao Portal das Finanças da Autoridade Tributária e Aduaneira, na presença do requerente e a partir dos NIF e senha de acesso;
h) Documentos comprovativos das despesas elegíveis.

3 — Para efeitos da alínea *f*) do número anterior não é tido em conta o imóvel utilizado como habitação própria permanente do requerente, seja Agregado Familiar ou Pessoa Isolada, bem como outros imóveis, desde que não sejam geradores de rendimento.
4 — Os Serviços Municipais podem solicitar ao requerente, sempre que se tome necessário, a junção ao processo de outros elementos de prova para a verificação da Situação Económico-Social de Emergência.
5 — No caso em que o requerente não junte ao processo, no momento da candidatura, todos os documentos exigidos nos números anteriores, devê-lo-á fazer no prazo máximo de 5 dias, sob pena de extinção do processo.
6 — Os requerentes ficam obrigados a comunicar aos Serviços Municipais, no prazo de 10 dias, qualquer alteração à sua situação familiar, patrimonial ou de rendimento declarado.

Artigo 7.º

Proteção de Dados

1 — Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio previsto no FESMSV, sendo a CMSV responsável pelo seu tratamento.
2 — Os agregados Familiares ou Pessoas Isoladas que requeiram apoio deverão autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos.
3 — São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

Artigo 8.º

Análise e Avaliação das Candidaturas

1 — O processo de candidatura será analisado pelos Serviços Municipais, a quem compete emitir parecer técnico sobre os pedidos de apoio.
2 — A CMSV reserva-se do direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo, nomeadamente ao Instituto de Segurança Social, I.P e/ou a outras instituições que atribuam benefícios, donativos, ou subsídios para o mesmo fim e o próprio candidato.
3 — Para efeitos do disposto no número um, devem os serviços proceder à elaboração de Relatório Social a juntar ao processo de Candidatura.

Artigo 9.º

Relatório Social

O Relatório Social é elaborado pela equipa técnica dos Serviços Municipais e deve incluir, obrigatoriamente:

a) Identificação do requerente e dos elementos do Agregado Familiar;
b) Avaliação da condição socioeconómica e verificação da Situação Económico-Social de Emergência;
c) Apresentação de parecer técnico, propondo o deferimento ou indeferimento da candidatura, devidamente fundamentado.

Artigo 10.º

Avaliação da Condição Socioeconómica

A avaliação da condição socioeconómica é baseada no rendimento mensal *per capita*do Agregado Familiar, por aplicação da seguinte fórmula e nos termos do disposto no Artigo 2.º:

$$C = (R - (H + S + E)/N1$$

C = Rendimento *per capita*;
R = Rendimento mensal líquido;
H = Encargo com a habitação;
S = Despesa média mensal de saúde;
E = Encargo mensal com educação;
N = Número de pessoas que compõem o Agregado Familiar.

Artigo 11.º

Verificação da situação Económico-Social de Emergência

A verificação da Situação Económico-Social de Emergência tem por base o Relatório Social e a Avaliação da Condição Socioeconómica.

Artigo 12.º

Decisão dos pedidos

1 — Compete ao Presidente da Câmara emitir o Despacho sobre a candidatura.
2 — Trimestralmente, o Presidente apresentará à Câmara Municipal um relatório com informação sobre os apoios concedidos.

Artigo 13.º

Notificação

1 — O interessado deve apresentar-se nos Serviços Municipais, no prazo máximo de 8 dias a contar da data de receção da notificação, a fim de se inteirar dos procedimentos a desenvolver, sob pena de o pedido não ser processado.
2 — O requerente tem 10 dias para se pronunciar sobre o Despacho de indeferimento, nos termos do Artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Exclusão do Pedido

São liminarmente excluídos de análise os pedidos que se encontrem nas seguintes situações:

a) Da Avaliação da Condição Socioeconómica Agregado Familiar ou da Pessoa Isolada não resulte a necessária correspondência aos rendimentos declarados;
b) Não preencham, cumulativamente, os requisitos exigidos no Artigo 3.º;
c) As informações prestadas configurem falsas declarações, com vista à obtenção do benefício previsto no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Cessação de Direito ao Apoio Financeiro

1 — Constituem causas de cessação do apoio financeiro, nomeadamente:

a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;
b) A não apresentação, no prazo de 5 dias, de documentos solicitados pela CMSV, no âmbito do apoio atribuído;
c) A não participação por escrito, no prazo de 10 dias a partir da data em que ocorra, de qualquer informação suscetível de alterar os critérios subjacentes à Verificação da Situação Económico-Social de Emergência;
d) A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à Avaliação da Condição Socioeconómica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura.

2 — A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:

a) Verificação, pelos Serviços Municipais e no âmbito do controlo e monitorização de apoios concedidos, do incumprimento, por parte do requerente, do previsto no número anterior;
b) Notificação ao requerente, por parte dos Serviços Municipais, da cessação do apoio financeiro, 5 dias após verificação do incumprimento;
c) A comunicação prevista na alínea anterior far-se-á por Carta Registada com Aviso de Receção, para a morada constante no Requerimento, tendo o requerente, a contar da data de receção da notificação, 10 dias para se pronunciar;
d) Findo o prazo e mantendo-se o incumprimento previsto no n.º 1, os Serviços Municipais desencadearão os processos para a cessação do apoio financeiro a submeter o Despacho do Presidente da Câmara.

3 — No âmbito da cessação do apoio financeiro podem constituir-se como penalizações do requerente:

a) A imediata restituição ao Município de São Vicente, dos benefícios atribuídos;
b) A interdição da candidatura ao FESMSV, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminar decorrentes da prática de tais atos;
c) Ser objeto de procedimentos legais que a CMSV julgue como adequados.

4 — As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.

Artigo 16.º

Periocidade

Os apoios previstos no presente Regulamento têm um caráter excecional, provisório e temporário, em conformidade com cada situação concreta e de acordo com a análise e a avaliação da Condição Socioeconómica do requerente.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e publicação do presente Regulamento serão decididas pelo Executivo Municipal.
209609114

Regulamento n.º 565/2016

José António Gonçalves Garcês, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, no uso de competências próprias, definidas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do preceituado no artigo 56.º do mesmo normativo legal, que, após discussão pública do respetivo projeto, com publicação na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 47, de 8 de março de 2016, não tendo sido recebidos quaisquer contributos ou observações, foi aprovado o Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, pela Câmara Municipal de São Vicente, em reunião ordinária de 2 de maio de 2016, e pela Assembleia Municipal de São Vicente, em sessão extraordinária de 23 de maio de 2016.

Mais se torna público que, o respetivo regulamento estará disponível na página oficial deste Município em www.cm-saovicente.pt e será publicado no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

23 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho

Nota Justificativa

A dinamização de programas e de iniciativas que visam dar contributos para a formação humana, cívica e académica dos jovens à procura do primeiro emprego e dos desempregados do município, constitui uma das grandes preocupações deste executivo da Câmara Municipal de São Vicente.

Revela-se necessário, neste momento em particular, desenvolver um esforço maior por parte de toda a comunidade, com vista à criação de mais oportunidades para aqueles que, tendo concluído a sua formação escolar, desejam ingressar no mercado de trabalho estando melhor capacitados para tal, pelo que se pretende desenvolver a sua empregabilidade e facilitar a sua inserção no mercado de trabalho.

Almeja-se dar a possibilidade aos desempregados de adquirirem experiência e conhecimento nas diferentes áreas de interesse, através da frequência de um programa remunerado, de duração máxima de 18 meses, a decorrer na Câmara Municipal, em áreas e serviços publicitados, podendo ainda realizar-se em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's), ou em Associações sem fins lucrativos com sede no Município de São Vicente, com as quais a Câmara Municipal de São Vicente venha a celebrar o Protocolo de Cooperação para esse efeito.

Com este programa visa-se, igualmente, possibilitar aos jovens à procura do primeiro emprego e aos desempregados, a frequência de programas de formação e ocupação em contexto de trabalho, preservar e melhorar as suas competências socioprofissionais através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho, desenvolver a sua empregabilidade, fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades e facilitar a sua inserção no mercado de trabalho, evitando assim o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização.

Considerando que constitui atribuição dos municípios a promoção do desenvolvimento, que engloba o apoio ao desenvolvimento de atividades de formação profissional, assim como faz parte do leque das

competências a promoção e o apoio ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, pretende-se com a aprovação do presente diploma instituir o Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *m*), do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

Nos termos do artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), o presente regulamento foi submetido a consulta pública.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, adiante designado apenas por programa, promovido pelo Município de São Vicente.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Este Programa tem como principais objetivos:

a) Contribuir para a integração dos desempregados, residentes no Município de São Vicente, no mercado de trabalho.
b) Possibilitar, através da participação em projetos de formação prática, uma oportunidade de experimentação em contexto real de trabalho.
c) Facilitar o desenvolvimento de competências essenciais à vida ativa, nomeadamente aos níveis de saber-fazer e saber-estar, através da realização de projetos em determinadas áreas de atuação, de forma a complementar as qualificações e experiências anteriormente adquiridas.
d) Facilitar a posterior integração no mercado de trabalho, nomeadamente, através do enriquecimento curricular;
e) Promover atitudes ativas face à construção do seu futuro pessoal e profissional, nomeadamente através do auto-emprego.

2 — A realização e conclusão do programa acima referido não tem como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego público ou qualquer outro tipo de vinculação com o Município de São Vicente.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — Este Programa destina-se a cidadãos residentes no Município de São Vicente que possuam habilitação académica de:

a) Bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento (nível 6 a 8);
b) Curso técnico-profissional (nível 5);
c) 12.º Ano de escolaridade ou inferior.

2 — Os candidatos devem, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

a) Estar à procura de primeiro emprego ou desempregados inscritos no Instituto de Emprego da Madeira;
b) Não ser beneficiário do rendimento social de Inserção (RSI);
c) Tenham disponibilidade para participar no horário e projeto pretendido, não sendo permitida a frequência de formação escolar ou qualquer outra atividade cujo horário se sobreponha ao programa;
d) Aceitem as obrigações e atividades do programa e das orientações dos técnicos do projeto.

3 — Excluem-se deste Programa, os candidatos que estejam a exercer qualquer atividade profissional remunerada.

Artigo 4.º

Atividades

O Programa integra três âmbitos de atividades que o candidato terá de participar:

a) Formação;
b) Aprendizagem;
c) Acompanhamento e avaliação.

Artigo 5.º

Projetos

O programa inclui projetos a serem desenvolvidos em diversas áreas, tais como a educação, desporto, social, juventude, cultura, ambiente, financeira, comunicação, cidadania, planeamento, entre outras, no âmbito das atribuições e competências do município.

Artigo 6.º

Entidades de Acolhimento

1 — O programa decorre em serviços ou equipamentos do Município de São Vicente, nas respetivas áreas de atividade.
2 — O programa pode decorrer em Juntas de Freguesias, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos com sede no Município de São Vicente, com as quais o Município de São Vicente tenha ou venha a celebrar o protocolo de cooperação para esse efeito.
3 — Apenas serão admitidas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e de Associações sem fins lucrativos, que preencham os seguintes requisitos:

a) Encontrarem-se legalmente constituídas e, no caso das IPSS, devidamente registadas;
b) Possuírem sede, delegação ou representação permanente no Município de São Vicente;
c) Terem a sua situação contributiva regularizada perante o Município, a Administração Fiscal e a Segurança Social.

Artigo 7.º

Duração e início do Programa

O programa terá a duração máxima de 18 (dezoito) meses consecutivos, conforme o proposto pelos serviços e o projeto de formação prática a realizar.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 8.º

Publicitação

1 — O Programa será publicitado na página oficial do Município de São Vicente na internet, e mediante afixação de editais nos locais de estilo dos diversos equipamentos do Município, assim como num jornal diário de âmbito regional.
2 — O Programa poderá igualmente ser publicitado em outros meios de comunicação e informação considerados convenientes.
3 — Serão igualmente publicitados os projetos a realizar, nas suas diversas vertentes.

Artigo 9.º

Período de candidaturas

As candidaturas decorrem ao longo de todo o tempo de vida do programa, quer para as Entidades de Acolhimento quer para os participantes.

Artigo 10.º

Procedimento de Candidatura

1 — As candidaturas são rececionadas pela Secção Administrativa e de Atendimento Geral, através de formulário próprio a fornecer pelos serviços.
2 — No ato de candidatura, o candidato recebe um comprovativo da entrega da mesma.
3 — O candidato deve entregar a sua ficha de candidatura devidamente preenchida, indicando obrigatoriamente os projetos a que se candidata e que considere serem os mais adequados ao seu perfil, até ao limite de três.
4 — A candidatura só é válida se entregue com cópias dos documentos requeridos.
5 — Os requisitos a observar pelos candidatos ao programa de estágio são os que constam no artigo 3.º e devem ser comprovados mediante entrega de cópias dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento de identificação (BI/CC/Passaporte/Autorização de Residência);
b) Cartão de Contribuinte (se não tiver CC);
c) Atestado de residência no Município de São Vicente;
d) Certificado de Habilitações Académicas ou Profissionais;

e) Declaração comprovativa da situação junto do Instituto do Emprego da Madeira;
f) Última declaração de IRS ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;
g) *Curriculum Vitae,* com fotografia.

6 — Cada concorrente poderá candidatar-se mais que uma vez ao Programa, não podendo contudo frequentá-lo por mais de 18 meses.

Artigo 11.º

Procedimento de seleção dos candidatos

1 — O procedimento de seleção está submetido aos princípios gerais que regulam a atividade da Administração Pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.
2 — As candidaturas serão objeto de análise por técnicos do município de São Vicente, para verificação dos requisitos exigidos, sendo elaborada uma lista dos candidatos admitidos e excluídos para os métodos de seleção.
3 — Os métodos de seleção compreendem uma entrevista profissional e de avaliação curricular que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e serão conduzidos por uma Comissão de Avaliação, composta por:

Três pessoas nomeadas pela Câmara Municipal.

4 — O candidato que faltar injustificadamente à entrevista, verá a sua inscrição cancelada, só podendo apresentar nova candidatura findos três meses.
5 — Findo o processo de seleção, a lista final é remetida para o Presidente da Câmara Municipal, a fim de ser homologada.
6 — A admissão de candidatos selecionados é feita de acordo com o número de vagas existente em cada projeto.
7 — A calendarização prevista para os períodos de seleção deve ser consultada no portal da CMSV, sendo meramente indicativa, estando sujeita às necessidades e às vagas que possam surgir em cada projeto, bem como à abertura de novos projetos.
8 — Das decisões de exclusão e seleção, haverá audiência dos interessados, nos termos definidos pelo Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

Frequência

Artigo 12.º

Local da frequência do programa

O programa decorrerá em instalações das Entidades de Acolhimento referidas no artigo 6.º, localizadas sempre na área geográfica do Município de São Vicente, sem prejuízo das deslocações que o exercício da atividade possa comportar.

Artigo 13.º

Horário

O horário a praticar durante o programa, bem como os períodos de descanso diário e semanal, serão definidos pela respetiva Entidade de Acolhimento, nos termos e condições legalmente vigentes, não podendo ultrapassar as 35 horas semanais.

Artigo 14.º

Conhecimento das regras de participação

1 — No início da execução do projeto é dado conhecimento ao participante de todas as regras de participação, sendo que aquele deverá assinar um documento comprovativo do conhecimento das mesmas, antes do início do exercício de funções.
2 — A falta de assinatura do documento referido no número anterior é condição impeditiva do início de funções do participante, não estando a entidade de acolhimento obrigada a pagar qualquer valor em virtude desse facto.

Artigo 15.º

Orientação

1 — Cada participante terá o acompanhamento de um orientador, indicado pela Entidade de Acolhimento.
2 — Compete ao orientador:

a) Definir os Objetivos e o Plano do programa e do projeto a realizar;
b) Inserir o participante no respetivo ambiente de trabalho;
c) Assegurar o acompanhamento técnico-pedagógico do participante, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
d) Assegurar o controlo da assiduidade e pontualidade do participante;
e) Elaborar um relatório no fim do programa, contendo obrigatoriamente a avaliação do participante, sem prejuízo da elaboração de relatórios intercalares, contendo informação sobre o cumprimento dos objetivos e planos do programa.

Artigo 16.º

Formação

1 — A entidade onde decorre o programa deve proporcionar formação ao participante, incidindo sobre matérias relacionadas com o desenvolvimento das competências que lhe são exigidas, nos termos do Plano do programa e respetivo projeto.
2 — A formação pode ser ministrada em contexto de trabalho pelo orientador, por outro trabalhador da entidade de acolhimento ou por entidade formadora externa.

Artigo 17.º

Assiduidade

1 — A assiduidade é resultante da presença efetiva do participante no local onde se desenvolvem as atividades do projeto.
2 — O controlo da assiduidade e pontualidade dos participantes é efetuado através do preenchimento de uma folha de presenças, ou de picagem automática quando esta exista, rubricada pelo orientador e remetida mensalmente ao serviço de recursos humanos do Município de São Vicente, enquanto serviço responsável pelo processamento e pagamento das prestações pecuniárias concedida aos participantes.
3 — A não comparência do participante em cada dia de atividades corresponde a uma falta.
4 — O montante a descontar por cada falta será calculado na base do número de dias úteis de atividade por mês.

Artigo 18.º

Faltas e período de descanso

1 — São consideradas faltas injustificadas com direito a remuneração, as dadas pelos seguintes motivos:

a) Acidente ocorrido no desempenho da atividade do projeto;
b) Doença, mediante a apresentação de atestado médico ou declaração de estabelecimento hospitalar ou centro de saúde;
c) Falecimento de cônjuge, parente ou afim, mediante apresentação de documento justificativo;
d) Inspeção militar, com documento justificativo;
e) Comparência em serviços judiciais ou afins, com documento justificativo.

2 — Podem ser justificadas mas sem direito a remuneração, as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Casamento;
b) Em situações graves, mediante justificada ponderação dos factos.

3 — O limite de faltas justificadas, por tempo útil de projeto, é de 5 faltas seguidas ou 10 interpoladas.
4 — Consideram-se faltas injustificadas todas aquelas que não se subsumam às dadas por motivos que não os apresentados nas alíneas do n.º 1 e 2 do presente artigo.
5 — Ao longo do Programa só são permitidas duas faltas injustificadas seguidas ou quatro interpoladas.
6 — Para os programas de duração igual ou superior a 12 meses, prevê-se um período de descanso do participante de 22 dias úteis.

Artigo 19.º

Suspensão da participação

1 — O programa pode ser temporariamente suspenso, por período que não poderá exceder os 3 meses, nos seguintes casos:

a) Por manifesta impossibilidade superveniente do participante, devidamente comprovada;
b) Por motivo devidamente fundamentado invocado pela entidade onde decorre o programa.

2 — Em caso de maternidade, paternidade ou adoção, no período referido no número anterior pode ser alargado até 5 (cinco) meses.

3 — Quando o motivo seja um período experimental num novo emprego, poderá ser autorizada a suspensão da participação do candidato no programa, durante um limite máximo de 15 dias seguidos de faltas.

4 — Não é devida bolsa durante o período de suspensão do programa.

5 — A suspensão do programa não altera a sua duração, mas adia, por período correspondente, a data do respetivo termo.

Artigo 20.º

Cessação antecipada

1 — O Programa cessa sempre que o número de faltas injustificadas atinja 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias interpolados.

2 — O programa pode cessar antecipadamente por uma das seguintes formas:

a) Revogação por mútuo acordo;

b) Denúncia por uma das partes, devidamente fundamentada e desde que comunicada com a antecedência mínima de 30 dias:

c) Pela entidade de acolhimento, devido ao não cumprimento dos objetivos e planos do programa.

Artigo 21.º

Bolsa mensal

1 — Aos participantes previstos nas alíneas *b*) e *c*), do n.º 1, do artigo 3.º deste regulamento é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), de 419,22 €, acrescido do subsídio de refeição na quantia de 4,27 €.

2 — Aos participantes previstos na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 3.º deste regulamento é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente a 1,5 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS), de 628,83 €, acrescido do subsídio de refeição na quantia de 4,27 €.

3 — No final do programa aos participantes que obtiverem uma avaliação positiva no relatório final elaborado pelo orientador, nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 15.º, será ainda atribuído um prémio de incentivo e integração.

4 — O pagamento da bolsa mensal será efetuado até ao sétimo dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a atividade, exceto se ocorrer qualquer situação imprevista.

5 — No mês término da participação no Programa, os pagamentos só serão efetuados depois do dia quinze do mês seguinte, por motivos de acertos de assiduidade.

Artigo 22.º

Seguro

Para além das bolsas referidas nos números 1, 2 e 3 do artigo anterior, é concedido ao participante um seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas no programa.

Artigo 23.º

Financiamento do Programa

1 — No caso de projetos que tenham como entidade de acolhimento o Município de São Vicente, os custos inerentes aos mesmos serão suportados na íntegra pelo orçamento municipal. Sendo o processamento e pagamento aos participantes efetuados pelo Município de São Vicente.

2 — No caso de programas que tenham lugar em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos, o Município comparticipará em 50 % (cinquenta por cento) os custos relativos às bolsas atribuídas.

3 — Em qualquer uma das situações, a Câmara Municipal será responsável pelo pagamento do prémio de seguro de acidentes pessoal.

CAPÍTULO IV

Avaliação

Artigo 24.º

Avaliação e Certificação dos Programas

1 — Até ao final da primeira quinzena do último mês do programa, o orientador deve remeter ao Vereador com o pelouro na área do projeto, o relatório de avaliação final.

2 — No final do programa, após a receção das avaliações, será entregue pelo município aos participantes um certificado comprovativo da sua frequência.

CAPÍTULO V

Deveres

Artigo 25.º

Deveres da Entidade de Acolhimento

A entidade de acolhimento tem o dever, designadamente, de:

a) Assegurar o pagamento das verbas referentes às bolsas, nas datas previstas;

b) Dinamizar iniciativas de avaliação e acompanhamento da participação no projeto;

c) Dinamizar iniciativas e atividades facilitadoras do desenvolvimento pessoal e da sua integração posterior no mercado de trabalho de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas.

Artigo 26.º

Deveres do serviço enquadrador

Constituem deveres do serviço enquadrador, nomeadamente:

a) Garantir o enquadramento funcional e acompanhamento dos participantes, de acordo com os objetivos de cada projeto;

b) Definir, no início da participação, um Plano de objetivos de aprendizagem que abranja a duração total do Programa;

c) Registar a assiduidade dos participantes;

d) Proporcionar oportunidades de experimentação de forma a facilitar o desenvolvimento de competências, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar;

e) Elaborar e enviar ao responsável pela entidade de acolhimento o relatório final das atividades desenvolvidas pelos participantes.

Artigo 27.º

Deveres do participante

São deveres do participante:

a) Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais das atividades do programa;

b) Cumprir com zelo as tarefas que lhes forem atribuídas;

c) Participar ativamente nas atividades promovidas no âmbito do programa;

d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados no âmbito das atividades do programa;

e) Guardar sigilo face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas;

f) Guardar lealdade relativamente à entidade promotora do programa;

g) Outros que lhe sejam legitimamente impostos pela Entidade de Acolhimento ou pelo serviço enquadrador.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 28.º

Delegação de poderes

O Presidente da Câmara de São Vicente pode delegar nos Vereadores as competências expressas no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador por ele designado, por aplicação das normas legais existentes, atendendo ao caso em concreto.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

209609147

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 7173/2016

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal da Sertã, torna público, que a Assembleia Municipal da Sertã, na sua sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila da Sertã — ARU da Sertã.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila da Sertã poderão ser consultados na página de Internet do Município da Sertã (www.cm-serta.pt), bem como na Unidade Orgânica de Obras Municipais do município da Sertã.

E, para constar, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos demais lugares de estilo.

24 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes.*

209613075

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 7174/2016

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente operacional

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2017, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados, a 09/05/2016, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 530,00€, com início a 10/05/2016, na sequência da reserva de recrutamento dos procedimentos concursais cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 156, de 12/08/2015, com os seguintes trabalhadores:

Ricardo Manuel da Silva Narciso
Luís Fernando Carvalho Pereira
Paulo Jorge Pinto Brochado da Silva
Manuel Fortuna Pinto Agostinho
António Manuel Mendonça Carvalho
José Manuel Baeta Farinha
Joaquim Fernando Rodrigues Vilaça Lobo
José Eduardo Rosa de Sousa
Hugo Filipe Melo Montanha
Amílcar Joaquim Rosa Canastro
José Manuel Pinhal Soares
Jacinto Inácio da Encarnação José
José Manuel Rodrigues Cavaco
Carlos Manuel Filipe Afonso

16 de maio de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *Felícia Costa*.

309592664

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 7175/2016

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal — Cariz regulamentar/ áreas de Poçoilos e Alto da Guerra. Discussão pública

André Martins, vereador da Câmara Municipal de Setúbal, do concelho de Setúbal:

Torna público, que após a realização da Conferência Procedimental prevista no artigo 119.º, n.º 2, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a qual se realizou em 16 de dezembro de 2015, e da reunião de concertação entre a Câmara Municipal e a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, ocorrida em 18 de janeiro de 2016, e em cumprimento da deliberação n.º 139/16 da Câmara Municipal de Setúbal, datada de 4 de maio de 2016, procede-se à abertura do período de discussão pública da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal — Cariz Regulamentar/Áreas de Poçoilos e Alto da Guerra, nos termos do artigo 89.º do RJIGT. E para constar, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 89.º do RJIGT, e respetiva divulgação através da comunicação social e na página da internet do Município de Setúbal, bem como, afixação de edital, de teor idêntico, nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho de Setúbal. Mais se informa que o período de discussão pública é de 30 dias úteis, a contar do sexto dia útil após a publicação do respetivo aviso no *Diário da República,* e que os interessados podem consultar a proposta de alteração ao plano, e restante documentação, na Divisão Técnico-Administrativa do Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Setúbal, sita no Edifício Sado, Rua Acácio Barradas, n.º 27, Setúbal, nas horas normais de expediente, e que devem apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões, até ao final do referido período.

12 de maio de 2016. — O Vereador do Urbanismo, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 136/2013/GAP, de 22 de outubro, *André Martins*.

609610856

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 7176/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho da signatária datado de dez de maio de dois mil e dezasseis, cessou a situação de mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Sandra Marina Sousa Ribeiro, com efeitos da data do referido despacho, considerando-se, assim, a ocorrência de uma prorrogação da mobilidade entre 01/01/2016 e 09/05/2016 ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

12 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309589027

Declaração de retificação n.º 578/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Regulamento n.º 505/2016, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, procede-se à sua retificação. Assim, onde se lê «pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves [...] aprovou na sessão ordinária de 29 de março de 2016» deve ler-se «pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves [...] aprovou na sessão ordinária de 29 de abril de 2016».

20 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

209605607

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 7177/2016

Carlos André Teles Paulo de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal, torna público que o projeto de "Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos no Município de Tabuaço", aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 13 de maio de 2016, vai ser submetido a apreciação pública, de harmonia com o disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões.

Mais torna público, que os interessados podem, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação, apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser apresentadas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

20 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho.*

Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Tabuaço

Preâmbulo

A publicação do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determinou a necessidade de proceder à elaboração do presente Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Tabuaço, de acordo com o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas legais, tendo sido especialmente adaptado às exigências atuais.

A atividade de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de caráter estrutural, essencial ao bem estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente, devendo pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, no seu Anexo I, estabelece na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º que compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar propostas de regulamento e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal. Assim, em cumprimento daquelas exigências e das disposições legais referidas, a Câmara Municipal elaborou o presente Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para o Município de Tabuaço.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Tabuaço, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Tabuaço às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014), aditado pela deliberação n.º 1152/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118 de 19 de junho, bem como ao Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada previsto na Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, Lei n.º 24/96, de 31 de julho, e da Portaria n.º 34/2011, de 3 de janeiro, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Tabuaço é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Tabuaço, a Câmara Municipal é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

3 — Em toda a área do Município de Tabuaço, a RESINORTE — Valorização e tratamento de resíduos sólidos, S. A. é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem» — a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

b) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) «Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas; *(A classificação das freguesias de acordo com a tipologia de área urbanas, i. e., área predominantemente urbana (APU*), *área mediamente urbana (AMU*) e *área predominante rural (APR*) e*ncontra-se publicada pelo Instituto Nacional de Estatística*);

d) «Contrato» — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

f) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I, do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

k) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros, em conformidade com o artigo 43.º do presente regulamento;

n) «Gestão de resíduos» — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) «Óleo alimentar usado» (OAU) — óleo alimentar que constitui um resíduo;

p) «Prevenção» — a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
ii) Os impactes adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou
iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

q) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
r) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
s) «Recolha» — a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
t) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
u) «Recolha seletiva» — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico;
v) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
w) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer;
x) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;
y) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
z) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaço verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";
v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;
vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens;
viii) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 l por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

aa) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

bb) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;
cc) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, do qual faz parte integrante;
dd) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ee) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;
ff) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
gg) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio do poluidor-pagador;
h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização;
j) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos;
d) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
e) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — O limite previsto no n.º anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais (freguesias) a seguir identificadas: Adorigo, Arcos, Chavães, Desejosa, Granja do Tedo, Longa, Sendim, Valença do Douro, União de Freguesias de Barcos e Santa Leocádia, União de Freguesias de Paradela e Granjinha, União de Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira, União de Freguesias de Távora e Pereiro.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da entidade gestora.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor;
b) Outros resíduos, que por atribuições legislativas sejam da competência do Município de Tabuaço, nomeadamente RCD produzidos em obras particulares, isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (indiferenciada *e seletiva*);
c) Recolha (indiferenciada *e seletiva*) e transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores o(s) seguinte(s) tipo(s):

a) Deposição porta-a-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros);
b) Deposição coletiva por proximidade.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

1 — São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
c) Condomínios, representados pela administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
d) Representantes legais de outras instituições.

2 — Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sargetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos com capacidade de 800 ou 1100 l;
b) Papeleiras;
c) Outros equipamentos que vierem a ser adotados pela entidade gestora.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos com capacidade de 3000 l;
b) Outros equipamentos que vierem a ser adotados pela entidade gestora.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 m em áreas predominantemente rurais;
f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 m do limite do prédio;
g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º um ou indicação expressa da Entidade Gestora.
4 — Os projetos previstos no n.º anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.
5 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária de 1 kg e o peso específico dos resíduos de 300 kg/m^3;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no n.º anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos n.^{os} 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de deposição

A deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos deve respeitar os dias e horas fixadas pelo Município de Tabuaço, que são publicitados no site do Município de Tabuaço e nos Serviços do Município.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — O Município efetua a recolha indiferenciada de proximidade em todo o território municipal.
3 — A RESINORTE — Valorização e tratamento de resíduos sólidos, S. A. efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade do Município de Tabuaço, tendo por destino final a estação de transferência de Moimenta da Beira, cuja responsabilidade de Gestão é da RESINORTE — Valorização e tratamento de resíduos sólidos, S. A..

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A Entidade Gestora poderá efetuar a recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis, por proximidade ou porta-a-porta, que deverá processar-se em contentorização hermética e por circuitos predefinidos em toda área de intervenção.

2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis serão transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, no posto de atendimento público por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Entidade Gestora e o munícipe.

3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à entidade gestora, processa-se por solicitação à Divisão Municipal de Gestão Urbana e Ambiente por escrito ou pessoalmente em requerimento próprio.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade gestora no respetivo sítio na internet.

4 — A Entidade Gestora só se responsabiliza pela recolha de RCD cujo volume total não seja superior a 1100 l, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, no posto de atendimento público por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na internet.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha seletiva de resíduos verdes e urbanos do setor doméstico processa-se por solicitação à Entidade Gestora, à Divisão Municipal de Gestão Urbana e Ambiente por escrito ou pessoalmente em requerimento próprio.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

3 — O acondicionamento dos resíduos verdes deverá ser efetuado do seguinte modo:

a) Os resíduos verdes resultantes do corte de relva deverão estar acondicionados em sacos de 50 l de capacidade;

b) Os resíduos de troncos de diâmetro inferiores a 20 cm não deverão ter mais de 50 cm de comprimento;

c) Os resíduos de troncos superiores a 20 cm poderão ter comprimento até 1,5 m.

4 — Os Resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na internet.

5 — A Entidade Gestora só se responsabiliza pela recolha de resíduos verdes urbanos cujo volume total não seja superior a 1100 l, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 34.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no n.º anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 35.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 l por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do pedido, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periocidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

CAPÍTULO IV

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 36.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração de utilizador efetivo do serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, o novo utilizador, que disponha de título valido para ocupação do local de consumo, deve informar a entidade gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 37.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos, designadamente em zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, nomeadamente festivais, exposições, obras e estaleiros.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 38.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 39.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no n.º anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo, ou suas prorrogações.

Artigo 40.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo n.º anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 41.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 42.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 43.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, nos termos do artigo 35.º, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 44.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função do volume de água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em euros;

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 4 de fevereiro.

2 — As tarifas previstas no n.º anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e, caso existam, pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

3 — O montante correspondente a repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo a gestão de resíduos nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 4 de fevereiro.

Artigo 45.º

Base de cálculo

1 — A quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através do consumo da água.

2 — Quando seja adotada a metodologia prevista n.º 1, não é considerado o volume de água consumido pelo utilizador quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
c) A indexação ao consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não domésticos não se mostre adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea *a*) do n.º anterior a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicável ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.
5 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 46.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos, cujo rendimento anual bruto do agregado familiar por membro seja inferior ao indexante dos apoios sociais (IAS);
b) Utilizadores não domésticos, aplicável a pessoas coletivas de declarada utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, entidades sem fins lucrativos e outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;
b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 25 m³.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste:

a) Na redução das tarifas fixas;
b) Na aplicação de uma redução de 50 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 47.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do Imposto Sobre Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), ou comprovativo de isenção, de todos os elementos do agregado familiar;
b) Cópia do último recibo de vencimento de todos elementos do agregado familiar;
c) Declaração emitida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) quando algum dos elementos do agregado familiar se encontre desempregado;
d) Declaração emitida pela Segurança Social relativa a todas as prestações sociais atribuídas aos elementos do agregado familiar;
e) Declaração indicando o nome, identificação civil e fiscal, parentesco, morada e idade de todos os elementos do agregado familiar, comprovada pela Junta de Freguesia respetiva.

2 — Para além dos elementos referidos no n.º anterior, a entidade gestora poderá solicitar outros elementos que considere necessários à apreciação e comprovação da situação do requerente.
3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de dois anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no n.º anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

4 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Cópia da publicação dos estatutos no *Diário da República;*
b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
c) Declaração de não dívida à Segurança Social e Finanças.

Artigo 48.º

Outras Tarifas

1 — Gestão dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licenciamento e não sujeitas a comunicação prévia, nos termos do artigo 31.º do presente Regulamento.
2 — Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores, nos termos do artigo 35.º do presente Regulamento.

Artigo 49.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário deverá ser revisto anualmente e produz efeitos relativamente aos utilizadores finais no dia útil seguinte a sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
2 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 50.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Tabuaço, bem como as taxas legalmente exigíveis.
3 — A fatura deve incluir relativamente ao serviço de gestão de resíduos urbanos, designadamente:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base especifica;
c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, descriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
d) Tarifas aplicadas e eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço "em alta".

Artigo 51.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do n.º anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

Artigo 52.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 53.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências em vigor.

Artigo 54.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medidos.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 55.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 56.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a € 22000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 20.º deste Regulamento;

d) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 57.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 58.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 59.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 60.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no artigo 49.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 61.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 63.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Tabuaço anteriormente aprovado.

309603996

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 7178/2016

Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — Assistente Operacional (área de Serralheiro)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: http://recursoshumanos.cmvfxira.com (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso n.º 10775/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 185, de 22 de setembro de 2015, a qual foi homologada, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17 de maio de 2016.

18 de maio de 2016. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

309598683

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 7179/2016

Revogação da deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva de aprovação da quarta alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM)

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Torno público, em cumprimento da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (doravante RJIGT), e revoga o anterior regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, na sua sessão ordinária que teve lugar no dia 27 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 15 de abril de 2016, deliberou revogar a deliberação de aprovação da quarta alteração ao Plano Diretor Municipal (doravante PDM), publicada por Aviso n.º 13.159/2014 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 229, de 26 de novembro de 2014.

O Regulamento do PDM de Vila Nova de Paiva foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/94, de 15 de março, e posteriormente alterado e republicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2005, de 15 de janeiro, e alterado, por adaptação, pelos Avisos n.os 276/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 3, de 6 de janeiro de 2009, e 11.595/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 101, de 25 de maio de 2011.

A decisão de revogação da deliberação de aprovação da quarta alteração ao PDM, com a consequente revogação do Aviso n.º 13.159/2014 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 229, de 26 de novembro de 2014, foi tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 90.º, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º, ambos do RJIGT, com fundamento nomeadamente na necessidade de reponderar as condições que estiveram subjacentes à aprovação da quarta alteração ao PDM, e reconfigurar a área do espaço industrial visada naquela alteração, em conjugação com os serviços, organismos e entidades da Administração Central envolvidas.

17 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro.*

Revogação da deliberação de aprovação da 4.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Paiva

Dr. Paulo Manuel Teixeira Marques, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva:

Certifico para os efeitos tidos por convenientes, que de folhas doze a dezassete da Ata da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva que teve lugar no passado dia 27 de abril de 2016, aprovada em minuta na própria sessão nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo texto definitivo irá constar no Livro de Atas n.º 6 das Sessões da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, consta a deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 15 de abril de 2016, de revogação da deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária que teve lugar no dia 28 de abril de 2014, que aprovou a Quarta Alteração ao PDM de Vila Nova de Paiva, do seguinte teor integral:

"*f*) Revogação da deliberação da Assembleia Municipal de aprovação da 4.ª Alteração ao PDM de Vila Nova de Paiva publicada pelo Aviso n.º 13.159/2014 na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 229, de 26 de novembro de 2014 – Proposta aprovada pela Câmara Municipal, em reunião dia 15 de abril.

Foi presente à reunião a proposta em epígrafe, do seguinte teor integral

"Considerando que:

1. O Regulamento do Plano Diretor Municipal (doravante PDM) de Vila Nova de Paiva foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/94, de 15 de março, e posteriormente alterado e republicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2005, de 15 de janeiro, e alterado, por adaptação, pelos Avisos n.os 276/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 3, de 6 de janeiro de 2009, e 11.595/2011, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 101, de 25 de maio de 2011.

2. Através do Aviso n.º 13.159/2014 publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 229, de 26 de novembro de 2014, foi introduzida uma quarta alteração ao PDM, aprovada em definitivo por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2014, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2014, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (doravante RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro.

3. Pretendeu-se com aquela quarta alteração proceder a uma pequena alteração ao PDM em vigor, sem qualquer implicação no respetivo Regulamento, alterando o limite da área assinalada na Planta de Ordenamento do PDM como Espaço Industrial (ZI), sita no lugar do Sangrinho, na Freguesia de Vila Cova à Coelheira, ampliando em 6,6% a respetiva área, passando da área de 14,27 hectares para 15,28 hectares, permitindo assim no mais curto espaço de tempo a instalação de pequenas unidades de produção e ou transformação, não poluidoras, por isso com impacto ambiental diminuto, quer pela sua dimensão, quer pela natureza (por exemplo, serralharias, carpintarias, armazéns de produtos agrícolas, para a construção e ou outros de natureza similar), incentivando a sua deslocalização do interior dos aglomerados urbanos e fomentando o investimento e a criação de emprego, favorecendo ainda a fixação de população na área do Município.

4. Após a publicação da referida alteração pelo Aviso n.º 13.159/2014, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (doravante CCDRC), de Coimbra, através de comunicação por telefax de 10 de dezembro de 2014 (DOTCN 1660/14 – Proc. PDM-VI.22.00/1-14), vem reclamar que, analisados os processos existentes naqueles serviços, se constatava que aquela alteração ao PDM de Vila Nova de Paiva não terá seguido todos os trâmites previstos no RJIGT, em particular, por remissão do n.º 2 do art.º 96.º, o disposto no n.º 3 do art.º 75.º-C (realização de uma conferência de serviços com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar), no art.º 76.º (concertação), nos n.os 3 a 9 do art.º 77.º (Discussão pública) e no art.º 78.º (emissão de eventual parecer final pela CCDRC, no prazo de 10 dias, improrrogáveis, como previsto no n.º 1 deste artigo).

5. Por comunicação remetida em 30 de dezembro de 2014 àquela CCDRC por n/oficio n.º 2.203/DAF/14, foram justifica-

dos os procedimentos efetuados pelo Município e remetido um exemplar da versão final aprovada da quarta alteração do PDM para efeitos de eventual emissão de parecer final por aquela CCDRC, como previsto no n.º 1 do art.º 78.º do RJIGT, na expectativa de que, decorrido o prazo para o efeitos de emissão de parecer ou caso a CCDRC nada tivesse a opor à alteração do PDM, desta forma ficasse convalidado o ato, visto que por força do n.º 2 do mesmo artigo 78.º, tal parecer, quando emitido, não possui caráter vinculativo, incidindo apenas sobre a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e a compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes

6. Em 22 de janeiro de 2015 foi recebido nesta Câmara Municipal o ofício DOTCN 37/15, de 19 de janeiro, da CCDRC, de resposta ao n/ ofício n.º 2.203/DAF/14, no qual aquela CCDRC dá conta de que em reunião havida em 16 de dezembro de 2014 já haviam manifestado não existirem condições para a emissão do parecer solicitado, por entenderem não terem sido realizados determinados procedimentos legais obrigatórios que devem anteceder a emissão do parecer final da CCDRC, designadamente a conferência de interessados com as entidades representativas dos interesses a ponderar, nos termos do n.º 3 do art.º 75.º-C do RJIGT, e a discussão pública, nos termos previstos nos n.os 3 a 9 do art.º 77.º do mesmo RJIGT, em particular a audição do ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (pelo facto, nomeadamente, da ampliação da zona industrial afetar áreas do regime florestal sob tutela desta entidade, embora de dimensão reduzida, incluídas no Perímetro Florestal de Leomil e a desafetar para o efeito), da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e da Direção Regional de Economia do Centro (DREC), sendo que, por força da extinção das direções regionais de economia operada pelo n.º 1 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, as suas atribuições no domínio da indústria, comércio e serviços foram integradas no IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I P., assegurando esta entidade a presença regional e a prestação de proximidade dos respetivos serviços aos investidores e às empresas, bem como a discussão pública nos termos previstos nos n.os 3 a 9 do art.º 77.º do mesmo RJIGT,

7. Naquele mesmo ofício a CCDRC conclui ainda ser necessário que o Município proceda à anulação da deliberação de aprovação da quarta alteração ao PDM de Vila Nova de Paiva, e repondere as condições que subjazem à alteração pretendida e fundamente a sua necessidade, nomeadamente mediante uma reconfiguração da área do espaço industrial em causa, com vista à realização de uma conferência de interessados nos termos do disposto no art.º 75.º-C do RJIGT, o que foi reiterado recentemente em nova reunião havida recentemente nas instalações da CCDRC.

8. Nesta conformidade, conclui-se que o ato de aprovação da quarta alteração do PDM é um ato anulável nos termos do art.º 135.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) então em vigor aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, dado não terem sido adequadamente cumpridos os preceitos previstos nomeadamente no n.º 3 do art.º 75.º-C e n.os 3 a 9 do art.º 77.º, ambos do RJIGT.

9. Refira-se que em 7 de abril de 2015 entrou em vigor o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que revê e revoga o anterior CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas.

10. Também em 13 de julho de 2015 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e revoga o anterior RJIGT aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, determinado o n.º 1 do seu art.º 90.º, por remissão do n.º 1 do art.º 119.º, que as alterações aos planos municipais (onde se integram os planos diretores municipais) são aprovadas pela assembleia municipal, mediante proposta apresentada pela câmara municipal.

11. O ato de aprovação da quarta alteração do PDM é um ato anulável nos termos do art.º 135.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) então em vigor à data do ato, a que sucedeu atualmente o n.º 1 do art.º 163.º do novo CPA, dado não terem sido adequadamente cumpridos os preceitos previstos nomeadamente no n.º 3 do art.º 75.º-C e n.os 3 a 9 do art.º 77.º, ambos do anterior RJIGT.

12. O princípio *tempus regit actum,* acolhido no artigo 12.º do Código Civil, constitui a regra geral de aplicação das leis no tempo e significa que as normas jurídicas têm efeito apenas para o futuro, valendo no direito público e no privado; no direito administrativo, incluindo o direito do urbanismo, tal princípio significa que os atos administrativos se regem pelas normas em vigor no momento em que são praticados (in Parecer n.º 42/2010 da Procuradoria-Geral da República publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 100, de 23 de maio de 2012), e independentemente da natureza das situações a que se reportam e das circunstâncias que precederam a respetiva adoção.

13. Ora um ato administrativo anulável pode ser revogado nos termos do n.º 1 do art.º 165.º do CPA atualmente em vigor.

14. Ao abrigo do n.º 1 do art.º 171.º do novo CPA, a revogação da deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a versão final da quarta alteração ao PDM só irá produzir efeitos para o futuro.

15. Face ao exposto conclui-se que a aprovação da versão final quarta alteração do PDM por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva tomada na sessão ordinária de 28 de abril de 2014, é um ato anulável nos termos do n.º 1 do art.º 163.º do novo CPA, dado não terem sido adequadamente cumpridos os preceitos previstos nomeadamente no n.º 3 do art.º 75.º-C e n.os 3 a 9 do art.º 77.º, ambos do RJIGT, podendo tal ato ser revogado ao abrigo do n.º 1 do art.º 165.º do mesmo CPA, produzindo tal revogação apenas efeitos para o futuro ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 171.º ainda daquele CPA.

Nesta conformidade, face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, que delibere:

1.º) Considerar ser necessário reponderar as condições que estiveram subjacentes à aprovação da quarta alteração do PDM, e reconfigurar a área do espaço industrial visada, em conjugação com os serviços, organismos e entidades da Administração Central envolvidas, a levar a efeito nos termos e ao abrigo das disposições do RJIGT aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2.º) Em consequência, propor à Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, ao abrigo do n.º 1 do art.º 165.º do CPA em vigor, a revogação da sua deliberação tomada na sessão ordinária que teve lugar no dia 28 de abril de 2014, que aprovou a Quarta Alteração ao PDM de Vila Nova de Paiva, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por deliberação na reunião extraordinária de 15 de abril de 2014, e publicada pelo Aviso n.º 13.159/2014 na 2.ª Série do Diário da República n.º 229, de 26 de novembro de 2014, produzindo tal revogação apenas efeitos para o futuro ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 171.º do CPA."

Abertas as inscrições para este ponto da ordem do dia, inscreveram-se e usaram da palavra os Srs. José Manuel Correia Alves, e Fernando Félix cujas declarações constarão no texto definitivo da ata.

O Sr. Presidente usou da palavra para esclarecer/ responder às questões levantadas.

O Sr. Jorge Manuel Pereira Reis, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Cova à Coelheira prestou esclarecimentos acerca deste processo do loteamento industrial de Vila Cova à Coelheira, no que respeita aos terrenos que o integram e que eram baldios de Vila Cova à Coelheira.

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da Câmara Municipal acima transcrita."

Por ser verdade passo a presente certidão de teor integral que está conforme o original e vai assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 24 de maio de 2016 — O Presidente da Assembleia Municipal.

609614322

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 7180/2016

Discussão Pública

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do D. L. 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo D. L. 136/2014 de 09 de setembro e em conjugação com os artigos 5.º e 6.º do D. L. 80/2015 de 14 de maio, torna-se público que esta Câmara Municipal de Vimioso, na sua reunião ordinária realizada dia 17 de maio do corrente ano, deliberou elaborar e submeter a discussão pública o projeto de "3.ª Alteração ao Alvará de Loteamento Municipal e Social S. Vicente em Vimioso", identificado pelo artigo matricial rústico n.º 2322 da freguesia de Vimioso e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 374/19910716.

A discussão pública decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir do 1.º dia da publicação do respetivo Anúncio do *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública, o processo estará exposto para consulta, na Secção de Obras da Câmara Municipal de Vimioso, todos os dias úteis, das 9,00 horas às 17,00 horas.

Neste período, poderão ser apresentadas por qualquer interessado, observações, sugestões, pedidos de esclarecimentos e reclamações.

23 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Jorge Fidalgo Martins***.**

209609099

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE

Edital n.º 468/2016

Nuno Raposo de Magalhães Ortigão de Oliveira, Presidente da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho e distrito do Porto, faz público que nos termos do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, em cumprimento do artigo 101.º, do código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro e ainda na sequência das deliberações aprovadas nas reuniões do Executivo, de 31 de março e de 10 de maio de 2016, se encontra em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente edital, o Projeto de Alteração das Taxas dos Cemitérios da União de Freguesias.

Qualquer interessado poderá consultar o citado Projeto de Alteração, durante o horário normal de expediente (09h00 — 17h00), na sede da União de Freguesias, sita à Rua da Vilarinha, 1090, ou na página da Internet — www.aldoarfoznevogilde.pt — e apresentar as sugestões que entender convenientes, devendo estas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, ou remetidas por correio eletrónico para o endereço geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt.

Para constar, se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

24 de maio de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, *Nuno Ortigão.*

Preâmbulo do Regulamento de Taxas dos Cemitérios da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde

Por via da Lei n.º 11-A/2013 de 28.01, e desde 29.09.2013, as freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde fundiram-se numa única entidade autárquica autónoma, sob a denominação de União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.

No referido território da União situam-se três cemitérios, um por cada uma das extintas freguesias com características e tradições próprias, e que, naturalmente, tinham diferentes regulamentos.

Assim, no uso das competências e obrigações legais nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, em março de 2014, elaborou-se o Regulamento de Taxas com o fim de uniformizar e modernizar a gestão e os procedimentos dos Cemitérios da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, aprovado pela Assembleia de Freguesia da citada União de Freguesias, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei.

Foi decisão do Executivo, sufragada em Assembleia de Freguesia de abril de 2014, uniformizar faseadamente as três diferentes taxas durante um período de 4 anos, por um lado devido às diferenças abissais financeiras nelas compreendidas, por outro para que todos se adaptassem à nova realidade e, finalmente, para poder compreender qual o impacto contabilístico no Orçamento da UF que as referidas alterações ditassem.

Volvidos 2 anos sobre a criação daquele Regulamento e das respetivas taxas, decidiu o Executivo em Reunião de 31 de março de 2016, executar a revisão do Regulamento das Taxas, lançando mão dos trâmites procedimentais previstos pela conjugação das normas do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) publicado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da já referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Na senda da sua decisão inicial, a proposta, aprovada em Reunião de Executivo de 10 de maio do presente ano, mantém o seu propósito de uniformizar as taxas dos Cemitérios, com exceção das referentes às concessões vitalícias das construções funerárias. Estas concessões vitalícias de construções funerárias têm valores diferentes entre si nos 3 cemitérios, por razões históricas provenientes das taxas das freguesias extintas e essencialmente porque o valor do metro quadrado na Foz do Douro é efetivamente mais elevado.

O valor das taxas será revisto tendo por referência as taxas da extinta freguesia de Aldoar, com uma ligeira subida, efetuando, consequentemente, uma revisão em baixa das taxas praticadas na Foz do Douro. Por seu turno, no que se refere aos valores praticados em Nevogilde, os mesmos foram alterados, no entanto, devido à quase inatividade deste cemitério (7 inumações no ano de 2015), as consequências serão inexpressivas.

Pretende-se obter o mínimo de impacto financeiro com as alterações e presume-se que a diminuição dos valores cobrados seja mitigada pela manutenção das taxas referentes às concessões vitalícias.

Nos termos do artigo 101.º n.º 1 do CPA, a UF irá realizar uma Consulta Pública do novo Regulamento de Taxas, publicando, para esse efeito, o respetivo Projeto na 2.ª série do *Diário da República* e no seu sítio eletrónico institucional.

Esta opção de efetuar uma Consulta Pública em detrimento do procedimento de Audiência dos Interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, tem como fundamento o facto de que aquele procedimento teria previsivelmente um número de tal modo elevado de interessados que a audiência se tornaria incompatível com a duração normal e útil da aprovação do regulamento, ao que acresce que a natureza da matéria em causa é de tal forma abrangente que justifica a realização de uma consulta pública (artigo 101.º, n.º 1, do CPA).

No exercício das competências previstas nas alíneas *h*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 6.º, n.º 3, alínea *b*), do RGTAL, do artigo 23.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, do Decreto n.º 48778, de 18 de dezembro de 1968 e do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, é elaborado o Regulamento de Taxas dos Cemitérios da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, de acordo com o documento em anexo.

ANEXO I

Tabela

Descrição de taxas	Geral	Especial		
		Aldoar	Foz	Nevogilde
Inumações:				
Inumação de cinzas e restos mortais em roseiral e/ou ossários/cendrários ou sepulturas (preço unitário)	7,10			
Sepultura temporária no geral (domínio público) (abertura, descida, fecho e catulo)	56,00			
Sepultura perpétua e jazigos térreos (domínio privado) (abertura, descida, fecho e catulo)	110,00			
Jazigos de prateleira ou seco	161,50			
Jazigos Capela	161,50			
Exceções:				
Taxa Inumação de não residentes, nem recenseados nem dela naturais (taxa de desincentivo)	270,00			
Sobretaxa Inumação de cadáveres e/ou cinzas aos sábados, domingos e feriados	138,50			
Exumações:				
Remissões	62,50			
Exumação em sepulturas temporárias de cadáveres (abertura/levantamento/translação p fora)	89,50			
Exumação em sepulturas temporárias de cadáveres (abertura/levantamento/translação com regresso ossário)	79,50			
Exumação em sepulturas temporárias de cadáveres (abertura/levantamento/translação p ossário)	72,00			

Descrição de taxas	Geral	Especial		
		Aldoar	Foz	Nevogilde
Exumação em sepulturas temporárias de cadáveres (abertura/levantamento/translação p jazigos)	109,50			
Exumação em sepulturas temporárias de cadáveres (abertura/levantamento/translação p jazigos de prateleira ou secos ou jazigos capela)	130,00			
Exumação em Jazigos de prateleira e/ou similares de cadáveres (preço unitário)	40,50			
Exumação em sepulturas perpétuas em caixão de metal	32,50			
Limpeza de ossos	10,00			
Exumação sem ossada	19,00			
Ossário Geral	40,00			
Taxa de Concessões Anuais de Ossários e Catacumbas:				
Taxa de Ajardinamento 1 ano	29,00			
Taxa de Ajardinamento 3 anos	85,50			
Taxa de Concessão anual de Ossários (restos mortais e/ou cinzas) por ano ou fração	21,50			
Taxa Concessão anual de Ossários (2.as ossadas/restos mortais e restantes)por ano ou fração	3,00			
Taxa de Concessão anual de Catacumbas (restos mortais e/ou cinzas) por ano ou fração	25,50			
Taxa Concessão anual de Catacumbas (2.as ossadas/restos mortais e restantes) por ano ou fração	13,00			
Taxa de Concessão anual de Cendrários	229,50			
Taxa de Concessão de Ossários Vitalícios		376,20	450,00	112,50
Taxa de Concessão de Catacumba Vitalícios		562,50	2250,00	na
Taxa de Concessões de terrenos, jazigos, e outras construções funerárias:				
Taxa de Concessão de terreno destinado à construção de um jazigo térreo "duplo"		4822,50	9500,00	9273,50
Taxa de Concessão de terreno destinado à construção de jazigo térreo "simples"/sepultura perpétua		3797,50	5400,00	5182,50
Taxa de Concessão de terreno de jazigo térreo (não residentes)		4821,80	8550,00	2130,00
Taxa de Concessão de terreno de jazigo Capela (residentes)		20437,50	54000,00	13500,00
Ocupação da Casa Mortuária (dia ou fração) c/ soldagem	55,50			
Por + de 24 horas	43,50			
Transladações:				
Transladação de restos mortais no interior do Cemitério	21,00			
Transladação de restos mortais com regresso ao Cemitério	29,00			
Transladação de restos mortais sem regresso ao Cemitério	44,00			
Transladação de restos mortais sem regresso ao Cemitério (caixão de metal)	65,00			
Transladação de restos mortais no interior do Cemitério (caixão de metal)	42,00			
Mudança de Caixão em Jazigo Capela	51,00			
Averbamentos:				
Averbamentos em alvarás de Jazigos e Catacumbas (por averbamento)	88,00			
Averbamentos em alvarás de Ossário (por averbamento)	58,00			
Alvarás:				
Emissão de Alvará (1.ª Via)	7,00			
Emissão de Alvará (2.ª Via e seguintes)	10,50			
Certidão de teor de Alvará	7,00			
Taxas diversas (OBRAS):				
Fornecimento e aplicação de material impermeabilizante em volta das sepulturas (amovível)	65,50			
Obras de manutenção até 30 dias	28,00			
Obras de Limpeza com água e luz por 30 dias	34,50			
Obras de Limpeza com outro tipo de material (exceto água) por 30 dias	48,50			
Construção/ampliação de Jazigo	123,00			
Porrogação do prazo de obras (qualquer tipo de obra) por 3 meses	13,00			
Colocação do nome do construtor (ou mamorista)	258,00			
Exame, Apreciação e licenciamento de projetos de Construção, reconstrução ou modificação de Jazigos	20,50			
Exame, Apreciação e licenciamento de projetos de Construção, reconstrução ou modificação de sepulturas perpétuas	16,50			
Exame, Apreciação e licenciamento de projetos de Construção, reconstrução ou modificação de sepulturas temporárias	3,50			
Apreciação, licenciamento para colocação/substituição de alegretes	4,00			
Material Novo:				
Licença de entrada de epitáfio	18,50			
Licença de entrada de candeeiro	13,00			
Licença de entrada de cruz	13,00			
Licença de entrada de floreira	13,00			
Licença de entrada de revestimento de sepulturas	36,00			
Licença de entrada de revestimento de sepulturas (só caixa)	30,50			
Licença de entrada de sepultura de 1m	18,00			

Descrição de taxas	Geral	Especial		
		Aldoar	Foz	Nevogilde
Licença de entrada de revestimento de sepulturas perpétuas	44,00			
Esponjas para arranjos	1,00			
Velas círio grande 7 dias	1,40			
Velas círio balão	1,00			
Velas círio médio	0,80			
Velas círio candeeiro	1,00			
Recarga candeeiro	0,50			
Chapa para colocação de cera em ossários/cendrários	8,50			
Caixa nova colocação de ossadas ou cinzas	32,00			
Licença para entrada de revestimento em mármore/granito para sepulturas perpétuas ou jazigos térreos	43,50			
Licença para entrada de revestimento em marmore/granito para sepulturas temporárias	44,00			
Material Usado (Espólio Venda):				
Revestimento de sepulturas em granito (tampo +cabeceira)	256,00			
Revestimento em mármore (tampo+ cabeceira)	126,00			
Revestimento em granito de sepultura (tampo ou cebeceira /peça)	126,00			
Revestimento em mármore (tampo ou cabeceira/peça)	63,00			
Candeeiro e Floreiras (mármore ou outro)	3,00			
Outras sepulturas com cruz (ao alto)	1,00			
Revestimento de sepulturas (só caixa)	1,00			
Cabeceira + jarra	56,00			
Construções Funerárias (avaliação para efeitos de avaliação nas finanças):				
Ossário		437,90	450,00	na
Catacumba		na	2250,00	na
Jazigo térreo (primeiros 3 metros quadrados)		4244,30	6300,00	5407,50
Jazigo de prateleira ou similares (primeiros 3 metros quadrados)		5481,80	11250,00	6645,00
Jazigo Capela		21142,50	54000,00	17332,50
Por cada metro quadrado ou fração a mais		na	3500,00	na

309616737

FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA

Regulamento n.º 566/2016

Carlos Alberto Rodrigues Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia de Castelo de Penalva, torna público que foi aprovado, sob proposta da Junta de Freguesia de 31 de março de 2016 e pela Assembleia de Freguesia de Castelo de Penalva na sua sessão ordinária de 08 de abril de 2016, o «Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas»

Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas

Preâmbulo

O n.º 3 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, passou a prever competências de licenciamento de atividades até então cometidas ao município.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 29 de abril, na sua redação atual, o exercício destas atividades carece de regulamentação.

O projeto deste regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Âmbito e objeto

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto complementada pela alínea *e*) do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

a) Venda ambulante de lotarias;

b) Arrumador de automóveis;

c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Artigo 3.º

Acesso e exercício das atividades

O acesso às atividades referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) do artigo anterior carece de licenciamento pela freguesia.

CAPÍTULO II

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 4.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

Certificado de registo criminal;

Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;

Duas fotografias.

2 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
3 — A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.
4 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

Artigo 5.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.
2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.
3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do ANEXO I a este regulamento.

Artigo 6.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO III

Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis

Artigo 7.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
Certificado de registo criminal;
Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
Duas fotografias.
Apólice de seguro de responsabilidade civil.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
3 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 8.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.
3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do ANEXO II a este regulamento.

Artigo 9.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 10.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraias e bailes

Artigo 11.º

Licenciamento

1 — A realização de festas populares, arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Junta de Freguesia.
3 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 horas até às 9 horas.
4 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 15.º
5 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
Cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro na sua redação atual), quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 12.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
Atividade que se pretende realizar;
Local do exercício da atividade;
Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 13.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 14.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica-se também o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro na redação atualmente em vigor.

Artigo 15.º

Condicionantes

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

Circunstâncias excecionais o justifiquem;
Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
Respeite o disposto no Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 16.º

Festas tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.
2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 17.º

Prazos

1 — As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.
2 — O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia.

Artigo 19.º

Tramitação desmaterializada

1 — Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados no portal eletrónico definido para o efeito ou na sua impossibilidade diretamente nos serviços administrativos da Freguesia.

Artigo 20.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.
2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho pelo presidente da junta.

Artigo 21.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Modelo de cartão de vendedor ambulante de lotaria

(frente)

FREGUESIA DE _____

Fotografia

Cartão de Identificação de Vendedor Ambulante de Lotaria n.º _____
Nome:_____

(verso)

Licença válida até ____/____/_____	O Presidente da Junta de Freguesia,
Licença válida até ____/____/_____	O Presidente da Junta de Freguesia,
Licença válida até ____/____/_____	O Presidente da Junta de Freguesia,
Licença válida até ____/____/_____	O Presidente da Junta de Freguesia,
Licença válida até ____/____/_____	O Presidente da Junta de Freguesia,

ANEXO II

Modelo de cartão de arrumador de automóveis

(frente)

FREGUESIA DE _____

Fotografia

Cartão de Identificação de Arrumador de Automóveis n.º _____
Nome:_____
Válido até:____/____/_____

(verso)

Licença válida até ____/____/_____	O Presidente da Junta de Freguesia,
Licença válida até ____/____/_____	O Presidente da Junta de Freguesia,
Licença válida até ____/____/_____	O Presidente da Junta de Freguesia,
Licença válida até ____/____/_____	O Presidente da Junta de Freguesia,
Licença válida até ____/____/_____	O Presidente da Junta de Freguesia,

12 de maio de 2016. — O Presidente da Junta, *Carlos Alberto Rodrigues Ferreira*.

209617117

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 7181/2016

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior, com licenciatura na área de Administração Pública, para o exercício de funções por tempo indeterminado no Departamento de Exploração e Conservação/ Divisão de Ambiente e Águas Residuais.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de Sintra de 17 de maio de 2016, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, licenciatura na área

de Administração Pública, para ocupação de um posto de trabalho no Departamento de Exploração e Conservação/Divisão de Ambiente e Águas Residuais, para o exercício de funções por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* n.º 14527/2015 (Referência 1/2015), 2.ª série, n.º 242 de 11 de dezembro de 2015.

Na lista unitária de ordenação final, após a homologação referenciada, consta o seguinte candidato:

Rui Alexandre Neto Morgado 15,760 valores

Para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, fica o candidato, notificado da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, com licenciatura na área de Administração Pública, na reunião do Conselho de Administração acima mencionada.

20 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309604319

PARTE I

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 567/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, a Escola Superior de Saúde Egas Moniz, torna público a alteração ao Regulamento n.º 144/2010, agora designado de Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, publicado anteriormente com a designação de Regulamento do Concurso dos Regimes de Mudança de Curso, Transferências e Reingresso no *Diário da República* n.º 38, 2.ª série, de 24 de fevereiro. Ouvidos os órgãos académicos e após aprovação pelo Diretor da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, a Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, Crl., sua entidade instituidora, manda publicar o referido Regulamento.

16 de maio de 2016. — O Presidente da Direção, *José António Mesquita Martins dos Santos*.

Regulamento de Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior

Nos termos do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, aprova-se o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso na Escola Superior de Saúde Egas Moniz.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na Escola Superior de Saúde Egas Moniz, adiante designada por ESSEM.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos, ministrados na ESSEM, conducentes ao grau de licenciado e ao diploma de técnico superior profissional, adiante todos genericamente designados por cursos.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

a) "Reingresso" o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

"Mudança de par instituição/curso" o ato pelo qual um estudante se matricula ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição;

b) "Mesmo curso" os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

Artigo 4.º

Periodicidade, validade e requerimento

1 — O concurso para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso é efetuado anualmente, sendo válido apenas para o ano letivo em que se realiza.

2 — O reingresso e a mudança de par instituição/curso são requeridos à Direção da ESSEM, mediante apresentação da candidatura nos serviços académicos.

3 — A Direção da ESSEM pode aceitar requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso em qualquer momento do ano letivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 5.º

Publicitação

1 — O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado na ESSEM e no seu sítio da Internet.

2 — As listas de ordenação dos candidatos são afixadas nos serviços académicos da ESSEM.

CAPÍTULO II

Regime de reingresso

Artigo 6.º

Condições para o reingresso

Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na ESSEM no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido e cuja inscrição não tenha ocorrido no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Artigo 7.º

Limitações quantitativas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

CAPÍTULO III

Regime de mudança de par instituição/curso

Artigo 8.º

Condições para a mudança de par instituição/curso

1 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

2 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;
b) Tenham realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas pela ESSEM para esse curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela ESSEM, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

3 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.
4 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 deste artigo podem ser substituídas por exames finais de disciplinas, daqueles cursos, homólogas das provas de ingresso, de acordo com o estipulado no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.
5 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, estas provas podem substituir as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 deste artigo desde que sejam consideradas correspondentes às provas de ingresso fixadas para o par ESSEM/curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso ou no regime dos maiores de 23 anos.
6 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do presente artigo podem ser substituídas pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
7 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 deste artigo podem ser substituídas pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
8 — Para os estudantes internacionais, o acesso e ingresso na ESSEM encontram-se regulados em Regulamento próprio (R.EE.DE.18) e as condições estabelecidas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 deste artigo podem ser substituídas pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
9 — A mudança para um curso da ESSEM, para o qual sejam exigidos pré-requisitos no regime geral de acesso, está condicionada à satisfação dos mesmos.
10 — Não é permitida a mudança de:

a) Par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura;
b) Par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 9.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.
2 — O número de vagas para o regime de mudança par instituição/curso é fixado anualmente, em edital próprio, pela Direção da ESSEM, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
3 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar anualmente nos serviços académicos da ESSEM e a publicar no seu sítio na Internet;
b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Artigo 10.º

Seriação para a mudança de par instituição/curso

Os candidatos serão seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Alunos da Egas Moniz-Cooperativa de Ensino Superior, CRL matriculados no ano letivo anterior;
b) Média, arredondada às décimas, das classificações já obtidas, em unidades curriculares (UCs) e equivalendo, para este efeito, uma UC anual a duas semestrais, por ordem decrescente, determinada de acordo com a seguinte fórmula:

M x (n/N)

em que:

M = média aritmética das UCs efetuadas no curso donde provém
n = número de UCs efetuadas no curso donde provém
N = número máximo de UCs que poderia ter efetuado no curso donde provém

c) Classificação de candidatura ao Ensino Superior, por ordem decrescente;
d) Candidatura mais recente ao Ensino Superior.

Artigo 11.º

Desempate

Quando dois ou mais candidatos se encontrarem empatados para a última vaga disponível, após a aplicação dos critérios de seriação fixados pelo presente Regulamento, cabe ao Diretor da ESSEM decidir o desempate.

CAPÍTULO IV

Candidatura

Artigo 12.º

Apresentação da candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada nos serviços académicos da ESSEM, no prazo fixado anualmente, em edital próprio.
2 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

a) O estudante;
b) Um seu procurador bastante.

Artigo 13.º

Instrução da candidatura

1 — O processo de candidatura para o regime de reingresso é instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento de identificação válido;
b) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador;
c) Boletim de candidatura (a adquirir nos serviços académicos da ESSEM), devidamente preenchido.

2 — O processo de candidatura para o regime de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento de identificação válido;
b) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador;
c) Boletim de candidatura (a adquirir nos serviços académicos da ESSEM), devidamente preenchido;
d) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata, com a totalidade dos elementos necessários à candidatura;
e) Certidões comprovativas da titularidade da habilitação do 10.º, 11.º e 12.º anos;
f) Documento comprovativo das classificações obtidas nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para o ingresso ao curso a que se candidata, quando for caso disso;
g) Para os estudantes que se encontrem numa das situações previstas nos pontos 4 a 8 do artigo 8.º deste regulamento, documento que descrimine as provas e classificações obtidas em substituição das provas mencionadas;
h) Certidão atualizada da última inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou (para estudantes de estabelecimentos de ensino superior nacionais);
i) Documento comprovativo de matrícula num curso de ensino superior estrangeiro e de que o mesmo é definido como tal pela legislação do país em causa (estudantes provenientes do ensino superior estrangeiro);
j) Plano de estudos do curso de onde provém;
k) Certidão das unidades curriculares em que obteve aprovação, com a respetiva classificação, ano curricular e data de aprovação;
l) Programa e cargas horárias das unidades curriculares em que obteve aprovação;

m) Documento comprovativo de que o candidato satisfaz os pré-requisitos exigidos na ESSEM para o curso a que se candidata.

3 — Os candidatos que disponham dos documentos a que se referem as alíneas *a*) e *d*) a *l*) do número anterior arquivados na ESSEM não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de atualização.

4 — Para os estudantes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, os documentos emitidos pelo país de origem terão de ser devidamente assinados e selados pelo Estabelecimento de Ensino e reconhecidos pela representação diplomática ou consular portuguesa existente nesse país ou com a colocação da apostila da Haia, devendo ser traduzidos por tradutor oficial (exceto documentos em Espanhol, Francês e Inglês).

5 — Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respetivo boletim de candidatura.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Creditação

A creditação das formações é realizada de acordo com o estipulado em Regulamento próprio da ESSEM (R.EM.CCE:04).

Artigo 15.º

Prazos e propina da candidatura

Os prazos em que decorre este concurso e as respetivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes.

Artigo 16.º

Integração curricular

Os alunos sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor na ESSEM no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.

Artigo 17.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
c) Cujos documentos não estejam completa e legivelmente preenchidos;
d) Não satisfaçam ao disposto no presente Regulamento ou contenham falsas declarações;
e) Apresentem requerimentos por diversos regimes e/ou a mais do que um curso;
f) Em caso de reingresso, não se encontre regularizado o pagamento de dívidas, eventualmente existentes, relativas à inscrição anterior.

2 — O indeferimento liminar é decidido pelo Diretor da ESSEM e deve ser fundamentado.

Artigo 18.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso, são da competência da Direção da ESSEM, sendo válidas apenas para a inscrição no ano letivo em causa.

2 — A decisão sobre a candidatura é realizada na lista de ordenação dos candidatos e exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

3 — Os resultados serão afixados nos serviços académicos da ESSEM.

4 — Para todos os efeitos, considera-se efetuada a notificação aquando da afixação da lista de ordenação dos candidatos.

Artigo 19.º

Reclamação

1 — Os candidatos podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, da decisão prevista no artigo 18.º deste regulamento.

2 — Os prazos para apresentação de reclamação e decisões sobre as mesmas são indicados, anualmente, em edital próprio.

Artigo 20.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos colocados na ESSEM deverão proceder à sua matrícula e inscrição no prazo fixado, anualmente, em edital próprio.

2 — No caso de um candidato colocado não proceder à sua matrícula e inscrição no prazo fixado, a ESSEM convocará para a realização das mesmas o estudante seguinte da lista de ordenação dos candidatos, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso a que diz respeito o presente Regulamento.

Artigo 21.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 22.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e situações omissas serão analisadas, caso a caso, pelo Diretor da ESSEM, e resolvidas por despacho do mesmo.

Artigo 23.º

Disposição revogatória

O presente Regulamento revoga todos os anteriores referentes a este assunto.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

209608394

ITA — INSTITUTO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS PARA A FORMAÇÃO, L.DA

Regulamento n.º 568/2016

O ISTEC — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, L.da de que o ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.da é entidade instituidora, aprova o seguinte Regulamento de creditação da formação e da experiência profissional.

Regulamento do ISTEC para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso

Artigo 1.º

(Enquadramento Legal)

O presente Regulamento pretende concretizar os procedimentos em vigor no ISTEC — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, doravante apenas designado por ISTEC, relativos aos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, nos termos da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente regulamento aplica-se aos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, no ISTEC.

Artigo 3.º

(Âmbito)

O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudo conducentes à obtenção de grau académico, ministrados no ISTEC, adiante genericamente designados por cursos.

Artigo 4.º

(Conceitos)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Créditos»:

Os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos).

b) «Escala de classificação portuguesa»:

Aquela a que se refere o artigo 15**.º** do Decreto-Lei n**.º** 42/2005, de 22 de Fevereiro.

SECÇÃO I

Reingresso

Artigo 5.º

(Reingresso)

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 6.º

(Requerimento de reingresso)

Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/ curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Artigo 7.º

(Limitações quantitativas)

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 8.º

(Creditação das formações)

1 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.
2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

SECÇÃO II

Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 9.º

(Mudança de par instituição/curso)

1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.
2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior

Artigo 10.º

(Requerimento de mudança de par instituição/curso)

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;
b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo ISTEC, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica -se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.
3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

Artigo 11.º

(Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses)

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 12.º

(Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas)

A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada à satisfação dos mesmos.

Artigo 13.º

(Data de realização dos exames)

Os exames a que se referem a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º e o artigo 3.º podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 14.º

(Limitações quantitativas)

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.
2 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pelo Conselho Técnico-Científico do ISTEC.
3 — As vagas aprovadas são afixadas nas instalações do ISTEC e publicadas no sítio da Internet do ISTEC (www.istec.pt).

Artigo 15.º

(Indeferimento liminar)

Os requerimentos serão liminarmente indeferidos nos casos de incumprimento do disposto nos artigos anteriores, designadamente por não serem acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

SECÇÃO III

Integração

Artigo 16.º

(Integração curricular)

Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ISTEC, onde se matriculam e inscrevem no ano letivo em que o fazem.

Artigo 17.º

(Classificação)

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.
3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;
b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta.

4 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O Conselho Técnico-Científico do ISTEC pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;
b) O estudante pode requerer ao Conselho Técnico-Científico do ISTEC a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

5 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.
6 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

SECÇÃO IV

Disposições Comuns

Artigo 18.º

(Requerimento)

1 — O reingresso e a mudança de par instituição/curso são requeridos ao Conselho Técnico-Científico do ISTEC, por requerimento, em modelo próprio disponibilizado para o efeito pelo ISTEC, acompanhado dos documentos comprovativos da informação nele prestada e aí devidamente assinalados, nomeadamente, quando aplicável:

a) Documento comprovativo da titularidade das habilitações, onde deve constar o nome das unidades curriculares, créditos, regime semestral ou anual, e horas de lecionação semanal;
b) Conteúdos programáticos das unidades curriculares realizadas, devidamente autenticados pelo estabelecimento de ensino superior de origem, com a respetiva carga horária, tendo em vista a creditação da formação anteriormente realizada;
c) Fotocópia do Documento de Identificação;
d) *Curriculum Vitae*

2 — Para a instrução do processo é suficiente a simples fotocópia de documentos autênticos ou autenticados, sem prejuízo de poder vir a ser exigida a exibição do original ou documento autenticado.
3 — Com a apresentação do Requerimento deverá ser efetuado o pagamento das respetivas taxas devidas, aprovadas e publicadas em cada ano letivo.

Artigo 19.º

(Estudantes colocados no mesmo ano letivo)

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 20.º

(Prazos)

1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados por despacho do Conselho Técnico-Científico do ISTEC e publicados no seu site na internet.
2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 21.º

(Vagas)

As vagas aprovadas:

a) São divulgadas/afixadas no ISTEC e a publicar no seu sítio na Internet;
b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Artigo 22.º

(Decisão e validade)

As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Conselho Técnico-Científico do ISTEC e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 23.º

(Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior)

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 24.º

(Comunicação)

O ISTEC deve comunicar, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso para cada par instituição/curso, o número de estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados e ou inscritos.

SECÇÃO V

Outras Disposições

Artigo 25.º

(Seriação)

1 — Os candidatos ao reingresso e mudança de par instituição/curso serão selecionados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Maior número de unidades curriculares realizadas, pertencentes à área científica do plano de estudos do curso que o candidato pretende frequentar;
b) Melhor média das classificações obtidas nas disciplinas/unidades curriculares realizadas, pertencentes à área científica do plano de estudos do curso que o candidato pretende frequentar; *c*) Melhor média das habilitações de acesso ao ensino superior.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível de curso para esse concurso, cabe ao Conselho Técnico-Científico decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.
3 — A colocação dos candidatos é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeita.

Artigo 26.º

(Prazos)

1 — Os prazos de candidatura, de divulgação dos resultados das candidaturas, de reclamações e de inscrições para os candidatos colocados para os regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso serão fixados anualmente pelo Conselho Técnico-Científico.
2 — O Conselho Técnico-Científico pode aceitar pedidos de reingresso e mudança de par instituição/curso em qualquer momento do ano letivo, sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.
3 — Nos casos previstos no número anterior, a publicitação dos resultados é realizada, imediatamente, após a tomada de decisão pelo Conselho Técnico-Científico, com indicação dos prazos de reclamação e de inscrição.

Artigo 27.º

(Forma e local de divulgação)

1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

a) Colocado
b) Não colocado
c) Excluído

2 — As decisões sobre as candidaturas serão afixadas nas instalações do ISTEC e no site. A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através dessa afixação.

Artigo 28.º

(Reclamações)

Da decisão prevista no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, ao Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 29.º

(Matrícula e inscrição)

Após a conclusão do processo, os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo estabelecido para o efeito.

Artigo 30.º

(Disposições finais)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico.

Entrada em vigor

Este regulamento foi revisto e aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico do ISTEC, em 29 de março de 2016.

20 de maio de 2016. — O Diretor, *José António da Silva Carriço*.

209604951

PARTE J1

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 7182/2016

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 06 de maio de 2016 da Secretária-Geral deste Ministério, se pretende proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Processamento e Conferência do Departamento Geral de Administração, com as atribuições do artigo 6.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, em conjugação com o artigo 5.º do Despacho n.º 3653/2012, de 13 de março.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

23.05.2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209608289

Aviso (extrato) n.º 7183/2016

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 06 de maio de 2016 da Secretária-Geral deste Ministério, se pretende proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental, com as atribuições previstas no artigo 6.º da Portaria 33/2012, de 31 de março, em conjugação com o artigo 6.º do Despacho n.º 3653/2012, de 13 de março.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

23.05.2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209608523

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Declaração de retificação n.º 579/2016

Retificação do Aviso n.º 6558/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2016, publicitando o Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor da Delegação Regional do Norte do INEM, I. P. — Referência DIR-DRN 07/2015.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2016, o Aviso n.º 6558/2016, retifica-se que onde se lê, no ponto 1), «Diretor da Delegação Regional do Centro do INEM, I. P.» deve ler-se «Diretor da Delegação Regional do Norte do INEM, I. P.».

24 de maio de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva.*

209613667

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 339/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Alvito e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Alvito, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.ºdo RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de cinquenta e três trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de vinte minutos,

obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 %o da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Alvito 18 de fevereiro de 2014.

Pelo empregador público:

Pelo Município de Alvito:

António João Feio Valério, na qualidade de presidente da Câmara.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vasco de Brito Soares Santana e *Delmiro Aureliano Neves Ramos Palma*, ambos na qualidade de membros da direção Nacional e Mandatários, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2, alínea *e*) dos estatutos do STAL.

Depositado em 16 de março de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 156/2016, a fls. 25 do livro n.º 2.

16 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada-Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209608823

Acordo coletivo de trabalho n.º 340/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada, o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e o STFPSN — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo os artigos 13.º, 14.º e 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada presta aos seus fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

O presente ACEP responde, assim, às necessidades dos trabalhadores e simultaneamente permite implementar um novo modelo, um novo paradigma, de gestão dos serviços da Freguesia de Santa Marinha e Afurada, que acompanhe o fenómeno da globalização, e que possibilita uma maior aproximação aos cidadãos e às suas necessidades, através da adoção de um instrumento que permita uma maior flexibilidade da gestão pública.

Procede-se no presente ACEP à adoção do regime semanal do período normal de trabalho de 35 horas, o qual será a modalidade típica, em substituição do período normal de trabalho de 40 horas, sem prejuízo da possibilidade de recurso a tempos médios de trabalho e devidamente fundamentadas e limitadas no tempo, designadamente em caso de interesse pessoal dos trabalhadores. São ainda definidas as modalidades de horários a estabelecer na União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada.

O ACEP dispõe ainda de um conjunto de normas que regulamenta a matéria da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Assim, entre a União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada, representado pelo Presidente da Junta, Paulo Lopes, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, representado por João Avelino de Oliveira Pereira e Eduardo da Rocha Ferreira, na qualidade de membros da Direção Nacional e mandatários nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, representado pelo Coordenador do STFPSN, Orlando Sérgio Machado Gonçalves, na qualidade de mandatário, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, também designado ACEP.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Freguesia de Santa Marinha e Afurada, doravante também designado por Freguesia ou por Entidade Empregadora Pública.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no empregador público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — O direito de oposição previsto no número anterior deve ser exercido no prazo de 15 dias, a contar da data da entrada em vigor do acordo coletivo, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia.

4 — O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela Entidade Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

5 — Para os devidos efeitos, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 18 trabalhadores.

6 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores da Freguesia, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobre vigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2015 e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este acordo renova-se sucessivamente por iguais períodos.

3 — A denúncia e sobre vigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O horário de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar, exceto nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Empregador Público recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que registado em documento próprio.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 desta cláusula, se pelo Empregador Público ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais e de duração limitada, e desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

8 — Havendo trabalhadores da Freguesia pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, todos os dias úteis entre as 08.30h e as 17.30h.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm que ser afixados, de forma visível, junto dos mesmos e divulgados na página web.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário desfasado;
c) Horário flexível;
d) Jornada contínua;
e) Meia jornada;
f) Trabalho por turnos;
g) Trabalho em horário noturno.

Cláusula 6.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Junta de Freguesia ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme decorre do artigo 4.º da LTFP;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

Serviços Administrativos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos;

Serviços Operativos:

a) Período da manhã — das 8.30 horas às 12 horas;
b) Período da tarde — das 14.00 horas às 17.30 horas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — Horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, diferentes horas fixas de entrada e de saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Junta de Freguesia, ou a quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais subscritoras do acordo.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento ao responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 9.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar, exceto nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis (período diário de presença não obrigatória) originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À atribuição de crédito de horas, até ao máximo de sete horas, sendo feita no período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos;
b) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior a sete horas sendo reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de nove horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de trinta minutos obrigatoriamente gozado para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa mencionado no número anterior conta, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de 30 minutos.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante.

5 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser atribuído ou autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços.
6 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pode ainda ser requerido pelo trabalhador ou fixado pelo Presidente da Junta de Freguesia, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nas seguintes situações:

*a*1) Trabalhador que tenha a seu cargo e preste apoio direto a ascendente, devendo comprovar as limitações de saúde ou físicas do familiar, bem como o facto de o trabalhador ser o único apoio ao ascendente;
*a*2) Trabalhador progenitor com filhos com idade superior a 12 anos, no caso de o descendente necessitar de apoio educativo especial, situação a comprovar por documento médico;
*a*3) Doença do trabalhador, sempre que fundamentadamente a permanência no posto de trabalho, durante todo o período normal diário de trabalho, implique prejuízo para a saúde do mesmo;

b) No interesse do serviço, mediante proposta escrita e fundamentada do respetivo dirigente.

Cláusula 11.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LTFP, nos termos resultantes do presente Acordo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.
2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.
3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.
4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.
6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário e desde que salvaguardado o descanso obrigatório de 11 horas seguidas.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
7 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, a Freguesia de Santa Marinha e Afurada, obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, em número máximo mensal a definir no regulamento interno de horários, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.
9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).
10 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
12 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.
13 — Quando a natureza, as características e as funções do serviço ou unidade orgânica o justifiquem, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regime de turnos.

Cláusula 13.ª

Trabalho em horário noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.
2 — Considera-se trabalhador noturno, aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia.
3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho em horário noturno.
4 — A União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Clausula 14.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico;
c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.
3 — A isenção de horário de trabalho não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar realizado em dias de descanso.
4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 16.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração de trabalho suplementar é de 200 horas.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto nos artigos 226.º e seguintes do CT, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17.ª

Interrupção ocasional

1 — São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As resultantes do consentimento do empregador público;

b) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

c) As impostas por normas especiais saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do mesmo.

Cláusula 18.ª

Tempos de não trabalho

1 — O trabalhador tem direito, no dia do seu aniversário, a dispensa ao serviço.

2 — A remuneração desse dia corresponde à remuneração que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo, com exceção do subsídio de refeição.

3 — O dia de dispensa apenas poderá não coincidir com o dia do aniversário por excecionais motivos de conveniência de serviço, fundamentado pelo respetivo superior hierárquico, devendo, nesse caso, ser indicado pelo trabalhador um dia para gozo, dentro dos cinco dias úteis anteriores ou posteriores à data do aniversário.

Cláusula 19.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do empregador público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre o empregador público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder o período de um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 20.ª

Registo de assiduidade e pontualidade

1 — A assiduidade e pontualidade são objeto de aferição através de registo automático de marcação de ponto ou através de registo biométrico, nos locais em que este equipamento se encontra instalado, no início e termo de cada período de trabalho, de forma a fornecer indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade.

2 — A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — O esquecimento do cartão é reportado ao dirigente do serviço no próprio dia.

5 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de marcação, a assiduidade e pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na folha de registo de presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

6 — Os trabalhadores devem:

a) Registar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou na folha de registo de presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;

b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO III

Avaliação do desempenho

Cláusula 21.ª

Sistema de recompensa

Na sequência da avaliação do desempenho e respetiva monitorização anual, todos os trabalhadores avaliados com menção quantitativa e qualitativa positiva, beneficiam de um dia de férias, anual, a acrescer aos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 126.º da LTFP.

CAPÍTULO IV

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 22.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada obriga-se a criar e manter responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

4 — Os demais princípios referentes à segurança e saúde no trabalho deverão estar expressos em regulamento próprio e no cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 23.ª

Deveres específicos da Freguesia

A União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, para que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Garantir a organização e o funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos em legislação especial;

f) Dar o seu apoio à comissão de segurança e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

g) Consultar a comissão de segurança e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde;

j) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º da Lei 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 24.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Freguesia de Santa Marinha e Afurada;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 25.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Freguesia de Santa Marinha e Afurada, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 26.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 27.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 28.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras do acordo para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da *intranet,* em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Freguesia de Santa Marinha e Afurada, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 29.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Vila Nova de Gaia, 23 de novembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Paulo Lopes, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Marinha e Afurada.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Avelino de Oliveira Pereira e *Eduardo da Rocha Ferreira*, na qualidade de membros da Direção Nacional e mandatários nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte:

Orlando Sérgio Machado Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Depositado em 15 de abril de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 184/2016, a fl. 29 do livro n.º 2.

15 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral (no âmbito de competência delegada — despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro), *Sílvia Gonçalves*.
209604651

Acordo coletivo de trabalho n.º 341/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vale de Cambra e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Vale de Cambra, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do inicio do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 129 (cento e vinte e nove) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do inicio e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visivel.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhaddres, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
e) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para

determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada continua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada continua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada continua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos ate a idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor; *e*) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontinuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas:

e) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termas previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Vale de Cambra, 23 de junho de 2014.

Pelo empregador Público:

Pelo Município de Vale de Cambra:

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, na qualidade de Presidente da Câmara de Vale de Cambra.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Jaime dos Anjos Ferreira e *João Manuel Claro dos Santos*, na qualidade de Membros da Direção Nacional e Mandatários, nos termos conjugados dos artigos dos Artigos 48.º e 45° n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 20 de abril de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 186/ 2016, a fls. 30, do livro n.º 2.

20 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209604587

Acordo coletivo de trabalho n.º 342/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Área Metropolitana de Lisboa e o STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Preâmbulo

Considerando que:

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

A Área Metropolitana de Lisboa, empenhada na maior eficácia e eficiência dos serviços metropolitanos, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à sua realidade e especificidades;

A celebração de um Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionará, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade;

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), entre:

Pelo Empregador Público, Área Metropolitana de Lisboa:

Demétrio Carlos Alves, na qualidade de Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana; Pela Associação Sindical, Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas:

Alcides Manuel Pacheco da Rocha Teles e Luísa Catarina Corado Simão, na qualidade de membros da direção

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Área Metropolitana de Lisboa, doravante também designada por AML ou por Empregador Público (EP).

2 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da AML, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, bem como aos restantes trabalhadores não filiados, sem prejuízo, quanto a estes últimos, do exercício dos direitos de oposição e opção previstos no artigo 370.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP).

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LGTFP, estima-se que este Acordo possa abranger cerca de 15 (quinze) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de dois anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LGTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no artigo 105.º, n.º 3 da LGTFP e respetiva regulamentação, o período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do regime de jornada contínua e do regulado noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão, em regra, gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo;
b) Domingo e segunda-feira;
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha, em média, dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos os horários de trabalho serão escalonados de modo a garantir que, no máximo ao fim de 5 dias de trabalho, o trabalhador tenha um dia de descanso, sem prejuízo do restante descanso a que tem direito.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito, em regra, a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, no mínimo um Domingo de descanso por cada três Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento e atendimento

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, todos os dias úteis entre as 08h30 e as 18h30.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser afixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página web.

Cláusula 5.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, sujeitos a consulta prévia dos trabalhadores abrangidos, respeitando os períodos de funcionamento e atendimento fixados.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

a) Horário Rígido;
b) Horário desfasado;
c) Horário Flexível;
d) Trabalho por Turnos;
e) Jornada Contínua;
f) Isenção de Horário.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido decorre nos seguintes períodos:

a) Período da manhã: das 09h00 às 12h30;
b) Período da tarde: das 13h30 às 17h00.

3 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo Primeiro Secretário Metropolitano e a pedido do interessado, de mais que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir em termos médios o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas; *c*) não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — A prestação de serviço em regime de horário flexível pode ser efetuada entre as 8 horas e 30 minutos e as 18 horas e 30 minutos, com dois períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas, que se repartem do seguinte modo:

a) Período da manhã: das 10 horas às 12 horas e 30 minutos;
b) Período da tarde: das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

4 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo efetuar-se no período compreendido entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos.

5 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

6 — A não compensação de um débito de horas no período imediatamente seguinte nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

7 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

8 — As faltas a que se refere o n.º 6 desta cláusula reportam -se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Trabalho por Turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer organização do trabalho em que os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;
f) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;
g) As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;
h) O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

Cláusula 11.ª

Jornada Contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O período de descanso conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º do LGTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetivo empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Assistente Técnico;
c) Assistente Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º do LTFP.
3 — A isenção de horário não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e ao período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 226.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 120.º da LGTFP.
4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 13.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Primeiro-Secretário Metropolitano ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*), da LTFP;
b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos e sujeitas a consulta prévia dos trabalhadores abrangidos.

Cláusula 14.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o AML, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.
4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 120.º da LGTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da LGTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 16.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

CAPÍTULO III

Disposições diversas

Cláusula 17.ª

Segurança, Higiene e Saúde no trabalho

O EP obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 18.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste ACEP.
2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por assessores, sem direito a voto.
4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros e desde que esteja presente metade dos representantes de cada parte.
8 — As deliberações da Comissão Paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público.
11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por email.

Cláusula 19.ª

Divulgação

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 20.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com

prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Lisboa, 21 de abril de 2016.

Pelo Empregador Público:

Área Metropolitana de Lisboa

Demétrio Carlos Alves, Primeiro-Secretário Metropolitano

Pela Associação Sindical

STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Alcides Manuel Pacheco da Rocha Teles, Membro da Direção
Luísa Catarina Corado Simão, Membro da Direção

Depositado em 28 de abril de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 189/2016, a fls. 30 do livro n.º 2.

28 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada-Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209604919

Acordo coletivo de trabalho n.º 343/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de São Domingos de Benfica e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Freguesia de S. Domingos de Benfica, adiante designada por Entidade Empregadora Pública (EEP) e, por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 12 (doze) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, mediante consulta prévia à organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Lisboa, 09 de maio de 2014.

Pelo empregador público:

Pela Freguesia de São Domingos de Benfica:

José António Cardoso Alves, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de S. Domingos de Benfica.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Frederico Nuno Silva Vilas Santos Simões, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL.

Ludgero Paulo Nascimento Pintão, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL.

Depositado em 02 de maio de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 195/ 2016, a fls. 31, do livro n.º 2.

2 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *DR* 2.ª série, de 30 de outubro).

209605542

Acordo coletivo de trabalho n.º 344/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória e o STFPSN — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o Direito de Contratação Coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei, proclamando os artigos 347.º e 348.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), a garantia do direito de negociação coletiva.

A LTFP prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo os artigos 13.º, 14.º e 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, doravante designados por ACEP, nomeadamente no que respeita às matérias relativas a segurança e saúde no trabalho, duração e organização do tempo de trabalho e outras matérias previstas em acordos coletivos de carreiras gerais.

Atendendo às especificidades dos serviços que a União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, presta aos seus fregueses e utentes, e ainda aos meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

O presente ACEP responde, assim, às necessidades dos trabalhadores e simultaneamente permite implementar um novo modelo, um novo paradigma, de gestão dos serviços da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, que acompanhe o fenómeno da globalização, e que possibilita uma maior aproximação aos cidadãos e às suas necessidades, através da adoção de um instrumento que permita uma maior flexibilidade da gestão pública.

Neste sentido, procede-se no presente ACEP à regulamentação da duração e organização do tempo de trabalho, adotando-se o regime semanal do período normal de trabalho de 35 horas, o qual será a modalidade típica, em substituição do período normal de trabalho de 40 horas, sem prejuízo da possibilidade de recurso a tempos médios de trabalho devidamente fundamentados e limitados no tempo, designadamente em caso de interesse pessoal dos trabalhadores, possibilitando a adoção de diversas modalidades de trabalho a estabelecer na União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, com vista a uma maior conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e, concomitantemente, ao aumento da motivação no desempenho das suas funções. O ACEP dispõe ainda de um conjunto de normas que regulamenta a matéria da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Neste sentido, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 3 e do n.º 6, do artigo 364.º e da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 27.º, ambos da LTFP é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, também designado ACEP, entre a UFCSISMSNV — União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, representado pelo Presidente da Junta, António José Gonçalves Fonseca e o STFPSN — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, representado por Orlando Sérgio Machado Gonçalves, membro dirigente, na qualidade de mandatário do STFPSN.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP, aplica-se aos trabalhadores filiados no Sindicato subscritor, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, doravante também designada por Empregadora Pública.

2 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções na empregadora pública, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente ACEP, relativamente aos seus filiados.

3 — O direito de oposição previsto no número anterior deve ser exercido no prazo de 15 dias, a contar da data da entrada em vigor do acordo coletivo, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia.

4 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designado por LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

5 — O ACEP aplica-se ainda, a todos os trabalhadores da Empregadora Pública, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante, estimando-se que pelo presente acordo coletivo sejam abrangidos 100 trabalhadores da União de Freguesias outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobre vigência

1 — O ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este ACEP renova-se sucessivamente por iguais períodos.

3 — A denúncia e sobre vigência deste ACEP seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O horário de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho

suplementar, exceto nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e ao sindicato subscritor, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que registado em documento próprio.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 desta cláusula, se pela Empregadora Pública ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais e de duração limitada, e desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

8 — Havendo trabalhadores da Freguesia pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, todos os dias úteis entre as 09:00h e as 17:00h.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm que ser afixados, de forma visível, junto dos mesmos e divulgados na página web.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário desfasado;
c) Horário flexível;
d) Jornada contínua;
e) Meia jornada;
f) Trabalho por turnos;
g) Trabalho em horário noturno.

Cláusula 6.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho da Junta de Freguesia ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme decorre do artigo 4.º da LTFP;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

Serviços Administrativos:

a) Período da manhã — das 09:00 horas às 12:30 horas;
b) Período da tarde — das 13:30 horas às 17:00 horas.

Serviços Operativos:

a) Período da manhã — das 08:30 horas às 12:00 horas;
b) Período da tarde — das 13:00 horas às 16:30 horas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — Horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, diferentes horas fixas de entrada e de saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços à Junta de Freguesia, ou a quem esta competência tenha sido delegada, ouvida a associação sindical subscritora do acordo.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente ACEP, ao dirigente do serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 9.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar, exceto nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08:00 horas e as 20:00 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10:00 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 16:30 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis (período diário de presença não obrigatória) originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À atribuição de crédito de horas, até ao máximo de sete horas, sendo feita no período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos;
b) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior a sete horas sendo reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita;

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de nove horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho;

9 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de trinta minutos obrigatoriamente gozado para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa mencionado no número anterior conta, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de 30 minutos.
4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;

5 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser atribuído ou autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços municipais.
6 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pode ainda ser requerido pelo trabalhador ou fixado pela Junta de Freguesia, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nas seguintes situações:

a.1) Trabalhador que tenha a seu cargo e preste apoio direto a ascendente, devendo comprovar as limitações de saúde ou físicas do familiar, bem como o facto de o trabalhador ser o único apoio ao ascendente;
a.2) Trabalhador progenitor com filhos com idade superior a 12 anos, no caso de o descendente necessitar de apoio educativo especial, situação a comprovar por documento médico;
a.3) Doença do trabalhador, sempre que fundamentadamente a permanência no posto de trabalho, durante todo o período normal diário de trabalho, implique prejuízo para a saúde do mesmo.

b) No interesse do serviço, mediante proposta escrita e fundamentada do respetivo dirigente.

Cláusula 11.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LTFP, nos termos resultantes do presente ACEP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.
2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.
3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.
4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.
6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário e desde que salvaguardado o descanso obrigatório de 11 horas seguidas.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
7 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, a União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, em número máximo mensal a definir no regulamento interno de horários, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.
9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).
10 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
12 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.
13 — Quando a natureza, as características e as funções do serviço ou unidade orgânica o justifiquem, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regime de turnos.

Cláusula 13.ª

Trabalho em horário noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.
2 — Considera-se trabalhador noturno, aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia.
3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho em horário noturno.
4 — A União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 14.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.
3 — A isenção de horário de trabalho não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de

descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar realizado em dias de descanso.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 16.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração de trabalho suplementar é de 200 horas.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto nos artigos 226.º e seguintes do CT, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17.ª

Interrupção ocasional

1 — São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As resultantes do consentimento do empregador público;

b) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

c) As impostas por normas especiais saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do mesmo.

Cláusula 18.ª

Tempos de não trabalho

1 — O trabalhador tem direito, no dia do seu aniversário, a dispensa ao serviço.

2 — A remuneração desse dia corresponde à remuneração que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo, com exceção do subsídio de refeição.

3 — O dia de dispensa apenas poderá não coincidir com o dia do aniversário por excecionais motivos de conveniência de serviço, fundamentado pelo respetivo superior hierárquico, devendo, nesse caso, ser indicado pelo trabalhador um dia para gozo, dentro dos cinco dias úteis anteriores ou posteriores à data do aniversário.

Cláusula 19.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do empregador público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre o empregador público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder o período de um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 20.ª

Registo de assiduidade e pontualidade

1 — A assiduidade e pontualidade são objeto de aferição através de registo automático de marcação de ponto ou através de registo biométrico, nos locais em que este equipamento se encontra instalado, no início e termo de cada período de trabalho, de forma a fornecer indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade.

2 — A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — O esquecimento do cartão é reportado ao dirigente do serviço no próprio dia.

5 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de marcação, a assiduidade e pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na folha de registo de presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

6 — Os trabalhadores devem:

a) Registar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou na folha de registo de presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;

b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO III

Avaliação do desempenho

Cláusula 21.ª

Sistema de recompensa

Na sequência da avaliação do desempenho e respetiva monitorização anual, todos os trabalhadores avaliados com menção quantitativa e qualitativa positiva, beneficiam de um dia de férias, anual, a acrescer aos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 126.º da LTFP.

CAPÍTULO IV

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 22.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória instalar os trabalhado-

res em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória obriga-se a criar e manter responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

4 — Os demais princípios referentes à segurança e saúde no trabalho deverão estar expressos em regulamento próprio e no cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 23.ª

Deveres específicos da Freguesia

A União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, para que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Garantir a organização e o funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos em legislação especial.

f) Dar o seu apoio à comissão de segurança e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

g) Consultar a comissão de segurança e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem:

h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde;

j) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 24.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 25.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste ACEP, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste ACEP.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 26.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente ACEP, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente ACEP.

Cláusula 27.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 28.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória compromete-se a reunir sempre que se justifique com a associação sindical subscritora do acordo para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como pro-

ceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 29.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Porto, 29 de março de 2016.

Pelo Empregador Público:

António José Gonçalves Fonseca, Presidente da Junta de Freguesia.

Pela Associação Sindical:

Orlando Sérgio Machado Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Depositado em 2 de maio de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 192/2016, a fls. 31 do livro n.º 2.

2 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209604708

Acordo coletivo de trabalho n.º 345/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória e o STAAE-ZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o Direito de Contratação Coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei, proclamando os artigos 347.º e 348.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), a garantia do direito de negociação coletiva.

A LTFP prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo os artigos 13.º, 14.º e 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, doravante designados por ACEP, nomeadamente no que respeita às matérias relativas a segurança e saúde no trabalho, duração e organização do tempo de trabalho e outras matérias previstas em acordos coletivos de carreiras gerais.

Atendendo às especificidades dos serviços que a União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, presta aos seus fregueses e utentes, e ainda aos meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

O presente ACEP responde, assim, às necessidades dos trabalhadores e simultaneamente permite implementar um novo modelo, um novo paradigma, de gestão dos serviços da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, que acompanhe o fenómeno da globalização, e que possibilita uma maior aproximação aos cidadãos e às suas necessidades, através da adoção de um instrumento que permita uma maior flexibilidade da gestão pública.

Neste sentido, procede-se no presente ACEP à regulamentação da duração e organização do tempo de trabalho, adotando-se o regime semanal do período normal de trabalho de 35 horas, o qual será a modalidade típica, em substituição do período normal de trabalho de 40 horas, sem prejuízo da possibilidade de recurso a tempos médios de trabalho devidamente fundamentados e limitados no tempo, designadamente em caso de interesse pessoal dos trabalhadores, possibilitando a adoção de diversas modalidades de trabalho a estabelecer na União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, com vista a uma maior conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e, concomitantemente, ao aumento da motivação no desempenho das suas funções. O ACEP dispõe ainda de um conjunto de normas que regulamenta a matéria da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Neste sentido, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b), do n.º 3 e do n.º 6, do artigo 364.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º, ambos da LTFP é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, também designado ACEP, entre a UFCSISMSNV — União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, representado pelo Presidente da Junta, António José Gonçalves Fonseca e o STAAEZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares da Educação da Zona Norte, representado pela Senhora Maria Adelaide Ferreira Silva Osório Castro Taveira Lobo, Membro da Direção, na qualidade de mandatária.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP, aplica-se aos trabalhadores filiados no Sindicato subscritor, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, doravante também designada por Empregadora Pública.

2 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções na empregadora pública, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente ACEP, relativamente aos seus filiados.

3 — O direito de oposição previsto no número anterior deve ser exercido no prazo de 15 dias, a contar da data da entrada em vigor do acordo coletivo, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia.

4 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designado por LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

5 — O ACEP aplica-se ainda, a todos os trabalhadores da Empregadora Pública, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante, estimando-se que pelo presente acordo coletivo sejam abrangidos 100 trabalhadores da União de Freguesias outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobre vigência

1 — O ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este ACEP renova-se sucessivamente por iguais períodos.

3 — A denúncia e sobre vigência deste ACEP seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O horário de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar, exceto nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e ao sindicato subscritor, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que registado em documento próprio.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 desta cláusula, se pela Empregadora Pública ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais e de duração limitada, e desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

8 — Havendo trabalhadores da Freguesia pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, todos os dias úteis entre as 09:00h e as 17:00h.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm que ser afixados, de forma visível, junto dos mesmos e divulgados na página web.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário desfasado;
c) Horário flexível;
d) Jornada contínua;
e) Meia jornada;
f) Trabalho por turnos;
g) Trabalho em horário noturno.

Cláusula 6.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho da Junta de Freguesia ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, conforme decorre do artigo 4.º da LTFP;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

Serviços Administrativos:

a) Período da manhã — das 09:00 horas às 12:30 horas;
b) Período da tarde — das 13:30 horas às 17:00 horas.

Serviços Operativos:

a) Período da manhã — das 08:30 horas às 12:00 horas;
b) Período da tarde — das 13:00 horas às 16:30 horas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — Horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, diferentes horas fixas de entrada e de saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços à Junta de Freguesia, ou a quem esta competência tenha sido delegada, ouvida a associação sindical subscritora do acordo.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente ACEP, ao dirigente do serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 9.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar, exceto nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08:00 horas e as 20:00 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10:00 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 16:30 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis (período diário de presença não obrigatória) originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À atribuição de crédito de horas, até ao máximo de sete horas, sendo feita no período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos;
b) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior a sete horas sendo reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita;

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de nove horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho;

9 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de trinta minutos obrigatoriamente gozado para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa mencionado no número anterior conta, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de 30 minutos.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou

a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;

5 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser atribuído ou autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços municipais.
6 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pode ainda ser requerido pelo trabalhador ou fixado pela Junta de Freguesia, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nas seguintes situações:

a.1)Trabalhador que tenha a seu cargo e preste apoio direto a ascendente, devendo comprovar as limitações de saúde ou fisicas do familiar, bem como o facto de o trabalhador ser o único apoio ao ascendente;
a.2)Trabalhador progenitor com filhos com idade superior a 12 anos, no caso de o descendente necessitar de apoio educativo especial, situação a comprovar por documento médico;
a.3)Doença do trabalhador, sempre que fundamentadamente a permanência no posto de trabalho, durante todo o período normal diário de trabalho, implique prejuízo para a saúde do mesmo.

b) No interesse do serviço, mediante proposta escrita e fundamentada do respetivo dirigente.

Cláusula 11.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LTFP, nos termos resultantes do presente ACEP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.
2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.
3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.
4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.
6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário e desde que salvaguardado o descanso obrigatório de 11 horas seguidas.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
7 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, a União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, em número máximo mensal a definir no regulamento interno de horários, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.
9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).
10 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
12 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.
13 — Quando a natureza, as características e as funções do serviço ou unidade orgânica o justifiquem, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regime de turnos.

Cláusula 13.ª

Trabalho em horário noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.
2 — Considera-se trabalhador noturno, aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia.
3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho em horário noturno.
4 — A União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Clausula 14.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.
3 — A isenção de horário de trabalho não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar realizado em dias de descanso.
4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 16.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração de trabalho suplementar é de 200 horas.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto nos artigos 226.º e seguintes do CT, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17.ª

Interrupção ocasional

1 — São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As resultantes do consentimento do empregador público;

b) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

c) As impostas por normas especiais saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do mesmo.

Cláusula 18.ª

Tempos de não trabalho

1 — O trabalhador tem direito, no dia do seu aniversário, a dispensa ao serviço.

2 — A remuneração desse dia corresponde à remuneração que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo, com exceção do subsídio de refeição.

3 — O dia de dispensa apenas poderá não coincidir com o dia do aniversário por excecionais motivos de conveniência de serviço, fundamentado pelo respetivo superior hierárquico, devendo, nesse caso, ser indicado pelo trabalhador um dia para gozo, dentro dos cinco dias úteis anteriores ou posteriores à data do aniversário.

Cláusula 19.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do empregador público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico-científico.

2 — A duração inicial do acordo escrito entre o empregador público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder o período de um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 20.ª

Registo de assiduidade e pontualidade

1 — A assiduidade e pontualidade são objeto de aferição através de registo automático de marcação de ponto ou através de registo biométrico, nos locais em que este equipamento se encontra instalado, no início e termo de cada período de trabalho, de forma a fornecer indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade.

2 — A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — O esquecimento do cartão é reportado ao dirigente do serviço no próprio dia.

5 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de marcação, a assiduidade e pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na folha de registo de presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

6 — Os trabalhadores devem:

a) Registar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou na folha de registo de presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;

b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO III

Avaliação do desempenho

Cláusula 21.ª

Sistema de recompensa

Na sequência da avaliação do desempenho e respetiva monitorização anual, todos os trabalhadores avaliados com menção quantitativa e qualitativa positiva, beneficiam de um dia de férias, anual, a acrescer aos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 126.º da LTFP.

CAPÍTULO IV

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 22.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória obriga-se a criar e manter responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

4 — Os demais princípios referentes à segurança e saúde no trabalho deverão estar expressos em regulamento próprio e no cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 23.ª

Deveres específicos da Freguesia

A União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, para que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
e) Garantir a organização e o funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos em legislação especial.
f) Dar o seu apoio à comissão de segurança e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
g) Consultar a comissão de segurança e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem:
h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde;
j) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 24.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 25.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste ACEP, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste ACEP.
8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 26.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente ACEP, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente ACEP.

Cláusula 27.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 28.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória compromete-se a reunir sempre que se justifique com a associação sindical subscritora do acordo para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 29.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Porto, 29 de Março de 2016.

Pelo Empregador Público:

António José Gonçalves Fonseca, Presidente da Junta de Freguesia.

Pela Associação Sindical:

Maria Adelaide Ferreira Silva Osório Castro Taveira Lobo, Membro da Direção, na qualidade de mandatária.

Depositado em 2 de maio de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 193/2016, a fls. 31 do livro n.º 2.

2 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209604838

Acordo coletivo de trabalho n.º 346/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesias de Pontinha e Famões, o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, passou a ser de oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Esta lei, ao estabelecer o horário de 40 horas, não afasta a possibilidade deste vir a ser reduzido por Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrado numa fase posterior à sua publicação.

Em face desse regime legal e de acordo com o previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, diploma que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designado por RCTFP, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, entre:

Pela Entidade Empregadora Pública

Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões;

Pelas Associações Sindicais

Alexandra Margarida Rebeca Vital e João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de mandatários em substituição dos representantes legais estatutariamente definidos do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins;

Jorge Nobre dos Santos e José Joaquim Abraão, em representação da FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos,

Doravante Designadas Partes, Quando Referidas Conjuntamente.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, doravante abreviadamente designado por ACEEP, aplica-se aos trabalhadores filiados nos sindicatos subscritores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, determinado ou determinável, integrados nas carreiras de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional, carreiras especiais e subsistentes, que exercem funções na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões doravante designado por Junta.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP, estima-se que serão abrangidos pelo ACEEP cerca de 85 trabalhadores.

3 — O ACEEP aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da Junta, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar-se num dos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O ACEEP entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — O presente ACEEP vigora pelo prazo de dois anos, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de dois anos.

3 — A denúncia e sobrevigência do ACEEP seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período de trabalho diário será interrompido por um intervalo por refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível em que a aferição é efetuada mensalmente.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Na junta são previstas as seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada contínua;
d) Trabalho por turnos;
e) Trabalho noturno;
f) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no n.º 1, podem, em casos devidamente fundamentados, ser fixados horários específicos, cumprindo-se, para o efeito, o estabelecido na cláusula 13.ª

3 — A Junta não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

4 — As alterações unilaterais dos horários de trabalho, com exceção das previstas no n.º 3, do artigo 135.º do RCTFP, devem ser fundamentadas e precedidas de consulta dos trabalhadores abrangidos e de consulta aos sindicatos outorgantes do ACEEP.

5 — Havendo trabalhadores da Junta pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

6 — Em todos os serviços serão afixados, em local visível, os respetivos mapas dos horários de trabalho.

Cláusula 5.ª

Horário Rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saídas fixas.

2 — O horário rígido desenrola-se entre dois períodos:

1 — Período da manhã: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
2 — Período da tarde: das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

3 — Entre a Junta e os trabalhadores podem ser acordadas modalidades de horário rígido, sendo possível reduzir o período de descanso para 1 hora.

Cláusula 6.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
c) O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês;
d) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
e) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora.

3 — Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico.

4 — No final de cada período mensal de aferição, há lugar:

a) À marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 4 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.
6 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 4 é reportada ao último dia ou dias do mês a que o débito respeita.
7 — O crédito de horas previsto na alínea *b*) do n.º 4 pode ser transferido para o mês seguinte àquele a que se reporta e não é acumulável com a prestação de trabalho extraordinário.
8 — O horário flexível é aplicável ainda para efeitos de conciliação nos termos do artigo 57.º do Código do Trabalho.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos legais, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada pela entidade empregadora pública mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante

4 — A jornada contínua pode ainda ser autorizada pelo responsável máximo do serviço nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras e/ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
b) A duração do trabalho de cada turno não poderá exceder os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
c) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça no seu local de trabalho ou próximo dele.
7 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
8 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, a Junta obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
9 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.
10 — Não serão admitidos os pedidos de troca de turnos que impliquem a prestação de trabalho no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 h às 24.00 h).
11 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, observado o seguinte:

a) A comprovação a que se refere este número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Junta, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Junta e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 10.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno todo o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a pelo menos duas horas por dia.
3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — A Junta o deve afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

1 — Podem ser fixados horários de trabalho específicos em situações devidamente fundamentadas, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado no art.º. 22.º da Lei Preambular ao RCTFP;
b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do art.º 90.º do Código do Trabalho;
c) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes o justifiquem;
d) No interesse do serviço, sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas o justifiquem.

2 — A fixação de horário nos termos e para os efeitos previstos depende de requerimento do trabalhador e de despacho do Presidente da Junta ou de quem tenha esta competência delegada.
3 — No caso previsto na alínea *d*) do n.º 1, tratando-se de uma alteração unilateral, deve a Junta observar o procedimento previsto na cláusula 6.ª, n.º 5, do presente Acordo.

Cláusula 12.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, consideram-se compreendidas no tempo de trabalho:

a) As interrupções ocasionais no período de trabalho diário, quer as inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador, quer as resultantes do consentimento da Junta;
b) As interrupções de trabalho ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança dos programas de produção, carga ou descarga de mercadorias, falta de matéria prima ou energia, ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço, ou por motivos económicos;
c) Os intervalos para refeição em que o trabalhador tenha de permanecer no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, adstrito à realização da prestação, para poder ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade;
d) As interrupções ou pausas nos períodos de trabalho impostas por normas especiais de segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 — As interrupções não podem dar origem a um dia completo de ausência ao serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a Junta, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado geral operacional;

2 — Podem ainda gozar da isenção de horário, os trabalhadores integrados noutras carreiras/categorias, cujas funções, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do serviço onde o trabalhador está colocado.
3 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade de observância do período normal de trabalho semanal nos termos definidos na cláusula 3.ª
4 — A isenção de horário não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos e trabalho diário consecutivos.
5 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso, nos termos da alínea *c*), do art.º 140.º, do RCTFP.
6 — As Partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
7 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o trabalhador está afeto.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário prestado nas condições previstas no n.º 1, do artigo 160.º do RCTFP é de 200 horas.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — É obrigatório o preenchimento do mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.
2 — O trabalho a tempo parcial pode, salvo estipulação em contrário, ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo.
3 — As condições de atribuição decorrentes da prestação de trabalho a tempo parcial são as que constam nos artigos 142.º e seguintes do RCTFP.
4 — Para efeitos do disposto no artigo 144.º do RCTFP, é estabelecida a seguinte ordem de preferência:

a) Trabalhadores com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida;
c) Trabalhadores com responsabilidades familiares;
d) Trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 16.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.
2 — Podem ser colocados em regime de teletrabalho, os trabalhadores cujo posto de trabalho se caracterize, especialmente pela elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
3 — A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder dois anos, podendo, no entanto, cessar por decisão de qualquer uma das partes durante os primeiros trinta dias de execução do acordo.
4 — Cessado o acordo, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos e será garantido o seu posto de trabalho.
5 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este trabalhador exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituirão uma comissão paritária, com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.
2 — A comissão será composta por dois membros de cada parte.

3 — As Partes podem ser assistidas por dois assessores sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das Partes indica a outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos respetivos representantes.

5 — As Partes podem proceder à substituição dos seus representantes, mediante comunicação à outra e à DGAEP, com a antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da comissão é exercida anual e alternadamente pelas Partes sendo a primeira determinada por sorteio.

7 — A comissão só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes das Partes.

8 — As deliberações tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

9 — As reuniões podem ser convocadas por qualquer uma das Partes com a antecedência não inferior a quinze dias, com a indicação do dia, hora e do local e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da comissão realizam-se nas instalações da Junta em local designado para o efeito. 11 — Das reuniões da comissão paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas Partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 18.ª

Divulgação

1 — As Partes obrigam-se a divulgar o presente Acordo nas respetivas páginas eletrónicas.

2 — A Junta disponibilizará um exemplar nos Recursos Humanos.

Capítulo IV Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 15.ª

Princípio geral

A entidade empregadora pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e bem assim a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes aplicáveis.

Cláusula 16.ª

Medicina no trabalho

A entidade empregadora pública promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a prestação de serviços internos de medicina no trabalho, com o objetivo de realizar o acompanhamento médico e a monitorização e controlo dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores.

Cláusula 17.ª

Eleição dos representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho

Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e na respetiva regulamentação, constante dos artigos 181.º e seguintes do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a entidade empregadora pública compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária em ordem à realização do ato eleitoral.

Cláusula 18.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A Junta compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Junta de Freguesia, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 19.ª

Divulgação obrigatória

a) O presente ACEEP é de conhecimento obrigatório para todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que prestem trabalho na entidade empregadora pública.

b) A entidade empregadora pública compromete-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente ACEEP bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo coletivo de trabalho.

Odivelas, 31 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões.

Pelas Associações Sindicais:

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Alexandra Margarida Rebeca Vital, Membro da Direção Nacional e mandatária *João Carlos Quintino Samina Coelho*, mandatário.

FESAP — Federação Sindical da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Jorge Nobre dos Santos, Secretário-Geral.
José Joaquim Abraão, Vice-Secretário-Geral.

Depositado em 09 de maio de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 196/ 2016, a fls. 31, do livro n.º 2.

9 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada —Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *DR* 2.ª série, de 30 de outubro).

209605494

Acordo coletivo de trabalho n.º 347/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesias de Matosinhos e de Leça da Palmeira e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de onze trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.
f) 5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:
g) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
h) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.
6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Leça da Palmeira, 10 de março de 2014.

Pelo empregador público:

Pedro Manuel Valente de Sousa, Presidente da União das Freguesias de Matosinhos e de Leça da Palmeira.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Avelino de Oliveira Pereira, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.
Eduardo da Rocha Ferreira, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 12 de maio de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 197/ 2016, a fls. 32, do livro n.º 2.

12 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de outubro).
209608775

Acordo coletivo de trabalho n.º 348/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Figueira Castelo Rodrigo, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Publicas e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.
2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 60 (sessenta) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.
2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.
2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.
3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.
5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.
6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.
8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.
3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.
4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical
5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.
6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.
7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.
2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.
3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de meia hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).
4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Figueira Castelo Rodrigo, 10 de março de 2014.

Pelo empregador público:

Pelo Município de Figueira Castelo Rodrigo:

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

José Manuel Lopes Catalino e *Júlia Maria Bogas Marques Coelho*, ambos na qualidade de Membros da Direção Nacional e Mandatários, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 13 de maio de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 198/2016, a fls. 32, do livro n.º 2.

13 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada-Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209608929

Aviso n.º 7184/2016

Comissão de Trabalhadores

Eleições

Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Santarém
Eleição em 19 de abril de 2016 para o quadriénio 2016/2020

Efetivos:

Philippe Tomás Rafael
João Paulo Duarte Carvalho
Luís Miguel Claro Morais
Anabela Lopes Ferreira

Paulo Alexandre Amaro Ramos
Carlos Manuel Grazina Pedro
Ana Paula Guerra

Suplentes:

Fernando José Duarte Pereira
Maria da Luz Carvalho Justo
Jorge Manuel Ricardo Henriques
Carla Marina Guerra
Beatriz Gonçalves Gomes Pereira de Sousa
João José Gonçalves Duarte
Hugo Miguel Vaz Monteiro do Céu Pereira

Registado em 12 de maio de 2016, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 11/2016, a fls. 9 do Livro n.º 1.

12 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209608531

Aviso n.º 7185/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 299/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra e a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 22.ª do ACT n.º 299/2016.
Em representação do empregador público:

Lídia Maria Gonçalves Dias Lopes
José Maria Silva Carneiro

Em representação da associação sindical:

José Francisco Mourato Sena
Pedro Manuel Dias Salvado

17 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).
209608637

Aviso n.º 7186/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 303/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Trancoso e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 13 de abril de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 17.ª do ACT n.º 303/2016:

Em representação do empregador público:

Fernanda Tavares Delgado
Francisco José Correia Coelho

Em representação da associação sindical:

Maria Manuela Sousa
João Rodrigues

18 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).
209608597

Aviso n.º 7187/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 280/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Pombal e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 27.ª do ACT n.º 280/2016.

Em representação do empregador público:

Catarina Pascoal Silva
António Miguel Ferreira Ribeirinho

Em representação da associação sindical:

Ângelo Feijão Monforte
Paulo Jorge Cristóvão Mendes

18 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral*, Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de outubro).
209608694

Aviso n.º 7188/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 264/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre o Município de Murça e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 15.ª do ACT n.º 264/2016.
Em representação do empregador público:

António Moreira Carvalho Alves
João Carlos Vaz Pinto Vilaverde

Em representação da associação sindical:

Fernando Gonçalves Fraga
Luís Manuel Vilares Dias

18 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de outubro).
209608742

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750